



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 70/2008 – São Paulo, terça-feira, 15 de abril de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Dr^a ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Bel^a Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1765

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0036849-4 - FERNANDO CINTRA DE BARROS FILHO E OUTROS (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Contadoria.

94.0033963-1 - DANIEL SIMAS COUTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 622: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios conforme guia de depósito às fls. 537, nos termos requerido na petição às fls. 623. Int.

95.0015822-1 - CARLINA MICHIKO AKAMINE (ADV. SP108774 ELOISA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108774 ELOISA MARIA ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. 150-151: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0018099-5 - VICENTE ALENCAR LIMA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 403-410 e 412-426: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

95.0018133-9 - NELSON FIRMINO E OUTROS (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Fls. 261-262 e 264-267: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0018688-8 - SILVIA MINCONI (ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os créditos feitos pela CEF às fls.269/278 no prazo de 10(dez)dias. Após, se satisfeita a execução e vista da União Federal, venham os autos conclusos para extinção da execução.

95.0022760-6 - PAULO ANTONIO CATANZARO E OUTROS (ADV. SP075310 ASSIS LOPES BHERING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 346 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 333.Int.

95.0030097-4 - JEFFERSON CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o alegado pela CEF na petição de fls.422 bem como sobre a planilha juntada aos autos.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0023554-8 - JOSE LOURIVAL LIMA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se a CEF para que deposite os créditos dos co-autores:Miraldo Nogueira e Mauro Firmino de Oliveira à vista das alegações e documento de fls.393/395. Dê-se vista à parte autora dos créditos feitos para Martinha Paula de Melo Alves para que requeira o que de direito. Prazo sucessivo:10(dez)dias.

97.0028260-0 - FIDELCINO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 265-279 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 258.Int.

97.0041056-0 - FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS DE OLIVEIRA (ADV. SP139330 LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a parte autora a determinação de fls. 228 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

97.0046530-6 - OSMAR FERNANDES PIMENTEL E OUTROS (PROCURAD ANA MARIA DIAS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se ciência à parte autora do ofício juntado aos autos às fls.233.

97.0046947-6 - ROMILDA GALIARDI (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos juntados aos autos às fls. 309/313. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

97.0049505-1 - ALBERTO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido.Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos, bem como manifeste-se sobre o alegado pela CEF às fls.411.Prazo:10(dez)dias.

98.0025487-0 - ELISABETH SPADARI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Prejudicado o pedido da autora, haja vista o alvará expedido e liquidado conforme fls.194. Tornem os autos ao arquivo.

98.0025870-1 - TADEU ROCHA E OUTROS (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos juntados aos autos às fls. 292/295. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

98.0026268-7 - PEDRITO FELIX DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.374/375:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

98.0027940-7 - FRANCISCO ADOLFO FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora do extrato juntado pela CEF às fls. 359/360 para que requeira o que entender de direito. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0029921-1 - CLAUDERCI BUZETTO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.237/238:Dê-se vista à parte autora. Após,venham os autos conclusos.

98.0033708-3 - FRANCISCO SOARES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 405-408: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. PA 0,15 Int

98.0036561-3 - GIVANILDE MARIA CRUZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a discordância dos co-autores:Armando da Cruz, Ailton Pereira de Lima e Expedito Francisco de Farias quanto aos créditos feitos pela CEF.Prazo:10(dez)dias.

98.0046688-6 - JOSE CARLOS PEREIRA FLORES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante da decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou que as partes arcarão com as verbas da sucumbência, incluídos os honorários advocatícios na proporção do respectivo decaimento, intime-se a parte autora para que traga planilha de cálculos dos valores que entende devidos. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

98.0050063-4 - ALCEBINO VICENTE DA CRUZ E OUTROS (PROCURAD HERCULES AUGUSTUS MONTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 328-332: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

98.0052057-0 - AMERICO SOARES E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a 2ª parte do despacho de fls. 328 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Int.

1999.03.99.115385-0 - ANTONIO MARIANO ANDRE E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.00.009380-1 - VALDECI DA SILVA CABRAL E OUTRO (ADV. SP087843 SOLANGE VIEIRA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assiste razão à parte autora. Compulsando os autos verifico que o acórdão que decidiu os Embargos à Execução às fls.259/263 fixou a multa no valor de 10%(dez por cento)sobre o valor do débito. Portanto, intime-se CEF para que deposite a multa a que foi cominada, no prazo de 10(dez)dias.

2000.61.00.019650-3 - CARLOS ROBERTO CARRASCO E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

0,15 Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 271-275 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2000.61.00.036838-7 - AKIKO YANAGI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a CEF da discordância da parte autora quanto aos créditos feitos bem como da planilha de cálculos trazida aos autos às fls.300/313.Prazo:10(dez)dias.

2000.61.00.039540-8 - ANTONIO GASPARINO E OUTROS (ADV. SP044545 JOSE ASSIS MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora dos créditos feitos pela CEF para o co-autor Antonio José Albrigo bem como dos honorários sucumbenciais para que requeira o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2000.61.00.048957-9 - AUGUSTO ALVES NETO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 160-164 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2001.61.00.014192-0 - REGINALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.229/232:Prejudicado, à vista da determinação deste juízo às fls.226. Cumpra-se a parte final do despacho de fls.226.

2002.61.00.002607-2 - MAURO GULARTE (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a parte autora a determinação de fls. 115 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2002.61.00.015863-8 - MINORU ODANI (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.104 nos termos requerido na petição de fls.178. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.00.020731-9 - CARLOS UBALDINO BUENO ABREU FILHO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 143-158: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.Int.

2004.61.00.019605-3 - IMACULADA MARIA OLANDA FIGUEREDO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 127-136 e 144-145: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 1767

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.010684-8 - FERRAMENTA DE MODA LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

(PROCURAD ROBERIO DIAS)

...Assim, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.026455-7 - COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA (ADV. SP157173 ADRIANA MACENA SILVA E ADV. SP155858 REINALDO RYOU HAYASHI) X DIRETOR DA CIRCUNSCRICAO DE TRANSITO DE SANTO ANDRE - CIRETRAN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, entendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e casso a liminar e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2001.61.00.000383-3 - COM/ DE BILHARES BIASIOLI LTDA (ADV. SP081187 LUIZ BIASIOLI E ADV. SP138209 MARCELO BIASIOLI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP083482 MARIA BEATRIZ AMARAL SANTOS KOHNEN E ADV. SP097583 MARCIA MARIA B. FERNANDES SEMER) X PREFEITA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD LAURA DE ALMEIDA LEITE LIMA)

Desta forma, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.021288-4 - MARITIMA SAUDE SEGUROS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Considerando as alegações da embargante, em relação às omissões ocorridas na sentença, não procedem, vejamos, a sentença embargada pautou-se, no tocante ao provimento jurisdicional, pela estreita e necessária correlação entre o pedido e a sentença, tendo este órgão jurisdicional formado o seu convencimento com as alegações suficientes para tanto. Além do que o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 115/207). Ademais, não há vício na sentença embargada, o regime instituído pela Lei 8981/95 não afronta o art. 43 do CTN, porque a não dedução de valores não efetivamente pagos se inclui nos limites da disponibilidade jurídica ou econômica do contribuinte. Verifica-se, ainda, que não cabe ao Fisco efetuar o lançamento de tal crédito tributário, posto que sua exigibilidade está suspensa, também não cabe ao contribuinte contabilizá-lo como se tivesse efetuado seu pagamento. Configurando-se nas razões dos embargos mero inconformismo do embargante com a sentença prolatada. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos e nego-lhes provimento, nos termos acima explicitados. P. R. I.

2002.61.00.018099-1 - FERNANDO PINTO RIBEIRO - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CRMV-SP (ADV. DF010671 PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Julgo improcedente o pedido em relação às Impetrantes: MARIA THEREZINHA BUZO GALHARDI - ME, AGROPECUÁRIA PIMENTÃO DOG LTDA - ME, JIRSON ALMEIDA BRAGA ME, AVICULTURA MARAUJO LTDA - ME, AVICULTURA ARIZI LTDA - ME, MORISHIGE SHIKINA - ME, CARLOS ALBERTO GUIMARÃES - ME E AMAURI HERCULINO DE OLIVEIRA - ME. Retifique-se no livro próprio. P.R.I.O.

2003.61.00.003570-3 - BBA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP109717 LUCIANA ROSANOVA GALHARDO E ADV. SP163252 GIANCARLO CHAMMA MATARAZZO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SAO PAULO - DEAIN (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, contudo, dou-lhes parcial provimento, nos termos acima exposto.

2004.61.00.004170-7 - ASSOCIACAO INDEPENDENTE DE FARMACIAS E DROGARIAS DE SAO PAULO - ASSIFAR (ADV. SP189092 SILMARA MERCEDES TORRES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Somente em três hipóteses são admissíveis os embargos declaratórios: obscuridade, contradição e omissão (CPC, art. 535). Este recurso tem a função de integrar coerentemente o provimento jurisdicional, devendo abarcar todo o thema decidendum, porém, não se presta à rediscussão da causa ou à solução de dúvidas hermenêuticas, seja a propósito do Direito aplicado, seja da própria decisão jurisdicional. A omissão ocorre na falta de pronunciamento judicial sobre ponto ou questão. Todavia, não se deve confundir questão ou ponto com fundamento ou argumento, pois o juiz não está obrigado a examinar todos os fundamentos argüidos pelas partes. Assim, conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente opostos, mas nego-lhes provimentos. P. R. I.

2004.61.00.011804-2 - CASA AGRICOLA DE BAURU LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. DF010671 PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES)

Desta forma, acolho os presentes embargos nos efeitos infringentes para modificar a sentença, conforme segue abaixo:... Julgo improcedente o pedido, em relação às impetrantes José Carlos de Assis Ribeiro Taciba ME, Casa do Criador Adamantina Ltda - ME e Iwato & Filho Ltda.... Mantenho o restante teor da sentença. Retifique-se no livro próprio. P.R.I.O.

2004.61.00.034405-4 - MARCO ANTONIO DO AMARAL MEIRELLES (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO) X BANCO BMD S/A - MASSA LIQUIDANDA (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA)

Assim, entendo presentes a liquidez, certeza do direito alegado e julgo procedente o pedido, confirmo a liminar de fls 53-54, concedo a segurança pleiteada na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.023329-7 - AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DE PATRIMONIO DA UNIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, entendo presentes a liquidez, certeza do direito alegado e julgo procedente o pedido, confirmo a liminar de fls 60-61, concedo a segurança pleiteada na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.012127-0 - GRAPIUNA INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP035371 PAULINO DE LIMA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA)

EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado como artigo 18 da Lei n.º 1.533/51.

2007.61.00.001172-8 - CENTAURO EQUIPAMENTOS DE CINEMA E TEATRO SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (ADV. SP132749 DANIEL QUADROS PAES DE BARROS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DA EADI - SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.020034-3 - REAL ESTATE PARTNERS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP117621 MARCIO DA SILVA GERALDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, entendo presente a liquidez e certeza do direito alegado e concedo a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF. Sentença Sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1533/51. P.R.I.O.

2007.61.00.025553-8 - YUTAKA DO BRASIL LTDA (ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA E ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.026919-7 - PADARIA E LANCHONETE UNICOR LTDA (ADV. SP026113 MUNIR JORGE) X SUPERINTENDENTE DA EMPRESA BANDEIRANTES DE ENERGIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso, IV, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.028043-0 - COOPERPLUS TATUAPE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAUDE (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que conheça do recurso voluntário independentemente do depósito exigido...

2007.61.00.029933-5 - DEMETILDES COUTINHO DOELL (ADV. SP141473 MARIA APARECIDA GEUDJENIAN) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM OSASCO - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da Impetrante para conceder a segurança, determino que a autoridade Impetrada desbloqueie o valor total dos depósitos da conta fundiária do Sr. Horts Rodolfo Doel; falecido em 14/05/2004 a impetrante, declaro extinto o presente feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, cujo fulcro ancora-se no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios à luz do preceituado pelas súmulas n.ºs. 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário segundo estatui o parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51.P.R.I.O.

2007.61.00.030435-5 - BOUALEM AZIRI E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Intime-se o representante judicial da impetrada, na forma disciplinada pelo art. 3.º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.032642-9 - JOSE MAURO DE LIMA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS;

2007.61.16.001183-4 - RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA (ADV. SP149774 EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONFIRMO A LIMINAR E CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de desobrigar a impetrante de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA/SP, bem como de manter responsável técnico registrado em seu quadro de funcionários e determinar à impetrada que se abstenha de efetuar novas infrações e anule o auto de infração lavrado.

2007.61.16.001184-6 - RADIO A VOZ DO VALE PARANAPANEMA LTDA (ADV. SP149774 EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONFIRMO A LIMINAR E CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de desobrigar a impetrante de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA/SP, bem como de manter responsável técnico registrado em seu quadro de funcionários e determinar à impetrada que se abstenha de efetuar novas infrações e anule o auto de infração lavrado.

2008.61.00.002194-5 - LEONARDO SAMPAIO CANONE (ADV. SP211304 LEANDRO GIANNASI SEVERINO FERREIRA) X REITOR DA FUNDACAO ESCOLA DE COMERCIO ALVARES PENTEADO - FECAP (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP130921A FRANCISCO SALES VELHO BOEIRA)

Assim, confirmo a liminar e concedo a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.003237-2 - AMANDA GUIMARAES NEVES (ADV. SP143509 SOLANGE APARECIDA GUIMARAES) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO MARCOS EM SAO PAULO (ADV. SP223822 MARINO TEIXEIRA NETO)

Assim, confirmo a liminar e concedo a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.004094-0 - JANDERSON HORK ALVES (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

Assim, entendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.006264-9 - ADENILSON BRITO FERNANDES (ADV. SP155071 ADENILSON BRITO FERNANDES) X CHEFE DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, ausente o interesse de agir do Impetrante, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 295, inciso III, combinado com o artigo 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

2008.61.00.006608-4 - AKITEM COM/ DE AUTO PECAS LTDA - ME (ADV. SP177775 JAYME BAPTISTA JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios à luz do preceituado pelas súmulas n.ºs. 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

2008.61.00.007602-8 - RUHTRA LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI e 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2006.61.00.005093-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES E PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN E PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X SIEMENS LTDA (ADV. SP236615 NATALIA OLIVEIRA FELIX E ADV. SP183023 ANDRÉ MARQUES GILBERTO E ADV. SP021734B MAURO GRINBERG) X AREVA TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA LTDA (ADV. SP202759B RAFFAELLA ANTICI DE OLIVEIRA LIMA)

Recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento, nos termos acima exposto.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013642-2 - ANA MARIA JECK GARCIA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Por tais motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), atualizados até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução 561 do CFJ. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.00.015517-9 - ANTONIO ORTEGA MARTIN - ESPOLIO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Por tais motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), atualizados até a data do efetivo pagamento, que ficam suspensos, em face da parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.00.015543-0 - JOSE RICARDO ALENCAR JANSEN PEREIRA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré, por ter dado causa a presente lide, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora, fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à ação cautelar, devidamente corrigido desde a propositura da ação nos termos da Resolução n.º 561 do Eg. CJF, à luz do

art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Não autorizo o desentranhamento dos documentos apresentados pela requerida, tendo em vista já se tratar de cópia simples. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

Expediente Nº 1771

ACAO MONITORIA

2003.61.00.037375-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARCIO ANTONIO SANTANA RUSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANETE PSENDZIUK SANTANA RUSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fls. 135, requeira a Caixa Econômica Federal - CEF o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.021449-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LYSIAS JOSE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Prejudicado o pedido de fls. 93 tendo em vista o réu já haver sido citado, como comprovado às fls. 41 (verso). Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2004.61.00.021450-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X RUBENS SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Prejudicado pedido de fls. 121, tendo em vista o endereço e o CEP estarem em controverso com a localização no site dos Correios. Requeira a CEF o que entender de direito, sem manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2004.61.00.026521-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X IARA DE FREITAS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 145 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2005.61.00.018059-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ALMEIDA & FILHOS ORGANIZACAO CONTABIL E ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER GARCIA E ALMEIDA (ADV. SP106548 LUIZ FERNANDO MONTEIRO TRINDADE) X OLGA SOUZA DA COSTA ALMEIDA (ADV. SP106548 LUIZ FERNANDO MONTEIRO TRINDADE)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 103 e requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2005.61.00.021043-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X WILSON ALVES DE LUNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fls. 117 (verso), cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal - CEF o r. despacho de fls. 117 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial - artigo 295 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.00.902098-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CRISTIANO ROSABONI MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 103/109, 111/112: Cumpra a Caixa Econômica Federal-CEF, integralmente, a r. decisão de fls. 95, devendo realizar as diligências administrativas cabíveis, no sentido de indicar bens livres e desembaraçados de propriedade do executado passíveis de penhora, bem como adequar o cálculo do valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC, necessários ao regular prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.00.015683-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X FANDREIS CALCADOS LTDA (ADV. SP215774 FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA) X JOSE RENATO ANDREIS (ADV. SP215774 FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA) X NOEMIA SCHOENARDIE ANDREIS (ADV. SP215774 FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA) X REMI MARIO ANDREIS (ADV. SP215774 FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA)

Fls. 112/118: Mantenho r. decisão de fls. 111 por seus próprios fundamentos. Ante o cumprimento do depósito judicial às fls. 124,

cumpra-se o tópico final desse mesmo r. despacho, encaminhando-se os presentes ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.00.026573-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EDUARDO PIAZENTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da resposta do ofício da Delegacia da Receita Federal às fls. 58 e requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2006.61.00.027210-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ADRIANA DE JESUS CERVINI ARAUJO PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que, em 10 (dez) dias, regularize o seu pedido de fls. 65, juntando aos autos cálculo do valor devido, e indicação à penhora de bens livres e desembaraçados de propriedade da executada, após a realização de diligências administrativas cabíveis, a teor do disposto no artigo 475-J, parte final, do Código de processo Civil.No silêncio, aguarde-se provocação, no arquivo.Intime-se.

2006.61.00.027429-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCIA GRAMULHA LA PUMA E OUTRO (ADV. SP144986 LUIZ HENRIQUE SILVA)

Diante da oposição dos embargos monitórios, prossiga-se o feito, nos termos do artigo 1.102-C, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pelo procedimento ordinário.Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expressamente formulado e juntado às fls. 109, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/1950. Anote-se.Int.

2007.61.00.017863-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LUIZ ANTONIO ZANCAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a não-apresentação de embargos, no prazo previsto no artigo 1.102-B do CPC, conforme certidão de fls. 63, converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102-C do CPC. A seguir, prossiga-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC.Intime(m)-se o(a)(s) devedor(es) para pagamento da importância de R\$ 21.207,79 (vinte e um mil, duzentos e sete reais e setenta e nove centavos) em maio de 2007, atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC.Int.

2007.61.00.021314-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X P B COM/ E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO CORDEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MATIAS DA ROCHA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 43(verso) e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2007.61.00.023552-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PERICLES SOARES MARTINS (ADV. SP241356A ROSANA APARECIDA OCCHI E ADV. SP262434 NILCE ANA DE CAMPOS MELLO VENTURINI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 96/130: Indefiro o envio deste ao JEF Santos, tendo em vista que após consulta ao sistema processual verifiquei que houve a distribuição junto a 1ª Vara Federal Cível de Santos, porém em época posterior à abertura dos presentes, assim, não cabendo o envio destes para serem analisados por aquele Juízo.Manifeste-se as partes sobre a Sra. Jolan Edit Ronavari, tendo em vista ser parte estranha ao processo.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expressamente declarado, juntado às fls. 126, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/1950. Anote-se.Diante da oposição dos embargos monitórios, prossiga-se o feito, nos termos do artigo 1.102-C, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pelo procedimento ordinário. Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal. Int.

2007.61.00.026291-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCOS FRANCISCO DE MORAIS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 100/2008, e comprovar sua(s) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.028175-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X KLERYSSON BARBOSA MONTEIRO (ADV. SP197401 JEFFERSON DA SILVA COSTA) X MARTA RIBEIRO MONTEIRO PEREIRA (ADV. SP197401 JEFFERSON DA SILVA COSTA) X NAIR CONCEICAO DA COSTA BARBOSA (ADV. SP197401 JEFFERSON DA SILVA COSTA)

Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio o perito judicial, Sr. Cesar Henrique Figueiredo. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução CJF nº 440, 30/05/2005, vez que os réus são beneficiários de Assistência Judicial Gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.00.033469-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP185164 ANTONIEL BISPO DOS SANTOS FILHO) X LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130873 SOLANGE PEREIRA)

Diante da oposição dos embargos monitórios, prossiga-se o feito, nos termos do artigo 1.102-C, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pelo procedimento ordinário. Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal. Int.

2008.61.00.001652-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TANIA SAERA DIAS FERNANDES DE LIMA (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO)

Diante da oposição dos embargos monitórios, prossiga-se o feito, nos termos do artigo 1.102-C, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pelo procedimento ordinário. Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expressamente formulado e declaração de próprio punho juntado às fls. 44, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/1950. Anote-se. Int.

2008.61.00.001655-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EDNEA LUCIA DA CRUZ SILVA (ADV. SP058679 AFFONSO CELSO DE ASSIS BUENO E ADV. SP187732 AFONSO CELSO DE ASSIS BUENO JUNIOR) X EDNA LUCIA DA CRUZ SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da oposição dos embargos monitórios, prossiga-se o feito, nos termos do artigo 1.102-C, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pelo procedimento ordinário. Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal. Int.

2008.61.00.001847-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X PAULIMOLDAR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Regularize a parte Ré a representação processual trazendo aos autos Procuração ad-judicia regulamentar, sob pena de desentranhamento dos embargos monitórios às fls. 456-471. Prazo de 05 (cinco) dias. Defiro a substituição do patrono da parte autora nos moldes da petição de fls. 472-476. Anote-se. Int.

2008.61.00.002300-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARCELO GAZZOLI MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA MAGDALENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF sobre a certidão do oficial de justiça-avaliador, de fls. 28, e requeira o que entender de direito para prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a co-ré, srª Kátia Magdaleno, para que, em 10 (dez) dias, constitua Advogado nos autos, juntando procuração ad judícia, a fim de regularizar a sua capacidade postulatória e o pedido de fls. 31/34. Intimem-se.

2008.61.00.002979-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VINCOARTE ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAVI GAZANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RICARDO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 80/84 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2008.61.00.003408-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BERCO S IMPORT COM/ DE PECAS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BERCO ACHERBOIM (ADV. SP154357 SÉRGIO DE OLIVEIRA) X MARIA LIMA ACHEBOIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 84(verso) e requeira o quê

de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.003599-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X GILMAR JOSE WENCESLAU DA MATA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 23 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.003922-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X A8 REFORMAS DE ESTOFADOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE MARIA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 43/46 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.00.000426-0 - MARCELO FORTES CORREA MEYER (ADV. MS003988 DAVI DA SILVA CAVALCANTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da distribuição do presente feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Encamiem-se os presentes ao SEDI para inclusão ao polo passivo o BANCO ABN AMRO REAL S/A. Com o cumprimento, requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.012158-3 - MARIA LUCIA XAVIER GRANDCHAMP (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 46/56: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 2076,44 (dois mil, setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), com data de março de 2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze),dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

2007.61.00.013993-9 - OSVALDO AZER MALUF E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 130/132, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 1784

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.00.016810-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X AGI-LEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES

Ante a ausência de manifestação dos executados, requeira o exequente o que de direito em dez dias.In albis, aguarde-se provocação no arquivo. (SOBRESTADO).Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0040335-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CONSERVATORIO MUSICAL JOAO PAULO II (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MACHADO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO APARECIDO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELIQUE NICOREZOS MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido.Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2002.61.00.024373-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X FUFFY IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KHALEDE MOHAMAD DIB CHARIF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo improrrogável de 15 dias para manifestação da CEF. In albis aguarde-se provocação

no arquivo. (sobrestado).Int.

2003.61.00.012780-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X NILO ROBERTO RIBAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a exequente acerca do cumprimento da Carta Precatória 158/2007, em dez dias.

2003.61.00.030558-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ROSELENE JOSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSEFA MOTA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCILENE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 132/133 : Trata-se de pedido da Caixa Econômica Federal de expedição de Carta Precatória para citação do co-executado Francisco de Assis Araujo, a expedição de mandado de citação de Lucilene dos Santos. e de bloqueio das movimentações financeiras das co-executadas Roselene José e Josefa Mota de Araújo já regularmente citadas.O pedido de bloqueio formulado não há de ser acolhido, vez que importa a quebra do sigilo bancário o que, além de não ter sido objeto de pedido nos autos, vulnera o direito à privacidade dos dados pessoais e interesse patrimonial dos devedores. No mais, entende-se que o interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000).Desta forma, defiro apenas a expedição da Carta Precatória e do mandado requerido. Após, intime-se a CEF para promover a retirada da Carta Precatória supra mencionada, comprovando sua distribuição em cinco dias.Int.

2006.61.00.011439-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X RODRIGO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra a CEF no prazo improrrogável de cinco dias o despacho de fls. 52, sob pena de arquivamento.Int.

2006.61.00.017173-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X AMANDA ANDRADE SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI APARECIDA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 74 : Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido, mediante substituição por cópias autenticadas exceto a procuração.Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.019761-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PETROMARTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLETO LTDA (ADV. SP167532 FREDERICO FERNANDES REINALDE) X SHIN HASEGAWA (ADV. SP167532 FREDERICO FERNANDES REINALDE) X TIEKO FUKUDA HASEGAWA (ADV. SP167532 FREDERICO FERNANDES REINALDE)

Manifeste-se a CEF acerca dos bens oferecidos pelo executado às fls. 57/58 em dez dias.

2007.61.00.019918-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BRASIL LASER COLOR SERVICOS DE COPIAS ESPECIAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO FRANCA SAYAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIVIAN PATRICIA GALON SAYAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à CEF da devolução da Carta Precatória de fls. 133/137 para que requeira o que de direito.Sem prejuízo expeça-se nova Carta Precatória à comarca de Barueri para citação da co-executada Vivian Patrícia Galon Sayão, encaminhando-a a seguir ao Juízo Deprecado, em virtude do recolhimento das diligências devidas.Int.

2007.61.00.027184-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X DSP AUTOMACAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO EDUARDO MELLO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO TAKASHI MINAMIZAKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à CEF das certidões de fls, para que requeira o que de direito em 10 dias. In albis, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado).Int.

2007.61.00.028811-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVILSON DONIZETTI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE COPPEDE ZICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 65 : Defiro o prazo requerido para manifestação do exequente, independente de nova intimação. In albis, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado).Int.

2007.61.00.031491-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fls. 72, requeira a CEF o que de direito em dez dias.In albis, aguarde-se provocação no arquivo. (sobrestado).Int.

2008.61.00.001076-5 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X FERRAMENTARIA OLIANI IND/ COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER OLIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIMARA PEDROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido da Caixa Econômica Federal, de expedição de ofícios e informações através do sistema BACENJUD. sob a alegação de não conseguir localizar os executados.O pedido de informações através do sistema BACENJUD não há de ser acolhido, vez que importa a quebra do sigilo bancário o que, além de não ter sido objeto de pedido nos autos, vulnera o direito à privacidade dos dados pessoais e interesse patrimonial dos devedores. No mais, entende-se que o interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000). Desta forma, indefiro o pedido de fls. 49. Defiro a expedio de ofício à Delegacia da Receita Federal. Int.

2008.61.00.001082-0 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X SOCIEDADE BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER AMANDIO BASSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANTO NATAL GREGORATTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao exequente do oferecimento de bens pelo executado, nos termos da petição e documentos de fls. 36/59, para que requeira o que de direito.Int.

2008.61.00.001467-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FRIGEL MAQ COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente das certidões de fls. 57, 59 e 61 para que requeira o que de direito em dez dias.In albis, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.00.001870-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X STELLA RESINA EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELICA CRISTINA MEDEIROS BORODINAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSA RODRIGUES DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca da distribuição e andamento das Cartas Precatórias 43, 44 e 45/2008, no prazo de dez dias.

2008.61.00.001871-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SONIA REGINA DONEGA PIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALMIR PIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a ausência de manifestação dos executados, dê a exequente regular andamento ao feito em dez dias. In albis aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.002219-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PANIFICADORA AGUIAR DA BEIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELINO DE JESUS ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON TADEU ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente da certidão de fls. 27/28 para que requeira o que de direito em dez dias.In albis, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.003591-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X AGNALDO OLESCUC ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGNALDO OLESCUC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante as certidões de fls. 27 e 29, requeira a exequente o que de direito em dez dias. In albis, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.003779-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDREZA BIFFE DE CARVALHO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à CEF da certidão de fls. 40 para que requeira o que de direito em dez dias. In albis, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado).Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1815

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0001065-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036050-7) USINA CRESCIUMAL S.A. (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

J.Sim se em termos, por dez dias.

94.0002193-3 - ALFREDO MODA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

J. Defiro, por quinze dias. No silêncio, ao arquivo(findo). Int.

94.0002995-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035738-7) DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO IGUARA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Tendo em vista o julgamento dos embargos à execução, conforme cópias trasladadas para estes autos, expeça-se requisição de pagamento.Intime-se o advogado beneficiário para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es).No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

94.0010931-8 - SISTEMA EDUCACIONAL SINGULAR ATIVO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Expeça-se requisição de pagamento.Intime-se o advogado dos autores para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es).No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

94.0022132-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0003200-5) GAMA GESTAO EM SAUDE LTDA (ADV. SP130052 MIRIAM KROGOLD SCHMIDT E ADV. SP194979 CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS E ADV. SP209212 LEANDRO SOUZA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
DESPACHO DE FLS. 283:J. Sim se em termos, por cinco dias.

94.0025461-0 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A E OUTROS (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Comproven os autores as respectivas alterações de denominação societária, devendo esclarecer todas as mudanças até a atual denominação social.Uma vez em termos, cumpra-se o 1º parágrafo do despacho de fls. 274.Int.

95.0001222-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032722-6) PEDREIRA SANTANA LTDA (ADV. SP100008 PAULO LUCENA DE MENEZES E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Expeça-se requisição de pagamento.Intime-se o advogado dos autores para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es).No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

95.0003134-5 - CECILIA HELENA VASCONCELOS DE SANTI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista ao credor. Após, venham conclusos para decisão. Int.

95.0021477-6 - SERGIO CAVANA MOSCA (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO BAMERINDUS S/A (PROCURAD MAURO RUSSO)

Despacho de fls. 413:J. Manifeste-se a exequente.Int.

95.0040117-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034177-8) TRIGON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP125357 SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO E ADV. SP098315 TANIA SASSONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

DESPACHO DE FLS. 506:J. A autora foi intimada para ciência do retorno dos autos em 11.09.07 (fls. 501) e não se manifestou quanto ao início da execução, motivo pelo qual os autos foram arquivados (fls. 501 - verso).Indefiro o item 1 porque o INSS nem sequer foi citado.Nada sendo requerido pelo exequente, ao arquivo (sobrestado).Int.

95.0046989-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040564-4) ELCIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP190053 MARCELO SOARES PASCHOAL E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

DESPACHO DE FLS. 263:J. Sim se em termos, por cinco dias.

95.0056093-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0049173-7) LUVIDARTE IND/ E COM/ DE VIDROS E ILUMINACAO LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

DESPACHO DE FLS. 236:J. Concedo cinco dias, improrrogáveis.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestados os autos.Int.

96.0020863-8 - JOAO MARTINS FLORENCIO (ADV. SP070473 LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI E ADV. SP089420 DURVAL DELGADO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

DESPACHO DE FLS. 93:J. Apresente o autor cópias para contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculo).Após, cite-se, nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

97.0001186-0 - ALFONSO CORONADO POLIDO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Despacho de fls. 260:J. Sim se em termos, por 5 dias.

97.0036185-3 - MARIA TERESA VIEIRA PEIXOTO DAVILA E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP008534 MARIA HELENA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Despacho de fls. 463:J. Sim se em termos, por quinze dias.

97.0039565-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASSOCIACAO MATERNIDADE DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.Int.

97.0059559-5 - ANTONIO FERNANDO GONCALVES COSTA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSE CARLOS COELHO DE FARIA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NORBERTO PIERI E OUTRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E PROCURAD ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Observo que os autores possuem procuradores diferentes e que ambos requereram a expedição de requisição de pagamento em seus respectivos nomes. Manifestem-se, portanto, os procuradores, esclarecendo em nome de quem deverá ser expedida a requisição de pagamento. No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos. Int

97.0060697-0 - AURELINA BRAVO DE MATOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X AURISTELA BARBOSA NEJME E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E PROCURAD DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Despacho de fls. 187:J. Devolvo integralmente o prazo à parte autora, a contar da publicação deste despacho. Int.

98.0002945-1 - EDMILSON NATALE E OUTRO (ADV. SP130630 RICARDO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ E ADV. SP145321 EDUARDO CASTELO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Despacho de fls. 136:J. Sim se em termos, por quinze dias.

98.0013515-4 - DERMIWILL IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)

Expeça-se requisição de pagamento. Intime-se o advogado dos autores para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

98.0027305-0 - MTD HOLDING S/A (PROCURAD LUIZ MARINHO DE ABREU E SILVA) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO/POUPEX (PROCURAD MARCO ANTONIO MENEGHETTI E PROCURAD MANUELLA DA SILVA NONO E ADV. SP081425 VAMILSON JOSE COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN)

Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran. Int.

98.0027998-9 - HELENA GRACIANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

DESPACHO DE FLS. 290:J. Sim se em termos, por quinze dias. DESPACHO DE FLS. 293:J. Indefiro, uma vez que cabe ao exequente diligenciar para obter os meios necessários ao início da execução. Considerando que até a presente data não houve cumprimento quanto à indicação do número de inscrição no PIS, ao arquivo (sobrestdo). Int.

98.0037482-5 - SOMAFAL - SOCIEDADE DE COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI E ADV. SP140990 PATRICIA LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

DESPACHO DE FLS. 281:J. Indefiro a expedição de precatório porque não houve citação da União, nos termos do artigo 730 do CPC. Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado). Int.

98.0054082-2 - JOAO MARQUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP252515 BRUNO SALVATORI PALETTA) X ESTELLA FELICISSIMO DE ANDRADE E OUTRO (PROCURAD JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

DESPACHO DE FLS. 181:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2000.61.00.000167-4 - SERGIO SOARES (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 234:J. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas de FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Retornem os autos ao arquivo (findo). Int.

2000.61.00.015140-4 - THERCIO DE ALMEIDA (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

DESPACHO DE FLS. 135:J. Concedo cinco dias improrrogáveis. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestados os autos. Int.

2000.61.00.023857-1 - MAURICIO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

DESPACHO DE FLS. 378:J. Manifestem-se as partes.Int.

2000.61.00.024478-9 - DORIEDSON LUIZ DE SOUZA (ADV. SP130595 LUZIA CAMACHO DE ANDRADE E ADV. SP129967 JOSE ROBERTO DA MATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Despacho de fls. 147:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2000.61.00.025736-0 - REPAR S/A VEICULOS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)

Expeça-se requisição de pagamento.Intime-se o advogado dos autores para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es).No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

2003.61.00.006574-4 - CAMILA & STRAUSS COM/ E LOCACAO DE VIDEO GAMES LTDA (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI E ADV. SP151724 REGIANE MARIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

DESPACHO DE FLS. 222:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2004.61.00.014007-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.038154-0) CLA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Intime-se a autora para proceder ao recolhimento das custas de apelação sob o código correto, sob pena de deserção.Int.

2005.61.00.006106-1 - ANDREA ERIKA FAVRE MERONI (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

DESPACHO DE FLS. 164:J. Apresente o autor cópias para contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculo).Após, cite-se, nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2005.61.00.022340-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X ZHY IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP224525 ALLAN FROTA BARRETO) Manifeste-se a autora acerca da certidão de fls. 88. Após, tornem conclusos. No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2005.61.00.901623-4 - GLAUCIA LACERDA DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO ITAU SA (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Despacho de fls. 201:J. Sim se em termos, por dez dias.

2006.61.00.000022-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X BROOKLIN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP068540 IVETE NARCAY) X NILSON MARTINS MENDES (ADV. SP068540 IVETE NARCAY)

Reconsidero a determinação de fls.76.Indique o réu o endereço para citação do denunciado BROOKLIN EMPREENDIMENTOS S/AApós, cite-se.Int.

2006.61.00.019613-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.011262-0) LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a regularização da representação processual, reconsidero o despacho de fls. 144. Republicue-se a decisão de fls. 128. Int.R. DECISÃO DE FLS. 128: Fls. 118: Não há qualquer irregularidade na alienação do imóvel pela CEF, uma vez que este juízo concedeu tutela antecipada exclusivamente para impedir inclusão do nome do autor em listas de inadimplência, conforme r. decisão de fls. 64/65. Fls. 112: A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos constituem matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões indefiro a produção de prova pericial contábil por desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à presteza jurisdicional tão reclamada. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.023122-0 - ALZIRA DUARTE KAHLA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Despacho de fls. 69:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2006.61.00.027575-2 - MARCELO BONATTI FILHO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 231/238: A legalidade das cláusulas pactuadas, relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos, constitui matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que, em caso de procedência do pedido, o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões, indefiro a produção de prova pericial contábil, por entender desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à presteza jurisdicional tão reclamada. Fls. 253/254: Defiro o ingresso da União Federal como assistente simples, nos termos do art. 50 do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.028039-5 - ANTONIO JOAQUIM DE ASSIS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 25: J. Sim se em termos, por trinta dias.

2007.61.00.004134-4 - HENRIQUE MOREIRA - ESPOLIO (ADV. SP161529 LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 43:J. Defiro, por dez dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.005854-0 - CSA IND/ E COM/ DE ROTULOS E ETIQUETAS LTDA - EPP (ADV. SP193425 MARCELO CORDEIRO PEREZ) X CLECIO FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP235531 ERICO AIROLDI MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 150:J. Ciência ao autor, nos termos do artigo 398 do CPC.Int.

2007.61.00.007568-8 - FLOR DE MARIA FERNANDES DE RESENDE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fls. 200/202: A legalidade das cláusulas pactuadas, relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos, constitui matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que, em caso de procedência do pedido, o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões, indefiro a produção de prova pericial contábil, por entender desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à presteza jurisdicional tão reclamada. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.009723-4 - CLEBERSON MANUEL ANTUNES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fls. 274/277: Anote-se. Providenciem os novos patronos dos autores a assinatura das petições de fls. 239 e ss. e 269 e ss., sob pena de serem desconsideradas. Int.

2007.61.00.015210-5 - LUCIE GERTRUD KOESLING (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP250882 RENATO CARLET ARAUJO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 25:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2007.61.00.016449-1 - HANNI RAUCHWERGER NUDEL (ADV. SP226633 KAREN DOS SANTOS KIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 45:J. Sim se em termos, por dez dias.

2007.61.00.025016-4 - ANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP188624 TADEU RODRIGO SANCHIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 24:J. Sim se em termos, por dez dias.

2007.61.00.026414-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INDUSTRIAS KAPPAZ S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 90:J. Manifeste-se a exequente.Int.

2007.61.00.032738-0 - CLOVIS BARBOSA (ADV. SP087027B JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 29: J. Defiro, por dez dias, sob pena de extinção.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0035627-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035738-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO IGUARA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA)

1 - Traslade-se cópia da r. decisão definitiva destes embargos à execução para os autos da medida cautelar nº. 93.0035738-7.2 - Manifestem-se os embargados quanto ao seu interesse na execução do julgado.No silêncio, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Publique-se e Intimem-se.

98.0035628-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002995-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO IGUARA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

1 - Traslade-se cópia da r. decisão definitiva destes embargos à execução para os autos da ação ordinária nº. 94.0002995-0.2 - Manifestem-se os embargados quanto ao seu interesse na execução do julgado.No silêncio, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Publique-se e Intimem-se.

2003.61.00.029696-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022714-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X WILLIANS ICASSA E OUTRO (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCCARO)

Fls. 56: Ciência às partes. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.018706-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060697-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X AURELINA BRAVO DE MATOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X AURISTELA BARBOSA NEJME E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E PROCURAD DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Despacho de fls. 51:J. Devolvo integralmente o prazo à parte autora, a contar da publicação deste despacho.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0035738-7 - DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO IGUARA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Tendo em vista o julgamento dos embargos à execução, conforme cópias trasladadas para estes autos, expeça-se requisição de pagamento.Intime-se o advogado beneficiário para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es).No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

93.0036050-7 - USINA CRESCIUMAL S.A. (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

J. Sim se em termos, por dez dias.

94.0020036-6 - AGROTECNICA DE LINS LTDA (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO E ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
DESPACHO DE FLS. 89:J. Apresente o autor cópias para contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculo).Após, cite-se, nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

96.0014847-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007306-6) JHS CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP112144 LUIZ FERNANDO AMARAL HALEMBECK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
Fls. 195: Manifeste-se a requerente. Int.

2006.61.00.011262-0 - LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Tendo em vista a regularização da representação processual, reconsidero o despacho de fls. 144. Oportunamente, venham conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.006406-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000739-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X ANTONIO PRATS MASO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2850

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.011223-0 - TARCISO MODENEZI E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS)

Fls. 191/193: A petição é estranha ao feito uma vez que já há sentença prolatada nestes autos.Intime-se o réu Conselho Regional de Farmácia - CRF acerca da sentença.

2001.61.00.010027-9 - ALFREDO LUCIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X INCOSUL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP043705 CARLOS PINTO DEL MAR E ADV. SP149737 MARCOS SANTIAGO FORTES MUNIZ E ADV. SP163872 ISABELA SANTORO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Publique-se o despacho de fls. 388: Defiro a devolução do prazo conforme requerido pela parte autora às fls. 385/387.Vista às rés acerca da petição de fls. 393.

2001.61.00.026347-8 - CESAR EDUARDO FERNANDES E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2002.61.00.005531-0 - MARIO JORGE FRANCISCO (ADV. SP033447 SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.025270-9 - TASSO DUARTE DE MELO E OUTRO (ADV. SP078424 MILTON MARCELLO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.025433-0 - WALKIRIA TADEU CAPELINI PIRES (ADV. SP156816 ELIZABETE LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Baixem os autos em diligência. Chamo o feito à ordem. Compulsando os presentes autos verifico que foi determinada a citação de LUIZ AFONSO AGUIAR PIRES, na condição de litisconsorte ativo necessário. Entretanto, tendo em vista que ambos celebraram contrato com a ré, não há como a autora ajuizar ação isoladamente, objetivando a revisão das prestações do imóvel em questão, tampouco utilizar o FGTS do co-devedor Luiz Afonso Aguiar Pires, sem anuência do mesmo. Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora corrija o pólo ativo, trazendo aos Autos a documentação do co-devedor LUIZ AFONSO AGUIAR PIRES, juntando Procuração, com os devidos poderes legais.

2003.61.00.011510-3 - LINDIANA DE JESUS RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP034584 LAERCIO LUCIO DA SILVA E ADV. SP142261 ROBERTO ROGGIERO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo a apelação da parte autora nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.011402-4 - RODRIGO ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP022065 MARIA LUIZA SILVA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.83.007092-3 - BENEDICTA DA GRACA SOARES MARTINS (ADV. SP214642 SIMONE MONACHESI ROCHA) X MINISTERIO DA SAUDE - NUCLEO ESTADUAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.002619-0 - TEOTONIO JOSE BRANDAO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X ALVARO DE FREITAS CORREA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CASSEMIRO ANTONIO MENEGHIN (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X OSMAR CORTEZINI (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X SILVIO AFONSO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.004592-4 - ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP016277 IVAN DA SILVA ALVES CORREA E ADV. SP111784 ROSANA FLAIBAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a Conclusão. Baixem os autos em diligência. Forneça a autora, no prazo de 10 (dez) dias o Certificado de Entidade Beneficente de Assistente Social - CEBAS, atualizado.

2005.61.00.009128-4 - HOSPITAL E MATERNIDADE CASA VERDE LTDA (ADV. SP186421 MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões. A., ao E.T.R.F. 3ª Região.

2005.61.00.029069-4 - ROSANGELA FRANCIELI GONCALVES ZANELLA (ADV. SP176435 ALEXANDRE BASSI LOFRANO E ADV. SP211418 ANA PAULA VIEIRA LOFRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação da parte autora nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.007512-0 - MARCOS ANTONIO CONDELLI E OUTRO (ADV. SP170799 ANA CLAUDIA STELUTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 90/92.

2007.61.00.001768-8 - H POINT COML/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.007078-2 - CHANG WING HING (ADV. SP078530 VALDEK MENEGHIM SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.017091-0 - JOSE POTH (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.031769-6 - ISTVAN GYORGY AGARDI -ESPOLIO (ADV. SP067824 MAURO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.63.01.012886-4 - EDNALDO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Publique-se o despacho de fls. 211: Fls. 198/201: Nada a deferir haja vista a prolação de sentença às fls. 177/195. Fls. 208/209: Aguarde-se o trânsito em julgado.Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista à parte contrária para contra minuta.Após, subam os autos ao E.T.R.F. 3ª Região.

Expediente Nº 2864

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0034128-0 - COML/ JCF LTDA (ADV. SP082329 ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Recebo a apelação da autora nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2000.61.00.024251-3 - TECTON PLANEJAMENTO E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 134/135: Indefiro, uma vez que já se encontra preclusa a prova pericial.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2001.61.00.011930-6 - ESPEDITO SALGUEIRO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP076890 MARILIA TEREZINHA MARTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2002.61.00.010960-3 - NEUZA ALVES DE SOUZA (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP041656 SILVIA DE SOUZA PINTO) X CAIXA

Admito a União Federal na qualidade de assistente simples da ré. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação.

2003.61.00.026808-4 - VILMA DE SOUZA SILVEIRA FRANHAN E OUTRO (ADV. SP148108 ILIAS NANTES E ADV. SP140685 ALESSANDRA FERREIRA LOPES E ADV. SP177147 CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP177081 HÉLIO VOLPINI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Publique-se o despacho de fls. 140: Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E.T.R.F da 3ª Região. Int. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.002947-5 - LUCRECIA APARECIDA TAVARES (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE)

Admito a assistência simples à CEF da União Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação.

2005.61.00.029911-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X NELSON PROSPERO - ESPOLIO (ADV. SP194143B VIVIANE GIRARDI PROSPERO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.009933-0 - DANIEL LEAL WERNECK E OUTROS (ADV. SP223656 BRUNO RAMOS PEREIRA E ADV. SP229990 MARINA ROLFSSEN E ADV. SP224118 BIANCA ROLFSSEN) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.012738-6 - BRAZ JOSE DE PAIVA E OUTROS (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência. Ao analisar os autos verifico que se trata de ação ordinária cujo pedido versa sobre complementação de aposentadoria. A Justiça Federal desta Subseção é especializada, sendo que a competência para processar e julgar demandas previdenciárias foi atribuída, de forma absoluta e improrrogável, a uma das varas federais previdenciárias. Assim, declaro a incompetência deste Juízo cível e declino o julgamento à uma das varas federais previdenciárias desta Subseção Judiciária. Intime-se as partes, e após, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos a uma das varas federais previdenciárias da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, com as nossas homenagens.

2006.61.00.013866-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009981-0) FNC COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP198168 FABIANA GUIMARÃES DUNDER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.001193-5 - MARIA CRISTINA MATTIOLI (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência. Trata-se de ação em que membro da magistratura federal trabalhista pleiteia diferenças relativas ao abono variável instituído pela lei 9.655/98. Em prol do seu direito alega, em síntese, que a Lei 11.143/05 fixou o subsídio dos Ministros do STF de forma definitiva e que, portanto teria direito em receber a diferença em relação ao que foi pago em caráter provisório com fundamento na Lei 10.474/02. Ao analisar os autos verifico que o mérito da causa versa sobre discussão acerca da base de cálculo do referido abono. Sendo assim, entendo que o assunto diz respeito a toda a classe magistrada, eis que o abono foi concedido a todos os magistrados da União na época da norma. A tutela pleiteada, procedente ou não, atingirá toda a categoria causando precedente de efeito multiplicador. Neste caso, o artigo 102, n da Constituição Federal, pré-estabelece a competência do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar de forma originária as ações em que todos os membros da magistratura sejam

direta ou indiretamente interessados. Este também é o entendimento do E. STF ao julgar a ação originária nº 1157 que envolvia discussão acerca da correção monetária do mesmo abono. Desta forma, a Justiça Federal não detém competência para apreciar e julgar esta ação, eis que presente o interesse direto e peculiar da magistratura federal. Assim, declaro a incompetência do Juízo Federal e declino a apreciação e julgamento originário ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Intime-se as partes, e após, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal com as nossas homenagens.

2007.61.00.001525-4 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
Considerando o teor da petição de fls. 299 do autor, por ora, aguarde-se o decurso de prazo para eventual interposição de recurso pela ré. Silente, promova a secretaria o trânsito em julgado e a remessa destes autos ao arquivo.

2007.61.00.011138-3 - VITAL VAZ NETO (ADV. SP225643 CRISTINA ROCHA E ADV. SP229302 SIMONE SIMÕES DA SILVA JAROUCHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.119: Defiro, devendo apresentar os referidos documentos no prazo de 10(dez) dias.

Expediente Nº 2871

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0018306-9 - EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP176920 LUCIANA GOULART OLIVEIRA E ADV. SP096526 EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2000.61.00.049789-8 - BERTIN LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da autora nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.009881-6 - ALTINO LUIZ FRANCA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Por derradeiro, intime-se a autora para que se manifeste se há interesse na tentativa de conciliação. Após, conclusos. Int.

2003.61.00.016607-0 - ANDREA ALESSANDRA LEITE (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Recebo a apelação da autora nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.034839-0 - JOAO DE DEUS PACHECO BRAGA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)
Recebo a apelação do autor nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.000083-7 - IVAN TAVORA DE MATOS (FERNANDO NILO TAVORA DE MATOS) (ADV. SP181567 VANESSA ARANTES NUZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Converto o feito em diligência. Intime-se a parte autora para que comprove nos autos se o Sr. Ivan Távora de Matos, era beneficiário de aposentadoria ou benefício previdenciário em razão da enfermidade aduzida na inicial, e se positivo informar a data de início da concessão do benefício. Após, voltem conclusos.

2005.61.00.000177-5 - LUIS ALBERTO MARTINS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CLAUDIA MARCONDES DE ARAUJO MARTINS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.021496-5 - MARCIO OLIVEIRA PAES (ADV. SP077498A ANTONIO PARAGUASSU LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Converteo o feito em diligência. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal para que informe a este juízo qual a origem e o exercício financeiro do débito objeto dos parcelamentos dos processos administrativos 11831-000057/2001-31 e 19679-015023/2003-25 e, se houve declaração retificadora em razão de enfermidade sofrida pelo autor e ainda, se atualmente goza de algum tipo de isenção ao recolhimento de imposto de renda. Intime-se a parte autora para que comprove nos autos se é beneficiário de aposentadoria ou outro benefício previdenciário em razão da enfermidade aduzida na inicial, e se positivo informar a data de início da concessão do benefício. Após, voltem conclusos.

2005.61.00.901703-2 - FABIO ROBERTO FRANCISCO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X ROSEMEIRE CAPUZZO FRANCISCO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.006946-5 - RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.027698-7 - NEUZA GONCALVES (ADV. SP183327 CLAUDIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo a apelação da autora nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.000636-8 - VALDEMAR NUNES NETO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.004362-6 - FLORESTANA PAISAGISMO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.005875-7 - GRAFICA ALVORADA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP188501 JULIANA BONONI CAMPOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.006408-3 - MAXIMILIANO CHRISTOPHER BARBOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.010034-8 - PATRICIA BERGAMASCHI (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com

o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.013356-1 - ADALIR ROSA FIORE BAPTISTUCCI E OUTRO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.016834-4 - CLODOALDO FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP210565 CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.019643-1 - OHARA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP237033 ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

2007.61.00.020941-3 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

2007.61.00.023288-5 - JOAO DE BARROS E OUTRO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

2007.61.00.027268-8 - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.001374-5 - FRANCISCO JOSE DE SOUZA LOPES E OUTRO (ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Publique-se o despacho de fls. 131: Fls. 130: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 117/118.Complemente o autor as custas de preparo sob pena de deserção do recurso interposto.

Expediente Nº 2956

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0011307-7 - S/A IND/ VOTORANTIM (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

00.0663005-7 - SHIRAZI IND/ COM/ LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP067159 ROSANA

INFANTE ZANOTTA PAVAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Remeta-se os autos ao contador em cumprimento ao v. acórdão proferido nos autos dos embargos.Int.

00.0669632-5 - IND/ BRASILEIRA DE FILTROS IRLEMP LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS (PROCURAD ROSANA FERRI)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0656880-7 - GISELE ASPASIO BENGHI (ADV. SP082928 JURANDIR MARCATTO E ADV. SP020806 ANTONIO CARLOS CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos.Tendo em vista a informação supra, intime-se a autora para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias para expedição de ofício requisitório.Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo ativo da ação, conforme consta na Receita Federal.Após, cumpra-se o despacho de fls. 158, expedindo-se o ofício requisitório devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo.Silente, aguarde-se no arquivo.Int.

91.0660863-9 - MARISTELA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP124462 FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI E ADV. SP137877 ANA PAULA PULTZ FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0690672-9 - JOAO APARECIDO BARBOSA FILHO E OUTROS (ADV. SP139311 SHIERIEN ALBERT NAKHLA RECHULSKI E ADV. SP021213 ELOY FRANCO OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0032957-8 - LUCIA HELENA DE BARROS FONSECA (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL E PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador.Intimem-se.

97.0052487-6 - JOSE FERREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP063327 VALQUIRIA MITIE INOUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0058566-2 - CIA/ JAGUARI DE ENERGIA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP224139 CHRISTIANE MACARRON FRASCINO E ADV. SP209173 CRISTIANE SILVA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Considerando o teor da petição de fls. 507, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0003907-4 - ANTONIO SILVERIO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 274/275: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal.Após, conclusos.

2000.61.00.034927-7 - FRANCISCA CESARIO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Fls. 172/186: Dê-se vista ao autor, para que requeira o que de direito.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.025022-8 - ANDRE LUIZ CARREGARI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 8.071,97 (oito mil, setenta e um reais e noventa e sete centavos), em julho de 2006.Expeça-se alvará de levantamento aos autores no valor de R\$ 8.071,97, e à CEF do valor remanescente, para tanto, informem as partes o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá figurar no alvará.Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.00.015485-6 - KLEBER ASSIS RODRIGUES (ADV. SP134995 WALTER JOSE BORGES ANTOGNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Face a sentença transitada em julgado, requeira a ré o que de direito no prazo de 10 (dez).Silente, aguarde-se no arquivo.

2004.61.00.018115-3 - VILMA MADALENA CARDOSO BETTONI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 134: Dê-se vista ao autor.Após, conclusos.Int.

Expediente Nº 2957

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0044863-1 - MARI AUTO LTDA E OUTROS (ADV. SP122238 MARIA ISABEL DE AZEVEDO E SOUZA E ADV. SP164635 MARCIO DI MARI SANTUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o instrumento procuratório acostado aos autos às fls. 269, intime-se o autor para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia autenticada da Alteração Contratual, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento de mandato.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

88.0047009-2 - TDB TEXTIL DAVID BORROW S/A (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

89.0001347-5 - MARTHA PRADA E SILVA (ADV. SP067768 MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

89.0031999-0 - ROBERTO RICCOMINI (ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador.Intimem-se.

90.0042721-5 - LUCIO ALVES PEDROSA E OUTROS (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que

não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

91.0743184-8 - ADRIANO MEDINA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP127803 MARA LUCIA GONCALVES ARAUJO E ADV. SP051023 HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

92.0024787-3 - RIGA ORGANIZACAO COML/ DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO SOUZA AGUIAR)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0029982-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0007630-0) UNIAO PAULISTA DE MADEIREIROS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Remeta-se os autos ao contador para atualização dos cálculos conforme acórdão prolatado nos autos. Int.

92.0037703-3 - MARCELO DA ROCHA FURTADO E OUTROS (ADV. SP114556 ROSMEIRE GOUVEIA DA ROCHA FURTADO E ADV. SP112726 NAIR ZAVATINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo. Cumpra-se.

97.0004973-6 - CRESCENCIO CORVINO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210078 JUNIA MARTINS E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 503: Manifeste-se a CEF. Após, conclusos.

97.0016441-1 - ROSA RIBEIRO NUNES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

97.0055812-6 - CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Tendo em vista a manifestação da União Federal, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda a retificação do pólo passivo da ação devendo constar FAZENDA NACIONAL.

1999.61.00.012779-3 - CARLOS JONES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP192535 ALEXANDRE AUGUSTO ROSATTI BRANDÃO) X LUIZ CARLOS PAVAO PIMENTEL (ADV. SP131546 MARIA ALICE MENEZES E ADV. SP112001 CARLOS JONES PEREIRA E ADV. SP197375 FLAVIA BIZARIAS DA SILVA E ADV. SP134056 ANGELA MARIA RAMOS FERMIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Fls. 224/245: Dê-se vista ao autor, para que requeira o que de direito. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.032087-2 - UTC ENGENHARIA S/A (ADV. SP120086 JOSE OSWALDO GUIMARAES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145779 ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202558 RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

Expediente Nº 2960

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.028505-0 - NELSON BISPO DOS SANTOS (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Promova a Secretaria a intimação, com urgência, da Sra. Perita Judicial para que promova a retirada das chaves junto a Caixa Seguradora S/A, devendo informar a este Juízo se a reforma efetuada no imóvel foi devidamente concluída conforme laudo e relatório acostado aos autos. Int.

Expediente Nº 2961

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.009780-8 - RAIMUNDA NONATA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Vistos em saneador. As matérias suscitadas a título de preliminar em verdade se confundem com o mérito e, conseqüentemente, com ele será analisada. Processo em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Assim, dou o feito por saneado, designando audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 11/06/2008 às 14:30 horas. Sem prejuízo de outras provas que este juízo julgar necessário, oportunamente, determino o depoimento pessoal da autora e defiro a prova testemunhal protestada pela ré às fls. 120. O rol de testemunhas deverá ser apresentado pelas partes no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste despacho e com observância dos preceitos do artigo 407, do Código de Processo Civil. Intimem-se. São Paulo, 09 de abril de 2008.

Expediente Nº 2963

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0011050-7 - ISIDORO NOBREGA (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP198891 ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA)

Intime-se novamente o autor a regularizar a situação cadastral de seu CPF, conforme informação acostada às fls. 272. Após, se em termos, cumpram-se os itens 2 e 3 do despacho de fls. 266. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4715

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.012776-3 - JUSSARA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

O fato noticiado pela parte autora em sua petição de fls. 159/160 não justifica o descumprimento da decisão de fl. 153, eis que a conclusão do processo não impossibilita o acesso ao mesmo, diante da possibilidade de se baixar em diligência. Assim, concedo o último prazo de 05 (cinco) dias para que os autores dêem cumprimento à decisão de fl. 153, sob pena de extinção do feito sem a apreciação do mérito. Intime-se.

2007.61.00.021992-3 - ARJES CONFECÇÕES IMP/ E EXP/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora da redistribuição. Trata-se de ação ordinária onde a parte autora pleiteia a declaração de nulidade de lançamento de crédito tributário. A impetrante indicou como valor da causa a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais). Apesar do processamento rito ordinário prever oportunidade de impugnação ao valor da causa, entendo que deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido, a jurisprudência vem se firmando, conforme as decisões abaixo: AC 94.04.05484-4: PR Ementa: PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. LIBERAÇÃO DE CRUZADOS RETIDOS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL POR NÃO ATENDIDA A ORDEM DE EMENDA PARA ATRIBUIR CORRETO VALOR A CAUSA, EIS QUE PODE O JUIZ APRECIAR DE OFÍCIO A ADEQUAÇÃO DA ESTIMATIVA DA PARTE AUTORA. Relator: JUIZA VIRGINIA AMARAL SCHEIBE. AC 96.03.016122-5: SP Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO: PETIÇÃO INICIAL. EMENDA. DESCUMPRIMENTO INDEFERIMENTO, EXTINÇÃO DO PROCESSO. AÇÃO DE REPETIÇÃO VIA COMPENSAÇÃO. VALOR DA CAUSA. I - A FALTA DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL, ENSEJA O INDEFERIMENTO DA MESMA, E, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. II - O VALOR DA CAUSA NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTARIO E O QUANTUM PRETENDIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. PRECEDENTE DO TFR. III - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. Relator: JUIZ ARICE AMARAL No caso dos presentes autos, acredito que o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a impetrante vem buscar com a decisão judicial, qual seja, o valor do débito pretende ver cancelado. Pelas razões acima, determino à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para redistribuição a esta 5ª Vara Federal Cível. Intime-se a autora.

2007.61.00.034821-8 - ISAAC GALDINO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICOS FINAIS... Ante as considerações expendidas, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.000991-0 - PETROBRAS TRANSPORTE S/A-TRANSPETRO (ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES E ADV. SP236169 REINALDO HIROSHI KANDA E ADV. SP130053 PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, conforme requerido pela parte autora em sua petição de fls. 98/99. Decorrido o prazo e não sendo cumprido integralmente o despacho de fl. 96, venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.61.00.003244-0 - WILLIAM LIMA CABRAL (ADV. SP060742 LUIZ ANTONIO DOS SANTOS AMORIM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.00.004049-6 - ARMANDO APARECIDO CAMPORA E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP261126 PAULO HENRIQUE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICOS FINAIS - (...) Ante as considerações expendidas, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes em que formulado. Consigno, todavia, que a Parte Autora poderá: a) quanto às prestações vincendas, efetuar o pagamento diretamente ao agente financeiro do valor referente à parcela incontroversa e depositar em juízo o valor da parcela controversa, no tempo e modo contratados, tomando por base os valores calculados pela instituição financeira (vide planilha detalhada fornecida pela CEF); b) quanto às prestações vencidas, poderá igualmente efetuar o pagamento diretamente ao agente financeiro do valor referente à parcela incontroversa e depositar em juízo o valor da parcela controversa, tomando por base os valores atualizados de acordo com os cálculos realizados pela instituição financeira. A comprovação tais providências nos autos terá o condão de obstar eventual execução extrajudicial do imóvel e a negativação do nome da Parte Autora nos órgãos de proteção ao crédito. Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos à fl. 19 (fls. 86/87). Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.004539-1 - RICARDO TADEU PACHECO PAVAO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X ELAINE CRISTINA GARCIA PAVAO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Analisando a inicial, verifico que o autor RICARDO TADEU PACHECO PAVÃO não juntou procuração nos presentes autos,

motivo pelo qual determino a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que a autora ELAINE CRISTINA GARCIA PAVÃO conste corretamente no pólo ativo do feito, e não no pólo passivo, como encontra-se atualmente. Intimem-se os autores.

2008.61.00.004770-3 - TERESA LOLA PENA ZUGAIB (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Compulsando os autos verifico a incompetência deste Juízo para o julgamento da causa, visto que, nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, restou ampliada a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intimem-se.

2008.61.00.004934-7 - VALDINEI BARRETO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando a divergência entre as assinaturas presentes nos documentos de fl. 82 e 138, intime-se a Drª Cristiane Leandro de Novais a fim de que preste esclarecimentos acerca da disparidade ocorrida, sob pena de desentranhamento da petição acostada a fl. 138 e extinção do feito sem o julgamento do mérito. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.005304-1 - PAULO JOSE MACHADO DE VILHENA MORAES (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.61.00.006067-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001629-9) MARCELO GERENT (ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CALL ELETRONICS SERVICES S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando o informado nas certidões de fls. 76, 78 e 80, defiro o pedido de citação e intimação da co-ré CALL ELETRONICS SERVICES S/C LTDA-ME na pessoa de um de seus sócios. Diante do novo endereço fornecido pelo autor em sua petição de fls. 81/83, determino a expedição de mandados de citação e intimação dos co-réus CARLOS ROBERTO DA SILVA E ANDREA BASÍLIO DOS SANTOS. Para a citação e intimação dos co-réus, fica desde já deferido o pedido dos benefícios do artigo 172, §1º e §2º do Código de Processo Civil. Publique-se a presente decisão bem como os tópicos finais da decisão de fls. 62/65. Int. TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 62/65:- (...) Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para suspender os efeitos do protesto levado a efeito perante o 10 Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo por falta de pagamento da importância de R\$ 9.860,00 (nove mil, oitocentos e sessenta reais), relativa à Duplicata Mercantil por Indicação apresentada em 07.12.2007 e registrada no Livro 3871G, Folha 12, Número 252-2, bem como para determinar que os Réus se abstenham de incluir o nome do Autor nos cadastros de restrição a o crédito no que pertine à duplicata em tela. Oficie-se ao 10 Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, para que proceda às anotações cabíveis. Oficie-se, também, ao Delegado de Polícia Titular da 98ª Delegacia de Polícia da Comarca de São Paulo, para que informe este juízo sobre o andamento da representação criminal apresentada pela Parte Autora. O ofício deverá ser instruído com cópia do referido documento, juntada a estes autos às fls. 30/32. Intimem-se. Citem-se.

2008.61.00.006414-2 - UNAFISCO REGIONAL - ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Primeiramente, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a Parte Autora comprove que parte dos associados que estão sendo representados na presente ação reúnem as condições de usufruir do benefício de prioridade na tramitação do feito, previsto no artigo 71 da Lei n.º 10.741/03, conforme fora afirmado na inicial. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.006539-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015476-0) EUDINICE FIUZA LOBO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Chamo o feito à ordem e revogo a decisão de fl. 02. Diante da natureza satisfativa da ação cautelar de exibição de documentos, entendo que, por não haver qualquer valoração dos documentos apresentados, não há que se falar em prevenção do Juízo que dela

conheceu para o julgamento da Ação Principal. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 1ª Região abaixo transcrito: CC 2007.01.00.009336-7: GO Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E AÇÃO DE COBRANÇA. AÇÃO PREPARATÓRIA DE CARÁTER SATISFATIVO SEM NATUREZA CONTENCIOSA E SEM VALORAÇÃO DAS PROVAS PRODUZIDAS. INOCORRÊNCIA DE PREVENÇÃO. SÚMULA 263 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. 1. A ação de exibição de documentos tem caráter satisfativo e não possui natureza contenciosa, motivo pelo qual não previne a competência para a ação principal. Exaure-se por si só com a apresentação das provas requeridas e não demanda qualquer valoração da prova, ou seja, não há pronunciamento judicial sobre o mérito da prova, que virá a ser submetido, na ação principal, ao contraditório. 2. Aplicação da Súmula 263 do extinto Tribunal Federal de Recursos, pela qual A produção antecipada de provas, por si só, não previne a competência para a ação principal. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça somente em hipótese excepcionais aceita a prevenção, como nos casos de produção de prova pericial. 4. Na hipótese dos autos, não está caracterizada a pretendida prevenção do juízo suscitado, uma vez que a ação inicialmente proposta é uma simples cautelar de exibição de documentos que não implicará na apreciação do mérito das provas produzidas. Pelo mesmo motivo, revela-se despiendo o fato de ainda não ter sido proferida sentença nos autos da cautelar. 5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da 4ª Vara da Seção Judiciária de Goiás, o suscitante. Relatora: Selene Maria de Almeida. Pelas razões acima, determino a remessa dos presentes autos ao SEDI para livre redistribuição. Intime-se.

2008.61.00.007308-8 - JAYME SZYFLINGER (ADV. SP200613 FLAVIA CICCOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.007487-1 - WANDERLEY BARBOSA FRANCO E OUTRO (ADV. SP122322 GENESIO VASCONCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A parte autora indicou como valor da causa a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Apesar do processamento rito ordinário prever oportunidade de impugnação ao valor da causa, entendo que deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido, a jurisprudência vem se firmando, conforme as decisões abaixo: AC 94.04.05484-4: PR Ementa: PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. LIBERAÇÃO DE CRUZADOS RETIDOS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL POR NÃO ATENDIDA A ORDEM DE EMENDA PARA ATRIBUIR CORRETO VALOR A CAUSA, EIS QUE PODE O JUIZ APRECIAR DE OFICIO A ADEQUAÇÃO DA ESTIMATIVA DA PARTE AUTORA. Relator: JUIZA VIRGINIA AMARAL SCHEIBE. AC 96. 03.016122-5: SP Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO: PETIÇÃO INICIAL. EMENDA. DESCUMPRIMENTO INDEFERIMENTO, EXTINÇÃO DO PROCESSO. AÇÃO DE REPETIÇÃO VIA COMPENSAÇÃO. VALOR DA CAUSA. I - A FALTA DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL, ENSEJA O INDEFERIMENTO DA MESMA, E, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. II - O VALOR DA CAUSA NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTARIO E O QUANTUM PRETENDIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. PRECEDENTE DO TFR. III - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. Relator: JUIZ ARICE AMARAL No caso dos presentes autos, acredito que o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a autora vem buscar com a decisão judicial, qual seja, o valor que pretende efetivamente receber a título de correção monetária. Pelas razões acima, determino aos autores que, no prazo de 10 (dez) dias, emendem a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como, se o caso, complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Deverão ainda, no mesmo prazo já estabelecido, apresentar cópia de seus extratos comprovando a existência das contas, bem como os valores depositados na época em que pleiteiam a correção. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.007839-6 - DEGREMONT TRATAMENTO DE AGUAS LTDA (ADV. SP045506 KAVAMURA KINUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a Ré providencie a exclusão do nome da Parte Autora dos cadastros do SERASA no que se refere à Execução Fiscal n. 2007.61.82.005110-6 e Inscrição em Dívida Ativa n. 80.7.07.000954-40 (Processo Administrativo n. 10880.506156/2007-70), até ulterior deliberação deste juízo. Cite-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo consoante cabeçalho desta decisão, pois o órgão de representação judicial (Procuradoria da Fazenda Nacional) não se confunde com

o ente político (União).

2008.61.00.007864-5 - PAUL DOUGLAS CANARIN (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.008618-6 - OSCAR FAKHOURY (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES E ADV. SP146162 FABIO CARNEIRO BUENO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo, determinando a remessa dos autos ao juízo da 10ª Vara das Execuções Fiscais Federais de São Paulo. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.025580-0 - SIGNIA COML/ EXPORTADORA LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, denego a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se à 2ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão (Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.098505-7). Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2007.61.00.033729-4 - LABORPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 176/180 - Defiro a inclusão do Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo no pólo ativo do feito, devendo os autos serem remetidos ao SEDI para alteração. Providencie a impetrante no prazo de dez dias cópias para contrafé. Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações. Em seguida, ao Ministério Público Federal para parecer, e após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.034416-0 - EQUIPE UMAH-URBANISMO MEIO AMBIENTE HABITACAO S/S LTDA (ADV. SP078675 PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade indicada na petição de fls. 176/177, requisitando informações e encaminhando cópia da decisão de fls. 144/146. Após, remetam-se os autos ao SEDI para substituição no pólo passivo do feito, devendo constar PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público para parecer, e em seguida venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.012778-4 - J B S SERRALHERIA LTDA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Nos termos da fundamentação supra, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Oficie-se à Autoridade Impetrada para prestar informações. Após, encaminhem-se os autos ao MPF para parecer. Int.

2008.61.00.000035-8 - FOPAME MATERIAIS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP235681 ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS E ADV. SP132088E ROBERTA GRIGNANI DA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante tais considerações, indefiro a liminar. Oficie-se às Autoridades Impetradas para ciência. Após, ao MPF para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.000087-5 - LEIVI ABULEAC E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE

REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS - (...) Assim, DEFIRO o pedido de liminar para determinar que a Autoridade Impetrada analise os requerimentos administrativos protocolados pelos Impetrantes em 22.11.2007 (n. 04977.018847/2007-49) e 27.11.2007 (04977.018717/2007-14) e, no prazo de 15 (quinze) dias, emita o pronunciamento devido, de acordo com as peculiaridades dos processos administrativos, seja transferindo as obrigações enfiteúticas para o nome dos Impetrantes, seja formulando as exigências necessárias a fim de sanar eventuais irregularidades, pendências e débitos, em fim, manifestando-se na forma que se fizer necessária. Ciência à Autoridade Impetrada para cumprimento. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, conforme determina o art. 3º da Lei n.º 4.348/1964 (com a redação conferida pela Lei n.º 10.910/2004). Retifique-se o pólo ativo da ação para excluir CLAUDIA MOURA BORGES, pois não constou na escritura de venda e compra na qualidade adquirente dos imóveis em tela, bem como não firmou a procuração ad judicia acostada aos presentes autos. Com isso, oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo. Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.004460-0 - URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Desta feita, em sede de cognição sumária, defiro a liminar pleiteada, para determinar que a autoridade coatora não venha a praticar qualquer ato tendente a promover lançamento tributário que lhe imponha o dever de pagamento do PIS e da COFINS com base na Lei nº 10.833/2003, até o julgamento final da presente lide. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Oportunamente, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se as partes. Oficie-se.

2008.61.00.005248-6 - MULTIGRAIN COM/ EXP/ E IMP/ S/A (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para cumprir integralmente o 1.º parágrafo do despacho de fls. 67, trazendo aos autos relatório de apoio à emissão de certidão, a fim de demonstrar sua situação fiscal perante a Secretaria da Receita Federal. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação, ou no silêncio da parte, retornem conclusos. Int.

2008.61.00.005277-2 - MASTERSOFT CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP162393 JOÃO CESAR CÁCERES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante tais considerações, defiro parcialmente a liminar para determinar que a Autoridade Impetrada proceda à análise dos pedidos de restituição relacionados na inicial e no relatório da presente decisão, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se à Autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Ao MPF para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.005327-2 - TALITA CARVALHO DE MELO - INCAPAZ (ADV. SP114666 LUIZ ANTONIO JOAQUIM) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) intime-se a parte autora para que traga aos autos: 1. Declaração de que está cursando o 3.º ano do nível médio; 2. Documento que demonstre que foi aprovada para cursar odontologia na Universidade Unicsul; 3. Documento que demonstre que lhe foi negada a matrícula na Universidade ou ao menos que comprove o requerimento do pedido de matrícula. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intime-se. (...).

2008.61.00.005616-9 - LINDA AGARINAKAMURA E OUTRO (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP138647 ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim, entendo que a pretensão das Impetrantes no sentido de realizar o depósito judicial dos valores discutidos é medida salutar e que advoga em benefício de ambas as partes, até pronunciamento final deste juízo. Outrossim, na exegese do artigo 151, inciso II do CTN, o depósito integral do valor do tributo trata-se de faculdade do contribuinte e conduz à suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Uma vez comprovado o depósito judicial das quantias discutidas, em sua integralidade, as Autoridades Impetradas deverão se abster de praticar atos tendentes a exigir o tributo impugnado. Notifiquem-se as Autoridades Impetradas para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente seu Representante Legal. Ao Ministério

Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.006195-5 - MTU DO BRASIL LTDA (ADV. SP047471 ELISA IDELI SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante visa a declaração de inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e PIS, bem como requer que seja declarado seu direito à compensação de eventuais créditos existentes. A impetrante indicou como valor da causa a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282, V, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a parte autora vem buscar com a decisão judicial, o qual, nos termos do art. 259, II c/c art. 260 do CPC equivaleria aos valores que pretende compensar somado aos valores recolhidos pelo período de um ano. Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460). Pelas razões acima, determino à impetrante que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé. Intime-se a impetrante.

2008.61.00.006578-0 - ALLIANCE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as informações contidas no Termo de Prevenção On-line (fls. 34/35), intime-se a impetrante a fim de que a mesma apresente perante este Juízo cópia das iniciais, sentenças, bem como eventuais decisões proferidas pelo E. TRF-3ª Região nos autos nº 1999.61.00.013641-1, nº 2001.61.00.030211-3, nº 2001.61.00.030212-5 e nº 2002.61.00.004506-6. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.006659-0 - CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A E OUTROS (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 409/416 - Recebo como emenda à inicial, no que toca ao valor da causa e recolhimento complementar de custas. Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança, inaudita altera parte, por meio do qual as Impetrantes pretendem recolher a Contribuição ao PIS e a COFINS sobre o seu faturamento, e não sobre a receita bruta definida no artigo 3, 1 da Lei n. 9.718/98, suspendendo-se o crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso IV do CTN. Apesar da argumentação da Impetrante, a liminar será apreciada após a oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório e para melhor análise da pretensão deduzida. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.007012-9 - JOAQUIM DEOSDEDIO LABREGA LIMA E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência aos impetrantes da distribuição do feito a este Juízo. Ratifico a decisão de fls. 53/54 proferida durante o plantão judiciário. Oficie-se ao impetrado para que preste informações no prazo legal. Intimem-se as partes da presente decisão bem como da decisão de fls. 53/54. DECISÃO DE FLS. 53/54 - TÓPICOS FINAIS: Presentes, desta forma, os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, de modo a determinar que a autoridade impetrada se abstenha, até solução definitiva do feito, da cobrança, em desfavor dos impetrantes, de imposto sobre a renda quanto às verbas antes mencionadas (gratificações identificadas sob os códigos 1651 e 1608). Oficie-se à empresa Dairy Partners Américas Brasil Ltda. DPA Brasil Ltda (Nestle), Industrial e Comercial Ltda., para o fim de lhe determinar que não submeta as referidas verbas à tributação pelo imposto sobre a renda, abstendo-se, conseqüentemente, de promover sua retenção. Ao SEDI para livre distribuição a uma das Varas Cíveis desta Subseção Judiciária.

2008.61.00.007920-0 - CLEBER RICARDO RODRIGUES MODA (ADV. SP159679 CÉLIO FRANCISCO DINIZ) X AGENTE DE FISCALIZACAO DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a impetrante recolha as custas iniciais, nos termos estabelecidos pelo artigo 223, §1º do Provimento 64/05 do COGE, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.00.007973-0 - WANDER DE MORAES PAES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar para afastar a exigência do imposto de renda incidente sobre os valores pagos ao Impetrante a título de Férias Vencidas, Férias Proporcionais, Férias Proporcionais Indenizadas e 1/3 das Férias Rescisão, e determinar que a empresa VIVO S/A efetue o depósito judicial, à ordem deste Juízo, da quantia relativa ao Imposto de Renda incidente sobre as referidas verbas. A empresa ex-empregadora deverá comprovar a efetivação do depósito judicial. Caso as referidas verbas já tenham sido recolhidas, a empresa deverá comprovar tal providência nos autos, demonstrando, inclusive, a data do recolhimento. Nesta última hipótese, os autos deverão vir conclusos após a manifestação da empresa. Oficie-se à empresa ex-empregadora, no endereço declinado na inicial, para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para que comprove a adoção das medidas supra, no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de dez dias. Defiro o envio do ofício e da presente decisão à empresa via fax, observando-se o número de telefone fornecido pela Impetrante à fl. 14, item 6.2. Encaminhem os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, então, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se com urgência.

2008.61.00.007997-2 - USINA FORTALEZA IND/ E COM/ DE MASSA FINA LTDA (ADV. SP237679 ROGER BAPTISTA DA CUNHA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a impetrante autor recolha as custas iniciais, nos termos estabelecidos pelo artigo 223, 1º do Provimento 64/05 do COGE, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo supramencionado, e considerando o pedido formulado no segundo parágrafo do item 4 de sua petição inicial (fl. 12), esclareça a indicação do Superintendente Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal como autoridade coatora, e, se for o caso, indique a(s) autoridade(s) correta(s) para constar do pólo passivo da presente demanda. Intime-se.

2008.61.00.008688-5 - IMPACT PROMOCOES LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora. Assim sendo, intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito, adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, eis que, nos termos do art. 260, do CPC, equivaleria aos valores recolhidos pelo período de um ano, bem como para que complemente o valor das custas iniciais. No mesmo prazo supramencionado, e, em atenção à Cláusula 7ª do estatuto social acostado às fls. 21/26, regularize o instrumento de mandato de fl. 18. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos. Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrapartida.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033574-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ROSILDA PEREIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora a decisão de fls. 27, no prazo de cinco dias.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.007066-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X JOAO BATISTA SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA APARECIDA ANTUNES SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a parte autora para retirar os autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro próprio.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.007761-6 - MASAO WADA (ADV. SP245331 MARIA ADRIANA DE SOUZA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o requerente promova o recolhimento das custas iniciais, bem como para que apresente o original do instrumento de mandato acostado a fl. 08. Deverá ainda, e no mesmo prazo supramencionado, esclarecer a propositura da

presente ação, diante da existência dos autos nº 2008.61.00.007844-0. Intime-se.

Expediente Nº 4716

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.034368-3 - LEILA DENISE BRAMBILA TSUCHIYA (ADV. SP105798 THEDO IVAN NARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS...Ante as considerações expendidas, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Deverá a Secretaria providenciar para que no mandado de citação conste a intimação da Ré a dizer acerca da possibilidade de acordo ou repactuação do contrato celebrado com a autora. Intime-se.

2008.61.00.003798-9 - ROBINSON APARECIDO ASCEMPACION E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS....Ante as considerações expendidas, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela para contemplar a possibilidade da parte autora de efetuar o depósito do valor mensal das parcelas vincendas no valor individual correspondente à última prestação integral adimplida no financiamento em questão e para determinar que a ré abstenha-se da prática de qualquer ato sancionatório decorrente do presente contrato e que porventura venham se fundar nos débitos em atraso, até final decisão. Sem prejuízo, cite-se e intime-se. Deverá a Secretaria providenciar para que no mandado de citação conste a intimação da ré, Caixa Econômica Federal a dizer acerca da possibilidade de acordo ou repactuação do contrato celebrado com o autor. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.003616-0 - MARCOS MENDES RIBEIRO (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 53/55 como aditamento da petição inicial. Retifique-se o pólo passivo da demanda, conforme cabeçalho. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Após, retornem conclusos para sentença.

2008.61.00.007229-1 - IZABEL SERRANO ALVES (ADV. SP252980 PAULO VINICIUS BONATO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim, o pedido de liminar será apreciado após a vinda das informações. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 4717

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.005317-0 - LANCHONETE E RESTAURANTE JUQUILANCHES LTDA-ME (ADV. SP076530 FREDERICO CESAR CHAMA) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a Autoridade Impetrada para cumprir a presente medida e prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Ao Ministério Público Federal para parecer e após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 4718

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.022754-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013644-6) RONALD DELIA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido,

referente ao mês de janeiro/89 (42,72%), em relação à conta de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista na Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em prol do Autor, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.029150-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015780-2) LUIZ ANTONIO DE PAULA (ADV. SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Acolho a preliminar alegada pela ré de incompetência deste Juízo, visto que, nos termos da Resolução n.º 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, restou ampliada a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.023401-2 - IND/ NACIONAL DE ACOS LAMINADOS - INAL (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP037251 MARIA AURORA CARDOSO DA SILVA OMORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SANTO AMARO (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que a mesma transforme em pagamento definitivo os valores depositados nos presentes autos, nos termos em que requerido pela União Federal (fl. 553). Publique-se a presente decisão, bem como a decisão de fl. 551. DECISÃO DE FL. 551: Considerando o teor do julgado proferido nos presentes autos, determino a expedição de ofício de conversão em renda em favor da União dos valores depositados nos presentes autos. Intime-se a União Federal para que a mesma forneça o código em que deverá ser efetivada a conversão. Cumprida a determinação supra, expeça-se. Efetuada a conversão em renda, dê-se nova vista à União Federal e após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.00.003380-6 - CONSTRUTORA CRONACON LTDA (ADV. SP124824 CAMILLO SOUBHIA NETTO) X PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, posto que incabíveis, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2006.61.00.005408-5 - METODO - IND/ E COM/ M M LTDA (ADV. SP070526 JOSE CARLOS TAVARES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e concedo a segurança tão-somente para afastar a necessidade da empresa Impetrante registrar-se no Conselho Impetrado, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Por outro lado, reputo imprescindível a indicação de responsável técnico da área química. Sem condenação em honorários em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. P.R.I e Oficie-se.

2007.61.00.005727-3 - MILMEX DO BRASIL LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, denego a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei n.º 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2007.61.00.010082-8 - MY LIFE REPRESENTACOES E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP191103 ANDRÉ EDUARDO MARCELINO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2007.61.00.025893-0 - ELZA SATIKO TAKAKI AJIMURA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CHEFE DA CORREGEDORIA REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, nos termos do art. 18 da Lei 1.533/51, extingo o processo em virtude da ocorrência de decadência do prazo para impetração do mandado de segurança, dando por extinta a relação jurídica processual.Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2007.61.00.028543-9 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2007.61.00.031182-7 - SENA CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA - (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para conceder parcialmente a segurança, a fim de determinar que a autoridade impetrada expeça a certidão de acervo técnico - CAT relacionadas aos protocolos n.ºs 34054 e 34060, ante a comprovação da responsabilidade técnica do engenheiro Giorgio Khouri Zarif; e que conclua a análise dos pedidos protocolados sob n.ºs 34048, 34050, 34051, 34052, 34053, 34055, 34056, 34057, 34058 e 34059, no prazo de 30 (trinta) dias.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.032480-9 - LUIZ EGISTO DEL PIETRO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo parcialmente a segurança, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do Imposto de Renda sobre as seguintes verbas: férias vencidas e proporcionais com seus respectivos terços, em razão da extinção do contrato de trabalho dos Impetrantes com a empresa Sadia S/A.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Sentença sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor dos Impetrantes relativamente ao valor do depósito de fls. 71/72, no que tange ao imposto de renda calculado sobre as férias vencidas indenizadas e proporcionais acrescidas do respectivo adicional, conforme planilha acostada às fls. 73/74. Por seu turno, determino a conversão em renda dos valores relativos ao imposto de renda incidente sobre a verba denominada 13º salário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.032960-1 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação formulado pela Impetrante e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2007.61.00.033374-4 - LWT - UTILITIES SISTEMAS DE TRATAMENTO DE AGUA, EFLUENTES E RESIDUOS LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA E ADV. SP254552 MARCELO DE MELO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor

das Súmulas n.s 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2008.61.00.001667-6 - BOVESPA HOLDING S/A (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA postulada e tenho por extinta a presente relação processual em primeiro grau, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC aplicável subsidiariamente à Lei n.º 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, convertam-se em renda da União os depósitos efetuados nos autos e, em seguida, ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2008.61.00.004433-7 - SANDRA REGINA SILVA (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo parcialmente a segurança, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do imposto de renda sobre as seguintes verbas: férias indenizadas, férias média horas extras, abono constitucional, férias proporcionais, férias 2, abono feiras 2, férias sobre aviso prévio, férias em dobro, férias em dobro médias e férias em dobro - ab. constitucional, em razão da extinção de seu contrato de trabalho com a empresa SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.Mantenha-se a incidência de imposto de renda sobre a verba denominada gratificação espontânea.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Sentença sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da Impetrante relativamente ao valor do depósito, consistente na guia acostada às fls. 52.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.005357-0 - KARLA GRUBER (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do Imposto de Renda sobre as seguintes verbas: férias vencidas, proporcionais e seus respectivos adicionais de 1/3, em razão da extinção de seu contrato de trabalho com a empresa Unilever Brasil Ltda.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Sentença sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da Impetrante relativamente ao valor do depósito, consistente na guia acostada à fl. 38, conforme planilha acostada à fl. 37. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013644-6 - RONALD DELIA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Tópicos finais - (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, considerando atendida a exibição judicial de documentos de que tratam os presentes autos.Custas ex lege.Tendo em vista a sucumbência recíproca determino que cada parte arque com os honorários advocatícios de seu patrono, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.015780-2 - LUIZ ANTONIO DE PAULA (ADV. SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Tópicos finais - (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, considerando atendida a exibição judicial de documentos de que tratam os presentes autos.Custas ex lege.Tendo em vista a sucumbência recíproca determino que cada parte arque com os honorários advocatícios de seu patrono, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, desapensem-se os autos da cautelar, trasladando-se para o corpo do processo principal as cópias dos extratos de fls. 39/78 e arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.016782-0 - ALEXANDRE JORGE BARBUR (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Tópicos finais - (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, considerando atendida a exibição judicial de documentos de que tratam os presentes autos.Custas ex lege.Tendo em vista a sucumbência recíproca determino que cada parte arque com os honorários advocatícios de seu patrono, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.018565-2 - JOAQUIM GOMES DA SILVA (ADV. SP197414 JUSSARA COSTA DE ARAÚJO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tópicos finais - (...) Posto isso, acolho a preliminar de falta de interesse processual e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno o autor no pagamento das custas e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil, ficando a execução de tais valores condicionada ao disposto nos artigos 11, § 2º e 12, da Lei nº. 1.060/50, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.00.001201-4 - CHAFIK NICOLAU NEME (ADV. SP152068 MARCOS ROBERTO BUSSAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tópicos finais - (...) Posto isso, acolho a preliminar de falta de interesse processual e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno o autor no pagamento das custas e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.007728-0 - VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, tenho por extinta a presente relação processual sem a análise do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Desapensem-se os autos da cautelar e trasladem-se para o corpo do processo principal cópias das principais peças do presente feito, a saber: a inicial, a contestação, todas as decisões judiciais, além dos documentos originais aqui acostados, que deverão ser substituídos por cópias.Custas ex lege.Deixo de condenar em honorários de advogado, uma vez que serão considerados quando da prolação de sentença na ação principal.Comunique-se o relator do Agravo de Instrumento nº. 2006.03.00.032777-3 o teor desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.002368-1 - BP&A ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP051134 SEVERINO DE ALBUQUERQUE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 295, III do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.007324-6 - RAIMUNDO GUERRA (ADV. SP259614 TITO LIVIO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, concedo o benefício da justiça gratuita e indefiro liminarmente a petição inicial, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 295, III do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.00.008523-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO (ADV. SP162480 PRISCILA CHEBEL) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 295, III do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1893

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0084447-2 - FLAVIA HITOMI SEWO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X BANCO BRADESCO S/A - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP173141 GRAZIELE BUENO DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 526/528: Demonstra a ré ter a co-autora FÁTIMA FERRAZ CARIDADE ROSEIRA firmado o termos de adesão pela internet e, ainda, juntou aos autos documentos suficientes a comprovar ter efetuado créditos em sua conta vinculada. Manifeste-se, pois, a mencionada autora, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, considerarei a aceitação tácita do acordo extrajudial. Fls. 529/533: manifeste-se a ré acerca da divergência de cálculos apontada pelas autoras Flávia Hitomi Sewo e Ivette Aparecida Rifundini João, no prazo subsequente de 10 (dez) dias.Fl. 534: pedido prejudicado, ante a petição de fls. 526/527, comprovando o cumprimento da obrigação face à autora Fátima Ferraz Caridade Roseira.Int.

92.0084470-7 - MARIA APARECIDA DIAS MARQUES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES E ADV. SP077755 GUILHERME TREBILCOCK TAVARES DE LUCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos em inspeção.Verifica-se que a parte autora forneceu às fls.718 os números de PIS das co-autoras, MARIA APARECIDA DIAS MARQUES e MARIA DE LOURDES FERRETI. Assim sendo, intime-se a parte executada, CEF, para que cumpra a obrigação de fazer para a qual foi citada, efetuando os depósitos nas contas vinculadas das co-autoras supra mencionadas, sob pena de incidir na multa já arbitrada no despacho de fls.662. Cumprida a determinação supra, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

93.0008835-1 - MARCILIO DA SILVA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo.Intime-se.

93.0008856-4 - PAULO YASUO KITAGUTI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS)

Vistos em inspeção. Fls. 135: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

93.0011457-3 - CELIO LIMONI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Vistos em inspeção.Fls.263 item a): Manifeste-se a parte executada, CEF, com relação a discordância apontada pela parte autora na qual alega que o correto seria adotar o Capítulo III do Provimento nº 26/01 ao invés do Capítulo V, no que se refere aos depósitos

efetuados nas contas vinculadas dos co-autores, Catarina Dalva de Souza Tasca, Celio Pontin e Manoel Rodrigues.No que se refere ao item b), intime-se a parte executada, CEF, para que efetue, no prazo de 10(dez) dias, o depósito da verba de sucumbência referente aos autores, Celso Limone, Claudio Lessi, Colvis Jesus Orbeg, Maria Jose Gimenez, Carlos Roberto da Silva Orteiro, Claudio Jose de Oliveira e Maria Odila da Silva, cujas transações extrajudiciais foram homologadas nos despachos de fls.228,245 e 256.Ato contínuo, prossiga-se nos termos do terceiro parágrafo do despacho de fls.260.I.

93.0017120-8 - MANOEL MESSIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP029085 ALCIDES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor.Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) MARIA DO CARMO DE JESUS (fl.688), RUBENS DE OLIVEIRA (fl.691), NEWTON DOUGLAS NICOLAU (fl.693), RITA DE CÁSSIA CAMPOS (fl.698) e NILO FERREIRA PONTE (fl.708), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 674/684: Manifeste-se o co-réu SEVERINO JOSÉ PEREIRA, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos efetuados em sua conta vinculada.Fls. 685/687: vista aos co-réus MANOEL MESSIAS DA SILVA, RONALDO ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA e OSMANDO SOARES FERREIRA dos ofícios encaminhados pela ré aos antigos bancos depositários.Pelo exposto, susto os efeitos do despacho de fl.666.Int.

95.0020536-0 - WALDEMAR CIERI E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP066595 MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS E ADV. SP146461 MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) Vistos em inspeção. Dê-se vista à parte autora dos créditos efetuados em suas contas vinculadas, conforme extratos de fls. 481-483. Prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, indique a parte autora o nome do patrono em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais. Atendida a determinação supra, expeça-se o competente alvará. No silêncio ou com a vinda do alvara liquidado, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

95.0030040-0 - JOAO DOMINGOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos em inspeção. fls. 411: Tendo em vista a impossibilidade de expedição de alvará em nome do patrono indicado, intime-se a autora para que indique outro procurador regularmente constituído em nome de quem deverá ser expedido o competente alvará. Prazo de 05(cinco) dias. fls. 412-413: Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que complemente o valor devido a título de honorários advocatícios, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação desta decisão, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação. I.

95.0032738-4 - ALBERTO ERICH STEIMBER DE PEREIRA OKADA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA

FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos em inspeção. Fls.364/368: Observa-se da análise do julgado, que r.sentença e o v.acórdão não fixaram a forma de correção monetária sobre os valores a serem pagos ou escriturados, assim sendo determino que tal correção seja calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na Tabela Oficial de correção do FGTS, por ser própria e específica às demandas que versam sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.A tabela de atualização oficial do FGTS inclui os juros moratórios. Portanto, não haverá incidência dos mesmos além do determinado na tabela supra referida.Diante do exposto, determino que a parte executada, CEF, cumpra a ordem judicial, procedendo aos depósitos de acordo com esta decisão.Prazo: 10(dez) dias. Fls.373/374: Vista à parte autora, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre guia de depósito efetuada pela parte executada, CEF, a título de honorários advocatícios.Dessa forma, informe a parte autora em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo para tanto os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF).Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento.I.C. *

95.0055853-0 - MARIA ESTARLICH PONS E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos) reais em favor dos autores. No silêncio, requeiram os autores o que de direito, quanto à execução da multa arbitrada.I.

96.0011158-8 - ROSA MARIA PRICOLI E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção.Em razão da informação apresentada pela parte autora, às fls.408 item a) e b), cumpra a parte executada, CEF, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer para a qual foi citada, efetuando os depósitos nas contas vinculadas dos seguintes autores, Rosângiles de Jesus Corado Cruz, Roseli de Fatima pinter Carnello e Roseli Aparecida Barbosa, sob pena de arbitramento de multa a ser fixada por este Juízo.I.C.

96.0017365-6 - RAMIRO CARLOS BARBOSA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em inspeção. Fls.321/322: Vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, sobre guia de depósito efetuada pela parte executada, CEF, a título de honorários advocatícios.Dessa forma, informe a parte autora em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo para tanto os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF).Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento.Ato contínuo, prossiga-se nos termos do despacho de fls.313 parte final. I.C.*

96.0031257-5 - JOSEFA VALDENORA DOS REIS E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos em inspeção. Fls. 247-253: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

97.0015908-6 - ALENCAR MIECIO SCHIELA E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção.Fls.632/633 e 635/639: Vista à parte exequente, pelo prazo de 10(dez) dias, acerca da cópia do Ofício-resposta do banco depositário que informou sobre a não localização dos extratos referentes ao co-autor, Luiz Nogueira, bem como sobre informação da aplicação da progressão de juros na conta do autor, Moacir Lugato.I.

97.0022379-5 - NEUZA MARIA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls.341/343: Instada a cumprir a obrigação de fazer com relação à co-autora ODINETE DA SILVA CARDOSO, manifesta-se a ré, alegando que a aquela aderiu ao acordo previsto na LC 110/01, nos termos da Lei 10.555/2002. Apresenta inclusive, extratos comprobatórios dos créditos e saques. Assim, manifeste-se a co-autora ODINETE DA SILVA CARDOSO, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ou havendo concordância, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção.Int.Cumpra-se.

97.0023169-0 - ATENAGORA GOMES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos em inspeção. Fls.383/384: Se o autor levantou os valores concernentes à avença, deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma.Assim, dê-se vista ao exequente, BELARMINO FERREIRA, e em não havendo manifestação considero que o mesmo aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial.I.

97.0023455-0 - MARIA CELIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01 através do qual o autor transigiu a respeito da questão versada nos autos.Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entrea Caixa Econômica Federal e o autor, LEMUEL FERNANDES DUARTE(fls.253), nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/01 e art.842 do Código Civil. Fls.267/274: Vista a parte exequente, pelo prazo de 10(dez) dias, sobre os créditos efetuados na conta vinculada da co-autora, LOURDES CLENIR PIVETTA. Intime-se a parte executada, CEF, para que traga aos autos, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, o Termo de Adesão noticiado concernente ao co-autor, LUIZ VIEIRA, ou cumpra integralmente a ordem judicial, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada por este Juízo. I.C.

97.0025606-5 - ELI AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150126 ELI AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP129395 LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 261/269: Vista a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, bem como para manifestar se concorda com o pedido de extinção. Silente, ou com a concordância, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

97.0032909-7 - JOAO BATISTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTO EM INSPEÇÃO.Fls. 190/197: Vista à exequente no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que a co-autora Maria Solange Santos da Silva, não cumpriu o determinado às fls. 187, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

97.0033025-7 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP136875 ANGELA MARIA G DE OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em inspeção. Fls. 337-342: Dê-se vista ao autor acerca dos créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10(dez) dias. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

97.0040080-8 - MILTON SOARES MENINO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 332/346: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias sobre os créditos efetuados pela ré, Caixa Econômica Federal. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

97.0045355-3 - MARIA APARECIDA SILVA FRANCISCO RISKEVICH E OUTROS (PROCURAD LUCIENE DO AMARAL)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es) MAURO VENINO REIS e NELITO PREIRA DE ANDRADE, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, sobre o alegado pela ré às fls. 290-292. No silêncio ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

97.0049207-9 - ANTONIO ADAO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Fls. 296/348: Vista a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Fls. 351: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados nas contas vinculadas, expeça-se a guia de levantamento dos honorários. Silente, ou com a vinda do alvará liquidado arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0050682-7 - DOMINGOS SALVIATO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO PINHO GILVAZ E ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI E ADV. SP109154 REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Vistos em inspeção. Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es) MARIO CERALDI, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

97.0056741-9 - KLEIMAN SAINTE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação

judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a autora, FRANCISCA RODRIGUES PEREIRA (fls.333), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Intime-se a ré-executada, CEF, para que cumpra a obrigação de fazer para qual foi citada, no prazo de 10(dez) dias, a fim de que efetue os créditos complementares, conforme os cálculos de fls.313/322, nas contas vinculadas dos autores mencionados no quarto parágrafo do despacho de fls.324, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada por este Juízo. I.C. DESPACHO DE FLS. 353:Folhas 343/352: Vista à parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Face aos créditos efetuados, fica afastada a fixação da multa mencionada no último parágrafo do r. despacho de fls. 340-341. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se o despacho supra citado. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0000573-0 - FRANCISCO MACHADO DE ASSIS (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Fls. 225: Razão assiste à ré. A assinatura constante do Termo de adesão confere com as constantes nos documentos do autor. Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es) FRANCISCO MACHADO DE ASSIS, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Quanto aos honorários advocatícios, mantenho o decidido às fls. 214. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

98.0008289-1 - ADAO RODRIGUES FEITOSA E OUTROS (ADV. SP063920 JOSE VIEIRA DE ANDRADE E ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária através da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores FERNANDO MENDES CERQUEIRA e GERSON GOMES DOS SANTOS, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842 do Código Civil. Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em

seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) AGEU CELESTINO GOMES, MANUELITO TADEU DANTAS, SEBASTIÃO BRAGA DA SILVA e VICENTE PEDRO DE SOUZA, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

98.0008845-8 - ELENICE DE FATIMA GONCALVES CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP132951 MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Fls. 254: Defiro a dilação de prazo por 30 (dez) dias, conforme requerido pela ré (CEF). Int.

98.0009883-6 - IVANILDO ROCHA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 356: intime-se a autora, para que carregue aos autos os parâmetros solicitados pela CEF, para que esta possa verificar os cálculos efetuados. Prazo de 10(dez) dias. I.

98.0011108-5 - RUBENS CARREIRA AYRES E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Defiro a tramitação prioritária nos termos do art. 71 da Lei 10.741/03. Anote-se. Tendo em vista a alteração da legislação processual, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. .PA 1,03 Intime-se.

98.0012055-6 - JOAO DIAS BELEM DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em Inspeção. Fls. 165/166: Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I. C.

98.0015314-4 - ADAG ANTONIO - ESPOLIO (ARACY CORREA ANTONIO) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que a ré, Caixa Econômica Federal não se manifestou com relação ao despacho de fl. 179, requeira a parte autora o que entender de direito nos termos da nova sistemática do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

98.0017564-4 - GIDEVALDO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079547 MOYSES ZANQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

VISTO EM INSPEÇÃO. Fls. 237/239: Tendo em vista o depósito de sucumbência efetuado pela ré, informe o patrono dos autores, no prazo de 10 (dez) dias, em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Silente, ou com a vinda do alvará liquidado arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

98.0017638-1 - BENEDITO MANOEL DE SOUSA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 280: Defiro pelo prazo requerido pela ré, de 30(trinta) dias para cumprir a obrigação de fazer a que foi citada. No silêncio, requeira a parte autora o que entender de direito nos termos da nova sistemática do Código de Processo Civil. Intime-se.

98.0022001-1 - JOSE MELCIADES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP19738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 363: A ré, Caixa Econômica Federal, requer dilação de prazo para efetuar o recolhimento dos honorários advocatícios devidos. Deixo de apreciar, tendo em vista que a ré juntou às fls. 366/367 a respectiva guia de pagamento dos honorários. Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. Nada mais sendo requerido e com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

98.0022062-3 - CLAUDIO CANDOZIM E OUTROS (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Concedo à parte exequente prazo suplementar de 15(quinze) dias, a fim de que apresente manifestação em cumprimento aos termos do despacho de fls.210. Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

98.0022850-0 - ARILSON JOSE GIUZIO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 408/419: A ré, Caixa Econômica Federal trouxe aos autos, os créditos efetuados para os autores ARILSON JOSÉ GIUZIO e NELSON MUCIARONE, esclarecendo que alguns índices estavam aguardando informações dos antigos Bancos com os extratos para que fosse cumprido integralmente a obrigação de fazer. Fls. 421/423: Os autores não concordaram com os créditos efetuados pela ré, uma vez que ainda faltam índices a serem creditados, e requerem os créditos de honorários advocatícios. Fls. 428/441: A ré, Caixa Econômica Federal junta aos autos os créditos complementares dos autores ARILSON JOSÉ GIUZIO e NELSON MUCIARONE, bem como a guia de recolhimento dos honorários advocatícios. Trata-se de ação ordinária através da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntada pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, através do qual o autor transigiu a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a autora LOURDES SANCHES GONÇALVES, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Manifestem-se os autores, no prazo de 10(dez) dias. Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. Nada mais sendo requerido e com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

98.0024806-4 - JOAO EDSON MACHADO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP083530 PAULO CESAR MARTINS E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP19738 NELSON PIETROSKI)

Fls. 224/225: Estão os autores a reclamar da não aplicação pela ré do índice relativo a abril/1990, nos termos do julgado, em suas contas vinculadas ao FGTS, além dos juros de mora. Manifeste-se, pois, a ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0025550-8 - WELLINGTON WATANABE E OUTROS (ADV. SP038861 TOSHIO YOSHIDA E ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Em melhor análise dos autos, verifico que bem procedeu a ré, Caixa Econômica Federal, ao efetuar os cálculos de sucumbência, de acordo com a decisão proferida no Superior Tribunal de Justiça, que determinou a apuração dos honorários

sucumbenciais na fase de execução, nos termos da respectiva sucumbência. Ante o exposto, reconsidero o despacho de fls. 358, e determino a expedição de alvará de levantamento a favor da parte autora, dos valores depositados às fls. 357, conquanto esta indique no prazo de 10(dez) dias, o nome do patrono regularmente constituído em nome de quem deverá ser expedida a guia de levantamento. No silêncio ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.

98.0030715-0 - ADENOR EVARISTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 247/251: informa a ré terem os autores ADENOR EVARISTO DOS SANTOS e HILDA ALVES DOS SANTOS aderido ao plano proposto pela LC 110/2001 através da internet. Convém ressaltar que o artigo 3, parágrafo 1º do Decreto 3.913, de 11/09/2001, prevê expressamente a possibilidade de adesão via eletrônica, o que atribui validade às adesões pela internet. Intimem-se, pois, os autores Adenor Evaristo dos Santos e Hilda Alves dos Santos para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, considerarei a aceitação tácita do acordo extrajudicial. Quanto ao co-autor JOÃO CARLOS DA SILVA, informou a ré, à fl. 216, que não há conta vinculada em seu nome, além de não ter localizado os extratos dos bancos depositários (fl.238). Portanto, manifeste-se o mencionado co-autor, também no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

98.0031822-4 - EDILEUSA ELVIRA DE FRANCA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.341/353: Os autores FRANCISCO BARROS ALBUQUERQUE, FRANCISCO FERREIRA E ELIAS FERREIRA CORREA não concordam com os valores depositados em suas contas vinculadas ao FGTS; apresentam planilhas do que acreditam correto. Manifeste-se, pois, a ré (CEF), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0032558-1 - ADMIR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Visto em Inspeção. Fls. 215 e sgs.: Vista à parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo de homologar os Termos de Adesão, tendo em vista a decisão de fls. 201. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

98.0035657-6 - MARIO ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 410/412: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias sobre o alegado pela parte autora. Intime-se.

98.0036556-7 - ADAO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em inspeção. Fls. Tendo em vista a legislação processual vigente, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

98.0043873-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038505-3) CLEMENTE MARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos. Fls.189: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art.475 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

98.0045682-1 - ADERVAL BARBOSA DE MELLO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 172: A ré, Caixa Econômica Federal, interpôs embargos de declaração, pedindo a extinção da

execução, à vista do art. 795 do C.P.C. Rejeito, pois os Embargos de Declaração, uma vez que não atende os requisitos do Art. 535 do C.P.C., posto não existir omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada. Entretanto, tendo em vista a satisfação da execução, tornem conclusos para prolação de sentença extintiva, com a vinda do alvará liquidado. I.C.

98.0048512-0 - JOSE MARCOLINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologa a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es) CARMELITA OLIVEIRA FERREIRA DE MENDONÇA (FLS. 147), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

98.0049938-5 - ENRICO MARINO E OUTROS (ADV. SP104980 ERNANI JOSE TEIXEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209746 FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO E ADV. SP196500 LUCIANA GALLINA)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos. Fls. 298 e 300/301: Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art. 475 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0052312-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050435-4) FELISBERTO SOUZA GALVAO E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCA Y E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos. Fls. 176: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art. 475 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

1999.61.00.005089-9 - JOSE NICOLAU VIEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01 através do qual o autor transigiu a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, homologa a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor, JOSE NICOLAU VIEIRA LIMA (fls. 275), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842 do Código Civil. Fls. 267/274: Vista a parte exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os créditos efetuados na conta vinculada da co-autora, KOICHI KUBOTA. Por fim, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

1999.61.00.024353-7 - JOAO DAL BON E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls.252/253: Intime-se a parte exequente, para que carreie aos autos, no prazo de 10(dez) dias, planilha de cálculos que entenda correta concernente ao índice de abril/90, haja vista que na memória de cálculo apresentada pela parte executada, CEF, às fls.242, consta o mês de abril/90.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.I.C.

1999.61.00.034042-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.002521-2) MARIA DE LOURDES DE JESUS GONZAGA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls.310/312: Se o autor levantou os valores concernentes à avença, deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma.Assim, dê-se vista ao exequente, NIVALDO PAULO DA SILVA, e em não havendo manifestação considero que o mesmo aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial.I.

1999.61.00.058999-5 - ROOSEVET RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP116220 CARLOS ALBERTO JEREMIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 139/140: Considerando as inovações propostas pela Lei 11.232/2005, intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, a fim de cumprir o decidido nos autos, nos termos do artigo 475-I, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2000.61.00.006944-0 - NAIR VICENTE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 213/214: Com o fito de permitir a expedição de alvará de levantamento concernente à verba de sucumbência, deverá a parte autora indicar patrono, regularmente constituído nos autos, informando seu número de RG e CPF. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.Cumpra-se.

2000.61.00.012017-1 - BENONE AUGUSTO DE PAIVA (ADV. SP146591 JOAO ANTONIO SIMON GONCALES E ADV. SP039425 MARIA LUCIA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que a transação realizada entre o autor e a ré, nos termos da Lei Complementar 110/0201, foi homologada pelo despacho de fls. 102/103, publicado em 20/01/2004, contra o qual não houve insurgência, ocorrendo, pois, a preclusão máxima, indefiro o pleito de fls. 211/228.Fls. 241/245: nada a apreciar, ante a deliberação supra. Tendo em vista o depósito complementar feito pela ré, concernente aos honorários advocatícios (fls.231/233), expeça-se alvará de levantamento em favor da patrona do autor, indicada à fl.193.Com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

2000.61.00.016002-8 - APARECIDA HELENA CHRISTIANINI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 268/271: manifeste-se a co-autora APARECIDA HELENA CHRISTIANINI acerca dos créditos efetuados pela ré em sua conta vinculada ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias.Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção.Int.Cumpra-se.

2000.61.00.020481-0 - REGINALDO ANGELO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Fl. 277: Razão assiste à parte executada, pois o exequente: JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA, teve seu acordo homologado pelo Juízo à fl. 289. Fls. 283/288: Vista ao exequente: REGINALDO ANGELO DOS SANTOS, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Prazo 10 (dez) dias. Fl. 289: Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor: JOAQUIM PEDRO DA SILVA (fl. 289), nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinte os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Por fim, cumpra a executada no prazo de 10 (dez) dias, subsequentes ao prazo do autor, o disposto no 1º (primeiro) e 3º (terceiro) parágrafos do r. despacho de fl. 271. Intimem-se.

2000.61.00.027934-2 - DONATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Analisando o feito, verifico que a ré, em fase de execução do julgado, trouxe dados em relação a todos os autores, consoante fls. 216/219. Informa a ré que o co-autor MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS efetuou saques relativos à sua conta fundiária nas condições estabelecidas pela Lei 10.555/2002, ao passo que o co-autor a PEDRO EUSTÁQUIO GARCIA ALVES não possui conta vinculada ao FGTS, tampouco saldo em seu favor (fls.239/240). Portanto, manifestem-se os co-autores supra-mencionados, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, ou concordes, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.031784-7 - JULIO DE SOUZA MOTA (ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 138/143: A executada efetuou o depósito dos honorários advocatícios à fl. 150. Fl. 150: Informe o autor no prazo de 10 (dez) dias, em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.036841-7 - LAURA KIOKO KAMISAKI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Fls. 258/262: Em relação aos exequentes: LUIS FELIPE SIMON RIBEIRO e PAULO CÉSAR TEIXEIRA, vide a Caixa Econômica Federal o r. despacho de fl. 220. Considerando os depósitos efetuados pela CEF às fls. 214 e 267, e para que o alvará de levantamento seja expedido em nome da sociedade de advogados determino que a parte interessada carreie aos autos a regularidade da mesma perante o órgão de classe e Receita Federal. Prazo 15 (quinze) dias. Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, subseqüentes a o prazo do autor, para que a ré carreie aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de créditos efetuados em favor de todos os adesesistas. Observo que a r. sentença de fls. 117/125, fixou como critério de correção o Provimento nº 24/97 da CGJF e juros moratórios de 0,5% a partir da citação (fl. 125). Por sua vez, a respeitável decisão de fls. 151/153 do E. TRF 3 não reformou tais dispositivos da sentença. Assim, também concedo o prazo supra para que a executada deposite os juros moratórios. I.

2000.61.00.041669-2 - ADEMIR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Fls. 290: Concedo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que a parte exequente traga aos autos as cópias das CTPS dos seguintes autores: Manoel Francisco de Oliveira, Sergio Francisco da Silva e Valmir Santos de Oliveira. Decorrido o prazo supra, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

2000.61.00.042408-1 - CARLOS ALBERTO GALHARDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) CARLOS ALBERTO GALHARDO (FLS. 151), CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (FLS. 152), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados

na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 153/163: Vista a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.043241-7 - CLAUDIO GUSSONI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 245/249: A executada carrou aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelos exequentes: CLEITON MONTEIRO DA SILVA (fls. 247/248) e CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS (fl. 249). Se os autores levantaram os valores concernentes à avença deixam transparecer suas adesões ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil, valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que: CLEITON MONTEIRO DA SILVA e CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, aderiram tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.043507-8 - ODAIR DARRE E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Observo que, em relação ao co-autor MIGUEL ARCANJO ADORNO, foi proferida sentença homologando a transação efetuada entre ele e a ré (fl. 114-124) Fls. 199/200: Está a parte autora a requerer o depósito da verba honorária em relação ao autor supra mencionado. Em vista disso, manifeste-se a ré (CEF), no prazo de 10 (dez). Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono indicado à fl. 200, concernente às quantias já depositadas. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.044271-0 - SIDNEY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Fl. 204: Vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.045744-0 - EDEMIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em Inspeção. Fls. 250/251: A executada trouxe aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelo exequente: OSVALDO NUNES VIEIRA. Se o autor levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que o exequente: OSVALDO NUNES VIEIRA, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 253/256: Vista ao exequente: MÁRCIO SOAVE BECHLER, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.046566-6 - GILBERTO LEMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em Inspeção. Fls. 206/208: Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora em face do r. despacho de fl. 204, que determinou a expedição de ofício para que a ré se apropriasse do valor depositado a título de honorários advocatícios. É o relatório. Decido. Conheço do embargos de declaração, porquanto tempestivos. O embargante alega ter direito a perceber honorários advocatícios fixados no montante de 5% (cinco por cento) do valor da condenação, pois embora a sucumbência tenha sido recíproca, o autor é beneficiário da justiça gratuita. Compulsando os autos verifico que à fl. 191 a ré efetuou depósito no valor de R\$ 383,18 (Trezentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), porém não informou se tal valor corresponde a 10% (dez por cento) ou 5% (cinco por cento) do valor da condenação. Observo que a r. decisão de fls. 125/127 do E. TRF 3, fixou a sucumbência recíproca. De acordo com o disposto no artigo 21 caput da Lei Adjetiva as custas e os honorários são distribuídos e compensados entre as partes. Assim, se as despesas e os honorários são reciprocamente compensados e distribuídos, não há que se falar em perceber a citada

verba no valor de 5% (cinco por cento) do valor da condenação. Em verdade, a questão suscitada apenas revela o inconformismo do embargante com a r. decisão prolatada pelo Juízo à fl. 204. Diante do exposto, ficam REJEITADOS os embargos de declaração e mantenho a r. decisão atacada, tal como foi lançada. Cumpra a secretaria o disposto no r. despacho fustigado. I.C.

2000.61.00.048647-5 - DANIEL RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Vistos em Inspeção. Fls. 248/251: Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232/05 que alterou o citado diploma legal, especificamente no Capítulo - X - Do cumprimento da Sentença. Assim, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, adapte seu pedido à nova ordem legal introduzida pelo artigo 475 do CPC. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2000.61.00.048810-1 - VILSON DIAS DE BARROS E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls.233/234: Vista a parte exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito judicial dos honorários advocatícios efetuado pela parte executada, CEF. Assim sendo, informe a autora em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF).Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados nas contas vinculadas, expeça-se a guia de levantamento dos honorários.Silente, ou com a vinda do alvará liquidado arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

2001.03.99.010680-0 - CLEMENTE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP135153 MARCONDES PEREIRA ASSUNCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 396/309: Manifestem-se os co-autores CLEMENTE TEIXEIRA DA SILVA, EVANICE MARIA PEREIRA, HELTON LEITE DE OLIVEIRA e ISANY MARIA DE OLIVEIRA acerca do crédito complementar feito pela ré em suas respectivas contas vinculadas. Prazo: 10 (dez) dias.Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção nos termos do art.794,II, do Código de Processo Civil.Int.Cumpra-se.

2001.61.00.000104-6 - CARLOS AUGUSTO HARDT CHIESA E OUTROS (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Fls. 207/209: A executada noticiou à fl. 207 que o exequente: MÁRIO JOSE PIERACCHINI, aderiu à LC 110/01, via internet e ainda, trouxe aos autos os extratos analíticos com os depósitos e saques efetuados pelo mesmo (fl. 209). Se o autor levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que o exequente: MÁRIO JOSÉ PIERACCHINI, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2001.61.00.002920-2 - ANTONIO RODRIGUES ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Fls.259/264: Vista a parte exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados nas contas vinculadas dos co-autores, ANTONIO RODRIGUES ARAUJO e CLAUDIONOR PEREIRA. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.I.C.

2001.61.00.004531-1 - ELIER PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Fls. 204/205: O respeitável despacho de fls. 199/200, publicado em 11/09/07, concedera à ré o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que cumprisse a obrigação de fazer em relação à exequente: ELIETE DOS SANTOS. No entanto, a CEF não cumpriu a determinação judicial. Evidenciada, dessa forma, a resistência injustificada ao cumprimento da ordem judicial, nos termos do artigo 600, III, da Lei Adjetiva. Portanto, é medida de rigor condenar a executada no pagamento da multa executiva arbitrada à fl. 167. Diante do exposto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efetuar o pagamento da multa executiva, no prazo de

15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10% (dez por cento), conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias. Prazo 10 (dez) dias. Por fim, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, subseqüentes ao prazo do autor para que a ré cumpra a obrigação de fazer em relação à exequente: ELIETE DOS SANTOS. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.00.007536-4 - FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Fls.221/228: Vista a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados na conta vinculada do co-autor, GILBERTO GONÇALVES DIAS. Por fim, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

2001.61.00.007967-9 - JOSE AFONSO LOPES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em Inspeção. Folhas 237/240: Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efetuar o pagamento da diferença dos honorários advocatícios (fl. 239), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.00.009459-0 - JOSE LERIS DE BRITO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Fls. 233/240: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): JOSÉ NONATO DE CARVALHO PINTO (fl. 235), JOSÉ NÍLTON SOARES (fl. 236) e JOSÉ NIVALDO DA CUNHA (fl. 237), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842. do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2001.61.00.022778-4 - MAURICIO AURELIANO DE LIMA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Fls. 126/130: Vista a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Fls. 131: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados nas contas vinculadas, expeça-se a guia de levantamento dos honorários. Silente, ou com a vinda do alvará liquidado arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.00.030726-3 - ARMANDO COMINATO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em Inspeção. Fl. 137: Informe o autor no prazo de 10 (dez) dias, em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2002.61.00.002735-0 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias, para que a CEF cumpra o disposto no r. despacho de fl. 150. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.00.009305-0 - ALEXANDRINO ALLI PEREIRA (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos em Inspeção. Fls. 94/107: Vista a parte exequente, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, no prazo de 10(dez) dias. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2002.61.00.012434-3 - CLAUDEMIRO SILVA BARRETO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em Inspeção. Fls. 113/116: Vista ao exequente: CLAUDEMIRO SILVA BARRETO, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2002.61.00.013158-0 - EVAIR CLIVER BARBOSA E OUTRO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 108: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. Compareça em Secretaria o patrono da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirada da contrafé, que encontra-se acostada na capa dos autos, mediante recibo. Intime-se.

2002.61.00.021202-5 - MARCELO NASCIMENTO LAROCA (ADV. SP061322 MARCELO NASCIMENTO LAROCA E ADV. SP131458 RONALDO PAZZANESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em Inspeção. Fls. 174/176: Conforme fora determinado no r. despacho de fl. 172, publicado em 11/09/07 é ônus do autor comprovar que os créditos efetuados pela executada estão incorretos. Assim, carree aos autos a planilha de correção que entender correta. Prazo 20 (vinte) dias. Ultrapassado em branco o prazo supra, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

2003.61.00.035547-3 - MASSAO KOBORI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl.343: Face ao tempo já decorrido, concedo à ré o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para cumprir o despacho de fl.339.Int.

2003.61.00.035698-2 - ADELAYR DA CUNHA PRADO DAFONSECA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Fls.198-205: Dê-se vista à parte autora dos créditos efetuados em sua conta vinculada, e do alegado pela executada. Prazo de 10(dez) dias. Às fls. 186-187, a autora trouxe cálculos de liquidação para citação, incluindo os valores da obrigação de fazer. Porém tal valor não se encontra correto, visto que a determinação de fls. 184, referia-se apenas à multa arbitrada às fls. 146. Portanto, adapte a parte autora o seu pedido. Verifico que a executada não cumpriu a obrigação de fazer para todos os

autores, sendo que já foi imposta multa por tal descumprimento. Portanto, determino o cumprimento integral da obrigação pela ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 05(cinco) dias. I.

2003.61.00.036306-8 - RENATO ROMES DOS SANTOS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Fls.146/156: Vista a parte exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados na conta vinculada do autor, RENATO ROMES DOS SANTOS. Por fim, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

2004.61.00.012556-3 - GILSEI LAVANDEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em Inspeção. Fls. 191/212: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Compareça o patrono da parte autora, em Secretaria, para retirada da contrafé, que encontra-se na capa dos autos, mediante recibo nos autos. Prazo 05 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

2004.61.00.017398-3 - REJANE SOUZA SALES (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN E ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos em Inspeção. Fls. 260/261: Considerando a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232/05 que alterou o citado diploma legal, especificamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença. Assim, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, adapte seu pedido à nova sistemática introduzida pelo artigo 475 do CPC, silente aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2004.61.00.034889-8 - ANA MARIA CARDONE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em Inspeção. Fl. 222: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2005.61.00.006163-2 - EDEMAR LUIZ ZANARDO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção.Fl.99: Concedo à parte autora prazo derradeiro de 10(dez) dias, para manifestar-se sobre os termos do despacho de fls.94.Decorrido o prazo supra sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls.94.I.C.

2005.61.00.023748-5 - ESIO ODILON DE MELO ALVES (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em Inspeção. Fls. 246/251: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Compareça o patrono da parte autora, em Secretaria, para retirada da contrafé, que encontra-se na capa dos autos, mediante recibo nos autos. Prazo 05 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.003293-8 - SACHA ABRAO KALMUS (ADV. SP015502 ISAC MOISES BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

VISTO EM INSPEÇÃO.Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo.Intime-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0015398-0 - JOSE FRANCISCO SANCHES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 405: Defiro prazo suplementar de 10 (dez) dias.Int.

95.0018098-7 - VALTER DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 553: Não assiste razão à parte autora, vez que os créditos referentes aos co-autores PEDRO RAMOS DE ASSIS PROFETA e WAGNER CLEMENTE AMDOR RE foram corretamente creditados, conforme cálculos de fls. 474/481. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

97.0000389-2 - DIVINO APARECIDO CLEMENTE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 214: Aguarde-se o decurso de prazo para a Caixa Econômica Federal.Silente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

97.0056283-2 - DAVID FIUZA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Fls. 395/401: Diante da documentação juntada pelos Autores, cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer em relação aos co-autores DAVID FIUZA, JEAN RENE SOREL, MARIA TOTH e YVETTE DE OLIVEIRA HACKLAUER, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

97.0057317-6 - ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 290: Mantenho, integralmente, a decisão de fls. 287.Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

98.0009879-8 - SEVERINO JOSE TRINDADE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

(...) Portanto, REJEITO os Embargos de Declaração opostos pela CEF e determino o cumprimento da última parte da decisão de fls. 446, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0015570-8 - ANGELO FILOCCOMO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Trata-se do quarto pedido idêntico formulado pela parte e indeferido pelo Juízo. Considerando a ocorrência do artigo 17, V, reputo a parte litigante de má-fé e condeno o requerente ao pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais), a ser recolhida em 48 horas, em formulário de custas.Sem prejuízo, oficie-se a Comissão de Ética da OAB com cópia de fls. 161/175, observando que o subscritor das petições de fls. 161 e 167 sequer indica seu número de inscrição na OAB.Também determino que, ao valor da multa aqui arbitrada, sejam acrescidas as custas de desarquivamento requeridas sem qualquer fundamento.Int.

98.0037577-5 - JAROSLAW OSTAFIJ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

(...) Nesse passo, corretos os valores apurados pela ré, eis que em perfeita consonância com os termos do título exequendo, ao

proceder a atualização monetária nos termos do Provimento nº 26/01 da Justiça Federal, conforme determinado no título judicial. Deste modo, devem prevalecer os valores propostos pela ré em relação aos autores: Jaroslaw Ostafij; Marcos Moreira da Silva e Wolodomyr Ostafij e Juvenal Silva de Lacerda, de sorte que reputo cumprida a obrigação a que fora condenada a ré relativamente a estes autores. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, cumpra-se o tópico final a decisão a fls. 434.

98.0038694-7 - ADILIO ELOI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 386: Aguarde-se a informação pelos autores dos dados requeridos às fls. 384. Após, dê-se cumprimento ao ali determinado.

1999.61.00.018430-2 - AGENOR XAVIER DE SALES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP102369 PAULO SERGIO DO LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente ALCEBIADES PORTO DE OLIVEIRA, julgo satisfeita a obrigação. Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.00.044443-2 - ARISTOYE HIROAKI MEDORIMA E OUTROS (ADV. SP038459 JORGE WILLIAM NASTRI E ADV. SP084152 JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2000.61.00.046766-3 - ROSARIA DE PAULA FRANCISCO (ADV. SP160476 AFONSO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento. Indefiro o pedido de fls. 134/135. As contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS somente podem ser movimentadas nas situações definidas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90. Portanto, a procedência de pedido de diferença de correção monetária enseja obrigação de fazer com o correspondente crédito na conta vinculada, cuja movimentação subordina-se aos aludidos critérios legais. Assim sendo, descabe expedição de alvará para levantamento do valor correspondente à correção da conta vinculada, devendo o autor, caso se encontre em uma das situações que autorizam o saque, comparecer à uma das agências da Caixa Econômica Federal, para proceder diretamente o levantamento do que de direito. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.014688-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ATANAZIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 172: Ad cautelam, aguarde-se o decurso de prazo para regularização da Autora. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

2001.61.00.015489-6 - EDSON MARIN GIMENES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora se concorda com os creditamentos efetuados pela Caixa Econômica Federal às fls. 322, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3058

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0068253-7 - NELSON GONCALVES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES E PROCURAD MARCELO RODRIGUES PERRACINI)

Intime-se a CEF para se manifestar conforme de direito, bem como juntar eventuais documentos pertinentes, no prazo de 10 dias.

95.0043739-2 - SEBASTIAO CARLOS DE REZENDE E OUTROS (PROCURAD MIRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

(...) Deste modo, carece razão aos autores em sua argumentação. Os valores depositados pela ré (fls. 683/692) somados aos valores inicialmente depositados nas contas de FGTS dos autores, satisfazem a obrigação determinada no título judicial. Após intimação das partes da presente decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

96.0036001-4 - ANTONIO FERREIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X JAIRO ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 345: Aguarde-se a vinda dos extratos da conta vinculada do co-autor pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

98.0016147-3 - ATAIDE GABRIEL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

À vista da informação supra, proceda a Secretaria à anotação no sistema processual da decisão de fls. 305. Após, publique-se. Intime-se. Decisão de fls. 305: Fls. 297 e 304: Consoante constata-se do processamento do feito, a fls. 283 há manifestação dos autores pela exatidão dos valores depositados pela ré a título de honorários advocatícios, de sorte que tal questão restou atingida pela preclusão lógica. Ademais, o alvará de levantamento da verba de sucumbência foi retirado pelos autores em 08 de janeiro de 2007. Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 286, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.-se.

1999.61.00.030626-2 - REGINA GIORA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, reputo satisfeita a obrigação fixada nestes autos e determino a remessa dos autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.00.002051-6 - APARECIDA DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Mantenho a decisão de fls. 362 por seus próprios fundamentos. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de recurso, arquivando-se os autos posteriormente. Int.

2000.61.00.009577-2 - JOSE CARLOS SANTOS DIAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(...) Deste modo, devem prevalecer os valores propostos pela ré em relação aos autores: José Souza Santos; José Carlos Santos Dias; Inaldo Soares de Albuquerque e Expedita Maria Martins de Santana, de sorte que reputo cumprida a obrigação a que fora condenada a ré relativamente a estes autores. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).

2000.61.00.009751-3 - ADONIAS SOUZA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 203. Indefiro, haja vista que a providência requerida pode ser obtida administrativamente pela parte interessada. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 201 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.00.025616-0 - JUCARA MAZZA ZARAMELLA (ADV. SP151585 MARCELO FERREIRA LIMA E ADV. SP208197 ARLETE TOMAZINE E ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução em apenso, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.017707-8 - ANA MARIA SALDANHA DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ

CARLOS FERREIRA DE MELO)

Comprove a Caixa Econômica Federal imediatamente o integral cumprimento da determinação de fls. 320, mormente quanto à autora DIONE MARIA DO AMARAL, sob pena de aplicação de multa diária pelo inadimplemento. Intime-se pessoalmente.

2004.61.00.015597-0 - DONISETE ZOLLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Providencie a parte autora a juntada de cópia do documento solicitado pela Caixa Econômica Federal a fls. 153, a fim de viabilizar o cumprimento do julgado. Int.

2005.61.00.017112-7 - TOMOKO KODAMA UEMURA (ADV. SP177028 FABRICIO KODAMA UEMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 110: Reporto-me ao decidido às fls. 105, determinando o arquivamento dos autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3068

MANDADO DE SEGURANCA

00.0749316-9 - SOC BENEFICENTE E HOSPITALAR DA STA CASA DE MISERICORDIA DE SERRANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIQ EXTRAJUDICIAL DO BANCO DO COMMERCIO IND/ DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

87.0013309-4 - MARIAN DECOL E OUTRO (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte impetrante o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

89.0020491-2 - ACOTECNICA EMPREENDIMENTOS E COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência à parte impetrante acerca do informado no ofício a fls. 223/224. Em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.00.029476-9 - SILVANA DE OLIVEIRA ZITO SANTOS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROC FAZENDA NACIONAL)

Expeça-se alvará de levantamento conforme pleiteado pela impetrante à fl. 201. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.00.009138-7 - MARCELO MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 212: Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido pelo impetrante. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.00.011477-0 - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP144895 ALEXANDRE CESAR FARIA E ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, já que dispensada do reexame necessário, conforme decidido a fls. 168/171. Após, tendo em conta a concordância manifestada pelas partes, defiro a expedição de alvará de levantamento das quantias depositadas nestes autos, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumpridas as determinações acima e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se, inclusive a União Federal.

2006.61.00.013250-3 - PLANOS ON LINE CORRETORA DE SEGURO DE VIDA E SAUDE LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a impetrante o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.003079-6 - AUTO POSTO NOVA VIMA LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP158112 SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA) X COORDENADOR REGIONAL DE FISCALIZACAO DA ANP EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA SECRETARIA DA FAZENDA NAC NO ESTAD SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Fls. 317/318: Indeferio.O pedido de liminar já foi apreciado (fls. 76/78) e da decisão que o indeferiu foi interposto o recurso de agravo de instrumento, que recebeu o número 2007.03.00.020341-9 (fls. 237), ainda em trâmite perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.Após, retornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.007518-4 - INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP174069 VIVIANE VERGAMINI TERNI E ADV. SP167325 SILVIA MARIA PORTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado de fls. 369/381, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.009960-7 - PHARMACIA BRASIL LTDA (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP208294 VANESSA DAMASCENO ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado de fls. 156/170, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.023783-4 - ABADIR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA (ADV. PR011766 HARRY FRANCOIA E ADV. SP014869 VASCO VIVARELLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que expeça a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa em favor da impetrante, bem como exclua seu nome do CADIN, caso os únicos óbices sejam os débitos inscritos em dívida ativa sob os ns. 80.7.03.023501-22, 80.6.03.060920-82 e 80.3.04.000558-00, cuja suspensão da exigibilidade restou comprovada nestes autos.Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.026579-9 - Z Aidan Empreendimentos Imobiliários Ltda (Adv. SC016604B Mauricio Scaranello Zaidan) X Procurador Geral da Fazenda Nacional em São Paulo (Procurad Sem Procurador)

Recebo a apelação do impetrado de fls. 151/161, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.027613-0 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DA 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado de fls. 299/309, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se

vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.028076-4 - EXBIZ INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS TECNOLOGICOS LTDA (ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA E ADV. SP247966 FERNANDA MAELLARO FERREIRA) X CHEFE SERV ORIENT ARRECAD DELEGA RECEITA PREV SUL-SP VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, nos termos da fundamentação acolho em parte o pedido do Impetrante nos termos da liminar deferida e concedo parcialmente a segurança requerida. Custas de lei. Descabem honorários advocatícios. P.R.I e Oficie-se, inclusive o Exmo Relator do agravo noticiado nos autos.

2007.61.00.028780-1 - CENTRO DE DIAGNOSTICOS AGUA VERDE LTDA (ADV. SC024064 ANDREA MARTINS E ADV. SC006654 ROSELI CACHOEIRA SESTREM) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, denego a segurança pleiteada, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão, converta-se o depósito em renda e remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

2007.61.00.031121-9 - GRANCARGA LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante de fls. 96/114, somente no efeito devolutivo. Contra-razões às fls. 119/139. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, e após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.033447-5 - RAOUL GABRIEL GISLER E OUTRO (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP130658 ANDREA KARINA GUIRELLI LOMBARDI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA a fim de assegurar aos impetrantes a revalidação da certidão de aforamento n 182/2007. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da assente jurisprudência. Custas ex lege. Na esteira do entendimento do C. STJ (Rec. Especial nº 687216) e da Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação em Mandado de Segurança nº 248405) fica esta sentença dispensada do reexame necessário em face do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.034997-1 - FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP141662 DENISE MARIM) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 484/488: Em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas e em atenção à disposição contida no art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 421/04, que permite a realização de depósitos extrajudiciais à disposição da autoridade administrativa, não verifico óbices à expedição da certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos federais pleiteada pelo impetrante, de modo que mantenho a decisão proferida a fls. 457/459. Ademais, considerando que o depósito noticiado a fls. 437 refere-se ao Processo Administrativo nº 10882.521763/2006-07 que a impetrada reconhece ter gerado a inscrição em dívida ativa nº 80.2.06.091035-37, determino a conversão do aludido depósito em renda da União Federal. Int.-se.

2008.61.00.000996-9 - BRUNA CAROLINE RODRIGUES (ADV. SP199210 MAGDA REGINA DE AGUIAR) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Por estas razões, CONCEDO a segurança pretendida e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Descabem honorários advocatícios. Não há reexame necessário. P. R. I. O.

2008.61.00.003268-2 - PROMISA DO BRASIL - PRODUcoes EM CINEMA E VIDEO LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP193267 LETICIA LEFEVRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.00.005227-9 - CREUZA LENICE BORDONI (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiro, indefiro o pedido de ingresso da Caixa Econômica Federal - CEF na condição de litisconsorte passiva necessária. Na ação mandamental, a autoridade apontada como coatora é parte integrante da pessoa jurídica a que está vinculada, sendo certo que a sua notificação torna dispensável a citação da pessoa jurídica como litisconsorte passiva necessária. Verifico a presença do *fumus boni juris* a amparar a concessão da medida em sede liminar. Pretende a impetrante o levantamento do valor depositado na conta vinculada do FGTS, em razão da despedida sem justa causa, com termo de rescisão contratual homologado por sentença arbitral, negado pela CEF sob o fundamento de não ter sido o árbitro por ela cadastrado. Em informações, a autoridade impetrada não se manifestou sobre a necessidade do cadastro das impetrantes, tecendo considerações apenas quanto à impossibilidade do reconhecimento de direitos trabalhistas por sentença arbitral. Alegou que a arbitragem somente pode ser utilizada para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis e que os direitos trabalhistas são indisponíveis. No entanto, tal entendimento não encontra respaldo na jurisprudência. Cito: FGTS. SENTENÇA ARBITRAL. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. VALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA N. 82 DO STJ. APLICABILIDADE. (...) 2. Em caso de levantamento de valores de conta vinculada do FGTS em razão de despedida imotivada do trabalhador, a sentença arbitral é plenamente válida e não viola o princípio da disponibilidade dos direitos trabalhistas. 3. Recurso especial provido. (STJ. RESP 867961. Segunda Turma. Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. DJ: 07/02/2007, p. 287); e, FGTS. LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA EM RAZÃO DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. LITÍGIO TRABALHISTA SOLUCIONADO POR SENTENÇA ARBITRAL. POSSIBILIDADE. 1. Os saldos da conta vinculada do FGTS constituem patrimônio do trabalhador e podem ser levantados quando configurada alguma das hipóteses elencadas no art. 20 da Lei n. 8.036/90, entre elas a despedida sem justa causa. 2. A sentença arbitral que põe fim a litígio trabalhista é válida e eficaz, independentemente de homologação judicial (Código de Processo Civil, art. 475-N, IV), e dela não pode advir qualquer prejuízo ao trabalhador. 3. Remessa oficial improvida. (TRF 3ª Região. AMS n. 237139. Processo n. 2001.61.00.014557-3/SP. Primeira Turma. Relatora: Desembargadora Federal VESNA KOLMAR. DJ: 08/05/2007, p. 446). Além do mais, em juízo de liberação, reconheço a existência dos requisitos formais necessários à sentença arbitral. Ainda, presente o *periculum in mora*, tendo em vista que o não levantamento do FGTS, em caso de despedida sem justa causa, pode trazer prejuízos à impetrante. Dessa forma, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda à liberação dos valores depositados a título de FGTS, na conta fundiária da impetrante, em cumprimento da sentença arbitral que reconheceu a extinção do contrato de trabalho sem justa causa. Oficie-se à autoridade impetrada cientificando-a do teor da presente decisão para pronto cumprimento. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.00.007036-1 - JUAN CARLOS RUIZ (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por JUAN CARLOS RUIZ contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com pedido de concessão de medida liminar para o fim de determinar à empresa KRAFT FOODS BRASIL S/A que se abstenha de efetuar a retenção ou o repasse à Receita Federal do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre as indenizações percebidas a título de férias não gozadas (vencidas, proporcionais e pagas em dobro), independentemente de caução, colocando à disposição do impetrante a totalidade das indenizações a que faz jus, ou, quando menos, seja determinado o depósito judicial. Sustenta que as verbas mencionadas têm caráter indenizatório, razão pela qual entende indevida a incidência do Imposto de Renda na Fonte. Juntou procuração e documentos (fls. 19/29). O impetrante acostou aos autos o termo de rescisão do contrato de trabalho, conforme requerido pelo Juízo (fls. 33/34). Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. Verificam-se presentes os pressupostos ensejadores da concessão da medida liminar requerida. É pacífico na doutrina o cunho indenizatório acerca das férias não gozadas por necessidade de serviço, sendo, portanto, insuscetíveis de tributação via Imposto de Renda, assim como seu respectivo 1/3. Nesse sentido dispõe a Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça, daí decorrendo o *fumus boni juris*. Nesse sentido, a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Mandado de Segurança n 2002.61.00.024309-5/SP, publicado no DJ de 19/12/2003, página 336, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Mairan Maia, cuja ementa trago à colação: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DERENDA - FÉRIAS NÃO-USUFRUÍDAS - NÃO INCIDÊNCIA. I. O reexame necessário de

sentença concessiva de mandado de segurança é disciplinado pelo parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51, afastando a aplicação do artigo 475, 2º, do CPC.2. Não se inserem no conceito constitucional de renda, e tampouco representam acréscimo patrimonial, os valores pagos a título de indenização por férias não gozadas por necessidade de serviço, em razão do caráter compensatório, sendo despidendo indagar-se da comprovação da efetiva necessidade de serviço, porquanto a regra de não-incidência tem por base o caráter indenizatório das referidas verbas. Inteligência da Súmula 125 do STJ.3. Não há que se distinguir entre férias simples e as pagas em dobro, porquanto ambas possuem caráter indenizatório. O mesmo entendimento deve ser aplicada às férias pagas em dobro. No que diz respeito às férias proporcionais, não obstante este Juízo venha adotando entendimento contrário, verifico que o Ato Declaratório nº 05, de 16 de novembro de 2006 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional determina que a Secretaria da Receita Federal não mais constitua créditos tributários referentes ao IRPF incidente sobre as férias proporcionais indenizadas, hipótese esta abrangida no presente feito. Nesse raciocínio, a parcela recebida a título do adicional constitucional de 1/3 segue a mesma sorte do principal, ou seja, constitui-se verba indenizatória, sobre a qual igualmente não incidirá o imposto de renda. Assim, ad cautelam, determino o depósito judicial do montante discutido, a fim de resguardar o direito pleiteado no seu status quo ante até o advento da sentença final, de modo a evitar que o Impetrante fique exposto ao solve et repete. O periculum in mora advém do fato de que o recolhimento do IRPF dar-se-á em data próxima. Em face do exposto, DEFIRO a liminar requerida, para o fim de determinar o depósito judicial dos valores relativos ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas discutidas na presente demanda, percebidas pelo impetrante em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a empresa KRAFT FOODS DO BRASIL S/A. Oficie-se, com urgência, à empregadora para cumprimento desta decisão. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada aos autos de todas as cópias necessárias à instrução da contrafé, sob pena de indeferimento da inicial. Após, cumprida a determinação acima, notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações e intime-se o representante judicial da União Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença. Int. São Paulo, 01 de abril de 2008. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal

2008.61.00.007144-4 - MINERACAO BURITIRAMA S/A (ADV. SP158043A FABIANA LOPES PINTO E ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 83/84 em aditamento à inicial. Considerando que o depósito realizado nos autos, destinado à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, é faculdade do contribuinte, na forma do disposto no Artigo 205 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, e independe de ordem judicial, expeça-se ofício à autoridade impetrada para as providências cabíveis. Notifique-se para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Em seguida, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.007164-0 - FLAVIO CUNHA GALVES (ADV. SP150145 JOSE GOMES CARNAIBA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, pelas razões elencadas, DENEGO a segurança almejada, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios. Custas de lei. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.007580-2 - MARIO PROENCA PASCOA (ADV. SP175464 MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MÁRIO PROENÇA PÁSCOA contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO, com pedido de concessão de medida liminar para o fim de determinar a não incidência do imposto de renda sobre as verbas de caráter indenizatório a serem recebidas pelo impetrante em razão de sua dispensa sem justa causa, quais sejam, as férias indenizadas não gozadas, com o respectivo adicional de 1/3 e verba indenizatória paga por liberalidade da empresa. Sustenta que todas as verbas mencionadas têm caráter indenizatório, razão pela qual entende indevida a incidência do Imposto de Renda na Fonte. Juntou procuração e documentos (fls. 21/36). Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. Verificam-se presentes os pressupostos ensejadores da concessão parcial da medida liminar requerida. É pacífico na doutrina o cunho indenizatório acerca das férias não gozadas por necessidade de serviço, sendo, portanto, insuscetíveis de tributação via Imposto de Renda, assim como seu respectivo 1/3. Nesse sentido dispõe a Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça, daí decorrendo o fumus boni juris. Nesse sentido, a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Mandado de Segurança n 2002.61.00.024309-5/SP, publicado no DJ de 19/12/2003, página 336, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Mairan Maia, cuja ementa trago à colação: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DERENDA - FÉRIAS NÃO-USUFRUÍDAS - NÃO INCIDÊNCIA. 1. O reexame necessário de sentença concessiva de mandado de segurança é disciplinado pelo parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51,

afastando a aplicação do artigo 475, 2º, do CPC.2. Não se inserem no conceito constitucional de renda, e tampouco representam acréscimo patrimonial, os valores pagos a título de indenização por férias não gozadas por necessidade de serviço, em razão do caráter compensatório, sendo despicando indagar-se da comprovação da efetiva necessidade de serviço, porquanto a regra de não-incidência tem por base o caráter indenizatório das referidas verbas. Inteligência da Súmula 125 do STJ.3. Não há que se distinguir entre férias simples e as pagas em dobro, porquanto ambas possuem caráter indenizatório.A parcela recebida pelo Impetrante a título de Indenizações, por consistir mera liberalidade da empresa, não tem cunho de indenizatório, mas sim de acréscimo patrimonial, sendo, portanto, tributável.No entanto, ad cautelam, determino o depósito judicial do montante discutido, a fim de resguardar o direito pleiteado no seu status quo ante até o advento da sentença final, de modo a evitar que o Impetrante fique exposto ao solve et repete.O periculum in mora advém do fato de que o recolhimento do IRPF dar-se-á em data próxima.Em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida, para o fim de determinar o depósito judicial dos valores relativos ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas discutidas na presente demanda, percebidas pelo impetrante em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a empresa WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Oficie-se, com urgência, à empregadora para cumprimento desta decisão.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.Intime-se o representante judicial da União Federal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença.Int. São Paulo, 31 de março de 2008.DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal

2008.61.00.007653-3 - MAURO JOAO DE MELO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Mauro João de Melo e Luis Carlos Maciel, contra ato do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT, para o fim de declarar a não-incidência e suspender a exigibilidade do Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF sobre as verbas denominadas férias vencidas e proporcionais indenizadas, férias proporcionais av. prévio indenizadas e gratificação férias constitucional (1/3 férias vencidas e proporcionais indenizadas), retido no ato do pagamento das verbas rescisórias pela empresa Telecomunicações de São Paulo S. A. - TELESP.Sustentam que as verbas mencionadas têm caráter indenizatório, razão pela qual entendem indevida a incidência do Imposto de Renda na fonte.Juntaram procuração e documentos (fls. 23/31).Requereram o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.Vieram os autos à conclusão.É o relatório.Decido.Verificam-se presentes os pressupostos ensejadores da concessão da medida liminar requerida.É pacífico na doutrina o cunho indenizatório acerca das férias não gozadas por necessidade de serviço, sendo, portanto, insuscetíveis de tributação via Imposto de Renda, assim como seu respectivo 1/3. Nesse sentido dispõe a Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.Nesse sentido, a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Mandado de Segurança n 2002.61.00.024309-5/SP, publicado no DJ de 19/12/2003, página 336, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Mairan Maia, cuja ementa trago à colação:MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - FÉRIAS NÃO-USUFRUÍDAS - NÃO INCIDÊNCIA. 1. O reexame necessário de sentença concessiva de mandado de segurança é disciplinado pelo parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51, afastando a aplicação do artigo 475, 2º, do CPC. 2. Não se inserem no conceito constitucional de renda, e tampouco representam acréscimo patrimonial, os valores pagos a título de indenização por férias não gozadas por necessidade de serviço, em razão do caráter compensatório, sendo despicando indagar-se da comprovação da efetiva necessidade de serviço, porquanto a regra de não-incidência tem por base o caráter indenizatório das referidas verbas. Inteligência da Súmula 125 do STJ. 3. Não há que se distinguir entre férias simples e as pagas em dobro, porquanto ambas possuem caráter indenizatório.No que diz respeito às férias proporcionais, não obstante este Juízo venha adotando entendimento contrário, verifico que o Ato Declaratório n. 05, de 16 de novembro de 2006, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, determina que a Secretaria da Receita Federal não mais constitua créditos tributários referentes ao IRPF incidente sobre as férias proporcionais indenizadas, hipótese esta abrangida no presente feito.Nesse raciocínio, a parcela recebida a título do adicional constitucional de 1/3 segue a mesma sorte do principal, ou seja, constitui-se verba indenizatória, sobre a qual igualmente não incidirá o imposto de renda.O periculum in mora advém do fato de que o recolhimento do IRPF dar-se-á em data próxima.Em face do exposto, DEFIRO a liminar requerida, para o fim de para afastar a incidência do imposto de renda sobre os valores pagos a título das férias vencidas e proporcionais indenizadas e seu respectivo 1/3 constitucional, percebidas pelos impetrantes em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a empresa TELESP.Em consequência, determino o pagamento dos valores, que foram descontados a título de imposto de renda, das verbas referidas acima, diretamente aos autores.Considerando a natureza da presente demanda, bem como os documentos acostados aos autos, verifico que os impetrantes não fazem jus à concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que ora indefiro.Assim, concedo aos impetrantes o prazo de 10 (dez) dias para que comprovem o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.Cumprida a determinação supra, oficie-se, com urgência, à empregadora para cumprimento desta decisão.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.Intime-se o representante judicial da União Federal.Após,

2008.61.00.007842-6 - MARCOS FERNANDO PACHECO (ADV. SP093183 ISABEL LEITE DE CAMARGO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MARCOS FERNANDO PACHECO em face do REITOR DA UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA, em que requer o impetrante seja determinada a imediata concessão da matrícula para o ano de 2008, a inexigibilidade da cobrança das mensalidades referentes ao período de julho a dezembro de 2007, bem como a manutenção da bolsa integral de estudos para o curso de direito para o ano letivo de 2008, concedendo o direito de realizar as provas bimestrais que se iniciam no dia 07.04.08. Informa que a cobrança das prestações e a negativa de matrícula são indevidas, uma vez que detém os benefícios de bolsa integral de estudos e jamais violou qualquer regra contratual que ensejasse sua perda.Juntou procuração e documentos (fls. 12/18).Vieram os autos à conclusão.É o breve relato.Decido.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Conquanto o impetrante alegue que goza dos benefícios de bolsa integral de estudos, sequer acostou aos autos documento que comprovasse sua efetiva concessão ou ao menos suas condições.A presente ação encontra-se instruída apenas com o demonstrativo de débito e do atestado de matrícula, além do demonstrativo de pagamento para fins de concessão da assistência judiciária gratuita.Assim, considerando a ausência de documentos, não há como deferir a medida postulada. Frise-se que nas ações mandamentais, faz-se necessária a juntada de todas as provas necessárias à comprovação do direito alegado no momento da propositura, eis que descabida a dilação probatória.Dessa forma, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Após, voltem conclusos para prolação da sentença.Intime-se.São Paulo, 02 de abril de 2008.DIANA BRUNSTEIN JUÍZA FEDERAL

2008.61.00.008365-3 - CHRISTIAN MARK SANTIBANEZ HERRERA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida, para o fim de para afastar a incidência do imposto de renda sobre os valores pagos a título das férias vencidas indenizadas e seu respectivo 1/3 constitucional, percebidas pelo impetrante em decorrência da rescisão do seu contrato de trabalho com a empresa Telemar Norte Leste S/A.Em consequência, determino o pagamento dos valores a serem descontados a título de imposto de renda, das verbas referidas acima, diretamente ao autor.Oficie-se, com urgência, à empregadora para cumprimento desta decisão.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.Intime-se o representante judicial da União Federal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença.Int.-se.

2008.61.00.008504-2 - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO - FIESP (ADV. SP091032 MARIA CONCEPCION MOLINA CABREDO E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Nesse passo, não há como atender o requerido na inicial, posto que indefiro a liminar requerida. Oficie-se e notifique-se para informações.Ao MPF para parecer, tornando ao final, conclusos para sentença.

Expediente Nº 3073

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057081-8 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP009575 NORBERTO DE SOUZA PINTO FILHO E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP178995 GUSTAVO CECÍLIO VIEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES) X JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP002251 ALPINOLO LOPES CASALI E ADV. SP054523 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS)

Oficie-se imediatamente à Subsecretaria de Feitos da Presidência, encaminhando-se cópias dos ofícios de fls. 981/1030 e 1033/1292; além das petições de fls. 1300/1301, 1309/1312; decisão de fls. 1376/1377; bem como da petição de fls. 1434/1498 e do ofício acostado às fls. 1501, para que informe a este Juízo acerca da efetiva destinação do valor depositado em conta única, perante o Banco do Brasil, os quais foram vinculados ao Ofício Precatório nº 96.03.093405-4.Na mesma oportunidade, esclareça a Egrégia Corte se o expropriante encontra-se adimplente ao pagamento das parcelas do indigitado precatório. Considerando-se que as guias de

depósitos constantes aos autos referem-se aos valores existentes em conta junto ao Banco Nossa Caixa Nosso Banco e que sobreditos valores foram transferidos para o Banco do Brasil, tendo como unidade favorecida o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, fica, suspensa, por ora, a expedição de alvará de levantamento, em função de não ter sido informado, até o momento, por aquela Corte, o número da conta e o valor depositado à ordem deste Juízo, dados esses indispensáveis à expedição do alvará de levantamento. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

00.0057122-9 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X MARIA JOSE LEITE SERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO BORGES SERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CAMARGO SERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MESSIAS BORGES SERRA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA SERRA BARBARA - ESPOLIO (ADV. SP226232 PEDRO CAMARGO SERRA)
Esclareça-se a procuração acostada à fl. 342, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez regularizada, venham os autos conclusos, para apreciação do pedido formulado à fl. 341. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, consoante determinação anterior. Intime-se.

00.0649312-2 - COMPANHIA PAULISTA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR)
Providencie o patrono da expropriante a retirada do alvará expedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, expeça-se Carta de Adjudicação, em favor da expropriante, mediante a apresentação das cópias (autenticadas) necessárias à sua expedição, pelo expropriante, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, cumprindo-se, ao final.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.022077-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VERA LUCIA MORAES RICARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Diante da proposta de acordo séria e determinada, em homenagem ao princípio da autocomposição da lide, que assegura o próprio fim da jurisdição, a pacificação social, SUSPENDO A ORDEM de reintegração de posse de fls. 82/85, até ulterior ordem desse Juízo; 2) Manifeste-se com urgência a autora, explicitando o que de direito sobre a proposta de acordo da ré; 3) Recolha-se o Mandado de Reintegração, independentemente de cumprimento; 4) Intime-se a CEF com urgência.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.008878-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANA LUCIA HARTOG DA FONSECA (ADV. SP188412 ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a Caixa Econômica Federal, nos termos da planilha apresentada a fls. 130/136, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.00.017945-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X RICCA ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO RAFAEL RICCA (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS) X ELAINE MARANA RICCA (ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE) X ORESTES LUCIO DE CAMARGO JUNIOR (ADV. SP177510 ROGÉRIO IKEDA)

Fls. 232 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.010803-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156375 HELOISA COUTO CRUZ E ADV. SP024726 BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SILVIA SANTOS DE LIMA (ADV. SP125871 ELDENY TEIXEIRA COSTA) X GILMA MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP125871 ELDENY TEIXEIRA COSTA) X JOSE MARIO DE LIMA DA HORA E OUTRO (ADV. SP125871 ELDENY TEIXEIRA COSTA) X HILDA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP125871 ELDENY TEIXEIRA COSTA)

Proceda-se ao desentranhamento dos documentos de fls. 16/33, pelas cópias apresentadas ante a declaração de autenticação de fls. 247. Após, intime-se o requerente para a retirada dos documentos. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, posto que, com o cumprimento do acordo entabulado em audiência (fls. 220), exauriu-se a prestação jurisdicional.

2006.61.00.025046-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ADRIANA DOS SANTOS AMARANTES (ADV. SP240007 ANTONIO BRUNO SANTIAGO FILHO) X ADELINO GOMES DE AMARANTES (ADV. SP240007 ANTONIO BRUNO SANTIAGO FILHO) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP240007 ANTONIO BRUNO SANTIAGO FILHO)

Fls. 121. - Indefiro, tendo em vista a certidão juntada a fls.113/118.A procuração juntada a fls. 117, dando poderes ao patrono constituído de praticar os atos necessários nos autos da Ação Monitória nº2006.61.00.025046-9, nos termos do artigo 214. parágrafo 1º do CPC, implica comparecimento espontâneo do requerido. Certifique a secretaria o decurso do prazo para apresentação de Embargos pelos requeridos.Após, manifeste-se a Caixa Economica Federal no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.Int.

2006.61.00.027164-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILENE DA PENHA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO PAULO SOARES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, findo os quais, nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção.Int.

2006.61.00.027243-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GIOVANI MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAM MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de apreciar o pedido de fls. 161, por ter exaurido a prestação jurisdicional com a sentença de fls. 158/159.Int.

2006.61.00.028187-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NILO MACHADO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILO MARCIO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, cumpra o procurador dos réus o já determinado a fls. 105, parágrafo primeiro. Observe-se também que, nos termos do artigo 1102c, parágrafo 2º, os Embargos em ação Monitória, independem de prévia segurança do juízo, indeferindo por este motivo, a garantia oferecida. Não tendo o Réu cumprido a obrigação e nem oposto Embargos Monitórios, conforme certidão retro, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X.Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475 - B do Código de Processo Civil, juntando, na oportunidade, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação.Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada.Intime-se.

2007.61.00.005525-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X ROBERTA HELENA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a secretaria o já determinado no despacho de fls. 70.Fls. 72 - Defiro o desentranhamento requerido, mediante a substituição por cópias reprográficas autenticadas.Int. e cumpra-se.

2007.61.00.026675-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X GISELE ROBERTINA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE ROBERTINA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento de fls. 11 a 42, e sua substituição por cópias, conforme requerido a fls. 81.Cumpra-se e Int.

2007.61.00.030956-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RAFAELA SALES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISAMAR BRAGA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls.64 v.sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Intime-se.

2007.61.00.030991-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VANDERLICE PEREIRA LULIO LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAPHAEL LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THEREZINHA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62 - Razão assiste a Caixa Econômica Federal. Reconsidero assim o despacho de fls. 60, e desconsidero a certidão de fls. 59.Assim sendo, defiro, de plano, a expedição de mandado para pagamento, nos termos do artigo 1.102b do mesmo diploma

processual, para pronto cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, caso haja cumprimento no prazo estipulado, ficará o réu isento de custas e honorários advocatícios, a teor do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 1.102c do referido codex. Ad cautelam, para o caso de não cumprimento, fixe os honorários no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Faça-se constar, no referido mandado, que, nesse mesmo prazo, poderá a parte ré ofertar Embargos Monitórios. Não havendo o cumprimento da obrigação ou não sendo opostos os Embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, conforme preleciona o artigo 1.102 c do mesmo estauto processual. Cite-se.

2007.61.00.031308-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X HOSANA ARANTES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLI FELIX DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a Caixa Econômica Federal, nos termos da planilha apresentada a fls. 59, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.031945-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANA MARIA AVILA MALTAGLIATI - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido a fls. 34. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2007.61.00.033089-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE LUIS DOS SANTOS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, uma vez que a localização do devedor se trata de providência que incumbe à autora. Assim, concedo a CEF o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.61.00.034208-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALBERTO RAMPAZZO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 28 sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.61.00.000556-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PLINIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 29v sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.61.00.001515-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CONFECÇÕES PARRALLA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL BARROSO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO FAGNER HOLANDA CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO NILCIVAN HOLANDA MAIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 162 Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 149, 153 e 156, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, em relação a estes requeridos. Int.

2008.61.00.001560-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RUMO CERTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO CORRAL INACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURILIO INACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 37 sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, em relação àqueles réus. Intime-se.

2008.61.00.003142-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X JOAQUIM CRISOSTOMO DE ARAUJO SATIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 28 sob pena de

extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.61.00.003659-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RODOTELHAS E MADEIRAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELENE DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 62, 65 e 68 sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. PA 1,7 Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.007034-8 - ALFREDO DELLA SANTINA (ADV. SP196191 ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o procedimento de jurisdição voluntária implica em ausência de litigiosidade, o que não se vislumbra, por ora, determino à requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o devido esclarecimento sobre eventual óbice oferecido pela Caixa Econômica Federal, bem como a necessidade da concessão do alvará. Intime-se.

2008.61.00.007278-3 - JOSE LUIZ BORGES (ADV. SP211537 PAULA CRISTINA MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de concessão de Alvará Judicial, para liberação de valores existentes em conta vinculada do FGTS, cujo titular é pessoa falecida. Em situações como a relatada nos autos, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Estadual, segundo entendimento preconizado na Súmula nº 161 do C. Superior Tribunal de Justiça, a seguir transcrita: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Por consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente, para sua livre redistribuição. À SEDI para baixa na distribuição. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.027275-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010789-6) ELIANE DIAS BONAMINI (ADV. SP170581 ALEXANDRE DE MOURA BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Assim, diante da documentação juntada aos autos, rejeito os presentes embargos à execução, devendo esta prosseguir nos moldes em que foi proposta. Condene a Embargante a pagar à embargada honorários que fixo em 10% do valor da causa, respeitados as disposições da Justiça Gratuita que ora defiro. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, com o trânsito em julgado, e nada mais sendo requerido desantere-se e arquivem-se, procedendo-se às anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

97.0006415-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X VERNISSAGE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS

Fls. 197 - Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo requerido. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.00.010789-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIANE DIAS BONAMINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 44: Em face da consulta supra e visando ao cumprimento efetivo do disposto no comando judicial e, em observância ao princípio da instrumentalidade do processo, cujo fim último é a aplicação concreta do direito reconhecido em sentença, indique a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora, bem assim manifeste-se, em termos de prosseguimento, quanto ao valor efetivamente bloqueado nos autos. No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se a decisão de fls. 40. Intime-se. Despacho de fls. 40: Fls. 35/39- Defiro. Considerando-se que não houve o adimplemento voluntário à obrigação consubstanciada no título extrajudicial, determino o bloqueio judicial, via utilização do sistema BACEN JUD, dos ativos financeiros da executada ELIANE DIAS BONAMINI, devendo a Secretaria proceder à atualização do crédito exequendo postulado na inicial. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

Expediente Nº 3077

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0981626-7 - CIPONAVE IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à parte autora do pagamento efetuado. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

88.0009394-9 - MARILIA COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP118164 MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA E ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à parte autora do pagamento efetuado. Int.

88.0014503-5 - BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE (ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO)

Fls. 323: Diante da manifestação expressa da União Federal no sentido de desistir de dar início à execução, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

88.0041336-6 - AIRES PEDRO LAZZAROTTI E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E PROCURAD VALMOR ALEXANDRE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SHEILA PERRICONE E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 716: O postulado pela parte autora não procede, haja vista já haver sido decidida a questão às fls. 712. Não há que se falar em saldo devedor remanescente, a título de honorários advocatícios. Int.

91.0729418-2 - DIMAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 235: Cumpra o peticionário o determinado às fls. 227, juntando aos autos, se houver arrolamento, certidão de objeto pé, compromisso de inventariante e, se findo, cópia da carta de adjudicação, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo supra in albis, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int.

92.0005648-2 - ANA LUCIA DOS SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP115415 MARCOS ALVES SANTANA DOS SANTOS E ADV. SP127716 PAULO ANDRE AGUADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à parte autora do pagamento efetuado. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

92.0017039-0 - ABILIO PIVARO E OUTROS (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 818: Junte a parte autora procuração outorgada pelos sucessores do de cujus MANOEL GONÇALVES DE ARAÚJO, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int.

92.0041689-6 - ANTONIETA CAROPRESO BRANDAO MACHADO E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à parte autora do pagamento efetuado. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

92.0080870-0 - ARGAMASSAS QUARTZOLIT LTDA (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA E ADV. SP016326 JOSE WASHINGTON LEOPOLDI) X CIBRAMIX ARGAMASSAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIBRAMIX ARGAMASSAS ESPECIAIS LTDA

Fls. 203/204. Indefiro, haja vista que a providência requerida incumbe tão-somente à parte interessada. Desse modo, apresente a exequente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Já no que se refere à intimação do INPI, providencie a Secretaria a solicitação de informações - via utilização de correio eletrônico - quanto ao cumprimento da Carta Precatória expedida à Seção Judiciária do Rio de Janeiro em 11 de fevereiro de 2008. Intime-se e cumpra-se.

95.0026784-5 - VALDEMAR GOMES DO NASCIMENTO (PROCURAD MARIO AUGUSTO SANTOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra-se o disposto na decisão de fls. 232, remetendo-se os autos ao arquivo.Intime-se.

96.0039456-3 - A G DA SILVA ABREU & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à parte autora do pagamento efetuado.Int.

97.0000284-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP153357 MIRIAN KIYOKO MURAKAWA E ADV. SP167486 SOFIA MACHADO MENDES CAPELA)

Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

97.0046420-2 - AGENOR QUINTINO LEITE E OUTROS (ADV. SP114245 DILMA ROSA SOBRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Considerando que a r. sentença proferida, corroborada pelo v. Acórdão estabeleceu a sucumbência recíproca entre as partes, nos moldes do art. 21, caput do Código de Processo Civil, determino a expedição de alvará de levantamento do montante depositado a título de honorários advocatícios (fls. 428), em favor da Caixa Econômica Federal.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.006787-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PROJETO TECNOLOGIA EM PESQUISAS E ANALISES MERCADOLOGICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão negativa lavrada a fls. 136, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

2005.61.00.012325-0 - FERNANDO DI TOMAZZO RIBEIRO ORFAO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Tendo em vista que não houve manifestação da patrona dos Autores signatária da petição de fls. 248/289, determino a Secretaria o desentranhamento da referida petição. Após, proceda a Signatária a retirada da mesma, neste Juízo no prazo de 05 (cinco) dias.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.Requeira a parte ré, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.004681-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016604-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X LAIS LOUREIRO LOLLI E OUTRO (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI E ADV. SP110767 TANIA HOLLANDA CAVALCANTI)

Despacho de fl. 20: Aguarde-se o trânsito em julgado deste incidente processual.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4141

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0762312-7 - JEAN BRAZ DA COSTA - MENOR (ROSEMARY ROSA DOS SANTOS COSTA) (ADV. SP027567 ANTONIO FRANCISCO FRAGOSO CELIA E ADV. SP018909 GERALDO FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS E PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO) X IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS - HOSPITAL IRMAOS PENTEADO (ADV. SP160490

RENATO BARROS CABRAL E ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI)

Dê-se ciência às partes das comunicações enviadas por meio de correio eletrônico de fls. 442 e 444. Em face da certidão de fl. 438, o tempo de tramitação da demanda e a informação de inexistência, até a presente data, de clínica credenciada no IMESC para realização de exame de ultra-sonografia ocular bilateral determino a expedição de carta precatória para a Subseção Judiciária de Campinas/SP, para intimação do autor a fim de que compareça a um posto de saúde próximo a sua residência e solicite a realização daquele exame em caráter de urgência. Sem prejuízo, oficie-se ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia do Estado de São Paulo - IMESC solicitando-se-lhe seja informado este juízo, com a brevidade possível, se já existem clínicas especializadas para realização de exame de ultra-sonografia ocular bilateral credenciadas àquele Instituto. Após a expedição, publique-se esta decisão. Em seguida, dê-se vista dos autos à União Federal (AGU) e ao Ministério Público Federal. Publique-se. Cumpra-se.

1999.61.00.029913-0 - LUIZ CARLOS CAETANO (ADV. SP203959 MARIA SÔNIA ALMEIDA E ADV. SP094594 OSCAR CABRERA BERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Dê-se ciência ao autor da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 219/229). Após, abra-se conclusão para sentença. Publique-se.

2003.61.00.025524-7 - BRUNA RODRIGUES LOPES FILHO - MENOR (CLAUDINEI MANOEL FILHO) (ADV. SP103660 FRANCISCO LUCIO FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)
Reitere-se o ofício ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia do Estado de São Paulo - IMESC solicitando-se-lhe informações, com a brevidade possível, quanto às respostas dos quesitos complementares formulados pela ré, na área de ortopedia, solicitados no ofício de fl. 357. Encaminhem-se cópias dos ofícios de fls. 357 e 370.

2004.61.00.005232-8 - DJALMA RODRIGUES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP071699 ARTHUR AZEVEDO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no

setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo.2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA).PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA.1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte.3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo.4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU).AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrera em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data:10/03/2005 - Página:663 - Nº:47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito

de deflagração de movimento grevista. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373). PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES. 1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional. 2. A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890). Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos. Certifique-se o decurso do prazo da decisão de fl. 83. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

2004.61.00.024521-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016029-0) WILSON LOGISTICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS E ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1,2 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre o ofício apresentado da Receita Federal do Brasil de fls. 537/546, no prazo de 5 (cinco) dias.

2006.61.00.009068-5 - YARA TAVARES FORNERIS ME (ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO E ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração

do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paretista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRADO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO. PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRADO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI). PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC. 2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc. 3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa. 4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental

improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Certifique-se o decurso do prazo da decisão de fl. 147.Após, abra-se conclusão.Publique-se.

2006.61.00.011655-8 - AVANTCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME (ADV. SP120118 HERBERTO ANTONIO LUPATELLI ALFONSO E ADV. SP203621 CORA HELENA LUPATELLI ALFONSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO)

Fls. 464/465. Cumpra a autora integralmente a decisão de fl. 424, a fim de recolher a diferença do débito devidamente atualizada, e apresente planilha que demonstre a forma de atualização, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprido o item supra, dê-se vista à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para manifestação, no mesmo prazo.Publique-se.

2006.61.00.022197-4 - MAURO EUCLYDES PASCHOTTO (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS E ADV. SP247379A EDELMO NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar.Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo.O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico.Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para

pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA: 21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA: 15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA: 27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRADO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA: 27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRADO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA: 16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI). PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC. 2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça,

como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.³. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.⁴ In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o *fumus boni juris*, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Certifique-se o decurso do prazo da decisão de fl. 104.Após, abra-se conclusão.Publique-se.

2006.61.00.027605-7 - FRETTE & CARGO INTERMODAL LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR E ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X FONSECA MATTOS COML/ DE ALIMENTOS (ADV. SP250309 VICENTE GRAZIANO)
Tópico final da decisão de fls.: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva para a causa da CEF.Dê-se baixa na distribuição e após o transcurso do prazo recursal enviem os autos à Justiça Estadual para distribuição, com nossas homenagens.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.006551-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA) X EVANE GESSI MORO (ADV. SP141407 MARLI RODRIGUES DE ANDRADE E ADV. SP200800 ELAINE BARBOZA DA SILVA)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 152160, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.008303-0 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP136407 SHEILA DREICER MASTROBUONO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Fls. 478/482 - Para melhor análise quanto ao pedido de prova pericial contábil requerido pela autora, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os seus quesitos que versem sobre questões factuais.Após, abra-se conclusão.Publique-se.

2007.61.00.010952-2 - ALVARO POLLASTRINI (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao autor da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 100/113). Após, abra-se conclusão. Publique-se.

2007.61.00.011124-3 - RUTH TRIGUEIRINHO MIGLIARI E OUTROS (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 187/193, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.00.019934-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000130-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X MARCUS VINICIUS FERNANDES CARNEIRO GIRALDES (ADV. RJ068978 JOSE CARLOS LINS DA SILVEIRA)

Manifeste-se o autor sobre a petição da União Federal (fls. 298/302), no prazo de 5 (cinco) dias. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2007.61.00.021994-7 - ARJES CONFECÇOES IMP/ E EXP/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ

Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA).PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA.1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte.3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo.4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU).AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paretista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrera em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a

justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Certifique-se o decurso do prazo para manifestação sobre a decisão de fl. 118.Após, abra-se conclusão.Publique-se.

2007.61.00.027350-4 - ICA TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1 - A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar.Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo.O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico.Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado.O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes.Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII.No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO.1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo.2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005

PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA).PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA.1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte.3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo.4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU).AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda

Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890). Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação sobre a decisão de fl. 717. 2. Manifeste-se a autora sobre a petição e documentos apresentados pela União Federal (fls. 722/732), no prazo 10 (dez) dias, bem como apresente os quesitos para analisar a pertinência da prova. Publique-se. Intime-se a União Federal (PFN).

2007.61.00.029019-8 - LEONOR DAS NEVES DIAS E OUTRO (ADV. SP245363B KARINA DAS GRACAS VIEIRA BARCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 121/122, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.00.033708-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015499-0) PAULA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 66/77, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.034911-9 - POLIARTES REVESTIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA EPP (ADV. SP222017 MARCIO AUGUSTO DIAS LONGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto: 1. Dê-se ciência à autora da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Cível Federal. 2. No que diz respeito ao Município de Itapevi/SP, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 292, 1.º, inciso II, do Código de Processo Civil, em face da incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar esta demanda. 3. Defiro à autora, sob pena de indeferimento da petição inicial também relativamente à União Federal, prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial e: a) atribuir valor à causa compatível com o procedimento ordinário escolhido e a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda, que corresponde ao valor dos créditos aos quais entende ter direito, apresentando planilha discriminada, com correção monetária e juros, na forma indicada na petição inicial, b) recolher a diferença devida a título de custas processuais, observada a tabela de custas em vigor e o novo valor atribuído à causa. 4. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do Município de Itapevi/SP do pólo passivo. 5. Cumpridas as determinações supra, ou certificado o decurso de prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.002501-0 - DROGARIA VILA RE LTDA E OUTROS (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 92/114, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.003964-0 - PEDRO CARLOS TAVARES DA SILVA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dias), se há pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista que embora conste da petição inicial ação ordinária declaratória de inexistência de obrigação tributária com pedido de tutela antecipada cumulada com

repetição de indébito, não constou expressamente do pedido. Cumprida a determinação acima, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.006452-0 - VITALINO JOSE CORREIA (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.007022-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X CASA DE MOVEIS DANIEL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 239/243. A autora aponta a existência de contradição na decisão embargada ao deferir a isenção de custas com base no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 509, equiparando, conseqüentemente, a embargante à Fazenda Pública e indeferir as prerrogativas do artigo 188 do Código de Processo Civil e a intimação pessoal, também prevista no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 509. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos e fundamentados. A jurisprudência tem admitido a possibilidade de interposição de embargos de declaração em face de decisão interlocutória, na hipótese de omissão, contradição ou obscuridade, conforme ementa do C. STJ: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 721811 Processo: 200500166338 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 12/04/2005 Documento: STJ000615333 DJ DATA: 06/06/2005 PÁGINA: 298 Relator: Ministro CASTRO MEIRA PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO. PRAZO. SUSPENSÃO. ART. 535 DO CPC. 1. Os embargos declaratórios são cabíveis contra qualquer decisão judicial e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal. A interpretação meramente literal do art. 535 do Código de Processo Civil atrita com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual, notadamente após ter sido erigido a nível constitucional o princípio da motivação das decisões judiciais (EREsp 159.317/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 26.04.99). 2. Recurso especial provido. A alteração solicitada pela autora, ora embargante, traz em seu bojo cunho eminentemente infringente, pois pretende discutir teses jurídicas em sede de embargos. Os embargos de declaração, sob o pretexto de existir contradição e omissão na sentença, não se prestam a obter o re julgamento da lide e discutir teses jurídicas. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 597257, Processo: 200301767825, UF: RS, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 22/02/2005, Documento: STJ000601058, Fonte DJ DATA: 04/04/2005, PÁGINA: 178, Relator(a) JOSÉ DELGADO. Ora, ditos inconformismos não poderiam ser trazidos a juízo por meio de embargos, pois não é a via adequada para a consecução do fim colimado, em razão de ter sido oposto com intuito de encobrir o seu caráter infringente, motivo pelo qual deve ser rejeitado de plano. Diante do exposto, por não vislumbrar omissão, nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a decisão embargada e, por conseqüência, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se.

2008.61.00.007026-9 - APPARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1.º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Identifique-se a prioridade na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide. 2. Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para comprovar o recolhimento das custas processuais devidas nos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 2004.61.00.003283-4, no percentual de 0,5% atualizado, nos termos do artigo 268, do Código de Processo Civil. 3. Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.007041-5 - EDGAR CARNEIRO MONTEIRO FILHO - ESPOLIO (ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA E ADV. SP147519 FERNANDO BORGES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o autor a sua representação processual a fim de apresentar, se houver inventário, certidão de objeto e pé do inventário, compromisso de inventariante e, se findo, a cópia do formal de partilha, bem como da procuração outorgada pelo inventariante, representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos sucessores, no prazo de 10 (dez) dias. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.007456-1 - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 2.000,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre a devolução de contribuições previdenciárias incidentes nas parcelas relativas ao empregado sobre o salário - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.007461-5 - ANTONIO CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 2.000,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre a devolução de contribuições previdenciárias incidentes nas parcelas relativas ao empregado sobre o salário - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.007741-0 - RODOLFO DE SOUZA ROCHA (ADV. SP228041 FERNANDO MARTINEZ MEN E ADV. SP161782 PAULO ANTONIO PAPINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos a este juízo da 8ª Vara Cível Federal. 2. Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para: a) atribuir à causa valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada na demanda, que deve corresponder ao montante cuja restituição se pede; b) recolher as custas processuais, observada a tabela de custas em vigor. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005; c) apresentar planilha, discriminando-se quais as verbas indenizatórias que houve a retenção de imposto de renda, atualizada com correção monetária e juros, na forma como se pretendem restituir; d) apresentar cópias para instrução da contrafé. 3. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.007827-0 - NEREIDE GANDOLFO (ADV. SP195290 RICARDO MARCEL ZENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O valor atribuído à causa (R\$ 8.585,88) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. A matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança da autora - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em Osasco - SP. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

Expediente Nº 4149

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0015334-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0011661-9) N C H BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos do artigo 216 do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

91.0731164-8 - OSCAR PIRES FERNANDES FILHO (ADV. SP049810 OSCAR PIRES FERNANDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada

ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0027280-0 - ILCE DA CUNHA CASTILHO (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0037527-8 - MAURO FERRARI E OUTROS (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X ALCEBIADES PETRI E OUTROS (ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0042997-1 - FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS (ADV. SP074348 EGINALDO MARCOS HONORIO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0050104-4 - LABORATORIOS STIEFEL LTDA (ADV. SP011978 SERGIO LIMA E ADV. SP019275 WANDERLEI BAN RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0060070-0 - ERCILIA RODRIGUES SILVA E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0064650-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052163-0) CAMISARIA VARCA LTDA E OUTROS (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0065280-8 - A PNEUASA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0075952-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069636-8) TECIPAR CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR E ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada

ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0077501-2 - MICRONAL S/A (ADV. SP162318 MARLENE MOTA SIQUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP050311 GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

93.0002016-1 - ZENECA BRASIL S/A (ADV. SP107646 JOSE CASSIO GARCIA E ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

95.0044454-2 - REGINA HELENA SALVADOR SOBRINHO (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

95.0045910-8 - NEYDE MORETTI PINNA (ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO E ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

96.0018095-4 - FERNANDO BARA MELGACO E OUTROS (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0006942-7 - SILVERIO ZUCCA E OUTROS (ADV. SP012057 CLAUDIONOL GUARANY E ADV. SP180388 LUIZ CARLOS BOAVENTURA CORDEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0015911-6 - ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X IRENE VILLA NOVA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0021878-3 - ABIGAIL DIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada

ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0034659-5 - DIJALMA ALVES BARBERINO E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0059922-1 - CARLOS ROBERTO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.029701-7 - DEUSANI APARECIDA JACINTO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.040398-0 - MAURICIO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.000596-5 - EDUARDO ROBERTO CERQUEIRA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2007.61.00.025260-4 - ROBERTA AMANO (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE E ADV. SP206717 FERNANDA AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0039918-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0060070-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X ERCILIA RODRIGUES SILVA E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

95.0005168-0 - FRANCISCO GENTILE E OUTRO (PROCURAD OTAVIO ARIA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0004961-3 - FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0052163-0 - CAMISARIA VARCA LTDA E OUTROS (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 4152

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0086542-7 - OSWALDO LUIZ MOREIRA (ADV. SP098661 MARINO MENDES E PROCURAD PATRICIA LOMBARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0019579-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0007265-8) CAMPARI DO BRASIL LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

95.0004441-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0002579-5) BETUNEL IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (PROCURAD MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

95.0041338-8 - MARIO ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

95.0041345-0 - JOAO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

95.0042901-2 - DAVINA GOMES PADUA (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0019330-6 - MARIA HILDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP105442 MARIA APARECIDA RIME) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (ADV. SP074269 MARIA LUCIA DAMBROSIO CARUSO) X JOSELITA JESUS DE OLIVEIRA (PROCURAD DANIELA MUSCARI SCACCHETTI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0046421-0 - EUGENIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114245 DILMA ROSA SOBRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0046232-5 - SONIA REGINA LUIZ E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.000932-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0086542-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA) X OSWALDO LUIZ MOREIRA (ADV. SP098661 MARINO MENDES E PROCURAD PATRICIA LOMBARDI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0007265-8 - CAMPARI DO BRASIL LTDA (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP004666 CICERO WARNE E ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6059

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.003690-0 - OSVALDO PIRES SIMONELLI (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JAIME NATAL ONOFRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Assim, remetam-se os autos

Expediente Nº 6201

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.033909-6 - EXCEL SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indique a parte autora a pessoa jurídica que deverá integrar o pólo passivo, uma vez que a Secretaria da Receita Federal não possui personalidade jurídica. Após, desentranhe-se o título juntado à fl. 39, que deverá ser encaminhado por ofício à Caixa Econômica Federal, onde deverá ser recebido em custódia às expensas da autora. Expedido o ofício, intime-se o patrono da parte autora para que compareça à Secretaria deste juízo a fim de acompanhar um servidor à agência 265-8 da CEF (PAB Justiça Federal). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033496-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FRANCIANO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 25: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johansom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que cumpra o despacho de fls. 24, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 6202

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.030369-7 - CAO A CAMINHOS LTDA (ADV. ES010405 ALESSANDER DA MOTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 207/208: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. .PA 1,10 Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johansom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que cumpra o despacho de fls. 206, com a autenticação das cópias de fls. 119 a 203, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.005301-6 - TEXTIL DALUTEX LTDA E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADVOGADO DA UNIAO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/142 e fls. 143/144: Recebo como aditamento à inicial. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a devida autenticação das cópias apresentadas às fls. 54/142. Int.

2008.61.00.005406-9 - CREFINPAR PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP264203 ISABELLA CORREIA OLIVEIRA E ADV. SP128457 LEILA MEJDALANI PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2 REGIAO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 68/95: Recebo como aditamento à inicial. O pedido de liminar será examinado após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s). Após, retornem os autos conclusos para apreciação do

pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.00.006118-9 - MNS- COM/, DISTRIBUICAO, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP195034 HUMBERTO OSMAR BARONE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Desentranhe-se as cópias de fls. 12/21 e 100/109, as quais deverão ser retiradas pela parte impetrante, eis que se referem a documentos estranhos aos autos. 2. O pedido de liminar será examinado após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. 3. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s). Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. 4. Intime-se.

2008.61.00.006359-9 - VERA LUCIA CAMARA (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO) X COMANDANTE DA 2 REGIAO MILITAR - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que não restou demonstrado o risco de perecimento de direito imediato e que os fatos são controvertidos, o pedido de liminar será apreciado após as informações. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) para prestar(em) as informações necessárias, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Oficie-se e intemem-se.

2008.61.00.006515-8 - KLABIN IRMAOS E CIA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, que não está sujeita ao regime da não-cumulatividade. Intime-se.

2008.61.00.008120-6 - REYNAN FARBER DA SILVA - ME (ADV. SP118681 ALEXANDRE BISKER E ADV. SP261020 GABRIEL LUIS PIMENTA DUARTE DA SILVA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A indicação correta da autoridade competente para figurar no pólo passivo do feito, fornecendo, inclusive, o respectivo endereço para notificação; II- A apresentação da documentação comprobatória da recusa na manutenção do sistema Simples, com a indicação dos óbices para o seu enquadramento; III- A apresentação de cópias suplementares, na seguinte conformidade: uma via da inicial e duas vias dos documentos a ela acostados, necessárias à instrução da contrafé e do mandado de intimação do representante judicial da União Federal, de acordo com o art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Int.

2008.61.00.008200-4 - DROGALIS ESLI DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 31/33 a distinção de objeto entre este e os feitos ali apontados, verifico a inexistência de prevenção, consoante o disposto no Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, o correto recolhimento das custas iniciais, de conformidade com o Anexo IV do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.008229-6 - POTENTE CONFECÇOES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não restou demonstrado o risco de perecimento de direito imediato e que os fatos são controvertidos, o pedido de liminar será apreciado após as informações. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) para prestar(em) as informações necessárias, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Oficie-se e intemem-se.

2008.61.00.008338-0 - NILTON ISAIAS CONSTANTINO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a retificação do pólo passivo tendo em vista o domicílio tributário do impetrante. Intime-se.

Expediente Nº 6203

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.002351-6 - CARLOS EDUARDO BIANCHINI DE OLIVEIRA (ADV. SP188630 VINGT MAGALHÃES LOPES) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Destarte, não tendo preenchidos os requisitos do inciso II do artigo 7 da Lei n 1.533/51, indefiro a liminar pleiteada. Tendo em vista que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória, consigno que eventual fato novo será apreciado somente no momento da prolação da sentença. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.00.008370-7 - HELENO NAVARRO NOGUEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, presentes os pressupostos legais (art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51), concedo a liminar, a fim de afastar a incidência do IRPF sobre as verbas indenizatórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho consistentes em férias vencidas e não gozadas, férias proporcionais e seus respectivos terços constitucionais, determinando-se à empregadora o pagamento da importância questionada diretamente ao impetrante. Caso referidos valores já tenham sido recolhidos, determino à ex-empregadora que proceda à compensação dos referidos valores, por meio do procedimento próprio estabelecido em instruções normativas da Secretaria da Receita Federal. Notifique-se a autoridade impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 6204

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.004678-4 - MARCELO LIMA GOMES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 71: Defiro à parte autora o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para que seja cumprido o despacho de fl. 69, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 6205

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.002419-6 - COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 2193: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 192 a 2148, mediante a substituição por cópias, se em termos. Intime-se, por mandado, a União Federal do teor da r. sentença de fls. 2179/2183. Após a vista ao Ministério Público Federal, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 6206

MANDADO DE SEGURANCA

91.0004011-8 - MANOEL JAIME BATISTA (ADV. SP083871 ANTONIO GEMEO NETO E ADV. SP067720 ROMILDA CAMBRIA E ADV. SP187069 CARLOS GUILHERME SAEZ GARCIA) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DEPARTAMENTO DE SAO PAULO (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Fls. 137: Indefiro o requerido, por tratar-se de inovação ao pedido de forma indevida, uma vez que a r. sentença transitada em julgado cingiu-se ao pedido inicial, vinculado à conta nº 38.924-3, conforme demonstrativo e extrato de fls. 08 e 12. Retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0018341-4 - UMBERTO CELLI (ADV. SP098071 CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 490/491 e fls. 492/494: Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Mantenho a decisão de fls. 478 por seus próprios fundamentos. Retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.036635-0 - MOBILE ESCOLA PRATICA DE ESTUDOS ELEMENTARES (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO

(PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Fls. 1054/1056: Reconsidero o r. despacho de fls. 1053, para determinar a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Cumprido, ou nada requerido por parte do Serviço Social do Comércio - SESC, arquivem-se os autos. Fls. 1058: Anote-se. Int.

2002.61.00.000341-2 - CONSORCIO BORBA GATO SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos, em inspeção. Fls. 396: Dê-se vista dos autos ao impetrante, pelo prazo legal. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.027146-1 - LHS - AMERICAS SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA (ADV. SP131693 YUN KI LEE E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 439: Tendo em vista a certidão de fls. 439-verso, expeça-se o ofício de conversão em renda da União, sob os códigos 2849(Pis) e 4234(Cofins), dos depósitos efetuados nas contas 0265.635.0244543-6 e 0265.635.0244544-4, de conformidade com a r. sentença de fls. 431/432. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após a confirmação da conversão, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.19.001591-6 - SIA SISTEMAS INTELIGENTES DE ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM GUARULHOS-S (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a redistribuição do feito a este Juízo, em função da alteração do domicílio fiscal do impetrante, determino a alteração do pólo passivo do feito, passando a ser integrado pelo Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo e pelo Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Oficie-se às autoridades impetradas, cientificando-as do teor da r. decisão liminar proferida às fls. 129/131. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.030295-4 - LEONARDO MARCOTULIO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Retifico parcialmente o tópico inicial do despacho de fls. 46; onde lê-se Intime-se o impetrado a se manifestar, leia-se Intime-se o impetrante a se manifestar., Republicue-se-o. Após a vinda da manifestação, ou decorrido o prazo para tal, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. REPUBLICAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 46: Fls. 32/45: Mantenho a decisão de fls. 19/24 por seus próprios fundamentos. Intime-se o impetrado a se manifestar, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Após, e com a vinda das informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.002509-4 - POSTO DE SERVICOS MAKTOOB LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, defiro a liminar para determinar às autoridades impetradas que expeçam a certidão de regularidade fiscal para a impetrante. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

2008.61.00.003887-8 - TABOÁ DA SERRA PREFEITURA MINICIPAL (ADV. SP194291 DELMAR DOS SANTOS CANDEIA) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. 28/30, por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação de fls. 35/41 em seu efeito devolutivo. Após a vista pelo Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste

Juízo. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação do pólo ativo do feito, passando a constar MUNICIPALIDADE DE TABOÃO DA SERRA, conforme fls. 02. Int.

2008.61.00.006615-1 - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 159/179 e 180/0186: Mantenho a decisão de fls. 145 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

Expediente Nº 6211

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.032159-6 - DENISE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Cite-se e intime-se.

Expediente Nº 6212

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.018076-8 - CONDOMINIO EDIFICIO MANACA (ADV. SP154062 JÚLIO CÉSAR FERREIRA PACHECO E ADV. SP196767 DANIELLA VIERI ITAYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS)

Tendo em vista a concordância da parte exequente, ora impugnada, com o valor apresentado pela executada, ora impugnante, julgo procedente a presente impugnação, fixando o valor da execução em R\$ 35.793,24 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculos de fls. 198/201, atualizado para 01.11.2006. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de validade de 30 (trinta) dias, intimando-se o beneficiário para retirada em 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em pasta própria. Juntada a segunda via liquidada do alvará e nada mais requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 6213

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.056435-4 - KATSUMI SATO E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL PARA RETIRADA PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

2000.61.00.019213-3 - GERALDO MATIAS DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 162, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL PARA RETIRADA PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Expediente Nº 6214

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.005324-7 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X MINISTERIO DO ESPORTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SECRETARIA ESPECIAL DA AGRICULTURA E PESCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Deixo de reconhecer a prevenção relativamente ao processo mencionado à fl. 58, por envolver matéria e réus distintos. Providencie a parte autora a regularização das cópias de fls. 20/55, mediante a devida autenticação, inclusive apresentando vias legíveis das fls. 32/40, bem assim informe o valor atribuído à causa, nos termos do art. 282, V, do Código de Processo

Civil.Regularize a parte autora sua representação processual, comprovando que o signatário da procuração de fl. 19 possui poderes para fazê-lo isoladamente, mesmo porque o referido signatário não foi identificado no instrumento de mandato, bem assim indique adequadamente as pessoas que ocuparão o pólo passivo, que deverão necessariamente possuir personalidade jurídica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0660480-3 - MARCOPOLO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP022537 DAGMAR OSWALDO CUPAIOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS)

Vistos. Fls. 695/696: Suspendo o feito nos termos do art. 13 do CPC a fim de que a parte autora providencie o traslado das procurações juntadas aos autos da ação cautelar n.º 00.0659413-1.Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de se reconhecida a nulidade do processo a teor do inciso I, do art. 13, do CPC.Em igual prazo, deverão as autoras informar sobre eventual sucessão, comprovando documentalmente.Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao SEDI para cadastro de todas as autoras no pólo ativo.Após apreciarei o pedido de expedição de ofícios requisitórios.Int.

92.0085834-1 - ELETRONICA NACIONAL LTDA E OUTRO (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

DESPACHO DE FLS. 310:Fls. 307/309: Defiro. Anote-se. Dê ciência às partes acerca da penhora procedida no rosto destes autos. Intime-se pessoalmente a co-autora ELETRÔNICA NACIONAL LTDA. conforme determinado à fl. 305. Int. DESPACHO DE FL. 326.Publicue-se com urgência o despacho de fl. 310. Intime-se pessoalmente a co-autora ELETRÔNICA NACIONAL LTDA. para que esclareça sobre eventual mudança na denominação, ou sucessão, em face do contido às fls. 271/272. Oficie-se ao juízo da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais solicitando que informe sobre o interesse na transferência de valores penhorados no rosto destes autos, tendo em vista solicitação de transferência do juízo da 6ª Vara de Execuções Fiscais, cuja penhora no rosto destes autos foi procedida posteriormente. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

2001.61.00.016939-5 - ELIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO-COHAB SP (ADV. SP114547 IOLANDO DA SILVA DANTAS)

Fls. 407/418: Mantenho a decisão de fls. 399/403 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a referida decisão, remetendo-se estes autos à uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de São Paulo, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.006033-7 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE (ADV. SP071337 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 361/390 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte ré para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.035485-0 - ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP193082 ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 144/156 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte ré para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.901599-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X BBS INFORMATICA, CURSO E SUPRIMENTO LTDA EPP (ADV. SP100099 ADILSON RIBAS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 101/105 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.002194-8 - NILTON SANTOS MACEDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fls. 210/211: Em face da manifestação da parte ré, resta prejudicada a audiência de conciliação. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.021071-3 - S/A O ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA

NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 186/191 e 203/213 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.019732-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0696717-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP083631 DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação de fls.43/50 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente N° 6215

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0695007-8 - MARISA UNGARI RODRIGUES DE BIASI (ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ E ADV. SP101095 WAGNER GAMEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção.Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 165/167, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15(quinze) dias.Silente, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

91.0735458-4 - METALURGICA SAO RAPHAEL LTDA (ADV. SP006453 ANTONIO JOSE RIBECCO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 343: Dê-se vista às partes.Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.03.99.016518-6 - SALICRU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP104904 GERALDO ALVARENGA E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Fls. 191: Dê-se ciência às partes.Publique-se o despacho de fls. 190.Nada requerido, sobrestem-se os autos no arquivo até nova comunicação de pagamento.Int.

Expediente N° 6216

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0423493-6 - JOSE ZANETTI (PROCURAD ANTONIO LUIZ CICOLIN) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (PROCURAD ESPERANCA LUCO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Considerando os termos do acórdão de fls. 337, que anulou o processo desde a nomeação do perito, deverá ser refeita a perícia técnica, sendo nesta vez por profissional habilitado. Assim, nomeio perito do juízo o Sr. GILVAN GUEDES PEREIRA, engenheiro civil. Faculto às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora, para a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos.Oportunamente intime-se o perito para que apresente estimativa de honorários periciais.Após intime-se as partes acerca da referida estimativa.Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal Substituto**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

Expediente N° 4398

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0009465-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD REGINA ROSA

YAMAMOTO) X AURORA MICHAEL FEINER (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA)

Fls. 945 e 946/947 : Dê-se ciência à parte ré. Após, voltem os autos sobrestados ao arquivo. Int.

00.0902125-6 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA)

Fls. 241/245: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0637186-8 - TRANQUILO FRIZZO (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP206755 GUSTAVO DOS SANTOS MONTANINO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA APARECIDA ROCHA E PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Fls. 367/368 : Defiro à parte autora o prazo requerido de 15 (quinze) dias. Int.

88.0013108-5 - KDG DA AMAZONIA INDUSTRIA DE PRODUTOS METALICOS S/A (PROCURAD JOSE ANTONIO TATTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Fls. 385: Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias. Silente, retornem os presentes autos ao arquivo. Int.

92.0035909-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737617-0) COML/ E IMPORTADORA GRANERO LTDA E OUTROS (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO E ADV. SP122032 OSMAR CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 314/316 : Ciência à parte autora da penhora no rosto dos autos. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 309/311. Int.

95.0006795-1 - RISEL S/A COM/ E IND/ E OUTRO (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP102778 CARLOS CARMELLO BALARÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fl. 546: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Int.

96.0031266-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X MFK PROMOCOES DE VENDAS S/C LTDA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Fls. 143/149: Ciência à autora. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.030375-3 - ERNESTINA DIAS FERNANDES LIMA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a ré. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.028741-7 - ENY DE OLIVEIRA FROJUELLO (ADV. SP105554 CLAUDIA SALOTTI VERBURG FROJUELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Fls. 182/185: Indefiro o pedido de intimação da parte autora para o depósito voluntário relativo aos honorários advocatícios, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 46). Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 7.733,68, válida para fevereiro/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 179/180, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0765120-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP073798 JUACIR DOS SANTOS ALVES E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X CLAUDIMIR NATAL FERNANDES (ADV. SP026268 PAULO ALVES DA CUNHA)

Fl. 168: Manifeste-se a expropriante, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 4416

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0907847-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA E OUTRO (ADV. SP036896 GERALDO GOES)

Fl. 164: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000704-8 - JOSE RIVALDO LIMA (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS E ADV. SP040880 CONCEICAO RAMONA MENA) X JOSEPH HARARI (ADV. SP041436 ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA E PROCURAD JOAO MANOEL DOS SANTOS REIGOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Tendo em vista a r. decisão monocrática da instância superior (fls. 806/810), bem como o despacho de fl. 811, publicado no Diário Oficial de 30/08/2007, justifique a parte autora a representação dirigida à Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Int.

00.0230449-0 - BURIGOTTO S/A IND/ COM/ (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF - 3ª Região. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0023300-7 - CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S/A (ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE E ADV. SP051096 ADENILZE BECHARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ante a impugnação de fls. 195/196, proceda a parte autora nos termos do art. 730 e ss do CPC, fornecendo memória discriminada de cálculos, bem como as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se a União Federal (PFN), nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0023865-3 - MILAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO E ADV. SP008448 MARIO SERGIO DUARTE GARCIA E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 213/214: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

92.0079812-8 - HOWA S/A IND/ MECANICAS (ADV. SP066614 SERGIO PINTO E ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI E ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 814: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0022194-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018794-0) NOVATERRA CONSORCIO DE BENS S/C LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0031464-4 - MILTON MARCELINO COUTINHO (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito, no prazo de

5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.006271-3 - MARIKO TAMARI CHINEN E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 168: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima, sem o cumprimento do despacho de fl. 163, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0708100-6 - ARACATENGE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP148887 EDSON LUIS GASPAR NUNES E ADV. SP090978 MARIA ROSA DISPOSTI E ADV. SP069836 LOURIVAL PEREIRA DE CAMPOS E ADV. SP075586 MARCIA LUISA VANNUCCI SALEM E ADV. SP024816 JAMIL CHIBENI YARID) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 1004/1005: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.011043-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0082626-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X IND/ DE CARRINHOS ANTONIO ROSSI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Compareça a advogada Alexandra Soraia de Vasconcelos Segantin (OAB/SP n.º 132.981) na Secretaria desta Vara Federal, a fim de subscrever a petição encartada à fl. 114, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Cumprida a determinação, certifique-se os autos. Após, tornem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0018794-0 - NOVATERRA CONSORCIO DE BENS S/C LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP026462 ANTONIO RAMPAZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente N° 4469

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000627-0 - MUNICIPIO DE SAO MANUEL - SP E OUTROS (ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA E ADV. SP136790 JOSE RENATO MONTANHANI E ADV. SP201690 ELAINE CRISTINA DORETTO E ADV. SP039782 MARIA CECILIA BREDAS CLEMENCIO DE CAMARGO E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA E ADV. SP235015 JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP182052 MOACIR AKIRA NILSSON)

Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 615/617 e 737/739, com exceção dos depósitos efetuados a favor da Prefeitura Municipal de Lavínia, cujo advogado constituído nos autos não possui poderes para receber e dar quitação (fl. 446), bem como da Prefeitura Municipal de Itapura, que não juntou aos autos procuração atualizada, com os poderes para receber e dar quitação. Compareça o advogado das demais co-autoras na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0039232-5 - CESAR RIKIO KOGA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Chamo o feito à ordem 1 - O Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região foi instituído pela Resolução nº 288, de 24/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Nos termos do r. ato administrativo mencionado, a competência dos juízes federais designados para o Programa de Conciliação está limitada aos atos necessários à composição das partes, não afetando a competência dos juízos de origem nas demais questões, principalmente porque a Constituição da República prescreve que ninguém será processado nem sentenciado senão por autoridade competente (artigo 5º, inciso LIII) e que não haverá juízo ou tribunal de exceção (artigo 5º, inciso XXXVII). Alexandre de Moraes, ao comentar o princípio do juiz natural, consubstanciado nos dispositivos constitucionais em apreço, pondera: O referido princípio deve ser interpretado em sua plenitude, de

forma a proibir-se, não só a criação de tribunais ou juízos de exceção, mas também de respeito absoluto às regras objetivas de determinação de competência, para que não seja afetada a independência e imparcialidade do órgão julgador. (grifei)(in Direito Constitucional, 11ª edição, Ed. Atlas, pág. 108) Outrossim, ressalto que o rol de matérias afeitas à competência dos juízes federais está expresso na Carta Magna (artigo 109) e, por conseguinte, detém a natureza absoluta. No presente caso, a competência deste Juízo Federal está pautada no inciso I, in verbis: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (grafei) O deslocamento da competência para a tentativa de conciliação entre as partes é de ordem funcional e limitada. Por outro lado, a competência deste Juízo Federal abrange todas as demais questões postas no processo. Entendo, portanto, que o juízo federal do Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região não tem competência para decidir sobre a realização de perícia e a concessão de tutela jurídica provisória para determinar o pagamento de valor equivalente ao aluguel do imóvel até a realização da perícia. Em decorrência, a decisão de fls. 369/370 foi proferida por juízo federal absolutamente incompetente, o que acarreta a sua nulidade, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil. Destarte, revogo a referida decisão. 2 - Expeça-se o alvará de levantamento em nome da parte ré, conforme determinado (fls. 348 e 378). Compareça o(a) advogado(a) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. 3 - Liquidado ou cancelado o alvará, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 378. Intimem-se.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO **Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

Expediente Nº 1505

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0038022-2 - COMERCIAL BORTOLI LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

93.0039544-0 - ANTONIO CLAUDIO GUERREIRO & CIA/ LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

DESPACHO DE FL. 227: Vistos em despacho. Fls. 223/225 - Nada a decidir, uma vez que o contrato de honorários é matéria estranha aos autos. O advogado deverá requerer o que de direito, mediante ação devida, no juízo competente. Publique o despacho de fl. 222. Int. DESPACHO DE FL. 222: Vistos em despacho. Aguarde-se o decurso de prazo da parte autora acerca da disponibilização do despacho de fl. 216 e após dê-se ciência à União Federal da nova comunicação de pagamento pelo Egrégio TRF à fl. 221. Cumpra-se.

94.0007681-9 - AMEROPA IND/ PLASTICAS LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR (ADV) E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Tendo em vista que a ordem de bloqueio de valores realizada pelo sistema BACENJUD é enviada para todos os bancos, havendo resposta apenas das instituições que têm registro de contas do executado, indefiro o pedido de reiteração da ordem. Providenciem os credores o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. I. C.

94.0031898-7 - GIULIO VICINI (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP072740 SILVIA FRANCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Fls. 234/239. Manifeste-se o autor acerca do extrato e planilhas juntado pela ré CEF. Int.

94.0033939-9 - AMELIA LEIKO ISHIMOTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD MARIA MARCIA BUGNI)

CARRERO(ADV) E PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELI JESION(ADV)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl. 581: Defiro à CEF o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para homologação dos cálculos elaborados pelo Sr. Contador. Int.

95.0003694-0 - FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP048955 LADISLAU ASCENCAO) X PEDRO BERNARDO E OUTRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CARLOS ALBERTO VIEIRA SANDES (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X MARIO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X LUIZ CARLOS MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0003800-5 - DEBORA MARIS NOGUEIRA REINA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Fls.457/465. Manifestem-se as autoras DAGMAR COSTA GOUVEIA ANTONIO e DIRCE JERONIMO acerca dos créditos efetuados nas contas vinculadas pela CEF e referente a guia de depósito às fls.466/467. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

95.0004380-7 - SONIA MITSUKO AGENA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial.Proferida sentença de mérito, foram juntados, pela Caixa Econômica Federal, extratos comprobatórios dos créditos efetuados em decorrência do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01 (fls. 313/316), via internet. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada via internet entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) SILVIA FERIOLI PEREIRA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil; assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada em relação às autoras SUELI CARVALHO SILVESTRE e SILVANA MOECKEL CAMPIONI DI TRANI, ante a apresentação dos PIS e dos extratos do FGTS às fls. 303 e 308 (SUELI), e 61 e 260 (SILVANA), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.No silêncio, o feito deverá prosseguir nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC, tendo em vista a memória de cálculos apresentada às fls. 309/311.Int.

95.0008885-1 - ANTONIO REIS LARANJEIRA (ADV. SP008936 ANTONIO SCHIAVON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP147234 ANA ROSE FERNANDES E ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO)

Vistos em despacho. Fl. 223 - DEFIRO a vista nos termos requerido pela ré. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Int.

95.0009167-4 - CELSO LUIZ CAVANA E OUTROS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X BANCO BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO)

Vistos em despacho.Forneçam os autores CELSO LUIZ CAVANA, SONIA REGINA CAVANA e MARIA DELFINA ALBERTI o correto número do CPF a fim de possibilitar o arquivamento dos autos. Prazo 10 (dez) dias.Atendida a determinação supra, proceda a secretaria a inclusão do CPF dos referidos autores na rotina MVAB.Após, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

95.0009884-9 - VERA ISABEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO E ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica

Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Proferida sentença de mérito, foram juntados, pela Caixa Econômica Federal, extratos comprobatórios dos créditos e saques efetuados em decorrência do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01 (fls. 368/375 e 390/401), via internet. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada via internet entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) JOSÉ CARLOS AGUADO, MANUEL ANTONIO PESSOA ANDRADE e ROBERTO TRIGUEIRINHO CONSOLARO, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil; assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

95.0011102-0 - PAULO IGNACIO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls. 537 e 539/541 - DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, para manifestação conclusiva e cumprimento do despacho de fl. 532. Após, tornem o autos conclusos. Int.

95.0013576-0 - IOLANDA MARSIGLI AFONSO E OUTROS (ADV. SP107864 PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO E ADV. SP116998 ANTONIO CARLOS DE FREITAS ARATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a certidão de fl 395, cumpra a CEF no prazo de 20(vinte) dias o despacho de fl 390, sob pena de restar caracterizado crime de desobediência. Após, conclusos. I.

95.0014197-3 - ANTONIO CELESTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096318 PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA E ADV. SP178161 ELZA JUNQUEIRA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Para que no futuro não se alegue prejuízo, manifeste-se o autor Antônio Celestino da Silva sobre os cálculos efetuados pela CEF. Após, conclusos. I.

95.0014584-7 - HUGO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP058830 LAZARO TAVARES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es), ISRAEL PINTO DA SILVA NETO nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art 794, II, do CPC). Quanto ao termo de adesão de fl 268, deixo de homologá-lo, tendo em vista ausência de assinatura do mesmo. Manifeste-se o autor JOSÉ CARLOS LESCURA, acerca dos cálculos apresentados pela CEF. Observem as partes o prazo sucessivo. I.

95.0015208-8 - ELIZABETE CAMPOS CALIMAN (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 192/197, em face da aplicação pela ré de juros de mora a menor e critérios não determinados em sentença/acórdão para correção dos valores devidos. Fls. 207: Recebo o requerimento do credor (AUTOR), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Fl. 209 - Em face do requerimento meramente protelatório, INDEFIRO a dilação de prazo requerida pela CEF. Int.

95.0015470-6 - MANOEL GABRIEL DE SOUZA VIVEIROS E OUTROS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Vistos em despacho. Fls. 218 e 229/232 - Manifeste-se o autor MANOEL GABRIEL DE SOUZA sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0017879-6 - LUCIA DE CASTRO JARRETTA (ADV. SP103639 EDITE GIGLIUCI DOS SANTOS E ADV. SP026078 DURVAL ANTONIO SOARES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho.Fl. 241/242: Recebo o requerimento do credor (BACEN), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (AUTORA), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Fl. 244/245 - Requeira a União Federal o que de direito, em face da certidão do oficial de justiça.Prazo de 10 (dez) dias.Fl. 248/249 - Nada a decidir, uma vez que o requerimento é descabido. Conforme sentença/acórdão a autora é devedora da União Federal e do Bacen em honorários de sucumbência. Atente-se o advogado da parte, sob pena de litigância de má-fé (art. 17 do CPC).Int.

95.0023073-9 - PLACIDO BRUNO MORETTI E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Em face da homologação da transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) PEDRO ANTONIO OLIVEIRA, MARIA ALICE AFONSO e SANDRA VICARI A. M. DE ABREU, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Fls. 459/460 - DEFIRO o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para manifestação da CEF, com relação ao despacho de fl. 453.Int.

95.0023921-3 - MARA RITA WALDOMIRO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP014249 JOSE CARLOS DE MAGALHAES) X MARCELO HUMMEL DE CASTRO (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X MARCIO LECCESSE FRANCO (ADV. SP139773 ANDREA SARAIVA RAPACE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a certidão de fl 406, concedo à CEF o prazo de 5(cinco) dias para cumprimento do despacho de fl 401 em relação a autora MARA RITA WALDOMIRO SILVA DE ALMEIDA. Oportunamente, cumpra-se o tópico final do referido despacho, remetendo-se os autos ao contador em face da discordância do autor MARCELO HUMMEL DE CASTRO, quanto aos créditos apresentados pela CEF. I. DESPACHO DE FL. 418: Vistos em despacho. Reconsidero o tópico 1º do despacho de fl. 406, ante a petição da CEF de fls. 410/417. Manifeste-se a autora MARA RITA WALDOMIRO SILVA DE ALMEIDA quanto aos créditos efetuados em sua conta vinculada do FGTS, às fls. 410/417. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se o despacho de fl. 406. Int.

95.0024848-4 - LINDA SIRANUCH TAVIXYAN (ADV. SP059998 IRNEI MARIA FABIANO) X ANGELO VEROTTI (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X ARMANDO CECCATO (ADV. SP250588 LARISSA TEREZA BENTO LUIZ VIANA E ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X WAGNER CHIARADIA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X EGMAR DEPIERI (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X EVARISTO SHINDI SHIGA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X ROBERTO TAKAHASHI (ADV. SP034703 MASATAKE TAKAHASHI) X FABIO GUIMARAES DE SOUZA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X JOAO ANTONIO MARCONDES MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TOMOYUKI GOTO (ADV. SP108508 MARIA MILZA AFONSO MUNIZ E ADV. SP142359 JURANDIR DA COSTA NEVES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em despacho. Fl.757: Defiro o requerido pela advogada do autor ARMANDO CECCATTO. Expeça a Secretaria os alvarás de levantamento em relação às guias de depósito de fls.689 e 708, nos termos pedidos.Fl.755/757 e 759/766: Recebo os

requerimentos dos credores (autores ARMANDO CECCATTO e FÁBIO GUIMARÃES DE SOUZA), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (ré CEF), na pessoa de seu (sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

95.0027129-0 - NELSON DOS SANTOS ORTEGA (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP034780 JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 306/309 - Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Fls. 311/315 - Nada a decidir. Int.

95.0029438-9 - ESDRA CORREIA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI E ADV. SP157172 ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARTA CESARIO PETERS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X BANCO HSBC S/A (ADV. SP098089 MARCO ANTONIO LOTTI E ADV. SP142444 FABIO ROBERTO LOTTI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 330 requeiram os credores o que é de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

95.0033403-8 - RAINER ERNST KROHN (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Vistos em despacho. Fl. 211: Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, promova-se vista dos autos à União (AGU). No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. I. C.

95.0044875-0 - ELDON BARROS COUTINHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA (ADV.)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Vistos em despacho. Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor (CEF) o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

95.0062118-5 - SCORPIOS IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA E ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232386 GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES)

Vistos em despacho. Fls. 246/249: Recebo o requerimento do credor (UNIÃO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (autor sucumbente), na pessoa de seu (sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

96.0019555-2 - DESUR - DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 300/303: Recebo o requerimento do credor (União Federal), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (autor-sucumbente), na pessoa de seu (sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

96.0027894-6 - ANTONIO VALENTIN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE E ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445

ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls.211/212 e 222/223. Oportunamente, remetam-se os autos ao contador judicial em face da discordância nos cálculos em relação ao autor LUIZ SEDIN. Fls.220/221. Tendo em vista a petição à fl.194, cumpra o autor ANTONIO VALENTIN DA SILVA a parte final do despacho de fl.207. Defiro o requerimento de MARIA IRENE BENTO COSTA para expedição de ofícios às empregadoras após as informações pela autora dos endereços atualizados das empresas às fls.45/46. Em face da informação da CEF às fls.235, 237/238 e 240/241, aguarde-se a resposta do ofício enviado ao banco depositário anterior. Int.

96.0029738-0 - JOAO DA LUZ (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em decisão. Diante do silêncio da CEF e da concordância do autor (fl. 425), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 403/413, eis que elaborados em conformidade com a sentença e o acórdão proferidos nestes autos, e determino seja creditado na conta vinculada do FGTS do autor, o valor da diferença apresentada para janeiro/2005, devidamente atualizado. Prazo: 05 (cinco) dias. Comprovado o crédito pela CEF, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

96.0039262-5 - DARCY FLORES ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)
Vistos em despacho. Defiro à ré o prazo de quinze dias, para manifestação acerca das informações trazidas pela Contadoria Judicial. Após, retornem os autos à Contadoria, nos termos do despacho de fl. 480.I. C.

96.0041234-0 - SEBASTIAO JORGE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Vistos em despacho. Fls. 143/153: Em face da petição do(s) credor(es) BENEDITO DE SOUZA, e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos: a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF: a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDITORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

97.0002041-0 - ARISTIDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP086933 NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em despacho. Fl. 292: Cumpra a parte autora o despacho de fl. 290. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos conclusos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0005783-6 - AFONSO ANTONIO SUZANO E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)
DESPACHO DE FL. 306: Vistos em despacho. Fls. 284/294 - Verifico que os documentos que foram apresentados pelos autores já acompanharam a petição inicial, dessa forma, nada a deferir quanto ao pedido de intimação da ré. Fls. 296/305 - Intime-se a CEF a fim de que informe se alguns dos ofícios expedidos já foram respondidos, e em caso positivo, o cumprimento da obrigação a que foi condenada. Prazo : 30 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FL. 318 : Vistos em despacho. Fls. 308/309 e 311/317: Dê-se vista aos autores das petições da CEF. Intimem-se JOSE JACINTHO ROCHA, FRANCISCO ALVES DE SOUZA e ANTONIO ROBERTO FRANCO para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem os documentos solicitados pelos bancos depositários, para o cumprimento da obrigação de fazer pela CEF. Publique-se o despacho de fl. 306. Int. DESPACHO DE FL.

335. Vistos em despacho. Fl. 319 - Manifeste-se a parte autora sobre os créditos, bem como acerca da guia de depósito judicial, requerendo ainda, o que de direito, no prazo legal. Em caso de expedição de alvará de levantamento, forneça os dados necessários à sua expedição, quais sejam: nºs de C.P.F., R.G. e inscrição OAB do advogado devidamente habilitado. Fornecidos os dados, expeça-se o. Publiquem-se os despachos de fls. 306 e 318. Int. DESPACHO DE FL. 382. Vistos em despacho. Fls. 337/360 - Manifestem-se os autores LEOPOLDO DAMACENO DA CRUZ e YUKIO ANIYA sobre os créditos de progressividade, bem como acerca da guia de depósito judicial, requerendo ainda, o que de direito, no prazo legal. Em caso de expedição de alvará de levantamento, forneça os dados necessários à sua expedição, quais sejam: nºs de C.P.F., R.G. e inscrição OAB do advogado devidamente habilitado. Fornecidos os dados, expeça-se o. Fls. 337 e 361/380: Vista aos autores AFONSO ANTONIO SUZANO e FERNANDO DE PASTENA dos demonstrativos da taxa progressiva pagas pelos antigos bancos. Publiquem-se os despachos de fls. 306, 318 e 335. Int.

97.0008970-3 - CARLO MONTALTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Vistos em despacho. Fls. 237/239: Cabe à parte autora diligenciar no sentido de obter a documentação que comprove a veracidade dos fatos alegados nos autos, até porque a empresa MENTRE teve suas atividades encerradas, conforme alegado pela autora à fl. 186. Ademais, não houve qualquer comprovação da recusa da empresa MENTRE em fornecer tais documentos. Dessa forma, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a autora cumpra o despacho de fls. 183/184. No silêncio, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

97.0009775-7 - VALMIR BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF, às fls. 364/373 e 375/405. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0012223-9 - ADELINO SALMIN E OUTROS (ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA E ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em despacho. Fls. 384/385: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0021411-7 - AURI LUCIANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls. 257/260: Manifeste-se o autor Luiz Francisco de Miranda, sobre a comprovação da CEF de que houve Adesão via Internet. No silêncio ou concordância, venham conclusos para extinção em relação a este autor. I.

97.0022924-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021689-6) NICIA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho. Concedo aos autores o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fl. 665. Silentes, arquivem-se os autos. I.

97.0035360-5 - JOSIAS ALVES SCAVELLO E OUTROS (ADV. SP041606 MARIA DEL CARMEN RUFINO C DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Vistos em despacho. Junte a CEF o(s) correspondente(s) Termo(s) de Adesão do (a) autor (a) JOÃO ALVES PEREIRA, JOÃO JOSÉ DE CARVALHO e VERCONIA MELGAÇO VIQUETINI, tendo em vista a alegação da CEF de fl. 158 quanto à adesão ao acordo previsto na LC 110/2001. Outrossim, verifico que somente o autor JOSÉ ROBERTO DESSA havia oferecido impugnação aos créditos, conforme petição de fls. 185/186, tendo os demais autores quedado silentes. Entretanto, tanto a CEF quanto a Contadoria Judicial apresentaram novos cálculos também em relação ao autor JOSIAS ALVES SCAVELLO. Dessa forma, esclareça o autor JOSIAS ALVES SCAVELLO se está impugnando os créditos apresentados nos autos, justificando a sua pertinência. Após, retornem os autos ao Contador Judicial para que refaça os cálculos de fls. 241/252 levando em conta os créditos efetuados pela CEF às fls. 222/233, devendo aplicar a lei que rege o FGTS, ao invés do Provimento nº 24/97, que inclusive já se encontra revogado. Int.

Cumpra-se.

97.0042220-8 - SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fls.330/333 e 334/335. Manifestem-se os autores Afrano Lasarino e Benivaldo Sizenando de Oliveira acerca dos créditos nas contas vinculadas. Fl.349. Cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada em relação aos autores Benivaldo Sizenando de Oliveira e Afrano Lasarino. Prazos iguais e sucessivos de 20 (vinte) dias para os autores e réu. Int.

97.0043638-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0027429-2) MARISA PEREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP145441 PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Diante da cópia da CTPS juntada pelo autor MAURICIO FERREIRA DA SILVA, às fls. 311/317, que comprova o vínculo empregatício no ano de 1988, cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada em relação a tal autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista a discordância com relação ao valor depositado pela CEF para os autores JOSÉ BARBOSA LIMA (fls. 291/304 e 359/361) e JOSÉ PAULO DA SILVA FILHO (fls. 305/309 e 362), inclusive no que tange aos juros de mora, determino a remessa dos autos à Contadoria a fim de que sejam elaborados os cálculos necessários ao deslinde do feito, nos termos da sentença e do acórdão proferidos. Int. Cumpra-se.

97.0046148-3 - ODUVALDO APARECIDO GARCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP137565 PAULO ROBERTO MARTINS E ADV. SP132476 MELISSA DERDERIAN AMARAL VIEIRA E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fls. 251/261: Manifestem-se os autores ANTONIO CARRARE FANGANIELLO SOBRINHO e GIACOMO BORELLA sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0047869-6 - SILVANA DE AMORIM LUZ (ADV. SP099378 RODOLFO POLI JUNIOR E ADV. SP056586 DALVA JORGE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Fls. 221/237: Manifeste-se a CEF quanto à impugnação aos créditos apresentada pela autora. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

97.0056628-5 - MOACIR FRANCO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho.Intime-se o AUTOR para informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento, fornecendo os dados do mesmo (CPF e RG), necessários para a sua confecção, nos termos da Resolução n.º 509/06, do Eg. Conselho da Justiça Federal.Após, expeça-se alvará de levantamento.I.

97.0060496-9 - MARIA DAS GRACAS MOREIRA YAJIM E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X TERESA TAMIKO YARA NAKANO E OUTRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls.367/377: Manifestem-se os autores sobre a Exceção de Pré-Executividade interposta pela União Federal, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0001305-9 - EDITH GOUVEIA DE BRITTO E OUTRO (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP102462 LUIS CARLOS AGUIAR NEGRAES E PROCURAD SILVIA BELLANDI DURANTE(ADV.)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Fls. 276/278 - Esclareça o advogado da parte autora se pretende habilitar a herdeira em direito próprio, ou em direito da falecida. Juntar as cópias necessárias para comprovar a situação da herdeira, no processo de inventário/arrolamento. Prazo de 15 (quinze) dias. Int.

98.0001576-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DANIELA VIEIRA BUARQUE (ADV. SP060707 ISRAEL LUIS DUARTE) X VENINA DO CARMO VIEIRA BUARQUE (ADV. SP090705 ALCIDES JULIAO)

Vistos em despacho.Fls. 463/465: Assiste razão à autora. Declaro deserta a apelação interposta pelas rés, tendo em vista a ausência de preparo.Promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para ciência da sentença de fls. 406.I. C.

98.0004728-0 - JOSE HELENO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO E ADV. SP131354 CRISTINA MARIA JUNQUEIRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 327/328: ...Posto Isso, desacolho os embargos de declaração opostos pela CEF, devendo esta ultima cumprir a decisão de fl. 318 no prazo ali assinalado. Int. DESPACHO DE FL. 345. Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se a decisão de fl. 327/328. Intimem-se.

98.0005148-1 - EDSON DOUGLAS NAHKUR E OUTROS (ADV. SP133097 DANIELA PAULA FIOROTTI) X RAUL DELGADO LEON (ADV. SP028039 MAURICIO HOFFMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em decisão. Diante da liquidação do débito por meio do crédito efetuado na conta vinculada do FGTS dos exequentes EDSON DOUGLAS NAHKUR, EDUARDO ALBERTO NAHKUR, CAIO RODRIGUES DE SIQUEIRA e RAUL DELGADO LEON (fls. 235/298), e da concordância dos autores de fl. 304, constata-se a total satisfação do crédito em relação à Caixa Econômica Federal, operando-se a hipótese prevista no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.Posto Isso, declaro extinto o processo com julgamento de mérito em relação aos autores supramencionados, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Quanto à discordância dos autores DANIEL GIACOMO FIOROTTI e ILDA APARECIDA DIAS FIOROTTI (fls. 304/305, 332/333 e 342/343), a CEF já se manifestou à fl. 318.Dessa forma, se os autores supra não concordarem com os valores depositados, deverão apresentar impugnação específica, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

98.0025273-8 - APARECIDO ALVES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fls. 287/288 - Assiste razão a CEF. Não há que se falar em correção monetária, em face da ausência de depósitos na conta vinculada do autor JOSÉ CHAVES MOREIRA. O título judicial não tem liquidez com relação ao autor, em face dos documentos juntados às fls. 48/50. Com o decurso de prazo, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0031816-0 - YARA SILVA PUOSSO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) JOSÉ DO CARMO MACIEL MARTINS e JOSÉ DE OLIVEIRA BASTOS, nos termos do art.7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art.794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Manifestem-se os autores José Elizeu e Zacarias sobre os créditos efetuados pela ré em suas contas vinculadas, no prazo de dez dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.I. C.

98.0035093-4 - MARIA BORGES LEAL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl. 283 - Maifeste-se a CEF conclusivamente sobre o despacho de fl. 277, no prazo de 10 (dez) dias. Apos,

tornem os autos conclusos. Int.

98.0037501-5 - ANTONINHO ARTIGOS DE ESPORTES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes acerca das decisões proferidas nos Agravos de Instrumento n.º 2006.03.00.097095-5 e n.º 2006.03.00.093092-1. Requeira o credor (Antoninho Artigos de Esportes LTDA) o que é de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0037525-2 - ALTINO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Vistos em despacho Fl. 234 - A responsabilidade da Caixa Econômica Federal quanto às providências necessárias para a consecução dos extratos fundiários, inclusive quanto aos períodos não mencionados na Lei Complementar n.º 110/01 deflui dessa mesma lei, que atribuiu à CEF a obrigação de administrar os extratos de contas fundiárias, seja por repasse dos antigos bancos depositários, seja pela autoridade conferida pela norma referida justamente para exigir os dados necessários para tal administração. Ademais, a edição da Lei Complementar n.º 110/01 não eximiu a CEF dessa responsabilidade, posto que a determinação inserida no seu art. 10 restringe-se ao repasse, pelos bancos depositários, até 31/01/2002, das informações cadastrais e financeiras relativas às contas de que eram mantenedores. Continua, com a Caixa Econômica Federal, o ônus de fornecer os extratos respectivos, quando solicitados, mesmo quando atinentes a período anterior àquela data. Neste sentido: TRF - PRIMEIRA REGIÃO AG - 200001000587377. Sexta Turma. DJ: 03/11//2003, p. 56. Rel. Desemb. Fed. MARIA DO CARMO CARDOSO). Dessa forma, cumpra a CEF a sentença. Prazo: legal. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS AUTORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

98.0040763-4 - EDVALDO BRITO NUNES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Vistos em despacho.Fls. 320/322: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.No mesmo prazo, cumpra a CEF o despacho de fl. 302, juntando os extratos comprobatórios dos créditos efetuados para o autor GILBERTO FRANCISCO FELIPE, em virtude da alegada adesão via internet.Outrossim, declaro extinto o processo com julgamento de mérito em relação ao autor EDVALDO BRITO NUNES, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, diante dos créditos efetuados em sua conta vinculada (fls. 237/241 e 284/286) e da concordância de fl. 293.Int.

98.0055011-9 - DELMA VITALINO GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em despacho. Fl. 290 e 308/310 - DEFIRO prazo improrrogável para CEF de 30 (trinta) dia s, para manifestação conclusiva sobre o despacho de fl 284.Fls. 294/297 - Manifeste-se o autor ANTONIO WILSON ALVES DA SILVA, sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Ciência aos autores GILMAR SANTOS OLIVEIRA e LANDOALDO NOVAES DE OLIVEIRA, dos créditos decorrentes de suas adesões.Int.DESPACHO DE FL.336: Vistos em despacho.Fls.315/335: Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se o despacho de fl.313.Int.

1999.61.00.002174-7 - LUIZ ANTONIO DA COSTA MIRANDA (ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls. 242/244: Nada a deferir, tendo em vista que novos cálculos foram elaborados com a inclusão dos juros de mora. Fls. 236/240: Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.004718-9 - JOSE ROBERTO COSTA E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 242/243 e 245/253. Manifeste-se o autor JOSE CLAUDIO LIMA acerca dos créditos efetuados pela ré CEF nas contas vinculadas de FGTS. Fls. 235/236. Cumpra a ré-CEF a obrigação a que foi condenada em relação a JOSE MADALENA ESTOLE tendo em vista a informação do n.º do PIS pelo autor. Prazos iguais e sucessivos de 15 (quinze) dias para o autor e réu, respectivamente. Int.

1999.61.00.006832-6 - HENRIQUE ALCANJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste-se a CEF sobre a impugnação dos créditos realizados nas contas vinculadas dos autores Henrique e Jodiel, no prazo de dez dias. Assevero que, tanto o Provimento 24, como o Provimento 26 foram revogado, devendo a ré aplicar o índice de correção constante na lei específica ao presente caso (Lei 8.036/90) Após, voltem os autos conclusos. I. C.

1999.61.00.015170-9 - ALOISIO RAMIRO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores ANTONIO SILVA DIAS e PEDRO LUIZ CORDEIRO DE ANDRADE sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.00.023453-6 - RUBENS BONIFACIO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre a impugnação aos créditos dos autores Osmar e Afonso, no prazo de dez dias. Observo que a R. Decisão de segundo grau determinou a sucumbência recíproca, assim não há falar-se em depósito de honorários advocatícios. Oportunamente, expeçam-se os alvarás de levantamento dos depósitos de honorários, em favor da depositante CEF. Para tanto, forneça a CEF os dados do advogado que realizará o levantamento, no prazo de dez dias. I. C.

1999.61.00.035759-2 - RAIMUNDO PATRICIO BEZERRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 310: Assiste razão a ré CEF, afastando a multa de 10% em razão da petição de fl. 302/304. Fls. 302/304: Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.00.040756-0 - MARIA SILVA LEAO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 350. Manifeste-se o autor VALDIR FERREIRA DOS SANTOS acerca dos créditos efetuados na conta vinculada. Fls. 216/228 e 324/335. Oportunamente, remetam-se os autos ao contador judicial em face da discordância nos cálculos da autora MARISA APARECIDA SIMEÃO PEREIRA. Int.

1999.61.00.041260-8 - ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os extratos juntados pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No mesmo prazo, havendo diferenças a executar apresente a parte autora os cálculos atualizados, requerendo o que de direito. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.043418-5 - THOMAZ DA DALT (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 171: Defiro ao autor o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que cumpra o despacho de fl. 162. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.045895-5 - ROSANA GARCIA BENITO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Fls. 246/247: Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) para que a ré CEF cumpra o despacho de fl. 241. No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da diferença apontada pela parte autora. Int.

1999.61.00.059294-5 - DEOCLIDIO JOSE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 252/275 e 282/283 - Ciência aos autores. Fls. 276/277 - Anote-se. Fl. 280 - DEFIRO vista para os autores, por 15 (quinze) dias. Fls. 284/288 - Manifeste-se o autor MOISES BOMTORIN e MARCIO ROMERO sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.00.059451-6 - PAULO ROBERTO DA ROCHA WUHRL (ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Determino que a CEF se manifeste expressamente sobre o vínculo empregatício SÉ SA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, conforme comprovado às fls. 115/116 e 135/140. Prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2000.03.99.034326-0 - EDISON FERREIRA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Chamo o feito a ordem.Reconsidero o despacho de fl. 333:Fls. 300/328: o bem oferecido pela CEF não pode ser aceito por este Juízo, tendo em vista o princípio da proporcionalidade que rege a execução - que entendo também aplicável ao cumprimento de sentença - não sendo razoável determinar a venda de um imóvel com valor superior a um milhão de reais para satisfazer o débito exigido pelo credor, o que tornaria o cumprimento da sentença excessivamente gravoso ao devedor.Ademais, sendo o devedor instituição financeira, dispõe de recursos (dinheiro) para oferecer em garantia do débito perante este Juízo.Nesses termos, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a CEF ofereça garantia total do débito, observada a ordem legal do art. 655 do CPC, sob pena de não apreciação da impugnação ofertada.Int.

2000.61.00.001017-1 - AVENI DE DEUS CORREA E OUTROS (ADV. SP076283 RENATO MOREIRA E ADV. SP112205 CESAR ROBERTO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl 254/258: Manifestem-se a CEF acerca do alegado pelos autores. Após, conclusos. I.

2000.61.00.006900-1 - MANOEL VALERIO RIBEIRO SOARES E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 277/279 e 281/282: Defiro 20 (vinte) dias de prazo para que a ré CEF diligencie novamente no sentido de obter os extratos necessários ao cumprimento do julgado. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.011724-0 - AMADOR SANTOS MOREIRA (ADV. SP156702 MARIA APARECIDA GREGÓRIO SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Vistos em despacho. Fl. 274-verso - Em face da certidão de decurso de prazo para os autores, bem como o ínfimo valor da execução, manifeste-se a CEF se há interesse no prosseguimento da ação. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2000.61.00.024918-0 - IVANI ANTONIA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls.208/209: Face a comprovação pela CEF de expedição de ofício aos bancos depositários solicitando a

apresentação de extratos da conta vinculada do autor PEDRO CINTRA FERNANDES, defiro o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor mencionado, sob pena de incidência de multa diária. Int.

2000.61.00.032802-0 - EDIVAL EPITACIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO E ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP098089 MARCO ANTONIO LOTTI E ADV. SP142444 FABIO ROBERTO LOTTI) X BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA) X BANCO ABN - AMRO BANK S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES) X BANCO BILBAO VISCAYA BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BANDEIRANTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SANTANDES MERIDIONAL S/A (ADV. SP021938 JOSE LUIZ BUCH E ADV. SP192794 MAYLA PALMA BEOLCHI) X BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO) X BANCO UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP122942 EDUARDO GIBELLI E ADV. SP187029 ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO) X BANCO BANERJ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Vistos em despacho. Esclareçam os advogados JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e CAIO MEDICI MADUREIRA, o pedido formulado em nome do BANCO ALVORADA S/A de inclusão de seus nomes no sistema processual e a juntada de procuração, uma vez que o banco mencionado não se encontra no pólo passivo do feito. Caso haja mudança da denominação social, incorporação ou sucessão de banco constante do pólo passivo, devem juntar contrato social com as devidas alterações. Prazo de 10(dez) dias. Somente após regularização, devem os advogados mencionados serem incluídos no sistema processual, rotina informatizada ARDA. Int.

2000.61.00.043543-1 - PAULO TOMAZ COSTA (ADV. SP076641 LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Fls. 185/186 - Em face dos esclarecimentos prestados pela parte autora, requiera a CEF o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2000.61.00.049223-2 - MAGALI MONTUORI PANIZA E OUTROS (ADV. SP096833 JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO E ADV. SP102904 ESDRAS NEVES DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.049811-8 - MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) DESPACHO DE FL. 257:Vistos em despacho. Manifeste-se o patrono dos autores quanto à guia de depósito de fl. 256, referente aos honorários de sucumbência. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, tendo em vista a discordância com relação aos créditos efetuados para a autora MARIA LUIZA MANENTI DE SÁ (fls. 243/244), determino a remessa dos autos à Contadoria a fim de que sejam elaborados os cálculos necessários ao deslinde do feito, nos termos da sentença e do acórdão proferidos.Int. Cumpra-se.DESPACHO DE FL. 267:Vistos em despacho.Fl. 259/261 - Vista aos autores.Manifeste(m)-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 266.Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF.Havendo requerimento e tendo sido fornecidos os dados, expeça-se.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada tornem os autos conclusos.Publique o despacho de fl. 257.Int.DESPACHO DE FL. 276:Vistos em despacho.Fl. 270/275 - Dê-se ciência a autora MARIA LUIZA MANENTI DE SÁ acerca dos créditos realizados pela CEF em sua conta vinculada, no prazo legal.Diga ainda se a discordância relativa aos valores persiste.Em caso positivo, cumpra a Secretaria o determinado à fl. 257.Caso contrário,

venham os autos conclusos para a extinção da execução em relação a ela. Publiquem-se os despachos de fls. 257 e 267. Int.

2000.61.83.002444-0 - ANTONIO CARLOS ANGELONI E OUTRO (ADV. SP236624 REGINA FERREIRA DUQUE ESTRADA) X CLEBER CARATIN E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Fl. 452: Expeça-se o alvará de levantamento requerido pela parte autora, conforme guia de depósito de fl. 446. Fls. 454/456: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a ré CEF providencie a juntada dos extratos. C.I.

2001.61.00.011356-0 - ADALBERTO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, deverá o autor trazer aos autos cópia de seu hollerit ou qualquer outro documento que comprove a sua situação de pobreza, instando observar que no ajuizamento do feito, não houve requerimento da parte autora dos benefícios da Gratuidade. Comprove, assim, documentalmente, no prazo de 10(dez) dias, a mudança de sua situação econômica. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.014655-3 - ELCIONE RIBEIRO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 201: Em face da informação do número do PIS da autora ELCIONE RIBEIRO ALVES, cumpra a ré CEF a obrigação a que foi condenada em relação a esta autora. Prazo 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.009447-8 - LINA SHIZUKA MAEJI (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fls. 263/265 - Inadmissível o argumento da parte autora, uma vez que incorre em enriquecimento ilícito. Fls. 267/274 - Em face da comprovação pela CEF do integral cumprimento da condenação, por meio de outra ação, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2002.61.00.009570-7 - SEBASTIAO ALVES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Trata-se de ação ordinária em que os autores objetivam a correção do saldo de suas contas vinculadas do FGTS, pela CEF, creditando-se os expurgos inflacionários. Proferida sentença de mérito, a CEF juntou aos autos termos de adesão referentes aos autores SEBASTIÃO, MOACIR, ANTONIO, JURACY E MARCO ANTONIO, que foram devidamente homologados por este Juízo à fl.229. Juntou a CEF ainda comprovantes de créditos efetuados nas contas vinculadas dos autores MANOEL SOUZA MORENO (fls.223/228) e JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO (fls.215/222), bem como informou a adesão, via internet, dos autores MOISES RIBEIRO SANTIAGO e NEMIAS CORDEIRO DE ALBUQUERQUE, tendo juntado os comprovantes da adesão, créditos e saques efetuados (fls.255/258 e 249/253, respectivamente). Conferida vista dos créditos aos referidos autores, JOSÉ FRANCISCO E MANOEL expressaram sua discordância quanto aos valores, tendo apresentado os cálculos do quantum que entendem devido. Os autores NEMIAS e MOISES não se manifestaram. Intimada a esclarecer os créditos efetuados, a CEF os ratificou, tendo afirmado que cumpriu integralmente os termos do julgado ao corrigir os valores devidos pelo Provimento 26/2001, tendo requerido a remessa dos autos à Contadoria. DECIDO Fls.249/253 e 255/258: Restou comprovada a adesão dos autores NEMIAS E MOISES, pela internet, aos termos da Lei Complementar 110/01 e, em razão da adesão a ré CEF realizou créditos em suas contas vinculadas, sendo certo que a cada parcela depositada os autores efetuaram saques dos valores depositados conforme demonstrado nas folhas acima referidas. Assim, verificando que o ato da adesão pela internet preenche os requisitos do art. 104, do Código Civil, HOMOLOGO a adesão pela internet celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores NEMIAS CORDEIRO DE ALBUQUERQUE e MOISES RIBEIRO SANTIAGO, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art.794,II do CPC), ressaltando que referidos autores não apresentaram discordância ao alegado pela CEF. Quanto ao crédito efetuado nas contas vinculadas dos autores JOSÉ FRANCISCO E MANOEL, entendo necessária a remessa dos autos à Contadoria do Juízo a fim de que se apure se houve o correto pagamento dos créditos pela CEF. No entanto, ressalvo que tal apuração deve seguir, quanto à correção dos valores a serem pagos, o disposto na Lei 8.036/90 (e Lei Complementar 110/01) legislação regente do FGTS, mormente levando-se em conta que o Provimento 26/2001, que não foi mencionado no acórdão, mas tão somente na sentença, encontra-se revogado. Verifico, finalmente, que pende de decisão a questão referente aos honorários advocatícios. Analisando os autos, especialmente o v. acórdão proferido em sede de embargos de declaração opostos da decisão

prolatada em sede de apelação(fls. 164/165), verifico claramente que houve a fixação da sucumbência recíproca entre as partes, não havendo que se falar em honorários devidos pela CEF nestes autos. Nos termos acima, ultrapassado o prazo recursal das partes, remetam-se os autos ao Contador, conforme determinação supra. Int.

2002.61.00.013393-9 - ANTONIO BONIFACIO COELHO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.008662-0 - ELZA BAPTISTA ANTONIOLLI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls 285/287: Tendo em vista a alegação do autor Luiz Antonio Poiani, Extingo a execução de obrigação de fazer no termos do art 794 inciso II do CPC, somente em relação a este autor. Oportunamente, quanto aos demais, tendo em vista a discordância com relação ao valor, objeto da execução, determino a remessa dos autos à Contadoria a fim de que sejam elaborados os cálculos necessários ao julgamento do feito, para cada um dos embargados, se for o caso, nos termos da sentença e do acórdão proferidos. Após, dê-se vista às partes. I.

2003.61.00.018865-9 - EDMEA LODA BALTA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 118/121: Atendendo ao requerido pela parte autora, intime-se a ré CEF para que PAGUE os valores decorrentes da sucumbência (condenação imposta pela r. sentença/acórdão), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n. ° 11.232/05. Int.

2004.61.00.005821-5 - SUZA RUTTE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em despacho. Fls 598/620: Cumpra a CEF o despacho de fl 593, esclarecendo o pedido de novos cálculos, naqueles termos. Prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos à conclusão para sentença. I.

2004.61.00.035081-9 - COML/ ALHO MINAS LTDA E OUTRO (ADV. ES006378 MUCIO COUTINHO DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Em face da inércia do autor, resta caracterizada a deserção do recurso de apelação. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Dê-se vista para União Federal, para que requeira o que de direito, no prazo legal. Int.

2005.61.00.000339-5 - ETSUKO YOSHINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls. 227: Indefiro a renúncia requerida pela advogada ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI e aos demais advogados, tendo em vista que o aviso de recebimento de 209 não serve como comprovante de cumprimento do art. 45 do CPC, por tratar-se de correspondência enviada a pessoa estranha aos autos, e o endereço ao qual foi enviado não é o indicado na petição inicial como sendo endereço do autor. Assim, os advogados da procuração de fl. 46 continuam representando o autor. Int.

2005.61.00.001976-7 - LILIAN GARCIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X BENEDITO RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fl.123. Para que não alegue nulidade ou prejuízos futuros, concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para que apresente os quesitos e indique assistente técnico. Proceda a secretaria consulta a COGE acerca da possibilidade de audiência de conciliação. Int.

2005.61.00.013930-0 - SONIA JOHN BAPTISTA (ADV. SP193163 LUÍS HENRIQUE GUIDETTI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifeste-se aa autora sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.00.015942-5 - MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS LEME (ADV. SP223746 HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos em despacho. Fls 188/196: Acolho os quesitos e indicação de assistente técnico pela CEF. Para que no futuro não se alegue prejuízo, concedo ao autor o prazo de (cinco) dias para cumprimento do despacho de fl 186. Silente, à perícia. I.

2005.61.00.018504-7 - CARMEM SILVA (ADV. SP223746 HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Vistos em despacho. Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o representante legal da autora a fim de que informe o endereço atualizado da autora, ou ainda, noticie no prazo de 5 dias, se a mesma comparecerá à audiência designada independentemente de intimação.Fornecido o novo endereço, expeça-se o mandado com urgência.Int.

2005.61.00.025137-8 - CONDOMINIO EDIFICIO OLIMPIA (ADV. SP094295 ANTONIO DE MELLO NETO E ADV. SP155029B DILMA DUARTE BRAZ RICCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos em despacho.Fl.s.112/115: Recebo o requerimento do credor(AUTOR), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor(CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2006.61.00.000259-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALCKMIN HERRMANN) X OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão.Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor(AUTORA UNIÃO FEDERAL), nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$8.391,31(oito mil trezentos e noventa e um reais e trinta e um centavos), que é o valor do débito atualizado até JANEIRO DE 2008.Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se.DESPACHO DE FL.162: Vistos em despacho.Publique-se o despacho de fl.157.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias(os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.026609-0 - MUNIRA MUSSA HACHUL (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.002331-7 - MARIA DE JESUS FREIRE (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096362 MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.DESPACHO DE FL. 357.Vistos em despacho. Fls. 339/355: Manifeste-se a autor sobre a contestação da ré Fazenda do Estado de São Paulo, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Publique-se o despacho de fl. 334. Intimem-se. DESPACHO DE FL.360:Vistos em despacho.Fl.s.358/359: Primeiramente, junte a parte autora procuração com poderes expressos para desistir do feito, no prazo de 10(dez) dias.Após regularização, no mesmo prazo supra mencionado, dê-se vista aos réus para que se manifestem acerca do pedido de desistência pela autora.Publique-se os despachos de fls. 334 e 357.Int.

2007.61.00.008512-8 - MARIA LUCIA MATTEIS GARRAFA E OUTRO (ADV. SP215195 ROSALI DA SILVEIRA GATO E ADV. SP033466 SONIA MARIA ALVES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho.Fls.116/133: Recebo o requerimento do credor(AUTOR), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor(CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.009852-4 - ADALICE PEREIRA MARQUES (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos em despacho. Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o representante legal da autora a fim de que informe o endereço atualizado da autora, ou ainda, noticie no prazo de 5 dias, se a mesma comparecerá à audiência designada independentemente de intimação.Fornecido o novo endereço, expeça-se o mandado com urgência.Int.

2007.61.00.011098-6 - LEONIDAS OLDRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA E ADV. SP236912 FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.013178-3 - JOSE RUDOLFO HULSE E OUTRO (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 25/26: Indefiro a expedição de ofícios, devendo a parte autora diligenciar por conta própria.No silêncio, cumpra a secretaria a parte final do despacho de fl. 20.Int.

2007.61.00.021964-9 - ALMIR BORTOLASSI (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS)

Vistos em despacho. Tendo em vista a informação de fl.218, proceda a Secretaria a inclusão dos nomes dos procuradores dos réus, no sistema informatizado, rotina processual ARDA e republique-se o despacho de fl.204 APENAS para os réus. Int. REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL.204 APENAS AOS PROCURADORES DOS RÉUS: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se. Despacho de fl 221. Vistos em despacho. Fl 220: Ciência à parte contrária. Publiquem-se os despachos de fl 219 e 204, naqueles termos. I.

2008.61.00.002365-6 - KAZUKO BABA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.007451-2 - JOSE MANOEL DA SILVA FILHO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade. Emende o autor sua petição inicial, a fim de atribuir valor compatível à causa, discriminando-o por cálculo demonstrativo e observando que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de até o valor de sessenta salários mínimos (art. 3º, da Lei nº 10.259/01). No silêncio, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, observadas as cautelas legais. Desentranhe-se a documento de fl. 23 contida no envelope, entregando-se ao seu representante legal. Junte o autor cópia de sua CTPS, bem como, extratos de pagamento onde conste o desconto mensal à título de contribuição previdenciária. Prazo : 10 dias. Int.

2008.61.00.007459-7 - ADILSON DE TOLEDO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade. Emende o autor sua petição inicial, a fim de atribuir valor compatível à causa, discriminando-o por cálculo demonstrativo e observando que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de até o valor de sessenta salários mínimos (art. 3º, da Lei nº 10.259/01). No silêncio, remetam-se os autos ao Juizado

Especial Federal Cível, observadas as cautelas legais. Desentranhe-se a documento de fl. 22 contida no envelope, entregando-se ao seu representante legal. Junte o autor cópia de sua CTPS, bem como, extratos de pagamento onde conste o desconto mensal à título de contribuição previdenciária. Prazo : 10 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.029587-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014461-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X NOVUS CALCADOS S/A (ADV. SP156352 RENATO FONTES ARANTES E ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.013390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0027129-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X NELSON DOS SANTOS ORTEGA (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP034780 JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO)

Vistos em despacho. Aguarde-se manifestação nos autos principais, em face do cumprimento da obrigação pela CEF.

Oportunamente, intime-se a CEF para manifestação, em vista de se tratar o cumprimento da obrigação, de ato contraditório ao recurso apresentado nos embargos à execução. Int.

2006.61.00.020748-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015776-3) MARCOS ANTONIO LEMOS (ADV. SP068876 ACCACIO ALEXANDRINO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.021049-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008037-4) BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP063746 RAIMUNDO HERMES BARBOSA E ADV. SP165477 LUIS AUGUSTO ZANONI DOS SANTOS) X IRACEMA GONCALVES (ADV. SP187248 LUIS GUSTAVO ALVES DA CUNHA MARTINS)

...Posto isso, rejeito a impugnação ao valor da causa, mantendo o valor atribuído pela autora nos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Escoado o prazo a que se refere o artigo 526 do Código de Processo Civil, desapensem-se e arquivem-se os autos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.024304-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.041473-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X COPEBRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.001572-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029706-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X RIGA ORGANIZACAO COML/ DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI E ADV. SP129601 CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06).

Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.002094-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046038-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X FANI ROSA SCHKOLNIK (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06).

Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.004352-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018773-8) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN) X ANTONIO MURILO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06).

Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.004353-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059263-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVELISE PAFFETTI) X ANA GLEIDE DOS SANTOS VERISSIMO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)
Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06).
Fls.16/19: Recebo como aditamento à petição inicial.Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.004461-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029920-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA)
D. e A. em apenso.Após dê-se vista a parte contrária, no prazo legal.Int

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3221

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.028265-0 - AMAURI ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI) X DUALIB INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Preliminarmente, manifeste-se a ré Dualib Incorp. Imobiliária sobre a constatação e reconvenção ofertada pela autora, no prazo legal.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2002.61.00.022836-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.020974-9) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X OLDI IND/ E COM/ DE INSTRUMENTOS E PECAS DE AVIOES LTDA (ADV. SP066704 IVO BIANCHINI) X INSAER INSTRUMENTOS AERONAUTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 353 : manifeste-se a credora no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029255-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X DROGARIA PORTUGAL DO BROOKLIN LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 86 : ciência à CEF.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0015386-0 - PETER WEBER E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a concordância da União Federal, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo

Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intemem-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int

89.0041658-8 - ULISSES PAGANI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

91.0656521-2 - IVONE OLIVA MEDNICOFF (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

93.0011053-5 - JOAO FERRIM WRANCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP086781 CARLOS ALBERTO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 324 e ss. : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

95.0020539-4 - ELISEU MARTINS E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Fls. 530/555 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

95.0031469-0 - INDUSTRIAS DE PAPEIS INDEPENDENCIA SA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

95.0052145-8 - ARMANDO HERRERO SALAS E OUTROS (ADV. SP021060 JORGE FERREIRA E ADV. SP244790 ALEXANDRE TEIXEIRA DE AZEVEDO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP014824 ANTONIO ALVARO MASCARO DE TELLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Fls. 250 : defiro a devolução de prazo requerida pela parte autora. Int.

95.0062196-7 - CELSO ZIMBARG E OUTROS (PROCURAD ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Fls. 252/255 : intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

97.0046519-5 - MARIA APARECIDA BENEDITO E OUTROS (ADV. SP133788 ANA PAULA FRANCO NUNES DE

ALMEIDA E ADV. SP120192 ANA MARIA DIAS ALMEIDA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERRE E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 226 : manifeste-se a CEF, bem como acerca da resposta do ofício expedido ao Banco Econômico (fls. 223/224).Após, tornem conclusos.Int.

98.0026899-5 - WILLIAM NACKED (ADV. SP175861 RENATO AUGUSTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 205 e ss. : manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.03.99.009499-0 - DIRCE YOSHIKO HATANAKA MATSUZAKI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Cuida-se de execução de sentença, com trânsito em julgado (fls. 295), de valores referentes à correção monetária do FGTS. Promova a parte autora, em querendo, a execução do julgado, providenciando cópia(s) da(s) CTPS, da sentença, acórdão e trânsito em julgado para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra e, considerando que a Lei Complementar 110/2001 regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes para os respectivos cálculos, determino a citação da CEF, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 632 do CPC, para que proceda o creditamento das diferenças a que foi condenada em conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) e, no caso de não mais existirem referidas contas, deposite-as à ordem e disposição deste Juízo ou apresente o termo de adesão ou planilha de crédito. Por ocasião do referido creditamento, deverá ainda a CEF depositar em Juízo o valor correspondente à verba honorária a que foi condenada, sob pena de ser iniciada a execução nos termos do artigo 475J do CPC. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária ante o disposto no artigo 644 c/c 461, parágrafo 5º do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos.

1999.03.99.038255-7 - FABIO SALERNO (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a concordância da União Federal, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivamento. Int.

1999.03.99.073204-0 - AGUINALDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 514/515 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

1999.61.00.008690-0 - ABDIAS PONCIANO DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

1999.61.00.009755-7 - LUIZ NAILTON PALLADINO (PROCURAD IVAN RODRIGO AGRASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intime-se o advogado beneficiário da verba honorária para indicar os dados necessários ao seu levantamento (RG e CPF). Atendida a determinação supra, expeça-se-lhe alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.00.027166-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.020974-9) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD JOSE ALBERTO PIRES E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X OLDI IND/ E COM/ DE INSTRUMENTOS E PECAS DE AVIOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a devolução da Carta Precatória e o não cumprimento a tempo do despacho de fls. 158, requeira a INFRAERO o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2003.61.00.024147-9 - ELIZIARIO TADEU PEREIRA DE MELO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Face ao esclarecimento do contador, homologo os cálculos de fls. 137/142.Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.035527-1 - RENATO PERES VICENTE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do JEF.Ratifico os atos praticados naquele juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2005.61.00.000391-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X RAFAEL ASSIS LOPES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe o autor o número do CPF do requerido para fins de inclusão de minuta no sistema de penhora on line, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2005.61.00.012887-8 - MARIA DA ASSUNCAO SANTOS MOREIRA (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes do retorno dos autos do JEF.Ratifico os atos praticados naquele juízo.Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2005.61.00.013647-4 - ELZA MARIA RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do JEF.Ratifico os atos praticados naquele juízo.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2005.61.00.014561-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.011903-8) BENEDITA LUPERCINIA BATISTA DE JESUS COUTO BARBOSA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a

designação de audiência.Int.

2005.61.00.024231-6 - DONOVAN ALESSANDER BALBINO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Fls. 38 e 340/342 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.00.025766-6 - EDITH LOPES AFFONSO E OUTRO (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2005.61.00.026120-7 - ROGERIO DUTRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do JEF. Ratifico os atos praticados naquele juízo.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2005.61.00.028459-1 - ALMIR REBOUCAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2006.61.00.000317-0 - ALEX SOARES MENDES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2007.61.00.005181-7 - PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA/ (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 722 e ss. : dê-se vista à parte autora.Após, tornem conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.010134-1 - MARLY PICAGLI (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.

2007.61.00.018661-9 - JULIO RISSUTA DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls. 195/196 : com razão a autora.Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.024665-3 - ALAYDE MUNIZ DE FREITAS TESCARI E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância da UF às fls. 1864/1865, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no

período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatário dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatário esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatário no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatário, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intimem-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int

2007.61.00.024920-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011397-5) HERALDO CAIO FERREIRA DO AMARAL - ESPOLIO (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 172/177 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.026321-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021522-0) EDVAN BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 199 : manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034600-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032676-4) SERGIO MARTINS GOMES E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2008.61.00.000222-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032030-0) TIMOTEO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Fls. 84 e ss. : dê-se vista à autora. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.001315-8 - LAZARO NEVES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora na íntegra o despacho de fls. 105, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo juntar a declaração de hipossuficiência. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.007330-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032060-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X TIAGO BATISTA CARLOS MARCELINO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO)

Recebo a exceção. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista aos exceptos para manifestação nos termos do artigo 308 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028409-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X TRANS DOC ENTREGAS RAPIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62 : tendo em vista que o sr. oficial de justiça, segundo a certidão de fls. 56, dirigiu-se ao endereço indicado na inicial tendo lá encontrado apenas um prédio desocupado e em estado de demolição, intime-se a CEF para que indique novo endereço para a citação dos executados em 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.003265-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018661-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X JULIO RISSUTA DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Face ao exposto, DEFIRO o pedido e, de consequinte, ADMITO a intervenção da UNIÃO FEDERAL na lide, na condição de assistente simples da Caixa Econômica Federal, o que faço com fundamento nos artigos 50 e ss. do Código de Processo Civil e no artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 9.469/97.Esgotados os prazos para a interposição de recurso, traslade-se cópia dessa decisão aos autos principais, arquivando-se o incidente.Intime-se.São Paulo, 4 de abril de 2008.

2008.61.00.005762-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003608-3) SUZETE ANDREA BATISTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a natureza desta demanda, esclareça a autora o pedido de fls. 38, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.006913-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031719-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CALCADOS E CONFECÇOES BOAVENTURA LTDA E OUTROS (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER E ADV. SP182063 ULYSSES PEDROSO FERREIRA)

Apensem-se aos autos principais. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.006914-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031719-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CALCADOS E CONFECÇOES BOAVENTURA LTDA E OUTROS (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER E ADV. SP182063 ULYSSES PEDROSO FERREIRA)

Apensem-se aos autos principais. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.006923-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031719-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANGELA CELINA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER E ADV. SP182063 ULYSSES PEDROSO FERREIRA)

Apensem-se aos autos principais. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.011903-8 - BENEDITA LUPERCINIA BATISTA DE JESUS COUTO BARBOSA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão

no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2007.61.00.031525-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028459-1) ALMIR REBOUCAS E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2007.61.00.032676-4 - SERGIO MARTINS GOMES E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 935

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

96.0040073-3 - MINERACAO DEL REY LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para afastar a exigência de multa moratória relativamente aos valores depositados a títulos de PIS e COFINS, pertinentes aos períodos de setembro de 1994 a outubro de 1996, e de setembro de 1994 a novembro de 1996, respectivamente, assim, a extinção, pelo pagamento, da obrigação tributária correspondente. Condene, ainda, a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, com supedâneo no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Com referência aos depósitos efetuados, convertam-se os mesmos em renda da União Federal após a trânsito em julgado da sentença.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.010780-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MAURO RODRIGUES DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência da presente ação de reintegração de posse, requerida pela autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às fls, 47 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, 794 inciso III e 795, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.034509-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EDNA DE GODOY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento nos arts. 284 parágrafos únicos e 267, I, do CPC. Cumpram os patronos da autora o art 45 do CPC. Até lá, continuarão representando a autora. Oportunamente, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0744077-4 - GRANJA SAITO S/A E OUTRO (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno a UNIÃO FEDERAL a restituir às autoras as quantias efetivamente pagas a título de empréstimo compulsório, sobre o consumo de combustíveis, comprovadas pelos documentos existentes nos autos e nos

termos da perícia realizada, relativamente ao período compreendido entre 23.07.86 à 05.10.88 e na forma consignada no parágrafo anterior. As quantias deverão ser atualizadas monetariamente, desde o seu recolhimento indevido, pelo OTN, pelo IPC, de janeiro de 1989 a janeiro de 1991, pelo INPC, de fevereiro de 1991 a dezembro de 1991, e pela UFIR, de janeiro de 1992 a dezembro de 1995, e a partir de janeiro de 1996, exclusivamente pela SELIC, por se tratar, a um só tempo, de índice de inflação do período e taxa de juros real, segundo a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (RESP 770020/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 08/11/2005, DJ 21/11/2005, p. 161, RESP - 726879, Relator João Otávio de Noronha, 2ª Turma, j. 26/04/2005, DJ 22/08/2005, pág. 242) Condene, ainda, a União Federal, a pagar as custas processuais, em reembolso, mais honorários de advogado, que fixo no total de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

93.0029561-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) JOAO JOSE LOURENCO E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP018823 RENATO RIBEIRO E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado como artigo 795, ambos do CPC Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

93.0029573-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) EDISON MASSAYUKI SHIMODAIRA E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e Edson Hideki Takauti, Edson Takashi Yasaki, Eduardo Alves Botelho e Eduardo Garrido, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor da art. 794, II do CPC. Em relação aos autores remanescentes, cumprida a obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art 795, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

95.0004268-1 - REMIGIO DE FREITAS (ADV. SP037625 DIVA AUED) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência da execução dos honorários advocatícios devidos pelos autores ao BACEN, nos termos do artigo 17, inciso I da lei Complementar nº 73/93, combinado com o artigo 4º, inciso I da lei 9.650/98, e julgo extinta a presente execução conforme dispõem os artigos 794, inciso III e 795 do CPC Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

95.0030131-8 - SAMUEL RODRIGUES TEIXEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ré - União Federal da verba de sucumbência devida pelos autores, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC.

96.0015738-3 - KAZUHIRO SHIMOTSU (ADV. SP083955 OSWALDO RUIZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação e condene a UNIÃO FEDERAL a restituir ao autor as quantias pagas a título de empréstimo compulsório sobre o consumo de álcool, relativamente ao período compreendido entre 23.07.86 à 05.10.88, pelo valor do consumo médio por veículo verificado no ano de recolhimento, com base nas Instruções Normativas nºs 147/86; 92/87; 183/87 e 201/88 da Secretaria da Receita Federal, bem como a quantia paga a título de empréstimo compulsório sobre aquisição de veículo do autor. As quantias deverão ser atualizadas monetariamente, desde o seu recolhimento indevido pelo OTN, a partir de janeiro de 1989 até janeiro de 1991, pelo IPC, de fevereiro de 1991 a dezembro de 1991, pelo INPC, pela UFIR, de janeiro de 1992 a dezembro de 1995, e a partir de janeiro de 1996, exclusivamente pela SELIC, por se tratar, a um só tempo, de índice de inflação do período e taxa de juros real, segundo a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (RESP 770020/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 08/11/2005, DJ 21/11/2005, p. 161, RESP - 726879, Relator João Otávio de Noronha, 2ª Turma, j. 26/04/2005, DJ 22/08/2005, pág. 242) Condene, ainda, a União Federal, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como no reembolso das custas processuais. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio

96.0029778-9 - JOSE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré , Caixa Econômica Federal, a aplicar a taxa progressiva de juros aos valores depositados na(s) conta(s) de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços dos autores , conforme estabelecia a Lei nº 5.107/66, em seu art. 4ºCondeno a ré, Caixa Econômica Federal -CEF, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado.Custas ex lege.

97.0004435-1 - ALVINO ANTONIO FONSECA E OUTRO (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente á aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro virgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990 , acrescidas de correção monetária , desde os meses de competência ,mais juros legais a partir da citação, ficando REJEITADO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO(S) OUTROS ÍNDICE(S) INFLACIONÁRIO(S) POSTULADO(S).Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor (es) e réu(s) , segundo o art. 21 do CPC .

97.0029115-4 - ALVIM JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119214 LUCIANE ZILLMER TRISKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autos a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72 % (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro virgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência ,mais juros legais a partir da citação , ficando REJEITADO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO(S) OUTROS ÍNDICE(S) INFLACIONÁRIO(S) POSTULADO(S).Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do CPC.Custas ex lege

1999.03.99.009202-6 - BENEDITA BARANDINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
HOMOLOGO, por sentença , a transação efetuada entre a CEF e BENEDITA BARANDINO DA SILVA , EDISON NAZARIO DOS SANTOS e FRANCISCA RODRIGUES DA CRUZ e JULGO EXTINTA, por sentença, presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCApós o transito em julgado , arquivem-se os autos , com os registros legais

1999.03.99.067942-6 - ELIEZER CHONKIW ARRUDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
HOMOLOGO,por sentença, a transação efetuada entre a CEF e FRANCISCO BARBOSA DE MIRANDA E JAIME BARBOZA DA SILVA, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor do art. 794, II do CPC Oportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

1999.61.00.001278-3 - BENEDITO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
HOMOLOGO POR SENTENÇA , para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ré União Federal da verba de sucumbência deida pela autora , e em consequência, julgo extinta a execução.Transitada em julgamento , arquivem-se os autos com as cautelas legais

1999.61.00.021896-8 - JOSE PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCApós o trânsito em julgado, arquivem -se os autos , com os registros legais.

1999.61.00.027631-2 - MARIO ANTUNES (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA E ADV. SP202989 SILVANA DE FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCArquivem -se os autos , com os registros legais.

1999.61.00.051805-8 - SONIA REGINA CAVANA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCDefiro a expedição do alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios , conforme depósito de fls.184.Após , ou no silêncio , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

2000.03.99.031810-0 - LAZARO ROBERTO COELHO DE RESENDE E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS E ADV. SP109982 IRENE MAHTUK FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO ITAU SA (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X BANCO BRADESCO SA (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA E ADV. SP083310 LUCIANO TEIXEIRA LEITE) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (PROCURAD ALIETE MARIA DE OLIVEIRA VALENTIM E PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP076457 ANTONIO MANUEL DE SANTANA NETO)

Declaro , pois a sentença , cujo dispositivo, passa a ter a seguinte redação: Homologo , por sentença , para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da Ré - União Federal - da verba de sucumbência devida pelos autores e determino o arquivamento do feito nos termos do art. 475 -J- S5º do C.P.CNo mais , persiste a sentença tal como está lançada.

2000.03.99.066385-0 - GERALDO MACHADO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP150688 CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

HOMOLOGO,por sentença , a transação efetuada entre CEF e José Hidenobu gushiken , Jesuído Aparecido Gonçalves, José Afonso dos Santos e João Alves da Silva, julgando EXTINTA A execução dos feitos , a teor do art. 794, II do CPC.Em relação aos autores remanescentes, cumprida a obrigação, JULGO EXTINTA,por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Oportunamente , arquivem-se os autos , com as devidas cautelas legais.

2000.61.00.002476-5 - EUCATEX QUIMICA E MINERAL LTDA (ADV. SP157895 MARCO ANTONIO COLMATI LALO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

JULGO PRECEDENTE O PEDIDO , para o fim de reconhecer a inexistência de relação jurídica tributária que obriga a autora a incluir os encargos financeiros na base de calculo do IPI.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa , devidamente atualizado, desde a sua propositura , bem como dos valores despendidos a título de honorários periciais , devidamente atualizadosFixo os honorários periciais provisórios em definitivos.

2000.61.00.011151-0 - DENISE ROSA TRINDADE (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Rejeito os presentes embargos declaratórios.

2000.61.00.016250-5 - JOSE VICENTE DE ARAUJO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCOportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

2000.61.00.017318-7 - ORLANDO JOSE PREZOTTO (ADV. SP046436 ROMUALDO IANNETTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

DECLARO EXTINTO O processo em relação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. JULGO IMPROCEDENTE a ação em face da UNIÃO FEDERAL, com fundamento no art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios aos réus no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa , devidamente atualizado, que deverão ser entre os réus na proporção de 5% (cinco por cento) para cada um. Custas ex lege.

2000.61.00.023509-0 - ROSIMEIRE BATISTA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPC oportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais. **

2000.61.00.026530-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.022610-6) VIPA VIACAO PANORAMICA LTDA (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO E ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Homologo, por sentença ,para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ré - União Federal da verba de sucumbência devida pela autora , e em consequência ,julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil. Transita em julgado , arquivem-se os autos com as cautelas legais.

2000.61.00.032727-0 - MANOEL ARISTIDES DE BARROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPC oportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

2000.61.00.035400-5 - FRANCISCO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP158303 HERCULES AUGUSTUS MONTANHA E ADV. SP162183 LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) HOMOLOGO, por sentença , a transação efetuada entre a CEF e FRANCISCO GOMES DOS SANTOS , JOSELIA MARIA SILVA E MAURO MAMEDE DO ROSARIO e JULGO EXTINTA ,por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPC Quanto aos demais autores, JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPC Após o trânsito em julgado, arquivem -se os autos , com os registros legais.

2000.61.00.037209-3 - ADHEMAR PAES DE ARRUDA (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPC Após o trânsito em julgado, arquivem -se os autos , com os registros legais.

2000.61.00.037298-6 - DIVANETE ALBERTO CACIATORE E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente á aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990 , acrescidas de correção monetária , desde os meses de competência ,mais juros legais a partir da citação, ficando REJEITADO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO(S) OUTROS ÍNDICE(S) INFLACIONÁRIO(S) POSTULADO(S). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor (es) e réu(s) , segundo o art. 21 do CPC . Custas ex lege

2000.61.00.041027-6 - POSTO DE SERVICOS LESTE OESTE LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

JULGO PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança para autorizar a compensação dos valores recolhidos a título de

contribuição para o PIS, Devidamente atualizada a partir da data do pagamento, em virtude da sistemática da semestralidade e da ausência de correção monetária da base de cálculo, bem como da diferença recolhida com base nos decretos -leis inconstitucionais e daquela devida com fundamento na LC 7/70, tudo conforme a fundamentação acima , no período compreendido entre os 10 (dez) anos que antecederam a propositura da presente ação até o mês de novembro de 1995, inclusive, a partir do trânsito em julgado da sentença , com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal. Condene a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ,arbitrados , por força do disposto no art.20 , ss 3º e 4º , do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. Oficie-se ao E. Tribunal Regional da 3º Região informando a prolação da sentença, nos termos do art.183 do Provimento nº 64 , de 28 de abril de 2005, da Corregedoria- Geral da Justiça Federal da 3º Região , que instituiu o Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região.

2000.61.00.045752-9 - JOSE LUIZ MORALES NOGUEIRA (ADV. SP132309 DEAN CARLOS BORGES E ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPC Oportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

2001.03.99.002831-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001454-1) JOSEFINA RODRIGUES SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP170411 EDSON FERNANDO DIAS E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Homologo , por sentença, a transação efetuada entre a CEF E WALTER MARTINS TRINDADE , JOSEFINA RODRIGUES SIVA SANTOD E ZILDA CARRIL DE AZEVEDO, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DE FEITO , a teor do artigo 794, II DO CPC. Em relação ao autor WALTER FERREIRA dou por cumprida a obrigação e JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art.794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Oportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

2001.03.99.038126-4 - FERNANDO MARQUES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPC Oportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

2001.03.99.046819-9 - FERNANDO GALDINO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e MIRIAM MARTINS DOS SANTOS, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor do art. 794, II do CPC. Em relação aos autores remanescentes , cumprida a obrigação , JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPC. Arquivem-se os autos , com as devidas cautelas legais.

2001.61.00.007533-9 - JOAO SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPC Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito relativo aos honorários de sucumbência, conforme requerida , às fls 323 Apôsou no silêncio, arquivem-se os autos , observando-se as formalidades legais.

2001.61.00.014324-2 - PEDRA PAES LANDIM SOARES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPC Manifeste-se a CEF sobre a Petição de fls. 176/177, com relação aos honorários advocatícios.

2001.61.00.015453-7 - JOAO DOMINGUES NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e Maria de Brito Silveira, João Domingues Neto, Maria de Fátima Silva Bezerra e Maria de Jesus Estevam, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor do art. 794, II do CPC. Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor relativo aos honorários de sucumbência, conforme depósito de fls 246. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos.

2001.61.00.019293-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000693-3) IVAN GENEROSO E OUTROS (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado como artigo 795, ambos do CPC oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2001.61.00.020108-4 - SILVANA ROSSINO E OUTRO (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado como artigo 795, ambos do CPC Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito relativo aos honorários advocatícios, às fls. 130. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

2001.61.00.030897-8 - MIRIANE MOURA DE ARAUJO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e Miriane Moura de Araujo, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor do art. 794, II do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2001.61.00.031042-0 - MIRIAM BERRETA MARINI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

HOMOLOGO, por sentença, a transação entre CEF e MIRIAM BERRETA MARINI, VANDERLEI BENEDITO CARDOSO DE OLIVEIRA E VLADIMIR JERONIMO e, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado como artigo 795, ambos do CPC oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2002.03.99.016773-8 - OBDULIO DIEGO JUAN FANTI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e Katya Maria dos Santos nto e Pimentel e Maria Antonia da Silva, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado como artigo 795, ambos do CPC Há de se resaltar, no entanto, que o patrono do fundiário não interveio em sua celebração e que, nesse caso, a cláusula segundo a qual, no caso de transação judicial a que se refere o art. 7º da Lei Complementar nº 110, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido abjeto de condenação judicial NÃO PRODUZ EFEITOS EM FACE DO MESMO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros legais.

2002.61.00.010144-6 - MARIA OLIMPIA SILVEIRA LAFEMINA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP228115 LUCIANA DE BARROS ISIDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado como artigo 795, ambos do CPC oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2002.61.00.018482-0 - JOSEFA MARIA DE SOUZA (ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO E ADV. SP174968 ARIANE RITA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado como artigo 795, ambos do CPC oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2002.61.00.020539-2 - AYRTON LUIZ ANTONIO E OUTRO (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se os autores acerca do agravo retido interposto pela Caixa Econômica Federal às fls. 191/196, no prazo de dez dias, nos termos do 2º, do artigo 523, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me, imediatamente, conclusos. Intime(m)-se.

2002.61.00.022341-2 - SEBASTIAO CORREA MEDINA (ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPC, arquivem -se os autos , com os registros legais.

2003.03.99.008154-0 - NEWTON LEMOS E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCoportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

2003.03.99.008248-8 - EDSON CARLOS BENTO E OUTRO (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

JULGO EXTINTA, por sentença , a presente execução em relação à autora IVANETH SABINA DE SANTANA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art.794 inciso I, combinado com o art. 795 , ambos do CPC. Em relação ao autor EDSON CARLOS BENTO , diante do termo de adesão juntado às fls. 148 que , ao contrário do que alega o autor, não se trata apenas de atualização de endereço, mas sim de adesão , HOMOLOGO,por sentença, a transação efetuada, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor do art. 794, II do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos , com ascautelas legais.

2003.03.99.009427-2 - SUELI DA FONSECA RAIMONDI E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCoportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

2003.03.99.027736-6 - ALEXANDRE JARDIM E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCoportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

2003.61.00.002216-2 - OSVALDO MARIO SOUZA BAGNOLI E OUTRO (ADV. SP112200 CARMEN SILVIA ERBOLATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO)

JULGO IMPROCEDENTE a ação e rejeito o pedido dos autores em face do Banco Central do Brasil, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20 ss 4º do CPC. Custas na forma da lei.

2003.61.00.007847-7 - JOSE VANDERLEI ALABARCE VIEIRA - ESPOLIO (MARIA INES GOMES VIEIRA) (ADV. SP115754 FRANCISCO APRIGIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCoportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

2003.61.00.009531-1 - JOSE OSORIO FRANCO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP036912 MARIA LUIZA UCHOA SANTALUCIA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCOportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

2003.61.00.011802-5 - CLAUDIO CARSUGHI (ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO E ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCOportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

2003.61.00.016128-9 - DIRCEU MAURO FULADOR (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCOportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

2003.61.00.021763-5 - YIP CHO PAUL (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCOportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

2003.61.00.025430-9 - MARCOS PINELLI (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO para rejeitar o pedido do autor.Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios em razão do deferimento da Justiça Gratuita.Custas ex lege.

2003.61.00.025446-2 - JOAO BATISTA MACHADO (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

HOMOLOGO, por sentença , a transação efetuada entre a CEF e João Batista Machado ,julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor do art.794, II do CPC.Oportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

2003.61.00.035193-5 - JOSE TADEU CORADETE (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCOportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

2003.61.00.037089-9 - ANTONIO MITIYA ICHAIZAKA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCApós o trânsito em julgado, arquivem -se os autos , com os registros legais.

2003.61.00.037969-6 - ADILSON ANTONIO RANGEL (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCManifeste-se a CEF sobre os honorários advocatícios, conforme requerida às fls 89/90Após voltem -me conclusos.

2004.03.99.018484-8 - JOSE AGAMENON DA CUNHA ROCHA E OUTRO (ADV. SP128583 ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCApós o trânsito em julgado, arquivem -se os autos , com os registros legais.

2004.61.00.005516-0 - INES CARMELITA MINNITI RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCOportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

2004.61.00.006105-6 - VALMIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP228115 LUCIANA DE BARROS ISIDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCApós o trânsito em julgado, arquivem -se os autos , com os registros legais.

2004.61.00.009709-9 - CASSIA APARECIDA PIAZZA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para determinar a União Federal a restituição dos valores pagos pelos autores correspondentes ao imposto de renda retido na fonte relativamente às indenizações das férias não gozadas e seu respectivo abono constitucional, monetariamente atualizado pela SELIC até a data do efetivo pagamento . Em razão de sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios. Oportunamente, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional da 3 º Região em face do reexame necessário.

2004.61.00.010080-3 - JOSE NATAL FERREIRA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPC.Defiro a expedição de alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios, conforme depósito de fls 87.Após , ou no silêncio, arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

2004.61.00.010415-8 - LIA PINTO LIMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCDefiro a expedição de alvará de levantamento do valor relativo aos honorários de sucumbência , conforme depósito de fls. 89Após , ou no silêncio , arquivem-se os autos , com as devidas cautelas legais.

2004.61.00.015736-9 - AZZIS JIRGES HANNA (ADV. SP202067 DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
De todo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal para condená-la a pagar ao autor a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzados depositados na conta de poupança indicado nos autos, durante todo o período de janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406, do Código Civil de 2002, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s).Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação.Custas ex lege.

2004.61.00.020817-1 - ALESSANDRA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP115484 JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR E ADV. SP151853 GUTEMBERG TAVARES DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 208,57 (Duzentos e oito reais e cinquenta e sete centavos) , a título de danos materiais, bem como da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos morais, acrescidas dos juros moratórios de 1 % (um por cento)ao mês a contar da data da licitação, nos termos da art. 406 do novo CC (Lei nº 10.486/02)Determino , ainda, que a Caixa Econômica Federal proceda à imediata exclusão do nome da autora junto aos órgãos de proteção de crédito em face da situação posta nos autos.Condeno a ré , ainda. Ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor da condenação devidamente corrigido desde a data da citação, pois não ocorre sucumbência recíproca se a condenação fixada é inferior ao montante pedido na inicial, por ser este valor meramente estimativo.

2004.61.00.021818-8 - TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Rejeito os presentes embargos declaratórios.P. Retifique-se o registro de sentença , anotando-seIntime(m)-se

2005.61.00.019983-6 - ADAMS & PORTER SOCIEDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos para acolhê-los e fazer da sentença que, com relação à continuidade dos depósitos judiciais, os mesmos constituem faculdade da parte e, por conseguinte a parte pode continuar a efetuar-los se deseja ver suspensa a exigibilidade da crédito tributário em discussão até o trânsito em julgado da sentença.

2005.61.00.021209-9 - TRES S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP211520 NAIR VILMA DOS SANTOS E ADV. SP209586 VANY CRISTINA SEARLES SUTERIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, ss 3º e 4º, do CPC, em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2005.61.00.028346-0 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA E OUTRO (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos, e os acolho apenas em parte, para sanar a omissão constante da sentença, no que tange à fixação do início da fluência do prazo prescricional.

2005.61.00.029477-8 - ENIND ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP188189 RICARDO SIKLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PARCIALMENE PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer o direito da Autora à restituição ou compensação dos valores indevidamente recolhidos a títulos de COFINS e contribuição ao PIS, decorrentes do inconstitucional alargamento da base de cálculo pelo art. 3º, s 1º, da Lei 9.718/98, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos que antecederam a propositura da presente ação. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais ficam compensados. Custas ex lege. Sentença dispensada do reexame necessário, porquanto fundada em jurisprudência do plenário do STF, nos termos do art. 475, s 3º, do CPC.

2005.61.00.901413-4 - GR S/A (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, incisos I, do Código de Processo Civil e acolho-os, visto que, realmente se faz necessário declarar a sentença quanto ao pedido de compensação e/ou restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição instituída pelos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 110/01. (...) JULGO PROCEDENTE AÇÃO para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes que obrigue a autora ao pagamento das contribuições instituídas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001 e condenar a União Federal a restituir os valores pagos a este título, devidamente atualizados, desde o seu recolhimento indevido, exclusivamente pela SELIC, por se tratar, a um só tempo, de índice de inflação do período e taxa de juros real, segundo a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (RESP 770020/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 08/11/2005, DJ 21/11/2005, p. 161). Condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como no reembolso das custas processuais. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame necessário. P.R.I.

2006.61.00.001080-0 - JOSENILDO JUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Rejeito os presentes embargos declaratórios.

2006.61.00.004597-7 - AMARILLOS PARTICIPACOES S/A (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES E ADV. SP234852 RENATO DE SOUZA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JUNGO PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer a direito da Autora à restituição ou compensação ao PIS, decorrentes do inconstitucional alargamento da base de cálculo pelo art. 3º, s 1º, da Lei 9.918/98, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos que antecederam a propositura da presente ação. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, ss 3º e 4º do CPC.

2006.61.00.021030-7 - IND/ AGRICOLA TOZAN LTDA (ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0048735-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X MARTA MITIKO OHNO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença , para que surta seus efeitos de direito ,A DESISTENCIA formulada pela autora, conforme requerida às fls. 83.Em consequência, declaro extinto o processo, tendo como fundamento o art. 267, VIII do CPC.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege

2002.61.00.015997-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X EDITORA JORNAL DO VIDEO LTDA (ADV. SP087292 MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCApós o trânsito em julgado, arquivem -se os autos , com os registros legais.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.003222-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X MARIA DO NASCIMENTO VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO , nos termos do art. 269 , II, do CPC.Sem custas e sem honorários (art. 1.102c do CPC). Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o patrono da autora compareça em Secretaria para agendamento . Após ,a expedição do alvará , ou no silêncio, arquivem - se os autos , com cautelas legais.

2004.61.00.001309-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X RONALDO AUGUSTO SERRANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO,por sentença, para que surta seus efeitos de direito , a desistência requerida às fls. 71.Em consequência , declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, tendo como fundamento o art. 267 , VII do CPC.Sem condenação em verba honorária, pois não apresentada contestação.Oportunamente , arquivem-se os autos , observadas as formalidades legais.Custas ex lege

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente N° 6920

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0760795-4 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA) X ALCEBIADES MARTIN CODALE (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X SIRLEI DE LOURDES SOARES MARTIM E OUTRO (ADV. SP018286 MARCOS FLAVIO FAITARONE E PROCURAD LEILA DAURIA KATO E PROCURAD FATIMA FERNANDES CATELLANI E ADV. SP098962 ANNA CARLA AGAZZI)

Os honorários advocatícios pertencem ao advogado podendo, inclusive, ser objeto de execução autônoma (artigo 23 da Lei nº 8.906/94), entretanto, no presente caso os honorários foram calculados sobre o total da indenização, cujos valores encontram-se controvertidos em razão da existência de ação discriminatória em curso na Justiça do Estado, o que impede o levantamento total conforme requerido.Assim, RECEBO os embargos de declaração, posto que tempestivos, mas DEIXO DE ACOLHÊ-LOS posto que não há a omissão alegada.DEFIRO a expedição de alvará de levantamento no valor de R\$1.357,99 referente à verba honorária.Int.Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.026085-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SAMANTA SERRANA GALVAO GUIMARAES (ADV. SP242645 MARILENE CASTRO DO AMARAL)

Considerando que o imóvel penhorado destina-se a moradia da família, portanto, impenhorável a teor da Lei nº 8009/90, desconstituo a penhora realizada às fls. 250/255, e determino à CEF a indicação de outros bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0002539-2 - CANAL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP108920 EDUARDO DE CASTRO E ADV. SP048350 MANOEL SORRILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Considerando-se o ofício de fls.512 do Juízo da 59ª Vara do Trabalho da Capital, transferindo os valores da conta objeto de levantamento, CANCELE-SE o alvará de levantamento nº 168/2008 (1697033), arquivando-o em pasta própria. Considerando, ainda, que os valores referentes à verba de sucumbência têm natureza alimentícia e que estas não estão sujeitas ao parcelamento constitucional, ACOLHO as alegações do Sr. Patrono (fls.502/558) e determino sejam os autos remetidos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e atualizados até o presente, à título de honorários advocatícios, descontados os valores pagos para que sejam liquidados na parcela seguinte. Após, CUMPRA-SE a determinação de fls.485 transferindo-se o saldo remanescente ao MM. Juízo da 27ª Vara do Trabalho, conforme requerido às fls.460. Int.

1999.61.00.016527-7 - ARNERIO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074975 MAGALI BUENO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face da expressa concordância apresentada pelos autores às fls. 245 julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) ARNEIRO SILVA DE OLIVEIRA, EDUARDO PIO BILDA e NELSON BILDA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 242, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 245, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e da to, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

1999.61.00.035868-7 - MANOEL DE SOUSA MOURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) MANOEL MESSIAS MENDES e a CEF (fls. 276), para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil. Fls. 284/286: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 273, em favor da parte autora, conforme requerido, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

2003.61.00.003246-5 - JORGE TAKESHI HINO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(Fls.418) Face ao recolhimento de fls. 416, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF do referido depósito. Proceda-se ao desbloqueio, imediato, das penhoras realizadas às fls. 390/392. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

2007.61.00.019818-0 - PADARIA E CONFEITARIA SOLIMÕES LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) (Fls.74) Cumpra-se. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0021909-3 - LUIZ PAULO LOPES SANTANA E OUTROS (PROCURAD REINALDO ANDRADE PERILLO-OAB 106128 E ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP079098 NOELY CAMARGO DE GODOY SPINOLA E ADV. SP098961 ANITA GALVAO E ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Publique-se fls. 647. Expeça-se alvará de levantamento, dos depósito de fls. 631/640, em favor da CEF, conforme requerido às fls. 649, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado às fls. 647. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.006917-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030951-1) DITTOY IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP157730 WALTER CALZA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.032852-9 - DOW AGROSCIENCES INDL/ LTDA (ADV. SP209491 FABIANA CRISTINA CARVALHO BOUZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Providencie a impetrante a Certidão de Inteiro Teor de TODAS as execuções fiscais onde alega a existência de garantia dos débitos ali cobrados. Em 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.00.006929-2 - SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA -SAC (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls.199/203. Oficie-se a autoridade impetrada encaminhando cópia da decisão de fl.199/203, para cumprimento. Expeça-se e Intime-se.

Expediente Nº 6922

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0022875-7 - ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP261904 FLAVIA GANZELLA FRAGNAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Inutilize-se o alvará nº 160/2008. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

94.0021792-7 - ARGAL QUIMICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP028039 MAURICIO HOFFMAN E ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN E ADV. SP173786 MARCIA CRISTINA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

(Fls.232/233) Cancele-se o alvará de fls. 233, arquivando-o em pasta própria. Após, expeça-se novo alvará de levantamento em favor da parte autora, intimando-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

95.0003791-2 - MARIA DAS GRACAS MESMITO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 630, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 640/641, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

97.0049433-0 - ARLENE COLARES UGO E OUTRO (ADV. SP115035 GENEZIO GOMES E PROCURAD VALTER SILVERIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Desentranhe-se a petição de fls. 398/406 por se tratar de cópias da parte, substituindo-a pela petição original apresentada, intimando a CEF a retirá-la. Após, expeça-se o alvará de levantamento, conforme determinado às fls. 417. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

1999.61.00.007718-2 - FRANCISCO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP132634 MARIA FERNANDA VALENTE FERNANDES BUSTO CHIARIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 305, em favor da parte autora, conforme requerido às fls.312, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

1999.61.00.022448-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.016510-1) EDSON LOURENCO NEVES E OUTRO (PROCURAD RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 478 ao perito judicial. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

1999.61.00.032346-6 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 312, em favor da parte autora, conforme requerido às fls.503/505, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, à Contadoria Judicial, conforme determinado às fls. 497. Expeça-se, após Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

1999.61.00.047317-8 - NORBERTO FATIO (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.612/613) Cancele-se o alvará nº 1677370. Expeça-se novo alvará de levantamento, como requerido. Intime-se o autor para a retirada do alvará em Secretaria. Após, sua regular liquidação, arquivem-se os autos. Expeça-se, após int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

2000.61.00.038418-6 - PEPELITHO IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Fls. 192/196 - Não há dúvidas quanto à inadimplência da sociedade. No entanto, não há nos autos elementos que permitam ao Juízo desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, à míngua da ocorrência dos pressupostos enunciados nos artigos 10 e 16 do Decreto 3708/19. Nesse sentido tem-se orientado a jurisprudência, conforme se verifica do teor das seguintes ementas : SOCIEDADE COMERCIAL . Responsabilidade dos sócios. Inexistência dos pressupostos. Admitida pela doutrina e pela lei a desconsideração da sociedade para atingir os bens dos sócios, a sua decretação somente pode ser deferida quando provados os seus pressupostos, o que não aconteceu no caso dos autos. Art. 10 do Dec. 3708/19. Recurso não conhecido (RESP 256292, Relator Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 25/09/2000, pág. 107). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO. -Uma vez não demonstrado postura irregular dos sócios da empresa executada que venha dar azo à desconsideração da personalidade jurídica dos sócios da sociedade, e, considerando que não está demonstrado que a agravante esgotou todos os meios e possibilidades disponíveis para efetivar a penhora, incabível a desconsideração da personalidade jurídica da agravada (Proc. 200304010433261, Relator Juiz EDGARD LIPPMANN JUNIOR, DJU 04/02/2004, pág. 562). II - Isto posto INDEFIRO o requerido a fls.192/196. Aguarde-se no arquivo a indicação de bens da executada para a satisfação do débito. Int.

2006.61.00.016122-9 - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.423/427) Defiro o pedido do autor de desistência da produção da prova pericial. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, do depósito de fls. 414, realizado à título de honorários periciais ainda não levantados pelo Perito. Dê-se ciência à União Federal-PFN e venham os autos conclusos para sentença. Expeça-se, após, int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

2007.61.00.011269-7 - SEVERO VILLARES PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA E ADV. SP210931 KATIA PIRES NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se novo alvará de levantamento em favor da parte autora, do depósito de fls.70, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e

dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Expeça-se, após, int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

Expediente Nº 6924

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

00.0643165-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X ODON CORREIA DE MORAIS (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO E ADV. SP164808 ALESSANDRA FRANÇA DE ABREU)

Designo o dia 01 de julho de 2008 às 15:00 horas, para instalação de audiência a fim de que seja estabelecido o cronograma de desocupação, devendo o autor oferecer os meios necessários à execução da reintegração. Para tanto deverão ser intimados os representantes legais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, do Município de São Paulo, o INSS, bem assim os oficiais de Justiça designados às fls. 378, a saber; JOÃO BATISTA SOARES, LUIZ EDGARD DIAS DE TOLEDO, HUGO GUERRATO NETO e MÁRCIO LUIZ PIRES. Dê-se vista ao MPF. Expeçam-se.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5077

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.007869-0 - FERLEX VIATURAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 147: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de levantamento dos valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias.Fl. 148/156: Reconheço o cumprimento da determinação constante no item I do despacho de fl. 136.Transcorrido o prazo de manifestação do INSS acima determinado, manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.00.013717-0 - TADACHI TAMAKI E OUTRO (ADV. SP076376 MOSART LUIZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários do Sr. Perito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0527430-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO TURVO (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO E ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL REPLE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO SATHLER GARCIA E PROCURAD FERNANDO IBERE SIMOES MOSS E PROCURAD BENEDITO BATISTA GOMES E PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X UNIAO FEDERAL

1- Com a finalidade de possibilitar a expedição de Precatório/Requisitório(s), bem como para cumprir o disposto na Resolução nº 154, de 19/09/2006, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que comprove a regularidade de Inscrição Cadastral do CPF/CNPJ dos beneficiários. 2- Cumprido o item supra, cadastre(m)-se os CPF/CNPJ de todos os autores. 3- Após, elabore-se MINUTA de precatório/requisitório, intimando-se as partes a manifestar-se, em dez dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do C.J.F. 4- Não havendo oposição expeça(m)-se o(s) Ofício(s) Eletrônico(s).5- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à parte contrária. 6- Nada sendo requerido, após a liberação do Ofício pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 7- Posteriormente, com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora da efetivação do depósito, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque.8-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, ou não atendido o primeiro item, arquivem-se os autos com baixa na

distribuição. Intimem-se.

88.0048381-0 - DOMINGOS ANTONIO CARAPINHA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Em complementação ao determinado no despacho de fls. 170 retro, determino a elaboração das Minutas de Ofícios Eletrônicos, com base na conta de fls. 109. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. DESPACHO DE FLS. 170: 1. O acórdão trasladado às fls. 142/140, manteve como correta a conta apresentada pelo Contador Judicial às fls. 109 destes. Ademais, a correção da conta será efetuada pelo próprio Tribunal no pagamento do RPV. 2. Assim sendo, expeça-se RPV para os beneficiários, com base na conta de fls. 109. Int.

91.0700271-8 - DELIO BOEMER DE OLIVEIRA CORAGEM (ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA E ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Indefiro o requerido pela parte autora às fls.168/170, tendo em vista que a atualização dos valores requisitados será procedida pelo E. TRF 3ª quando do respectivo pagamento.2- Abram-se vistas à PFN, conforme disposto no despacho de fls. 158. Int.

92.0000100-9 - FRANCARO JOSE MARAFON E OUTROS (ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI E ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ante a manifestação da União Federal às fls.384, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

92.0011344-3 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP063470 EDSON STEFANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Em face do teor da petição de 117, expeça-se o Requisitório Complementar, nos termos da Minuta de fls. 102 elaborada conforme os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional. 2- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à parte ré para manifestar-se sobre a liberação dos valores. 3- Nada sendo requerido, após a transmissão do Ofício pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 4- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora da efetivação do depósito, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque.5-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0034919-6 - MASSOUD MURAD (ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES E ADV. SP042920 OLGA LEMES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elabore(m)-se minuta(s) de Requisitório conforme cálculo de fls. 146/150, elaborado nos termos da Sentença/Acórdão trasladados dos Embargos às fls. 138/144, com o qual concordou a Fazenda Nacional.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0039490-6 - ALIANOX ACOS E METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP109021 MARIO LUIZ DE MARCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Em face do documento apresentado às fls. 137, elabore-se a Minuta de Precatório Complementar referente à autora Alianox Aços e Metais Ltda, conforme conta de fls 122 oferecida pela Fazenda Nacional. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0091175-7 - JURANDIR TORRAZILIA (ADV. SP106371 SILVIO COUTO DORNEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1- Elabore(m)-se minuta(s) de Requisitório conforme cálculo de fls. 108/111 trasladado dos Embargos.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0092231-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0083281-4) ND IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP070831 HELOISA HARARI E PROCURAD MARCIA MARIA PEDROSO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. Indefiro por ora o pedido de expedição de alvará requerido pela ELETROBRÁS às fls. 451, por não constar no ofício de fls. 424 do Banco Nossa Caixa para qual agência e conta foi transferido o valor dos honorários. Assim, oficie-se ao Banco Nossa Caixa de Americana solicitando informações da transferência realizada, no prazo de dez dias, instruindo o ofício com cópias dos autos para maiores esclarecimentos.2. Em vista da certidão negativa de intimação às fls. 460, manifeste-se a União Federal em cinco dias, requerendo o que de direito nos termos da lei. Int.

97.0043209-2 - NARCY DE MELLO E OUTRO (ADV. SP070859 CARLOS NARCY DA SILVA MELLO E PROCURAD ANDREA HELENA CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

A Ré foi indicada para pagamento do débito de R\$ 4.802,32 (quatro mil e oitocentos e dois reais e trinta e dois centavos), nos termos do art. 475J do CPC. Às fls. 252 efetuou o depósito de R\$3.874,34 (três mil e oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), valor que entende como devido. Ofereceu como garantia do Juízo pelo restante do valor de execução um imóvel (doc. 253), e impugnação (fls. 247/251). Às fls. 265/6, a exequente manifestou-se sobre a impugnação e requereu o levantamento dos valores incontroversos e prosseguimento da execução pela diferença. Assim sendo, defiro o levantamento dos valores depositados às fls. 252, devendo a exequente apresentar os dados conforme Resolução 509/2006. Após, expeça-se o Alvará. Considerando que não houve pagamento espontâneo, expeça-se mandado de penhora e intimação do bem oferecido, vez que não houve impugnação, acrescentando-se ao cálculo multa de 10% (dez por cento) aos valores correspondentes à diferença entre o pedido da autora e o valor depositado pela CEF (art. 475J, parágrafo 1º), intimando-se o devedor na pessoa de seu advogado. Int.

2003.61.00.031490-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X DOUGLAS CELSO WANDERLEY INFORMATICA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a não manifestação do autor relativamnete ao despacho de fls. 104 - item 1, defiro a prova pericial requerida pelo réu às fls.

110 e nomeio como perita Rita de Cassia Casella.2. Tendo em vista que o réu é representado pela Defensoria Pública Federal (fls. 36), arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007.3. No prazo de cinco dias, faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos.5. Após, intime-se o perito nomeado, para que juntamente com o laudo a ser concluído, no prazo de cinco dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF - endereço completo - E-mail - telefone - nº de inscrição junto ao INSS - nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente. Int.

2006.61.00.007415-1 - JOSE NETO MATOS MARTINS (ADV. SP094357 ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP147812 JONAS PEREIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)
Manifeste-se a CEF sobre fls. 233, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.025071-0 - ROSANGELA DE OLIVEIRA ROSA ZARZA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da decisão do agravo de instrumento do E.STJ. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silente(s) ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0083281-4 - ND IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA (PROCURAD HELOISA HARARI MONACO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)
Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça às fls. 436 dos autos principais, indique a ELETROBRAS o endereço para localização do autor, no prazo de 10 dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

97.0052013-7 - CARLOS ALBERTO BARRETO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Fls. 213: Requeira a Cef o que de direito, no prazo de dez dias. Silente, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 5170

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.029136-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD OSORIO BARBOSA) X CELSO FERNANDO ZILIO (ADV. SP207456 OTAVIO CELSO RODEGUERO) X CELSO FERNANDO ZILIO - (REGINA APARECIDA ZILIO) (ADV. SP207456 OTAVIO CELSO RODEGUERO)
Fls. 927/956 - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.024226-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X WALDO FANG (ADV. SP023940 CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO)
Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.031702-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VALDEMIR SOARES DE SOUZA (ADV. SP134391 ROSILENE TEIXEIRA MARTINS FAVARETTO)
Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.006283-0 - CREUZA TENORIO DA SILVA (PROCURAD PATRICIA HELENA SIMOES SALLES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.010937-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.06.001353-1 - PAULO HENRIQUE LUCAS (ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 265: Ciência às partes.

2008.61.00.004666-8 - ANDERSON NARQUES DOS SANTOS (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.033284-3 - CONDOMINIO PROVENCE (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Em dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.025546-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020918-4) CARLA MARTINS PAIXAO E OUTROS (ADV. SP065830 DORIVAL ERCOLE BRECHIANI E ADV. SP168229 ROBERTA DE OLIVEIRA BRECHIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Recebo a apelação do embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.005730-3 - CBL - CIA/ BRASILEIRA DE LIXO LTDA - EPP (ADV. SP200613 FLAVIA CICCOTTI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.030265-6 - BRAMPAC S/A E OUTRO (ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA E ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 670/731 - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.00.034751-2 - DROGALIS ESTRELA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.010912-1 - CLAUDIO NUNZIATO (ADV. SP212509 CELSO CLAUDIO GASPAR) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Recebo a apelação da CEF no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.014852-7 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BAHIA (ADV. MG077521 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BAHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Assim, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, fica suspenso o pagamento de verba honorária enquanto não puder a parte autora fazê-lo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Int.

2007.61.00.015602-0 - CONCEICAO APARECIDA ARCURI (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Recebo a apelação da CEF no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.015734-6 - MARIA ADELAIDE MOREIRA CRUZ (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.015911-2 - LUIZ GONZAGA DE GOES FILHO (ADV. SP165268 JOSÉ FABIO RODRIGUES MACIEL E ADV. SP160568 ERICH BERNAT CASTILHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Recebo a apelação da CEF no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.016196-9 - EURYDES CAPPI - ESPOLIO (ADV. SP095796 ELIZABETH SBANO E ADV. SP141226 LUIZ ANTONIO LAMOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação da CEF no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.016654-2 - LEILA CONCEICAO CASTANHEIRA (ADV. SP196841 LUIZ RICARDO CASTANHEIRA LAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Recebo a apelação da CEF no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.016785-6 - ELISA SHIGUEYO TAKEDA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 70/82 - Manifeste-se o requerente em dez dias. Int.

2007.61.00.016811-3 - FERNANDA MARIA FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Recebo a apelação da CEF no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.017144-6 - CARLITA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Recebo a apelação da CEF no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional

Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.017295-5 - ADILSON DOS SANTOS AREAS (ADV. SP197414 JUSSARA COSTA DE ARAÚJO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Recebo a apelação da CEF no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.013911-3 - ISER BIRGER (ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Recebo a apelação da CEF no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.000595-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA THEREZINHA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34/35 - Manifeste-se o requerente em dez dias. Int.

Expediente Nº 5202

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0666298-6 - RODANI TRANSPORTES COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP031056 ELIO FIGUEIREDO E ADV. SP176843 ELIO AUGUSTO PERES FIGUEIREDO) X DISTRIBUIDORA DABECE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP020759 FERNANDO ALBERTO DE SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

(Fls. 322/323) Manifeste-se a parte autora. Comprove o subscritor da petição de fls. 287/306 seus poderes de representação das autoras cuja restituição pleiteia, em vista da petição de fls. 312/315. Intimem-se. I.S.: REPUBLICADO EM RAZÃO DE NÃO TER SAÍDO O NOME DOS ADVOGADOS.

Expediente Nº 5203

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.022867-5 - FRANCISCO MELLO MATTOS (ADV. SP199170 CYNTHIA DE LIMA KRAHENBUHL E ADV. SP205829 DANIELE DOBNER DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 179, para deferir o depoimento pessoal do autor, vez que requerido pelo réu Às fls. 177/178. Designo a audiência de instrução para o dia 03 de junho de 2008, às 15h30min, para tomada do depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas MARIO MELLO MATTOS, TADEU EBONE e CESAR CAMPOS CRUZ. Intime-se o autor por mandado com as advertências do artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Intimem-se as testemunhas nos endereços indicados às fls. 182/183. Oficie-se ao Banco Central do Brasil para requisição das testemunhas MARIA MELLO MATTOS e CESAR CAMPOS CRUZ, conforme determinação do artigo 412, §2º, do CPC. Int.

Expediente Nº 5204

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0031894-4 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP090320 ERASMO MARIO DE JESUS MARTINEZ E ADV. SP072740 SILVIA FRANCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 116 conforme indicado às fls. 121/122, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Fls. 121/122: Concedo o prazo de 5 dias para a parte autora. Concorde ou no silêncio do autor, após a juntada do alvará liquidado, satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.029745-9 - ATAIDE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cancele-se o alvará de levantamento 66/2008, expedindo-se novo e intimando-se para retirada no prazo de cinco dias sob pena de cancelamento e arquivamento. Após a juntada do alvará liquidado, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5205

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0667951-0 - PICCHI LTDA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C (ADV. SP092626 VIRGINIA GERRY AURA E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA E PROCURAD ALESSANDRA CACCIANIGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante a concordância do atual patrono do autor, defiro o requerido às fls. 279/280 quanto a expedição do alvará de levantamento dos valores relativos aos honorários de sucumbência, no importa de 14% em favor de AILTON LEME SILVA, 14 % em favor da DRA. VIRGINIA GERRY AURA (fls. 236/237), intimando-se para retirada no prazo de cinco dias sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Indique o patrono atual do autor em nome de quais advogados e em que proporção deverão ser expedidos os alvarás de levantamento do saldo remanescente devida a título de honorário sucumbencial, no prazo de cinco dias. Int.

91.0709785-9 - EMIL SLEIMAN MIKHAIL E OUTROS (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte a retirá-los no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno dos alvarás liquidados, aguarde-se no arquivo a complementação do pagamento. .PA 1,8 Int.

93.0010823-9 - PERFINCO IND/ E COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP104410 CINTIA ADAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo a complementação de pagamento. Int.

Expediente Nº 5206

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0665567-0 - GABRIEL PAULO GOUVEIA DE FREITAS JUNIOR (ADV. SP108961 MARCELO PARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA)

95.0054428-8 - METALMAG PRODUTOS MAGNETICOS LTDA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5207

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.027352-2 - JOSE MARIA NUNES (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.028270-5 - JOSE ELIPIDIO DO NASCIMENTO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.

2001.61.00.028213-8 - JOSE ROBERTO BUENO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 188: Indefiro o desentranhamento da petição tendo em vista que está protocolada com o número destes autos. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls.112,a título de honorários sucumbênciais, conforme informado às fls. 164/165, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Ciência à Caixa Econômica Federal da petição de fls. 188. Int.

Expediente Nº 5208

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.013614-2 - METALURGICA FRENOFLEX LTDA (ADV. SP092857 ELISABETE VERONICA B BEJCZY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, dos cálculos de fls. 334. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0067807-4 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO E ADV. SP023541 HELIO SHIGUENOBU FUJIKAWA E ADV. SP039462 JOSE ALVES DE MELO E ADV. SP133445 ROGERIO TELLES CORREIA DAS NEVES E ADV. SP087373 RONISA FILOMENA PAPPALARDO) X RAFAEL PARISI (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP006860 AUGUSTA BARBOSA DE CARVALHO RIBEIRO)

1- A representação processual nestes autos está tumultuada em face da sucessão de substabelecimentos, inclusive por advogados não constituídos ou cujo mandato perdeu sua validade em razão do falecimento do(s) outorgante(s). Assim, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento, regularizem os expropriados -Rafael e Theália Parisi, Olintho e Carlota Mazzarella- ou seus respectivos herdeiros sua representação processual, juntando Instrumento de Mandato atual que, nos termos da lei, revogará todos os anteriores mandatos e substabelecimentos. No mesmo prazo, juntem os documentos comprobatórios na condição de herdeiro ou sucessor para a necessária habilitação e substituição no pólo passivo do feito, se o caso.2- Após, cumpram as partes as determinações do artigo 34 do Dec.lei 3.365/41, pré-requisito indispensável para o levantamento do depósito. 3- Indefiro, por ora, a expedição da Carta de Adjudicação tendo em vista que ainda encontra-se pendente a definição do saldo ainda devido pela expropriante a título de indenização. Nesse sentido, manifeste-se a expropriante relativamente aos cálculos apresentados às fls. 820/823.4- Ainda com relação à indenização, deverão os expropriados individualizar os percentuais que caberão a cada um bem como a seus respectivos advogados.5- Silentes as partes, arquivem-se os autos. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004667-5 - SIND TRAB NAS INDS/ METAL/ MECAN/ E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO (ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP107821 LOURIVAL SUMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LESITER)

1. Publique-se o despacho de fls. 3127 que concede o prazo de dez dias para o autor manifestar-se sobre a petição de fls. 3094/3112.2. Indefiro o pedido de fls. 3140/3141 de vista dos autos fora de cartório. Tratam-se estes autos de ação coletiva promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecânicas e de Material Elétrico , na condição de

SUBSTITUTO PROCESSUAL, portanto, atua em nome próprio, defendendo direito alheio. Assim, somente o autor, ou seja, o Sindicato, poderá substabelecer ou outorgar procurações nestes autos. No mais, os autos não tramitam em segredo de justiça, portanto encontram-se disponíveis para consultas do público, diretamente, no balcão da Secretaria. Anote-se o nome do advogado de fls. 3140 somente para esta intimação, excluindo-o posteriormente. 3. Dê-se vista a parte autora dos documentos juntados às fls. 3143/3154. 4. Nada sendo requerido pela parte autora, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. DESPACHO DE FLS. 3127: Fls. 3094/3112: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

94.0031886-3 - EGLI LOELI MUSSATO (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP090320 ERASMO MARIO DE JESUS MARTINEZ E ADV. SP072740 SILVIA FRANCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ante a decisão nos embargos à execução, cumpra a ré a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 10 dias, sob pena de execução forçada. Int.

95.0024868-9 - DINORAH RODRIGUES MARQUES CESQUIM E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 450: Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de CINCO dias. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro comparativo que apresente as contas do autor e do réu e da contadoria atualizados e, na data da conta. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

2000.61.00.045069-9 - ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP054786 CLEIDE SANCHES AGUERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 302: Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para conferência das contas apresentadas pelas partes, adequando-as se necessário, no prazo de dez dias. Após o retorno dos autos, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. No silêncio das partes, ao arquivo com baixa na distribuição.

2001.61.00.014386-2 - SANTO LUCIO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 308: Ao Contador para conferência dos cálculos das partes, se de acordo com a sentença/acórdão, no prazo de dez dias.

2003.61.00.008970-0 - FRANCISCO PAISANI - ESPOLIO (LAERTE PAISANI) (ADV. SP029482 ODAIR GEA GARCIA E ADV. SP032376 JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 294: Indefiro o pedido da parte autora, referente ao levantamento dos valores de FGTS do espólio, eis que deverá ser requerido no juízo pertinente ao inventário. Remetam-se os autos à Contadoria para verificação dos cálculos da CEF e ou autor, apuração das diferenças se houver, nos termos do v. acórdão, no prazo de 10(dez)dias.

2003.61.00.024096-7 - APLIKE PRODUTOS ADESIVOS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP107500 SERGIO IRINEU BOVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, dos cálculos de fls. 281. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2004.61.00.003848-4 - LUCAS & LEONE SERVICOS DE RETINA LTDA (PROCURAD ISABEL CRISTINA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 199/201 - Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, dos cálculos de fls. 200. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. 2. Em face da concordância da autora às fls. 194/195 e da Fazenda Nacional s fls. 203 , e em vista que todos os depósitos (fls. 204/229) foram efetuados nos autos de acordo com a Lei 9703/98, expeça-se ofício à CEF, determinando a transformação TOTAL dos depósitos realizados nos autos, EM PAGAMENTO DEFINITIVO A FAVOR DA UNIÃO, no código de receita 4234, no prazo de dez dias. 3. Após a conversão e cumprido o determinado no item 1 pela autora, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.023406-2 - CONDOMINIO EDIFICIO SALLES VANNI (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET E ADV. SP203523 LIDIANE GENSKE BAIA E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP106699 EDUARDO CURY)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 181: 1.Expeça-se mandado para penhora dos valores oferecidos às fls. 156. 2. Após, encaminham-se os autos ao contador para conferência das contas. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.004937-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092251-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ANIBAL LOURENCO E OUTRO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR)

Regularize o patrono do autor sua representação processual juntando aos autos procuração compoderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.00.005620-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031886-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213760 MARIA FANNY CARMELITA RODRIGUES DOS SANTOS) X EGLI LOELI MUSSATO (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP090320 ERASMO MARIO DE JESUS MARTINEZ E ADV. SP072740 SILVIA FRANCO DE OLIVEIRA)

Ante a decisão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, traslade-se cópia da decisão do v. acórdão, do trânsito em julgado e deste despacho para os autos da AO- 94.0031886-3. Desapense-se estes autos dos autos principais remetendo-o ao arquivo com baixa na distribuição.

2006.61.00.011513-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006283-1) CLEIDE GIANNOCORO SALATEO E OUTROS (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO E ADV. SP089637 CLEIDE MARIA MORETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.

2006.61.00.011517-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030416-5) ADILSON MARGONATO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA E PROCURAD SILVANA LINO SOARES DA SILVA E PROCURAD WAGNER AFFONSO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DOS EMBARGADOS E DO DESPACHO DE FLS. 558: 1. Desentranhe-se a petição de fls. 548/555 por ser estranha a estes autos, , juntando-a aos autos do processo n°cópia deste despacho. .PA 1,8 2. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, e elaborar cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, apresentando, inclusive, o quadro comparativo.3. Na elaboração dos cálculos o PSS deverá ser aplicado conforme legislação específica e a situação de cada autor à época dos fatos. 4. A atualização monetária deverá seguir os

parâmetros do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, através da Resolução nº561 de 02 de julho de 2007.5. Juros de Mora - aplicar 6% a.a. a partir da citação.6. Com o retorno dos cálculos abra-se nova vista às partes. Int.

2006.61.00.012418-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.002451-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X TATIANA CRISTINA SCHIAVON E OUTRO (ADV. SP070079 VALDEMIR SANTOS RODRIGUES)
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES CONFORME ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 27.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031326-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024146-8) VANIA MARTINES E OUTRO (ADV. SP236872 MARCIA CRISTINA SAS FRANÇA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Fls. 74: Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de substituição dos bens penhorados nos autos da Execução, em razão da ausência de comprovação de propriedade do imóvel ofertado. Indefiro o presente pedido de reconsideração e mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, haja vista que, neste momento de cognição sumária, não há comprovação de quitação do financiamento do imóvel indicado à substituição na penhora, bem como estando as embargantes inadimplentes com suas obrigações é lícito ao credor embargado o emprego dos meios previstos na legislação para cobrança, como a inclusão de seus nomes em cadastro de devedores, a fim de proteger o sistema de crédito, nos termos do artigo 43, 4º do Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se.

2008.61.00.007251-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030968-7) COCCI COM/ DE ARTE EM ESTANHO LTDA E OUTROS (ADV. SP177909 VIVIANE BASQUEIRA D'ANNIBALE E ADV. SP129666 CLAUDIA MARIA HERNANDES GAMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 2007.30968-7. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0016930-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X EVANDOR GEBER FILHO E OUTRO (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR)

1. Dê-se vista aos executados da petição da CEF de fls. 72/73. 2. Fls. 81 - Considerando a nova redação do art. 659, parágrafos 4º e 5º do CPC, determino a conversão do auto de penhora lavrado pela oficiala de justiça às fls. 57/58, em penhora por termo nos autos. Intimem-se os executados na pessoa de seus advogados. Conforme requerido pela CEF às fls. 81, ficam nomeados depositários os executados: EVANDOR GEBER FILHO e MARINES MAINARDI GEBER. Expeça-se mandado de intimação dos depositários, no endereço constante às fls. 58, advertindo-os de que não poderão abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial. 3. Outrossim ressalto que caberá à exequente, nos termos do parágrafo 4º do art. 659, providenciar o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.00.027317-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0019609-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X SAUL MARINHO AMARAL (ADV. SP055577 MARIO AMARAL)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 27: Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de CINCO dias. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro comparativo que apresente as contas do impugnante, impugnado e da contadoria atualizados e, na data da conta do(a) impugnante. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.027676-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X DIVA THEREZA TRICTA QUARESMA (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

1. Ao SEDI para retificação da presente autuação, posto tratar-se de Embargos à Execução.2. Dê-se vista ao embargado do despacho de fls. 11 que determinava a ida dos autos ao Contador, e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 13/21. Int.

2007.61.00.009271-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0054423-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA PEREIRA CONDE) X BORAUTO PECAS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO E PROCURAD SERGIO BUSHATSKY)
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA O EMBARGADO E DO DESPACHO DE FLS. 14: Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de CINCO dias.Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro comparativo que apresente as contas do embargante/impugnante, do embargado/impugnado e da contadoria atualizados e, na data da conta do(a) embargante/impugnante. A atualização monetária deverá seguir os parâmetros do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, através da Resolução nº561 de 02 de julho de 2007, além de outros critérios se/e quando determinado na Sentença/Acórdão transitados em julgado. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial desconsiderar a fração do mês do trânsito em julgado para o cálculo dos juros moratórios, iniciando-se a contagem a partir do mês subsequente até o mês da consolidação dos cálculos.Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.00.006190-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011091-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X OSWALDO ANTONELLO E OUTROS (ADV. SP098504 ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ)
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 92.11091-6. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

2008.61.00.007100-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0040231-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL E ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA)
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº97.40231-2. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

2008.61.00.007522-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0720237-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X SABINIA PRODUTOS ESPECIAIS EM PLASTICO LTDA (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO)
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 91.720237-7. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

2008.61.00.007523-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0742544-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X SONIA REGINA AMARIZ E OUTROS (ADV. SP100606 CARLA MARIA MEGALE GUARITA E ADV. SP044653 KATIA HENAISSE ABDON)
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 91.742544-9. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

2008.61.00.007525-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0029444-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ROHM AND HAAS BRASIL LTDA (ADV. SP025630 IRENE VERASZTO E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 90294444. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

2008.61.00.007664-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059347-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO RODRIGUES UMBELINO) X ADEMAR RAMOS DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.59347-9. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

2008.61.00.007885-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006536-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X JOSE LOPES E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP144634 DIRCEU ANTONIO PASSOS)
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.6536-7. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

Expediente Nº 5210

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.004961-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.001490-9) LUIZ LAERTE BASSI (ADV. SP032030 JOAO BATISTA SEVERINO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Ante a decisão proferida no Agravo Regimental do Recurso Especial nº845.860 - SP, mantendo, portanto, a suspensão do feito, solicite a Secretaria a devolução do mandado de penhora expedido.Int.

Expediente Nº 5211

ACAO MONITORIA

2003.61.00.000123-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VARSEG PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0938691-2 - LUIZ CREPALDI E OUTROS (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

91.0674627-6 - ANTONIO CARLOS BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP040445 VICENTE HELIOS BARI E ADV. SP059473 IVAN LACAVA FILHO E ADV. SP252925 LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

91.0739029-7 - ALBERTO FOGGETTI DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP097049 CRISTINA MENNA BARRETO PIRES E ADV. SP108499 IDALINA ISABEL DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0007151-1 - GURUPI REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP125745 ANTONIO ZACARIAS DE SOUSA E ADV. SP103726 CELMA REGINA FAVERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0037882-0 - JOSE GOULART SOBRINHO (ADV. SP220261 CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0070992-3 - ALBERTO DELLIZIA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP178749 SANDRA MARISA DA ROCHA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

93.0004283-1 - HITOSHI KIRIHATA (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

94.0004208-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0034854-0) JORSIL ALUMINIO E FERRAGENS LTDA (ADV. SP025446 JOSE FERNANDES E ADV. SP075814 IRACEMA APARECIDA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

95.0006310-7 - CAMPER AGROFLORESTAL E INDL/ DO PARA LTDA (ADV. SP025815 AFFONSO CAFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

95.0054577-2 - MARIA AMELIA CHERICONI (ADV. SP189607 MAGDA FELIPPE LIBRELON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

95.0056807-1 - PLACIDO MENINO LEITE (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

96.0018344-9 - IND/ DE MAQUINAS OPERATRIZES VITOR CIOLA LTDA (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0011103-2 - JOAO BENTRES DE CARVALHO - ESPOLIO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0013342-7 - RENATO DUQUE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0013353-2 - EDVALDO BORGES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0044005-2 - VALDOMIRO AGOSTINHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

98.0018840-1 - SERAFIM TEIXEIRA (PROCURAD SEFAFIM TEIXEIRA E PROCURAD LOURIVAL APARECIDO NORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

98.0028744-2 - JOAO DIAS BARBOSA DIAS E OUTROS (PROCURAD JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

98.0037319-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031711-2) ALBARINO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

98.0054366-0 - CRISTINA DOS SANTOS SALVADOR ALVES E OUTRO (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD ISABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

1999.61.00.006686-0 - ANTONIO LOURENCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

1999.61.00.053925-6 - ELIANA PINHEIRO DE SALES PINTO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

1999.61.00.058897-8 - JOSE SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2000.61.00.010598-4 - NELSON FERREIRA (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

MANDADO DE SEGURANCA

87.0017141-7 - LUCIE CESANA E OUTRO (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarmados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

87.0030491-3 - SAMUEL BARON (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarmados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

91.0732626-2 - RHODIA FARMA LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI E ADV. SP009855 JOAO JOSE CABRAL CARDOSO E ADV. SP070431 MARIA CLARA DA SILVEIRA CARDOSO M CESAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarmados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0028203-0 - COML/ DE ALCOOL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO E ADV. SP203926 JULIANA MIRANDA ROJAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarmados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

1999.61.00.016585-0 - COML/ DE ALCOOL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO E ADV. SP098320 ACYR DE SIQUEIRA E ADV. SP114541 ANTONIO STELIOS NIKIFOROS E ADV. SP203926 JULIANA MIRANDA ROJAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarmados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3619

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0000735-8 - ECODATA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA E ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

89.0001893-0 - ANA CLAUDIA RODRIGUES BRUZA AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP091757 DIRCEU ROSA ABIB JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Expeça-se ofício requisitório complementar à autora HILDA MARIA DACAR DA SILVA. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Após, aguarde-se a regularização da situação cadastral da autora ANA CLAUDIA RODRIGUES BRUZA AUGUSTO no arquivo sobrestado. Int.

89.0002569-4 - ALFONSO APICELLA E OUTROS (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP119336 CRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS A.O.FERNANDES)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os presentes autos ao Arquivo Sobrestado, no aguardo do

juízo final do Agravo de Instrumento nº2008.03.00.000545-6. Int.

89.0006188-7 - JOAO LUIZ DAVINI E OUTROS (ADV. SP015800 ANTONIO CARLOS BIZARRO E ADV. SP097174 ROMILDO DALLA COSTA E ADV. SP096374 ADRIANA BIZARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os presentes autos ao Arquivo Sobrestado, no aguardo do juízo final do Agravo de Instrumento nº2008.03.00.000554-7. Int.

90.0001266-0 - GERALDO FURTADO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP063185 LUIS CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Prejudicado o pedido de fls. 178, haja vista o levantamento dos valores em 24/08/2007 (fls. 181). Remetam-se os presentes autos e os apensos ao arquivo findo. Int.

90.0024928-7 - BENEDITO ANTONIO FREIRE E OUTROS (ADV. SP064882 ANTONIO CARLOS ROSELLI E ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)
Expeça-se ofício requisitório dos autores regularizados junto a Secretaria da Receita Federal, bem como dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Providencie(m) o(s) autor(es) ISAAC ELIAS FARATH, OSWALDO GIUNTINI, IDALINA ALZIRA SERAFIM LOPES e LEIA MARA ZANARDI a regularização do(s) CPF(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

91.0678194-2 - ERNESTO ADELINO PRELETTI LION (ADV. SP043172 REGINALDO DA SILVA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 119. Nada a decidir, haja vista que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0742124-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0724618-8) MIPAL - IND/ DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)
Oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF - PAB TRF3 para que transfira os valores referentes a ofício requisitório depositados na conta 1181.005.502977840 em nome de MIPAL INDUSTRIA DE EVAPORADORES LIMITADA para uma conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal - PAB FORUM PEDRO LESSA, AG. 0265, à disposição desta 19ª Vara Cível, afim de dar cumprimento à solicitação de bloqueio requerido pelo Juízo da Comarca de Cabreúva/SP. Expeça-se a via definitiva do ofício precatório dos valores referentes aos honorários advocatícios (fls. 313). Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

92.0048882-0 - WALTER DE ALMEIDA BRAGA E OUTRO (ADV. SP088465 BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

97.0012630-7 - ANDRE MARQUES GARCIA E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero a r. decisão de fls. 325-326. Conforme se verifica do v. acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 288-296), o Recurso Especial do autor foi provido, não havendo honorários em favor da União. Fls. 309. Diante da manifestação da União concordando com os cálculos apresentados pela parte autora, expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Res. CJF 559/2007. Int.

97.0018622-9 - SONIA MARIA ROLIM ROSA LIMA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ)

Expeça-se ofício requisitório aos autores regularizados junto a Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Após, dê-se nova vista à União para que esclareça se persiste interesse na cobrança dos honorários, em razão do valor ínfimo. Em caso positivo, apresente planilha atualizada dos valores devidos para cada autor, a título de rateio dos honorários advocatícios fixados nos embargos à execução, bem como informe o endereço para expedição do ofício, nos termos do artigo 45, da Lei 8.112/90. Int.

97.0060520-5 - CONCEICAO ALEXANDRINA DE OLIVEIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X EUNICE CALIXTO ALVES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Expeça-se ofício requisitório aos autores que perfazem o valor para esta requisição. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Após, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 438, de 30.05.2005, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.021868-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0004722-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X DAVILSON PEPATO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X MARIA LUCIA GONCALVES DE LIMA (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X MARCO ANTONIO VILCHES (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X DARCYJOVENI (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X SONIA APARECIDA VERONEZZI (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) Ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista que o v. acórdão acolheu a conta de (fls. 26/32), tenho por desnecessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Expeça-se ofício requisitório aos autores regularizados junto a Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0724618-8 - MIPAL - IND/ DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP022137 DELCIO ASTOLPHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Fls. 105. Oficie-se à CEF para conversão em renda das quantias remanescentes dos depósitos efetuados nas contas 0265.106001-8 e 0265.97583-7, sob código de receita 2836 - FINSOCIAL, de acordo com as planilhas de fls. 108/115, haja vista o alvará de levantamento parcial de fls. 62. Após, comprovada conversão, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0017698-4 - CALCADOS TELES DE TATUI LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP007537 ADRIANO SEABRA MAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 55/57. Defiro. Apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, planilha com a relação de faturamento (base de cálculo do FINSOCIAL) dos períodos de apuração em questão nos presentes autos. Após, venham os autos conclusos para análise de possível levantamento e/ou conversão em renda da União. Int.

Expediente Nº 3670

ACA0 ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0832487-5 - ABB LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 391), em nome da parte autora, representada por seu procurador CELSO BOTELHO DE MORAES, OAB/SP n.º 22.207, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o

levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se a regularização da situação cadastral dos demais autores no arquivo sobrestado. Int.

90.0031081-4 - ALEXANDRE SARNO E OUTROS (ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 225), em nome da parte autora, representada por seu procurador CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS, OAB/SP n.º 102.981, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se a regularização da situação cadastral dos demais autores no arquivo sobrestado. Int.

91.0029811-5 - HELIO DO PRADO (ADV. SP036482 JUELIO FERREIRA DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 120), em nome da parte autora, representada por seu procurador JUELIO FERREIRA DE MOURA, OAB/SP n.º 36.482, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se a regularização da situação cadastral dos demais autores no arquivo sobrestado. Int.

91.0730384-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0706321-0) DIFER DIAMANTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 230), em nome da parte autora, representada por seu procurador ELIANA REGINATO PICCOLO, OAB/SP n.º 76.089, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se a regularização da situação cadastral dos demais autores no arquivo sobrestado. Int.

92.0014102-1 - MARIA JOSE SIECOLA (ADV. SP102737 RAGNER LIMONGELI VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 119), em nome da parte autora, representada por seu procurador RAGNER LIMONGELI VIANNA, OAB/SP n.º 102.737, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se a regularização da situação cadastral dos demais autores no arquivo sobrestado. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA***

Expediente Nº 3192

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.001408-1 - MANOEL SORRILHA E OUTRO (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) Fls. 300: J. Esclareça a CEF seu pedido, uma vez que o autor não interpôs recurso de apelação contra a sentença de fls. 245/276.

2001.61.00.025096-4 - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES VRB LTDA (ADV. SP164630 GILBERTO MARIA

ROSSETTI E ADV. SP162289 HUMBERTO FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos, etc.Petição de fls. 1.274/1.275, da Autora: Defiro. Determino a realização de prova pericial e, para tanto, designo o Sr. OSWALDO ROBERTO PACHECO CAMPIGLIA, inscrito no CRA/SP sob o nº 113847-0-4, telefone 3889.9185, que deverá apresentar estimativa de honorários em 10(dez) dias.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, assim como a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Laudo em 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.00.010965-2 - EDUARDO VICENTE TOMAZINI E OUTRO (ADV. SP197091 HEBER EMMANUEL KERSEVANI TOMÁS E ADV. SP058037 UBIRAJARA ALVES DE ABREU E ADV. SP140008 RICARDO CERQUEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 233/234: Vistos, baixando em diligência. Petições de fls. 192/211 e 223/224:Noticiam os autores a arrematação do imóvel, objeto do contrato de financiamento de que tratam os autos, em 22/03/2005, através de execução extrajudicial promovida pela ré, requerendo seja determinado à CEF que exiba os autos do referido processo, bem como a anulação da mencionada arrematação, por ter sido realizada na pendência da presente ação.Verifico que, às fls. 71/73, foi concedida a antecipação da tutela, autorizando os autores a proceder ao pagamento diretamente à ré das prestações vencidas e vincendas da casa própria, nos valores que entendiam corretos. Foi determinada, ainda, a suspensão da praça designada para o dia 27 de junho de 2002, e a abstenção pela ré da adoção de quaisquer outras medidas tendentes à alienação forçada do imóvel de que tratam os autos, até julgamento final da ação.À fl. 162, foi revogada a tutela antecipada concedida, ante a ausência de pagamento.Assim, não comportam acolhida os pedidos formulados, de exibição do processo de execução extrajudicial e de anulação da carta de arrematação, já que tal ato decorreu do não cumprimento, pelos autores, da tutela antecipada, inclusive, já revogada. No mais, sendo as questões em apreço essencialmente de direito, e julgando os fatos suficientemente caracterizados - restando, pois, desnecessária a perícia - venham-me os autos conclusos para julgamento antecipado da lide, pois aplicável à causa o art. 330, I, do Código de Processo Civil (CPC).Int.

2007.61.00.004194-0 - OSWALDO JOSE BORGIA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 897/898, da Autora: Defiro. Determino a realização de prova pericial e, para tanto, designo o Sr. OSWALDO ROBERTO PACHECO CAMPIGLIA, inscrito no CRA/SP sob o nº 113847-0-4, telefone 3889.9185, que deverá apresentar estimativa de honorários em 10(dez) dias.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, assim como a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Laudo em 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.00.013779-7 - ROSA UESATO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 46/47:Tendo em vista o ofício n.º 64/2008, da CEF, de fl. 44:1-Dê-se ciência à autora que, quanto à conta poupança n.º 1654.013.38227-3, não foram localizados extratos para o período de 06/1987 à 03/1991. Informa a CEF, ainda, à fl. 47, que não encontrou em seus arquivos dados da referida conta.2-Quanto à conta poupança n.º 1654.013.1081-3, junte a autora os seus extratos, que, conforme informa a CEF, lhes foram entregues, em 19/02/2008.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.029462-3 - AT&T GLOBAL NETWORK SERVICES BRASIL LTDA (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR E ADV. SP257854 CIBELE PAULA CORREDOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Vistos, em despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.030852-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA (ADV. SP192009 VERÔNICA SILVEIRA DA SILVA E ADV. SP214208 LUCIANA MIZUSAKI)

Petição de fls. 471/617: Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), bem como ante a informação retro, e tendo em vista tratar-se de pedidos relativos a pregões diversos, verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo n.º 2007.61.00.029853-7. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.008107-3 - ROSANGELA ADELINO PELATI E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 89/92: ... Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos.Cite-se.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.027777-0 - CONDOMINIO EDIFICIO TREVISO (ADV. SP086200 MOURIVAL BOAVENTURA RIBEIRO E ADV. SP203721 PRISCILLA APARECIDA FAVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos, em despacho.Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.008211-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027649-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ELIANA SOARES DE JESUS (ADV. SP203696 LUIS ANTONIO BARBOSA MODERNO)
IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FL. 02: A. EM APARTADO. VISTA AO IMPUGNADO.

2008.61.00.008212-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027649-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ROSEMEIRE SILVA PONCI DOS REIS (ADV. SP203696 LUIS ANTONIO BARBOSA MODERNO)
IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FL. 02: A. EM APARTADO. VISTA AO IMPUGNADO.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.018173-2 - ING BANK N. V. (ADV. SP120111 FLAVIO PEREIRA LIMA E ADV. SP216178 FERNANDA GALVÃO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 558/568: J. diga o Autor. Int.

2007.61.00.025985-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.013448-1) ROBOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP089774 ACACIO FERNANDES ROBOREDO E ADV. SP221386 HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Manifeste-se a Autora sobre a petição de fls. 138/139, apresentada pela Ré.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.028049-8 - EMERSON POVARESKIM DO SANTOS (ADV. SP097202 MARJORIE PRESTES DE MELO E ADV. SP051753 CATARINA MARIA C LEITE BUENO FRANCISCO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DA SILVA FERNANDES)

FL. 123: Vistos etc.Ofício de fls. 115/117 da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais:Os dados solicitados pela Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, do Sr. HELIO PEREIRA DOS SANTOS (que também assina HELIO PEREIRA) constam na Certidão de Nascimento juntada à fl. 45 destes autos.Forneça o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, documento contendo os dados de sua avó parterna, BENEDITA PEREIRA DOS SANTOS (que também assina (BENEDICTA PEREIRA DE SOUZA) solicitados à fl. 115, pela Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais.Tão logo cumprida a determinação supra, dado o teor do Ofício de fl. 115, encaminhe-se ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais cópias da Certidão de Nascimento de fl. 45 e do documento de sua avó parterna, a ser fornecido pelo requerente. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2307

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0048313-5 - OLIVEIRA LEITE COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP069666 BENEDITO CESAR FERREIRA E ADV. SP095263 REINALDO AMARAL DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Despacho fls. 474:Em face da informação, autorizo o levantamento dos depósitos de fls. 462 e 464/470, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. Quanto às penhoras efetuadas no rosto dos autos referente aos co-autores Oliveira Leite Comercio de Automóveis Limitada(fl.451) e José Parra Filho(fl. 442) , aguarde-se decisão final dos agravos de instrumento interpostos pelas partes para liberação dos depósitos de fls. 461 e 463, respectivamente, aos juízos de Execuções Fiscais da Comarca de Lins e da 6º Vara das Execuções Fiscais de São Paulo. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int. (Informação: I N F O R M A Ç Ã O) Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual à fls. 472/473, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravos de instrumento nº 2005.03.00.082951-8, interposto pela parte autora , e nº 2005.03.00.091737-7, interposto pela União Federal, ambos em face da decisão de fl. 307 que determinou a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) conforme os cálculos de fls. 305/306. Informo, ainda, que foi deferido parcialmente o efeito suspensivo ao agravo interposto pela União Federal para determinar a exclusão dos juros moratórios no período posterior à disponibilização do numerário pelo TRF e os ofícios precatórios complementares foram expedidos de acordo com os cálculos elaborados de acordo com o a decisão do referido agravo às fls. 373/374 e 396. Diante do exposto, consulto como proceder.

89.0015604-7 - ADEMIR PANDOLFO E OUTROS (ADV. SP012761 DARIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

1- Verifico que a divergência apontada no nome do autor Darci Aparecido Vohlk ocorreu no momento da distribuição do feito. Desta forma, remetam-se autos ao SEDI para retificação do nome do autor que deverá constar Darci Aparecido Vohlk. Após, expeça-se ofício requisitório em favor do autor Darci Aparecido Vohlk . 2- A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes dos depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.503560846 e 1181.005.503560811 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Aguarde-se em arquivo o pagamento do requisitório expedido. Int.

89.0026936-4 - ADEMAR MARQUES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

90.0038433-8 - CARLOS ALBERTO VITA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação, autorizo o levantamento dos depósitos às fls. 437/442, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Int.(INFORMAÇÕES: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual, cuja cópia segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento n. 2006.03.00.000601-4, interposto pela União Federal da decisão de fl. 356.Diante do exposto, consulto como proceder.).

91.0020783-7 - ADHEMAR CORREA E OUTROS (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA E ADV. SP071363 REINALDO QUATTROCCHI E ADV. SP015565 ERNANI JOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

92.0025243-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001655-3) IBRA IMPORTADORA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

92.0051225-9 - CONSTRUTORA E COML/ J FRANCHINI LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Ciência às partes da baixa dos autos. Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada da conta de liquidação de acordo com a decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.00.012867-5, inclusive com o rateio das verbas sucumbenciais, bem como o número do CPF ou CNPJ, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Após, promova-se vista à União Federal. Silente(s), aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

92.0062176-7 - LUIS OTAVIO FORSTER E OUTROS (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E PROCURAD PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E PROCURAD EURIVALDO NEVES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Cumpra a parte autora o despacho de fl.327, acostando aos autos nova procuração com poderes para receber e dar quitação. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

92.0087723-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081402-6) CARLOS EDUARDO LOPES ME (ADV. SP017903 LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP092597 HELENA PADUA DASSIE E ADV. SP052843E SABRINA RODRIGUES SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)
Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0092360-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044364-8) GR PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E PROCURAD RENATO ARAUJO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)
Em face da informação, autorizo o levantamento do depósito às fls. 235, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

94.0014522-5 - HIMAFE IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.502879261 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

95.0048552-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019955-4) NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E PROCURAD WALTER DARIO DO AMARAL JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

95.0050774-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0041958-0) ACOS RENOX LTDA (ADV. SP109172 LAERCIO FERRARESI E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Ciência do desarquivamento dos autos. Expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

96.0011165-0 - JOAQUIM MARIANO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)
Fornecem os autores JOSÉ IGNEZ e JOSÉ GONÇALVES os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação de

fazer pela ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer em relação a estes autores, no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

96.0035901-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MEDICINA NACIONAL COML/ MEDICA LTDA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI)
Ciência à parte autora dos documentos juntados pela parte ré. Intime-se.

96.0041160-3 - NELSON PONCE GOMES (ADV. SP085784 BLUMER JARDIM MORELLI E ADV. SP106311 EZIQUIEL JOSE DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos apresentados pelo autor, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 21.434,07 (atualizado até julho de 2007), observando-se os termos da Resolução nº 154/2006 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, guarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

2000.61.00.002095-4 - JEREMIAS DE MORAIS AMERICO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresentem as autoras ANAILDE PINHEIRO DA SILVA e MARIA ESTELA DE MORAES OLIVEIRA, os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação pela ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.004330-9 - IRACI CLEMENTE DE SOUZA (ADV. SP167351 CRISTIANO CARRILLO VOROS) X AGNALDO LIMA SOARES E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi citada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 08/01/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 221/230). Tendo em vista a juntada aos autos da petição da autora IRACI CLEMENTE DE SOUZA, com a procuração outorgando poderes para representá-la nestes autos aos Doutores CRISTIANO CARRILLO VOROS e BRUNA FERRAZ BUENO VOROS, determino a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados nos autos para esta autora, em nome do Doutor CRISTIANO CARRILLO VOROS. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, vez que dou por cumprida a obrigação de fazer. Intime-se.

2000.61.00.030817-2 - FREDERICO JUNQUEIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP143256 ANA CLAUDIA ROMANO CASABONA E ADV. SP145197 WILLIAM ANTONIO SIMEONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprimento da obrigação de fazer. A Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petições e planilhas demonstrativas dos depósitos (fls. 349, 410 e 478). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2002.61.00.021393-5 - ELZO DECARES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP129006 MARISTELA KANECADAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresentem os autores planilha com o cálculo dos valores que entendem devidos e não pagos pela ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento, no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se.

2006.61.00.027872-8 - IARA FERREIRA SCORSE (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Sem prejuízo, promova a PARTE RÉ o recolhimento do valor faltante referente às custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511, do Código de Processo Civil. Intmem-se.

2007.61.00.022662-9 - DANIEL GONCALVES (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.012867-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0051225-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X CONSTRUTORA E COML/ J FRANCHINI LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia das decisões de fls. 80/87 e da certidão de fl. 90 deste Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária nº 92.0051225-9. Tendo em vista a sucumbência recíproca, arquivem-se os autos. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

89.0041552-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0026936-4) INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X ADEMAR MARQUES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0653983-1 - BRASILGRAFICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Manifeste-se a parte autora sobre o ofício da Caixa Econômica Federal à fl.175, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

92.0001655-3 - IBRA IMPORTADORA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0081402-6 - CARLOS EDUARDO LOPES ME (ADV. SP092597 HELENA PADUA DASSIE E ADV. SP017903 LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP120713 SABRINA RODRIGUES SANTOS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD LUCIA PEREIRA DE SOUZA REZENDE E PROCURAD PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição das Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás de fls. 255.

Intimem-se.

94.0019955-4 - NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.026336-6 - RICARDO RAMALHO MENDES GARRIDO E OUTROS (ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO E ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 237/239, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2324

ACAO MONITORIA

2005.61.00.029580-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IZAQUIEL PEREIRA DE LUCENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela autora às fl.163, em arquivo. Intimem-se.

2006.61.00.017910-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDSON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição de ofícios requerida às fls.126/131, uma vez que à diligência incumbe à autora. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.024093-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MULT-FIX IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP167874 FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES) X LUIZ CARLOS FAVARO (ADV. SP167874 FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Intimem-se.

2007.61.00.033476-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI (ADV. SP076753 ANTONIO CARLOS TRENTINI)

Recebo os embargos à ação monitoria opostos pelo réu, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0013161-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X GLOBAL ASSESSORIA E DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.035057-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PANIFICADORA E CONFEITARIA K I MA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TIEMI KITANAKA MATSUOKA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0013633-0 - KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A (ADV. SP017611 RITA VERA MARTINS FRIDMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS

Expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal da totalidade dos depósitos efetuados nos autos. Com a conversão, abra-se vista à União Federal. Após, arquivem-se. Int.

89.0037490-7 - METALURGICA DETROIT S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze)dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

92.0092421-2 - TAXI AEREO FLAMINGO LTDA (ADV. SP024416 BENEDITO VIEIRA MACHADO E ADV. SP099314 CLAUDIA BRUNHANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze)dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

95.0033426-7 - LUIZ FERREIRA MARQUES (ADV. SP072052 ULISSES ARGEU LAURENTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL

Defiro o prazo de 30 dias, requerido pelo impetrante, para que apresente documento expedido pela ex-empregadora que individualize o valor do Imposto de Renda depositado às fls. 51. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

95.0051780-9 - SEVERINO FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP114607 JOSE MARIA VICENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, o despacho de fl. 159, apresentando, nova planilha expedida pela ex-empregadora que individualize o valor do Imposto de Renda devido/recolhido sobre as verbas: férias indenizadas, férias proporcionais, 1/3 de férias indenizadas e 1/3 de férias proporcionais, possibilitando o cálculo dos valores que serão levantados e convertidos em renda da União Federal. Intime-se.

96.0016975-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053611-0) IND/ DE CONFECÇOES LEAL LTDA (ADV. SP036598 ADILSON BERNARDINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze)dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2000.61.00.005614-6 - ALEXANDRE BARBOZA (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze)dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2001.61.00.020231-3 - PEDRO FAGUNDES DE OLIVEIRA (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze)dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2001.61.00.021415-7 - OCLADIO MARTI GORINI (ADV. SP048311 OCLADIO MARTI GORINI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP025864 SOELI DA CUNHA SILVA FERNANDES)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2003.61.00.014250-7 - CASA DE RACOES SATELITE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimen-se.

2003.61.00.025809-1 - ODLAWDE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP182397 EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimen-se.

2003.61.00.029277-3 - CAMILA DE SOUZA COSTA GERALDES (ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI E ADV. SP166046 JANAINA CAVALCANTE DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP183334 CRISTIANE RODRIGUES BRANDÃO)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio , ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.003917-8 - MARIA ANGELICA GONCALVES (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Acórdão transitado em julgado manteve a sentença de fls. 69/73, determinando a não incidência de Imposto de Renda sobre as férias indenizadas e respectivo acréscimo constitucional. Documento de fl. 59 apresenta de forma discriminada os valores relativos a indenização por liberalidade da empresa e às férias, porém, o valor do Imposto de Renda foi calculado sobre o total das férias. Diante do exposto, apresente a impetrante, no prazo de 10 dias, planilha expedida pela ex-empregadora que individualize o valor do Imposto de Renda depositado à fl. 61, possibilitando o cálculo dos valores que serão levantados e convertidos em renda da União Federal. Int.

2004.61.00.009361-6 - LUZIA CRISTINA PALMIERI (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA

DELEGACIA DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Defiro o prazo de 10 dias, para a impetrante apresentar nova planilha expedida pela ex-empregadora que individualize o valor do Imposto de Renda devido/recolhido sobre as verbas: férias indenizadas, férias proporcionais, 1/3 de férias indenizadas e 1/3 de férias proporcionais, possibilitando o cálculo dos valores que serão levantados e convertidos em renda da União Federal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.010886-3 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO/SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze)dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.016887-2 - ULTRA S/A TRANSPORTES INTERURBANOS (ADV. SP039031 EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI E ADV. SP053897 JOSE RUBENS PESSEGHINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.021691-0 - TESC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.094616-7 e nº 2007.03.00.094617-9. Int.

2004.61.00.023300-1 - ATTIE, ANGULO E RAMIRES ADVOGADOS (ADV. SP186202 ROGERIO RAMIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação retro, aguarde-se e, arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento n 2007.03.00.0914767-1 e n 2007.03.00.091468-3. Int.

2005.61.00.000756-0 - MARCOS ZANUTO (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Verifico que a planilha fornecida pela ex-empregadora, às fls. 320, não discrimina de forma individualizada o valor do Imposto de Renda depositado relativo às férias indenizadas, férias indenizadas proporcionais, 1/3 constitucional sobre as férias vencidas e sobre férias proporcionais. Diante do exposto, em cumprimento ao despacho de fl. 301, apresente o impetrante, no prazo de 10 dias, documento expedido pela ex-empregadora que individualize o valor do Imposto de Renda sobre as verbas: férias indenizadas, férias indenizadas proporcionais, 1/3 constitucional sobre as férias vencidas e sobre férias proporcionais. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.006102-4 - JOSE LUIZ PEREZ (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Arquivem-se. Int.

2006.61.00.002845-1 - ISAAC SCHATZMAN (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

Expediente Nº 2338

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.008528-5 - DARCY DIAS CONSTANTINO (ADV. SP216127 ABNER LEMOS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compete à Justiça Estadual a expedição de alvará para levantamento do FGTS ou PIS, nos termos da Lei n. 6858/80, independentemente de inventário ou arrolamento, conforme determina o artigo 1037 do Código de Processo Civil. Desta forma, declino da competência e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.008011-1 - ADRIANA ZORIO MARGUTI E OUTROS (ADV. SP226413 ADRIANA ZORIO MARGUTI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos de declaração por serem tempestivos. Não observo qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão de fls. 21, que entendeu não ser competência do Juízo Cível Federal para o processamento de ações que versem sobre benefícios previdenciários, declinando da competência e determinando a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias. Verifico que a pretensão da embargante é a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. Busca, assim, nítido caráter modificativo, uma vez que pretende ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua interpretação. Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo integralmente a decisão de fl. 21. Intime-se.

2008.61.00.008362-8 - JOAO ALBERTO RHEDA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante objetiva provimento jurisdicional que lhe garanta o recebimento de valores decorrentes de rescisão de contrato de trabalho sem a retenção de imposto de renda na fonte, relativamente às verbas denominadas: FÉRIAS VENCIDAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, ABONO 1/3 DAS FÉRIAS INDENIZADAS e ABONO DE 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS, que constam no documento de fl. 20. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pleito liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, por outro lado, relativamente às férias indenizadas, proporcionais, bem como a gratificação do terço constitucional (art. 7º, XVII, da Constituição Federal), a jurisprudência tem-se mostrado, majoritariamente, favorável à tese esposada pela impetrante que ganha, assim, contornos de relevância, para fins de concessão de liminar: Neste sentido: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS SIMPLES OU PROPORCIONAIS. NÃO-GOZADAS. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. Não incide imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de férias - simples ou proporcionais - não gozadas por necessidade de serviço ou mesmo por opção do servidor, em virtude do caráter indenizatório dos aludidos valores. 2. Agravo não provido. (STJ, AGA 591.290/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/08/2005, p. 198) Considerando que se trata de verbas indenizatórias, há o risco de ineficácia da medida se concedida somente por ocasião da prolação da sentença, pois o recolhimento ocorrerá em breve tempo. Por tais fundamentos, DEFIRO a liminar, para o fim de determinar à ex-empregadora do impetrante (fonte pagadora) que deixe de efetivar a retenção do imposto de renda na fonte, relativamente às verbas FÉRIAS VENCIDAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, ABONO 1/3 DAS FÉRIAS INDENIZADAS e ABONO DE 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS, e, dessa forma, lhe repasse os valores correspondentes ao tributo não retido. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.008403-7 - BOOK RJ GRAFICA EDITORA LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende provimento jurisdicional que determine a inclusão de créditos tributários inscritos em dívida ativa em programa de parcelamento instituído pela Medida Provisória 303/06. Aduz, em síntese, que aderiu ao referido parcelamento no prazo legal e que, somente em fevereiro do corrente, tomou conhecimento que as CDA's 80.7.06.050745-01, 80.6.06.189506-70, 80.5.07.000462-75 e 80.6.06.058323-12 não constam do rol de débitos parcelados, sendo que obteve informação verbal junto à autoridade impetrada que isso se deu por falha nos computadores por ocasião da consolidação dos débitos. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. O parcelamento instituído pela Medida Provisória 303/2006, destina-se à regularização de débitos de pessoas jurídicas para com a Secretaria da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e INSS, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003. É o que dispõe o art. 1º da referida norma: Os débitos de pessoas jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal - SRF, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até cento e trinta prestações mensais e sucessivas, na forma e condições previstas nesta Medida Provisória. 1º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos de pessoa jurídica, ressalvado exclusivamente o disposto no inciso II do 3º deste artigo, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União ou do INSS, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo

ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive aos débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento. Depreende-se da documentação juntada aos autos que a impetrante aderiu ao programa nos prazos e condições estabelecidas pela norma de regência, o que, a princípio, aponta que os débitos deveriam ter sido incluídos no parcelamento. Isso porque consoante dispõe a própria legislação serão abrangidos pelo sistema especial de consolidação e parcelamento todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica, já que a opção traduz-se em ato voluntário da empresa, que se sujeita às condições previstas na lei de regência, dentre as quais, a consolidação de todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica. Com tal procedimento, se de um lado existe a possibilidade da União arrecadar com maior êxito possível, os créditos a que tem direito, de outro se tem a possibilidade do contribuinte a regularização da situação fiscal. No entanto, ainda que nesse juízo sumário, uma análise mais precisa desta demanda não justifica a concessão da tutela de urgência pretendida. De fato, a concessão de parcelamento, espécie de moratória, cabe unicamente à administração pública, em pleno exercício do poder discricionário, sendo facultado ao administrador escolher, entre os critérios indicados pela lei, aquele que melhor atenda aos objetivos da norma. Tanto é assim, que o próprio legislador ordinário fixou que os débitos das pessoas jurídicas poderão ser objeto de parcelamento, bem como ressaltou hipóteses de débitos para os quais este não se aplica (art. 2º da MP 303/06). Nesse passo, mesmo que a documentação juntada comprove a adesão ao parcelamento no prazo legal e o pagamento das prestações não é possível concluir, sem receio de equívoco, que a não-inclusão dos débitos apontados pela impetrada tenha se dado por falha nos computadores. Mas não é só isso, parte da documentação inicial revela significativa contradição, pois os relatórios de fls. 41/56 apontam, sem dúvidas, que ao menos duas das inscrições citadas na presente (80.7.06.050746-1, 80.6.06.189506-70) são objeto de execuções fiscais em curso, sendo que uma delas foi ajuizada em setembro de 2006. Ademais, das guias de recolhimento trazidas é possível inferir que a consolidação dos débitos parcelados, ocorrência que permite ao contribuinte acessar aos demonstrativos individualizados de cada débito parcelado e seus valores, ocorreu já na competência de agosto/2007, o que pode influenciar na análise dos requisitos formais para a presente ação. O regime probatório do mandado de segurança pressupõe a pré-constituição, ou seja, o direito líquido e certo é o que resulta de fato certo, capaz de ser comprovado de plano, por documentação inequívoca, de modo que a impetração não pode estar baseada em juízos de mera aparência ou similitude e, no caso vertente, somente com a vinda das informações será possível o deslinde da questão em debate. Por outro lado, a impetrante deduz alegações por demais genéricas quanto ao perigo da demora, assertivas que são insuficientes para demonstrar possibilidades efetivas e reais de impedimento à consecução de seu objeto social. Face o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.008456-6 - ELISANGELA VIEIRA PINHO (ADV. SP064208 CONRADO FORMICKI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Elisangela Vieira Pinho, em face do Reitor da Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN, objetivando a quitação do débito e a reabilitação de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, conforme proposta efetuada pela impetrante. O presente Mandado de Segurança foi proposto em face de cobrança de mensalidades em atraso relativas ao período em que a impetrante era aluna da Universidade Bandeirante de São Paulo. O ato praticado neste caso específico diz respeito exclusivamente a ato de administração da iniciativa privada e não ato praticado pelo particular no âmbito de delegação de função pública federal. Conclui-se, portanto, que tratando-se de instituição privada de ensino superior e revestindo-se o ato de natureza contratual disciplinada pelo direito privado, fora do âmbito da competência delegada ao Poder Público, a competência para conhecê-lo e julgá-lo é da Justiça Estadual, nos termos da Súmula 34 do Superior Tribunal de Justiça. Desta forma, declaro minha incompetência absoluta e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual de São Paulo para apreciação do feito. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Justiça Estadual. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2922

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0738795-4 - LEVI MONTEIRO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP116982 ADAUTO OSVALDO REGGIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Diante da discordância das partes quanto aos valores do ofício requisitório a ser expedido, remetam-se os autos à Contadoria Judicial

para atualização dos cálculos de fls. 75/83. Após, dê-se ciência às partes e expeça-se o ofício requisitório, aguardando-se seu cumprimento no arquivo. Int.

92.0044041-0 - WILSON MENDES E OUTROS (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se vista às partes da expedição dos RPVs para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0062534-7 - AGUAS SANITARIAS SUPER GLOBO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA E ADV. SP164495 RICARDO MENIN GAERTNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 127: defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora tome as providências necessárias à continuidade da presente ação. Int.

93.0018676-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0069387-1) NEVIO MARCAL DE OLIVEIRA CALDAS - ESPOLIO (ADV. SP078366 ROBERTO LEITE VASCO DE TOLEDO E ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO E ADV. SP052802E JOAQUIM ALENCAR FILHO E PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Diante da certidão retro, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

98.0024088-8 - JOSE LUIS DELA LIBERA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação da ré CEF de fls. 385/390 em seus regulares efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à autora, ora apelada para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF_-3, com as homenagens deste juízo. Fls. 393: atenda-se. Int.

98.0027671-8 - ERACLITO FREITAS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Recebo a apelação de fls. 172/189 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada à fl. 60 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

98.0043717-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0028705-1) FERNANDO LUIZ MINELI E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Fls.396: Indefiro o pedido da CEF de devolução do prazo com relação à sentença de fls.305/319, posto que o autor fez carga dos autos por apenas 30 (trinta) minutos, não entrando assim no prazo requerido. Cumpra a secretaria o último parágrafo do despacho de fl.357, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. Fl. 399. Mantenho a decisão de fl. 397 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 397. Publique-se.

98.0054244-2 - TEREZINHA MARIA DAMASCENO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Recebo a apelação de fls. 474/478 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.03.99.013823-3 - APARECIDO MARINI E OUTROS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por APARECIDO MARINI, JUSTINO BARBOSA DO CARMO, JOSE SEBASTIÃO DA SILVA, ELIEL FERREIRA LIMA E SUSELI FERREIRA MARQUES, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar em sua conta do FGTS, resultante da diferença entre o índice expurgado efetivamente creditado em suas contas vinculadas do FGTS e a variação do IPC/IBGE do mês de abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de correção monetária, de juros remuneratórios de 3% ao ano e de juros de mora, sendo estes

devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406, do Novo Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do CTN. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por UBIRAJARA CRUVINEL DE OLIVEIRA e homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos, o termo de transação e adesão firmado com a ré, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, III, CPC. Condeno o autor acima ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios à ré, que arbitro em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa sua execução em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

2001.61.00.011492-8 - TDA IND/ DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A E OUTRO (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 666/670. Recebo o Recurso de Apelação de fls. 689/700 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

2001.61.00.021960-0 - JOSE REINALDO CORREA DAMACENO E OUTRO (ADV. SP035220 AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Compareça a parte interessada, na Secretaria deste Juízo, a fim de agendar a data para retirada do competente alvará de levantamento relativo ao depósito noticiado s fls. 58/60 dos autos, munido de RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.008386-9 - M W LOTERIAS LTDA (ADV. SP069394 ANTONIO MOTOKAZU MASHIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 265/268, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa - findo.

2002.61.00.022714-4 - DUMAFER IND/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

... julgo procedente o pedido, para o fim de afastar a exigibilidade, por parte da autarquia ré, da contratação por parte da autora, de químico como responsável técnico do seu estabelecimento, bem como de registro no CRQ, inclusive o pagamento de anuidades, tornando ainda nula a multa que lhe foi imposta, a que se refere o auto de infração n. 16689.

2003.61.00.005796-6 - YOUNG SUK LEE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A - COM/, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP039052 NELMA LORICILDA WOELZKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo as apelações de fls. 224/238 e 235/242 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista dos autos à União Federal como requerido à fl. 246. Em nada sendo requerido, subam os autos ao E. TRF-3. Int.

2003.61.00.037945-3 - METALPO IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 606/622. Recebo a apelação (fls. 630/639) apenas no efeito devolutivo em vista da revogação expressa da tutela antecipada às fls. 469/471. Dê-se vista aos réus, ora apelados para apresentar contra-razões, no prazo legal..pa 1,10 Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens..pa 1,10 Int.

2003.61.00.037947-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037945-3) METALPO IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 192/209. Recebo a apelação (fls. 216/225) apenas no efeito devolutivo em vista da revogação expressa da tutela antecipada às fls. 149/151. Dê-se vista aos réus, ora apelados para apresentar contra-razões, no prazo legal..pa 1,10 Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens..pa 1,10 Int.

2004.61.00.014564-1 - FABIO BEICHT (ADV. SP212609 LUIZ EDUARDO DO AMARAL CARDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo a apelação de fls. 166/175 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.008274-0 - DROGARIA SANTO EXPEDITO DE AVARE LTDA - ME (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

Recebo a apelação de fls. 250/266 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.013660-7 - MARIA HELENA ABDO (ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo a apelação de fls. 127/151 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.029505-9 - DARCY MARCONDES (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 112/114 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 62/65 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.025824-9 - AIRTON CAMPBELL E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO)

... reconheço a prevenção do juízo da 1ª Vara Cível Federal de São Paulo, em razão da conexão desta ação com os autos n.

2004.61.00.030375-1 e determino a remessa destes autos àquele juízo, nos termos do artigo 106 do CPC.

2007.61.00.005163-5 - VICENTINA ALVES MOREIRA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

2007.61.00.008438-0 - JOAO CARLOS SBAIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intimem-se os autores a regularizarem a situação processual, emendando a inicial, promovendo a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Publique-se. Cite-se a CEF.

2007.61.00.014548-4 - ITALO JACOMO PALOMBO - ESPOLIO (ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls.30/36, no prazo de 10 (dez) dias. Após, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030214-0 - LAURO DE SOUZA NUNES (ADV. SP253523 GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se e Citem-se as rés.

2008.61.00.002385-1 - JOSE LUIZ CARDENUTO (ADV. SP077530 NEUZA MARIA MACEDO MADI E ADV. SP195402 MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls.39/45, no prazo de 10 (dez) dias.Após, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 2945

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0758734-1 - NICOLAU ISSA NADER - ESPOLIO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA E PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Defiro a habilitação de Alice Thereza Nader como inventariante do espólio de Nicolau Issa Nader.Remeta-se os autos ao SEDI para as retificações cabíveis.Fls. 176, anote-se o nome de Carmen Celeste Navec Jansen Ferreira no sistema processual para intimação do INSS.Considerando a existência dos filhos Rita e Marcelo (fls.153), intime-se à parte autora para regularizar a representação ou para que junte declaração concedendo exclusividade para expedição do RPV em nome da inventariante.Desde já determino a expedição do RPV relativo aos honorários.Int.

89.0011831-5 - MVT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER E ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl.124/125: Expeça-se certidão de objeto e pé como requerida. Compareça o patrono da autora em secretaria para retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste despacho.Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

92.0074035-9 - JOSE GALDINO NOBRE FILHO E OUTROS (ADV. SP050846 LUIZ CARLOS FERREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO)

Recebo o(s) recurso(s) apelação de fls. 196/222 e 223/228 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

92.0078241-8 - GERALDO PRETTE FILHO (ADV. SP221122 ADNABEL ALVES DA COSTA NETO E ADV. SP221150 ANTONINHO FERREIRA DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Diante da certidão de fl. 76, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

92.0084322-0 - WARM PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP112852 JOAO FRANCISCO GOMES E ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos da Contadoria Judicial, para que se manifestem acerca dos cálculos de fls. 200/204. Int.

95.0054720-1 - HOSPITAL VILA PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP034073 MARCIO MELO DE SA E ADV. SP028999 DOMINGOS CARLOS TORQUATO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 988/1002 e 1004/1008 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

96.0600398-1 - MARTHA YARA SILVA CASSANO E OUTROS (ADV. SP083666 LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP175211B CÉLIA REGINA PADOVAN E ADV. SP180958 GISLAINE LAMBER SALMAZI)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos para que requeiram o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, se nada for requerido, remetam-se, novamente, os presentes autos ao arquivo. Int.

98.0005282-8 - ALAOR RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E PROCURAD RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 242/271 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas

homenagens. Int.

98.0045144-7 - BUNGE ALIMENTOS S/A E OUTROS (ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Recebo o(s) recurso(s) apelação de fls. 324/341 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 202/203 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.058827-9 - TRANSTECNICA CONSTRUcoes E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) apelação de fls. 390/411 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.037840-0 - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP028977 NIRCE DO AMARAL MARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Diante do traslado das peças dos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.011902-7 para estes autos às fls. 391/400, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findos. Int.

2001.61.00.005175-0 - CARLOS ANTONIO REIS (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação adesivo de fls. 341/344 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.025197-0 - ANIBAL MARTINS ANTUNES (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 185/190 certificado à fl. 192-vº, bem como do manifesto desinteresse na execução do julgado pela União Federal em sua petição de fls. 195/197, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2003.61.00.031048-9 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo o(s) recurso(s) apelação de fls. 150/206 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 45/47 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.014729-4 - JOSE MIGUEL DA SILVA FILHO (ADV. SP119247 LUIZ CARLOS NEGHERBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55/57: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Dê-se vista à ré para que responda ao agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias.. Int.

2007.61.00.000439-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X SILVIO CARLOS DOS REIS NOGUEIRA JUNIOR (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO E ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES)

... JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela autora, CONDENANDO o réu SILVIO CARLOS DOS REIS NOGUEIRA JUNIOR a restituir à autora o valor indevidamente apropriado das contas vinculadas do FGTS relacionadas à fl. 22, correspondente a R\$ 12.588,63, atualizado até 02/08/2005, sobre o qual deverão incidir correção monetária, desde a data dos saques indevidos, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação e extingo o processo, ...

2007.61.00.003726-2 - CARLOS MARTINS (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente ao mês de junho/1987, no percentual de 26,06%, bem como ao IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices ...

2007.61.00.022281-8 - CIA/ ITAU DE CAPITALIZACAO (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP253959 PÉROLA BORGANI PEDROSO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a autora acerca da Contestação da ré de fls. 156/167, bem como acerca do requerimento de extinção do feito pela perda do objeto, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3056

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.024957-0 - PAULO FRANCISCO DE AZEVEDO FALCAO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Recebo o(s) recurso(s) apelação de fls. 401/408 e 410/427 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 110/111 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0032014-3 - TOYOTA DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X PRESIDENTE DA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A - ELETROPAULO (ADV. SP093824 ANGELA CRISTINA LEITE VIEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)
Fls. 306/313: defiro a devolução de prazo. Manifeste-se o litisconsorte ELETROPAULO sobre o pedido de levantamento formulado pela parte autora às fls. 296/299, no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

91.0089792-2 - WLADIMIR DE ALMEIDA (ADV. SP100352 WLADIMIR DE ALMEIDA) X PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.042066-6 - LOURDES APARECIDA PELEGATE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REG DO TRABALHO DA 2a REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte impetrante do ofício de fls. 304/312 para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.050244-0 - CCI CONCESSOES S/A (ADV. SP105490 FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO E ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos reiterados pedidos de dilação de prazo elaborados pela parte impetrante sem posterior manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.028592-5 - ALFA HOLDINGS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Alfa Holdings S/A, apresenta embargos de declaração contra a decisão de fl. 211, que recebeu seu recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, omitindo-se quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (fls. 197/217). De fato, a decisão embargada é omissa em relação ao pedido de antecipação da tutela recursal, o que passo a suprir. É meu entendimento que o pedido

de antecipação da tutela recursal deve ser dirigido diretamente ao tribunal ad quem, competente para apreciar a verossimilhança das razões contidas na apelação. Nesse sentido, por uma inferência de natureza lógica, somente pode antecipar a tutela, quem pode concedê-la (no caso conhecer e prover a apelação). Fora isto, tendo este juízo denegado a segurança pelas razões expostas na fundamentação da sentença (convicção da inexistência do direito líquido e certo alegado pela impetrante), seria ilógico que, em juízo de recebimento da apelação, entendesse pela presença dos pressupostos de concessão da tutela antecipada, em especial a verossimilhança das alegações contidas da apelação, a justificar a suspensão dos efeitos de sua própria sentença. POSTO ISTO, recebo os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 226/228 por tempestivos, acolhendo-os para, suprimindo a omissão apontada, indeferir a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

2001.61.00.011598-2 - ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da ausência de depósitos judiciais nos autos, reconsidero o despacho de fls. 107. Remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.017759-8 - MAXI-FAM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da certidão retro, julgo deserto o recurso de apelação interposto pela parte impetrante às fls. 336/353. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 321/326 e após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.00.007431-5 - RESTAURANTE AMERICA ALAMEDA SANTOS LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI E ADV. SP183398 HAMILTON GOVERNATORE ROSSI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)
Fls. 385: prejudicado o pedido de renúncia ao direito sobre qual se funda a ação, em face da decisão de fls. 319 que homologou o pedido de desistência da impetrante, transitada em julgado em 23/11/2005 (fls. 321 - verso). Manifeste-se a parte impetrante sobre o pedido de conversão em renda efetuado pela União Federal às fls. 396 no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.012508-0 - GLA COML/ AGRICOLA E DE SERVICOS LTDA (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X LIQUIDANTE EXTRAJUDICIAL DO BANCO PONTUAL S/A (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA)
Fls. 305: a parte impetrante deverá elaborar tal requerimento perante a Sexta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.027830-3 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para o fim específico de assegurar ao impetrante o direito de protocolizar os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados por ele representados, sem mister de prévio agendamento e sem limite à quantidade de requerimentos por mandatário. Notifique-se a autoridade impetrada dos termos desta decisão bem como para prestar informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2006.61.00.027834-0 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para o fim específico de assegurar ao impetrante o direito de protocolizar os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados por ele representados, sem mister de prévio agendamento e sem limite à quantidade de requerimentos por mandatário. Notifique-se a autoridade impetrada dos termos desta decisão bem como para prestar informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2007.61.00.005385-1 - ADERENCIA IND/ E COM/ DE FITAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP238499 MARCIA RODRIGUES DE BARROS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte impetrante sobre o agravo retido interposto pela União Federal (fls. 49/53), no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF e em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.008421-5 - ELYADIR FERREIRA BORGES E OUTROS (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 173/191: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao MPF e sem seguida, tornem-os conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.011932-1 - SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI/SP (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 137/150: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.019358-2 - BRASFORMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP136805 ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 359/368: cumpra-se a decisão do E. TRF-3ª Região (fls. 369/370). Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.021658-2 - BAXTER HOSPITALAR LTDA (ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 131/141: cumpra-se o determinado pelo E. TRF-3ª Região às fls. 143/144. Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.022489-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA LEONOR MENDES DE BARRROS DE CARDOSO (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)
Fls. 46/59: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.025279-3 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 538/568: cumpra-se a decisão do E. TRF-3ª Região (fls. 575/581). Fls. 569/573: anote-se. Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.025863-1 - SPASAPREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP246239 BRUNO MACIEL DOS SANTOS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 361/379: cumpra-se a decisão do E. TRF-3ª Região (fls. 380/383). Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.034648-9 - COML/ DE ALIMENTOS CARREFOUR S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 209/218: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000065-6 - CONSTRUDECOR S/A (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO) X DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/96: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, apensem-se estes autos ao Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.003146-7, convertido em retido. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002586-0 - ALEXANDRE VIDAL LINARES (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 75/91: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002590-2 - LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/300: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002682-7 - YEDA APARECIDA FERREIRA LOPES (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/86: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, apensem-se os autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.005985-4 a estes, convertido em retido. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.003285-2 - EDSON ROBLES CASTILLA FILHO - MENOR E OUTRO (ADV. SP220142 RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI E ADV. SP223110 LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75: o pedido de desistência será apreciado pelo juízo competente. Remetam-se os autos com urgência a uma das Varas da Justiça Estadual de São Paulo. Int.

2008.61.00.004074-5 - A.H.F. IND/ COM/ E MANUTENCAO ELETROMECANICA LTDA - EPP (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79/89: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.008399-9 - JOBAYR ANTONIO AMARAL (ADV. SP125139 ROSEMEIRE GOMES MOTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO A LIMINAR requerida, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da empresa NYCOMED PHARMA LTDA, com sede na Rua Estilo Barroco, 721, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP: 04709-011, o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre a verba indenizatória recebida pelo impetrante a título de GRATIFICAÇÃO, devendo ainda a referida empresa fornecer ao impetrante informe de rendimentos constando tal verba como rendimentos isentos ou não tributáveis. Na hipótese de a empresa ex - empregadora já ter feito o repasse do montante correspondente à incidência da exação acima descrita à autoridade impetrada, fica o impetrante autorizada a incluir tais verbas supra referenciadas como rendimentos isentos ou não tributados na declaração de rendas deste ano calendário, a ser apresentada no exercício de 2009. Para tanto, a fonte pagadora deverá fornecer o respectivo informe de rendimentos, classificando, dessa forma, as verbas pagas ao ex - obreiro. Expeçam-se ofícios a NYCOMED PHARMA LTDA, com sede na Rua Estilo Barroco, 721, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP: 04709-011, para que deposite à disposição deste Juízo, no PAB da Justiça Federal neste Foro, o imposto de renda relativo à verba supra mencionada, notificando-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, devendo, o referido ofício ser remetido por Analista Executante de Mandados, dado o caráter de oficialidade, segurança do Juízo e das próprias partes. Em seguida enviem-se os autos ao Ministério Público Federal. Com o retorno, tornem conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

2007.61.00.000254-5 - SEGOES SERVICES LTDA (ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI E ADV. SP164043 MARCUS ALEXANDRE MATTEUCCI GOMES) X CAMILA MAYUMI UEOKA (ADV. SP119243 ANTONIO AUGUSTO VIEIRA GOUVEIA E ADV. SP138682 LUIS ROBERTO MOREIRA FILHO)

A título de prova do juízo, conforme autoriza o artigo 130 do Código de Processo Civil, oficie-se à Receita Federal para que esta informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se o imóvel de matrícula nº 3.847, cuja escritura está registrada no 18º Cartório de Registro de Imóveis, foi adquirido com rendas tributáveis da ré Camila Mayumi Ueoka, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.014449-2 - EDUARDO GOMES ALFARELOS E OUTRO (ADV. SP236178 RICARDO GOMES ALFARELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte requerente sobre os extratos trazidos pela CEF às fls. 54/82 e 88/239, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.015186-1 - ANTONIO DO CARMO COMENALE E OUTROS (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte requerente sobre os extratos juntados pela CEF às fls. 57/272, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.017014-4 - MARIZA TERRALAVORO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência da ação elaborado pela parte autora às fls. 68 no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0039094-0 - QUIMICA INDL/ CBF LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls. 502/505: ciência às partes da impetração pela CEF do mandado de segurança nº 2007.03.00.093728-2. Embora a decisão do E. TRF-3ª Região tenha concedido parcialmente a liminar para obstar a obrigatoriedade da CEF, nos autos desta ação cautelar, de proceder ao reestorno dos juros nas contas de depósitos judiciais sem que haja discussão em contraditório, compulsando os autos verifico que às fls. 487/499 a CEF noticia o crédito nas contas judiciais de valores referentes a juros estornados mais correção monetária. Desse modo, suspendo, por ora, a expedição de alvará de levantamento de quaisquer quantias referentes aos juros estornados (fls. 487/499). Aguarde-se decisão final nos autos do mandado de segurança impetrado. Int.

95.0004104-9 - AGNALDO MACHADO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 205, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.038416-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.024957-0) PAULO FRANCISCO DE AZEVEDO FALCAO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 118/125 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao apelado para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 3057

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2008.61.00.001500-3 - ANPROV ASSOCIACAO NACIONAL (ADV. SP260725 DARCI SEBASTIAO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

INTIME-SE a autora para juntar aos autos o original do documento de fls.24, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.032961-3 - CONDOMINIO PATEO IBERICO (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ante a falta do interesse da ré na realização de audiência para conciliação, reconsidero o despacho de fls.44, para cancelar a realização de audiência designada para 23/04/2008, à 16:00 horas.Remetam-se os autos ao SEDI para conversão ao rito ordinário.Manifeste-se a parte autora no prazo legal, sobre a contestação apresentada às fls.55/60.Int.

2007.61.00.035177-1 - CONDOMINIO PORTUGAL (ADV. SP157856 CESAR AUGUSTO TOMÁS DA COSTA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ante a falta de interesse da ré na realização de audiência para conciliação, reconsidero o despacho de fls.99, para cancelar a realização de audiência designada para 24/04/2008, às 15:00 horas.Remetam-se os autos ao SEDI para conversão ao rito ordinário.Manifeste-se a parte autora no prazo legal, sobre a contestação de fls.109/114.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031435-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SUELI SIMOES DOS PINHAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil. Após, entreguem-se os autos à parte autora, independente de traslado, nos termos do art. 872, do Código de Processo Civil.I.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1469

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.025005-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A FARMACOLOGIA - AFIP (ADV. SP026437 AIRTON ESTEVENS SOARES) X SERGIO TUFIK (ADV. SP026437 AIRTON ESTEVENS SOARES) X ELISAUDO LUIZ DE ARAUJO CARLINI (ADV. SP026437 AIRTON ESTEVENS SOARES)

Diante da manifestação da União Federal de fls. 2886/2887, admito-a no feito como assistente litisconsorcial ativo.Nada sendo requerido pelas partes, no prazo de 10 dias, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2001.61.00.017327-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A (ADV. SP102386 JEFFERSON SANTOS MENINI E ADV. SP116356 SELMA DOS SANTOS LIRIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 696/697 :...Assim rejeito os embargos declaratórios em seu mérito, devendo, a embargante, caso entender que a decisão embargada está juridicamente incorreta fazer uso do recurso cabível. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.017820-7 - AIRTON KNOLL JUNIOR E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Verifica-se do extrato de fls. 350/351, que o alvará de levantamento de fls. 347, não foi descontado. Diante disso e levando-se em consideração o prazo de validade do mesmo, bem como a falta de interesse na sua compensação, haja vista o lapso temporal decorrido, desde a sua retirada até a presente data, determino à autora que proceda à sua devolução, no prazo de 10 dias. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033977-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VAGNER PAULINO DE BRITO (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 102/104. Intime-se a autora para se manifestar concretamente sobre a proposta de acordo constante às fls. 50 e 87, bem como sobre a contestação de fls. 70/95, no prazo de 10 dias. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.027902-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SUZANA SILVEIRA FELTRIN (ADV. SP163209 AYRTON AYRES DE BARROS FILHO E ADV. SP163257 HEITOR BOCATO)

Tendo em vista a inércia da requerida em efetuar o pagamento do débito, requeira a autora o que de direito, nos termos do artigo 475-J, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo indicar bens da requerida passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora, devendo, ainda, a autora, apresentar as cópias necessárias para sua instrução. Em caso de ausência de bens, informe, a autora, sobre eventual interesse na desistência da execução. Prazo: 10 dias. Int.

2005.61.00.901432-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP217579 ANGELO CELEGUIM NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.00.017832-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X WANDY LUTZ CESARE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADEMAR FERREIRA CAMPOS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA SELMA PEREIRA DE SOUSA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 74, expeça-se novo mandado para citação dos requeridos Ana Selma Pereira de Sousa Campos e Ademar Ferreira Campos Filho, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.020332-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEINIVALDO LOURIVAL DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERIVELTON DE ALMEIDA SANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 60, requeira, a autora, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias. Apresente, a autora, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação a ser expedido. Cumprido o determinado supra, expeça-se mandado de intimação para os requeridos, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.021445-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCIO MALAQUINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ENNIO MALAQUINI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a inércia dos requeridos em efetuar o pagamento do débito, requeira a autora o que de direito, nos termos do artigo 475-J, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo indicar bens dos requeridos passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o determinado supra, expeçam-se os mandados de penhora, devendo, ainda, a autora, apresentar as cópias necessárias para sua instrução. Em caso de ausência de bens, informe, a autora, sobre eventual interesse na desistência da execução. Prazo: 10 dias. Int.

2008.61.00.000279-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO)

Recebo os embargos de fls. 51/53, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial. Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre às fls. 51/53. Int.

2008.61.00.001676-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JAIR BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CREZEIDE LEODORO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do ofício de fl. 59, solicito a devolução da carta precatória 2008.70.00.002155-7/SP, vez que o co - requerido não foi citado, não sendo possível portanto, o início da fase executiva nos autos. Apresente a CEF, no prazo de 15 dias, o endereço atualizado do

requerido JAIR BATISTA DE OLIVEIRA, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.008300-0 - DIRCEU BARBON (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA E ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES E ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS)

Aguarde-se o retorno dos Embargos de Terceiro n. 2003.61.00.008335-7 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se, por sobrestamento.Int.

2003.61.00.016164-2 - JUAREZ PENATI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) Intimado a se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, o autor, em sua manifestação de fl. 154, requereu o levantamento da quantia depositada e determinada na decisão de fls. 151/152.Determino ao autor que, no prazo de 10 dias, indique o nome de quem deverá constar no alvará de levantamento a ser expedido, bem como o número de seu RG e CPF, e, ainda, o valor fixado na sentença de fls. 151/152, corrigido monetariamente, nos termos do Provimento n. 64/05 da E. Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a fim de possibilitar o levantamento da quantia depositada. Int.

2004.61.00.017097-0 - JOAO EMILIANO MAIA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da sentença de fls. 93/95, proferida nos autos dos embargos à execução n. 2006.61.00.005302-0, requeiram as partes o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.00.020593-6 - ONDINA APPARECIDA MODONEZI VIEIRA (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição.Oficie-se ao Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, solicitando-lhe a transferência dos valores despositados judicialmente às fls. 1046, haja vista a redistribuição destes autos à Justiça Federal, em razão da sucessão da RFFSA pela União Federal, em uma conta judicial à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, PAB - JUSTIÇA FEDERAL - agência 0265.Deixo de apreciar o requerido pela União Federal às fls. 1074, quanto ao levantamento da penhora sobre os seus créditos, vez que tal pedido já está sendo discutido nos autos dos Embargos de Terceiros n. 2006.61.00.023578-0, que tramitam perante a 25ª Vara Cível Federal, os quais já se encontram julgados.Analisando os autos, verifico que, nos Embargos de Terceiro supracitados, foi proferida decisão que suspendeu a execução até decisão definitiva dos embargos, o que ratifico para manter a suspensão outrora determinada.Oficie-se, ainda, à 25ª Vara Cível Federal, informando-lhe da redistribuição do presente feito a esta Vara, solicitando-lhe cópia da decisão proferida.Int.

2007.61.00.021864-5 - ILKA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição.Intime-se a Fazenda do Estado de São Paulo para que, no prazo de 10 dias, informe o seu interesse na presente ação, haja vista a decisão de fl. 958.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.020162-4 - GABRIEL ALVES DE JESUS (ADV. SP023559 ADHEMAR FERRARI AGRASSO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA)

Ciência às partes da redistribuição.Indefiro o requerido pelo autor às fls. 593/594, quanto à intimação da ré para os termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. É que a citação da requerida foi feita nos termos do artigo 652 do CPC e os embargos à execução por ela oferecidos, julgados improcedentes.Diante disso, aguarde-se o andamento dos embargos à execução n. 2005.61.00.020164-8, que suspenderam a execução, conforme decisão de fl. 09.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.020164-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020162-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP199817 JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI) X GABRIEL ALVES DE JESUS (ADV. SP023559 ADHEMAR FERRARI AGRASSO)

Ciência às partes da redistribuição.Verifico que a União Federal não foi intimada da sentença de fls. 92/93. Diante disso, determino, à Secretaria, que proceda à baixa na certidão de trânsito em julgado de fls. 95 e intime a União Federal dos termos da sentença

supracitada, eis que quando da sua publicação a Rede Ferroviária já havia sido extinta. Int.

2005.61.00.022302-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016164-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JUAREZ PENATI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Proceda o embargado, no prazo de 10 dias, ao pagamento da verba honorária que foi fixada na sentença de fls. 18/19, no valor de R\$318,48, conforme requerido pela embargante às fls. 22/24, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor do débito e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora.Int.

2006.61.00.005302-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017097-0) JOAO EMILIANO MAIA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Requeira o embargado o que de direito quanto à execução da verba honorária fixada na sentença de fls. 19/21, no valor de R\$380,00, no prazo de 15 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.023123-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X FERNANDO LUIS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das diligências efetuadas pela exequente de fls. 45/63, oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que, no prazo de 10 dias, apresente, tão- somente, a declaração de bens constante das 05 últimas Declarações de Imposto de Renda do réu, conforme requerido à fl. 66.O feito prosseguirá em segredo de justiça.Int.

2007.61.00.029474-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CAROLINA ARANHA BERALDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, haja vista a manifestação da executada de fls. 33/34.Int.

2008.61.00.001783-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X PATAKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ANTONIO PATAKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS PATAKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls.57, requeira a exequente o que de direito, devendo indicar bens dos executados passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora, devendo, ainda, a exequente, apresentar as cópias necessárias para sua instrução. Prazo: 10 dias. No silêncio, arquivem-se por sobrestamento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.020594-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020593-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ONDINA APPARECIDA MODONEZI VIEIRA (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI)

Ciência às partes da redistribuição.Analisando os autos, verifico que os mesmos foram julgados, para admitir o excesso de execução e condenar a embargada ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios. Verifico, ainda, que o pagamento da verba sucumbencial fixada nestes autos, foi pleiteada junto aos Embargos à Execução n. 2007.61.00.020596-1, vez que nestes a embargada também sucumbiu, de modo que restou excluído do seu crédito a quantia relativa aos honorários, conforme se depreende das fls. 56/57.Assim, traslade-se para os autos principais cópia da decisão de fls. 47/50 e de sua certidão de trânsito em julgado.Após, desapensem-se e arquivem-se, com baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.020596-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020593-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ONDINA APPARECIDA MODONEZI VIEIRA (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI)

Ciência às partes da redistribuição.Suspendo, por ora, a expedição de ofício requisitório determinada às fls. 66, vez que a penhora realizada nos autos da ação principal está sendo discutida em sede de embargos de terceiro, estando, portanto, a execução suspensa, o que impossibilita a expedição outrora determinada.Traslade-se para os autos da Ação Ordinária n. 2007.61.00.020593-6, cópias das fls. 24/27, 31, 35/38 e 56/57.Int.

2007.61.00.020597-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020593-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ONDINA APPARECIDA MODONEZI VIEIRA (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI)

Ciência às partes da redistribuição. Ratifico a suspensão do andamento do feito, em razão da existência dos Embargos de Terceiro n. 2006.61.00.023578-0. Int.

Expediente Nº 1491

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0009845-3 - GILMAR GUIMARAES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Ciência a CEF da certidão negativa de fls. 225, para manifestação no prazo de 10 dias, atentando para o fato que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

2000.61.00.012924-1 - DARCI OLIVETTI E OUTROS (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 209/210. Intimem-se, POR MANDADO, os autores para que, nos termos do art. 475-J do CPC, paguem a verba honorária de R\$ 414,22 (fixada às fls. 159 e atualizada em FEV/2008) devida à Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2001.61.00.001398-0 - VERA LUCIA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP102763 PRISCILLA FIGUEIREDO DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2001.61.00.002430-7 - FAREID DIAB ZAIN E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP035449 WALKIRIA FORMENTIN HIDALGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Fls. 470/471. Ciência à Caixa Econômica Federal acerca do depósito da verba honorária devida pela COHAB/SP, para requerer o que de direito no prazo de 10 dias. Int.

2002.61.00.020090-4 - JULIO BOLDRINI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, cumpra a obrigação de fazer com relação aos autores CARLOS LOUS e HÉLIO COIMBRA, conforme requerido às fls. 391/398, e com relação aos autores JÚLIO BOLDRINI e FREDERICO JOSÉ RIBEIRO BRANDÃO, conforme requerido às fls. 417/423, ou se manifeste acerca destes requerimentos, sob pena de aplicação de multa diária. Int.

2003.61.00.035700-7 - EIKO HIDAKA TSUBOI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 244/318, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias. Int.

2004.61.00.005816-1 - DARCY AFFONSO VILLANO (ADV. SP157737 ADILSON APARECIDO VILLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 187. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, comprove o fato impeditivo ao cumprimento da obrigação de fazer, juntando documento de demonstre a inexistência de depósitos nas contas vinculadas ao FGTS do autor, durante os períodos pleiteados nesta ação. Int.

2004.61.00.015251-7 - ARMANDO SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram, os autos, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.00.018695-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X CAMARGO DIAS IMOVEIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT da certidão negativa de fls. 69, para manifestação no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.00.024468-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ROHRS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP197401 JEFFERSON DA SILVA COSTA)

Ciência a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT da certidão negativa de fls. 92, para manifestação no prazo de 10 dias. No silêncio arquivem-se. Int.

2005.61.00.024701-6 - LUCIANO THEOBALDO BACCALA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 93/96. Intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 97.953,73 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2007.61.00.013231-3 - ALICE DE JESUS DINIZ CASTANHEIRAS DA CRUZ (ADV. SP015502 ISAC MOISES BOIMEL E ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 90. Intime-se a autora para que, nos termos do art. 475-B do CPC, apresente memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.026974-4 - PIER PAOLO MASTROROCCO FILIPPINI (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 108: Defiro o prazo adicional de 15 dias requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho de fls. 97. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.00.033583-2 - ANTONIO ALVES MESQUITA E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 133/134. Recebo como aditamento da inicial. Cite-se. Int.

2008.61.00.007712-4 - LARA VILA VERDE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP244720 THAIS PINHEIRO DE OLIVEIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TENDA CONSTRUTORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência aos autores da redistribuição. Intimem-se-os para que, no prazo de 10 dias, juntem as cópias necessárias à instrução dos mandados de citação e comprovem o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.00.008507-8 - VIVIANE ROSA (ADV. SP116159 ROSELI BIGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO JOSE TOMAZ CAMILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para que, em 10 dias, junte declaração de pobreza ou comprove o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida esta determinação, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.022048-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOSE GENIVAL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 105/106. Mantenho a decisão de fls. 90. Aguarde-se o término da greve da Defensoria Pública da União para que seja dado prosseguimento ao feito. Fls. 109/110. Nada a decidir, uma vez que o mandado n.º 695/2008 foi expedido apenas para dar ciência à Defensoria do deferimento do pedido de de fls. 88/89. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.026340-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ANTONIO CARLOS PONCE (ADV. SP158083 KLEBER GUERREIRO BELLUCCI) X MYRIAM POLICASTRO (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR) X LARISSA ANDRADE RODRIGUES DOS SANTOS FERRAIOLI (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR) X ANDRE VINICIUS DE ALMEIDA FERRAIOLI (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR E ADV. SP063869 MARCEL AUGUSTO SIMON)

Primeiramente, intime-se a Porto Seguro para que a mesma informe acerca do descumprimento da determinação judicial, no sentido do depósito judicial do valor do prêmio relativo ao automóvel roubado de propriedade de Myriam Policastro, que se encontrada seqüestrado, em dez dias. Sem prejuízo, intime-se a requerente a se manifestar acerca das contestações dos réus, já que as mesmas vieram acompanhadas de documentos, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação. Int.

Expediente Nº 1493

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0048727-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003143-4) JERRY GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 213/214) para o levantamento dos honorários (fls. 268) depositados pela parte autora (fls. 291). Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2000.61.00.046401-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.042350-7) MARCO FABIO SPINELLI (ADV. SP167877 JEAN CARLO BATISTA DUARTE E ADV. SP067085 MARCO FABIO SPINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Indefiro o pedido de fls. 404/405, uma vez que todos os quesitos formulados pelas partes foram respondidos pelo perito. O laudo pericial não vincula o juízo e será analisado, por ocasião da sentença, juntamente com o inconformismo demonstrado pelo autor com relação ao entendimento do perito. Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 229) para o levantamento dos honorários (fls. 261/267) e intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros do autor, para as Alegações Finais. Int.

2001.61.00.015822-1 - CARLOS EDUARDO BARRETTO E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 263/281. Indefiro, uma vez que todos os quesitos formulados pelas partes foram respondidos pelo perito. O laudo pericial não vincula o juízo e será analisado, por ocasião da sentença, juntamente com as manifestações contrárias trazidas pelas partes, conforme art. 436 do CPC. Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 153) para o levantamento dos honorários (fls. 179, 181, 183, 185 e 187) e intime-se-o, após, para retirá-lo, no prazo de 30 dias. Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros dos autores, para as Alegações Finais. Int.

2003.61.00.002813-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X BENCK INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/C LTDA (ADV. SP127049 NELSON COELHO ROCHA JUNIOR)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 188, intime-se a empresa autora a requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

2003.61.00.009402-1 - DELCINO RODRIGUES MARQUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 271. Indefiro. O patrono foi constituído pelos autores (fls. 237/238, 242/243) para representá-los judicialmente. Cabe ao mesmo, e não a este juízo, diligenciar a fim de localizá-los para cumprimento do disposto no art. 45 do CPC. Concedo, para tanto, o prazo de 10 dias. Int.

2003.61.00.014381-0 - WILLIAN JESUS DE PASCHOAL (ADV. SP127177 ELAINE CRISTINA CECILIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA SEGUROS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 296/888. Ciência às partes, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.00.033691-0 - RUBENS MIYAJI (ADV. SP061985 ATAIDE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Fls. 131/132. Mantenho a decisão de fls. 130, pois este juízo entende ser necessária a intimação pessoal do executado, nos termos do art. 475-J do CPC. Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento da referida decisão. Int.

2003.61.00.035570-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X RENATO RATTI (ADV. SP198081 RENATO RATTI) X CRISTINA CAMPINAS BASTOS (ADV. SP198081 RENATO RATTI)

Fls. 239/245. Intimem-se os réus para que, no prazo de 10 dias, se manifestem acerca da planilha de débito juntada pela CEF. Int.

2004.61.00.005677-2 - GAZI ALUANI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 186/194, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias. Int.

2004.61.00.009185-1 - IDALINA SCARPIN BRUNO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Fls. 119: Defiro o prazo adicional de 20 dias, requerido pela autora, para cumprimento do despacho de fls. 116. Int.

2005.61.00.022703-0 - ROBERTO TADEU LIMA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 212. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pelo autor, para manifestação do laudo. Int.

2006.61.00.010154-3 - ANDRE LUIZ JANUARIO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 367/368. Defiro o prazo adicional de 48 horas, requerido pelo autor, para manifestação do laudo. Int.

2006.61.00.012245-5 - HELIO JOAO E OUTRO (ADV. SP203957 MARCIO SOARES MACHADO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a prova pericial requerida às fls. 505. Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 504), fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Int.

2007.61.00.006360-1 - ROBERTO YASSUSHI NAGAI (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 124/125. Diante da informação supra, defiro o pedido de devolução do prazo recursal, requerido pelo autor. Int.

2007.61.00.006478-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NELSON RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 71/75: Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 90 dias, findo o qual deverá a CEF regularizar o pólo passivo, sob

pena de extinção do feito.Int.

2007.61.00.015742-5 - MARLENE TIEMI SHIMIZU (ADV. SP121225 FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 104/106. Tendo em vista que a impugnação de fls. 93/94 não foi assinada pelo subscritor, Dr. Daniel Popovics Canola, intime-se a Caixa Econômica Federal para regularizá-la, no prazo de 10 dias, sob pena de desconsideração do pedido. Int.

2008.61.00.003124-0 - CARLOS ALBERTO CUNHA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 164/180. Defiro o prazo adicional de 60 dias, requerido pelos autores, para cumprimento do despacho de fls. 163. Int.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 648

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.007646-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X FRANCISCO JAIME NOGUEIRA PINHEIRO FILHO E OUTRO (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO E ADV. SP069747 SALO KIBRIT E ADV. SP107633 MAURO ROSNER E ADV. SP123639 RITA DE CASSIA K F DE A RIBEIRO E ADV. SP139141 DANIELA PERSONE PRESTES DE CAMARGO E ADV. SP058271 CID VIEIRA DE SOUZA FILHO E ADV. SP153816 DANIELA SAYEG MARTINS E ADV. SP192017 ANDREA CORTEZ HOMSI) X OTAYDE DE SOUZA JESUS E OUTRO

Às fls. 525/526, foi formulado pedido de habilitação como assistente de acusação por parte de Sarita Maria Affonso Moyses, alegando que, por ter sido vítima da conduta dos representantes do Banco BMC, poderá intervir em todos os atos da presente ação penal. Consultado acerca do pedido, o Ministério Público Federal, às fls. 529 e verso, opinou pelo indeferimento do pedido, alegando, em síntese, que a requerente não comprovou sua qualidade de vítima, não tendo sido nem mesmo mencionada na denúncia, portanto, extraindo-se como sujeito passivo do delito em apuração o sistema financeiro nacional. Outrossim, ressaltou ainda o Parquet Federal que o inquérito policial originário da presente ação não foi iniciado a pedido da empresa Verdureira Comércio de Alimentos Ltda., como afirma a requerente, mas por requisição do Ministério Público Federal, através de comunicação de prática de ilícito penal pelo Banco Central do Brasil. Como bem esquadriado pela d. Procuradora da República, a requerente não comprovou sua qualidade de vítima, não tendo sido sequer mencionada na denúncia (fls. 511/519). Ademais, observa-se que o presente feito foi iniciado por requisição do Ministério Público Federal (fl. 05), a partir da comunicação do Banco Central do Brasil relatando ocorrência de prática de ilícito penal (Apenso - Informação 1.34.001.002748/2002-73), instaurando-se o inquérito pela portaria da autoridade policial de fl. 02/04, documentos esses dos quais pode-se inferir ser o sujeito passivo do delito em apuração a coletividade. Outrossim, verifica-se, pela decisão de fl. 211 destes autos, haver sido esclarecido não haver qualquer conexão entre os fatos ocorridos com a empresa Verdureira e os delitos apurados na presente ação penal, tanto que foi determinado o desentranhamento daqueles documentos. Pelas razões expostas, indefiro o pedido de fls. 525/526. Intimem-se.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1428

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.001700-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X BERNADETE RIZZATO VELOSO (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO E ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM E ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO E ADV. SP178509 UMBERTO DE BRITO E ADV. SP203653 FRANCINE

TAVELLA DA CUNHA E ADV. SP227671 LUANA ANTUNES PEREIRA E ADV. SP234682 KELI GRAZIELI NAVARRO E ADV. SP237344 JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA E ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FRANCISCO TAVARES VELOSO

Fl. 228: Defiro o pedido formulado às fls. 196/197 para a realização do interrogatório da ré BERNARDETE RIZATTO VELOSO, com fulcro no artigo 196 do CPP. Tendo em vista que a referida acusada reside em Bragança Paulista/SP (fl. 217), depreque-se a realização de seu interrogatório ao MM. Juízo de Direito daquela Comarca. Após o interrogatório da acusada, decidirei acerca da revogação de sua revelia, bem como sobre a inquirição das testemunhas arroladas à fl. 197. Intimem-se o Ministério Público Federal e a defesa.

Expediente Nº 1429

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.002604-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X MARCO ANTONIO TANCREDI MOLINA (ADV. SP146711 ELIANE CAMPOS BOTTOS E ADV. SP174008 PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA E ADV. SP174254 ALEX SANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. SP187568 JANAÍNA DE PAULA CARVALHO) DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 357/364: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia E CONDENO MARCO ANTONIO TANCREDI MOLINA, RG. nº 16.194.499-1-SSP/SP, à pena de 1 (um) ano de prestação de serviços à comunidade ou a entidades assistenciais ou filantrópicas, como incurso no art. 334, 1º, d, do Código Penal. Poderá apelar em liberdade. Condeno-o nas custas. Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Entrementes, transitada esta em julgado para a acusação, voltem os autos conclusos para apreciação da prescrição retroativa ocorrente na espécie. Remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual do réu. P.R.I.C. São Paulo, 04 de maio de 2007 FLS. 381: Intime-se a defesa da sentença, bem como para apresentar as contra-razões de apelação ao recurso interposto pelo MPF, no prazo legal.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3334

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.005023-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO RAGOGNETTI FILHO (ADV. SP093983 CESAR GARCIA FILHO)

Intime-se a defesa do acusado para que se manifeste sobre o ofício acostado às fls. 411/422.

Expediente Nº 3335

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.006911-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X EDUARDO ESTEVAM (ADV. SP144068 SOLANGE DE SOUZA)

Fls. 187: INDEFIRO vista dos autos fora de Cartório, por tratar-se de Representação Criminal, situação semelhante ao inquérito policial e não de processo (Estatuto da OAB), devendo o requerente compulsar os autos em Cartório, solicitando-se cópias reprográficas na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para Representação Criminal.

Expediente Nº 3336

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.000355-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MARIA FLAVIA MARTINS PATTI DA COSTA E SILVA (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que o feito foi encaminhado ao Ministério Público Federal, a fim de que opinasse sobre a preliminar argüida pela defesa em alegações finais. Entretanto, a cota exarada pelo Ilustre Procurador da

República abrangeu também o mérito da causa (fls. 505/506). Em face do exposto, obedecendo-se à dialética processual de a defesa falar por último nos autos, intime-se-a para que tome ciência da referida peça processual, e se manifeste, caso assim entenda necessário, no prazo de 03 (três) dias.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM
Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4307

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.004389-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X EDMARA MARIA RODRIGUES BONTURI (ADV. SP202380 VALQUIRIA ALVES BEZERRA) X ROGERIO THOMAZ DA SILVA (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X DEBORA APARECIDA COLBE R. LOPES (ADV. SP155251 MARCELA MOREIRA LOPES)

Sentença de fls. 362/365. Tópico Final: ... Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de EDMARA MARIA RODRIGUES BONTURI, ROGÉRIO THOMAZ DA SILVA e DÉBORA APARECIDA COLBE R. LOPES, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9099/95. Após o trânsito em julgado da presente sentença, em atenção ao previsto no artigo 270, X, do Provimento COGE nº 64/2005, oficie-se à Receita Federal para que dê destinação legal às mercadorias apreendidas, em razão de elas não mais interessarem ao presente feito, registrando-se que a extinção de punibilidade não exclui eventual restrição administrativa ao uso das mercadorias apreendidas, cabendo, portanto, à Receita Federal decidir quanto à sua destinação legal. Instrua-se o ofício à Receita Federal com cópia desta sentença e do termo de guarda fiscal/apreensão. Depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, bem como cumprida a determinação acima, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. À SEDI para as providências cabíveis. P.R.I.C.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1252

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.003550-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X HELIO PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP166573 MARCELO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA) X ARNALDO CABRAL DE ARRUDA (ADV. SP166573 MARCELO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X MARCOS ANTONIO NETO (ADV. SP231705 EDÊNER ALEXANDRE BREDAS E ADV. SP166573 MARCELO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA) X JACINTO MACIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP166573 MARCELO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP231705 EDÊNER ALEXANDRE BREDAS E ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA E ADV. SP166573 MARCELO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP166573 MARCELO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP231705 EDÊNER ALEXANDRE BREDAS E ADV. SP065376 ETORE DELIA E ADV. SP226543 ELAINE CRISTINA D ELIA) X JOSE INACIO NASCIMENTO CUNHA (ADV. SP166573 MARCELO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP231705 EDÊNER ALEXANDRE BREDAS)

TERMO DE DELIBERAÇÃO FL.730... 1) Tendo em vista que já foram ouvidas as testemunhas de acusação e de defesa, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO. 2) DÊ-se vista às partes para manifestação na fase do art. 499 do CPP, sucessivamente ao Ministério Público Federal, após à Defesa, que será intimada. 3)Decorrido o prazo, venham os autos conclusos...(ATENÇÃO PRAZO PARA DEFESA, OS AUTOS JÁ FORAM VISTOS PELO MPF).

Expediente Nº 1253

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.014517-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADMILSON FERREIRA ALMEIDA (ADV. SP095701 MARIA CRISTINA DE SOUZA) X CLAUDIO ALDO FERREIRA (ADV. SP252806 EDNA ALVES DA COSTA E ADV. SP173187 JOSÉ AGUINALDO DO NASCIMENTO E ADV. SP236075 JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP195400 MARCIO SOUZA DA SILVA) X CLEITON APARECIDO GOMES (ADV. SP252806 EDNA ALVES DA COSTA E ADV. SP206572 ARMINDO CESAR DE SOUZA GONÇALVES) X OSMAR DARIO CAZAL (ADV. PR017293 HERMES CAPPI JUNIOR) X TOMAS ALIPIO AGUIAR (ADV. PR017293 HERMES CAPPI JUNIOR)

TERMO DE DELIBERAÇÃO FLS. 551/552 DA AUDIENCIA REALIZADA EM 11/04/2008: (...) 1) Deixo de realizar o interrogatório de Osmar, designado para esta data, pois neste momento o sistema de videoconferência em Itaip está sendo utilizado para realização de audiência da 4ª Vara Federal em Guarulhos, havendo notícia de que são três interrogatórios, mais testemunhas, estando ainda na fase de oitiva do primeiro acusado, estrangeiro, com a presença de intérprete do idioma croata, sendo inviável aguardarmos o término daquele ato processual nesta data. 2) Designo o interrogatório de Osmar para o DIA 22 DE ABRIL DE 2008, ÀS 11:00 HORAS. Providenciando a Secretaria o necessário para a realização do ato, fazendo-se as solicitações e comunicações necessárias para a realização pelo sistema de teleaudiências. 3) Oficie-se à EMAG solicitando a presença de intérprete na audiência supra designada. 4) CUMpra-SE COM URGÊNCIA, especialmente a intimação de Osmar por Carta Precatória. A mesma deverá ser enviada via fac-símile devido a proximidade da audiência. (...) (INTIMAÇÃO DA DEFESA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIENCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO OSMAR DARIO CAZAL PARA O DIA 22/04/2008, ÀS 11:00 HORAS)

Expediente Nº 1255

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.008377-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ALBERTO GUTIERREZ BARRERA (ADV. SP194818 BRUNO LEONARDO FOGAÇA E ADV. SP129046E ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA JUNIOR)

PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA FLS. 360/374:... Posto isso:1- JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e:1.1 - ABSOLVO Luis Alberto Gutierrez Barrera (RNE: Y048280-2 e RG: 26.053.266) da acusação referente ao artigo 297 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VI, do CPP;1.2 - CONDENO o acusado, por incurso nas sanções do artigo 338 do Código Penal, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de dois anos de reclusão;1.3- CONDENO o acusado, por incurso nas sanções do artigo 304 c.c art. 297, ambos do Código Penal, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de dois anos e seis meses de reclusão e ao pagamento de quarenta dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo.2- O regime inicial de cumprimento das penas será o semi-aberto.3- Mantenho a prisão cautelar do sentenciado, pois tem condenações anteriores (f. 216/217) e já foi expulso do país, o que revela sua dificuldade em ajustar-se às normas legais e tendência a praticar delitos, em prejuízo à ordem pública.A prisão cautelar será cumprida em regime semi-aberto, eis que a medida acautelatória não pode ser mais onerosa que o direito a ser tutelado (cumprimento em regime semi-aberto).Em tais hipótese, a prisão cautelar deve ser efetivada em regime semi-aberto, conforme precedente:(...)V- No caso, a prisão cautelar processual será cumprida em estabelecimento prisional destinado ao regime semi-aberto. (...)VI- Ordem concedida em parte.TRF 3ªR - HC 94030453826 - Segunda Turma - j. 23/08/1994 - publ. DJ 14/09/1994, p. 50927 - Rel. Juiz Arice Amaral - v. u. 4- Expeça-se o Mandado de Prisão decorrente da sentença em nome de LUIZ ALBERTO GUTIERREZ BARRERA.5- Expeça-se ofício à Secretaria da Administração Penitenciária requisitando seja designada vaga no regime semi-aberto, comunicando-se a este Juízo quando da possibilidade de transferência.6- Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em face do quantum das penas privativas liberdade extrapolarem o limite legal de quatro anos (art.44, inc.I, do Código Penal).7- Oficie-se ao Ministério Justiça e ao Desembargador Federal Nelton dos Santos, relator do HC n 2007.03.00.101757-7 (fl. 44 do apenso), noticiando a prolação da presente.8- Luis arcará com as custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6 da Lei n9289/96).9- Após o trânsito em julgado, oficie-se para o pagamento.10- Publique-se. Registre-se.11- Após o trânsito em julgado da sentença:11.1 - Oficie-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP).11.2 - O nome de Luis será lançado no rol dos culpados.12- Considerando a fixação do regime semi-aberto, informe a defesa, em 05 (cinco) dias, se tem interesse na expedição de guia de recolhimento provisória, para melhor tutela dos interesses do sentenciado, a despeito de eventual recurso do Ministério Público Federal.13- Intimem-se.São Paulo, 18 de fevereiro de 2008. DESPACHO DE FL. 390:1. Ff. 378/383: Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal, acompanhada das respectivas razões.2. Dê-se vista ao parquet federal para manifestar-se acerca do pedido formulado pelo acusado às ff. 387/388.3. Após, intime-se o acusado e seu defensor do teor da sentença prolatada às ff. 361/374, bem como para apresentação das contra-razões de apelação.São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Expediente Nº 1256

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.005745-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X JOSE OLYNTHO MACHADO JUNIOR (ADV. SP166781 LUIS FERNANDO UTIYAMA E ADV. SP006786 CLAUDIO BORBA VITA E ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP042475 MARISA VITA DIOMELLI E ADV. SP082905 CLAUDIA DE CARVALHO E ADV. SP201860 ALEXANDRE DE MELO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA E ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE E ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ E ADV. SP161768 CÁSSIA MAGARIFUCHI E ADV. SP135116 LUCIANA SIMODO NAKAI E ADV. SP187621 MARIA CAROLINA PINTO)

Fl. 246: A procuração do requerente (fl.89) foi tacitamente revogada em virtude da constituição de novos defensores pelo acusado (fl. 208). Aquele foi intimado sobre tal situação pela Imprensa Oficial (fl. 210). Posto isto e ainda, levando em consideração se tratar de feito sigiloso, indefiro o requerido. Intime-se o requerente. São Paulo, 07 de abril de 2008. (INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO DR. JOSÉ FERNANDES M LIMAVERDE)

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 935

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.003067-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO COTAIT (ADV. SP040893 IRENEU FRANCESCHINI)

(...) dê-se vista às partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal (...). (Autos em secretaria à disposição da DEFESA para os fins do art. 500 do CPP).

Expediente Nº 937

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.006948-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA G.B.A.SILVA) X GENER DE LUNA BOZZOLO (ADV. SP098859 JOSE TEODORO FERNANDES FILHO)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para:a) com fundamento nos arts. 107, IV e 109, IV, ambos do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de GENER DE LUNA BOZZOLO, relativamente ao delito previsto no art. 299, caput, do Código Penal, supostamente praticado em abril de 1993, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal; eb) CONDENAR o réu GENER DE LUNA BOZZOLO, brasileiro, casado, filho de João Bozzolo Filho e Alice de Luna Bozzolo, nascido aos 8.6.1951, em São Paulo/SP, RG nº 4.847.011-9 e CPF nº 518.923.918-72, à pena de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias-multa, por estar incurso no crime previsto no art. 304, c.c. o art. 297, por três vezes, todos do Código Penal, na forma do art. 69, caput, do mesmo diploma legal. A pena privativa da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, na forma acima especificada. Em face do que dispõe o art. 594 do Código de Processo Penal, e, levando-se em consideração o regime inicial de cumprimento de pena fixado, o réu poderá recorrer da sentença em liberdade. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa do réu. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu. Encaminhe ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 939

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.007195-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NADIELSON SIQUEIRA CORDEIRO (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA) X DEUSDETE RIBEIRO PINTO (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES)

Despacho de fls. 221: Fls. 212: defiro. Intime-se a defesa da co-ré DEUSDETE RIBEIRO PINTO, acerca da disponibilidade dos autos para vista fora do cartório, pelo prazo de 03 (três) dias.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1841

EXECUCAO FISCAL

00.0407352-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X GROSMAN S/A COM/ IND/ E OUTRO (ADV. SP133816 FABIANA FRANKEL GROSMAN)

Tópico final da decisão de fls.:...Rejeito a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento do feito com a expedição de mandado de penhora a ser cumprido no endereço indicado a fls. 100. Int..

00.0445959-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X ANTONIO JOAO ABDALLA (ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 276/288 e 335/349.Ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, fazendo constar o termo ESPÓLIO DE ANTONIO JOÃO ABDALLA.Após, vista à Exequirente para requerer o que entender de direito.Intime-se.

90.0035474-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X METALURGICA SCHIOPPA LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X MARIO SCHIOPPA JR (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X ROBERTO NICOLA SCHIOPPA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Fls. 221 e 230/234: Face às alegações da Exequirente, prossiga-se com a Execução.Expeça-se mandado de penhora, constatação e avaliação do bem oferecido a fls. 219, no endereço alí consignado, para a garantia do débito da execução em apenso, nº 96.0513540-0, valor atualizado do débito a fls. 88, conforme determinado a fls. 213 destes autos.Confira-se no sistema se o V. Acórdão trasladado se refere a embargos desta Execução, uma vez que não há traslado de sentença.Int.

92.0503215-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SINCOURO S/A IND/ E COM/ X OCTAVIO DECIO MARLOTTO X ALEXANDER GAJEVIC (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Fls. 66/79: Indefiro, uma vez que a presença do nome do sócio na CDA dispensa a Fazenda Pública até mesmo de apontar e demonstrar a ocorrência de causa de atribuição de responsabilidade tributária, diante da presunção de certeza e liquidez de que goza tal certidão (art. 3º da Lei 6.830/80), sequer se tratando de redirecionamento da execução fiscal propriamente dito (STJ, Recurso Especial n.º 845980, Primeira Turma, DJ de 23/10/2006, pág. 275, Relator Min. Francisco Falcão; STJ, Recurso Especial n.º 811281, Primeira Turma, DJ de 31/08/2006, pág. 244, Relatora Min. Denise Arruda). Nessa hipótese, cabe ao executado o ônus de provar que não tem legitimidade passiva para figurar na execução fiscal, desde que o faça na via que permita a produção da prova necessária.Intime-se.

95.0501074-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X IND/ DE MALHAS ARCADIA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Fls. 82/85: Defiro, para manter a suspensão da execução, que já vem de longa data, quer porque há depósitos suspensivos da exigibilidade, quer porque ocorreu julgamento de parcial procedência, conforme relatório cuja juntada determino.Fls. 73/75: Indefiro o pedido da Exequirente, de prosseguimento, pelas mesmas razões expostas.Int.

95.0501091-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X COSMETICOS MODAS E SERVICOS BEKA S/C LTDA (ADV. SP144779 FABIANA ALESSANDRA VASCONCELLOS)

(...) Ante o exposto, reconsidero a r. decisão de fls. 57, reconheço erro material na sentença proferida e declaro não-extinto o processo de execução em relação à CDA de nº. 31.739.394-4.Assim, determino o prosseguimento do feito, com expedição de mandado de penhora, a ser cumprido no endereço de fls. 12, observando-se como valor atual da dívida, aquele apresentado pelo Exequirente a fls. 72 (atualizado em 02/2007). Desentranhem-se os documentos de fls. 75/83, juntando-os aos respectivos autos, uma vez que não dizem respeito ao presente feito. Intime-se.

96.0513992-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X

CARDAPIO DE OURO CHURRASCARIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP090806 CESAR AUGUSTO GARCIA)

Considerando a certidão lançada bem como o print do sistema informatizado, determino a republicação da decisão de fls. 90/91 com o que se permitirá o exercício de recorrer à excipiente. Fl. 96: O pedido de requisição de declaração de bens será analisado oportunamente. Int.

97.0508415-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO) X LIVRAMENTO ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

Fl. 124. Defiro o prazo de vinte dias. Int.

97.0545985-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X AVICOLA AVECOCK LTDA ME E OUTRO (ADV. SP065503 ALBERTO CONSTANTINO DALECK)

Intime-se o Executado do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0570941-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPRESA DE COMUNICACAO TRES EDITORIAL LTDA (ADV. SP123618 CLAUDIA REGINA SOARES)

Defiro o pedido de substituição de fiel depositário, devendo o Sr. Domingo Cecílio Alzugaray comparecer em Secretaria, munido de seus documentos pessoais, no dia 25/04/08, às 15:00 horas, a fim de assinar o Termo de Substituição. Int.

98.0522237-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARTE MERCANTIL E IMPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Fl. 86: Defiro pelo prazo requerido. Int.

1999.61.82.008974-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FERGON MASTER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP106112 DEMETRIUS GIMENEZ MALUF E ADV. SP162994 DEBORA SOTTO)

Fls. 201/204: A questão se resolve, primeiramente, levando-se em conta que o artigo 186 do Código Tributário Nacional dispõe: O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição... E a jurisprudência mais acertada sobre a questão pode ser resumida no seguinte Julgado: EMENTA PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E EXECUÇÃO CIVIL. PLURALIDADE DE PENHORAS SOBRE O MESMO BEM. ARREMATACÃO. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Havendo duas execuções movidas contra o mesmo devedor, com pluralidade de penhoras sobre o mesmo bem, intaura-se o concurso especial ou particular, posto não versar o mesmo a totalidade dos credores do executado, nem todos os seus bens, o que caracterizaria o concurso universal. 2. Como é cediço, o crédito tributário goza de preferência sobre os demais créditos, à exceção dos créditos de natureza trabalhista e os encargos da massa, na hipótese de insolvência do devedor. 3. Coexistindo execução fiscal e execução civil, contra o mesmo devedor, com pluralidade de penhoras recaindo sobre mesmo, o produto da venda judicial do bem há que, por força de lei, satisfazer ao crédito fiscal em primeiro lugar. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido. (RECURSO ESPECIAL Nº 501.924 - SC (2003025865-2, RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX). Anote-se que a ordem cronológica das penhoras ou da penhora e da hipoteca ou outra garantia, é irrelevante. Releva apenas observar se a penhora no executivo fiscal já existia quando da arrematação, remissão ou adjudicação no executivo civil. Então, considerando tais premissas de direito, no caso concreto temos que a aquisição do bem em Juízo se deu em 18/10/2007 (fls. 202), enquanto que a penhora aqui no executivo fiscal federal ocorreu em 20/08/2003 (fls. 110/112), o que leva à conclusão de que o produto da alienação judicial deve vir para estes autos, por força do privilégio do crédito fiscal aqui executado. Somente após é que a penhora realizada por determinação deste Juízo será cancelada. O mesmo raciocínio se aplica aos casos em que ocorre adjudicação pelo credor civil, isto é, não havendo depósito por não se tratar de arrematação ou remissão, a penhora realizada por ordem do Juízo executivo federal somente poderá ser cancelada se for depositado o valor da adjudicação homologada pelo Juízo Civil. Assim, indefiro o pedido de cancelamento da penhora até o depósito do valor mencionado. Int.

1999.61.82.019098-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO DASIL COM/ DE VEICULOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP057759 LECIO DE FREITAS BUENO)

Fl. 119: Defiro o pedido de fl. 116. Republique-se a decisão de fls. 114/115, a fim de evitar alegação de cerceamento de defesa. Int.

1999.61.82.041110-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E PROCURAD ENIO ARAUJO MATOS) X MACAUBA CONSTRUcoes CIVIS LTDA (ADV. SP188824 WELLINGTON DA SILVA)

SANTOS)

Fls. 95/279, 288 e 290/292: A questão se resolve, primeiramente, levando-se em conta que o artigo 186 do Código Tributário Nacional dispõe: PA 1,10 O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição.... E a jurisprudência mais acertada sobre a questão pode ser resumida no seguinte Julgado: EMENTA PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E EXECUÇÃO CIVIL. PLURALIDADE DE PENHORAS SOBRE O MESMO BEM. ARREMATACÃO. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Havendo duas execuções movidas contra o mesmo devedor, com pluralidade de penhoras sobre o mesmo bem, intaura-se o concurso especial ou particular, posto não versar o mesmo a totalidade dos credores do executado, nem todos os seus bens, o que caracterizaria o concurso universal. 2. Como é cediço, o crédito tributário goza de preferência sobre os demais créditos, à exceção dos créditos de natureza trabalhista e os encargos da massa, na hipótese de insolvência do devedor. 3. Coexistindo execução fiscal e execução civil, contra o mesmo devedor, com pluralidade de penhoras recaindo sobre mesmo, o produto da venda judicial do bem há que, por força de lei, satisfazer ao crédito fiscal em primeiro lugar. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido. (RECURSO ESPECIAL Nº 501.924 - SC (2003025865-2, RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX). Anote-se que a ordem cronológica das penhoras ou da penhora e da hipoteca ou outra garantia, é irrelevante. Releva apenas observar se a penhora no executivo fiscal já existia quando da arrematação, remissão ou adjudicação no executivo civil. Então, considerando tais premissas de direito, no caso concreto temos que a aquisição do bem em Juízo se deu em 12/08/2005 (fls. 185), enquanto que a penhora aqui no executivo fiscal federal ocorreu em 19/06/2000 (fls. 23/24), o que leva à conclusão de que o produto da alienação judicial deve vir para estes autos, por força do privilégio do crédito fiscal aqui executado. Somente após é que a penhora realizada por determinação deste Juízo será cancelada. Assim, indefiro o pedido de cancelamento da penhora até o depósito do valor mencionado. Intime-se.

1999.61.82.052306-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INFOGRAPH FORMULARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA)

(...) Rejeito a exceção de Ricardo Moreira Campos. Expeça-se mandado de penhora de bens dos co-executados citados a fls. 44/46. Intime-se.

1999.61.82.058551-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIN CONSULTORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP032213A PEDRO PAULO SOARES SOUZA CARMO)

Fls. 114/116: Face a manifestação da exequente, providencie a executada, no prazo de dez dias, certidão, atualizada, da matrícula do imóvel oferecido à penhora, bem como certidão negativa de débitos. Após, vista à exequente. Int.

2000.61.82.006878-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIVILCORP ENGENHARIA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI)

Tópico final da decisão de fls. 142: ...Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Int.

2000.61.82.078913-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MICRO MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO)

Fls. 57/64: Indefiro, posto que intempestivo o oferecimento de bens à penhora, nos termos do artigo 8º da LEF. Prossiga-se com a execução expedindo-se mandado de penhora de bens dos responsáveis tributários. Int.

2001.61.82.018622-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X EXIM EDITORA E LIVRARIA LIMITADA (ADV. SP185456 CÉLIA APARECIDA PEREIRA MUTTI TELLES)

Fls. 38/44: Face às alegações da Executada, defiro a substituição do fiel depositário DELCIO FRANZOSO, conforme requerido, e reconsidero a decisão de fls. 37 que determinava a apresentação dos bens sob pena de prisão. Intime-se a Sra. ZULMA MARIA DE SOUZA RANGEL, representante legal da Executada, a comparecer na Secretaria desta Vara, no dia 30 de abril de 2008, munida de seus documentos pessoais, para a assinatura do respectivo termo. Expeça-se mandado se necessário. Int.

2004.61.82.015460-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M DESIGN PROMOCOES LTDA. (ADV. SP187396 ENDERSON MARINHO RIBEIRO)

Tendo em vista o ofício de fls. 48/49, informando ausência de pagamento, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para recair sobre os bens da Executada no endereço de fls. 06. Intime-se.

2004.61.82.021412-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERVINET SERVICOS LTDA (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS)

Manifeste-se a exequente, suspendendo-se a determinação para expedição de mandado de penhora. Int.

2004.61.82.045206-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M Z EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA)

(...) Assim, ao regular prosseguimento do feito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para recair sobre os bens da executada no endereço indicado a fls. 08.

2004.61.82.053666-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BETTERWARE DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP202088 FERNANDA OSMARA FERNANDES)

(...) Na execução fiscal nº 2000.61.82.048830-7, com a anuência da Fazenda Nacional, o senhor Walter Duarte Peixoto foi excluído do pólo passivo. Assim, considerando os casos análogos nos feitos nº 98.0514138-1 e 2004.61.82.0439666-2 foi determinada a exclusão do Excipiente. Anote-se que nesta última execução, também da executada BETTERWARE DO BRASIL LTDA, o excipiente foi excluído do pólo passivo e a exequente, intimada, não interpôs Agravo ou insurgiu-se contra a exclusão. Logo, não se justifica mantê-lo como co-executado nesta ação, visto que, segundo o extrato da JUCESP juntado a fls. 28/36, o Excipiente jamais foi sócio ou gerente-delegado da executada, devendo, também neste caso, ser excluído do pólo passivo. Com relação ao Excipiente Eder Luiz Ferreira, rejeito a Exceção. (...) Com isso, não se cogita de prescrição. Defiro o pedido de inclusão das empresas AVON INTERNATIONAL OPERATIONS INC. e BETTERWARE INTERNATIONAL LTDA, devendo ser expedido mandado a fim de que a citação seja feita na pessoa do representante Walter Duarte Peixoto. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, dê-se vista à Exequente. Intime-se.

2004.61.82.053853-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOSE MILLED HASPO FILHO (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE)

(...) Ante o exposto, acolho parcialmente a Exceção, para limitar a responsabilidade do executado aos fatos geradores e respectivos vencimentos ocorridos até a data de 21/03/2000, devendo a Exequente trazer aos autos o valor referente a esse período, o que se faz necessário para que se tenha o limite a ser obedecido por ocasião de penhora de bens, evitando-se excesso de execução. Após a Exequente trazer aos autos o valor devido pelo Executado, prossiga-se expedindo-se mandado de penhora. Intime-se.

Expediente Nº 1843

EXECUCAO FISCAL

00.0092043-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA) X JOAO TANIGAWA

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

00.0902034-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CONTABIL RICONTEC S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

89.0012094-8 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X IVO ZARZUR (ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, reconhecendo a prescrição, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a exequente a pagar à executada honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Sentença sujeita ao reexame necessário. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

89.0034910-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ORG SANTISTA DE CONTAB S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeçúente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

89.0034916-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO PEDRO DA COSTA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeçúente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

91.0501973-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP070672 JOAO CARLOS DE LIMA) X SERGIO FERREIRA BECK

(...) Em conformidade com o pedido do exequente, extingo o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

96.0526598-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X ITS INTERN TRADE SERVICES IMP/ EXP/ COM/ DIST E REP LTDA (ADV. SP166376 ANDREA DE AZEVEDO PALMEIRA)

Diante do exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade sob o fundamento da falta de pressuposto processual consistente em título executivo válido, nos termos do art. 614, I, do Código de Processo Civil e DECLARO EXTINTO O PROCESSO com base nos arts. 267, IV e 598, também do Código de Processo Civil, ar. 1.º da lei n.º 6.830/80, condenando a Exeçúente nas despesas processuais e em honorária, esta fixada, com base no artigo 20, 4º, do mesmo Código, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

97.0502865-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X PAULO VICENTE MARTINS

(...) Em conformidade com o pedido do exequente, extingo o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

98.0516368-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSTRUCK TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

(...) Diante do exposto, acolho a Exceção e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, condenando a Exeçúente nas despesas processuais e em honorária, esta fixada, com base no artigo 20, 4º, do mesmo Código, em R\$500,00 (quinhentos reais).Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

98.0542034-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COLEGIO DOMINUS VIVENDI S/C LTDA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

(...) Em conformidade com o pedido da exeçúente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

98.0554730-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X COLLECSSION IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS

(...) Em conformidade com o pedido da exeçúente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

98.0559531-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASSOCICAO DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO - AOPM (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Após o

trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora de fls.13/15, expedindo-se carta precatória para a Comarca de Caraguatatuba/SP para cancelamento do registro no Cartório de Registro de Imóveis.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.021660-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDITORA DOS CRIADORES LTDA (ADV. SP236155 PEDRO MONTEIRO MACHADO DE ALMEIDA PENNA)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, reconhecendo a prescrição, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condenado a exequente a pagar à executada honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Sentença sujeita ao reexame necessário.Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.025897-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.048571-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X COMEPA S/A SERVICOS MEDICOS (ADV. SP160542 LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.050770-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALBERTO HAZAN COHEN CIA/ LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

(...) Diante do exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade sob o fundamento da falta de pressuposto processual consistente em título executivo válido, nos termos do art. 614, I, do Código de Processo Civil e DECLARO EXTINTO O PROCESSO com base nos arts. 267, IV e 598, também do Código de Processo Civil, ar. 1.º da lei n.º 6.830/80, condenando a Exeqüente nas despesas processuais e em honorária, esta fixada, com base no artigo 20, 4º, do mesmo Código, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.026441-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANDREA MARINO DE CARVALHO) X ALVARO BUORO

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.059134-9 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (PROCURAD GILSON MARCOS DE LIMA) X ANACLIN CENTRO DE DIAG DE ANL CLIN S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.063208-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ROBERTO BACCA

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2001.61.82.020895-9 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ANACLIN-CENTRO DE DIAGNOSTICO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2002.61.82.047146-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AGRAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO)

(...) Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 44. Observadas as formalidades legais, desampense-se e archive-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.021778-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLA UNIAO MARILIA LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.028637-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FABIO CAVALHERI FAGUNDES

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.045276-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PITER PAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.049373-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X LACY ALVES PAIVA

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao desbloqueio dos valores designados a fls. 38/39. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.064501-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUIZ CARLOS DELPHINO DE AZEVEDO

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao desbloqueio dos valores designados a fls. 18. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.009710-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793

FERNANDA SCHVARTZ) X ROBERTO SEIJI KINOSHITA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.009955-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RENATO DOS SANTOS

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.014888-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AMESO ATENDIMENTO MEDICO EM SAUDE OCUPACIONAL S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.043597-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NIELCE CAMILLO FILETTI

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.045764-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X MISASI ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP092152 SILVIA FERRAZ DO AMARAL DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade sob o fundamento da falta de pressuposto processual consistente em título executivo válido, nos termos do art. 614, I, do Código de Processo Civil e DECLARO EXTINTO O PROCESSO com base nos arts. 267, IV e 598, também do Código de Processo Civil, ar. 1.º da lei n.º 6.830/80, condenando a Exequente nas despesas processuais e em honorária, esta fixada, com base no artigo 20, 4º, do mesmo Código, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, C.P.C.). P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.046398-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X RBR PAULISTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.048166-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARLI DE OLIVEIRA SATRIANI

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.059474-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARINEIDE SANTANA DA SILVA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.061534-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Em conformidade com o pedido da Exeçquente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.007979-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10 REGIAO-MG (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CARVALHERIA & CARVALHERIA CONSULTORIA ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA

Em conformidade com o pedido da exeçquente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.019592-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SARFAM COMERCIAL IMPORTADORA LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

(...) Em conformidade com as informações da Exeçquente de cancelamento dos débitos objeto da execução foram cancelados, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.044750-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANTONIO DANIEL DO NASCIMENTO FROTA

(...) Em conformidade com o pedido da exeçquente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.049639-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARIA MADALENA DA SILVA DALBEM

Em conformidade com o pedido da exeçquente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.053960-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X OZORIO FRANCISCO FERMAN

(...) Em conformidade com o pedido da exeçquente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.000798-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BOM CHARQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP155894 LUIZ GUILHERME VILLAC LEMOS DA SILVA)

Diante do exposto, acolho parcialmente a Exceção de Pré-Executividade sob o fundamento da falta de pressuposto processual consistente em título executivo válido, nos termos do art. 614, I, do Código de Processo Civil e DECLARO EXTINTO O PROCESSO com base nos arts. 267, IV e 598, também do Código de Processo Civil, ar. 1.º da lei n.º 6.830/80, condenando a Exeçquente nas despesas processuais e em honorária, esta fixada, com base no artigo 20, 4º, do mesmo Código, em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.001647-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em conformidade com o pedido da exeçquente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais

oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.001666-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.007907-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA JOSE RIBEIRO DEVESA DA SILVA

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.007975-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MAURO LUCIO FERREIRA RAMOS

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.008066-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARISTELA MARTINS PEREIRA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.008073-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DE FATIMA LEITE DA SILVA

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.008117-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARILDA FERREIRA MACEDO

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.013703-7 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X LENI ALFA QUIRINO

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em

dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.014351-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VIVIAN RAMOS

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.017091-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KARINE MARQUES DE OLIVEIRA

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.025776-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

(...) Diante do exposto, acolho a Exceção e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando a Exequente nas despesas processuais e em honorária, esta fixada, com base no artigo 20, 4º., do mesmo Código, em R\$700,00 (setecentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.031829-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.042376-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X HILTON DE NICOLA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.045491-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.048428-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ZEPEL IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.051265-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANA MARIA AMBROSANO

(...) Em conformidade com o pedido do exequente, extingo o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.000101-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESANSIN DE AMÔRES) X DAMOGLIS CAMILO GRANADO

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.03.00.041994-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554305-6) ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ABREU (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento nos artigos 267, inciso VI, c.c. o 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Execução Fiscal. Proceda-se às anotações e comunicações devidas. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1844

EXECUCAO FISCAL

96.0536251-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X UNICOR UNIDADE CARDIOLOGICA S/A E OUTROS (ADV. SP162637 LUCIANO TADEU TELLES)
Fls. 167/195: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos (fls. 164). Intime-se.

97.0525008-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X MOINHO PRIMOR S/A (ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO)

Fls. 257/293: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos (fls. 231). Intime-se.

2004.61.82.032121-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAKE-OUT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Face a manifestação de fls. 133/137 da exequente, prossiga-se com a execução. Para tanto, cumpra-se a determinação de fl. 99 in fine em relação aos co-executados Ricardo Borgatti Neto e Ricieri Negrini. Int.

2004.61.82.059462-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSORCIO NACIONAL TRANS AMERICA S/C LIMITADA E OUTRO (ADV. SP231389 JOSÉ CARLOS PEZZUTO)

TÓPICO FINAL:....Em face do exposto, indefiro o pedido formulado por Sergio José Pezzuto, de exclusão do pólo passivo. Prossiga-se com o feito, expedindo-se mandado de penhora sobre bens do co-responsável. Após, dê-se vista para que a exequente providencie ficha, atualizada, da JUCESP a fim de ser analisado o pedido de inclusão. Intime-se.

2005.61.82.011624-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X L. S. SZAFIR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA)

(...) O que se dispensa, diante da solidariedade prevista pela Lei 8.620/93, por ser sociedade limitada, é a condição de gerente, mas não o fato de ser sócio contemporâneo ao fato gerador. Portanto, no caso vertente, o excipiente não é um dos responsáveis pelo pagamento do débito, devendo ser excluído do pólo passivo, restando prejudicada a análise das demais questões em virtude da superveniente ausência do interesse de agir. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, intime-se a exequente para requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Intime-se.

2005.61.82.018302-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A VOZ DO BRASIL CRIACAO DE FONOGRAMAS PUBLICITARIOS LTD (ADV. SP036078 HERILO BARTHOLO DE BRITTO)

Requeira o executado o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silencio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2005.61.82.023541-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FABRICA DE CALCADOS GIENNE LTDA (ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES)

Dado o tempo decorrido, defiro o prazo de cinco dias para apresentação da avaliação do imóvel, conforme requerido pela executada às fls. 83/84. Após, vista à exequente para manifestação sobre o bem imóvel oferecido à penhora, bem como sobre a certidão de fl. 73 do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2005.61.82.024691-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POMPEU, LONGO E KIGNEL ADVOGADOS (ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS E ADV. SP236520 ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA)

Recebo a apelação da Executada de fls. 141/151, em ambos os efeitos. Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.82.027443-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOYS SP 15 BRINQUEDOS LTDA. (ADV. SP160414 RAPHAEL LEAL GIUSTI)

Verifica-se às fls. 79/81 que a autoridade lançadora já analisou o procedimento administrativo e concluiu pela manutenção dos créditos. Diante dessa situação, desloca-se a sede da discussão, que só poderá ter pronunciamento judicial em sede de Embargos, em face da necessidade de abrir dilação probatória. Assim, ao regular prosseguimento do feito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para recair sobre os bens da executada no endereço indicado a fl. 02.Int.

2005.61.82.047637-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INDUSTRIA DE ACESSORIOS TEXTEIS IATEX LTDA - E OUTROS (ADV. SP065836 JOAO SILVESTRE DE OLIVEIRA)

Fls. 29/36: Tendo em vista o parecer técnico da Delegacia da Receita Previdenciária de São Paulo/Centro às fls. 38/46, informando a exclusão da Empresa Executada do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para recair sobre os bens da co-executada Santa Maria Ignez Calcada no endereço de fls. 24. Intime-se.

2005.61.82.047674-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL SA E OUTROS (ADV. SP219937 FABIO SURJUS GOMES PEREIRA)

Fls. 42/43: Tendo em vista a recusa do Exequente quanto aos bens ofertados à penhora pela Executada a fls. 15/25, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para recair sobre os bens dos executados Iosio Antonio Ueno, Ricardo Ueno e SÃO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL S/A nos endereços de fls. 29/31. Após, expeça-se carta precatória para o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, solicitando para que proceda a penhora, avaliação, intimação e leilão dos bens dos co-executados Reinaldo Massao Okamoto e Vicente Mashahiro Okamoto nos endereços a fls. 27/28. Intime-se.

2005.61.82.055945-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SIND.DOS MOT.E TRAB.EM TRANSP.ROD.URBANO DE S E OUTROS (ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME)

Fls.24/30: A presença dos nomes dos sócios na CDA dispensa o INSS até mesmo de apontar e demonstrar a ocorrência de causa de atribuição de responsabilidade tributária, diante da presunção de certeza e liquidez de que goza tal certidão (art.3º da Lei 6.830/80). A desconstituição da CDA. deve ser promovida em via própria, ou seja, em sede de embargos. Prossiga-se com a execução, expeça-se mandando de penhora do bem oferecido às fls.21. Intime-se.

2006.61.82.000031-3 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM) X LOJAS AMERICANAS S/A (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES)

(...) Assim, diante de qualquer indício de causa suspensiva da exigibilidade do crédito anterior ao ajuizamento, indefiro o pedido de extinção da execução. Prossiga-se com a expedição de mandado de penhora de bens da executada, a ser cumprido no endereço de fls. 18. Intime-se.

2006.61.82.000212-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS E OUTROS (ADV. SP155217 VALDIR ROCHA DA SILVA)
(...) Rejeito a exceção e determino expedição de mandados de penhora em relação a todos os executados Intime-se.

2006.61.82.001625-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FU SAO INTERNATIONAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO)

Tendo em vista a informação da Exeqüente da extinção por pagamento da inscrição da CDA n.º 80.7.02.021173-02, por ora, prossiga-se com a execução referente a CDA n.º 80.6.04.076100-20 que compõe o presente feito. Intime-se o executado para pagamento do remanescente, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo legal, sem pagamento, proceda-se a penhora livremente em bens do executado, no valor indicado às fls.84.Int.

2006.61.82.018786-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL SA E OUTROS (ADV. SP219937 FABIO SURJUS GOMES PEREIRA)

Fls. 27vº: Tendo em vista a recusa do Exeqüente quanto aos bens ofertados pela Empresa Executada a fls. 16/20, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para recair sobre os bens dos executados Iosio Antonio Ueno, SÃO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL S/A e Ricardo Ueno nos endereços de fls. 23/25. Após, expeça-se carta precatória para o Juízo Federal do Estado do Paraná para penhora, avaliação, intimação e leilão dos bens do co-executado Vicente Mashahiro Okamoto no endereço de fls. 22. Intime-se.

2006.61.82.018792-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL SA E OUTROS (ADV. SP219937 FABIO SURJUS GOMES PEREIRA)

Fls. 24/26 e 34/48: Ante a recusa do Exeqüente quanto aos bens ofertados pela Executada às fls. 12/16, expeça-se mandado de livre penhora no endereço de fls. 19. Intime-se.

2006.61.82.023561-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL SA E OUTROS (ADV. SP219937 FABIO SURJUS GOMES PEREIRA)

Face a recusa do exeqüente (fls.80/81), expeça-se mandado de livre penhora devendo constar que não foi aceito o bem oferecido pela executada. Int.

2006.61.82.025909-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JAYME VITA ROSO ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO)

Fls. 47/51: Face à análise pela Receita Federal propondo a manutenção da inscrição objeto da presente demanda, bem como a petição e documentos juntados pela Exequite, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, dos bens oferecidos a fls. 07/09. Int.

2006.61.82.027837-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA)

Fls. 54: Tendo em vista a concordância do Exeqüente quanto aos bens ofertados pela Executada às fls. 21/24, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação no endereço de fls. 58. Intime-se.

2006.61.82.032390-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INVESTIMENTOS BEMGE S/A (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de extinção da execução, formulado na petição de Exceção, porém determino a suspensão da diligência de penhora, até decisão ulterior. Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se o envio a este Juízo, da análise dos pedidos de compensação e de revisão formulados pela Executada, lá em trâmite administrativo. Intime-se.

2006.61.82.034376-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RUBENS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP054883 JURANDYR MORAES TOURICES)

Fls. 08/11: Exceção oposta por RUBENS RODRIGUES DA SILVA. Rejeito. O Excipiente não demonstrou ter requerido o cancelamento antes da ocorrência do fato gerador. E o fato gerador, no caso, não é o efetivo exercício da profissão, mas sim, o registro no Conselho. Prescrição também não ocorreu, pois o crédito mais antigo é de 2000, inscrito em 2004 e, ajuizada a execução

em 2006, em 29 de agosto desse ano foi proferido despacho determinando a citação. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2006.61.82.036512-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

(...) Verifica-se através da Certidão de Dívida Ativa de fls. 2/70, que os créditos foram constituídos por DCTF, logo, deve-se, no caso, contar prazo prescricional a partir da inscrição da dívida, e daí até o ajuizamento da execução, e o despacho que ordenou a citação. Considerando que a inscrição data de 09/02/2006, que a execução fiscal foi ajuizada em 03/07/2006 e que recebeu o despacho citatório em 27/09/2006 (fls.71), verifica-se que não decorreu lapso prescricional. Ressalte-se que, no âmbito da ação executiva fiscal, tão-somente o despacho que ordena a citação já interrompe o prazo prescricional, não havendo a necessidade de que seja efetuada a citação propriamente dita (art. 2º, 8º, da Lei 6.830/80 e, atualmente, art. 174, Parágrafo único, I, do CTN, com redação da LC nº 118, de 2005). Com isso, não se cogita de prescrição. Intime-se.

2006.61.82.045958-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FUNDACAO PARA O PROGRESSO DA CIRURGIA E OUTROS (ADV. SP246258 DIEGO DE ANDRADE E REQUENA E ADV. SP200248 MARCOS LUCIANO DONHAS)

Fls. 77: Atenda-se o solicitado. Providencie a Secretaria o cadastro do procurador processual do co-executado Everton Carneiro de Albuquerque no sistema processual informatizado. Republique-se a r. decisão de fls. 71/73 para ciência do mesmo. Intime-se.

2006.61.82.052517-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X FATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP126517 EDUARDO PEREIRA ANDERY)
Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls. 98), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2006.61.82.055327-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDITORA REFERENCIA LTDA (ADV. SP186504 TIAGO ARMANDO MILANI FERRENTINI)

(...) Assim, expeça-se ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal, solicitando-se análise do pagamento sustentado e informação a este Juízo sobre o processo administrativo nº 10880.599257/2006-03. Intime-se.

2006.61.82.056918-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MCFREDD, COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD)

(...) Assim, indefiro o pedido formulado na exceção de pré-executividade de fls. 83/101. Prossiga-se com a execução fiscal, expedindo-se mandado de penhora a ser cumprido no endereço de fls. 81. Intime-se.

2007.61.82.001136-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LEME COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)

Trata-se de execução movida pela INSS - Instituto Nacional do Seguro Social contra LEME COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA, HELOISA ALICE SOTOMAIOR B. SOARES DE AZEVEDO E ROBERTO SOARES DE AZEVEDO, para cobrança de dívida ativa referente a contribuições previdenciárias do período de 01/92 a 06/94 e 07/94 a 12/99. (...) Sendo assim, pelo que se tem nos autos não se mostra possível reconhecer decadência, sem prejuízo disso vir a ocorrer desde que documentalmente demonstrada. (...) No caso, os fatos geradores são posteriores a 1991, sendo certo que os Excipientes eram sócios da executada, razão pela qual são responsáveis tributários e, portanto, parte passiva legítima para o processo de Execução. Quanto à inscrições em cadastro de inadimplentes, este Juízo tem entendido que descabem providências judiciais nesta sede, primeiro porque a inscrição não decorre de decisão deste Juízo e, segundo, porque tais entidades não são parte no processo executivo, nem no de embargos. Além disso, este Juízo não tem informações sobre a inscrição, não podendo afirmar se lá permanece a chamada negativação em decorrência de indicação do credor fiscal, de outro Juízo, ou, ainda, por inclusão espontânea por parte dos próprios entes que mantêm os cadastros. Logo, deve o interessado tomar providências administrativas ou judiciais, em face daqueles entes, no caso CADIN, e em optando pelas judiciais, fazê-lo por via da ação devida, no Juízo competente, no caso o de Jurisdição Cível. Prossiga-se na execução, expedindo-se mandado de penhora. Intime-se.

2007.61.82.001180-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO AEREA SAO PAULO SA E OUTRO (ADV. SP061662 ELENA MARIA DE ATAYDE A FREIRE E ADV. SP102922 PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL E ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls. 163), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2007.61.82.006336-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDITORA REFERENCIA LTDA (ADV. SP186504 TIAGO ARMANDO MILANI FERRENTINI)

Tendo em vista a informação da Exequente da extinção por pagamento da inscrição em Dívida Ativa da CDA nº 80.7.07.001333-93, por ora, prossiga-se com a execução com relação à CDA nº 80.6.07.004752-97 que compõe o presente feito. Defiro a suspensão da presente execução até o termo final do Parcelamento Administrativo noticiado pelas partes. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em secretaria determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação. Intime-se.

2007.61.82.008780-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DREZDEN MOTORS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP245625 FLAVIO SILVA PINTO)

(...) Assim, indefiro os pedidos formulados na exceção de pré-executividade de fls. 101/122. Prossiga-se com a execução fiscal, expedindo-se mandado de penhora a ser cumprido no endereço de fls. 99. Intime-se.

2007.61.82.015117-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LX INDUSTRIAL DE MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA)

Face a recusa do exequente quanto aos bens oferecidos à penhora, expeça-se mandado de livre penhora. Defiro o pedido de fl. 43 do executado, pelo prazo legal. Int.

2007.61.82.017648-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRANSMIX ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

(...) Rejeito a exceção e determino expedição de mandado de penhora. Intime-se.

2008.61.82.001700-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP106349 GISELE BARBOSA CALDAS MESQUITA CARDOSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Tendo em vista que o executado já foi citado nestes autos e deixou de apresentar embargos, intime-se para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento do débito. Para tanto, expeça-se mandado.

Expediente Nº 1846

EXECUCAO FISCAL

00.0063767-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X DUPLEX S/A ARTEFATOS DE BORRACHA E OUTRO (ADV. SP101002 ANTONIO CARLOS GRECO MENDES E ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA)

Em cumprimento ao determinado pela Nobre Relatoria (fls. 345/348), procedi, nesta data, ao desbloqueio de valores em nome de GRETA KAHN, pelo Sistema BACENJUD 2.0, conforme planilha que segue juntada aos autos.

00.0552890-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X E RACY CIA/ COM/ IND/ DE PAPEIS (ADV. SP045381 VALTER CORREA DA SILVA E ADV. SP120817 ROGERIO LEVORIN NETO)

Em primeiro lugar, encaminhem-se os autos à Sedi para incluir o nome do responsável tributário no pólo passivo, conforme determinado às fls. 99v°. Tendo em vista que o bem penhorado às fls. 93, não possui mais valor econômico, anulo a penhora realizada e determino que se oficie à Telefônica para o devido cancelamento. Oficie-se ao 16º CRI de São Paulo, solicitando o envio de cópia da matrícula nº. 5.021 atualizada, do imóvel localizado à Estrada do Anastácio, lote 8, da quadra 3, do Parque Maria Domitila-Pirituba. Por ora, indefiro o pedido de fls. 163/167 e tendo em vista o Agravo de Instrumento nº. 96.03.022947-4, ainda não foi julgado, oficie-se encaminhando cópia da presente decisão. Intime-se.

00.0755576-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X CONSTRUTORA COAN LTDA (ADV. SP203511 JOÃO CARLOS CATTI PRETA COAN)

Intime-se a Executada a se manifestar sobre os documentos juntados pela Exequente.

94.0510894-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA

APARECIDA SIMONI) X DROGARIA CLA LTDA ME (ADV. SP130871 SILVIO ROBERTO F PETRICIONE E ADV. SP087247 JOSE LUIZ FERREIRA E ADV. SP049196 JOSE REZENDE DE ALMEIDA NETTO) X CLARICE PAMPLONA MOTTA

Autos remetidos ao SEDI, para anotações. Topico final da decisão de fls. 167:Conforme os parágrafos 2º e 4º desse artigo, os autos permanecerão suspensos em secretaria pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido o prazo, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação. Int..

96.0528870-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ACACIA MARIA SOUZA COSTA) X ZADRA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP016666 PAULO DE AZEVEDO MARQUES E ADV. SP062074 ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR)

Fls. 136/162: Defiro o pedido da Exequente e mantenho a penhora até que seja solucionado o destino do produto da arrematação ocorrida em juízo diverso. Intime-se.

2000.61.82.047138-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO PECAS SM LTDA (ADV. SP134059 CARLOS DONATONI NETTO)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.82.065322-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASSOCIACAO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GA E OUTROS (ADV. SP059560 JULIA PEREIRA LOPES BENEDETTI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.129/132: ... Ante o exposto, face à existência de depósito no valor integral do valor do débito ora em cobro, declaro suspensa a exigibilidade do crédito exequiêdo, representado pela NFLD Nº 32.365.123-3 e, suspenso o curso desta execução, com base no artigo 151, II, do Código Tributário Nacional, até decisão final da ação anulatória proposta. Dê-se vista ao Exequente. Int.

2005.61.82.031662-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMBALAGENS RUBI INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO)

1. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, com cópia de fl. 730, para que envie diretamente a este Juízo a decisão requisitada pela Procuradoria da Fazenda Nacional. 2. Enquanto se aguarda a resposta, manifeste-se a executada, esclarecendo sua sustentação de duplicidade de lançamentos, uma vez que se tratam de tributos diversos. Intime-se.

2005.61.82.045552-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL SAO CAETANO E OUTRO (ADV. SP080554 ANTONIO SILVIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP155496 CÍNTIA GRAF)

Verifica-se às fls. 923/938 que o Exequente já analisou o pagamento sustentado pela Executada (fls. 17/901) e concluiu pela manutenção dos débitos. Diante dessa situação, desloca-se a sede da discussão, que só poderá ter pronunciamento judicial em sede de Embargos, em face da necessidade de abrir dilação probatória. Assim, ao regular prosseguimento do feito, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para recair sobre os bens da Executada no endereço de fls. 903. Após, expeça-se carta precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Mauá/SP para penhora, avaliação, intimação e leilão dos bens do co-executado Fausto Moreira de Almeida no endereço de fls. 905. Intime-se.

2006.61.82.039056-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LRC TAXI AEREO LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE)

(...) De uma ou de outra forma, embora não se tenha nos autos elementos que permitam extinguir o processo, nem sendo caso de declarar suspensão de exigibilidade, também não se justifica, no caso, precipitar o trâmite com constrição sobre bens do Executado, especialmente em face do pedido de prazo da Exequente. Ante o exposto, mantenho a suspensão da diligência de penhora, até decisão ulterior. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando-se o envio a este Juízo, informações sobre a análise dos pedidos de compensação formulados pela Executada, lá em trâmite administrativo (Processo nº 13808.000170/2001-30). Intime-se.

2007.61.82.009480-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLINICA LTDA (ADV. SP110268 JOSE ANTONIO SPINOLA NEGRO)

(...) Ante o exposto, determino a suspensão da diligência de penhora, até decisão ulterior. Expeça-se ofício ao Sr. Delegado da

Receita Federal, solicitando-se análise dos pedidos de revisão de débitos (P.A. nº 10880.547313/2006-16 e 10880.547314/2006-61), bem como informação a este Juízo sobre a conclusão da análise administrativa. Intime-se.

Expediente Nº 1847

EXECUCAO FISCAL

00.0408502-7 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X METALURGICA ALFA S/A COML/ INDL/ IMPORTADORA E OUTROS (ADV. SP139291 GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ E ADV. SP022034 MISAEL NUNES DO NASCIMENTO)

Fls. 298/307: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos (fls. 294/296). Intime-se.

96.0503682-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X BRAZACO MAPRI INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP125316 RODOLFO DE LIMA GROPEN)

Fls. 62/66: A executada noticia a desistência dos Embargos em face da quitação integral do crédito tributário executado. Sustenta que, salvo prova concludente em sentido contrário, eventuais equívocos formais no preenchimento de documento de recolhimento não podem ser invocados para descaracterizar a quitação, sob pena de enriquecimento sem causa do erário. Intimada a se manifestar, a exequente informou que a análise da equipe da Receita Federal concluiu pela manutenção do crédito, haja vista o pagamento ter sido realizado com número de inscrição no CNPJ de outra pessoa jurídica e que para alocação do pagamento ao crédito exequendo seria necessário o procedimento administrativo de REDARF com a carta de anuência do titular do CNPJ indicado no DARF, concordando em transferir a titularidade do documento e do valor recolhido. Ao contrário do que afirma a executada, o correto preenchimento do documento de arrecadação visa a imputação dos pagamentos e sua correta alocação aos débitos do contribuinte e podem ser utilizados para quitação de outros tributos nos termos do artigo 163, do CTN. Os pagamentos efetuados com erro no preenchimento do documento de arrecadação impedem a correta alocação e não têm o condão de extinguir a obrigação tributária, porém podem ser retificados mediante procedimento previsto na Instrução Normativa SRF nº 672, de 30/08/2006 (REDARF). Além disso, o contribuinte tem direito à restituição do tributo pago indevidamente em casos onde houve erro na identificação do sujeito passivo ou na elaboração do documento relativo ao pagamento (art. 165, II, do CTN). Assim, as alegações e documentos juntados não são suficientes para comprovar o pagamento integral do débito e considerando que o feito executivo não comporta dilação probatória, deve a execução prosseguir em seus ulteriores termos. Intime-se.

97.0558873-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X TEC LENTES OFTALMICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR)

Fls. 139/155: Conforme documentação juntada, o valor bloqueado é referente à benefício previdenciário, razão pela qual é impenhorável. Dê-se ciência com urgência ao Exequente e, em seguida, venham os autos conclusos para desbloqueio do valor consignado a fls. 137, em nome de Tomas Orban, bem como do valor bloqueado em nome de Nilson Meirelles Dias, posto que irrisório. Manifeste-se o INSS, ainda, sobre o prosseguimento do feito, nos termos do despacho de fls. 134/135. Intime-se.

98.0536728-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AMERICA INFORMATICA ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP064271 ILDEFONSO DE ARAUJO)

(...) Declaro nulos todos os atos processuais a partir da propositura, ficando facultado à Exequente emendar a inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para exclusão do ARIovaldo Marigge, Eva Augusta Favero da Silva, Antonio Moreira da Silva Andrade do pólo passivo. Após, intime-se a exequente para requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Intime-se.

2004.61.82.047487-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE MOVEIS MARTHE LTDA (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES)

Pelo exposto, determino a exclusão dos co-executados do pólo passivo, sem prejuízo de nova inclusão, oportunamente, caso a execução permaneça sem garantia. Restam, portanto, prejudicadas as demais questões, ante a ilegitimidade superveniente dos Excipientes. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão. Intime-se.

2004.61.82.056727-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERV METAL INTERBAGNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP029344 AMERICO FABRI)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de extinção da execução, formulado na petição de Exceção. Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se o envio a este Juízo, de informações sobre a análise do processo administrativo nº 10880.546120/2004-86. Intime-se.

2005.61.82.010332-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BIKE SHOW COMERCIO DE BICICLETAS LTDA-EPP E OUTROS (ADV. SP083660 EDUARDO RODRIGUES ARRUDA)

(...) Assim, indefiro os pedidos formulados na exceção de pré-executividade de fls. 35/51. Prossiga-se com a execução fiscal, expedindo-se mandado de penhora a ser cumprido no endereço de fls. 32/33. Intime-se.

2005.61.82.029413-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATIVIDADE ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA (ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA)

(...) Todos os créditos foram inscritos em dívida ativa em 02/02/2005 (fls. 2, 16 e 25), quando se iniciou a fluência do prazo prescricional, pois somente a partir daí nasceu para o Fisco a possibilidade de acionar o contribuinte. Importante destacar que a interrupção do prazo prescricional se dá com o despacho que ordena a citação (art. 2º, 8º, da Lei 6.830/80 e, atualmente, art. 174, Parágrafo único, I, do CTN, com redação da LC n.º 118, de 2005, que no presente caso ocorreu em 21/07/2005 (fls.42). Assim, considerando-se o prazo prescricional de dez anos (Art.46 da Lei 8.212/91), não ocorreu a prescrição. Pelo exposto, rejeito a exceção de fls. 59/258, determinando o prosseguimento da execução, com a expedição de mandado de penhora de bens da executada a ser cumprido no endereço indicado a fls. 71. Intime-se.

2005.61.82.029818-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GEON PROJETOS E INSTALACOES LTDA (ADV. SP157281 KAREN RINDEIKA SEOLIN)

Fls. 20/31: Proceda-se penhora em 5,0 % (cinco por cento) do faturamento mensal da empresa executada, ficando nomeado como administrador, o representante legal responsável pela administração da empresa, o qual deverá ser intimado para que inicie prontamente o exercício da função para a qual foi nomeado, depositando mês a mês, em conta judicial a disposição deste Juízo, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527-5, no PAB deste Fórum, o percentual supramencionado, até atingir o total do valor ora executado. O descumprimento desta decisão pela Executada, resultará na nomeação de um administrador estranho aos seus quadros, a fim de que dê cumprimento a esta decisão. Expeça-se mandado, com urgência, para ser cumprido no endereço de fls. 11. Regularize a subscritora da petição a fls. 18 a sua representação processual. Intime-se.

2006.61.82.007429-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PNEUS CINCO ESTRELAS LTDA (ADV. SP216457 WILSON TOMIO KANO)

Fls. 21/139: A executada opôs Exceção de Pré-Executividade sustentando o pagamento do crédito tributário. Verifica-se de fls. 143 que a autoridade lançadora já analisou o procedimento administrativo e concluiu pela manutenção dos créditos. No entanto, na seqüência a exequente informa o cancelamento da inscrição nº 80 6 05 055592-82, razão pela qual em relação às inscrições remanescentes, desloca-se a sede da discussão, que só poderá ter pronunciamento judicial em sede de Embargos, em face da necessidade de abrir dilação probatória. Assim, ao regular prosseguimento do feito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para recair sobre os bens da executada no endereço indicado a fls. 2. Intime-se.

2006.61.82.018293-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERGIO ANTONIO DO VALLE ZAWITOSKI (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR)

Trata-se de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional contra SERGIO ANTONIO DO VALLE ZAWITOSKI, visando cobrar créditos de IRPJ, referente ao exercício de 1999/2002. O Executado opõe Exceção de Pré-executividade, sustentando pagamento do crédito exequendo (fls. 12/23), anteriormente à inscrição em dívida ativa. Em casos como o presente, nos quais o executado alega ter pago o débito objeto da Execução, este Juízo tem oficiado ao Senhor Delegado da Receita Federal, solicitando análise da situação, posto que a Exequente não dispõe dos dados para se manifestar conclusivamente, razão pela qual tem pedido e reiterado dilações de prazo para diligenciar junto à Receita Federal, autoridade lançadora. E a manifestação da autoridade lançadora realmente se faz necessária, mesmo quando se junta cópias de DARF's, pois não basta conferir as guias para se concluir pelo pagamento, uma vez que o valor recolhido pode ter sido alocado a débitos outros. Tal situação impede que o Juízo, salvo em casos excepcionais, simplesmente à vista das Guias declare o pagamento e extinga o processo, cabendo, ainda, lembrar, que por se tratar de dinheiro público, também não é viável, simplesmente, dar por preclusa a oportunidade da Exequente combater a sustentação e, conseqüentemente, acolher a alegação dos Excipientes. Por fim, subsistindo a inscrição do crédito fiscal, a Procuradoria-exequente não pode deixar de promover a continuidade do processo executivo que ajuizou. Assim, expeça-se ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal, solicitando-se análise do pagamento sustentado e informação a este Juízo sobre o Processo Administrativo nº. 10880.611897/2005-18. Por medida de cautela, recolha-se o mandado expedido a fls. 10, independente de cumprimento. Intime-se.

2006.61.82.020542-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITAPANHAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP182166 EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA)

Fls. 130 e seguintes: Indefero o pedido de determinação para expedição de Certidão Positiva com efeito de Negativa, porque não se tem parecer conclusivo da Receita Federal, sendo certo que o Pedido de Revisão de Débitos Inscritos não é causa suspensiva de exigibilidade. Assim, nesta sede de Execução Fiscal, em face da existência de título executivo com presunção de legitimidade, não é possível analisar e reconhecer pagamento, ou mesmo erro de preenchimento de DARF, pois isso exigiria prova pericial que, como sabido, somente seria possível em sede de embargos. De qualquer forma, sendo certo que existe pedido de revisão em sede administrativa até agora não analisado pela Receita, também não se justifica dar prosseguimento à execução, com constrição sobre bens da executada. Em situações como a presente, pode o contribuinte buscar provimento em processo de conhecimento, mas no Juízo Cível, pois como mencionado aqui se tem título executivo. Nesta sede, resta expedir ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando análise e informação a este Juízo sobre o pedido de revisão de débitos relativo ao Processo Administrativo nº 10880.530482/2006-17. Intime-se.

2006.61.82.054790-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FUSI BRAS FUSIVEIS BRASILEIROS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão/extinção da execução, formulado na petição de Exceção, porém determino a suspensão da diligência de penhora, até decisão ulterior. Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se o envio a este Juízo, da análise dos pedidos de compensação e de revisão formulados pela Executada, lá em trâmite administrativo.

2007.61.82.001536-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EXACTHUS ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP210106 SILVANA LESSA COSTA)

Face a recusa do exequente (fls. 138/143) prossiga-se com a execução, expedindo-se mandado de livre penhora. Int.

2007.61.82.010385-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELIETE GUBEISSI (ADV. SP076780 SILVANA MIANI GOMES GUIMARAES E ADV. SP107203 ANTONIO ORLANDO GUIMARAES)

(...) Diante dessa situação, desloca-se a sede da discussão, que só poderá ter pronunciamento judicial em sede de Embargos, em face da necessidade de abrir dilação probatória. Não reconheço nulidade da certidão da dívida ativa, por iliquidez e incerteza do crédito, já que não foi, de plano, demonstrada qualquer irregularidade, e a presunção milita em prol do título, que discrimina os detalhes do débito, com menção expressa aos textos legais, o que permite conferir a natureza do débito, a forma de sua atualização e cálculo dos consectários etc. Cabe realçar que a Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade e o cálculo do montante devido deve seguir rigorosamente os ditames contidos na lei, não sendo caso de se exigir mais para possibilitar o exercício pleno da defesa. Quanto à alegação de sentença proferida em ação anulatória, observo que não há nos autos documento que comprove a existência de liame jurídico entre o auto de infração, objeto da ação ordinária, e o que deu origem à Certidão de Dívida Ativa em que se funda a presente execução. Além disso, a mera existência de ação anulatória em trâmite, ainda que com decisão favorável à executada, não é óbice ao prosseguimento do feito executivo, visto que não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Isso porque as sentenças proferidas contra a União estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeitos senão depois de confirmadas pelo Tribunal (artigo 475, I, do Código de Processo Civil). Quanto à inscrições em cadastro de inadimplentes, este Juízo tem entendido que descabem providências judiciais nesta sede, primeiro porque a inscrição não decorre de decisão deste Juízo e, segundo, porque tais entidades não são parte no processo executivo. Além disso, este Juízo não tem informações sobre a inscrição, não podendo afirmar se lá permanece a chamada negativação em decorrência de indicação do credor fiscal, de outro Juízo, ou, ainda, por inclusão espontânea por parte dos próprios entes que mantêm os cadastros. Logo, deve o interessado tomar providências administrativas ou judiciais, em face daqueles entes, no caso CADIN, SERASA e SCPC, e em optando pelas judiciais, fazê-lo por via da ação devida, no Juízo competente, no caso o de Jurisdição Cível. Quanto ao pedido do Embargante, de condenar a Embargada por litigância de má-fé, não o acolho por não constatar tenha agido com malícia ou manifestamente contra texto de lei, apenas sustentando tese em muitos casos acolhida em Julgados outros. Já o pedido de condenação em dobro da exequente não merece acolhimento, por falta de amparo legal. É que o art. 940 do Código Civil se aplica tão somente aos negócios entre os particulares, não em matéria tributária, na relação entre fisco e contribuinte, regida integralmente por lei própria, o Código Tributário Nacional, que não contém semelhante previsão. Assim, diante da ausência de qualquer hipótese do artigo 156, do Código Tributário Nacional, deve a execução prosseguir. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para recair sobre os bens do executado no endereço indicado na inicial. Intime-se.

2007.61.82.010594-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PEDRO ANTONIO MAMMANA MOQUEDACE (ADV. SP182653 ROGERIO BACCHI JUNIOR)

(...) Diante dessa situação, desloca-se a sede da discussão, que só poderá ter pronunciamento judicial em sede de Embargos, em face da necessidade de abrir dilação probatória. Assim, ao regular prosseguimento do feito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para recair sobre os bens do executado no endereço indicado na inicial. Intime-se.

2007.61.82.011570-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERVICOS MEDICOS CKCOFTALMO S/C LTDA (ADV. SP008220 CLODOSVAL ONOFRE LUI E ADV. SP008212 ANTONIO DE RIZZO FILHO E ADV. SP077750 MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA)

(...) Ante o exposto, determino a suspensão da diligência de penhora, até decisão ulterior. Expeça-se ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal, solicitando-se análise do pagamento sustentado e informação a este Juízo. Intime-se.

2007.61.82.015912-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MULTI-INSUMOS COM E REPR LTDA (ADV. SP191583 ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR)

(...) Assim, indefiro os pedidos formulados na exceção de pré-executividade de fls. 31/64. Prossiga-se com a execução fiscal, expedindo-se mandado de penhora a ser cumprido no endereço de fls. 29. Intime-se.

2007.61.82.022200-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DANIEL CARAJELES COV (ADV. SP131223 YURI CARAJELES COV E ADV. SP257181 VANESSA CARAJELES COV)

Trata-se de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional contra DANIEL CARAJELES COV, objetivando a satisfação de crédito, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos O Executado apresentou Exceção de Pré- Executividade (fls. 06/34), alegando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, uma vez que há impugnação da autuação na esfera administrativa pendente de julgamento. Sustenta, ainda, que em 18/06/2007 ingressou com Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União. Os procedimentos administrativos de Declaração de Rendimentos/DCTF Retificadora, Redarf e Envolvimento e Pedido de Revisão de Débitos, embora legítimos, não constam do rol do artigo 151 do Código Tributário Nacional, pelo que não suspendem a exigibilidade do crédito tributário. Por outro lado, nesses casos faz-se necessário aguardar manifestação da autoridade fiscal, pois a ela compete revisar o lançamento. Eventual decisão que não acolha o pedido do contribuinte e/ou demora na análise, que caracterize violação de direito, é matéria a ser discutida em ação própria, no Juízo Cível. Embora não se tenha nos autos elementos que permitam extinguir o processo, também não se justifica, no caso, precipitar o trâmite com constrição sobre bens do Executado. Ante o exposto, indefiro o pedido de extinção da execução, formulado na petição de Exceção, porém determino a suspensão da diligência de penhora, até decisão ulterior. De todo modo, no caso, em que pese a demora disso decorrente, há mesmo necessidade de pronunciamento da Receita Federal, órgão lançador dos tributos federais. Visando equacionar o problema da melhor forma possível, suspendo o curso do processo e determino se oficie à DRF - Delegacia da Receita Federal para que informe sobre a conclusão da análise do caso. Intime-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1683

EXECUCAO FISCAL

00.0097719-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO PEDRO DA SILVA

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 26 da Lei no 6.830/80, combinado com o artigo 29, inciso I, do Decreto-Lei 2.203/86. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

00.0138006-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X FAMA FERRAGENS S/A E OUTROS (ADV. SP077235 LUIS CARLOS LETTIERE)

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Antonio Moreno Neto, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o co-responsável acima mencionado do pólo passivo, com urgência. Condene a exeçúente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26

da CGJF. Intimem-se.

00.0458888-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X GOLD-FIL BENEFICIADORA DE COBRE LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

00.0480064-8 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOVEIS DE ACO MASCARENHAS LTDA E OUTRO (ADV. SP123955 ISRAEL SILVA)

Fls. 67/76: Não vislumbro, por ora, nenhuma das causas de exclusão de responsabilidade do sócio pelas dívidas da executada. Abra-se vista à exequente para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em que termos pretende o prosseguimento do feito. Na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com fundamento no artigo 40 da LEF.

00.0509641-3 - IAPAS/CEF (PROCURAD SIMONE PEREIRA DE CASTRO) X IMPERIAL SOC CIVIL LTDA E OUTRO (ADV. SP176638 CEZAR EDUARDO MACHADO) X LUIZ DE CARVALHO SILVA (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

00.0576212-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD ROGERIO CAMPOS) X ACCHILMIN E CIA/

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

87.0029361-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X PRIMA ELETRO DOMESTICOS S/A E OUTRO (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 80 2 002303-00 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos executados, que fixo em R\$ 1.000,00; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

88.0029722-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X A M CORREIA CIA/ LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM)

J. Sim, se em termos.

92.0511936-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X HEIKEN QUIMICA LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0513931-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CALDAS COM/ DE MAQUINAS E EQUIP LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0508854-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X KODAK BRASILEIRA COM/ IND/ LTDA (ADV. SP019060 FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO E ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ)

Recebo a apelação de fls.161/167,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

96.0524276-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X COLMEIA S/A IND/ PAULISTA DE RADIADORES - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP011114 CASSIO FELIX)

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Cássio Félix, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para excluir excipiente acima mencionado do pólo passivo deste feito, com urgência.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.

96.0531714-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X COML/ E DISTRIBUIDORA 5 DE AGOSTO LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO)

Fl.86/88.Intime-se o executado para complementar o valor depositado, no prazo de 10(dez)dias,sob pena de expedição de ofício de conversão em renda em favor do exequente, bem como expedição de mandado de penhora de saldo remanescente.

96.0532211-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X TONI STIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP031303 BENEDITO ANTONIO COUTO)

Recebo a apelação de fls. __/__, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

97.0505078-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X RETIFICA DE MOTORES TURBO LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0508327-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MONICA HLEBETZ PEGADO) X STEEL MASTER PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0503527-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GEOTENGE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE TUNEIS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0505822-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAPEIS MADI S/A COM/ IND/ IMP/ E OUTROS (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA) X JOSE COLASUONNO NETO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes à CSSL contida na CDA nº 80 6 97 016820-95 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no

parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0508542-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X U S SHOP BAZAR E PAPELARIA LTDA - ME

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0508662-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALMA TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0509795-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇOES MEEDRIO LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0512457-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BAN-BAN LTDA (ADV. SP058513 DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA nº 80 6 97 017168-44 e ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Condenado a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos executados, que fixo em R\$ 1.000,00 para cada exceção oposta; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0514783-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CELLABRAS INSTRUMENTACAO LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0522226-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BACHERT INDL/ LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0525761-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RP BRASIL REFORPLAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0528252-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZAISER IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução

fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0529354-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROJECAO PUBLICIDADE LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0547742-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CHICKEN PLACE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP180392 MARCEL COLLESI SCHMIDT) X PEDRO PAULO VAL DE SOUSA FILHO E OUTROS

Aceito a conclusão supra. Ante a concordância do exequente, determino a exclusão do pólo passivo de MICHELE DE GREGÓRIO E LINA MARA LEMOS MELO DE GREGÓRIO. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência. Após, expeça-se mandado de penhora em bens da sócia citada às fls. 50, bem como carta precatória para penhora em bens dos co-executados citados às fls. 51 e 52.

1999.61.82.007743-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X VANGUARDA TEXTIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.023893-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VALOR FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP046970 ARMINDO DA CONCEICAO TEIXEIRA RIBEIRO) X VALDEMAR LOZANO - ESPOLIO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA nº 80 2 98 032144-90 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos executados, que fixo em R\$ 1.000,00 para cada exceção oposta; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.031630-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VIPLAST IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.038249-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BIOLAV COM/ E IND/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA nº 80 2 97 005702-19 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos executados, que fixo em R\$ 1.000,00 para cada exceção oposta; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.038786-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARKETING DIRETO CONSULTORIA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução

fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.045633-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ESCOLAS INTEGRADAS DE LINGUA INGLESA S/C LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.057874-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEMPLE S/A E OUTROS (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X JOSE EDUARDO PENTEADO DE CASTRO SANTOS E OUTROS

Ante o exposto: a) acolho a preliminar argüida em exceção de pré-executividade, reconheço a ilegitimidade passiva da excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Gilberto de Andrade Faria Junior, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. b) declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA nº 80 6 99 045259-03 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ante o decidido, prejudicada a análise dos demais argumentos. Condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos excipientes, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para cada um, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

1999.61.82.066254-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WAL CONSULTORES LTDA

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.053786-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CHURRASCARIA E RESTAURANTE QUERENCIA GAUCHA LTDA

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.080102-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X M Z RECURSOS HUMANOS LTDA

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.036086-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROVIGO CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA) X MARGARIDA SUELY TEIXEIRA GENNARI E OUTROS

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Flávio Gennari, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o co-executado acima mencionado do pólo passivo, com urgência. Condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Intimem-se.

2004.61.82.041721-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LF PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.059152-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X S C L SERVICOS MEDICOS EM RADIOTERAPIA S/C LTDA (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES)

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.012275-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESCALA PESQUISA DE MERCADO LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP206836 RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA)

Recebo a apelação de fls. ___/___, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.82.023364-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXPRESSAO GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP154816 CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC)

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Luiz Carlos Vieira, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o co-responsável acima mencionado do pólo passivo, com urgência.Condenado a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Intimem-se.

2005.61.82.051082-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STUDIO 4 - GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP. (ADV. SP192254 ELAINE APARECIDA ARCANJO)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 22/25 dos autos.Remetam-se os autos ao SEDI para que fique constando como executada TICEGRAF SERVIÇOS DE CÓPIAS LTDA-EPP.Após, expeça-se carta precatória, a ser cumprida no endereço indicado às fls. 113.Intimem-se.

2006.61.82.022958-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESCOLA DA VILA S/S LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito: a) nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação aos débitos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa nºs 80.2.06.082121-03 e 80.2.03.082122-94, e b) nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.06.022294-54.Ante a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão compensados, na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.055125-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LABORPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES)

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (folhas 06/36), condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.018090-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RUMAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP107969 RICARDO MELLO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de

Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.05.018260-90. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ao menos neste momento processual, tendo em vista se tratar de extinção parcial do feito. Quanto ao remanescente, dê-se vista à Exequente em abril de 2008, para que se manifeste acerca da subsistência do crédito em cobro. Intimem-se.

2007.61.82.021920-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARCO ANTONIO FERNANDES CALHEIROS (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD)

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo. Expeça-se mandado de penhora em bens do executado a ser cumprido no endereço de fls. 13. Intimem-se.

2007.61.82.046604-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REDUTORES TRANSMOTECNICA LTDA E OUTRO (ADV. SP174040 RICARDO ALESSANDRO CASTAGNA)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 18/32 dos autos. Em respeito ao princípio da ampla defesa, abra-se vista ao exequente para que se manifeste acerca dos documentos apresentados com a exceção de pré-executividade, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 807

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.002302-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X MED ESCOLA MEDICINA PREVENTIVA EM SUDE ESCOLAR S/C LTDA

Considerando-se a realização da 5ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.058640-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA VITORIO

Considerando-se a realização da 6ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2260

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.82.045580-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0502908-5) A QUERIDINHA PRESENTES LTDA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Ciência à embargante das contestações apresentadas.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou das embargadas, venham conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0506550-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503090-4) MASSA FALIDA DE LEBERT IND/METALURGICA LTDA (ADV. SP117298 CLAUDINEA SOARES VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Suspendo a execução até final julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Exequente.Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

95.0503582-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0006968-1) FLAVIO FOLEGO (ADV. SP150399 GABRIELA NAHSSSEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

95.0518576-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0518575-8) PIRELLI CABOS S/A (ADV. SP069862 OSVALDO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se os termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

96.0524826-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0507414-1) GAVE C C T V M S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP114662 LEONARDO ANDRE PAIXAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.82.000312-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539699-0) BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

A vista da informação retro, intime-se o embargante a prestar esclarecimentos, devendo apresentar o documento mencionado na informação da secretaria e na sua impossibilidade para que forneça cópia do mesmo.

2000.61.82.021128-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.023445-7) BFB RENT ADMINISTRACAO E LOCACAO S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Suspendo a execução até final julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Exequente.Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

2000.61.82.039835-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000640-0) ITER TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP138200 FERNANDO JOSE DE BARROS FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dispensando-se da execução fiscal. Int.

2002.61.82.007342-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.063169-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo

de 05 dias.2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desampensando-os se houver necessidade.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2004.61.82.065880-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007437-5) ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECANICA LTDA (ADV. SP109924 PAULO SERGIO BRAGGION E ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Intime-se o embargante da substituição da Certidão de Dívida Ativa (traslada às fls. 125/156), nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da LEF, para, querendo, ADITAR os presentes embargos à execução. Int.

2005.61.82.008104-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.064028-7) CADAL IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP111110 MAURO CARAMICO E ADV. SP200557 ANDREA TEIXEIRA PINHO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Por ora, intime-se o Sr. Perito Judicial a apresentar os comprovantes e prestar os esclarecimentos solicitados pelo embargante.

2005.61.82.039077-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052607-7) BANCO CITIBANK S A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 648/682:1. intime-se a embargante, para, querendo, aditar os embargos.2. oficie-se à D.R.F. determinando a manifestação conclusiva nos autos dos processos administrativos. Int.

2005.61.82.057598-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.018682-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD RAIMUNDA MONICA BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Expeça-se mandado de citação do embargado, nos termos do art. 730 do CPC.

2006.61.82.000150-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020021-8) AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 128/129: ciência às partes. Int.

2006.61.82.031873-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054983-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRADIENTE ELETRONICA S/A (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.82.042956-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024645-0) CONDIPA CONST. E CONS. DE INTERESSES PATRIMONIAIS LTDA (ADV. SP195072 LUIZ ROBERTO WEISHAUP SILVEIRA DE ODIVELLAS E ADV. SP139860 LUIZ EDUARDO DE ODIVELLAS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante a alegação, nos autos da execução fiscal, de adesão ao parcelamento do débito, diga o embargante quanto a desistência do recurso interposto. Int.

2006.61.82.052911-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035765-0) ADENIVAL RIBEIRO ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1. Indefiro a produção de prova testemunhal dada a preclusão, nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80.2. Venham-me os autos conclusos para sentença. I.

2007.61.82.008160-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056465-4) ELIAS ABEL (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Indefiro a prova oral, pois a inicial não veio acompanhada de rol de testemunhas e não há fato adequado a esse tipo de evidência, nem a do depoimento pessoal, neste feito. Os embargos à execução são ação de conhecimento com procedimento simplificado, não admitindo audiência para conciliação e saneamento; Defiro a prova pericial contábil, destinada a aferir se os valores pagos foram imputados; Nomeio perito o Dr. MILTON OSHIRO e arbitro honorários em R\$ 2.000,00. Depósito em 15 dias, a cargo da parte embargante. Laudo em 30 dias. ; Defiro os quesitos apresentados a fls. 124, facultando à parte embargada apresentar os seus. Regularize o advogado de fls. 121 sua representação, juntando o original do substabelecimento constante de fls. 122. Int. Cumpra-se

2007.61.82.026727-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.051271-3) SOCIEDADE EDUCADORA DA INFANCIA E JUVENTUDE (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC (Lei 11.382/06). Intime-se o embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.82.032112-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061347-8) ARMANDO RUIVO (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.032113-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047139-1) ARMANDO RUIVO (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.035018-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001213-8) PROXIMITY PRODUTOS ELETRONICOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP080031 HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

Abra-se vista ao Embargado para que junte aos autos (no prazo de 30 dias) cópia integral do processo administrativo para instrução do feito e para requerer as provas que pretende produzir (no prazo de 05 dias). Os demais pedidos de prazo serão apreciados oportunamente.

2007.61.82.041046-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006003-2) VALMIR DE AGOSTINI JUNIOR (ADV. SP177847 SANDRO ALFREDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.041047-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006003-2) DAISE LUCI PAIXAO AGOSTINI (ADV. SP177847 SANDRO ALFREDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2008.61.82.002650-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056766-7) JOAO ORTIZ HERNANDES (ADV. SP047984 JOAO ORTIZ HERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. atribuindo valor da causa; II. juntando procuração original; III. juntando cópia autenticada do contrato social; IV. cópia simples da certidão de dívida ativa; V. cópia simples do auto de penhora; VI. formulando pedido de intimação do embargado para impugnação.

2008.61.82.002900-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.025020-6) FABIO ALBERTO JALIL ZALAQUETT (ADV. SP164780 RICARDO MATUCCI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC (Lei 11.382/06). Intime-se o embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.049165-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.033226-5) MARIA GOMES DE BRITO SILVA (ADV. SP192740 EVANILDA IRIS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos de terceiro para discussao, suspendendo o curso da execucao ate o julgamento em Primeira Instancia. Cite-se o(a) embargado(a) para contestação.

2007.61.82.049167-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.033226-5) JOSENILTON ARGOLLO NASCIMENTO (ADV. SP192740 EVANILDA IRIS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos de terceiro para discussao, suspendendo o curso da execucao ate o julgamento em Primeira Instancia. Cite-se o(a) embargado(a) para contestação.

EXECUCAO FISCAL

00.0230741-3 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAMA FERRAGENS S/A E OUTROS (ADV. SP220580 LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN E ADV. SP220564 JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO)

Trata-se de exceção de pré-executividade onde ANTÔNIO MORENO NETO, co-responsável indicado pelo exequente alega sua ilegitimidade passiva ad causam e alega a ocorrência de prescrição e decadência. Junta documentos. Instada a se manifestar, a exequente requereu a improcedência da exceção de pré-executividade, trazendo novos pedidos. A cobrança objeto da presente ação se refere ao FGTS do(a) nos de 1969 a 1971. Não há nos autos documentos que comprovem que o excipiente foi à época dos fatos geradores sócio ou diretor da executada. Os documentos por ele trazidos não demonstram tal condição. Assim, pelo que dos autos consta não se pode responsabilizar o excipiente pelos débitos da empresa em período em que este não exerceu poderes de gerência, uma vez que insuficientes os elementos constantes dos autos para a caracterização de sua responsabilidade. motivo pelo qual determino a remessa dos autos ao SEDI para sua exclusão do pólo passivo da ação. Reconhecido a ilegitimidade passiva, dou por prejudicada a análise das demais alegações constantes da exceção de pré-executividade. Considerando a exclusão do excipiente do pólo passivo, arbitro honorários advocatícios nos importes de R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão objeto de cobrança após a extinção da execução. Cumpra-se a presente decisão, remetendo-se os autos ao SEDI e cientificando-se o exequente. Após, voltem-me conclusos para apreciação dos pedidos constantes da manifestação do exequente de fls. 469 e seguintes. Int.

87.0011877-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANTONIO BASSO) X SHOPPING HOUSE EMPREEND CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP238299 ROGÉRIO DE CAMPOS TARGINO)

Pleiteia o executado a liberação dos valores excedentes que foram transferidos por ocasião do bloqueio de ativos financeiros determinado por este juízo. Intimado o exequente a se manifestar, requer a transformação em pagamento definitivo dos valores até o limite de R\$ 3.161,24, referente aos valores devidos nestes autos e ainda a utilização do saldo remanescente para pagamento da quantia de R\$ 1.073,76, mencionando que refere-se a crédito inscrito mas não ajuizado. Entendo que os valores bloqueados nestes autos somente poderão ser utilizados para o pagamento de débitos inscritos e ajuizados. Ante o exposto, determino o prosseguimento do feito com a expedição de mandado de penhora e intimação do executado, a recair sobre os valores bloqueados e transferidos a disposição deste juízo, na forma do despacho de fls. 52/54. Por fim, o pedido do executado de fls. 122/123, será apreciado oportunamente. Intime-se e cumpra-se.

96.0507414-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X GAVE C C T V M S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP114662 LEONARDO ANDRE PAIXAO)

Regularize o executado a representação processual nestes autos, juntando procuração original, com poderes para receber e dar quitação, para fins de expedição de alvará de levantamento do depósito da garantia da execução. Int.

98.0507343-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ AMERICANA DE PAPEL LTDA (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS E ADV. SP117938 RENATA CHADE CATTINI MALUF)

Tendo em conta a decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento (fls. 121/123), reconsidero a decisão agravada e determino a expedição de mandado de substituição de penhora em bens da executada. Oficie-se, com urgência, ao M.D. Desembargador Relator noticiando a reconsideração da decisão agravada. Int.

98.0516000-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COND DO EDIF EM CONST CLERMONT FERRAND (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO)
Suspendo a execução até final julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Exequente. Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

98.0518078-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIA/ SIDERURGICA PAULISTA COSIPA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK)
Suspendo a execução até final julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Exequente. Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

98.0531222-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EXPRESSO KIMAR LTDA (ADV. SP085679 FATIMA CRISTINA BONASSA BUCKER)
Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor pago) prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

1999.61.82.007437-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECANICA LTDA E OUTROS (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP109924 PAULO SERGIO BRAGGION)
1. Traslade-se cópia da CDA retificada para os autos dos Embargos à Execução. 2. Fls. 131/146: informe a executada o número das execuções fiscais em trâmite nesta Vara e a fase processual, para fins de exame na viabilidade do apensamento requerido. Int.

1999.61.82.022328-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)
Ante o descumprimento da determinação de fls. 58, retornem ao arquivo, sem baixa, nos termos da decisão de fls. 47. Int.

1999.61.82.056315-5 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X COBRAL CONFECÇÕES BRASILEIRAS LTDA E OUTRO (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)
1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. Devendo, na mesma oportunidade, apresentar o valor atualizado do débito exequendo. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2000.61.82.046300-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VETA ELETROPATENT LTDA E OUTROS (ADV. SP180920 CARLA LION)
.... Isto posto, determino a remessa dos autos ao SEDI para exclusão de ADRIANO BOTTAN, AILTON SILVEIRA PEREIRA, JOÃO JOSÉ HENRIQUE BURATTO, OSMAR MARQUES MENDES E RAFAEL BARBOSA PEREIRA do pólo passivo da ação. Arbitro, com fundamento no art. 20 parág. 4º do CPC, honorários de R\$ 500,00, por cabeça, em favor de cada um dos excluídos do pólo passivo, que serão objeto de cobrança após a extinção da execução. Abra-se vista ao exequente para ciência da presente decisão e para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Int.

2000.61.82.046472-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAPELARIA E TIPOGRAFIA AUDITORA LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)
Nos termos do artigo 5º, LXVII da Constituição Federal a prisão civil recai sobre responsável pela inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel. Na modalidade de penhora sobre o faturamento não há a figura do depositário, eis que o administrador nada recebeu em depósito, apenas incumbiu-se na obrigação de recolher parcela de seu faturamento mensal. Nesse sentido, HC 87140/RJ, relatora Min. Denise Arruda, 1ª Turma, julgamento 02/10/2007, DJ 05/11/2007,

p. 224 e RHC 20075/SP, relator Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, julgamento 17/10/2006, DJ de 13/11/2006, p. 225. Tendo em conta que a penhora sobre a renda incide, diretamente sobre os frutos e não sobre o bem principal, é inviável a decretação de prisão civil por meio de técnicas que ampliem a tipificação prevista na Lei. Assim, reconsidero a decisão de fls. 165 e determino a manifestação da exequente para o prosseguimento do feito. Int.

2000.61.82.062042-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X MILLAN GRAF SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP095826 MONICA PETRELLA CANTO)

Não se encontra presente a figura da litispendência posto a divergência de partes constantes do outro processo informado pelo executado e, ainda, por se tratar a presente de executivo fiscal. Ademais, o feito a que se refere o peticionário de fls. 145 encontra-se suspenso em face de parcelamento firmado com o exequente. Prossiga-se na execução.

2001.61.82.000525-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL GUAIANAZES E OUTRO (ADV. SP234339 CINTIA ROBERTA DE ABREU MOREIRA)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Na mesma oportunidade fica o executado intimado a se manifestar sobre o requerido pelo INSS às fls. 171 e seguintes.

2002.61.82.004683-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CLINICA LAERCIO GOMES GONCALVES S/C LIMITADA E OUTROS (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR)

Fls. 114/123: recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

2002.61.82.019797-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X A.FERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO)

A matéria já foi objeto de decisão conforme consta às fls. 190/191, da qual o executado noticia inclusive ter interposto agravo de instrumento. Prossiga-se com a abertura de vista ao exequente, ocasião em que deverá observar o arguido às fls. 206.

2004.61.82.047667-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP154376 RUDOLF HUTTER)

Suspendo a execução até final julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Exequente. Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

2004.61.82.051865-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUBRACO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.052186-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPRESA PAULISTA DE PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO E ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO E ADV. SP169288 LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA)

Fls. 96/106: Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

2004.61.82.058827-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE DE EDUCACAO JORGE TIBIRICA LTDA (ADV. SP010743 HAMILTON CAETANO DE MELLO)

Intime-se o executado da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da LEF, cientificando-o do valor do débito indicado pela exequente. Não havendo o pagamento do débito, defiro o arquivamento do feito, sem baixa na

distribuição, nos termos do artigo 21 da Lei 11.033/04.

2005.61.82.044829-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA)

A citação da executada se deu nos termos do art. 730 do CPC, fls. 23. Dessa forma, torno insubsistente a penhora de fls. 39. Prossiga-se nos Embargos com a intimação da União nos termos do art. 10 da lei 5.862.I.

2005.61.82.049243-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUCILMAR DIAS DA SILVA (ADV. SP162866 MÁRIO ROBERTO DELGATTO)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando procuração, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Deixo de apreciar o petitório apresentado a fls. 130/133, visto que o Juízo já se manifestou conclusivamente sobre os argumentos, tendo-se operado preclusão. A teor do Código de Processo Civil: Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão. Forte nesse dispositivo, não conheço do pedido. Int.

2005.61.82.053545-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BREDAS TRANSPORTES E TURISMO S/A (ADV. SP185962 RODRIGO FURTADO CABRAL)

1. Por conveniência da unidade, da garantia e da instrução, com fulcro no artigo 28 da LEP, defiro o requerimento da Exequente e determino a reunião desta execução às de nºs 200661820148857 e 200661820557630. Indefiro o apensamento da Execução nº 2007.61.82.045512-6, por se encontrar em fase processual distinta e estar tramitando nos termos da Lei 11382/06.2. Expeça-se, com urgência, mandado de penhora no rosto dos autos da Ação Ordinária nº 89.0026376-5 em trâmite na 17ª Vara Cível Federal de São Paulo, observando-se os valores dos débitos indicados as fls. 121 a 127. 3. Ao SEDI para retificação da autuação :a) excluindo os sócios do pólo passivo da execução fiscal nº 200661820148857; b) alterando o nome da executada nos autos da execução fiscal nº 200661820557630 a fim de constar : BREDAS TRANSPORTES E TURISMO S/A. Preliminarmente, cumpra-se o item 2 e após, Int.

2005.61.82.053814-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEXTIL VERDAN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (ADV. SP174303 FAUZE MOHAMED YUNES)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2005.61.82.061365-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X BCO DE TOKYO S/A (ADV. SP097501 JYUN ONUMA)

Tendo em vista que o depósito efetuado visa à extinção do processo, converta-se o em renda do exequente. Sem prejuízo, requirite-se a devolução do mandado, independente de cumprimento. Após, dê-se vista ao exequente para manifestação quanto à extinção do débito. Int.

2006.61.82.005099-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA INTEGRADA DE CIRURGIA PLASTICA SAO PAULO S/C LT (ADV. SP147955 RENATO VALVERDE UCHOA)

Ante a notícia de extinção de algumas inscrições em cobrança nesta execução (fls. 107/110), reconsidero a decisão de fls. 112/113. Recolha-se o mandado e após, vista à exequente. Int.

2006.61.82.027313-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NYZA S A INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA)

...Assim, pelo que dos autos consta, conheço dos embargos, para ACOLHÊ-LOS, para que da decisão interlocutória proferida fiquem constando as razões aqui expendidas, sem modificação do resultado. Int.

2006.61.82.028469-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLINICA DE OLHOS SAO FRANCISCO S/C LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK)

Cuida-se de exceção de pré-executividade onde se alega a suspensão da exigibilidade da COFINS - objeto da presente ação - por força de liminar concedida em Mandado de Segurança que tramita perante a 24ª Vara Cível de São Paulo. AO final, nomeia bens a penhora, descritos em sua petição às fls. 109 e 110. Posteriormente, em nova manifestação, alegou a prescrição dos créditos em cobrança. Instada a se manifestar, a exequente rebateu as alegações da exequente, pugnano pela improcedência da exceção de

pré-executividade e não aceitou os bens oferecidos em garantia da execução, por se tratarem de bens de difícil alienação. Verifico que a execução tem por objeto a cobrança de Imposto de Renda, Confins, Contribuição Social e PIS. Observo, também, que o aludido mandado de segurança é anterior ao ajuizamento da ação. Considerando a decisão proferida pelo Juízo Cível, que suspendeu a exigibilidade do tributo, DECLARO SUSPENSOS OS ATOS EXECUTIVOS EM FACE DA INSCRIÇÃO nº 80 6 06 039591-53,, relativa a COFINS, determinando o prosseguimento da ação em face das demais inscrições. Relativamente a prescrição, não assiste razão o excipiente. Prescrição é um fenômeno que pressupõe a inércia do titular, ante à violação de um direito e ao decurso de um período de tempo fixado em lei. Seu efeito próprio é a fulminação da pretensão. Não é o próprio direito subjetivo material que perece, mas a prerrogativa de postular sua proteção em Juízo. Por tal razão, o início do curso do prazo fatal coincide com o momento em que a ação poderia ter sido proposta. O fluxo sujeita-se à interrupção, à suspensão e ao impedimento. É renunciável o direito de invocar a prescrição, mas não antes de consumada (CC, 161), podendo tal renúncia ser expressa - não há forma especial - ou tácita - quer dizer, por ato de ostensivo reconhecimento do direito ao qual se refere a pretensão prescrita. Pode ser alegada a qualquer tempo e instância (CC, 162) e atualmente reconhecida de ofício (219, par. 5o., CPC, que revogou o art. 166/CC). Contra a Fazenda Pública, é de cinco anos (D. 20.910/31, art. 1o.). Não corre enquanto pender apuração administrativa da dívida (art. 2o.). Quando se tratar de prestações periódicas, extinguem-se progressivamente. Somente se interrompe uma vez, recomeçando pela metade, consumando-se no curso da lide a partir do último ato ou termo (art. 3o. do D. 4.597/42). Conforme o ensinamento de AGNELO AMORIM FILHO (RT n. 300/7), a prescrição está ligada às ações que tutelam direitos de crédito e reais (direitos que têm como contrapartida uma prestação). Tais são as ações condenatórias (e as execuções que lhes corresponderem). Às mesmas é que se referia o art. 177 do Código Civil de 1916 e ora são cuidadas pelos arts. 205/6 do CC/2002. A prescrição vem tratada pelo art. 174, atingindo a ação de cobrança, definindo-se a partir dos cinco anos da constituição definitiva do crédito tributário (isto é, da comunicação do lançamento ao sujeito passivo). Interrompe-se pela citação pessoal do devedor (ou pelo despacho que a ordenar: art. 8o., par. 2o., da Lei n. 6.830/80), pelo protesto ou ato judicial que o constitua em mora e por ato inequívoco de reconhecimento do débito. Suspende-se por cento e oitenta dias, operada a inscrição, ou até o ajuizamento da execução fiscal (art. 1o., par. 3o., da Lei n. 6.830/80). Em termos simples, nos cinco anos contados do exercício seguinte àquele do fato gerador, o Fisco pode lançar o tributo. Só então é que se torna certa a obrigação, o montante e o sujeito passivo (art. 142, CTN) e, portanto, que se pode cuidar da cobrança. Como lembra PAULO DE BARROS CARVALHO, ... a solução harmonizadora está em deslocar o termo inicial do prazo de prescrição para o derradeiro momento do período de exigibilidade administrativa, quando o Poder Público adquire condições de diligenciar acerca do seu direito de ação. Ajusta-se assim a regra jurídica à lógica do sistema. (Curso de Direito Tributário, São Paulo, Saraiva, 1991). Pelo que dos autos consta, não há ocorrência de nenhum fato interruptivo da prescrição, motivo pelo qual, INDEFIRO O PEIDO FORMULADO ÀS FLS. 139/141. Quanto ao oferecimento de bens, tendo em conta que a exequente tão somente rejeitou a nomeação de bens e trouxe outros elementos ao Juízo, nem tampouco a indicação de outros bens passíveis de penhora, determino a expedição de mandado de penhora sobre os bens indicados, descontado o valor referente a CDA que objetiva a cobrança de COFINS, conforme as razões expedidas nesta decisão. Int.

2006.61.82.033072-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRIGORIFICO MARGEN LTDA (ADV. SP141242 ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS)

Tendo em conta que a execução está garantida por penhora e houve a interposição de embargos à execução, julgo prejudicada a exceção de pré-executividade oposta, eis que a matéria será apreciada nos embargos. Prossiga-se naquele feito. Int.

2006.61.82.037701-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INDUSTRIA E COMERCIO ARTEPAPELL JABAQUARA LTD E OUTROS (ADV. SP115158 ODDONER PAULI LOPES)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Sem prejuízo proceda a serventia o encaminhamento das cartas de citação acostadas na contra-capa dos autos.

2006.61.82.049922-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IRPEL-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP195722 EDNEY BENEDITO SAMPAIO DUARTE JUNIOR)

Trata-se de pedido de fixação de honorários advocatícios em face da exclusão de co-executado do pólo passivo, por decisão proferida em exceção de pré-executividade. Razão assiste ao peticionário de fls. 104/105. A declaração da ilegitimidade passiva in casu, revela o cabimento da fixação da verba honorária que ora o faço no importe de R\$ 300,00, que será objeto de cobrança após a extinção da execução.

2006.61.82.052496-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Esclareça o executado sua petição, posto que já decorreu o prazo para embargos, nos termos dos artigos 736 e 738 do CPC cc/ o artigo 16 da lei n. 6830/80, conforme certidão de fls. 07.Sem prejuízo, diante do depósito judicial, requirite-se a devolução do mandado 4905/07.Int.

2007.61.82.002541-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Esclareça o executado sua petição, posto que já decorreu o prazo para embargos, nos termos dos artigos 736 e 738 do CPC cc/ o artigo 16 da lei n. 6830/80.Sem prejuízo, diante do depósito judicial, requirite-se a devolução do mandado 4807/07.Int.

2007.61.82.005265-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EQUIPODONTO REPRES COMER E ASSIST TEC ODONTOLOGICA LTDA (ADV. SP242664 PAULO AUGUSTO TESSER FILHO E ADV. SP222396 SERGIO NOGUEIRA RANGEL PESTANA E ADV. SP222325 LOURENÇO DE ALMEIDA PRADO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.005707-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Fls. 100/101: ciência ao executado. Int.

2007.61.82.020869-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOSE HEMENEGILDO DUARTE (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ)

Em face das alegações contidas na manifestação do executado determino o recolhimento do mandado. Considerando que a análise das alegações do executado comp ete à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), no prazo de 60 (sessenta) dias.

2007.61.82.020889-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DOUGLAS CUNHA BUENO CARNEIRO MOTTA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO E ADV. SP193274 MARCELO MARTINEZ BRANDAO E ADV. SP253180 ALI ASSAAD HAMADE DE OLIVEIRA)

Fls. 11: defiro a vista pelo prazo de 05 dias. Int.

2007.61.82.022215-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X QUALITY ENGENHARIA LTDA (ADV. SP142026 WASHINGTON AILTON FERREIRA)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Fls. 51: defiro o parcelamento do débito nos moldes previstos no artigo 745-A do CPC.Converta-se em renda da exequente o depósito de fls. 52, nos termos do parágrafo 1º do supra citado artigo, oficiando-se à CEF, com urgência.Após, suspendo os atos executivos, aguardando-se o recolhimento das parcelas restantes. Dê-se ciência à exequente desta decisão. Int.

2007.61.82.025934-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GOBERNATE MARCAS E PATENTES S C LTDA (ADV. SP095648 JORGE TEIXEIRA PINTO)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

2007.61.82.028896-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARVALHO & SILVA - CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA S/ (ADV. SP221611 EULO CORRADI JUNIOR)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor pago - fls. 46 e 49), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96.Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

2007.61.82.035389-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X HL BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Expeça-se mandado de penhora sobre o bem ofertado, sem prejuízo dos prazos processuais em andamento. Int.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 830

EXECUCAO FISCAL

00.0006325-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TREFILACAO TREGAL LTDA (ADV. SP174252 ALBERTO BRITO RINALDI)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, defiro o requerido e concedo vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s) e determino o retorno dos autos ao arquivo. Intime-se.

00.0026361-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDES LIMA) X ELSER IND/ E COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO

Ante a decisão de fls. 132, cumpra-se o determinado às fls. 130, intimando-se a executada para que ofereça contra-razões no prazo legal. DESPACHO DE FLS. 130 Recebo a apelação interposta pelo(a) exequente às fls. 123/129 em ambos os efeitos. Vista ao executado para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

00.0458812-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER BALERA) X ESCRITORIO IMOBILIARIO PETER W. METZNER LTDA E OUTROS

Prejudicado o pedido da exequente, visto que a providência pleiteada foi deferida às fls. 130. Intimem-se as partes sobre a decisão de fls. 148/149. DESPACHO DE FLS. 148/149 Tópico final: (...) Em face do exposto, defiro o requerido pelo executado e determino que, com urgência, seja oficiado ao Banco Nossa Caixa S/A, agência 0601-7 (Brooklin), para que proceda ao desbloqueio dos valores percebidos como proventos de aposentadoria pelo executado, depositados na da conta corrente n.º 01-006641-1, anteriormente bloqueados nos termos do contido no Ofício 1231/2007 - lhlp, desta 7ª Vara de Execuções Fiscais. Intimem-se. Cumpra-se.

88.0002786-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO BASSO) X CIBRAFI CIA/ BRAS CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO X JOAO BAPTISTA NAVES DE BRITO E OUTROS (ADV. SP176506B ADRIANA OLIVEIRA LIMA DE SOUZA E ADV. SP140244 LUCIANE CONCEICAO ALVES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado. P.R.I..

2000.61.82.071353-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REGIA TELECOMUNICACOES S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Defiro, parcialmente, o requerido pela exequente. Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos matrícula atualizada do imóvel ofertado à penhora. Após, manifeste-se a exequente.

2000.61.82.084332-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PANIFICADORA NOVA DELICIA LTDA (ADV. SP174035 RENAN ROBERTO)

O(A) executado(a) apresentou petição alegando pagamento. No entanto, nos termos da manifestação da ilustre Procuradora da

Exequente, os valores recolhidos não faziam jus ao valor atualizado dos débitos, restando, portanto, um valor remanescente após computadas os valores dos depósitos de fls. 127 e 143. Assim sendo, defiro o requerido pela exequente. Intime-se o depositário a apresentar o(s) bem(ns) penhorado(s) anteriormente em Juízo, ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando aos autos cópia do comprovante respectivo. Ocorrendo manifestação do depositário, providencie a Secretaria as diligências necessárias para a realização da hasta pública.

2000.61.82.088422-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAVETEC COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRES LTDA (ADV. SP212697 ANA LIA RODRIGUES DE SOUZA)

Defiro o requerido pela executada. Oficie-se ao DETRAN a fim de que seja autorizado à executada pagar o licenciamento, as multas e demais regularizações necessárias incidentes sobre o veículo penhorado, mantendo-se, no mais, a constrição registrada. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.82.094704-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DI PIERRO E PENTEADO ADVOGADOS (ADV. SP066227 MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO E ADV. SP175365 SIBELI DUTRA GOMES CAMPOS)

Considerando as razões invocadas pela exequente, defiro a substituição da C.D.A., nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei de Execuções Fiscais. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, independentemente de cumprimento. Intime-se o(a) executado(a) da substituição, devolvendo-se-lhe o prazo para pagar ou oferecer bens à penhora. No silêncio, dê-se vista à exequente para que se manifeste nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com a redação dada pela Lei nº 11.033/04. Intime-se.

2001.61.82.010857-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X ROV EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP080807 HAROLDO CORREA FILHO)

1) A executada requereu a sustação do leilão designado nestes autos, a anulação de todos os atos praticados desde a constatação dos bens constritos e a devolução de prazo para pronunciar-se acerca da reavaliação dos bens penhorados. Afirma que, após a subida dos embargos à Instância Superior, o processo de execução fiscal prosseguiu sem que os patronos da executada fossem intimados dos atos praticados desde então, que o instrumento de mandato e substabelecimentos encontram-se nos autos dos embargos à execução e, ainda, há recurso de embargos pendente de julgamento. Mediante todas as razões expendidas, indefiro o requerido pela executada. Observe-se que às fls. 39 destes autos consta cópia da decisão proferida nos embargos, da qual a executada foi intimada, e que recebeu a apelação interposta contra a sentença daqueles autos tão-somente no efeito devolutivo. Ademais, o Código de Processo Civil, em seu art. 520, V, expressamente consigna que a apelação será recebida somente no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes, como foi o caso. Tanto se verifica, no feito, o estrito cumprimento da lei, que a decisão que recebeu a apelação dos embargos apenas no efeito devolutivo (da qual a executada, devidamente intimada) expressamente determinou o imediato desapensamento, para regular prosseguimento da execução fiscal. Conforme se verifica nos autos às fls. 71/79, a executada só regularizou sua representação processual nos autos da execução fiscal após determinação de fls. 63. Quanto à impugnação do valor dos bens penhorados deveria ter sido feito por ocasião da penhora, através de recurso cabível, a reavaliação, no caso, é ato meramente preparatório para o leilão. 2) Tendo em vista o leilão negativo, manifeste-se o(a) exequente se tem interesse na adjudicação do bem, objeto da penhora na presente execução, em conformidade com o artigo 24, inciso II, a, da Lei nº 6.830/80. No caso de desinteresse, dou por levantada a penhora dos bens constritos nestes autos e suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.82.011938-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIAN CASTRO DE SOUZA) X DIRIGINDO-LOCADORA DE VEICULOS MAQ E SERV LTD E OUTROS (ADV. SP185574A JOSÉ EDMUNDO DE SANTANA)

O(A) executado(a) apresentou petição alegando parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação da ilustre Procuradora da Exequente, o executado não vem recolhendo em dia as parcelas de acordo com a MP 303/06. Assim sendo, determino o regular prosseguimento da execução, designando-se data para a realização da hasta pública. Intime-se.

2001.61.82.024308-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONFECÇÕES ONESTEX LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP160270 ADRIANA MORACCI ENGELBERG)

Ante o retro certificado, intime-se o executado a juntar aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação na presente execução. Após, oficie-se à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, inciso I, artigo 2º, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se.

2001.61.82.026957-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO) X WANDERLEIA MARTINS VIEIRA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.001543-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GIOVANI VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP122399 ADRIANA CRISTINA CYRILLO DE CASTRO E ADV. SP133507 ROGERIO ROMA E ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN)

Tendo em vista que a exequente não concorda com a substituição de bens pleiteada pela executada.Defiro o requerido pela exequente, devendo a execução prosseguir com os atos preparatórios de leilão.Intime-se.

2004.61.82.016121-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES MARAJO LTDA E OUTROS (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION)

Às fls. 67/68 o executado Ubirajara Ramos pede para ser excluído do pólo passivo da execução, alegando ilegitimidade passiva, ao fundamento de que se desligou do quadro social da executada em 26 de janeiro de 1996, por isso não pode ser responsabilizado pelo débito em questão. Impugnação da exequente às fls. 91/96, pugnando pelo indeferimento do pedido.Recebo as alegações do executado como exceção de pré-executividade.Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória.Nota-se, por outro lado, que o débito executado refere-se à COFINS cujos fatos geradores ocorreram no interregno de março de 1999 a março de 2001.Cumpra-se, com fulcro na ficha cadastral da JUCESP de fls. 34/35, que no período supracitado o excipiente pertenceu ao quadro social da executada, ocupando função gerência até setembro de 1999, quando retirou-se da empresa. Anote-se que não pode prosperar a afirmação do excipiente de ter deixado o quadro social da empresa em 26 de janeiro de 1996, porquanto a alteração contratual não tem, de per si, efeito jurídico antes de registrada na Junta Comercial, órgão que alberga o condão de efetuar os arquivamentos relativos às alterações contratuais, constituindo-se em meio idôneo à publicidade do ato (nesse sentido veja-se: TRF 1ª Região, AC nº 1997.01.00.014828-5/MG, DJ de 07/08/1997, pág. 60884, Rel. Juíza ELIANA CALMON).Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. Cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação.Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observadas outras particularidades de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.É dizer, em caso de débito previdenciário, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da respectiva administração, gestão ou representação; de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente.Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80 e parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, impõe-se a rejeição do pedido do excipiente, visto tratar-se o presente caso de tributo inerente à seguridade social, estabelecendo a responsabilidade solidária do sócio que participou da sociedade ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação.Em face do exposto, indefiro o pedido de fls. 67/68 mantendo o excipiente Ubirajara Ramos no pólo passivo da execução. Prossiga-se a execução com a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens do excipiente/executado citado à fl. 65, em montante suficiente à garantia da dívida. Intime-se o excipiente. Cumpra-se.

2004.61.82.024449-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MECANICA PACKMEK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito,

com nova vista à exequente para que se manifeste especificamente acerca do bem oferecido à penhora à folha 71. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.82.029051-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRATORCAT COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP198279 OTAVIO RAMOS DE ASSUNÇÃO)

Às fls. 49/57 e 83/91 os executados Paulo Alberto da Silva e Antonio Manuel Pires pleiteiam medida que os excluam da execução por suposta ilegitimidade de parte, ao fundamento de carência da ação, com fulcro na doutrina e jurisprudência. Manifestação da exequente às fls. 125/126, pugnando pelo indeferimento dos pedidos dos executados. Recebo as alegações dos executados como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Nota-se, por outro lado, que o débito executado refere-se à COFINS cujos fatos geradores ocorreram nos anos de 1998/1999. Cumpra-se, com fulcro na ficha cadastral da JUCESP de fls. 26/29, que no período supracitado os excipientes pertenciam ao quadro social da executada, na qual ocupavam funções de gerência, e que se desligaram da empresa em data posterior à constituição do débito. Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. Cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observados os critérios de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. É dizer, em caso de débito previdenciário, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da respectiva administração, gestão ou representação; de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente. Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80 e parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, impõe-se a rejeição dos pedidos dos excipientes, visto tratar-se o presente caso de tributo inerente à seguridade social, estabelecendo a responsabilidade solidária dos sócios que participaram da sociedade ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação. Em face do exposto, indefiro os pedidos de fls. 49/57 e 83/91 e mantenho os excipientes Paulo Alberto da Silva e Antonio Manuel Pires no pólo passivo da execução. Expeçam-se os competentes mandados de penhora e avaliação de bens do patrimônio dos excipientes/executados, nos endereços indicados nas respectivas procurações (fls. 58 e 92). Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.82.029599-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LA REINA REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTI E OUTROS (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP243268 MARCELA DE FINA)

A executada, em petição de fls. 29/30, ofereceu à penhora créditos provenientes da Ação Ordinária nº. 93.0031909-4, que, segundo informa, transitou em julgado em 09/12/1997, e que seriam suficientes à garantia da dívida. Observo, no entanto, que a executada não apresentou documentos que comprovem a liquidez e disponibilidade desses créditos, ou mesmo eventual certidão de objeto e pé do processo que pudesse, ainda que minimamente, demonstrar o alegado. Instada a se manifestar, a exequente recusou a nomeação, sustentando que os referidos créditos encontram-se prescritos. Em face do exposto, indefiro a nomeação de bens apresentada pela executada. Expeçam-se mandados de penhora e avaliação para os endereços constantes no AR de fl. 26 e na procuração de fl. 61. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.82.037071-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INCOSOLDA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO)

Tópico final: Em face do exposto, INDEFIRO as alegações apresentadas, que poderão ser novamente postuladas em sede de embargos, com ampla dilação probatória e após a regular garantia do juízo, e determino o regular prosseguimento da execução, com a expedição de mandado de penhora e avaliação no endereço do AR positivo de fls. 59. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.82.045001-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SETEMA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN E ADV. SP162233 ALEXANDRE NOVELLI BRONZATTO)

Ante a decisão de fls. 107/110, intime-se a executada sobre a decisão de fls. 105. Após, cumpra-se o determinado às fls. 49/50, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. DESPACHO DE FLS. 105 Fls. 96/103: I - em face da recusa da exequente, indefiro a no- meação de bens à penhora procedida pela executada. II - Prejudicado o pedido de expedição de mandado de intimação para que o sócio gerente ou administrador assumo o encargo de administrador da penhora sobre o faturamento, visto que a providência pleiteada já foi deferida, conforme se depreende às fls. 52. III - Ante o retro certificado, cumpra-se o determinado às fls. 49/50, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.

2004.61.82.046302-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X R.B.EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP163365 CARLOS CESAR MUGLIA)

Tendo em vista que o C.N.P.J. da peticionária de fls. 42/111 é diverso daquele constante na C.D.A., dou por nulas as citações de fls. 35 e 39. Vista à exequente para que se manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(a) executado(a) ou de seus bens. Sem manifestação, suspendo o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o pedido de nova vista dos autos. Intime-se.

2004.61.82.049047-2 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUCIANA RESNITZKY) X INDS J B DUARTE S/A

Fls. 32/34: indefiro o apensamento requerido, uma vez que não traz celeridade ao andamento processual. Cumpra-se o determinado às fls. 30. DESPACHO DE FLS. 30 Fls. 29: expeça-se carta precatória para penhora do imóvel indicado às fls. 14/18. Cumpra-se.

2004.61.82.054653-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMBAPLAST DISCOS PRESTACAO E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Às fls. 68/70 a executada Embaplast Discos e Prestação de Serviços Ltda vem aos autos para requerer da sócia Creuza Andrade da Silva do pólo passivo da execução e oferece bens à penhora no endereço que indica (fl. 70). Destaque-se, entretanto, que a pessoa jurídica, com personalidade própria, não se confunde com a pessoa de seus eventuais representantes legais. Parte legítima para falar nos autos é o titular do direito sobre o qual se litiga, ainda que absoluta ou relativamente incapaz, que estará em juízo representado ou assistido por seu representante legal. No caso, caberia à executada, que foi citada em seu próprio nome pleitear pessoalmente em juízo a defesa de seus interesses, cumpridas as exigências da lei adjetiva, assim como à requerente cabe formular pedido restrito a sua própria pessoa. Com efeito, a ninguém é dado o direito de requerer, em nome próprio, direito alheio, a menos que expressamente autorizado pela lei (CPC, artigos 6º e 8º). Assim, ante a absoluta falta de interesse processual, conclui-se que não pode ser conhecido o pedido formulado pela empresa tocante à ilegitimidade passiva da sócia. No entanto, a exequente entende que as sócias Creuza Andrade da Silva e Fátima Brucci são partes ilegítimas para responderem pelo débito em cobrança, uma vez que não eram sócias da executada na época dos fatos geradores da obrigação tributária, bem como aceita a penhora dos bens oferecidos pela executada. Ante a manifestação da exequente impõe-se a exclusão da lide das sócias referidas. Cumpre aduzir que, em sede de exceção de pré-executividade, não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Nesse sentido explicita-se que tal exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1º -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, determino que as sócias Creuza Andrade da Silva e de Fátima Brucci sejam excluídas do pólo passivo desta execução. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, pelos motivos acima assinalados. Ao SEDI para as providências; Para penhora e avaliação dos bens indicados pela executada no endereço declinado à fl. 70, expeça-se o competente mandado. Intimem-se as executadas. Cumpra-se.

2004.61.82.055153-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TC TOMOCENTRO TOMOGRAFIA

COMPUTADORIZADA LTDA (ADV. SP172308 CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI)

Recebo a petição da executada como exceção de pré-executividade. A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOUTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil. Saliento ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo excipiente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente. Neste sentido decidiu recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a argüição do fato para os embargos à execução. II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide. III - Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial n.º 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133). Em face do exposto, INDEFIRO os pedidos de fls. 70/89, que poderão ser novamente postulados em sede de embargos, e DETERMINO o regular prosseguimento da execução, expedindo-se mandado de penhora e avaliação para a executada. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.82.056981-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EF VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP216762 RICARDO MARTINS AMORIM)

Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao recolhimento das custas referentes à expedição de certidão de inteiro teor, no valor de R\$ 8,00 (oito reais). Uma vez cumprida a determinação retro, expeça-se a referida certidão, conforme requerido às fls. 82. No silêncio, aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos opostos, nos termos da decisão de fls. 78. Intime-se.

2004.61.82.057197-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERMED CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)

A executada apresenta petição, informando que procedeu ao depósito integral dos valores ora em cobrança, para fins de garantia do Juízo. Em face dos documentos acostados, deve ser reconhecida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e determinada a suspensão da presente execução fiscal. Anote-se, que, em face do depósito do montante integral realizado, operou-se, ex lege, a suspensão da exigibilidade do crédito executado, o que deve refrear, automaticamente, quaisquer restrições cadastrais em nome do executado, referentes ao respectivo crédito tributário. Em face do exposto, ante o depósito judicial efetuado nestes autos, reconheço a suspensão da exigibilidade do crédito, e, por tal razão, até ulterior decisão, não deverá a executada figurar em cadastros de devedores e/ou inadimplentes no que diz respeito à presente execução. Pelos mesmos motivos, não deverá o crédito tributário ora suspenso obstar a expedição de certidão positiva, com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN. Recolha-se o mandado de penhora n.º 11.618/07, expedido às fls. 148 e oficie-se ao DETRAN a fim de que promova o imediato desbloqueio e demais regularizações necessárias incidentes sobre os veículos anteriormente bloqueados por decisão deste Juízo, descritos no ofício n.º 1163/2007 - lhpl, no que disser respeito à presente execução. Aguarde-se o trintídio legal para a oposição dos embargos à execução. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.82.057923-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MISASPEL COMERCIO DE PAPEIS LIMITADA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não conheço da petição apresentada e, de ofício, afasto a alegação de prescrição, determinando o regular prosseguimento do feito, com a designação de hasta pública dos bens penhorados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.82.005488-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS QUADRIFOGLIO LTDA E OUTROS (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito, com expedição de mandado de penhora e avaliação ao endereço constante do AR positivo de fls. 42. Intime-se.

2005.61.82.008212-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇÕES GIVY LTDA (ADV. SP058701 CARLOS DEMETRIO FRANCISCO)

A presente execução encontrava-se suspensa, em decorrência de acordo de parcelamento havido entre as partes. No entanto, nos termos da manifestação da Exequente, o parcelamento foi rescindido. Assim sendo, DETERMINO o regular prosseguimento da execução, expedindo-se mandado de penhora e avaliação para a executada. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.025344-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ZACA REPRESENTAÇÕES S/C LTDA (ADV. SP251407 ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI)

Publique-se, com urgência, a decisão de fls. 142/145. DESPACHO DE FLS. 142/145 Tópico final: Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.027032-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE METROPOLE LTDA. (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Mantenho a decisão de fls. 61 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 63. Intime-se.

2006.61.82.044331-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CONSUPORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR)

. PA 1,5 (...) Tópico final: Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito, com expedição dos competentes mandados de penhora e avaliação.

2006.61.82.045485-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EMBIARA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP144651 RENATO CARLO CORREA)

A executada apresentou petição, fls. 22/88, alegando que não foi respeitado o devido processo legal, não só na fase administrativa como também na inscrição da Dívida Ativa e, além do mais, solicitou administrativamente que os valores objetos desta execução fossem compensados. Requerendo, ainda, os benefícios da Justiça gratuita. Instada a se manifestar, a exequente requer prosseguimento do feito, aduzindo que não há irregularidade no processo administrativo que embasou a presente execução, uma vez que foram observadas as formalidades legais e, quanto a compensação alegada, após análise, o auditor fiscal informou que a executada optou pelo pedido de restituição e não de compensação. Assim sendo, decido: A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOCTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do

Código de Processo Civil. Saliento ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo exequiente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente. Neste sentido decidiu recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a argüição do fato para os embargos à execução. II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide. III - Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial n.º 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133). Em face do exposto, indefiro o(s) pedido(s) de fls. 22/88, que poderá(ão) ser novamente postulado(s) em sede de embargos, e determino o regular prosseguimento da execução, expedindo-se os competentes mandados de penhora e avaliação. Por fim, não se acolhe o pedido de assistência judiciária gratuita. Como bem já decidiram os pretórios (RT 729/169), os benefícios da lei 1060/50 não podem ser concedidos a pessoas jurídicas, admitindo-se, no máximo, o excepcional deferimento em favor de entidade assistencial, sem fins lucrativos (RT 539/184 e RT 674/63), do que também ora não se trata. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.046932-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO E OUTROS (ADV. SP152931 SERGIO GAZZA JUNIOR)

A executada apresentou petição às fls. 28/86, sustentando, em síntese, que os débitos constantes da presente execução encontram-se quitados por pagamento, realizado à época própria. Instado a se manifestar, o exequente pugnou pelo indeferimento da alegação formulada. É a síntese do necessário. De início, observo que os documentos apresentados pela executada são insuficientes para abalar de imediato a higidez do título executivo. Denota-se, no presente caso, que não há qualquer correlação entre os valores e períodos de apuração, constantes das guias da previdência social - GPS juntadas, e aqueles cobrados na certidão de dívida ativa. É de se reconhecer que nenhuma das guias juntadas corresponde ao débito em execução, o que, por si só, impede a produção de qualquer efeito, tal como a eventual suspensão do feito. Em face do exposto, indefiro as alegações apresentadas pela executada e determino o prosseguimento do feito, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação ao endereço declinado às fls. 28. Cumpra-se.

2006.61.82.047046-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMBIARA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP144651 RENATO CARLO CORREA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não conheço do recurso interposto, por intempestividade, com fulcro no art. 536 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.048328-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PICCOLOPOSTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME E OUTROS

Recebo a apelação interposta pelo exequente às fls. 62/69 em ambos os efeitos. Vista ao executado para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2006.61.82.048924-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TEXTIL E CONFECOES OTIMOTEX LTDA E OUTRO (ADV. SP226832 JOSE RICARDO PRUDENTE)

(1) À fl. 28 a executada Hee Sub Ahn pede para ser excluída do pólo passivo da execução, alegando ilegitimidade passiva alegando, com base em documentos, que em 14/2/07 deixou de participar do quadro societário da empresa executada. Às fls. 39/40, a empresa executada faz a indicação de bem à penhora, no intuito de garantir a execução. Manifestação da exequente às fls. 53/55, pugnando pelo indeferimento dos pedidos das requerentes, pleiteando a penhora de percentual sobre o faturamento mensal da empresa executada. Recebo as alegações do executado como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas argüições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Impende aduzir, ao contrário do que este Juízo vinha decidindo, em se tratando de débito para com a seguridade social,

impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. Cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, que estabelece, para determinados débitos fiscais, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Observa-se, entretanto, de acordo com o documento de alteração do contrato social de fls. 32/38, devidamente registrado na JUCESP, a excipiente retirou-se da sociedade em fevereiro de 2003. Destarte, visto que o débito concerne a fatos geradores da obrigação tributária ocorridos a partir de julho de 2003, portanto, é de concluir-se pela procedência do pedido da excipiente, que não deve ser responsabilizada por débitos constituídos após a data em que retirou-se oficialmente da empresa. Outrossim, cumpre aduzir que, em sede de exceção de pré-executividade, não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Nesse sentido explicita-se que tal exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1º -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas.(2) O pedido da executada relativo à oferta de bens à penhora deve ser indeferido tendo em vista que foi protocolizado fora do prazo especificado em lei (art. 8º da Lei 6.830/80), além de não observada a ordem de preferência prevista no artigo 11 da Lei das Execuções Fiscais. Em face do exposto: I - defiro o pedido de fl. 28, determinando que a excipiente Hee Sub Ahn seja excluída do pólo passivo da execução. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, pelos motivos acima assinalados. Ao SEDI para as providências; II - indefiro o pleito de fls. 39/40, concernente a oferta de bens à penhora; III - defiro em parte o pedido da exequente e determino a expedição de mandado de penhora de bens dos executados citados às fls. 25 e 26, no montante necessário à garantia do feito. Intime-se a executada a ser excluída da execução. Cumpra-se.

2006.61.82.049062-6 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X CIA/ DE EMBALAGENS METALICAS MMSA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Fls. 41/44: em face da recusa da exequente, indefiro a nomeação de bens à penhora procedida pela executada e determino a expedição do mandado de penhora livre dos bens da executada, nos termos do artigo 10 da Lei 6.830/80. Deixo de apreciar o pedido de bloqueio de contas bancárias e ativos financeiros em nome da parte executada. Intime-se.

2006.61.82.050022-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a sentença extintiva de fls. 15, dou por prejudicado o pedido da executada. Intimem-se as partes sobre a sentença de fls. 15. SENTENÇA DE FLS. 15 O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2006.61.82.052090-4 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X FICSA S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP101736 CICERO ALVES DE LIMA)

Fls. 11/30: a executada peticiona alegando que o débito exigido na presente execução fiscal encontra-se com sua exigibilidade suspensa, por força de depósitos judiciais realizados nos autos da ação declaratória nº 90.00.00798-4, em trâmite perante a 9ª Vara

Federal de Brasília. Aduz que a ação foi julgada improcedente, e que, após interpor apelação, a ora executada desistiu do recurso interposto, requerendo, naqueles autos, a conversão dos depósitos em renda do exequente. Instado a se manifestar, o exequente sustenta, às fls. 35/39, que ainda não houve a conversão em renda dos valores depositados em juízo, motivo pelo qual se revelaria prematura a extinção do presente feito. Requereu ainda o exequente que a executada fosse intimada a apresentar certidão de objeto e pé da mencionada ação declaratória. Às fls. 43/115, a executada reitera que os créditos aqui exigidos encontram-se com sua exigibilidade suspensa. A fim de demonstrar o alegado, acosta aos autos certidão de objeto e pé da ação declaratória n.º 90.00.00798-4 (fls. 114/115), a síntese do necessário. Decido. No presente caso, é de se reconhecer que a única possível causa ensejadora da suspensão da exigibilidade dos créditos foram os depósitos judiciais realizados pela executada. Entretanto, não se pode aferir, de plano, que os depósitos realizados na ação declaratória n.º 90.00.00798-4 garantiram integralmente a presente execução: 1) seja porque os depósitos estão em cruzeiros (fls. 106/109) e no título executivo constam os valores atualizados em reais; 2) seja porque a certidão de objeto e pé trazida aos autos não traz qualquer esclarecimento acerca de quais exações os depósitos realizados pretendiam garantir. A fim de que este Juízo aprecie o pedido de suspensão da presente execução, com o reconhecimento da alegada suspensão da exigibilidade do crédito tributário, determino que a executada providencie a juntada aos autos de quaisquer eventuais documentos que demonstrem, de forma inequívoca, que os depósitos realizados na ação declaratória n.º 90.00.00798-4 garantem integralmente as exações cobradas na presente execução fiscal. Não cumprida a determinação supra no prazo de 30 (trinta) dias, julgo prejudicada, desde já, a alegação formulada pela executada. Cumprida a determinação no prazo concedido, retornem os autos conclusos.

2006.61.82.052237-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X FIBAM CIA/ INDL/ (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)

Fls. 110/112: Intime-se o executado a apresentar certidão de objeto e pé inteiro teor atualizada da Ação Ordinária n.º 90.0018079-1 e da Ação Cautelar n.º 90.0009425-9, no prazo de 20 (vinte) dias. Com o cumprimento do supra determinado, vista à exequente para nova manifestação. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.052572-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X CIA/ DE EMBALAGENS METALICAS MMSA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Fls. 25/28: em face da recusa da exequente, indefiro a nomeação de bens à penhora procedida pela executada e determino a expedição do mandado de penhora livre dos bens da executada, nos termos do artigo 10 da Lei 6.830/80. Deixo de apreciar o pedido de bloqueio de contas bancárias e ativos financeiros em nome da parte executada. Intime-se.

2006.61.82.052587-2 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X BETA S/A IND/ E COM/

Em face do(s) AR(s) negativo(s), cumpra-se o determinado à fl. 14, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.052752-2 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X CIA/ DE EMBALAGENS METALICAS MMSA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Fls. 30/33: em face da recusa da exequente, indefiro a nomeação de bens à penhora procedida pela executada e determino a expedição do mandado de penhora livre dos bens da executada, nos termos do artigo 10 da Lei 6.830/80. Deixo de apreciar o pedido de bloqueio de contas bancárias e ativos financeiros em nome da parte executada. Intime-se.

2007.61.82.019801-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GALVANOPLASTIA SAPUCAIA LIMITADA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à executada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: .Procuração com cláusula ad judicium. Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que os subscritores da procuração possuem poderes de representação. Cumprindo a executada a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado, prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2007.61.82.027223-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RG FOTOGRAFIA

LTDA-ME (ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração, tão-somente para acrescentar os argumentos ora expendidos na fundamentação, mantida, no mais, a decisão de folhas 66.

Expediente Nº 831

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.018321-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.098409-8) VIDEO NORTE COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP182691 TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o peticionado pela embargada às fls. 153/160.

2004.61.82.002655-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.042745-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP074178 MATEUS REIMAO MARTINS DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ante o informado às fls. 73/77, concedo à embargante o prazo de 60 (sessenta) dias para que apresente cópias do processo administrativo, nos termos da decisão de fls. 70. Intime-se.

2004.61.82.007229-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001657-9) CREATA COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP097678 CAMILO TEIXEIRA ALLE) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA B C SOARES E SILVA E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Trata-se de embargos à execução fiscal, cuja CDA refere-se a créditos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Alega a embargante que os valores exigidos na execução principal foram pagos diretamente aos seus ex-empregados. Assim, o ponto controverso passa a ser questão de fato, motivo pelo qual alternativa não resta que determinar a realização de perícia judicial. Em face do exposto, baixem os autos em Secretaria para diligência. Para o deslinde da questão posta em juízo, essencial é a produção de perícia contábil, a fim de que reste apurado se houve o pagamento dos valores relativos ao Fundo de Garantia diretamente aos ex-empregados da embargante, bem como se restou observada a multa estipulada no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, razão pela qual DETERMINO a realização de prova técnica e nomeio como perito deste Juízo o contador Mil-ton Oshiro, inscrito no CRC/SP sob o nº 77.102/0-1, com escritório na Avenida Prestes Maia, 241, 21º andar, conjunto 2113, Centro, telefone 3229-4746, em São Paulo/SP, que deverá ser intimado para se manifestarem 05 (cinco) dias quanto à estimativa do prazo para conclusão dos trabalhos e entrega do laudo, assim como para apresentar a proposta de honorários. As partes, em 05 (cinco) dias, sucessivamente, indicarão assistente técnico, sendo que a embargada formulará seus quesitos, se assim o desejar. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.82.049463-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006596-7) VIGNATI INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/C LTDA (ADV. SP091341 MARA REGINA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

2005.61.82.035074-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.002379-4) HUMBERTO DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA)

Concedo ao embargante o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que cumpra integralmente o determinado às fls. 47, sob pena de indeferimento destes embargos. Intime-se.

2005.61.82.035510-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0576125-5) ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES JAPURA LTDA (ADV. SP039385 JOSE CARLOS FRANCESCHINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA E ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o determinado às fls. 08, fazendo juntar aos autos cópia do auto de penhora, sob pena de indeferimento dos embargos.

2006.61.82.002861-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021910-0) AQUANAUT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTD (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada, bem como quanto à notícia de parcelamento apresentada na referida impugnação. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2006.61.82.012152-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053770-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HANS MARTIN RYTER (ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO E ADV. SP224120 BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2006.61.82.027133-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.055188-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ESCOLA DIOCESANA VIRGEM DO PILAR (ADV. SP138334 EDILSON BRAGA DA SILVA E ADV. SP176383 NILCÉIA BRAGA DA SILVA)

Trata-se de embargos à execução fiscal que têm por objeto a desconstituição da CDA que instrui a execução fiscal de nº 2005.61.82.055188-0. Na inicial de fls. 02/15, a embargante, requer, inicialmente, a exclusão de seus sócios do pólo passivo da execução e, quanto aos valores exigidos, aduz a ilegalidade da multa e dos índices de correção monetária, bem como da forma do cálculo das contribuições incidentes sobre o 13º salário de seus empregados. Na réplica apresentada às fls. 133/137, a embargante formula novo pedido, impugnando o valor da avaliação do imóvel penhorado, requerendo a realização de perícia para a apuração do exato montante do bem construído na execução principal. Cumpre salientar que os limites do pedido a ser analisado por este Juízo foram delimitados na petição inicial dos embargos. Assim, as inovações da causa de pedir e do pedido trazidas pela embargante na réplica de fls. 133/137 devem ser desconsideradas pois a relação processual se estabiliza com a citação válida da embargada, não se podendo alterar o pedido anteriormente estampado na petição inicial, conforme consignado no artigo 264 do Código de Processo Civil. Com efeito, em razão do princípio da concentração, consignado no 2º do artigo 16 da Lei nº 6830/810, toda a matéria útil à defesa deve ser deduzida já na petição inicial dos embargos, estando, portanto, preclusa qualquer alteração referente ao pedido no que diz respeito à impugnação da avaliação do imóvel penhorado. Entrementes, a embargante informa, na réplica, que procedeu à impugnação administrativa do lançamento que deu azo à execução fiscal ora embargada, e que, em razão desta impugnação, a exigibilidade do crédito estaria suspensa à época do ajuizamento do executivo fiscal. Trata-se, portanto, de matéria que versa sobre um dos pressupostos de constituição do débito exequendo, sendo necessária, neste caso, a apreciação do processo administrativo. Em face das disposições do artigo 41 da lei 6.830/80, há de se considerar que a requisição judicial do processo administrativo há de ser reservada somente aos casos em que sua consulta seja indispensável para dirimir questões de ordem pública - e, portanto, que devam ser conhecidas de ofício - ou quando demonstrada a impossibilidade de a parte produzir a prova pretendida. Nada indica que esta seja a hipótese neste caso. Por outro lado, cabe ao autor o ônus de provar as suas alegações (artigo 333, I do C.P.C), e que, nos termos do artigo 41 da lei 6.830/80, o processo administrativo permanece na repartição, para consulta ou extração de cópias. Em face do exposto, concedo à embargante o prazo de 30 (trinta) dias, para juntar aos autos cópias das peças que entender convenientes do procedimento administrativo que deu origem à execução fiscal. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.041575-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.071976-8) ELISABETE DE AZEVEDO GUIMARAES (ADV. SP129310 WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Assim, rejeito as alegações de prescrição e de ilegitimidade passiva, pela transferência do domínio útil do imóvel, sem alvará de licença do SPU. Fixo, como ponto controvertido a ser objeto da dilação probatória, a questão relativa à declaração de utilidade pública do imóvel, por decreto municipal. Concedo à embargante o prazo de 30 (trinta) dias para que promova a juntada aos autos da prova documental ora exigida. No silêncio, ou com o regular cumprimento da determinação supra, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.042783-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.079396-7) FRANCISCO DE ASSIS MALFATTI (ADV. SP119760 RICARDO TROVILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Intime-se o embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento destes embargos, cumpra integralmente o despacho de fls. 14, fazendo juntar aos autos cópias das CDAs de todas as execuções contra as quais foram opostos estes embargos, para que se possa apreciar as alegações apresentadas na inicial.

2006.61.82.043096-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027463-9) S A BRASILEIRA DE ROLAMENTOS E MANCAIS BRM (ADV. SP172565 ENRICO FRANCAVILLA E ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a decisão administrativa apresentada às fls. 206. Após, retornem os autos conclusos.

2006.61.82.043420-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.049195-2) TRANSPORTADORA CASTRO LTDA E OUTROS (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Intimem-se os embargantes para que emendem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa e do auto de penhora.

2006.61.82.043421-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021556-4) IVAN BRISOLLA LEITE (ADV. SP180983 THATIANA SÉ BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

2006.61.82.048579-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.002354-6) CEVEKOL S/A IND/ COM/ PROD QUIM (MASSA FALIDA) (ADV. SP121361 RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS PULITI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP041566 JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA)
Trata-se de embargos à execução em que se alega, dentre outras matérias, a ocorrência de prescrição e decadência do crédito tributário. Em face das disposições do artigo 41 da lei 6.830/80, há de se considerar que a requisição judicial do processo administrativo há de ser reservada somente aos casos em que sua consulta seja indispensável para dirimir questões de ordem pública - e, portanto, que devam ser conhecidas de ofício - ou quando demonstrada a impossibilidade de a parte produzir a prova pretendida. Nada indica que esta seja a hipótese neste caso. Por outro lado, que cabe ao autor o ônus de provar as suas alegações (artigo 333, I do C.P.C), e que, nos termos do artigo 41 da lei 6.830/80, o processo administrativo permanece na repartição, para consulta ou extração de cópias. Assim, para esclarecimento da questão referente à prescrição e decadência apresentada nestes embargos, concedo à embargante o prazo de 30 (trinta) dias, para juntar aos autos cópias das peças que entender convenientes do procedimento administrativo que deu origem à execução fiscal. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.049793-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034262-1) GLASFIRA ANTAS (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)
Trata-se de embargos à execução em que se aduz, entre outras alegações, a ocorrência de decadência e prescrição dos créditos exigidos. Para a análise da alegação, torna-se necessária a vinda aos autos do procedimento administrativo que originou a certidão de dívida ativa que instrui a execução fiscal. Em face do exposto, intime-se a embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia do procedimento administrativo que deu ensejo à execução fiscal objeto destes embargos, referente à certidão de dívida ativa n.º 200, inscrita no Livro 064, às fls. 200. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.82.001164-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045239-2) INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS LEALFER LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o peticionado pela embargada às fls. 247/250.

2007.61.82.001172-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041087-4) BANCO RENDIMENTO S/A (ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA E ADV.

SP242686 RODRIGO BELEZA MARQUES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, indefiro o pedido formulado. Cumpra-se o determinado às fls. 290, dando-se vista à embargada para ciência da sentença proferida nestes autos, bem como para que apresente contra-razões à apelação interposta, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.82.002506-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.028514-9) LINEINVEST PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a guia darf original referente à inscrição de nº 80.2.04.042122-53, nos termos da petição de fls. 161/177. Após, vista à embargada para que se manifeste conclusivamente sobre o débito exequendo. Intime-se.

2007.61.82.013083-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056752-0) BIESP INST PTA DE PATOL CLIN S/C LTDA (ADV. SP114290 RITA DE CASSIA CAMARGO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação do embargado. Em razão de o embargado já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.015086-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055570-0) WIRATH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração e cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

2007.61.82.031754-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007410-1) GABRIEL AIDAR ABOUCHAR (ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração original; II. atribuindo valor à causa.

2007.61.82.035022-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.015263-6) SOCIALE POLE COMERCIAL LTDA (ADV. SP094841 ANA CRISTINA ANTUNES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.035201-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033514-1) SISTEMA - COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA LTDA (ADV. RJ083445 JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto

que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.036649-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.024462-9) SOCIALE POLE COMERCIAL LTDA (ADV. SP094841 ANA CRISTINA ANTUNES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.037439-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005602-5) RED BULL DO BRASIL LTDA. (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.038928-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024127-0) INCOMA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PARA MADEIRA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração original.

2007.61.82.038933-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020424-4) AMERICAN WELDING LTDA E OUTROS (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI E ADV. SP172893 FABIAN CARUZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.020435-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A. (ADV. SP199598 CLAUDIA GOMES)

Fls. 274: considerando que o valor dos bens penhorados nestes autos supera o montante do débito exequendo, conforme análise do termo de avaliação de fls. 256/257, defiro o requerido pela executada e determino o levantamento da constrição incidente sobre o veículo Mercedes Bens L 1218, placas GYV 5083, descrito no item X do termo de penhora de fls. 189/192, tão somente em relação à presente execução. Oficie-se, com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 832

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.014001-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.075517-6) HOSPITAL E MATERNIDADE VIDAS S/C LTDA (ADV. SP150497 WILLY CARLOS VERHALEN LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a documentação apresentada pela embargada às fls. 112/115. Após, retornem os autos conclusos.

2005.61.82.047011-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055735-9) SARAIVA S/A

LIVREIROS EDITORES (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP196787 FRANCISCO DOS SANTOS DIAS BLOCH)

Vista à embargada para que se manifeste sobre a documentação apresentada às fls. 118/122.

2006.61.82.040876-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.030697-8) ORTOMED CLINICA ORTOPEDICA SOCIEDADE CIVIL LIMITADA (ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.035524-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007068-6) GRABI COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP231818 SIDINALVA MEIRE DE MATOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretantes, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução encontra-se garantida por depósito judicial, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução e da exigibilidade do crédito tributário nela discutido. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos principais de execução. Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução. Intime-se.

2007.61.82.037442-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019263-5) PEPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretantes, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução encontra-se integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução e da exigibilidade do crédito tributário nela discutido. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos principais de execução. Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução. Intime-se.

2007.61.82.038525-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055587-6) HUAYRA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o determinado às fls. 32, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia integral da certidão de dívida ativa constante às fls. 02/10 dos autos principais de execução.

2007.61.82.038927-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.041344-8) JOSE PAULO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP153891 PAULO CESAR DOS REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO

SERTORIO)

A embargada requer a suspensão do feito para proceder a pesquisas quanto aos fatos discutidos nestes embargos. Por se tratar de questão prejudicial, concedo o prazo de 12 (doze) meses para que a embargada proceda às verificações necessárias. Findo o prazo, intime-se a embargada para que se manifeste de forma conclusiva em relação ao débito executando. Cumpra-se.

2007.61.82.039097-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043533-3) INCOMA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PARA MADEIRA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretantes, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução encontra-se integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução e da exigibilidade do crédito tributário nela discutido. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos principais de execução. Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução. Intime-se.

2007.61.82.040315-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.009667-4) WALTER LUIS BAPTISTA (ADV. SP041028 VANDERLEY SAVI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do termo de penhora; III. atribuindo valor à causa.

2007.61.82.040672-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020205-7) JJ PRINT ETIQUETAS ADESIVAS LTDA.ME (ADV. SP054777 ANA MARIA DIORIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, cumpra integralmente o determinado às fls. 19: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa que instrui os autos principais de execução; II. atribuindo valor correto à causa.

2007.61.82.041450-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054881-1) CONTINENTAL AIRLINES INC. (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 55/56: o pedido de levantamento do depósito judicial deverá ser formulado nos autos de execução fiscal, após o trânsito em julgado da sentença proferida nos referidos autos. Dê-se ciência à embargada da sentença proferida às fls. 44/46. Intimem-se.

2007.61.82.041454-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026370-1) DIMETIC INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP069227 LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.042044-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054303-8) MISASPEL COMERCIO DE PAPEIS LIMITADA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.042539-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.029254-3) ULTRA TEC SERVICE ENGENHARIA COMERCIO E REPRES.LTDA (ADV. SP121590 DIAMANTINO FERNANDO NOVAIS LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.042541-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051985-5) MISASPEL COMERCIO DE PAPEIS LIMITADA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.042542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036549-2) COMERCIAL BANDEIRANTE TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

2007.61.82.042544-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.008184-6) CONFECÇOES ELIMCK LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

2007.61.82.042933-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.014564-2) AMERICAN AIRLINES INC (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD VANESSA FERNANDES DOS ANJOS GRISI)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que

a execução encontra-se garantida por depósito judicial, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução e da exigibilidade do crédito tributário nela discutido. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos principais de execução. Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução. Intime-se.

2007.61.82.043670-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027379-2) PORTOFINO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. (ADV. SP161732 MARIA VALÉRIA PALAZZI SÁFADI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretantes, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução encontra-se integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução e da exigibilidade do crédito tributário nela discutido. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos principais de execução. Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução. Intime-se.

2007.61.82.044980-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.045817-1) LORD TRANSPORTES LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração e cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. atribuindo valor à causa.

2007.61.82.044985-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059133-1) BELA MANHA PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP182522 MARCO ANTONIO BARONE RABÊLLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora; IV. atribuindo valor à causa.

2007.61.82.045343-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.015991-4) CONFECÇOES ELIMCK LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

2007.61.82.047856-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0236736-0) CARLOS HENRIQUE HUNGRIA CECCI - ESPOLIO (ADV. SP235289 RAFAEL FERRACIOLI LEAL PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS COELHO JUNIOR) Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples dos instrumentos societários da empresa Correa Roux Pavimentos e Obras S/A, em que constem os poderes atribuídos a Carlos Henrique Hungria Cecci; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa e do auto de penhora; III. atribuindo valor à causa.

2007.61.82.048464-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032991-8) BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento

antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão.

Intime(m)-se.

2007.61.82.048469-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.006096-6) COBERARTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA ME (ADV. SP153343 ROGERIO CASSIUS BISCALDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

A apreciação do juízo de admissibilidade destes embargos ficará diferida até o retorno do mandado cumprido aos autos de execução. Cumpra-se.

2007.61.82.048658-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054225-0) DROG ODIFARMA LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração original.

2007.61.82.050349-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.014106-5) ARCOMPECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos os originais da procuração e do substabelecimento juntado nestes autos; II. atribuindo valor correto à causa.

2008.61.82.000997-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035810-0) DROGARIA DELSO LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução encontra-se integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução e da exigibilidade do crédito tributário nela discutido. Proceda-se ao pensamento destes embargos aos autos principais de execução. Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução. Intime-se.

2008.61.82.000998-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.012858-9) CREAÇÕES BIA E BETH LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração e cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade.

2008.61.82.001553-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.043265-7) ECO ENSINO INTEGRAL LTDA EPP (ADV. SP157528 ALBERES ALMEIDA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Compulsando os autos principais de execução fiscal, verifico que apenas a co-executada Lúcia Irene Sasoloti Vargas foi intimada da penhora realizada naqueles autos, conforme consta na certidão de fls. 141 da execução fiscal. A intimação da constrição em relação à empresa embargante, entretanto, deu-se por ocasião da oposição destes embargos à execução, motivo pelo qual deve ser

reconhecida a sua tempestividade. Outrossim, intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do termo de penhora.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.000996-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0635413-0) MARIA JOSE BARROS MOREIRA DE MARTIN (ADV. SP090086 RENATA ESTEVES DE ALMEIDA ANDRETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUY SALLES SANDOVAL)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 752

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.029403-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027733-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FILLITY MODAS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP029225 OSWALDO PASSARELLI)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.073912-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MULTIWARE COMERCIAL LTDA E OUTRO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 104, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.82.002372-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SILVANA A R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 94, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 87. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2002.61.82.004896-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SUN SPECIAL COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 84, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2002.61.82.012142-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ROWERS COM E INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA E OUTRO

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 25, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.82.020881-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X UM BRASIL EXPRESSAO SOCIAL LTDA E OUTRO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 77, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2002.61.82.033963-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X ULISSES LEME DE CAMPOS FILHO

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 16, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.82.044313-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BLANCO & VALLIM SOCIEDADE CIVIL LIMITADA (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 55 e 69, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2002.61.82.047977-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FLAVIO AZENHA (ADV. SP092844 SILVANA PEREIRA BARRETTO FREIRE)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 90, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2002.61.82.057427-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ALICE KHOURY

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 28, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.82.003781-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 42, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 36. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.82.011566-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CARBONELL DO BRASIL S A EXPORTACAO E IMPORTACAO (ADV. SP185737 CAMILLA ALVES CORDARO BICHARA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 146, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.82.014636-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HCG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 101, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da

União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.82.024079-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IVOTURUCAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP174336 MARCELO DOMINGUES PEREIRA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 22, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.82.025109-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FELIX ALBERTO COFIEL OTALORA (ADV. SP140139 MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 55, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.82.042684-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SAAD FAKHOURI CIA LTDA
Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 22, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.050859-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JOEL SILVEIRA E SILVA
Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 22, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.058857-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FCT PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 15, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.073722-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LINAI CONSERTOS DE APARELHOS OTICOS LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 21, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.82.005445-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROMOGARD ART & PROMOTION S/C LTDA (ADV. SP180538 TIAGO GARCIA CLEMENTE)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 80, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.82.020075-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BIG STORE COMERCIAL LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 19, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.026967-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WL CONSULTING LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 20, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.028296-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ERVAL SAJOVIC PEREIRA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 21, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.031941-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WL CONSULTING LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 16, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.044667-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BIVIK CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP040391 LUIZ CEZAR LUCHIARI E ADV. SP037819 WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 71, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.04.012524-32. Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.6.04.013031-25 e 80.7.04.003859-74. Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre a petição de fls. 58 e documentos que a acompanham (fls. 59/60). Com a resposta, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2004.61.82.045245-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BOOK STOP LIVRARIA E EDITORA LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 144/145, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.04.012093-40. Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.04.012092-60, 80.6.03.035456-04, 80.6.04.012619-61 e 80.7.03.015068-89. Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 104, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. P.R.I.

2004.61.82.045577-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 48, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2004.61.82.055668-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X T.H.V.-TRANSPORTES LTDA (ADV. SP034452 ALBANO TEIXEIRA DA SILVA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 73, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.056119-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARQUITETUS - ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 91/92, e no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação às certidões de dívida ativa ns.º 80.6.04.057118-13 e 80.7.04.013339-51. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. No tocante à certidão de dívida ativa 80.2.04.036459-03, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens, conforme requerido às fls. 92. P.R.I.

2004.61.82.056537-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MODALI IND/ E COM/ DE DECORAÇÕES LTDA (ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA E ADV. SP174370 RICARDO WEBERMAN)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 119, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.04.038676-47. No que se refere a dívida ativa de n.º

80.7.04.013796-09, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, tendo em vista a sua notícia de pagamento às fls. 129. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.04.058676-60. Abra-se vista a parte exequente para que apresente manifestação conclusiva. P.R.I.

2004.61.82.056712-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MILLIPORE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 325, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.82.059329-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X THK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP179241 MARCOS ROBERTO GOSMANO)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 60, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Declaro levantada a penhora de fls. 21, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.004957-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ANDRE GILBERTO CASSIANI

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 28, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Oficie-se a central de mandados para que devolva o mandado de n.º 02730/07, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.012765-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ISHICOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 57, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.017528-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDMILSON SOARES DA SILVA ENTULHO ME E OUTRO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 66, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.018486-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITACUMBI AGRICOLA E PASTORIL LTDA (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 56, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.022461-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DS SCREEN SERIGRAFIA LTDA (ADV. SP078353 SEBASTIAO NELSON MARCON MORGON)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 112 e 120, julgo extinta a execução

com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.023827-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRO SHOP EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 60 e 65, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.05.014278-02. Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.7.05.004367-40. Tendo em vista o teor das certidões de fls. 50/51, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. P.R.I.

2005.61.82.024228-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MACTEC REPRESENTACOES E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA

Vistos etc. Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 57, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação às inscrições em dívida ativa ns.º 80.2.05.07507-91 e 80.6.05.011321-60. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. No tocante às certidões de dívida ativa ns.º 80.6.05.011320-80 e 80.7.05.003522-10, concedo o prazo requerido às fls. 57. Após, dê-se nova vista à exequente para que apresente sua manifestação conclusiva. P. R. I.

2005.61.82.026539-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEPE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA SC LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 47, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.026672-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CALCADOS FRAGATA LIMITADA E OUTROS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 91 e 109, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.026825-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES FOR YETTS LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 58, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.027733-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FILLITY MODAS E CONFECÇOES LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 49/50, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Declaro levantada a penhora de fls. 21./22 procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº9289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.028050-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X QUALITY COMMUNICATIONS LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 35, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.029227-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DOUBLECLICK DO BRASIL LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 39, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.029253-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VISAO HABITACIONAL S C LTDA (ADV. SP035053 WANDERLEY BONVENTI)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 195/196, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.7.05.005374-23. Tendo em vista o noticiado às fls. 196, prossiga-se a execução no que se refere à certidão de dívida ativa de n.º 80.7.05.005375-04. Aguarde-se a devolução do mandado expedido às fls. 110/111, devidamente cumprido. P.R.I.

2005.61.82.030103-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL PALOMA LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ)

Vistos etc. Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 67/68, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à inscrição em dívida ativa n.º 80.2.05.010650-06. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.7.05.004718-13, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens, conforme requerido as fls. 68. P. R. I.

2005.61.82.036353-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE BORGES FRIAS JUNIOR

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 30, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.052035-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANTONIO JOSE JUNQUEIRA VILELA FILHO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 33, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.052742-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CID CARNEIRO (ADV. SP121412 JOSE MARIA GUIMARAES)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 116, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.001999-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAPECERICA POINT SUPER LANCHES LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 120, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.003673-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPALATO SOCIEDADE CIVIL LIMITADA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 288, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação a certidão de dívida ativa de n.º 80.7.04.019682-64. No que se refere a dívida ativa de n.º

80.6.05.019818-18, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, tendo em vista a sua notícia de pagamento às fls. 300.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.99.095486-00 e 80.6.04.077476-70. Abra-se vista a parte exeqüente para que requeira o que entender de direito.P.R.I.

2006.61.82.004927-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VALORENGE AVALIACOES E ENGENHARIA LTDA

Vistos etc.Em face do requerimento da parte exeqüente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 70/71, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação às inscrições em dívida ativa ns.º 80.2.03.036906-99, 80.2.04.010449-10, 80.6.03.082625-03, 80.6.03.111201-37, 80.6.04.060988-05, 80.7.99.047122-39, 80.7.99.047123-10 e 80.7.03.043332-92.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.04.041858-50, 80.6.03.017712-08, 80.6.03.111202-18, 80.6.05.023089-12 e 80.6.99.198290-83. Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 59, abra-se vista à parte exeqüente para que requeira o que entender de direito.P.R.I.

2006.61.82.014761-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELECTRO-RADIO COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP197464 MAURÍCIO MENDES DA SILVA)

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exeqüendo, consoante manifestação de fls. 58, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.023816-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ARNALDO C P DE M MONTENEGRO (ADV. SP122489 GISELE DE ANDRADE T MONTENEGRO)

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exeqüendo, consoante manifestação de fls. 60/61, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.024106-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMPREITEIRA FURNAS S C LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exeqüente, consoante manifestação de fls. 64 e 70, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.04.059055-22.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.03.022077-49, 80.6.05.019321-08 e 80.7.04.019572-20, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.P.R.I.

2006.61.82.025293-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP247410 CARLOS GUSTAVO BARBOSA VILLAR CORREA)

Vistos etc.Em face do requerimento da parte exeqüente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 53/54, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação às inscrições em dívida ativa ns.º 80.6.04.031437-53 e 80.7.04.008751-22.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 54 da inscrição em dívida ativa de n.º 80.7.06.001522-30, tendo em vista a notícia do parcelamento do débito exeqüendo constante na inscrição referida. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.P. R. I.

2006.61.82.026283-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KAWASAKI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exeqüente, consoante manifestação de fls. 62, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.82.026416-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIGRAN COMERCIO DE GRANITOS E MARMORES LTDA - ME E OUTRO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 49, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.028201-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA SCHNEIDER (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP182782 FABIANA DE OLIVEIRA OLÉA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 73, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.030547-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MULTI IMAGEM SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP194949 BRUNO PUERTO CARLIN)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 145, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.06.022133-70. Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.6.99.072442-55, 80.6.04.076241-60 e 80.7.99.019223-56. Manifeste-se a parte exequente expressamente sobre o noticiado às fls. 135/137, bem como para que apresente sua manifestação, conclusiva, sobre a exceção de pré-executividade de fls. 84/132. Com a resposta, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2006.61.82.049988-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X SERGIO MAIA RABELO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 12, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda recolhimento das custas judiciais devidas. Oficie-se à central de mandados para que devolva o mandado de n.º 2686/07, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.053178-1 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X SA CONFECOES BRAS SABRA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos ata de assembléia geral extraordinária atualizada e autenticada que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 20/87. Int.

2006.61.82.055121-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FEEDBACK PROMOCOES E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP072409 APARECIDO DO O DE LIMA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 38, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.055684-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PANAMERICANA DE SEGUROS S A (ADV. SP071177 JOAO FULANETO)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 46, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.007850-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA AMALIA DE CARVALHO ARANHA FREITAS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com

fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.007934-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LILIAN DE BARROS XAVIER

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 15, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.007949-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUZANIRA DA SILVA BISPO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.009101-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BELLSOUTH BRASIL HOLDINGS I LTDA. (ADV. SP099939 CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES E ADV. SP257968 RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 53, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.014536-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DANIELA CURY BICALHO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.014688-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ERONIDES CONCEICAO PALMEIRA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.014712-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DELTA ALVES FERNANDES DE AZEVEDO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.015478-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CAROLINA DI GIAIMO GIUSTI

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.015519-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLEUSA VAZ DEFINO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.015640-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MONICA

DE CARVALHO GUIMARAES

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. .P

2007.61.82.018990-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOSEF WEINKETZ

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 19, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.022659-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PRISCILLA DE ANDRADE LIBERATORE

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.,

2007.61.82.033814-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMALIA GIL GERSTLER

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 12, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.034971-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X IVO BRODER CONFECÇOES-EPP (ADV. SP043144 DAVID BRENER)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 10, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.040189-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG REAL LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade de fls. 17/61. Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1051

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.012221-6 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARZEA PAULISTA - SP E OUTROS (ADV. SP173628 HUGO LUÍS MAGALHÃES)

Considerando que não cabe a este Juízo apreciar as questões articuladas pelo executado, e sim ao Juízo deprecante, indefiro o pedido de fls. 29/30 e determino o normal prosseguimento da carta precatória. A ordem deprecada somente deixará de ser cumprida se aquele Juízo assim determinar. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1935

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.07.002901-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.011283-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILMA FLEUZA FOZ PARMEZZANI (ADV. SP113099 CARLOS CESAR MUNIZ E ADV. SP178943 WELTON ALAN DA FONSECA ZANINI E ADV. SP153982 ERMENEGILDO NAVA)

1) Recebo os recursos interpostos pelo Ministério Público Federal (fl. 605) e pela ré, (fl. 614), posto que tempestivos. Vista à defesa, para apresentação das razões de apelação no prazo legal. 2) Indefiro os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a situação econômica da ré (fls. 59/60 e 64). 3) Proceda-se à eclusão do sistema apenas do causídico Carlos Cesar Muniz, uma vez que ele substabeleceu (fl. 608), sem reservas de poderes, enquanto que o causídico Welton Alan da Fonseca Zanini substabeleceu com reservas de poderes (fl. 483). Intimem-se.

2007.61.07.002902-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.011283-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO FOZ PARMEZZANI (ADV. SP178943 WELTON ALAN DA FONSECA ZANINI E ADV. SP113099 CARLOS CESAR MUNIZ E ADV. SP153982 ERMENEGILDO NAVA)

1) Recebo os recursos interpostos pelo Ministério Público Federal (fl. 1190) e pelo réu, (fl. 1199), posto que tempestivos. Vista à defesa, para apresentação das razões de apelação no prazo legal. 2) Indefiro os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a situação econômica do réu (fls. 59/60 e 63/64). 3) Proceda-se à exclusão do sistema apenas do causídico Carlos Cesar Muniz, uma vez que ele substabeleceu (fl. 1193), sem reservas de poderes, enquanto que o causídico Welton Alan da Fonseca Zanini substabeleceu com reservas de poderes (fl. 551). Intimem-se.

2007.61.07.004813-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.011283-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOACIR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP132330 ANTONIO SERGIO F BARROSO DE CASTRO E ADV. SP240628 LIDIANI CRISTINA CASAROTI E ADV. SP127755 LUCIANO BATISTELLA)

Recebo o recurso interposto pelo réu (fls. 833/834) em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Vista à defesa, para apresentação das razões de apelação no prazo legal. Intime-se.

2007.61.07.009415-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO LUGLIO (ADV. SP153984 JOSÉ LUÍS DOS REIS GOMES DE CARVALHO E ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 236/238: ISTO POSTO, indefiro os pedidos do denunciado e do MPF, pelos motivos supramencionados. Intimem-se as partes para a apresentação das alegações finais (artigo 500 do Código de Processo Penal), com vistas dos autos ao Ministério Público Federal (Procuradora da República Dra. Heloísa Maria Fontes Barreto Preturlan) e após, ao advogado de defesa. Sem prejuízo, requisitem-se, com urgência, em nome do denunciado as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e à DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal.

2007.61.07.010864-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS HENRIQUE DA SILVA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO E ADV. SP132330 ANTONIO SERGIO F BARROSO DE CASTRO E ADV. SP240628 LIDIANI CRISTINA CASAROTI)

Tendo em vista a tempestividade dos recursos apresentados pela defesa (fl. 371 e 377-8) e pelo Ministério Público Federal (fl. 376), recebo as apelações em ambos os efeitos. Vista à defesa, pelo prazo legal, para apresentação das razões. Publique-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.07.011106-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.010864-6) CARLOS HENRIQUE DA SILVA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o requerente foi solto por força da sentença proferida nos autos da ação penal (feito n. 2007.61.07.010864-6), traslade-se cópia da decisão e do alvará de soltura para estes autos. Após, desapensem-se os presentes dos autos da ação penal acima mencionada e arquivem-se estes dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência ao M.P.F. Publique-se.

2008.61.07.001651-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.001427-9) ISRAEL DOS SANTOS (ADV. SP233286 ADRIANO ROBERTO COSTA E ADV. SP158391E WAGNER NOVAS DA COSTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, trasladando-se cópia da decisão de fls. 30/31 e alvará de soltura para os autos da Ação Penal n. 2008.61.07.001427-9, em apenso, bem como extraíam-se cópias das folhas e certidões de antecedentes criminais constantes dos presentes autos, trasladando-as para aqueles. Após, desaparesem-se os presentes dos autos da Ação Penal acima mencionada, e arquivem-se estes dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência ao M.P.F. Publique-se.

2008.61.07.001724-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.000720-2) JOSE DOMINGOS SACCON (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Defiro, pois, o pedido de liberdade provisória formulado, devendo-se, para tanto, ser expedido o competente mandado de soltura, com urgência, devendo nele constar as advertências e obrigações acima, bem como o prazo para depósito judicial do valor arbitrado a título de fiança, que ficam valendo para os devidos efeitos de direito, inclusive, para efeitos de eventual revogação posterior do benefício, nos termos do art. 343, do CPP. Intimem-se. Para tanto, lavre-se termo de compromisso, expedindo-se, de imediato, o competente alvará de soltura clausulado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal e para os autos do pedido de liberdade provisória (autos nº 2008.61.07.000720-2 e 2008.61.07.000873-5, respectivamente). Oficie-se ao Relator do Habeas Corpus (30952-HC, processo 2008.03.00.003667-2; origem 2008.61.07.000720-2) impetrado perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, E. Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, em substituição regimental, comunicando a presente decisão (fls. 40/42 dos autos do pedido de liberdade provisória nº 2008.61.07.000720-2). Dê-se ciência imediata ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1936

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.07.008114-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.007410-2) ANALISES CLINICAS SAO LUCAS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

RELANÇAMENTO DO TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 178/184: Posto isso, e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar que o Embargado recalcule o crédito tributário constituído na CDA de n. 80 6 03 094129-67, adotando para apuração da base de cálculo da contribuição social denominada COFINS a Lei Complementar n. 70/91 e não o parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei n. 9.718/98. Em face à sucumbência mínima da Fazenda Nacional no presente caso, condeno a Embargante no pagamento das custas, estando os honorários advocatícios englobados no encargo já incluído nos débitos exequiendos. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos das execuções fiscais apensas. P.R.I.C.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1688

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.033285-0 - METALPAMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP021784 LAERCIO CERBONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCIO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 465/485: intime-se o procurador credenciado que atuou nos autos em patrocínio ao réu INSS, o Dr. Luís Fernando Sanches, para manifestação em 5 dias. Após, voltem conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.07.012357-0 - NEUSA GONCALVES REZENDE (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41/44: recebo como emenda à inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- cumpra integralmente o despacho de fl. 39, apresentando o rol de testemunhas e croqui caso haja residentes em zona rural, e 2- apresente instrumento de procuração, declaração de hipossuficiência, cópia autenticada do documento de identidade - RG e do CPF dos filhos maiores de idade. Ante o teor da petição de fls. 41/44 e objetivando regularização, nomeio curador especial dos menores Silvan Rezende Cavalcanti e Daniel Rezende Cavalcanti, o Dr. VALÉRIO CATARIN DE ALMEIDA, portador da OAB/SP. 168.385, com escritório à rua Oswaldo Cruz, nº 01, 10º andar, sala 102, telefones: 3625-3238 e 9744-3808. Intime-se-o para comparecer em Secretaria, no dia 15 de maio de 2008, às 15 horas, para assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Curatela Especial. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4548

EXCECAO DE LITISPENDENCIA

2008.61.08.002771-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001568-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA

Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispendência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4549

EXECUCAO FISCAL

94.1301017-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES) X ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA E PROCURAD MARCELO BUENO GAIO E ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR)

Tópico final da decisão. (...) indefiro o pedido de justiça gratuita e rejeito a exceção de pré-executividade oposta, determinando, outrossim, o normal prosseguimento do feito. Para tanto, fica o exequente intimado para requerer o que de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos. Sem condenação em verba honorária. Intimem-se..

94.1301675-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES) X ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU (ADV. SP114418 MARCELO BUENO GAIO E ADV. SP087702 GILBERTO NUNES DA CUNHA FILHO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA E ADV. SP207285 CLEBER SPERI)

Tópico final da decisão. (...) indefiro o pedido de justiça gratuita e rejeito a exceção de pré-executividade oposta, determinando, outrossim, o normal prosseguimento do feito. Para tanto, fica o exequente intimado para requerer o que de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos. Sem condenação em verba honorária. Intimem-se..

94.1301919-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X VILA RICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP196097 RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI E ADV. SP231182 PATRICIA JULIANA DE OLIVEIRA)

Tópico final da decisão proferida. (...) acolho a exceção de pré-executividade oposta, para o efeito de determinar a exclusão do pólo passivo da demanda, dos sócios, pessoas físicas, da empresa devedora, os Senhores Gustavo Muad e Alexandre Muad, devendo o feito prosseguir em relação aos demandados remanescentes. Ao SEDI, para as devidas anotações. Por derradeiro, deve ser observado, por oportuno, que, caso fique comprovado nos autos, em momento ulterior, a culpabilidade dos devedores excluídos, poderão os mesmos ser novamente incluídos na lide. Relativamente às petições de folhas 357 e 358, 360 a 362 e 364, proceda a

Secretaria às anotações necessárias, certificando-se o ocorrido nos autos. Outrossim, fica o exequente intimado para requerer o que de direito no prazo legal, findo o qual, nada sendo feito, o processo deverá ser sobrestado em arquivo. Não há condenação em verba honorária. Intimem-se..

94.1302585-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR LOPES ABELHA (PROCURAD EDVAR FERES JUNIOR E PROCURAD GILMAR CORREA LEMES E ADV. SP168137 FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA)

Tópico final da decisão proferida. (...) rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino seja dado normal prosseguimento ao feito, mediante a tomada das seguintes providências: I - concedo aos executados os benefícios referentes à Assistência Judiciária gratuita. Anote-se. II - seja o fiel depositário, o Senhor Waldemar Paciulli Júnior, intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, indicar ao juízo o endereço onde se localizam os bens penhorados no feito, a fim de que possa ser realizada a sua constatação e reavaliação, ou, no mesmo prazo, proceda ao depósito judicial da quantia equivalente em dinheiro. Decorrido o prazo acima, nada sendo feito, expeça-se mandado de prisão civil. III - indefiro, por ora, o pedido de penhora sobre a quota parte da propriedade do bem imóvel descrito na certidão de folhas 158 a 162, titularizada pelo devedor, devendo o exequente, outrossim, proceder à indicação de outros bens livres e desonerados, portanto, de fácil alienação, ou ainda, comprovar que realizou diligências, e que estas resultaram infrutíferas, caso em que os autos deverão ser remetidos à conclusão para reapreciação da questão posta. IV - seja o exequente intimado para juntar ao processo memória de cálculo atualizada da dívida em execução. Intimem-se as partes..

95.1302224-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES) X ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU (ADV. SP013772 HELY FELIPPE E ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro o pedido de justiça gratuita e rejeito a exceção de pré-executividade oposta, determinando, outrossim, o normal prosseguimento do feito. Para tanto, fica o exequente intimado para requerer o que de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos. Sem condenação em verba honorária. Intimem-se..

96.1304005-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES) X ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU E OUTROS (ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA E ADV. SP207285 CLEBER SPERI)

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro o pedido de justiça gratuita e rejeito a exceção de pré-executividade oposta, determinando, outrossim, o normal prosseguimento do feito. Para tanto, fica o exequente intimado para requerer o que de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos. Sem condenação em verba honorária. Intimem-se..

Expediente Nº 4551

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.08.009819-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fl. 582: F. 573: Intime-se o réu Ézio Rahal Melillo para constituir novo advogado, no prazo de cinco dias. No silêncio, será nomeado defensor, cujos honorários serão arcados pelo réu, no caso de eventual condenação. Ante a informação retro, manifeste-se a defesa do réu Ézio, nos termos do artigo 405 do CPP. Intimem-se.

2001.61.08.001511-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP175045 MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

Fl. 498: Ciência às partes do retorno da deprecata expedida para oitiva da testemunha de acusação. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre o traslado dos depoimentos das testemunhas de acusação. Intimem-se. Fl. 506: Fl. 500: Acolho os depoimentos de fls. 472/480 e 497 como prova emprestada. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 379 e 386) às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Mario Luiz Fraga Netto e Adilson José Portes, ante a informação retro, nos

termos do artigo 405 do CPP.Intimem-se.

2001.61.08.001555-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 418 e 428) às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento.Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata.Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Mario Luiz Fraga Netto e Langerton N. Cunha, ante a informação retro, nos termos do artigo 405 do CPP.Intimem-se.

2001.61.08.001562-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X MARIA APARECIDA BONATO FURLAN (ADV. SP142916 MARIO ALVES DA SILVA)

Antes de apreciar o pedido de substituição da testemunha Mário Luís Fraga Neto, deve a defesa de Ézio Rahal Melillo, no prazo de cinco dias, esclarecer minuciosamente qual relação temo o Deputado Federal com os fatos aqui investigados e como tomou conhecimento deles.Intimem-se.

2001.61.08.001612-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fl. 385: Debate-se a defesa do réu Ézio contra a juntada de depoimentos testemunhais, recebidos como prova emprestada. Alega serem os depoimentos indignos de fé, merecendo ser desentranhados dos autos.Em sede de processo penal, o direito à produção de provas é ainda mais amplo do que na esfera civil . Assim, e por respeito à própria Constituição da República de 1.988, somente aquelas obtidas por meios ilícitos estão banidas do processo, conforme disposto pelo seu artigo 5 , inciso LVI . Assim sendo, e não apontado qualquer vício na obtenção da prova emprestada, incabível o seu desentranhamento dos autos. 405 do CPP.Frise-se, ademais, que a decisão sobre a fidedignidade dos testemunhos deve ser objeto de avaliação no momento próprio, qual seja, na prolação de sentença.Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 295 e 325), às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento.Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata.Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Mario Luiz Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro.Intimem-se.

2002.61.08.001026-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO)

Fl. 541: Debate-se a defesa do réu Ézio contra a juntada de depoimentos testemunhais, recebidos como prova emprestada. Alega serem os depoimentos indignos de fé, merecendo ser desentranhados dos autos.Em sede de processo penal, o direito à produção de provas é ainda mais amplo do que na esfera civil . Assim, e por respeito à própria Constituição da República de 1.988, somente aquelas obtidas por meios ilícitos estão banidas do processo, conforme disposto pelo seu artigo 5 , inciso LVI . Assim sendo, e não apontado qualquer vício na obtenção da prova emprestada, incabível o seu desentranhamento dos autos. 405 do CPP.Frise-se, ademais, que a decisão sobre a fidedignidade dos testemunhos deve ser objeto de avaliação no momento próprio, qual seja, na prolação de sentença.Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 285 e 431/432), às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento.Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata.Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Mario Luiz Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro.Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

ACAO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2005.61.08.007178-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (PROCURADOR JOHN NEVILLE GEPP) X ROGERIO ALVES DE LIMA NETO (ADV. SP172900 FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP195568 LUIS HENRIQUE FIGUEIRA)

Fls. 260: arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.08.005105-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANDRE LUIZ DRIGO (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI)

Fls. 240/248: Posto isso, em relação à monitoria, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Bancário - CDB. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Rejeito a reconvenção oposta pelo devedor. A inicial veio acompanhada do contrato de crédito rotativo cheque azul (fls. 10/12), de extratos (fls. 13/39), do demonstrativo do débito (fl. 40) e da planilha de evolução da dívida (fls. 41/44). Assim, não se constata a ocorrência de ilegalidade. Pela análise dos extratos acostados, fica evidente a evolução da dívida. Ademais, o reconvinente não logrou êxito em demonstrar sua condição de credor da CEF. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Custas como de lei.

2003.61.08.010494-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA CECILIA DOS SANTOS

Fls. 67: intime-se a CEF para manifestação, em prosseguimento. No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria.

2003.61.08.012827-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALESSANDRA CHRISTIANE AREDES (ADV. SP174483 ALESSANDRA CHRISTIANE ARÊDES)

Fls. 141/150: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a limitação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação e com a fixação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei. (fls. 141) - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à embargante (fl. 51).

2005.61.08.001977-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X ALLADY COMISSARIA & TRANSPORTES LTDA

Fls. 94/95: Posto isso, homologo o acordo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários (fl. 63, primeiro parágrafo). Expeça-se alvará de levantamento.

2005.61.08.002974-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X LIDIANE DOS SANTOS SILVA BEDANI (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI)

Fls. 31: defiro a assistência judiciária gratuita à embargante. Fls. 107: ciência às partes. Fls. 109: providencie a CEF. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.012912-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011671-3) MARIA INES

GONCALVES DA SILVA (ADV. SP225897 THALES FERRAZ ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 119: traslade-se cópia da decisão proferida nesta data, nos autos em apenso, acerca do pedido de habilitação de herdeiros, que também produzirá efeitos nestes autos. Ao SEDI para retificação no pólo ativo dos autos, nos termos da petição de fls. 119.Int.

2004.61.08.000321-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012604-4) DEMIS MORAES BOTELHO E OUTRO (ADV. SP207845 KARINA DE ALMEIDA E ADV. SP213957 MONICA DINIZ DE BARROS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CONSTRUTORA SANTOS CARMAGNANI LTDA

Fls. 621: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.08.007492-2 - JARBAS FARACCO E CIA LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETTE GARCIA DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 151, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.010357-4 - SERVIMED COMERCIAL LTDA E FILIAIS (ADV. PR029170 FABIO ROGERIO HARDT E ADV. PR027207 ROSEMARI FABIANE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 298, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.012089-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP165786 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 89, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões (e, sendo o caso, manifestar-se sobre o agravo retido). Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.08.000816-1 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP092993 SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante a manifestar-se acerca das informações da autoridade impetrada. Prazo: cinco dias.

2008.61.08.001250-4 - PLASUTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP222560 JULIANA NEME DE BARROS) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para se manifestar acerca das informações da autoridade impetrada, especialmente acerca da alegada litigância de má-fé.

2008.61.08.002331-9 - ANTONIO LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP183302 ANTONIO ABEL LOSI PAUPERIO) X CHEFE DE SERVICO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o lapso temporal decorrido, intime-se o impetrante a esclarecer se o seu pleito ainda não foi atendido administrativamente. Sem prejuízo, deverá esclarecer se deseja usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, e apresentar cópias dos documentos que estão acostados à petição inicial.

2008.61.08.002444-0 - SILVANA APARECIDA SOARES VINAGRE (ADV. SP223239 CLOVIS MORAES BORGES) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar esta demanda e determino a remessa deste feito ao E. Juízo

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.08.011671-3 - MARIA INES GONCALVES DA SILVA (ADV. SP225897 THALES FERRAZ ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 194/195: nos termos do artigo 1.062, do CPC, defiro o pedido de habilitação promovido pelos herdeiros. Ao SEDI para retificação no pólo ativo dos autos, nos termos da petição de fls. 194.Int.

Expediente Nº 3796

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.08.010929-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005529-4) LUIZ CARLOS VALENTIM E OUTRO (ADV. SP123685 JOSE CARLOS PERON) X FRANCISCO FATIMA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP239537 ADRIANO MAITAN)

intimem-se os autores para se manifestarem sobre o pedido de desistência, salientando que o silêncio será interpretado como anuência ao mesmo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.08.005529-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.004029-1) FRANCISCO FATIMA DA SILVA (ADV. SP239537 ADRIANO MAITAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 449: manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência. O silêncio será interpretado como resposta positiva. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a regularizar sua representação processual, apresentando instrumento de mandato, no caso, com poderes expressos para desistir da demanda. Quanto ao pedido de transferência de valores, determino o desarquivamento dos autos de nº 2006.61.08.004029-1 para análise. Trasladem-se cópias de fls. 448/450, para os autos em apenso e intimem-se os autores para ali também se manifestarem sobre o pedido de desistência, salientando que o silêncio será interpretado como anuência ao mesmo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3688

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.05.000391-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X WELINGTON PASCHOAL SACCO (ADV. SP135443 REGINALDO PEDRO MORETTI) X DOUGLAS FELIPE DA CUNHA ELIAS (ADV. AC002983 LUIZ ANDRE DA SILVA NETO E ADV. SP254996B FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO) X DIEGO GRAMACHO DE OLIVEIRA (ADV. SP254996B FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO)

Dê-se vista às defesas no prazo de três dias, sobre o laudo das armas apreendidas (fls. 355/360).

Expediente Nº 3689

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0602509-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA GUARNIERI) X ISRAEL ZAJAC (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI)

Considerando que a exclusão do Refis ocorreu por falta do cumprimento das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço e não por falta de pagamento e que a defesa manifestou-se no sentido de providenciar a regularização, concedo o prazo de trinta dias, para que esta junte aos autos, comprovante de reinclusão no programa de recuperação fiscal ou total quitação do débito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 3690

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.014326-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X DENISE SOLEDADE SILVA (ADV. SP242009 DANIELA TADEU DO AMARAL E ADV. SP171958 SIMONE REIS DIOTTO)

Fls. 156/160: Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado pela Defensoria Pública da União em favor da ré DENISE SOLEDADE SILVA. Verifico que às fls. 07 dos autos do pedido de liberdade provisória nº 2007.61.05.014327-6, está juntada procuração em nome das advogadas SIMONE REIS - OAB/SP 171.958 e DANIELA TADEU DO AMARAL - OAB/SP 242.009. As advogadas acompanharam o interrogatório da ré (fls. 149) e a audiência de oitiva das testemunhas de acusação (fls. 154). Portanto, antes de apreciar o pedido formulado pela defensoria, determino a intimação das defensoras constituídas da ré a se manifestarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a respeito do requerido, bem como se permanecem na defesa.

Expediente Nº 3691

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.05.011138-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES E PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E PROCURAD RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ) X ANTONIO COSTA GONCALVES (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X EBERT DE SANTI (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X EDUARDO JOSE PRATA CAOBIANCO (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X NIVALDO PUPO (ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO) X SERGIO LUCIO DE ANDRADE COUTO (ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO)

Ante a petição de fls. 1525/1526, redesigno a audiência de oitiva da testemunha do Juízo GERSON LUIZ JÚLIO para o dia 02 de junho de 2008, às 14:30 horas. Int.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal **Substituto HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4033

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0601729-4 - SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039867 SONIA CASTRO VALSECHI E ADV. SP050504 ARTHUR MELLO MAZZINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 343/349: intime-se a parte autora para que apresente as peças necessárias a comporem a contrafé, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. 2- Atendida à determinação anterior, cite-se a União Federal para fins do artigo 730 do CPC. 3- Intime-se.

98.0603084-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0605049-6) SANDRO DE GODOY E OUTRO (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CITROM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP082240 LUIZ COSTA JUNIOR)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 268/270: Manifeste-se a CEF quanto às alegações da parte autora, dentro do prazo de 10 (dez) dias. 2- Intime-se.

1999.61.05.001612-7 - LUIS ALBERTO GALVAO (ADV. SP148126 MARCELO CHIERIGHINI DE QUEIROZ E ADV.

SP095497 KATIA CARVALHO NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff.110-113: o benefício da assistência judiciária, incluída a da gratuidade de justiça, deve ser deferido desde que cumprido requisito objetivo da juntada de declaração de pobreza. Argumentação subjetiva de injusto deve pautar razão recursal, não pedido de isenção de custas e honorários. No caso dos autos, dada a oportunidade processual em que a declaração foi juntada, somado ao motivo concorrente de sua juntada (2º parágrafo da f. 111), determino ao autor, em exceção de particularidade do caso, junte aos autos cópia de sua última declaração de imposto de renda, para que, após, analise-se o pedido de gratuidade.Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade.

1999.61.05.006534-5 - DAVID ALEXANDRE BARBOSA (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 105/106:Dê-se vista à parte autora quanto à manifestação do INSS pelo prazo de 05(cinco) dias.2- Decorridos, sem manifestação, cumpra-se o item 2 do despacho de f. 84.

2000.03.99.014327-0 - ANA CAROLINA FREIRE COSTA E OUTROS (ADV. SP091811 MARCIOMAR PIRES DE CASTRO E ADV. SP127252 CARLA PIRES DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP086942B PAULO ROBERTO PELLEGRINO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO (PROCURAD GRAZIELA LIMA DIKERTS)

1. Ff. 399/400 e 403/404: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação dos cálculos, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

2000.03.99.017134-4 - PANIFICADORA PAPE LTDA (ADV. SP070015 AYRTON LUIZ ARVIGO E ADV. SP129232 VALDEMIR STRANGUETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1-Providencie a Secretaria a cientificação dos beneficiários dos ofícios requisitórios expedidos nestes autos, de que os valores requisitados encontram-se disponibilizados a seus titulares, bastando para o saque dirigirem-se a agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução 438/05 do E.Conselho da Justiça Federal. 2-Decorrido o prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. 3-Intime-se.

2001.03.99.043946-1 - CALDANA AVICULTURA LTDA (ADV. SP116567 RENATA JOSE DOS SANTOS NECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 333/334: intime-se o executado para pagamento, na pessoa do novo patrono constituído, no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

2001.61.05.002701-8 - PORT ROYAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP156908 FLAVIA AGUIRRE MARQUES FERREIRA DA COSTA E ADV. SP024628 FLAVIO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão.Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolatação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu.Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado.Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo. Intimem-se.

2001.61.05.009224-2 - USINESES - USINAGEM DE PRECISAO LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fls. 321/322: Em face da entrada em vigor da Lei 11.232, de 22/12/2005, que revogou o art. 584 do CPC, determino que a execução se dê na forma dos arts. 475-B e 475-J do referido diploma legal. 2. Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 3. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.4. Intime-se.

2003.03.99.026706-3 - ABILIO CORREA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 190, verso:Defiro o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas pela parte autora. 2- Intime-se.

2003.61.05.006577-6 - SONIA REGINA BAMBICINI RUANO (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 120/121 e 126: à vista da concordância manifesta pelas partes com os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo(ff.100/114), homologo-os. 2- Para apreciação do pedido de fl.120, b, comprove o advogado peticionário, nos termos do art. 22, parágrafo 4º da Lei 8.906 de 4 de julho de 1994, parte final, se houve algum pagamento a título de honorários, mesmo que parcial.Esclareço que tal comprovação poderá se dar através de declaração do próprio advogado, feita, todavia, sob as penas da lei.3- Intime-se.

2005.61.05.007784-2 - LEONILDO CALDEIRA BRANTE (ADV. SP194252 OSWALDO SALA JUNIOR E ADV. SP185161 ANDRÉA MARCELA CARDOSO AMGARTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 35/66 e 68/70:: dê-se vista à parte autora quanto à contestação, preliminares e proposta de acordo apresentados pela CEF. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

2005.61.05.013135-6 - ANTONIO AUDELINO CORREA FILHO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 239/245: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e documentos apresentados pelo Réu. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2006.61.05.006852-3 - SILVIO DONIZETI VENTORINO (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 129/191: dê-se vista à parte autora quanto ao processo administrativo acostado pelo INSS, pelo prazo de 05(cinco) dias.2- Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.3- Intime-se.

2006.61.05.010473-4 - JOSE ANTONIO SANCHES STANM (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 399/407: concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas.2- Intime-se.

2006.61.05.010492-8 - VECO DO BRASIL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 65/66:Tendo em vista o

recolhimento de custas efetuado pela parte autora, bem como os documentos acostados às ff. 37/63, pela derradeira vez, intime-se a cumprir corretamente o despacho de f. 64, retificando o valor atribuído à causa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC.2- O estagiário de direito regularmente inscrito apenas pode praticar atos de advocacia em conjunto com advogado e sob a responsabilidade deste(art. 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 8906/1994 e artigo 36 do CPC).Por conseguinte, declaro a nulidade da petição de f. 68(compare-se com f.65).Sem embargo, diante da efetividade de jurisdição, porque efetivamente pagas as custas, intime-se ao cumprimento do item 1.Este Juízo adverte, entretanto, que atos que tais não mais serão tolerados.3- Intimem-se.

2006.61.05.011885-0 - NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Ff. 350/351: dê-se vista à CEF, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto ao desinteresse manifesto pela parte autora na formalização de acordo.3. Intimem-se.

2007.61.05.000021-0 - MARCOS OLIVEIRA SABINO E OUTRO (ADV. SP049453 SEBASTIAO LEMES BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 101-105: indefiro o pedido de produção de prova oral, com fundamento de fato nos documentos já colacionados aos autos e de direito nos artigos 130 e 400, inciso I, do CPC. Assim, ao deslinde do feito, remanesce apenas questão de direito. 2- Intimem-se.

2007.61.05.006969-6 - MARIA APARECIDA VINCOLETTO IWANAGA (ADV. SP198606 ANA LÚCIA PERBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 34/59: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e preliminares apresentados pela CEF. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.013380-5 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Ff. 190/202: dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto aos documentos apresentados pela CEF.3. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.000003-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0613906-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X LEO ROBERTO GALDINO TORRESAN (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- F. 52: diante das alegações do INSS, intimem-se os embargados para apresentarem, dentro do prazo de 10(dez) dias os cálculos referentes ao valor das diferenças que entendem devidas.2- Intimem-se e, no silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.05.002820-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.031824-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ARTUR CARLOS DE OLIVEIRA PAIOLI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1- Tendo em vista o teor da impugnação apresentada recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal.2- Vistas ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC.3- Intimem-se.

Expediente Nº 4034

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600074-8 - OLICAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP164120 ARI TORRES E ADV. SP164154 ELZA CLÁUDIA DOS SANTOS TORRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Diante do desinteresse da União Federal na execução dos honorários de sucumbência, ff. 198-200, remetam-se os autos ao arquivo baixa-findo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

93.0604433-0 - CARLOS PEDROSO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.F. 184: 1- Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas.2- Intime-se e, decorridos, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo.

1999.03.99.086882-0 - VILMA SILVEIRA FRASCARELI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 216/431:Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, quanto aos documentos acostados pela União Federal, para fins do artigo 475-B do CPC.2- Outrossim, intime-se a Autora DIVA APARECIDA DE MORAES para que, dentro do mesmo prazo, informe ao Juízo em qual Órgão encontra-se atualmente lotada.3- Intimem-se e, decorridos, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

1999.61.05.015775-6 - THAIS NADAL TRENCH (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 105/106: indefiro o requerido, visto que incumbe à parte autora fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito.2- Oportunizo que, dentro do prazo de 10(dez) dias, requeira o que de direito, em termos de prosseguimento.3- Decorridos, sem manifestação, cumpra-se o item 3 do despacho de f. 92.4- Intimem-se.

2000.61.05.006092-3 - CRIOGEN CRIOGENIA LTDA (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fl. 364: Defiro o requerido pela União Federal e determino a intimação do Ilustre Patrono Subscritor da petição de ff. 335/337, para que apresente cópia do devido contrato e distrato firmados com o INSS, bem como dos atos normativos que os regem, dentro do prazo de 10(dez) dias.2- Intimem-se.

2000.61.05.012397-0 - ROMEU XISTO PAES (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

2001.03.99.000551-5 - JOSE ROBERTO PEZI (ADV. SP042659 CARLOS ALBERTO PEZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

À vista de reiterados equívocos ocorridos no presente feito, desde o r. despacho de fls. 200, posto que cumprida a obrigação nos termos do despacho de fls. 194, reconsidero os r. despachos de fls. 200, 205, 210.Intimem-se e, após, tornem os autos ao arquivo.

2001.03.99.014892-2 - AYMA COM/ DE FOTOSSENSIVEIS LTDA (ADV. SP019991 RAMIS SAYAR E ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta em razão do excessivo volume de processos em trâmite nesta vara.Tendo em vista o lapso temporal, f. 154, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2002.03.99.010671-3 - O BORTOLETTAO COM/ E CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP044630 JOSE EUGENIO PICCOLOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

(PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...) Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Assim converto o julgamento em diligência para as providências abaixo:1- Oficie-se ao Banco Nossa Caixa S/A, agência do Fórum de Pedreira, a fim de que informe, no prazo de 05(cinco) dias, o valor atualizado do depósito efetuado à disposição do juízo no dia 07/04/2005, na conta nº 26-000892-0, subconta nº 1-1, identificação de depósito nº 015111132600089200, em nome do Instituto Nacional do Seguro Social, sendo depositante O Borbolettão Comércio e Confecções Ltda.2- Com a resposta do item 1, intimem-se o INSS e o FNDE para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifestem-se sobre os valores depositados, bem como para que informem quais as contas atuais para onde devem ser transferidos os valores depositados pela parte autora a título de execução de honorários (f. 509).3- Com a informação do item 2, expeça-se ofício ao Banco Nossa Caixa S/A, agência do Fórum de Pedreira, para que converta em renda, na proporção de 50% para a conta do INSS e 50% para a conta do FNDE, os valores depositados na conta judicial identificada no item 1.Intimem-se.

2002.61.05.013334-0 - DANIEL DA ROCHA MORAES SARMENTO (ADV. SP117756 MAURO TAVARES CERDEIRA E ADV. SP166959 ADRIANO MACHADO FIGUEIREDO E ADV. SP093541E THIAGO CHOIFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2005.61.05.012997-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011982-4) LUIZ ROGERIO FRAGOSO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 222/246: indefiro a inversão do ônus da prova requerida pelo autor, posto que, embora corrente o entendimento jurisprudencial acerca da aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, o fato é que o conjunto probatório até então carreado aos autos por ambas as partes mostra-se bastante robusto. 2- Manifeste-se a CEF, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto à possibilidade de formalização de acordo.3- Intimem-se.

2006.61.05.002418-0 - DOLORES DE ARMAS GARCIA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 61/113:Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto ao processo administrativo acostado pelo INSS. 2- Intime-se e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.011077-1 - ROSIMEIRE BARBOSA ROZZI (ADV. SP082680 ANTONIO VIEIRA FILHO) X ULISSES MAGALHAES ANTUNES DA ROCHA (ADV. SP071585 VICENTE OTTOBONI NETO E ADV. SP115090 LEILA REGINA ALVES) X MATERNIDADE DE CAMPINAS (ADV. SP115090 LEILA REGINA ALVES E ADV. SP071585 VICENTE OTTOBONI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 160/181 e 185/310: dê-se vista à parte autora quanto à contestação, preliminares e documentos apresentados pelos réus. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2006.61.05.011866-6 - JOSE MALAQUIAS DOS SANTOS (ADV. SP225744 JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fl. 34/73: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e documentos apresentados pelo Réu. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.006807-2 - SERGIO FAGNANI (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN E ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790

MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 32/52 e 56/64: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e preliminares apresentados pela CEF. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.009528-2 - SOLANGE MARIA BARBARA MARTI (ADV. SP251015 DANIELA BARBARA MARTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 33/53: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e preliminares apresentados pela CEF. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.009715-1 - IVAN BRAUN E OUTRO (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOI E ADV. SP211851 REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 50/81: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e preliminares apresentados pela CEF. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.014623-0 - ROSEMARY FRANCISCO DE PAULA NAKASAKI E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 194/213: dê-se vista à parte autora quanto à contestação, preliminares e documentos apresentados pela CEF. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

EXCECAO DE SUSPEICAO

2007.61.05.005304-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004390-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CESAR REINALDO OFFA BASILE E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA) X IVANILDA HONORATO DE AQUINO

Ao Autor para que apresente, querendo, contra-minuta ao Agravo Retido interposto pela União Federal.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.05.002821-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056598-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CEAGESP CIA/ DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO - SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP063364 TANIA MARA DE MORAES LEME)

1. Determino que a execução se dê na forma dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 100% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 3. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 4. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.001721-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.007532-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X LEDA APARECIDA CANTUSIO SEGURADO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Preliminarmente ao recebimento dos embargos opostos pelo devedor, e com o objetivo precípua de implementar maior celeridade à fase de cumprimento do julgado, determino ao embargado que se manifeste acerca dos cálculos do INSS, afirmando expressamente

se os aceita ou os rejeita, uma vez que os cálculos por ele apresentados englobam parcelas posteriores à prolação da sentença/acórdão, em contrariedade ao disposto na Súmula 111 do STJ.

2008.61.05.001722-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087321-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS E ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Tendo em vista que a impugnação apresentada versa sobre a totalidade do crédito pretendido pelos Exequíentes, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal.2- Vistas ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC.3- Intimem-se.

Expediente Nº 4041

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2006.61.05.014416-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO E PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X HSBC - PARTICIPACOES BRASIL LTDA (ADV. SP147035 JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE E ADV. SP018966 JOSE ERNESTO DE BARROS FREIRE)

Em face do certificado à f. 597, providencie a parte autora as cópias necessárias para o cumprimento do ato determinado no item 3.2 da decisão de f. 587.FF. 603/613: primeiramente, digam as partes, no prazo de 5(cinco) dias.Sem prejuízo, no mesmo prazo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar.

ACAO MONITORIA

2005.61.05.001393-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SONIA APARECIDA BOSSI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP131577 ELAINE PERPETUA SANCHES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, porque inexistentes as contradições alegadas, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.009434-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X FABIO KLEBER DA CUNHA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela autora à f. 53 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade.A autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Após o trânsito em julgado, arquivem-se oportunamente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.001485-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARINA GUERRERO

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. F. 68: Defiro. Desentranhe-se e adite-se a carta precatória de ff. 35/40 para cumprimento no mesmo endereço, com as prerrogativas do art. 172, 2º do CPC. 3. Concedo à parte autora o prazo de 5(cinco) dias para juntada da guia de custas devidas à diligência do oficial de justiça do juízo deprecado.

2006.61.05.006898-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALDIR DE LIMA AZEVEDO

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos em razão do pedido da parte autora de f. 76. 2. Defiro pelo prazo requerido de 10(dez) dias.3. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4. Intime-se.

2006.61.05.009998-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALCEU MARQUES MORAES JUNIOR (ADV. SP213718 JOSE ALBERTO CAVAGNINI) X ALCINEA ALESSANDRA MELLO DE MORAES (ADV. SP213718 JOSE ALBERTO CAVAGNINI) X ANDRE LUIS DA SILVA FRANCO (ADV. SP213718 JOSE ALBERTO CAVAGNINI)

À vista da petição de ff. 121-123 e documento de f. 124, esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas, quanto à alegação de descumprimento da decisão de ff. 85-86. Em caso de se confirmar o descumprimento anunciado, cumpra imediatamente a decisão de ff. 85-86, no prazo de 05(cinco) dias, comprovando nos autos a exclusão do nome dos réus do SERASA.Intimem-se.

2006.61.05.010485-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARGATE CONSTRUCOES COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP230922 ANDRÉ LUIZ FORTUNA) X JOSE LUIS NUNES DE VIVEIROS (ADV. SP230922 ANDRÉ LUIZ FORTUNA) X AUGUSTO VITORIO BRACCIALI (ADV. SP230922 ANDRÉ LUIZ FORTUNA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, afasto a preliminar suscitada pelos requeridos e, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Assim, condeno os requeridos ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, recalculado mediante a exclusão do índice de rentabilidade originalmente incidente.Em face da sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios, nos termos do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005633-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JOAO BATISTA PRADO EMPORIO ME X JOAO BATISTA PRADO

1. Defiro a citação do(s) réu(s) no novo endereço fornecido.2. Expeça-se carta precatória para citação com observância do artigo 1.102b do Código de Processo Civil.3. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.4. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria seu encaminhamento.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.05.010606-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FRANCISCO EMILIO FERNANDEZ (ADV. SP128898 CARLOS ERVINO BIASI) X LUCIENE MESQUITA (ADV. SP128898 CARLOS ERVINO BIASI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Assim, condeno os requeridos ao pagamento do valor do empréstimo referido nos au-tos, recalculado mediante a exclusão do índice de rentabilidade originalmente inciden-te.Do valor da condenação poderão ser descontados os valores com-provadamente pagos administrativamente desde o início do inadimplemento considera-do, nos termos do disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios, nos termos do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.007438-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO ROBERTO ALVES (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. As-sim, condeno o réu ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, recalculado mediante a exclusão do índice de rentabilidade originalmente incidente.Em face da sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios, nos termos do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.013797-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X LEILA DIAS FURQUIM (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. As-sim, condeno a ré ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, recalculado mediante a exclusão do índice de rentabilidade originalmente incidente.Em face da sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios, nos termos do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.003508-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA II (ADV. SP186275 MARIA LUCIMEIRE GÁLLICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, nos termos da fundamentação, julgo procedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a requerida Caixa Econômica Federal a pagar ao condomínio requerente a importância de R\$ 6.728,63 (seis mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), acrescida dos consectários da mora conforme tratados na fundamentação. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cargo da requerida, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.05.002005-5 - FRANCISCO GILBERTO DE LIMA (ADV. SP034651 ADELINO CIRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.003349-9 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP E OUTRO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Designo o dia 17 de junho de 2008 às 14:30 horas, para a oitiva da testemunha, na sala de audiências desta Segunda Vara Federal de Campinas, na Avenida Aquidabã, 465, Centro - Campinas-SP, CEP 13015-210. Expeça-se mandado de intimação da testemunha, com as advertências legais. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante comunicando a data da designação da audiência. Publique-se o presente despacho.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2002.61.05.012131-3 - GENIVALDO HIPOLITO CORREIA (ADV. SP183597 PATRÍCIA DE FIORI ADIB) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS X FERNANDO SOARES JUNIOR

PUBLICAÇÃO EM RAZÃO DO DESPACHO DE F. 142:1- Ciência à parte autora para se manifestar quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

2007.61.05.011513-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP181307B JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos de ff. 110/111, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos, no prazo de 5 (cinco) dias. Devidamente cumprido, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, nos termos do item 4 do despacho de f. 98. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de ff. 107/109.

Expediente Nº 4057

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600909-5 - CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ff. 301/304: dê-se vista ao INSS acerca da conversão em renda efetuada. A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase de cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo. Intimem-se.

94.0601601-0 - VIDOR BARBISAN E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ff. 253-254: em face da concordância do INSS quanto aos requerentes Nelson Alex Jesus e Julieta Rinkus Dias defiro a habilitação, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo ativo em substituição à Gelásio Jesus e José Antônio Pereira Dias. Sem prejuízo, vista ao requerente Jorge A. de Jesus para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da divergência apontada pelo INSS, colacionando aos autos eventuais documentos que reputar necessários ao deslinde da questão.

1999.03.99.061500-0 - JOAO MASSON E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado em inspeção e, somente nesta data em razão do excessivo volume de processos em trâmite nesta Vara Federal. F. 179: defiro o prazo de 20 dias para a parte autora apresentar ps cálculos pertinentes à execução de sentença. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.03.99.074628-2 - JOSE BRASCA E OUTROS (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS, ff. 111-120. Intime-se.

1999.61.05.013636-4 - FRANKLIN DE CARIA JUNIOR (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ff. 123-131: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS. Intimem-se.

1999.61.05.013639-0 - ARGENTINO VILAS BOAS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as alegações do INSS, ff. 139-143, de duplicidade de ações. Intime-se.

2000.61.05.013541-8 - CICERO SEVERINO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2000.61.05.016917-9 - ANTONIO ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP060171 NIVALDO DORO E ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS. Intime-se.

2003.03.99.026646-0 - ANTONIO LIZI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 388: Defiro o prazo de 10 dias para a parte autora requerer o que de direito. No silêncio, cumpra-se o item 3 do despacho de f. 382. Intime-se.

2003.03.99.026723-3 - IDUGER TEODORO DE CAMPOS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado em inspeção e, somente nesta data em razão do excessivo volume de processos em trâmite nesta Vara Federal. Diga o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Intime-se.

2003.61.05.006148-5 - PEDRO FERRACINI (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Acolho as razões do INSS e indefiro o pedido de habilitação formulado por Carlos Alberto dos Santos uma vez que não restou caracterizada a sua condição de herdeiro necessário. Sendo o caso, deverá o requerente renovar a pretensão através da via adequada. Sem prejuízo, determino que o INSS informe se existe dependente habilitado a receber o benefício de titularidade do autor. Intime-se.

2003.61.05.008394-8 - JAIR GRAZIA (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2003.61.05.010804-0 - UBIRAJARA ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP136266 LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Despachado em inspeção. 2- Fls. 87/83: manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS. 3- Intime-se.

2003.61.05.013470-1 - DULCINEIA TAVARES DE SOUZA (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado em inspeção e, somente nesta data em razão do excessivo volume de processos em trâmite perante esta Vara Federal. Diga a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, ff. 122/127, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Intime-se.

2003.61.05.013694-1 - JOSE TERTO SOBRINHO (ADV. SP036919 RENE GASTAO EDUARDO MAZAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado em inspeção e, somente nesta data em razão do excessivo volume de processos em trâmite nesta Vara Federal. Diga o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Intime-se.

2004.61.05.000635-1 - ELISABETE ALLEONI (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes do laudo pericial de ff. 135-138. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias. 3- Intimem-se.

2005.61.05.011334-2 - PALAS ADMINISTRACAO DE BENS S/A (ADV. SP115257 PEDRO LUIZ PINHEIRO E ADV. SP137180E FABIO PINHEIRO GAZZI E ADV. SP139147E JOCELI SARAIVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos de ff. 71/80. Após, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.61.05.010336-5 - NILTON JOSE DI CARLOS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado em inspeção e, somente nesta data em razão do excessivo volume de processos em trâmite nesta Vara Federal. F. 267: defiro vista fora de cartório, para a parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.05.006098-0 - FELISBINO BAPTISTA CALLEGARI (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO E ADV. SP203122 RONALDO MATTAR MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes do laudo pericial de ff. 185-187. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

2007.61.05.006843-6 - ARMINDA CALDAS DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da contestação, ff. 90-114, bem como sobre os extratos bancários colacionados às ff. 121-147. Intimem-se.

2007.61.05.006897-7 - MILTON ALVES MACHADO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de ff. 65-68. Intimem-se.

2007.61.05.006942-8 - ZILDA FRARE MIGUEL (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de ff. 72-78. Intimem-se.

2007.61.05.006986-6 - DILCE MILANI LUCON (ADV. SP170478 GABRIELA ANTUNES LUCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da contestação, ff. 21-45, bem como sobre os extratos bancários colacionados às ff. 52-63. Intimem-se.

2007.61.05.007213-0 - VERA SILVIA MARAO BERAQUET (ADV. SP197906 RAFAEL GUARINO E ADV. SP242047 MARIA FERNANDA MARAO DE ANDRADE CARVALHO E ADV. SP260139 FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA E ADV. SP264330 EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência a fim de cumprimento das providências determinadas na Medida Cautelar em apenso (Autos nº 2008.61.05.002521-1).Intime-se.

2007.61.05.007259-2 - CLAUDIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP048558 CLAUDIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ff. 44-47: defiro o desentranhamento das guias de f. 20 e 40, independentemente de substituição por cópias, eis que não perminetes aos autos. Outrossim, esclareço a parte autora que a mesma deve juntar guia de recolhimento de custas conforme o despacho de f. 41, no prazo de 5 (cinco) dias, não bastando a juntada do pedido de re-darf, haja vista tratar-se de pedido administrativo junto à Receita Federal. Intime-se.

2007.61.05.007277-4 - NILVA LOPES SOARES (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fls. 25: preliminarmente, justifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo.2- Intime-se.

2007.61.05.007286-5 - JOSE GABRIELLI NETO (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da contestação, ff. 27-51, bem como sobre os extratos bancários colacionados às ff. 60-74. Intimem-se.

2007.61.05.007360-2 - PEDRO CARTEZANI FILHO E OUTRO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Despachado em inspeção e, somente nesta data em razão do excessivo volume de processos em trâmite nesta Vara Federal. Manifeste-se a parte autora acerca da petição de ff. 63/80, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.05.010600-0 - IZAIRA SILVA BRUNHARA (ADV. SP217342 LUCIANE CRISTINA RÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Converto o julgamento em diligência a fim de que, nos termos do artigo 173, parágrafo segundo do Provimento nº 64/05, a Secretaria proceda à juntada da petição protocolada pela parte autora sob nº 2008050012698-1.Após, intime-se a parte autora para,

no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial nos termos do artigo 284, caput do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único. A esse fim, e em atendimento do disposto no art. 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo Código, deverá a autora ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor da causa de até 60(sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001. Após, voltem conclusos.

2007.61.05.012265-0 - VANDA BROCO (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS E ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado em inspeção e, somente nesta data em razão do excessivo volume de processos em trâmite nesta Vara Federal. Vista a parte autora acerca do processo administrativo de ff. 98/189. Outrossim, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.05.015418-3 - ARI FOSTER BOARETTO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA E ADV. SP152803 JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Despachado em inspeção e, somente nesta data em razão do excessivo volume de processos em trâmite nesta Vara Federal. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de ff. 28/54, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.23.000970-7 - MARIA APARECIDA BAZANI (ADV. SP122679 EDGARDO LUIZ VERGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o cumprimento das providências determinadas na Medida Cautelar em apenso (Autos nº 2007.61.23.000968-9). Intimem-se.

2008.61.05.000154-1 - ANTONIO SILVIO MASSUCATO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O documento de f. 14 e a redação da petição inicial indica a existência de conta no Banco do Brasil o que por certo afasta a competência deste Juízo Federal. Assim sendo e com o fito de evitar prejuízos à parte autora, determino a emenda a inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça qual a conta, agência e banco depositário do ativo financeiro que pretende ver corrigido. No mesmo prazo deverá apresentar documento que, ao menos, indique a existência da conta poupança no período que pleiteia a correção. Intime-se.

2008.61.05.003165-0 - BRAULIO ODAIR MARQUES (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 27) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Cite-se o réu para que este apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo. Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.003952-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606979-9) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X BENEDITA DE ALMEIDA SISTE (ADV. SP044378 NEYDE DE OLIVEIRA E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 78/82: Mantenho a decisão de f. 72 pelo seus próprios e jurídicos fundamentos e recebo o recurso de AGRAVO dos autores para que fique RETIDO nos autos. 2- Dê-se vista ao agravado para apresentar contra-minuta no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. 3- Intimem-se e, após, nada mais sendo requerido, cumpra-se o despacho de f. 76 em sua parte final.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.000689-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.002676-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X PAULO CORREA FERRAZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO

CAMILO DE AGUIAR)

Trata-se de exceção declinatória de foro, oposta pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, em vista do ajuizamento, nesta Subseção Judiciária, da Ação de rito ordinário no. 2007.61.05.002676-4, proposta por Paulo Correa Ferraz Junior e outro. Aduz o Excipiente que não pode ser acionado na cidade de Campinas, sede desta 5a. Subseção Judiciária, porquanto nos termos da Lei no. 4.595/64 e dos artigos 94 e 100, inciso IV, a, do CPC, a demanda deveria ser proposta no local de sua sede (Seção Judiciária do Distrito Federal) ou onde mantém Gerência Administrativa (numa das Varas Federais da Capital do Estado). Suspenso o processamento dos autos principais, os exceptos manifestaram-se às ff. 09-12, argüindo preliminarmente a falta de regular representação processual; no mérito requerem a manutenção dos autos neste juízo, em razão do disposto no parágrafo 2º do artigo 109 da CF. Decido. A presente exceção de incompetência é procedente. Não há que se falar em falta de regular representação processual, pois se tratando de autarquia, a representação por procurador do respectivo quadro funcional independe de instrumento de mandato, nos termos do enunciado 644 da smula de jurisprudência do STF.

Na forma da Lei no. 4.595/64, o BANCO CENTRAL DO BRASIL tem sua sede e foro na Capital da República, ou seja, em Brasília. Assim, as ações contra o BANCO CENTRAL DO BRASIL devem ser aforadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, ou, então, na Capital do Estado, onde possui sua Delegacia Regional, aplicando-se à espécie a regra geral constante no art. 94 do CPC que estabelece como competente o foro do domicílio do Réu. Nesse sentido, confirma-se o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO -- COMPETÊNCIA TERRITORIAL- AÇÃO DE COBRANÇA. BANCO CENTRAL DO BRASIL. As ações contra o Banco Central do Brasil podem ser ajuizadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, local de sua sede, ou nas capitais dos Estados onde mantém Delegacias Regionais (art. 100, IV, a e b, do CPC). Proposta a ação em Vara Federal localizada em cidade onde o Banco Central do Brasil não mantém Delegacia Regional, há de ser declarada a incompetência daquele Juízo para o processamento e conforme entendimento já fixado pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Provido (Ag. 96030582158, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, TRF 3ª Região, DJU 23/08/06). Falece, pois, competência a esta Vara Federal para o processo e julgamento da ação proposta. Isto posto, acolho a presente Exceção de Incompetência e determino a remessa dos autos para distribuição à uma das Varas Federais Cíveis da Capital do Estado. Diante da fundamentação exposta, declaro a incompetência deste Juízo, 2ª Vara da 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Campinas, para o processamento e julgamento do presente feito e, por decorrência, determino a remessa destes autos e dos autos principais à uma das Varas da Justiça Federal de São Paulo. Intimem-se e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.23.000968-9 - MARIA APARECIDA BAZANI (ADV. SP122679 EDGARDO LUIZ VERGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

(...) Dessa forma, uma vez mais, determino que a requerida CEF exiba, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos analíticos da conta-poupança da requerente, CPF nº 395.296.816-15, no período de 1987 a 1991, nos termos dos arts. 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357 todos do CPC, sob pena de imposição de multa diária e responsabilização funcional. Anoto que os valores pertinentes às tarifas poderão ser requeridos pela CEF quando do trânsito em julgado do feito principal, por cobrança ou compensação com eventual condenação. Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos. Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo e, se for o caso, para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.05.002521-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007213-0) VERA SILVIA MARAO BERAQUET (ADV. SP264330 EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência a fim de determinar a intimação da parte autora para que forneça dados mais detalhados das contas, devendo fazer prova de que as contas em referência são contemporâneas ao período em que pleiteia a apresentação dos extratos (1987 e 1989), ou pelo menos, comprovar a existência de conta perante aquela instituição bancária. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 4062

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.013985-0 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP083559 AUTA ALVES CARDOSO E ADV. SP027641 JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA.... Ante o exposto, porque inexistentes as omissões alegadas, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4063

ACAO MONITORIA

2004.61.05.004044-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X GERDEL OLIVA

1. F. 72: Defiro o prazo, excepcionalmente, por 5(cinco) dias, para a apresentação dos cálculos, haja vista já ter decorrido in albis o prazo anteriormente concedido para tal providência.2. No silêncio, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC).

2004.61.05.010904-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TEREZINHA HIPOLITO RIBEIRO BERNARDES

1. F. 49: Indefiro o prazo requerido de 20(vinte) dias, haja vista já ter decorrido in albis o prazo anteriormente concedido para a mesma providência. Concedo, excepcionalmente, o prazo adicional de 5(cinco) dias para a apresentação dos cálculos.2. No silêncio, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC).

2004.61.05.015331-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANDREIA LEME

1. F. 60: Defiro o prazo, excepcionalmente, por 5(cinco) dias, para a apresentação dos cálculos, haja vista já ter decorrido in albis o prazo anteriormente concedido para tal providência.2. No silêncio, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC).

2005.61.05.001401-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SILVIA APARECIDA BELON VACCARI E OUTRO

1. F. 70: Defiro o prazo, excepcionalmente, por 5(cinco) dias, para a apresentação dos cálculos, haja vista já ter decorrido in albis o prazo anteriormente concedido para tal providência.2. No silêncio, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC).

2005.61.05.012728-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X VALTER APARECIDO DE GODOY E CIA/ LTDA-EPP E OUTROS

1. F. 47: Defiro o prazo, excepcionalmente, por 5(cinco) dias, para a apresentação dos cálculos, haja vista já ter decorrido in albis o prazo anteriormente concedido para tal providência.2. No silêncio, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC).

Expediente Nº 4064

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.011294-9 - JOSE MAURICIO GOMES (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 164-166: Diante da satisfatividade da pretensão, aguarde-se o prazo deferido à f. 156.2. Não havendo manifestação, cumpram-se os itens 2 a 6 do despacho de f. 149.

2008.61.05.003379-7 - ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, defiro o pedido liminar, determinando à autoridade impetrada que proceda à imediata execução dos procedimentos necessários à análise administrativa do direito à remoção dos bens descritos nas declarações de trânsito aduaneiro nºs 08/0154071-2, 08/0148996-2 e 08/0152157-2 (ff. 44-53) para o entreposto aduaneiro Armazéns Gerais Columbia S/A em Barueri-SP. Deverá fazê-lo nos termos da legislação vigente - é dizer, mediante o cumprimento de todas as exigências impostas pela legislação aduaneira e tributária de regência -, concluindo-o no mesmo prazo em que seria concluído em situação de normalidade da atividade de desembaraço. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento da presente decisão e para apresentar as informações no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos à conclusão para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.003517-4 - RICARDO ZNIDARSIS (ADV. SP111042 SIBELE ADRIANA BOER) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie o impetrante a autenticação dos documentos de ff. 14 e 16-31, que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 2. Sem prejuízo, apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0600996-0 - TECNOL - TECNICA NACIONAL DE OCULOS LTDA (ADV. SP104512 JACIMARA DO PRADO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 125-128: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. O referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 3. Intime-se.

2008.61.05.003272-0 - MARIA DAMIANA BASTOS DA SILVA (ADV. SP264060 TELMA REGINA DE CAMARGO LIMA FURII E ADV. SP135726 VIRSIO VAZ DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a petição de ff. 37-44 como emenda à inicial e, em razão da especificação do valor atribuído à causa, firmo a competência desta Justiça Federal comum para julgamento do feito. 2- Mantenho a decisão de ff. 31-33 por seus próprios fundamentos. 3- Contudo, considerando que os descontos que se pretendem suspender recaem sobre proventos de ordem alimentar, determino a intimação da Caixa Econômica Federal para que apresente manifestação preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os fatos alegados nos autos, trazendo cópia do contrato de empréstimo em relação a que se alega a ocorrência de fraude. 4- Sem prejuízo, citem-se a CEF e o INSS para apresentarem contestação no prazo legal. 5- Após manifestação preliminar da CEF, venham os autos conclusos para nova análise do pleito liminar. 6- Intimem-se.

Expediente Nº 4065

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.05.013159-5 - NITEMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134744 NILZA QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 4066

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.013391-0 - PLINIO FERNANDO DE MORAIS (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Intime-se o INSS para que colacione aos autos o processo administrativo pertinente ao benefício 131.525.660-3, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Cumprida a diligência supra, venham os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. 3. Intimem-se.

2008.61.05.003463-7 - APARECIDA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para: a) justificar o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos pormenorizada, a fim de se adequá-lo ao benefício econômico pretendido, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001; b) apresentar declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, sendo certo que esta gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 3- Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.003221-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012273-0) OGURA CLUTCH DO BRASIL LTDA (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO E ADV. SP253373 MARCO FAVINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Diante da fundamentação exposta, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Faço-o ao fim de determinar a suspensão da exigibilidade dos débitos relacionados à f. 03 dos autos e desde que seu valor atual seja inferior ao valor venal do imóvel considerado (R\$ 450.160,11 - f. 41). Decorrentemente, determino a pronta expedição de certidão positiva com efeito de negativa em favor da requerente, desde que os débitos impeditivos da expedição administrativa sejam estritamente aqueles relacionados à f. 03 dos autos. Expeça-se ofício ao Office de Registro de Imóveis de f. 40, para que inclua na matrícula 00039687 do imóvel considerado, de propriedade da empresa Ogura Clutch do Brasil Ltda., o registro de que tal bem foi recebido em garantia nestes autos, por seu valor total. Intimem-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINETTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2973

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.109278-2 - CONDESO COM/ DE CARNES S/A (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2000.03.99.020924-4 - JOTAEME COM/ E IND/ DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL-CAMPINAS/(ARF)MOGI GUACU (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2000.03.99.023482-2 - EDUARDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO) X GERENTE REGIONAL DO SEGURO SOCIAL EM CAMPINAS

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2000.61.05.008620-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.006648-2) ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD ANA PAULA F. SERRA)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2000.61.05.010329-6 - OLDAIR JESUS VILAS BOAS (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2000.61.05.016570-8 - COMBUSTHERM MONTAGEM E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Tendo em vista a renúncia comprovada às fls. 457/458, intime-se pessoalmente a Impetrante. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais

sendo requerido, arquivem-se.Int.

2002.61.05.002674-2 - TA LIMPO SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2002.61.05.004408-2 - F. BAPTISTELLA & CIA/ LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso especial e extraordinário interpostos, e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

2002.61.05.004474-4 - LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. FRANCESCHI LTDA (ADV. SP138011 RENATO PIRES BELLINI E ADV. SP098652E OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2003.61.05.005383-0 - ISOLADORES SANTANA S/A (ADV. SP178635 MAXIMILIAN KÖBERLE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2003.61.05.011572-0 - BOLLHOFF NEUMAYER INDL/ LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP138320 ALESSANDRA DALLA PRIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2003.61.05.012418-5 - IND/ ELETRICA MARANGONI MARETTI LTDA (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2004.03.99.029619-5 - VALEO TERMICO LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X DELEGADA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso especial interposto, e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

2004.61.05.004323-2 - ORTOCLIN PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP161127 WINSTON BENEDITO NOGUEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2005.61.05.005072-1 - JOHN WILLIAN BRADLEY (ADV. SP158885 LETICIA NEME PACHIONI E ADV. SP142763 MARCIA REGINA LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2005.61.05.012933-7 - CANDY COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2005.61.05.012941-6 - DAMOVO DO BRASIL S/A (ADV. SP115735 LUIZ EDUARDO M LUCAS DE LIMA E ADV. SP207426 MAURÍCIO CORNAGLIOTTI DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2006.61.05.001648-1 - JUSCELINO QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2006.61.05.008830-3 - ANTONIO PADUA DE ALMEIDA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2006.61.05.011943-9 - LUIZ BORZANI (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0605688-7 - APICE INFORMATICA LTDA (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 2991

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0602295-4 - JOAO BATISTA DOS SANTOS SOARES (ADV. SP195493 ADRIANA MAIOLINI E ADV. SP143882 ELIANE CRISTINI ADAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ante a inércia da parte Exeqüente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

94.0601590-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0600985-4) CRISTAL ART DECORACOES LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Fls. 147: Defiro pelo prazo requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos juntamente com os apensos. Int.

96.0600518-6 - ORSI FRANCHI & CIA/ LTDA (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISMARIO BERNARDI)

Tendo em vista a decisão de fls. 93/107, arquivem-se os autos, tendo em vista a sucumbência recíproca. Dê-se vista à União Federal.

2000.03.99.048284-2 - FORMOVEIS S/A IND/ MOBILIARIA (ADV. SP009661 JOSE CARLOS VIRGILIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim compreendido a questão controversa nos autos, verifica-se de plano o erro material deduzido nos cálculos da executada, visto que tomado por base o valor da causa de R\$ 46.452,00 na data do ajuizamento pretende a mesma

dividi-lo pelo índice referente ao mês do trânsito em julgado da sentença, quando o correto seria a divisão pelo índice da distribuição do feito conforme efetuado pela exequente às fls. 316, motivo pelo qual afastado a impugnação deduzida pela embargada, julgando IMPROCEDENTE a mesma. Assim sendo, prossiga-se na presente execução nos termos dos cálculos apresentados pela União Federal, devendo a mesma requerer o que de direito, eis que não efetuado o pagamento da dívida na forma do art. 475-J do CPC. Intimem-se as partes.

2000.03.99.052578-6 - WALTER BARIJAN - ME E OUTROS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA E PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a informação de fls. 499, expeça-se RPV/PRC conforme já determinado às fls. 488, uma vez que o i. Advogado informou seu CPF às fls. 490. Com o pagamento das requisições, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.05.017216-6 - UNIFORCE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 2.559/2.561, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado na conta nº 2554.005.00015764-7 (fls. 2.559), referente aos honorários advocatícios devidos ao SENAC, em favor da i. Advogada indicada às fls. 2.581/2.583. Sem prejuízo, intime-se o i. Advogado, procurador do SESC, indicado às fls. 2.580, para que forneça o nº do RG e CPF para posterior expedição do alvará de levantamento do valor depositado às fls. 2.561. Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da edição da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a UNIÃO FEDERAL no lugar do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Após, dê-se vista a União Federal. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.03.99.000889-2 - IRMAOS OSORIO LTDA - MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a petição e documentos juntado às fls. 639/641, dê-se vista à União Federal para que se manifeste a respeito do alegado. Após, volvam os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 647: Tendo em vista a petição de fls. 646 da União Federal, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido de 90 (noventa) dias. Aguarde-se em Secretaria. Decorrido o prazo, dê-se nova vista à União para que requeira o que de direito. Publique-se o despacho de ls. 642. Int.

2003.03.99.000390-4 - ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA (ADV. SP115426 JOSE EDUARDO HADDAD E PROCURAD NATALIA SCARANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FELIPE TOJEIRO E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO)

Preliminarmente ao SEDI conforme já determinado, devendo constar APENAS a União Federal (Ação Principal e dependentes, se houver) Outrossim, tendo em vista o comprovante de fls. 487/488, dê-se vista à União Federal para que se manifeste no prazo legal, requerendo o que de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. DESPACHO DE FLS. 496: Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme despacho de fls. 489, bem como a petição de fls. 495 do Sr. Procurador da Fazenda Nacional, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 495. Intime-se.

2006.61.05.008839-0 - ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA E ADV. SP121497 LUIZ MARCELO BREDIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 616/630 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.05.009618-0 - PURIMAX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO

BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP216173 ESTÉFANO GIMENEZ NONATO)

Recebo a apelação de fls. 496/523 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.05.014340-9 - NORKON ELETRICIDADE E AUTOMACAO LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/66: Intime-se a parte Autora para que cumpra integralmente o determinado no r. despacho de fls. 44, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial. Int. DESPACHO DE FLS. 68: (Tendo em vista que a Autora, em seu pedido inicial, objetiva o reconhecimento de crédito oriundo de debêntures emitidas pela Eletrobrás de sua propriedade para compensação com valores devidos à União Federal, entendo que a Eletrobrás deve integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Assim sendo, intime-se a Autora para, no prazo legal e sob as penas da lei, providenciar a citação da Eletrobrás, fornecendo, para tanto, cópia para formação da contrafé. Publique-se o despacho de fls. 67. Int.).

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.05.002359-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.013259-0) CERAMICA CALIFORNIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) Impugnado(a) para que se manifeste no prazo legal. Int.

Expediente Nº 3007

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0604596-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604019-0) ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP177547 CORALLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. 1,15 Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar APENAS a União Federal (Ação Principal e dependentes, se houver) Outrossim, dê-se vista ao(s) autor(es) acerca do ofício e depósito do E. TRF/3ª Região, devendo ser expedido alvará para levantamento dos valores depositados. Para tanto deverá o i. advogado fornecer nº do RG e CPF, informando, ainda, o nome que constará no referido alvará. Int.

96.0600547-0 - ENGENHO VELHO IND/ DE ALIMENTOS S/A (ADV. SP179987A GREYCIELLE DE FÁTIMA PERES AMARAL E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora ENGENHO VELHO INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 108/109, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo sem manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

97.0610258-2 - MULTIMIX PRODUTOS E SERVICOS AGRO-PECUARIOS LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. 1,15 Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar APENAS a União Federal (Ação Principal e dependentes, se houver) Outrossim, dê-se vista ao(s) autor(es) acerca do ofício e depósito do E. TRF/3ª Região, devendo ser expedido alvará para levantamento dos valores depositados. Para tanto deverá o i. advogado fornecer nº do RG e CPF, informando, ainda, o nome que constará no referido alvará. Int.

1999.03.99.084889-3 - RAPIDO SERRANO VIACAO LTDA (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Com o cumprimento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.061275-0 - TRANSCOPA TRANSPORTES COLETIVOS DE PAULINIA LTDA (ADV. SP076281 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a decisão definitiva do Agravo de Instrumento, juntada às fls. 291/297, dê-se vista às partes para que requeiram, no prazo legal, o quê de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.064755-7 - MARIA RITA MEUCCI MOUTINHO-ME (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Com o cumprimento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.05.013690-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.010546-3) CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA S/C LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Tendo em vista o desarquivamento dos autos principais, proceda a Secretaria o apensamento desta Ação Ordinária à Medida Cautelar Administrativa de nº 2000.61.05.010546-3.Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo legal, em face do acórdão transitado em julgado.Int.

2000.61.05.014222-8 - TEXTIL TAPECOL S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS E ADV. SP232478 VINICIUS CAMATA CANDELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a comprovação do(s) depósito(s) referente pagamento a título de honorários, às fls. 152, dê-se vista a União Federal, para que se manifeste no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.03.99.010714-2 - IND/ NACIONAL DE PLASTICOS PEDREIRA LTDA (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Esclareça o i. Procurador da petição de fls. 204, tendo em vista a disponibilização da importancia conforme ofício do TRF de nº 7537/2007, às fls. 198 e o despacho de fls. 200 onde informa que o saque poderá ser feito em qualquer agencia da Caixa independentemente de alvará de levantamento.Outrossim, expeça-se RPV para reembolso das custas processuais tendo em vista a decisão de fls. 140/149.;PA 1,15 Int.

2001.61.05.008334-4 - JOAO ALBERTO MISSAGLIA (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES E ADV. SP148011 ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)es para, no prazo legal e sob pena de arquivamento dos autos, proceder na forma do disposto no art. 730 do CPC, requerendo expressamente a citação da União, fornecendo cópia da inicial da execução e cálculos para formação da contrafé, bem como o recolhimento das custas complementares devidas (R\$ 264,21 em 02.2008), em guia DARF, código 5762, nos termos da Lei 9.289/96, art. 4º, parágrafo 3º. Regularizado o feito, cite-se.Int.

2002.03.99.019834-6 - HELDER DA COSTA FERREIRA MANAO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Outrossim, dê-se vista ao(s) autor(es) acerca do ofício e depósito do E. TRF/3ª Região, devendo ser expedido alvará para levantamento dos valores depositados. Para tanto deverá o i. advogado fornecer nº do RG e CPF, informando, ainda, o nome que constará no referido alvará.Int.

2003.61.05.012117-2 - GEVISA S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP163099 SILVIA MARISA TAIRA OHMURA E PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(s) Autor(es) para que no prazo legal, providenciem o recolhimento das custas complementares devidas (fls.417), sob pena de deserção do recurso interposto.Intime-se.

2007.61.05.004806-1 - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 1576/1606 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0604449-6 - FOTOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. PR008123 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E ADV. SP097353 ROSANA RENATA CIRILLO E ADV. SP107518 MIRIAM CASSINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a Autora para que providencie o contrato social onde conste a alteração da denominação da empresa, CLANGRAF COM/ IMP/ E EXP/ LTDA para FOTOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, no prazo de 10 dias, devidamente autenticado. Deverá ainda o i. Signatário, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, juntando nova procuração em face da nova denominação da empresa, bem como o último contrato social onde conste a representação ativa e passiva da mesma, conforme art. 12, inciso VI, do CPC. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias no sistema processual, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da demanda e expeça-se RPV conforme já determinado. Int.

Expediente Nº 3008

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0607504-7 - ANTONIO CHIODETTO E OUTROS (ADV. SP093792 ENILTON JOSE SABINO E ADV. SP214373 OTÁVIO ASTA PAGANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes do desarmamento dos autos. Tendo em vista o desarmamento dos autos, defiro o pedido de vista fora do cartório, pelo prazo legal. Nada mais sendo requerido, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0600432-0 - FORMI - TUBO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP124022 ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Ciência às partes do desarmamento dos autos. Tendo em vista o desarmamento dos autos, defiro o pedido de vista fora do cartório, pelo prazo legal. Nada mais sendo requerido, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0600639-1 - NEW CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP121020 LUIZ HENRIQUE DALMASO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Fls. 123/138: Manifeste-se a Autora no prazo legal. Int.

96.0601075-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0600497-0) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o teor do art. 535 do CPC, segundo o qual cabem embargos de declaração de sentença, recebo a petição de fls. 415/418 como pedido de reconsideração da decisão de fls. 409, que, conforme alegado pelo Autor, foi omissa quanto ao pedido de tutela antecipada. Assim sendo, aprecio e INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado, em vista do já decidido nos autos, em desfavor da pretensão deduzida pelo Autor. Carece o mesmo do requisito da verossimilhança a que alude o art. 273 do CPC. No mais, cumpra-se o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 409. Intimem-se. Registre-se.

1999.03.99.089618-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608847-0) AUTO PECAS IRMAOS BRISQUE LTDA E OUTRO (ADV. SP121166 EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALLACQUA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a decisão na Medida Cautelar em apenso, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.05.006689-1 - A ESPECIALISTA - OPTICAS COM/ E EMPREENDEMENTOS LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Ante o que consta dos autos apensos de embargos à execução, requeira a parte exequente o quê de direito no presente feito, em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2000.03.99.051328-0 - ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI E OUTROS (ADV. SP043161 MARCELO CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Em vista do trânsito em julgado da sentença nos autos de Embargos à Execução, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, para

elaboração de demonstrativo, que deverá atualizar os cálculos, observando a Resolução vigente. Com o retorno, dê-se vista às partes acerca dos cálculos da contadoria. Após, com a concordância das partes, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Int.

2000.61.05.003541-2 - TERCEIRO CARTORIO DE NOTAS DE JUNDIAI (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a petição de fls. 180 e o depósito de fls. 173, oficie-se à CEF para que proceda a conversão dos valores depositados nos autos. Com o cumprimento do ofício, dê-se vista à União. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2002.03.99.003639-5 - ANTONIO ALBERTO CARDIA E OUTROS (ADV. SP078293 CLYDE MACRINIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Ante o que consta dos autos apensos de embargos à execução, requeira a parte exequente o quê de direito no presente feito, em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2002.03.99.018605-8 - ANTONIO FRANCISCO BULGARELLI E OUTROS (ADV. SP154979 GISELE MARA MAGALHÃES PENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, defiro o pedido de vista fora do cartório, pelo prazo legal. Nada mais sendo requerido, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.03.99.031605-7 - LATICINIOS MOCOCA S/A (ADV. SP125316 RODOLFO DE LIMA GROPEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Preliminarmente, ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, tendo em vista a determinação de fls. 221 do E. TRF, devendo constar MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. Outrossim, tendo em vista a certidão de fls. 250, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.004711-4 - USINAGEM E FERRAMENTARIA GLAUDYJ LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Intime-se a Autora para que providencie o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00 (oito reais), referente ao porte e remessa e retorno dos autos ao E. TRF 3ª Região, através de guia DARF código 8021, nos termos do artigo 225 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, sob pena de deserção. Com o cumprimento do determinado, tornem os autos conclusos. 15 Int.

2005.61.05.005601-2 - MACTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP195120 RODRIGO DA SILVA ANZALONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora MACTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 81/82, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se.

2005.61.05.012734-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VLADIMILSON BENTO DA SILVA) X JAIR LUQUE HERNANDES (ADV. SP125063 MERCIO DE OLIVEIRA E ADV. SP167113 RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X TERESINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA

Preliminarmente, defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Outrossim, manifeste(m)- se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a(s) contestação(ões). Int.

2006.61.05.011017-5 - ARMAZENS GERAIS SAO VICENTE LTDA (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a petição de fls. 350/353, dê-se vista à União Federal para que se manifeste, no prazo legal, acerca das alegações. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.013524-0 - COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Autora para que providencie o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00 (oito reais), referente ao porte e remessa e retorno dos autos ao E. TRF 3ª Região, através de guia DARF código 8021, nos termos do artigo 225 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, sob pena de deserção. Com o cumprimento do determinado, tornem os autos conclusos. 15 Int.

2007.61.05.001077-0 - LUCIANO SZEZERBATY FERNANDES (ADV. SP128082B ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) Recebo a apelação de fls. 94/97 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.05.011781-2 - COML/ VULCABRAS LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Fls. 158/159. Considerando que é direito do contribuinte fazer o depósito integral de quantia em dinheiro para suspender a exigibilidade de crédito tributário, conforme o disposto no Provimento nº 58/91, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, bem como nos arts. 205 e seguintes do Provimento COGE nº 64, de 03/05/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica suspensa a exigibilidade do crédito até o montante do valor depositado e comprovado nos autos. Assim sendo, manifeste-se a Ré acerca da suficiência do valor depositado. Dessa forma, resta prejudicada, a meu sentir, a antecipação pretendida, visto que já alcançado com o depósito, a suspensão de exigibilidade antes pretendida. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.014956-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006689-1) (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X A ESPECIALISTA - OPTICAS COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO)

Em vista do trânsito em julgado da sentença de fls. 73/75, dê-se vista ao Embargado para que requeira o quê de direito, no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.006724-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.051328-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI E OUTROS (ADV. SP043161 MARCELO CAVALCANTE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. prossiga-se nos autos principais. Intime-se.

2005.61.05.007475-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.003639-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X ANTONIO ALBERTO CARDIA E OUTROS (ADV. SP078293 CLYDE MACRINIO DOS SANTOS)

Em vista do trânsito em julgado da sentença de fls. 23/25, dê-se vista ao Embargado para que requeira o quê de direito, no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.05.007510-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.013087-8) LEONILDES LEARDINI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar correto o cálculo de fls. 19/20, até o montante de R\$30.380,16, em julho/2005, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Dessa forma, devido honorários advocatícios ao(s) Embargado(s) que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais), atento ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista ser a Fazenda Pública sucumbente. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal (Ação Ordinária nº 1999.61.05.013087-8), observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.05.013849-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.018784-4) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO) X RAYMUNDO FRUTUOSO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP122985 MARIA DA GRACA ROSSETTO)

Tendo em vista a petição de fls. 51/53, remetam-se os autos ao Sr. Contador do Juízo para que se manifeste, inclusive no que toca à possível retificação de cálculos, promovendo o que for cabível. Realizada eventual retificação e/ou manifestação, dê-se vista às

partes,volvendo os autos, após, conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.089617-6 - AUTO PECAS IRMAOS BRISQUE LTDA E OUTRO (ADV. SP121166 EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALLACQUA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 155/156, HOMOLOGO, por decisão, o pedido de desistência da execução manifestada pela exequente. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, juntamente com os auyos principais em apenso (AO 1999.03.99.089618-8), observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.000714-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.015801-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X CENTRAL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI)

Assim, ante a expressa concordância do(s) Embargado(s), julgo PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para considerar como correto o valor apresentado pela Embargante na inicial, no montante de R\$7.011,57, em agosto/2007, prosseguindo-se a Execução. Deixo de efetuar condenação em verba honorária, tendo em vista a falta de impugnação por parte do(s) Embargado(s). Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do 2º, do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.353/2001 e por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

Expediente Nº 3042

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.05.006436-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (ADV. SP239641 JOSE HENRIQUE FARAH E ADV. SP066571 OCTACILIO MACHADO RIBEIRO)

Recebo a Apelação de fls. 1939/1959, em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Outrossim, prejudicado o pedido de apreciação de tutela, face ao encerramento da prestação jurisdicional por este Juízo. Ainda, considerando-se o requerido pelo D. MPF, face à juntada de documentos sigilosos, proceda-se às anotações necessárias na capa do autos, bem como na rotina correspondente. Após, com ou sem manifestação da parte Ré, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observadas as formalidades. Intime-se e dê-se vista ao MPF.

Expediente Nº 3046

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.013884-0 - ALBERTO VIANA (ADV. SP163127 GABRIELE JACIUK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X SANCREDSISTEMA NACIONAL DE COBRANCA DE CREDITO (ADV. SP194248 MICHELLE LEME SOARES)

Vistos. Assim, defiro em parte o pedido de antecipação de tutela a fim de declarar suspensa a exigibilidade do débito em referência e determinar à parte ré que proceda às devidas medidas necessárias à exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, decorrentes do débito mencionado (e eventuais acréscimos), até a prolação da sentença. Manifeste-se o autor sobre as contestações e documentos juntados pelas rés. Intimem-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1430

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0611340-3 - MELCHIOR MARTINS PEREIRA PITTA E OUTRO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Folhas 568: Defiro pelo prazo requerido.Folhas 570/616: Dê-se vista aos autores.Após, conclusos para sentença.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.012319-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X ISABEL BERIGO MARINHO

Manifeste-se a autora sobre a constestação apresentada às fls. 54/83, no prazo legal.Fls. 86/88. Dê-se vista à autora.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.009051-1 - MARIA JOSE ZARAO MANTUAN E OUTRO (ADV. SP165242 EVANDRO LUIS RINOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls.236/245: Dê-se vista as partes.Após, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.06.007022-4 - LUIZ FERNANDO MIARI (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS E ADV. SP233331 FERNANDA CARLOS PINTIASKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante da confirmação da competência deste Juízo, fixada na exceção de incompetência nr. 2005.61.06.007987-2, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.05.000038-6 - EDVALDO NARDI E OUTRO (ADV. SP237631 MELYSSA APARECIDA FREITAS ALVES E ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Folhas 198: Dê-se vista às partes.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.006385-2 - JOSE APARECIDO FERNANDES (ADV. SP111433 MARCOS GRAZIANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a juntada de novos extratos às fls. 54/73 dê-se vista à autora para cumprir integralmente o despacho de fls. 52.Int.

2007.61.05.006533-2 - ANA CAROLINA PIZAO PEROSI (ADV. SP084357 NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls.36/45: Dê-se vista à autora.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido.Sendo o novo valor superior ao atribuído na inicial, deverá recolher as custas processuais complementares.Intime-se.

2007.61.05.006636-1 - FLAVIA CORREA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP121829 MARCIO VICENTI FARIA COZATTI E ADV. SP253592 DANIEL DA SILVA NADAL MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Diante da informação de fls.83/84 remetam-se estes autos ao SEDI para excluir do polo passivo da ação João Correa da Silva e incluir seus sucessores Flavia Corrêa da Cunha, Claudia Corrêa da Silva Marcos, Márcia Corrêa da Silva, Alba Corrêa da Silva, Estácio Corrêa da Silva. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls.58Int.

2007.61.05.006813-8 - MARLENE MOTTA DOMENICONI (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.34/45: Dê-se vista à autora.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.05.006832-1 - MARCIA VOLPE (ADV. SP206469 MAURILIO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls.78/90:Dê-se vista à autora, no prazo de 10(dez) dias.Após, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.006844-8 - MARCELO SANTA CROCE (ADV. SP197906 RAFAEL GUARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls.53/57: Dê-se vista ao autor pelo prazo de 05(cinco) dias.No mesmo prazo, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Intime-se.

2007.61.05.006877-1 - ELIAS MARANSSATI (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte procuração nos autos.Fls. 29/40. Dê-se vista ao autor.Diante da apresentação dos extratos bancários pela ré, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.05.006885-0 - IVONE BUBALLO (ADV. SP120176 MARCELO INHAUSER ROTOLI E ADV. SP120894 LUCIA HELENA OCTAVIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga procuração aos autos. Diante da apresentação dos extratos pela CEF, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a autora emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido.Sendo o novo valor superior ao atribuído na inicial, deverá recolher as custas processuais complementares.Int.

2007.61.05.006901-5 - MARIA HELENA JULIO BARRETO (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO E ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls.75/77: Dê-se vista à autora.Diante da apresentação dos extratos faltantes pela CEF, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos.Sem prejuízo a determinação supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando nova memória de cálculo do benefício econômico pretendido.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.05.006907-6 - VIOLETA NAGAI E OUTROS (ADV. SP147882 RUBENS RODOLFO ALBUQUERQUE LORDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.63/71: Manifeste-se à autora, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.05.007052-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006918-0) ROSA SAID (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Compulsando os autos verifico que há pedido de benefícios da assistência judiciária gratuita pela autora na inicial. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos declaração de pobreza, bem como cópia do comprovante de rendimentos, sob pena de indeferimento do aludido benefício.Int.

2007.61.05.007098-4 - AMANDA FIRMIANO DE AVILA MONTEIRO MORAES E OUTRO (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos.Sem prejuízo à determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.05.007365-1 - NEREU FERREIRA DA COSTA (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diga a CEF sobre a petição e documentos de fls.89/98, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.05.007701-2 - RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA (ADV. SP139735 RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO) X UNION SERVICOS DE SEGURANCA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Folhas 131, defiro. Expeça-se o ofício como requerido, fazendo constar o CNPJ informado às fls. 38. Com a resposta, dê-se vista ao

autor.Int.

2007.61.05.010932-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007179-4) ANTONIO HORVATO E OUTRO (ADV. SP188229 SIMONE BONANHO DE MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Folhas 65: Defiro o prazo requerido.Após, conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.011939-0 - MARIA VALERIA LOLI PIERINE (ADV. SP247631 DANILO TEIXEIRA RECCO E ADV. SP247719 JOÃO VITOR BARBOSA) X ERALDO SILVA X DAMARIS APARECIDA SIMOES X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante da certidão de fls. 164/165, declaro a revelia dos réus Eraldo Silva e Damaris Aparecida Simões, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Considerando que a autora não cumpriu integralmente o primeiro parágrafo do despacho de fls. 193, juntando o original da petição de fls. 171/172, desentranhe-se a mesma, devendo a autora retirá-la em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização. Indefiro o pedido da autora para produção de prova oral uma vez que os réus Eraldo e Damaris não contestaram a ação. Quanto a eventuais documentos novos, os mesmos poderão ser juntados a qualquer tempo, a teor do art.397 do CPC.Declaro encerrada, pois, a instrução processual, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.012522-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.009953-6) LUIZ ARMANDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro a prova pericial requerida às fls.289/290, bem como eventual indicação de assistentes técnicos pelas partes para apresentarem quesitos, nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil.Assim nomeio perita oficial, a Sra. Miriane de Almeida Fernandes, contadora, com escritório à Rua Pandiá Calogeras, 51/11, Cambui - Swift, Campinas/SP, telefone (019) 3253-6992.Considerando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais definitivos em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da tabela II da Resolução nº558, de 22/05/2007.Intime-se a Sra. Perita a apresentar o laudo pericial, juntamente com todos os seus dados pessoais para possibilitar a expedição do pedido de pagamento.Após a elaboração do laudo, expeça-se o necessário.

2007.61.05.013384-2 - ELERI CARDOZO (ADV. SP135448 ANA MARIA PITTON CUELBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 26/34 como emenda a inicial.Verifico que o valor da causa atribuído à inicial enquadra-se nas causas de pequeno valor, afetas à competência do Juizado Especial Federal. Contudo, mandar adequar o valor à competência desta Justiça é impraticável sem acesso aos extratos das contas de poupança.Assim, aguarde-se a juntada de todos os extratos requeridos pela autora diretamente à agência da CEF, fls.11, pelo prazo de 60(sessenta) dias. Não sendo apresentado neste prazo, deverá a autora informar este Juízo para que seja oficiada a ré a juntá-los diretamente nos autos. Com a vinda dos documentos, deverá a autora emendar a inicial adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido, apresentando planilha de cálculos.Intime-se.

2007.61.05.013869-4 - ELEUZA DOS REIS ALVES (ADV. SP135448 ANA MARIA PITTON CUELBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls.32/52: Dê-se vista à autora.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a autora emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.05.014511-0 - ELZA PARREIRA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios previstos no artigo 1.211-A do Código de Processo Civil. Anote-se nos termos da Portaria nº 22/2004, deste Juízo.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que: a)autentique os documentos de fls. 15/17, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal;b) Esclareça se houve abertura de inventário/arrolamento, indicando o inventariante para decidir sobre a habilitação dos herdeiros ou espólio.Int.

2007.61.05.014742-7 - ROBERTO FREDERICO PASTI (ADV. SP183942 RITTA AIMÉE ZANLUCCHI SOUZA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos. Sem prejuízo à determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 108: Intime-se a CEF para cumprir o despacho de fls. 102 no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.05.015906-5 - UBIRAJARA DE SOUZA TAVARES (ADV. SP197679 EDUARDO ALEXANDRE FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos. Sem prejuízo a determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido. Sendo o novo valor superior ao atribuído na inicial, deverá recolher as custas processuais complementares. Intime-se.

2007.63.03.005060-1 - JOAO MACHERINI (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 55/81. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se

2008.61.05.000026-3 - LILIAN APARECIDA MARQUIONE (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Verifico que o valor da causa atribuído à inicial enquadra-se nas causas de pequeno valor, afetas à competência do Juizado Especial Federal. Contudo, mandar adequar o valor à competência desta Justiça é impraticável sem acesso aos extratos das contas de poupança. Assim, intime-se o réu a providenciar a juntada dos extratos de todas as contas de poupança do período pleiteado de titularidade do autor. Para a juntada, concedo a ré o prazo de 5 (cinco) meses, em razão do excessivo número de ações desta natureza e a quantidade de cópias de extratos que este Juízo tem requerido perante a CEF. Fica o autor ciente que o custo bancário de expedição destes documentos deverá ser suportado no momento de sua juntada, uma vez que não é amparada pelo benefício da justiça gratuita. Com a vinda dos documentos, dê-se vista ao autor para que emende a inicial adequando o valor da causa. Intime-se.

2008.61.05.001404-3 - HELIO FURLAN (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO E ADV. SP240422 SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a petição de fls. 101 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa, devendo constar R\$55.620,50 (cinquenta e cinco mil seiscientos e vinte reais e cinquenta centavos). Considerando que a matéria discutida nos autos é de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.001572-2 - HERMES JOAO TOMAZI (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, considerando que a matéria discutida nestes autos é de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.001825-5 - JOSE ZACHARIAS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, considerando que a matéria discutida nestes autos é de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.002776-1 - ABEL SCARANELLO (ADV. SP135448 ANA MARIA PITTON CUELBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados perante o Juízo Estadual, inclusive a concessão dos benefícios da assistência judiciária, deferida às fls. 10. Verifico que o valor da causa atribuído à inicial

enquadra-se nas causas de pequeno valor, afetas à competência do Juizado Especial Federal. Contudo, mandar adequar o valor à competência desta Justiça é impraticável sem acesso aos extratos das contas de poupança. Assim, intime-se o réu a providenciar a juntada dos extratos de todas as contas de poupança do período pleiteado de titularidade do autor. Para a juntada, considerando que já houve pedido do autor pendente desde maio de 2007, concedo a ré o prazo de 30 (trinta) dias. Fica o autor ciente que o custo bancário de expedição destes documentos deverá ser suportado no momento de sua juntada, uma vez que não é amparada pelo benefício da justiça gratuita. Com a vinda dos documentos, dê-se vista ao autor para que emende a inicial adequando o valor da causa. Intime-se.

2008.61.05.002842-0 - JOSENITA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP127427 JOAO BATISTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que quantifique o valor da indenização que entende devida, especificando quais os danos materiais que teria sofrido, com sua conseqüente quantificação em separado, bem como informando qual valor entende ser devido a título de danos morais, na medida em que o próprio ofendido deve identificar aquilo que seria necessário para reparar seu sofrimento. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007272-5 - WALDYR EMILIO KOHN JUNIOR (ADV. SP244139 FABIO CAMPOS VALDETARO E ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO E ADV. SP126801E SUELI VIEIRA DE SILVEIRA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 48/49. Defiro pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.05.012971-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006832-1) MARCIA VOLPE (ADV. SP206469 MAURILIO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 46/85, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 1457

ACAO MONITORIA

2008.61.05.000004-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RODRIGO SILVA NOGUEIRA

Defiro o pedido de conversão da presente ação de execução para ação monitoria. Ao SEDI para retificação da autuação. Após a providência supra, cite-se, na forma da lei. Intime-se. CERTIDÃO DE FL. 47: Promova a parte retirada da Carta Precatória nº 052/2008, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.009152-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.001252-5) GILMARA DE PAULA MARQUES E OUTRO (ADV. SP198471 JOSE ARTEIRO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

Dê-se ciência aos embargantes dos documentos juntados às fls. 61/66 e 68/74. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.000001-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006056-1) MARCIA ABIGAIR DA COSTA CAGGIANO E OUTRO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Recebo petições de fls. 27/40 e 43/49, como Emenda à inicial. Recebo os presentes embargos à execução, posto que tempestivos, somente no efeito devolutivo (art. 739-A do CPC). Manifeste-se o embargado, no prazo legal (art. 740 do C.P.C.). Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2008.61.05.002159-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007876-0) ELAINE MARTINS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP165973 ELISANGELA RODRIGUES DE ÁVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

Recebo os embargos à execução nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Dê-se vista à embargada para manifestação, no prazo legal. Após venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.05.000432-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DIMAS FRASSON REYNALDO E OUTRO (ADV. SP100686 ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS E ADV. SP136667 ROSANGELA ADERALDO VITOR)

Requeira o exequente o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.05.006784-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X WANDERLEY BATISTA FERREIRA E OUTRO

Fl. 196: Defiro expeça-se nova Carta de Intimação. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2004.61.05.007356-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X WILSON INACIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP037201 GERALDO VIAMONTE)

Cumpra o exequente a determinação de fl. 89, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2004.61.05.010195-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCI NETO) X TEREZINHA HELENA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES)

Fl. 91: Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, para cumprimento no endereço indicado, nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.05.010789-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X BENEDITO VIGO

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2005.61.05.010423-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NILTON LUIZ CORREA

Comprove a exequente as diligências efetuadas para a localização de bens passíveis de penhora. Após, venham os autos à conclusão para apreciação do petítório de fls. 136. Int.

2006.61.05.011529-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X MARCOS ANTONIO DOMINGUES

Fls. 88/89: Indefiro. Indique a exequente bens passíveis de penhora, bem como manifeste-se sobre os bens penhorados de fls. 29/30, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.05.011558-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X ACO DOMINGO COM/ DE ACOS E METAIS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP078990 ADEVAL PEREIRA GUIMARAES)

Fl. 127: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, para que o exequente traga aos autos valor atualizado do débito. Int.

2007.61.05.009298-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CAPELLI MADEIREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP E OUTROS

Comprove o exequente a distribuição da Carta Precatória de nº 164/2007, bem como informe acerca do seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.05.010261-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CAMILA

FERRAO OLIVEIRA E OUTRO

FL. 34: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 10 (dez) dias, para que o exequente diligencie pelo endereço atual do executado. Int.

2007.61.05.012268-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MEGACAMP COM/ E SERVICOS LTDA ME X JOSE ALEX DA SILVA

Fl. 46: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias, para que o exequente traga aos autos endereço atualizado da empresa executada. Int.

2007.61.05.014100-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIA LOPES NOGUEIRA ME E OUTROS

Fls.35/36: Aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos para a citação de Antonia Lopes Nogueira e João Fernando de Paula Nogueira. Int.

2008.61.05.000291-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CLAUDIO DONIZETE GOMES FELIPE

Prejudicado pedido de fl. 68, haja vista decisão do agravo de instrumento juntado às fls. 63/64. Publique-se despacho de fl. 65. Int. DESPACHO DE FL. 65: Ciência à exequente da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de fls. 63/64. Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos. A constrição patrimonial, em não havendo o pagamento, deve cair sobre o bem dado em hipoteca, como requerido. Int.

2008.61.05.001142-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA X WANDERLEY MARIO RIZZO X MARCIA ABIGAIR DA COSTA CAGGIANO

CERTIDÃO DE FL. 36: Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que emende(m) a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que esclareça quais parcelas não foram pagas e que resultam no valor da dívida atual. Intime-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2001.61.05.010069-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADILSON CARLOS RODRIGUES (ADV. SP116253 CARLOS ALBERTO PEREIRA)

Fl. 120: Defiro a avaliação do bem penhorado à fl. 88. Após, dê-se vista ao exequente. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1505

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.022299-4 - MABAVI MATERIAIS BASICOS PARA CONSTRUCAO VINHEDO LTDA (ADV. SP160465 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.013733-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.008799-6) FRIGORIFICO MARTINI LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo e mantenho a sentença proferida em todos os seus termos. Encaminhem-se os autos imediatamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a teor do disposto no art. 296 do CPC. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0613527-0 - BENTO HERMINIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à União Federal para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

98.0615312-0 - DANTON SOARES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INSS. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2002.61.05.008754-8 - ANTONIO PAULINO (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.05.004024-0 - JOSE CARLOS HOFFMANN PALMIERI (ADV. SP142722 DANIELA ANTUNES LUCON E ADV. SP170478 GABRIELA ANTUNES LUCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.001573-0 - EDMEA JUDITH LUPETTI MENEZES (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.003301-9 - NEDA LIMOLI RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.001414-5 - COLEGIO VIVENDO E APRENDENDO LTDA - EPP (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES E ADV. SP209552 PRISCILA APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.009736-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RODRIGO MOYA DA COSTA

Recebo as apelações da Caixa Econômica Federal e da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista à parte ré. Vista à Caixa Econômica Federal para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.014791-1 - RG CAMARGO PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.005481-4 - ALAIDE SEGALA GONCALVES (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após,

encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.05.006649-0 - JOAO BATISTA AGUIAR (ADV. SP103083 JOSE ROBERTO ELIAS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.05.007055-8 - LUIS ANTONIO COZER E OUTRO (ADV. SP254432 VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.05.012203-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROSALINA MARQUES BARBOSA (PROCURAD RITA C. L. IBRAIM, OAB/SP 209366)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

Expediente Nº 1506

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.011296-8 - FIACAO DE SEDA BRATAC S/A (ADV. PR023038 WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS) X PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP043998 SILVIA LUZIA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP119324 LUIS JUSTINIANO DE ARANTES FERNANDES) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2002.61.05.012771-6 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP101932E MAÍRA BRAGA OLTRA) X PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP043998 SILVIA LUZIA RIBEIRO E ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

Recebo a apelação do impetrante tão-somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2004.61.05.010798-2 - FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2005.61.05.000049-3 - CIA/ BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. PR017178 MARCOS LEANDRO PEREIRA E PROCURAD ALESSANDRA DABUL-OAB/PR 21.556 E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (CPFL) (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL - ASSISTENTE (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2005.61.05.012934-9 - HEMOGRAM IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE E ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM

JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.007149-2 - NUTRIARA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP165598A JOÃO ALBERTO GRAÇA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação tão-somente no efeito devolutivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista à União Federal. Vista ao impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.014058-1 - EMBRASA EMBALAGEM BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.014784-8 - ROBERTO DE OLIVEIRA DIAS - ME (ADV. SP107168 LUIS LEITE DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.003132-2 - VIACAO LIRA LTDA (ADV. SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.003272-7 - MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP220957 RAFAEL BALANIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.010695-4 - ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.010909-8 - RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICACAO LTDA (ADV. SP250566 VANESSA CAPOVILLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.010970-0 - ASSOCIATED SPRING DO BRASIL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.011253-0 - TERENA COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117271 INES APARECIDA RODRIGUES DE CAMPOS E ADV. SP135497 WILLIAM DE ANDRADE NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.013676-4 - DALVA AUGUSTA LOPES (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.27.000513-0 - W G SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

PETICAO

2007.61.05.010508-1 - DARIO SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP180033 DARIO SILVA NETO E ADV. SP249588 PAULO FRANCISCO TEIXEIRA BERTAZINE) X COMANDANTE DO 28 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 347

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.05.010623-0 - DORIVAL MAFRA FIDELIS E OUTRO (ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS E ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP056228 ROBERTO CARNEIRO GIRALDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Fls. 687/688: Defiro o pedido de prazo de quinze dias para a apresentação da certidão atualizada do Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Campinas, no mesmo prazo deverá o autor fornecer as cópias necessárias para a citação de MARIA APARECIDA SILVA e seu esposo. Com o cumprimento do acima determinado, expeça-se mandado de citação.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.003135-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X LAERTE JOSE BARBOSA (ADV. SP063074 ANTONIO JOSE GIACOMINI) X SHEILA AGUIAR LAGO BARBOSA (ADV. SP063074 ANTONIO JOSE GIACOMINI)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à co-ré Sheila Aguiar Cavalcanti. Fls. 162/177: Desentranhem-se os embargos da co-ré, posto que intempestivos. Outrossim, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03 de junho de 2008, às 15:30 horas, devendo a CEF comparecer mediante pessoa com poderes para transigir. Intimem-se os réus, através de carta de intimação, a comparecerem em referida audiência devidamente representados por advogado regularmente constituído. Int.

2006.61.05.009717-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SERGIO AKIRA NAGASIMA CAMPINAS ME X SERGIO AKIRA NAGASIMA

Fls. 97: Defiro o prazo de 30 dias requerido pela CEF. Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.010482-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MERCEARIA IRIMA LTDA ME X IRINEO SHIRABAYASHI X ROSELI CAVINATTI SHIRABAYASHI

Fls. 65: Defiro o prazo de 30 dias requerido pela CEF. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0607729-5 - DOUGLAS MERGULHAO E OUTROS (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA E ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS E PROCURAD CLIMENE QUIRIDO MAGALHAES GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Em face da penhora no rosto dos autos, remetam-se os autos ao Contador do Juízo para elaboração dos cálculos do valor devido a cada autor, descontando-se, para tanto, o valor dos honorários advocatícios a que foram condenados nos autos dos embargos à execução em apenso nº 2003.61.05.011838-0, atentando para o fato de que os autores Paulo César Holland Fernandes, Thereza Santiago Sacho e José Oscar Campos Oliveira nada tem a receber, nos termos da sentença de fls. 58/59 prolatada naqueles autos. Com o retorno, expeçam-se as competentes Requisições de Pequeno Valor em nome dos autores, no valor apurado pela Contadoria. Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Int.

2000.61.05.019594-4 - ALEIR JOSE ANTUNES (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista as partes para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2001.61.05.004680-3 - OSVALDO PIRES E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

A situação da co-autora Otília Leonilda Ezequiel restou decidida à fl. 197 com a homologação dos cálculos apresentados. Considerando-se que o créditos estão disponíveis na respectiva conta vinculada, deverá a autora diligenciar junto à CEF para o procedimento do levantamento dos valores, nos casos em que a Lei autoriza o saque (lei n. 8.036/90). Outrossim, tendo em vista a certidão de fl. 259, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.05.007805-9 - FRANCISCO CUSTODIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

J. Diga a União.

2003.61.05.014178-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILZA MORAIS BOM MARCHESINI (ADV. SP180437 SANDRA LIMANDE LOPES E ADV. SP178222 RAQUEL MORAIS BOM DODOPOULOS)

Diga a União sobre a possibilidade de parcelamento, conforme requerido pela executada. Int.

2006.61.05.003943-2 - ZULEICA DAMICO MIEDES E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Verifico que não foram juntados os extratos dos autores Airton dos Santos e Tércio Cembranelli. Assim, officie-se novamente ao Banco Santander para juntada dos extratos faltantes, no prazo de 20 (vinte) dias. 1,10 Int.

2006.61.05.006373-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES)

PA 1,10 Dê-se vista ao réu da petição do INSS (fls. 767/771) pelo prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.05.007718-4 - TANIA MARA BURATTO (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor, para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 90/92, bem como do laudo elaborado pelo assistente técnico do INSS de fls. 84/89. Decorrido o prazo do autor, intime-se o INSS a se manifestar sobre o laudo de fls. 90/92. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos.

2007.61.05.002771-9 - SILVIA REGINA PRESTELLO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para comprovar os valores pagos à autora Sílvia Regina Prestello da Silva, a título aposentadoria por invalidez (benefício nº 32/121.407.498-4), no período compreendido entre Junho de 2003 a Setembro de 2005, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.015392-0 - CARLOS ROBERTO ALVES MOREIRA (ADV. SP158885 LETICIA NEME PACHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. A alegada prescrição confunde-se com o mérito e com ele será analisada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.05.002057-7 - MARIUSA MACHADO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União da petição e documentos de fls. 529/545, requerendo o que de direito, nos termos do despacho de fls. 252, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.05.011604-8 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA DIVERSOES ME E OUTROS (ADV. SP146849 JAIR BARBOSA MARTINS E ADV. SP148987 ADEMIR DE LIMA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2007.61.05.000170-6 - ANTONIETTA AMABILE PAZINATTO E OUTROS (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Em face da grande diferença apurada entre os cálculos da CEF às fls. 118/139 e dos autores às fls. 144/176, determino seja realizada perícia contábil, a fim de que seja calculado o valor devido aos autores, bem como o valor devido à título de honorários advocatícios. Para tanto, nomeio perita oficial o Sra. Miriane de Almeida Fernandes, residente na Rua Pandiá Calógeras, 51/11, Cambuí, Campinas, telefone 3253-6992. Na forma do art. 10 da Lei nº 9289/96, intime-se a Senhora Perita a apresentar sua proposta de honorários, considerados o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a proposta dê-se vista à CEF para manifestar sua concordância, no prazo de 5 dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.009168-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ODILA PRODUTOS CERAMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ)

Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 126/130, bem como sobre o depósito de fls. 128, requerendo o que de direito pra regular andamento do feito.

2008.61.05.000819-5 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP124244 PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO) X MARCOS FRANCO DOS SANTOS

Intime-se o exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31, para que requeira o que de direito.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.014993-5 - SCHNEIDER ELECTRIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP189921 VANESSA SOUZA LIMA HERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Int.

2005.61.05.013957-4 - ANTONIO NAPOLEAO DOS SANTOS (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2008.61.05.002509-0 - THEOTO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM JUNDIAI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado da localização dos autos em Secretaria, conforme despacho de fls. 691. Nada mais.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.014668-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.007805-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X FRANCISCO CUSTODIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando-as. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

Expediente Nº 348

ACAO MONITORIA

2004.61.05.003741-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANDERSON FABRICIO COSTA DOS SANTOS

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a ausência de contrariedade, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2004.61.05.011581-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X JUSCELINO SILVEIRA COQUEIRO (ADV. SP142750 ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI E ADV. SP222704 AMILCAR ZANETTI NEVES)

Primeiramente deverá a CEF juntar aos autos cópia da petição e cálculos de fls. 139/142. Cumprida a determinação supra, intime(m)-se o(a)(s) réu(a)(s) a pagar(em) a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, j do CPC. No silêncio, requeira(m) o(a)(s) autor(a)(es) o que de direito. Int.

2005.61.05.005660-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X LUIZ CARLOS FELICIDADE CAMPINAS - ME (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.005794-5 - SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2003.61.05.003732-0 - SALATIEL ALVES FERREIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o procurador, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(o) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Aguarde-se o cumprimento do ofício expedido às fls. 155. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006-NUAJ.Int.

2003.61.05.012708-3 - JULIA DE SOUZA CAMILLO (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Inicialmente verifico dos cálculos apresentados pelo instituto réu as fls. 107/114, que o valor da condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não há reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da petição e cálculos apresentados às fls. 107/114. Ressalto que o silêncio será interpretado como concordância dos valores apresentados. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2005.61.05.013440-0 - ROBERTO FELIPE ALVES (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dêem-se vista às partes para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2006.61.05.000189-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X VITORIO ANGELO DURIGATI (ADV. SP134906 KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI)

Em face da Medida Provisória nº 2180/35 de 2001 que estendeu a isenção de custas e emolumentos, disposta no artigo 24-A e seu parágrafo único da Lei 9,028/95, a todos os processos administrativos e judiciais, em que for parte o FGTS, extensão esta também conferida à pessoa jurídica que o representar em Juízo ou fora dele, recebo a apelação da CEF, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao apelado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, observando as formalidades legais.Int.

2006.61.05.009702-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCELA CARLINI E OUTROS (ADV. SP183899 LUÍS ANTONIO DE ARAUJO SILVA)

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se a apelante a recolher o valor de R\$ 137,39 (cento e trinta e sete reais e trinta e nove centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 5 (cinco)

dias, sob pena de deserção do recurso.Int.

2006.61.05.011133-7 - LUIS DOS REIS FIGUEIREDO (ADV. SP225744 JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se, com urgência, as partes da redesignação da perícia para o dia 24 de abril de 2008, às 14h, conforme certidão de fl. 107.Int.

2006.61.05.013204-3 - JUVENTINA CHIERATO MACHADO E OUTRO (ADV. SP196092 PAULA TOLEDO CORREA NEGRAO NOGUEIRA LUCKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

2007.61.05.001658-8 - JOSE GERVASIO DEGROSSOLI E OUTRO (ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo o recurso adesivo em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.05.001812-3 - NICOLE DA COSTA SIGRIST - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o despacho de fls. 362 designou, equivocadamente, audiência para o dia 24 de maio de 2008. Entretanto, a data correta para realização da audiência é o dia 20 de maio de 2008, as 14:30 hs.Ante o exposto, altero a data da audiência para o dia 20/05/2008, as 14:30 hs, mantendo as demais determinações contidas no despacho de fls. 362.Determino a devolução do mandado de intimação de fls. 364 independentemente de devido cumprimento.Por fim, cumpra a serventia as determinações do despacho de fls. 362. Dê-se nova vista ao MPF.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.004902-8 - MILTON RIBEIRO DE MELO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 195/199 e fls. 200/201: resta prejudicado o pedido da autora, tendo em vista a sentença prolatada às fls. 166/169. Outrossim, recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo .Dê-se vista ao INSS para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.005375-5 - CARLOS EDUARDO FRIGO (ADV. SP204316 KATIA CRISTINA ORSI KIEHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. A preliminar de carência de ação será analisada em sentença. Com relação à conexão, a questão foi apreciada anteriormente. Estando saneado o feito, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.05.010610-3 - PEDRO PIRAINÉ NETO (ADV. SP226334 STEFANIA PENTEADO CORRADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 123/130: tendo em vista que o recurso interposto pela ré versa somente sobre a condenação nos planos Collor I e II e não sobre o plano Verão, sendo que os cálculos deste último encontram-se nos autos (fls. 131/147) devidamente depositados, conforme guias de

fls. 148/149, recebo a apelação de fls.123/130 no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Sem prejuízo, dê-se vista ao autor dos cálculos apresentados pela CEF, referentes ao plano Verão e guias de depósito (fls. 131/149).Após, venham os autos conclusos. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.011135-4 - JOAO PUGLISSA (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 104/113: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista ao autor. Int.

2007.61.05.011137-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006665-8) JOAO PUGLISSA (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se o apelante a recolher o valor de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, bem como o valor de R\$ 8,00 (oito reais) referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC.Após, volvam os autos conclusos.Int.

2007.61.05.013134-1 - ANTONIO AGUSTINI INACIO (ADV. SP206784 FABIANO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista que o recurso interposto pela ré versa somente sobre a condenação em litigância de má fé, e que os valores discutidos nos autos encontram-se transitados em julgado, inclusive tendo sido depositados pela ré conforme guias de fls. 154 e 155, recebo a apelação de fls. 104/133 no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Ciência ao autor dos depósitos de fls. 154 e 155.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2008.61.05.000652-6 - NELIO JOSE DIAS XAVIER E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo os embargos de declaração interpostos às fls. 196/197, posto que tempestivos.Nos termos do art. 50 caput e 1º, da Lei 10.931/04, cabe ao autor indicar o valor que entende devido para pagamento das prestações relativas ao contrato objeto dos autos, procedendo ao pagamento do valor indicado como incontroverso, no tempo e modo contratados.Por outro lado, restou consignado na decisão de fls. 113/115 que o deferimentoda medida mediante o depósito do valor da contracautela no importe de R\$ 81,15 não isenta os autores dos efeitos da mora, no caso de eventual improcedência do pedido.Assim, rejeito os embargos declaratórios e mantenho na íntegra a decisão prolatada.Registre-se.Afasto a preliminar de litispendência, tendo em vista que as ações não são idênticas. Acolho a preliminar de legitimidade passiva da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS já que esta, em tese, passou a ser sucessora dos direitos hipotecários do imóvel objeto do contrato discutido nos autos, razão pela qual determino sua inclusão como litisconsorte passivo na ação.Desnecessária sua citação, tendo em vista já ter contestado o feito juntamente com a CEF.Com relação à CEF, mantenho-a no pólo passivo, juntamente com Emgea, tendo em vista existir contra ela pedido formulado de revisão de contrato. Tendo sido este promovido por ela e estando em jogo a validade de ato jurídico é indispensável a sua manutenção na lide.Prejudicada a preliminar em relação à falta dos requisitos impostos pela Lei 10.931/2004 em face do conteúdo da decisão de fls. 112/115.Intimem-se os autores a comprovar o cumprimento da decisão liminar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sua revogação.Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a CEF informar a situação do imóvel, objeto de financiamento do contrato em tela.Seguindo orientação do Conselho Nacional de Justiça e, tendo em vista tratar-se de direito patrimonial e fato de que a CEF esta autorizada a transigir nessas hipóteses, bem como que em casos análogos tenha havido proposta de conciliação na qual foi oferecida aos mutuários do SFH vantagem superior ao requerido nesta ação, designo a audiência de tentativa de conciliação para

o dia 03 de junho de 2008, às 15h00min, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Intimem-se pessoalmente os autores da designação da audiência. Int.

2008.61.05.002429-2 - ROSINA SIMALHA (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI E ADV. SP048988 ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há prova inequívoca da incapacidade temporária em relação à atividade laborativa de advogada. A perícia psiquiátrica realizada no Juizado Especial Federal concluiu não ser o caso de aposentadoria por invalidez, do ponto de vista psiquiátrico, e, deste ponto de vista, sugeriu o restabelecimento do benefício por apenas 01 (um) mês, até 18/9/2007. No aspecto ortopédico, sugeriu perícia específica. Assim, faz-se necessária perícia médica ortopédica para a verificação da incapacidade ao trabalho em advocacia. Atestados de um único médico, desacompanhados de exames atuais, nesta área da medicina, embora sirvam como prova relativa, não fazem prova inequívoca para a antecipação da tutela, motivo pelo qual INDEFIRO o pleito liminar. Cite-se. Nomeio, desde já, como peritos o Dr. Marcelo Krunfli, ortopedista, e a Dr^a Cleane de Oliveira, psiquiatra, para realização das perícias. Concedo prazo de 5 dias para as partes indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, se quiserem, às perícias médicas ora designadas. Com a resposta, das partes ou decorrido o prazo sem a mesma, envie-se para os Srs. Peritos, mediante ofício, cópia da inicial, dos quesitos que serão ofertados oportunamente e que deverão ser respondidos pelos experts, bem como desta decisão, a fim de que os peritos possam responder também aos seguintes quesitos do Juízo: a demandante está enferma? Se positivo, de quais enfermidades sofre e desde quando? Se positivo o primeiro quesito, as enfermidades causam incapacidade laborativa à advocacia? Se positivo, e para outras atividades? Se positivo o quesito anterior, desde quando a autora se tornou incapaz e de que maneira pôde ser verificada a data de início da incapacidade? Esta incapacidade é total, multiprofissional e permanente? Se negativo algum dado do quesito anterior, especificar a capacidade parcial, as atividades profissionais que a autora pode desempenhar no momento e as que não pode, sem risco à sua saúde, bem como por quanto tempo, provavelmente, deve durar a incapacidade da demandante. Com o Ofício a ser enviado aos Sr. Peritos deve ser anexado, também, cópia da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, email, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta na qual pretende o Sr. perito seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração dos laudos periciais e o direcionamento dos trabalhos, a autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Por ocasião da entrega do Ofício acima mencionado, solicito aos Srs. Peritos que já informem ao Sr. Oficial de Justiça a data designada para realização das perícias, devendo este certificar o que lhe for informado. Com a designação das perícias, intimem-se as partes do dia e local agendado. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas/SP para que seja juntado aos autos cópia integral do procedimento administrativo da autora, no prazo de 30 dias.

2008.61.05.002927-7 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se, devendo o INSS trazer aos autos, no mesmo prazo da contestação, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2008.61.05.003198-3 - CRISTIAN APARECIDO LEITE (ADV. SP197619 CARLA BERNARDINETTI E ADV. SP253768 TIAGO BERTACI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.010500-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X DF TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

Diante da informação supra, cancele-se a audiência designada para o dia 03/04/08 e officie-se à referida Delegacia para o fornecimento do endereço do réu. Com o retorno do officio, façam-se os autos conclusos para redesignação da audiência e posterior citação e intimação do réu. Outrossim, officie-se ao Juízo deprecado para a devolução da carta precatória expedida, independentemente de cumprimento.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.015011-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010303-4) WANIA MILANEZ (ADV. SP079934 MARIA EDUARDA A G B A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Fls. 102/103: ciência à interessada de que os autos encontram-se desarquivados. Decorrido o prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.05.007250-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010329-3) JOANA LEONARDA MINUSSI E OUTRO (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP143901E FAEDRA GABRIELA MACHUCA)

Assim, dou parcial provimento aos embargos interpostos para que, no lugar do texto Assim constato, por simples cálculo aritmético que, tanto os cálculos das partes como o cálculo apresentado pela Contadoria não se enquadram nos critérios do julgado, motivo pelo qual fixo como VALOR DA EXECUÇÃO o de R\$ 6.532,10 (seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos) na forma da fundamentação. passe a constar : Assim constato, por simples cálculo aritmético que, tanto os cálculos das partes como o cálculo apresentado pela Contadoria não se enquadram nos critérios do julgado, motivo pelo qual fixo como VALOR DA EXECUÇÃO o de R\$ 6.562,10 (seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos) na forma da fundamentação. e mantenho, no mais, a decisão como foi prolatada. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.019172-0 - ANGELA CRISTINA PATEZ BONFIM E OUTRO (ADV. SP080715 PAULO ROBERTO MARCUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Dê-se vista ao autor dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 277/286) no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará em aquiescência. Não havendo concordância, requeira o autor o que de direito. Int.

2003.61.05.014062-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVIA HELENA CAPRINI DE CAMPOS PACHECO E OUTRO (ADV. SP031930 MARIA STELA DE TOLEDO BORGHI)

Fls. 88/90: verifico que o comprovante do recolhimento pelo serviço de desarquivamento não instruiu a petição. Assim, intime-se a exequente a trazê-lo aos autos, no prazo legal. Outrossim, requeira corretamente a CEF o que de direito, tendo em vista o disposto na parte final da sentença de fls. 77/79. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.05.015875-4 - JOSE BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Dê-se vista aos autores cujo acordo foi homologado na sentença, dos cálculos efetuados pela CEF, pelo prazo de 10 dias. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência aos valores depositados nas respectivas contas vinculadas. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se a CEF a depositar o valor a que foi condenada, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação, no que se refere aos autores Gunther Bichlmaier, Johannes Adam Vierneisel e José Bezerra Cavalcanti. No silêncio, requeiram os autores o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.010110-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X ACOS DO MINGO COM/ DE ACOS E METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP078990 ADEVAL PEREIRA GUIMARAES)

Fls. 127: Indefiro, por ora, o pedido de substituição do bem já penhorado as fls. 85, posto que a medida de constrição judicial de ativos financeiros dos executados deve ser utilizada em caso de ausência de outros bens para satisfação do débito. Desta forma, deverá a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se tem interesse na adjudicação do bem penhorado ou sua alienação

privada, nos termos do art. 685-C, do Código de Processo Civil. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.05.010266-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.001812-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X NICOLE DA COSTA SIGRIST - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA)

DECISÃO Cuida-se de incidente processual de impugnação à gratuidade da Justiça requerida e deferida nos autos principais n. 2007.61.05.001812-3, aos quais estes se encontram apensos, interposto pela União em face de Nicole da Costa Sigrist - incapaz e outro. A impugnante alega, em síntese, que não foram preenchidos os requisitos para a obtenção da justiça gratuita, falta de declaração de pobreza, nos termos legalmente exigido e que as impugnadas ostentam condições econômicas que lhe possibilitam arcar com as despesas e custas processuais, principalmente tendo em vista a representação por advogados particulares constituído as expensas de seus representantes legais, na qualidade de medido, o pai, e de psicóloga, a mãe, e que por óbvio, não trabalham sem remuneração, além destes residirem em área onde habitam pessoas de classe média. Embora intimados os representantes legais, estes não se manifestaram, fls. 09. É o relatório do necessário. Passo a decidir. A assistência judiciária e a decorrente isenção a custas processuais e a honorários advocatícios, deve ser deferida a quem estiver impossibilitado de arcar com tais despesas sem prejuízo do sustento seu ou de seus familiares, nos termos da legislação de regência, capitaneada pela Lei n. 1.060/50, bastando para tanto ao requerente declarar que é pobre na acepção jurídica da palavra. Essa simplificação do procedimento de pedido de assistência judiciária teve por escopo viabilizar a todos, o acesso à prestação jurisdicional sem maiores transtornos, e, baseando-se no princípio da boa-fé, faz presumir que a afirmação de pobreza jurídica seja verdadeira até prova contrária, independentemente da expressão sob as penas da lei constar ou não na declaração. É a presunção relativa juris tantum que, contrariamente ao que ocorre com a presunção absoluta juris et de jure, admite prova contrário. É certo que a regra do ônus de provar tanto quanto se alega fica obstado até que a parte adversa apresente elementos que façam pressupor o contrário. No caso em tela, vejo plausibilidade na alegação de que a impugnada não comprovou documentalmente seu estado de miserabilidade, bem como não ter preenchido os requisitos legais, especificamente a declaração de pobreza que aludi a Lei 1.060/50, suficiente para ilidir os benefícios da assistência judiciária. Até porque, os representantes legais, embora intimados para manifestarem-se na presente impugnação, não se pronunciaram, não trazendo comprovante de renda, nem tampouco regularizou o pedido juntando a declaração de pobreza. Nesta esteira de entendimento, cabia aos representantes legais, o ônus de demonstrar, de forma contundente, a incapacidade das impugnadas de suportarem o ônus das despesas decorrentes da tramitação da ação que propuseram, ônus este que não se desincumbiu, deixando decorrer in albis o prazo para manifestação nos termos da Certidão de fls. 09. Por tais razões, os benefícios da Justiça gratuita devem ser revogados. Diante do exposto, julgo procedente a presente Impugnação para revogar os benefícios da Justiça gratuita deferido nos autos principais (fl. 169), e determinar às autoras-impugnadas que comprove naqueles autos, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas processuais devidas, com base no valor atualizado atribuído à causa nos autos principais em 23/02/2007, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sob pena de extinção do processo principal sem julgamento do mérito. Junte-se aos autos principais cópia da presente decisão, certificando-se a respeito. Decorridos os prazos legais, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se com baixa-findo. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.002579-1 - LUIZ GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2004.61.05.005551-9 - JOSE CIRESOLA NETO (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL E ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Int.

2006.61.05.012670-5 - ADEMAR CARLOS VERDIN (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Int.

2007.61.05.010931-1 - PERCIVAL APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP065670 VERA SAGRARIA GUIMARAES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.015407-9 - DEJAIR DO CARMO DIAS VALERIO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52/53: dê-se vista ao impetrante pelo prazo legal.Int.

2008.61.05.002986-1 - ANTONIO PEREIRA FILHO (ADV. SP104958 SILVANA CARDOSO LEITE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tendo-se em vista que o impetrante relata que aguarda o término do procedimento de auditoria de seu benefício desde 22/01/2008, reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações, a fim de verificar se, neste ínterim, o processo de auditoria já foi concluído. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de liminar.Int.

2008.61.05.003213-6 - ALETHEIA INSTITUTO DE EDUCACAO, CULTURA E PESQUISA (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO) X CHEFE SERVICO CONTENCIOSO ADMINIST RECEITA PREVIDENCIARIA CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:1) juntar a ata da última assembléia geral ordinária, nos termos do artigo 15, IV do Estatuto Social, uma vez que a ata juntada às fls. 51 elege os membros da Diretoria Executiva, especialmente a presidente, a quem compete a representação judicial da impetrante, apenas para o biênio de 2006/2007;2) retificar o valor dado à causa de acordo com o proveito econômico pretendido, recolhendo a diferença das custas processuais iniciais mediante guia DARF, na CEF, sob o código 5762;3) autenticar os documentos de fls. 56/69 que, por cópia, acompanham a petição inicial, folha a folha, através de serventia extrajudicial.4) trazer duas contrafés com cópias de todos os documentos que acompanham a inicial, para intimação da autoridade impetrada, bem como de seu representante legal. Cumpridas as determinações supra, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de liminar.Int.

2008.61.05.003218-5 - IZINALDO PEREIRA DE VASCONCELOS (ADV. SP213912 JULIANA MOBILON PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Intime-se o impetrante a, no prazo de 10 dias, autenticar, folha a folha, os documentos que, por cópia, acompanham a petição inicial, bem como a juntar 2 contrafés acompanhadas de todos os documentos para intimação da autoridade impetrada e do representante legal do INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial. Com a juntada das contrafés devidamente instruídas, oficie-se a autoridade para que preste as informações, no prazo legal. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de liminar.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007381-0 - FRANCISCO DE PAULA BRANDI (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 59: Mantenho a decisão de fls. 55. Defiro prazo de 10 (dez) dias, para que a requerente cumpra a determinação de fls. 55. No silêncio, requeira a CEF o que de direito.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.000080-4 - NILCE GOES DE FREITAS LOURENCO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Prejudicado o pedido de fls. 307, face ao despacho de fls. 222 da ação ordinária 2003.61.05.015662-9. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.05.001971-5 - CARMEN SILVIA RIBEIRO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a liminar para restabelecer o benefício de auxílio-doença que a requerente usufruía anteriormente (nº 5608948501) até a realização da perícia, ocasião na qual será reapreciado o pedido. Intime-se o INSS para a reativação do benefício no prazo de cinco dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo legal, para a perícia a ser designada. Cite-se e oficie-se ao Gerente da agência da Previdência Social de Campinas para que seja juntado aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo da requerente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1514

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1400320-0 - ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP079821 SILVIA CRISTINA DE MELLO E ADV. SP066710 CLEVERSON CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO E PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES)

Trata-se de Ação Ordinária que ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO move em face da UNIÃO FEDERAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.1403486-6 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP190965 JOÃO BATISTA PALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Trata-se de Ação Ordinária que LUIZ CARLOS DA SILVA move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Diante da informação de fl. 128, reconsidero o despacho de fl. 125 para indeferir a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.111875-8 - EDSON LEMES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.112150-2 - MARIA APARECIDA BERNADINELI (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.13.002267-3 - JOSE CARLOS SPINELI E OUTROS (ADV. SP200538 RENATO VITORINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.13.002547-9 - GASPARINA DA SILVA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.006818-5 - LAZARO TOMAS DOS SANTOS (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.001914-2 - ODESIO ALVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.001949-7 - CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS MAIA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP207849 LIDIANE CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.004910-6 - DIOLINA INACIA DA COSTA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.003110-6 - NEIDE RIBEIRO ALVES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.13.001273-1 - NAIR DAS DORES SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA

MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X NAIR DAS DORES SANTOS

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.13.002600-0 - LAZARA BORGES DE MOURA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X LAZARA BORGES DE MOURA

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.001943-6 - ANDRE LUIS FRANCA PEREIRA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ANDRE LUIS FRANCA PEREIRA

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.003702-5 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE CARLOS DA SILVA

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.003224-0 - FRANCISCO MARTINS CAMPOS (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X FRANCISCO MARTINS CAMPOS

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.003590-2 - MARIA BERNADETE FARIA DE MEDEIROS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA BERNADETE FARIA DE MEDEIROS

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.002162-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003767-8) ISOLEMA MELEN COELHO E OUTRO (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Trata-se de Ação Ordinária que ISOLEMA MELEN COELHO, por si e representando o espólio de EUFRASINO COELHO NETO, movem em face do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA

Expediente Nº 684

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.13.002201-6 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MATOS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Fls. 270: defiro o prazo de 60 (trinta) dias a parte autora para regularização processual nos autos.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

1999.61.13.003393-2 - LEONARDO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.2. À luz da decisão de fls. 209, requeira a parte autora o que for de seu interesse, no prazo de 20 (vinte) dias.3. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.004875-3 - MARIA SANTA DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora MARIA SANTA DOS SANTOS , falecida em 16/06/2003, conforme consta da certidão de óbito de fls. 233.Instado a se manifestar, o INSS alega que caso esteja em termos, nada tem a opor (fls. 270). Assim, após a análise da documentação carreada às fls. 233/267 e 276/277, concluo que os habilitantes comprovaram a condição de herdeiros necessários do de cujus, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil.Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: AGENOR DOS SANTOS (viúvo-meeiro); MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA (filha), casada com EDVALDO LEITE PEREIRA; NELSON DOS SANTOS (filho), solteiro; ANTENOR DOS SANTOS (filho), casado com NILVA MARIA DOS SANTOS E SANTOS; CELSO DOS SANTOS (filho), casado com ROSA MARRONI DOS SANTOS; EDILSON DOS SANTOS (filho), casado com LÚCIA HELENA INGANO DOS SANTOS; GELSON DOS SANTOS (filho), solteiro; JUVENTINO DOS SANTOS (filho), casado com MARIA JOSÉ RONCARI SANTOS; APARECIDO DOS SANTOS (filho), solteiro, representado por seu curador GELSON DOS SANTOS (fls. 259); WILSON DOS SANTOS (filho), solteiro; LEONILDA DOS SANTOS VENERANDO (filha), casada com ISMAEL ANTÔNIO VENERANDO. Ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, devendo nele constar os nomes dos herdeiros habilitados, bem como, para alteração de classe para 97- execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). Cite-se o INSS nos termos do art. 730 CPC. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.004919-8 - JOSE ADAO CALVO LAGUNA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Com o advento da Lei nº 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde 23/06/2006, houve alteração do Código de Processo Civil, em relação ao procedimento para liquidação e cumprimento da sentença (art. 475-A a M, do CPC).De acordo com o disposto no art. 475-B do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.Configurando-se a hipótese acima e tendo o credor INSS apresentado memória discriminada e atualizada dos cálculos (fls. 145), intime-se o devedor José Adão Calvo Laguna a efetuar o pagamento da quantia devida, sem incidência de multa, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a utilização da GRU.Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento voluntário da sentença, ao valor da condenação será acrescido 10% (dez por cento), por força do artigo 475-J do Código de Processo Civil, cabendo à exequente as providências mencionadas na parte final do caput do referido artigo.Após o prazo supracitado, adimplida ou não a obrigação, dê-se vista ao exequente para que requeira o que entender.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).Int. Cumpra-se.

2000.61.13.000977-6 - ALEXANDRE JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.2. Requeira à União Federal - A.G.U. - o

que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais (sobrestado).3. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.001058-4 - ROOSEVELT MENDONCA RIBEIRO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

A certidão de fls. 303 informa da subida dos embargos à execução nº 2006.61.13.001606-0 ao Egrégio TRF/3ª Região, para processo e julgamento da apelação interposta. Considerando que expedição de ofício requisitório de pagamento dar-se-á somente após o trânsito em julgado, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.006665-6 - ANGELO DOS SANTOS (ADV. SP164190 ISABELE OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao(a) autor(a) para que apresente planilha discriminada de cálculos, requerendo a execução do julgado nos termos da lei. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.007351-0 - CALCADOS DONADELLI LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. 2. Diante da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de recurso especial, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Int.

2001.61.13.002605-5 - AMERICO DE PAULA (ADV. SP164190 ISABELE OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao(a) autor(a) para que apresente planilha discriminada de cálculos, requerendo a execução do julgado nos termos da lei. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2002.03.99.010881-3 - MARIA SEBASTIANA DO PRADO SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

de fls: (...) Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância, expeçam-se ofícios requisitórios, consoante despacho de fl. 188, inclusive para solicitar o pagamento dos honorários referidos acima. Cumpra-se Int.

2002.61.13.000219-5 - ALBERTO FACIROLLI SOBRINHO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Em face do ofício de fls. 137 que notícia o óbito do autor, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para juntada da certidão de óbito e eventual requerimento de habilitação de herdeiros. Registre-se, que somente com a vinda do documento comprobatório do falecimento, poderá decretar-se a suspensão do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.61.13.001021-0 - JOVERCINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fl. 201: (...) 3. Após, dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação. 4. Int. cumpra-se.

2002.61.13.002692-8 - LUZIA MARIA FERREIRA DAMASCENO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. 2. Requeira a exeqüente - autora - o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. 4. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004361-0 - GENTIL ALVES CARVALHO (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON E ADV. SP211777 GERSON

LUIZ ALVES E ADV. SP184848 ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Dê-se vista ao autor do ofício da Autarquia Federal de fls. 172/173, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.13.001795-0 - JOSE DA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao(a) autor(a) para que apresente planilha discriminada de cálculos, requerendo a execução do julgado nos termos da lei. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000735-6 - ORLIK FONTANEZI (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o credor sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS às fls. 144/149, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito.Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001657-0 - HELIO TASSO (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI E ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/71: defiro.Com o advento da Lei nº 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde 23/06/2006, houve alterações do Código de Processo Civil, em relação ao procedimento para liquidação e cumprimento da sentença (art. 475-A a M, do CPC).De acordo com o disposto no art. 475-B do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.No caso em epígrafe, o autor foi condenado ao pagamento de quantia certa e, tendo o credor apresentado memória discriminada e atualizada dos cálculos (R\$ 621,62, posicionada para agosto/2007), intime-se o executado para pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista ao INSS - credor - para requerer o que de direito.Cumpra-se e intímem-se.

2007.61.13.002190-4 - SEBASTIAO FRANCISCO RAMOS FILHO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 183-verso: defiro dilação de prazo à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de cálculos.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.13.002265-9 - JOSE CANDIDO DOS SANTOS NETO - INCAPAZ (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls. 60, atentando-se que deverá juntar instrumento mandatário público e cópia C.P.F. do curatelado. 2. Em sendo cumprido, abra-se vista para a Autarquia Federal para confecção de cálculos.3. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo, sobrestado.4. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.110538-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X GERALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

1. Ciência às partes da decisão do agravo de instrumento interposto pelo INSS. 2. Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 40/42, r. sentença, v. acórdão, decisão do agravo e certidão de trânsito em julgado (fls. 132/135), para os autos da ação principal.3. Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4. Cumpra-se. Int.

2003.61.13.003173-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.003345-2) CONDOR ACABAMENTO EM COURO LTDA (ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.2. Traslade-se cópia da petição inicial, cálculos de fl. 25, r. sentença, v. acórdão e certidão de trânsito em julgado, para os autos da ação principal.3. Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4. Intímem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.008377-3 - MARIA ABADIA LUCAS RODRIGUES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA ABADIA LUCAS RODRIGUES

1. Tendo em vista o tempo decorrido do requerimento da parte autora de fls. 299, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para traga aos autos a documentação dos eventuais herdeiros interessados.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.007302-8 - ANTONIO JUSTINO ALVES (ADV. SP045851 JOSE CARETA E ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANTONIO JUSTINO ALVES

1. Intime-se o procurador do autor a levantar a guia de depósito acostada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 17 e 18 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.elho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F. 3. Após, conclusos para extinção.4. Intime-se.

2002.61.13.001327-2 - MARIA DE LOURDES DE GODOI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fls. 185: defiro dilação de prazo à parte autora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2004.61.13.000867-4 - MARIA DA GRACA PANDOQUI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DA GRACA PANDOQUI

Tendo em vista o óbito da autora (fls. 158/159), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para eventual habilitação de herdeiros.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.000265-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002973-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ANTONIA DO CARMO FERREIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

1. Manifestem-se as partes, sobre as informações e cálculos elaborados pela contadoria do Juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

2007.61.13.000924-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.003965-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOAO CUBEIRO FILHO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS)

1. Manifestem-se as partes, sobre os cálculos elaborados pela contadoria do Juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

2007.61.13.001762-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004193-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X JOAO PERES CHIMELO (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA)

Dê-se vista às partes, dos cálculos elaborados pela Contadoria do juízo, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.13.001914-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.000394-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X WANDA CAMILO FERRARI (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES)

Dê-se vista às partes, dos cálculos elaborados pela Contadoria do juízo, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.13.002239-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.000225-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X EURIPEDES VICENTE GONCALVES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

1. Manifestem-se as partes, sobre os cálculos elaborados pela contadoria do Juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

2007.61.13.002300-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.004378-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DO CARMO LEMOS GOMES E OUTROS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO)

1. Manifestem-se as partes, sobre os cálculos elaborados pela contadoria do Juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

Expediente Nº 727

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.13.002947-7 - CARMEM MARTINS MACHADO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

1. Intime-se a autora a levantar a guia de depósito acostada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 17 e 18 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 4. Após, conclusos para extinção. 5. Intime-se.

2000.61.13.003835-1 - ALICE LEITE DA SILVA (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Intime-se a autora a levantar a guia de depósito acostada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 17 e 18 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 4. Após, conclusos para extinção. 5. Intime-se.

2000.61.13.006617-6 - VENANCIO THEODORO DE MORAIS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

1. Intimem-se os autores a levantar as guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 17 e 18 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 4. Após, conclusos para extinção. 5. Intime-se.

2003.03.99.004064-0 - CLARINA APARECIDA BERBEL MARTINS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Antes de apreciar o pedido de fls. 209, intime-se a autora a proceder ao levantamento do valor depositado em seu nome (às fls. 222), devendo para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F - 3995), munido de seus documentos pessoais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.13.000297-2 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOSE ANTONIO DE CARVALHO

1. Intime-se o autor a levantar a guia de depósito acostada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 17 e 18 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F. 3. Após, conclusos para extinção. 4. Intime-se.

2000.61.13.002193-4 - NILVA SENHORINHA BARBOSA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NILVA SENHORINHA BARBOSA

1. Intime-se a autora a levantar a guia de depósito acostada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 17 e 18 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4. Intime-se.

2001.61.13.001120-9 - GLORIA JUSTINO DA COSTA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X GLORIA JUSTINO DA COSTA

1. Intime-se a autora a levantar a guia de depósito acostada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 17 e 18 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4. Intime-se.

2001.61.13.001442-9 - ISILDA DE SOUSA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ISILDA DE SOUSA GONCALVES

1. Intimem-se os autores a levantarem a guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 17 e 18 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4. Intime-se.

2002.61.13.002089-6 - ANTONIO FERREIRA DO CARMO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ANTONIO FERREIRA DO CARMO

1. Intime-se o autor a levantar a guia de depósito acostada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 17 e 18 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4. Intime-se.

2003.61.13.000247-3 - DAIANA CAMPOS SEABRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X DAIANA CAMPOS SEABRA

1. Intime-se a autora a levantar a guia de depósito acostada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 17 e 18 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4. Intime-se.

2003.61.13.000631-4 - ANICETO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANICETO FERREIRA DE SOUZA

1. Intime-se o autor a levantar a guia de depósito acostada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 17 e 18 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4. Intime-se.

2003.61.13.001573-0 - CONCEICAO NAVES DE LIMA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CONCEICAO NAVES DE LIMA

1. Intime-se a autora a levantar a guia de depósito acostada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 17 e 18 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4.

Intime-se.

2003.61.13.001952-7 - ELIZABETE DOS SANTOS (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ELIZABETE DOS SANTOS
1. Intime-se a autora a levantar a guia de depósito acostada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 17 e 18 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4.

Intime-se.

2003.61.13.002287-3 - APARECIDA MARTINEZ THOMAZI E OUTROS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X APARECIDA MARTINEZ THOMAZI

1. Intimem-se os autores a levantarem as guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 17 e 18 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4.

Intime-se.

2004.61.13.000674-4 - VICENTE DE PAULA ALVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X VICENTE DE PAULA ALVES

1. Intime-se o autor a levantar a guia de depósito acostada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 17 e 18 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4.

Intime-se.

2004.61.13.002613-5 - NILZA VICENTE MACHADO ZORZO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NILZA VICENTE MACHADO ZORZO

1. Intime-se a autora a levantar a guia de depósito acostada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 17 e 18 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4.

Intime-se.

Expediente Nº 732

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.13.000438-0 - CONCEICAO APARECIDA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001291-0 - HORMIZIO COSTA DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001797-0 - LAURA BATISTA GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a

antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000112-0 - TERCILIO ALVES MORENO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003913-4 - JOSE SERGIO VIZIACK (ADV. SP190315 RENATA BEATRIZ VERZOLA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004272-8 - REGINA ELIAS BEVILAQUA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001089-6 - DORACI BERTELI DAS CHAGAS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001251-0 - BENEDITO BERNARDES (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001559-6 - CASSIO PEREIRA MAURO FILHO (ADV. SP179733 ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001818-4 - MARIA DE FATIMA ALVES GUEDES SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003156-5 - TANIA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003937-0 - GABRIEL FERNANDES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência aos réus da sentença, bem como intime-os para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004416-0 - NEUZA MARIA GIMENES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001779-2 - INNOCENCIA SAMPAIO PRESOTTO E OUTROS (ADV. SP118676 MARCOS CARRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.13.000929-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000388-4) MACKS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE COURO LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP159065 DANIEL ITOKAZU GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo,2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 741

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.13.002141-7 - MARIA LUIZA TAVARES NEVES E OUTROS (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vistos.Trata-se de execução de sentença movida por Maria Luiza Tavares Neves, José Aparecido Leonel Pereira, Valdivino Alves da Conceição, Augusto Pio Ribeiro, José Argente, Valnei Parra Simon, Pedro Paulo de Azevedo, José Francisco Meneguetti, Benedito Moreira Filho e Sebastião de Souza contra a Caixa Econômica Federal - CEF.Anoto que houve homologação da adesão em relação aos exequentes Augusto Pio Ribeiro, Sebastião de Souza, Pedro Paulo de Azevedo e José Argente (fl. 208).Os exequentes Maria Luiza Tavares Neves, José Francisco Meneguetti e Benedito Moreira Filho efetuaram adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, conforme comprova os termos de fls. 218/221.Em relação ao exequente Valnei Parra Simon, verifico que já efetuou o saque dos valores contidos em sua conta vinculada (fl. 238). A CEF apresentou os cálculos referentes aos exequentes José Aparecido Leonel Pereira e Valdivino Alves da Conceição às fls. 229/244, os quais concordaram com os cálculos apresentados (fl. 247). Ressalto que não há honorários advocatícios a serem depositados pela CEF porquanto a sucumbência foi recíproca. Posto isto:1) DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação a Valnei Parra Simon, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.2) HOMOLOGO a adesão efetuada e, em conseqüência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação a Maria Luiza Tavares Neves, José Francisco Meneguetti e Benedito Moreira Filho, com fundamento nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Quanto ao levantamento dos valores, esclareço que deverá ser efetivado no âmbito administrativo, mediante a comprovação dos requisitos exigidos pela CEF.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.C.

2003.61.13.000169-9 - SONIA VASCONCELLOS TARGA E OUTROS (ADV. SP135457 ELIANE TORRES PENEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido dos autores, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária da caderneta de poupança de Maria Cândida Vasconcelos, no

período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigido monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta da caderneta de poupança de Maria Cândida Vasconcelos, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que, com fundamento no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizado desde o ajuizamento da ação (Súmula nº 14 do Superior Tribunal de Justiça), tendo em vista que os autores decaíram de parte mínima do pedido, nos termos do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.13.002963-3 - JOAO BARBOSA SOBRINHNO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.13.003353-3 - JOSE COLOMBARI (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES E ADV. SP236812 HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor no que tange à aposentadoria por idade, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege e, pelas razões alinhadas, JULGO EXTINTO O FEITO, com supedâneo no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido de benefício assistencial. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.13.004600-0 - BENEDITA CANDIDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se aos autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.000815-4 - EDIMILSON LEANDRO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.001228-5 - JUCELINO SILVA DE SOUZA (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.001293-5 - ISILDA DE SOUSA GONCALVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.001576-6 - SEBASTIANA BATISTA FERREIRA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a nas despesas processuais e honorários do advogado do INSS, que fixo em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.002107-9 - JORGE MIGUEL NAVES (ADV. SP210645 JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a nas despesas processuais e honorários do advogado do INSS, que fixo em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.002166-3 - ELIANA FERNANDES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Não sendo mais útil à autora a entrega da prestação jurisdicional, por ter esta falecido no iter processual, e não sendo possível sua transmissão aos herdeiros diretos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.61.13.002939-0 - JUDITH DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.003306-9 - ANELITA FERREIRA TERRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.003627-7 - ERNESTINA DIAS FERNANDES LIMA E OUTRO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para formar minha convicção e resolver a lide, em decorrência da prescrição quinqüenal, entendo ter havido RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, condenando as autoras nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custa ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo observando-se as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.13.003839-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.004107-8 - ONOFRA DA SILVA ROGERIO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a nas despesas processuais e honorários do advogado do INSS, que fixo em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.004520-5 - SERGIO DURVAL LINS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2006.61.13.004530-8 - MARGARIDA DA SILVA FELICE LEMES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.13.000007-6 - JOSE SAMPAIO DE ALMEIDA (ADV. SP142649 ANDREA ALVES SALVADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X JOSE SAMPAIO DE ALMEIDA

Vistos. Trata-se de execução de sentença movida por José Sampaio de Almeida contra a Caixa Econômica Federal - CEF. A CEF apresentou os cálculos e as guias de depósito (fls. 55/59). Intimados, o autor manifestou sua concordância com os valores depositados e requereu a liberação dos mesmos (fl. 82). Ressalto que não há honorários advocatícios a serem depositados pela CEF porquanto a sucumbência foi recíproca. Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se os alvarás da quantia depositada às fls. 56 e 57, se em termos, intimando-se os patronos das partes para retirada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.004782-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X DJALMA BONACINI (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI E ADV. SP232698 TAILA CAMPOS AMORIM FARIA)

Em face do exposto, acolho a exceção de pré-executividade e julgo extinta a execução, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a exequente no pagamento de custas e despesas processuais, bem ainda em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.13.000581-9 - COOPERATIVA DE TAXI CENTERTAXI (ADV. SP153395 EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Vistos. Cuida-se de medida cautelar requerida por Cooperativa de Táxi Centertaxi contra a ANATEL, com a qual pretende que a referida autarquia federal se abstenha de lacrar ou de algum modo impedir o funcionamento da central de rádio utilizada pela requerente para a arregimentação e distribuição de corridas entre seus cooperados. Juntou documentos (fls. 02/17). Em fls. 20/21, foi concedida a liminar pleiteada. À fl. 32, foi indeferido o pedido de dispensa, redução ou parcelamento da caução e fl. 33, ante a não prestação da caução, foi revogada a liminar. A ANATEL interpôs recurso de agravo de instrumento (fls. 34/140). À fl. 151, foi indeferido o pedido de restabelecimento da medida liminar, pois fundado em pagamento extemporâneo da contra-cautela. A ANATEL contestou o pedido, aduzindo em sede de preliminares, ausência de distribuição da ação principal. No mérito, pugna pela improcedência da demanda. Juntou documentos (fls. 162/232). A requerente ofertou réplica, informando que lhe foi concedida, na esfera, autorização para funcionamento (fls. 244/249). Os litigantes quedaram-se debatendo acerca da possibilidade de desistência/renúncia, porém não obtiveram êxito (fls. 261/318). É o relatório, no essencial. Passo, pois, a decidir. A autora pretendeu, com a ação, obter ordem judicial que a mantivesse em funcionamento até a obtenção de autorização definitiva do órgão competente, in casu, a ANATEL. Com efeito, tal permissão foi concedida, deixando de existir utilidade na concessão da ordem judicial, nos termos aqui postulada. A ação perdeu o seu objeto mediato e, portanto, há carência da ação por falta de interesse processual. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1997

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.18.000449-5 - SYLVIA HELENA PINTO CHAGAS LEITE (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo O DIA 13/05/2008 ÀS 14:30 HORAS para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol com até três testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem independente de intimação. Em sendo apresentada testemunha residente fora do município, fica, desde já, determinada a expedição de carta precatória para oitiva da mesma, ficando eventualmente prejudicada a audiência ora designada. Intimem-se.

Expediente Nº 1998

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.18.001923-1 - MARIA SOELY ALBANO MAYELLA QUERIDO (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 55/57: Diante do noticiado, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclareça quanto à convocação da autora para perícia médica no dia 04/12/2007, tendo em vista a decisão antecipatória de tutela proferida às fls. 36/37.2. Aguarde-se a vinda da contestação.3. Intimem-se.

Expediente Nº 1999

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.18.001012-0 - ANTONIO GERALDO SOARES (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despacho.1. Remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.: 2. Intime-se a ré-executada para que, no prazo derradeiro de 15 (quinze), cumpra a decisão judicial transitada em julgado, caso contrário incidirá a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis. A intimação será feita na pessoa do advogado da ré, conforme art. 475-A, par. 1º, do CPC. 3. Cumpra-se.

2003.61.18.001597-9 - GERALDO CAMILO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHODiante da certidão retro, concedo prazo último de 05(cinco) dias para que o INSS se manifeste quanto ao pedido de habilitação de fls. 163/171.,Int.

2003.61.18.001913-4 - APARECIDA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP023790 BENEDITO COELHO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MAIRA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.1. Fls 60: Arbitro honorários do defensor dativo DR BENEDITO COELHO SILVA, OAB/SP 23790, no valor correspondente a 2/3 do valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558 do CJF.2. Expeça-se a competente requisição.3. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

2004.61.18.000669-7 - FEDERICO ALVAREZ E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHOFls. 176: Reitere-se o ofício expedido às fls. 113, solicitando o demonstrativo de cálculo de Renda Mensal Inicial do autor FEDERICO ALVAREZ.Cumpra-se.

2004.61.18.000982-0 - LUIZ CARLOS GUEDES (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.18.001641-1 - CELIA DAS GRACAS DA SILVA SANTOS (PROCURAD LUCIANO DE BARROS ZAGO - SP219202) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls. 86: Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 69/73, fixo os honorários advocatícios do defensor dativo Luciano de Barros Zago, OAB/SP - 219.202, no valor máximo da tabela vigente.2. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Intimem-se.

2006.61.18.000414-4 - GERALDO MOREIRA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 123/135: Manifeste-se a União quanto o pedido de habilitação suscitada pelos autores. Intime-se.

2006.61.18.001521-0 - HEVELLYN WANNUCY SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Oficie-se ao Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, com cópia dos documentos de fls. 153/160, 161 e 162/169, bem como da sentença de fls. 144/150. 2. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.18.000424-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.000423-3) CENTRO DE ESTUDOS ALAISE MARCONDES VELLOSO S/A LTDA (ADV. SP011876 ANTONIO CLAUDIO VELLOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia do V. acórdão de fls.146/149

para os autos da execução fiscal nº 2000.61.18.000423-3. Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos.

2005.61.18.000603-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.000686-6) DAVID FERNANDES COELHO COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

1.Fls.175/180: Esclareça a Embargada, considerando que nos autos já consta a impugnação da fazenda(fls.159/162), tendo em vista o despacho de fls.172. Prazo: 10(dez) dias.

2006.61.18.000961-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.001105-3) GALVAO & FILHOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACA (ADV. SP206111 REJANY APARECIDA DOS SANTOS HOMEM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA)

Arquivem os autos com baixa findo, observando-se as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.18.000136-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000987-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X EUDOXIO ALEXANDRINO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução.3. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.18.000601-1 - ONDINA MARIA DE OLIVEIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independentemente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls 700/702: Manifeste-se o INSS.2.Intime-se.

2000.61.18.000617-5 - MARIA APARECIDA NUNES E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independentemente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls 723/725: Manifeste-se o INSS.2.Intime-se.

2004.61.18.000162-6 - GERALDO DOS SANTOS REIS E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHO1. Fls. 167: Diante da concordância do Instituto réu às fls. 158, defiro a habilitação dos herdeiros mencionados na petição de fls. 106/138 no crédito do autor falecido GERALDO DOS SANTOS REIS.2. Ao SEDI para anotações de praxe.3. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.18.001488-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FIACAO E TECELAGEM CESAR MORANI S/A (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA E ADV. SP043823 CARLOS ELOI ELEGIO PERRELLA)

Despacho.Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente ao arquivo sem baixa na distribuição.Int.

2006.61.18.001645-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X MARA BRUNO DA SILVA
Remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial, para verificação de eventuais custas devidas. Após, venham os autos conclusos para sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.18.002219-0 - TEREZA ALVARELO DA SILVA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho 1. Fls. 261/266: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos jurídicos. Manifeste-se o agravado, nos termos do 2º do artigo 523 do CPC, no prazo legal. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.18.001527-7 - MARIO ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE GUARATINGUETA (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho.1. Fls 90-verso: Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Intimem-se.

2006.61.18.000192-1 - LUCAS BATISTA DA SILVA (ADV. SP194450 SÉRGIO MONTEIRO MARCONDES) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTA DE AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 153: Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Int.

2007.61.18.000405-7 - FLAVIA HELENA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP081571 NARCISO SOARES DA CUNHA) X DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS TERESA DAVILA - FATEA (ADV. SP154340 TERESA CRISTINA DIAS RUBEZ ROCHA)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado em epígrafe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2008.61.18.000373-2 - JULIO CESAR DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP096837 JOSE SERAPHIM JUNIOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE (ADV. SP170748 JUCYMAR UCHOAS GUIMARAES DOS SANTOS) X DANCAERTE DE SOUZA VIANA X PAULO CESAR LEITE X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL

Despacho 1. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo procurador, tendo em vista a petição de fls. 137/138. 2. Regularizados, tornem os autos conclusos. 3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal**DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6069

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2004.61.19.005866-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X HELIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP091869 JAIRO MARQUES)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a IMISSÃO NA POSSE da CEF, confirmando, desta feita, a posse definitiva no imóvel identificado na inicial, a saber: apartamento nº 1, Bloco 1, localizado no andar térreo do Residencial Jardim das Flores, situado na Av. Jaime Regalo Pereira, 753 no Sítio Pau de Leite, Granja Santa Guilhermina, registrado no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - SP, sob a matrícula 66.542 nº 1 Registro Geral, após o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária. Intime-se o réu desta decisão para a desocupação voluntária do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de

desocupação forçada e incidência da multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Defiro o pedido de justiça gratuita. Entretanto, em homenagem ao princípio da sucumbência, deixo fixada a verba honorária devida pelo réu, em 10 % (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.000512-0 - JOEL RODRIGUES FIDALDO E OUTRO (PROCURAD JEANNINE APARECIDA DOS SANTOS OCROC E ADV. SP167272 GLÓRIA MARIA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Verifico que a contestação encartada às fls. 137/149 refere-se à cautelar em apenso, devendo, portanto, ser oportunamente desentranhada do presente processo e juntada na ação cautelar. Considerando a informação de fl. 310 e 327 de descumprimento da tutela por parte da autora, eis que não foram depositadas as parcelas vencidas na forma determinada, e ante o indeferimento de efeito suspensivo no agravo interposto (fls. 126/128) caso a tutela antecipada anteriormente deferida. Comunique-se o Exmo. Sr. Desembargador Federal Relator do agravo de Instrumento nº 2003.03.00.044340-1, noticiando a prolação da sentença. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2003.61.19.002390-0 - JOSE ROBERTO DO PRADO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2004.61.05.001400-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.015890-0) CENTRO MEDICO SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP143532 EDSON CARNEIRO JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA)

Isto posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, para o fim de condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$ 75.694,12 (setenta e cinco mil, seiscentos e novena e quatro centavos e doze reais) e IMPROCEDENTE o PEDIDO FORMULADO PELA RECONVINTE, ambos com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC. Os valores serão corrigidos monetariamente desde a citação nos termos da Resolução 242 CJF. Como consectário da sucumbência, condeno a ré a custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, CPC, devendo ser corrigido monetariamente. P.R.I.

2004.61.19.003501-3 - ELISA DE SOUZA SCHADT (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, decidindo a questão com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Considerando a informação de fl. 78 de descumprimento da tutela por parte da autora, e, ainda, a inércia em apresentar justificativa plausível para tanto (fls. 83 e 99), caso a tutela antecipada anteriormente deferida. Fixo a verba honorária devida pela autora em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2005.61.19.006786-9 - PI 57 PRODUCOES LTDA (ADV. SP156285 MARIANGELA GARCIA DE LACERDA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA)

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Mantida a decisão em seus exatos termos, converta-se em renda em favor da União, após o trânsito em julgado,

os depósitos efetuados nos autos pela parte autora (fls. 1108/110).P.R.I.C.

2006.61.19.001235-6 - ANTONIO DE JESUS CARVALHO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC:a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de enquadramento de período especial, para declarar como especial o período de 07/12/76 a 31/07/81, (laborado na empresa Ind. Papeis de Arte José Tscherkassky), por enquadramento no código 1.2.11, do quadro III, anexo ao Decreto 53.831/64), e os períodos de 01/09/88 a 08/05/91 (laborado na empresa Lenços Presidente S.A.) e 04/01/94 a 05/03/97 (trabalhado para a Ind. Com. Plásticos Zaraplast Ltda.), ambos por enquadramento no código 1.1.6, do quadro III, anexo ao Decreto 53.831/64.b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício. Defiro a tutela antecipada para que o reconhecimento do enquadramento como especial do período de 07/12/76 a 31/07/81, (no código 1.2.11, do quadro III, anexo ao Decreto 53.831/64), e dos períodos de 01/09/88 a 08/05/91 e 04/01/94 a 05/03/97 (ambos no código 1.1.6, do quadro III, anexo ao Decreto 53.831/64) produza desde logo seus efeitos. Ante a sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.19.007311-4 - VIB TECH INDL/ LTDA (ADV. SP235125 RAFAEL PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP227680 MARCELO RAPCHAN E ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do disposto no artigo 267, VI, do CPC. Condene a Autora ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro R\$ 700,00 (setecentos reais), em consentâneo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º do CPC. Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.015890-0 - CENTRO MEDICO SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP143532 EDSON CARNEIRO JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA)
Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do disposto no artigo 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

2003.61.19.000821-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000512-0) JOEL RODRIGUES FIDALDO E OUTRO (ADV. SP167272 GLÓRIA MARIA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido cautelar formulado na inicial. Custas na forma da lei. Considerando que o deferimento da liminar estava condicionado ao depósito também das prestações vencidas, o que não foi cumprido, conforme fls. 310 e 327 do processo principal, cassa a liminar anteriormente deferida. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2004.61.19.005598-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP026251 CHARLAIN GALVAO DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP026251 CHARLAIN GALVAO DA SILVA)
Em virtude do exposto e da falta de menção sobre o automóvel na sentença e no acórdão exarados nos autos principais de nº 2001.61.19.005834-6, EXTINGO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, conforme artigos 3º do Código de Processo Penal combinado com o 267 IV do Código de Processo Civil. Oportunamente, traslade-se cópia aos autos principais desta decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.001228-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008171-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X FRANCISCO LEITE DA SILVA (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA)

Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, acolhendo a conta elaborada pela Contadoria às fls. 19/23. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, contudo tal cobrança ficará suspensa em virtude do mesmo ser beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, prosseguindo-se a execução com base nos cálculos de fls. 45/50, dos presentes embargos. P.R. e I.

Expediente Nº 6086

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.022475-8 - INSIGHT QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANE HIROMI TOMINAGA) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA FUNDADA DO DESPACHO DE FL.308: considerando a certidão de fl.511vº, requeira o exeqüente em termos de prosseguimento, na forma do art. 475-J do CPC.

2000.61.19.022608-1 - SIDNEI CASADA E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA FUNDADA DO DESPACHO DE FL.308: considerando a certidão de fl.369vº, requeira o exeqüente em termos de prosseguimento, na forma do art. 475-J do CPC.

2000.61.19.024215-3 - MARCOS ROBERTO ROSIN E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) DESPACHO DO ROSTO DA PETIÇÃO DE FLS. 33 (DA CEF): J. Defiro pelo prazo de 15 dias.

2003.61.00.034860-2 - ELMACTRON ELETRICA E ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES E PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Assim, em suprida a omissão, deve ser acrescido o seguinte parágrafo na parte dispositiva da sentença: Nos termos do artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, fica vedada a compensação mediante aproveitamento de tributos antes do trânsito em julgado da decisão final. Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para retificar a sentença na forma acima exposta, mantendo-a, no mais, tal como lançada. P.R.I.

2005.61.19.003363-0 - NILTON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, na forma acima exposta. P.R.I.C

2005.61.19.007047-9 - MARIA DO CARMO SANTOS ARRUDA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADO DA DELIBERAÇÃO DE FL.106): Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo de 10 dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Não havendo necessidade de esclarecimentos, apresentem, no mesmo prazo, memoriais. Após, conclusos para sentença.

2006.61.19.000056-1 - GENEZIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP156220 MARCELO DINIZ MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO DE FL.88): Considerando o retorno da Carta Precatória, e a retirada dos autos em acarga pelo autor (fl124), vista à CEF para alegações finais, no prazo de 10 dias. Após, para sentença.

2006.61.19.007808-2 - JANAINA DE SOUZA GONZALES DOS SANTOS (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171761 ULISSES VETTORELLO)

Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as, em 10 dias. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 6288

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.004400-5 - DELQUIMICA COML/ LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Tendo em vista que houve composição amigável entre as partes, conforme fls. 236/237 dos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios e custas, nos termos do acordado entre as partes.Expeça-se alvará de levantamento do depósito constante às fls. 36 em favor do réu.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.P.R.I.

2002.61.19.005380-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.002301-4) SIDNEI BISPO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Desapensem-se destes, os autos do processo n. 2002.61.19.002301-4. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.19.007416-0 - NOEMI DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos.À parte contraia para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2005.61.19.002289-8 - ALBERTO FRANCISCO DE JESUS JUNIOR (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2005.61.19.007846-6 - JOANA PAULA DA CRUZ (ADV. SP157567 SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.PA 0,10 Int.

2005.61.19.008086-2 - NILSON ANDRADE (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos.À parte contraia para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2006.61.19.008190-1 - TRANSPORTES GLORIA LTDA (ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP213594 THAIS CRISTINA SATO OZEKI)

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para reconhecer o direito da autora de continuar a recolher as parcelas do PAES, na forma facultada pelo 4º do artigo 1º da Lei nº 10.684/03, desde que tempestivamente e com os encargos legais, submetendo-se à fiscalização quanto à correção e exatidão dos valores recolhidos, tornando, via de consequência, insubsistente a

exclusão da autora do mencionado parcelamento. Tendo em vista a existência de depósitos judiciais relativos às parcelas do PAES, devem ser eles convertidos em renda da União, de imediato. Condene a União Federal ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado. Custas na forma da lei. Sentença sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição. Subam os autos, oportunamente, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com os protestos de estilo. P.R.I.

2007.61.19.002584-7 - RICARDO ALVES DA SILVA (ADV. SP212223 DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP086612 LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Sobre a contestação da União Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à União, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.002667-0 - SUPERMERCADO SHIBATA LTDA (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Sobre a contestação da União Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à União, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.003513-0 - ANGELO MARCIO DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP233275 VITOR BARACHO STRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.006764-7 - WLADIMIR DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.007971-6 - SEVERINA CAPRISTANO DA COSTA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.008482-7 - LUCAS TELES ARAUJO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.19.000346-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMERICAN AIRLINES, INC (ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, tornando definitiva a liminar deferida, para que produza todos os efeitos legais. Custas na forma da lei. Condene a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.19.002301-4 - SIDNEI BISPO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Assiste razão à CEF, porquanto os autores é que foram condenados ao pagamento da verba honorária fixada a fl.183. 0,10 Destarte, reconsidero e retifico o despacho de fl.191, para determinar a intimação DOS AUTORES, ora executados, para, querendo, efetuarem o pagamento espontâneo do débito apurado a fl.188 (R\$286,65), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do art. 475-J, do CPC. Decorrido o para supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora (exequente) para que requeira o que de direito, nos termos do artigo supra mencionado. Sem prejuízo, traslada-se cópia da sentença de fls.179/183 e de fl.191 para os autos principais, desapensando-se-os, para remessa daquele ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2004.61.19.007801-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007416-0) NOEMI DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença de fls. 136/149. Após, tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl.151 (R\$ 113,31), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do art. 475-J, do CPC. Decorrido o para supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora (exequente) para que requeira o que de direito, nos termos do artigo supra mencionado. Int.

Expediente Nº 6379

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.19.001770-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A

Afasto a possibilidade de prevenção, em relação aos feitos descritos na relação de fls. 91/92, tendo em vista a diversidade de objeto. Designo audiência de justificação prévia, nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, a realizar-se no dia 17/06/2008, às 15:30 horas. Cite-se a ré para comparecer à audiência. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.19.006358-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BRAYNNE MURAI SICUPIRA E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA)

Primeiramente, não há que se falar de intempestividade dos embargos monitoriais, primeiro porque havendo dois ou mais devedores solidários, a relação processual só se completa com a citação de todos, data em que se inicia a contagem de prazo para apresentação da defesa, seja qual for a sua espécie. Depois, pela suspensão de prazo certificada a fl.95, em razão da inspeção geral ordinária a qual se submeteu a Vara. Destarte, tempestivo os embargos.Deixo de apreciar o pedido de revogação da Assistência Judiciária Gratuita, porquanto não apresentado na forma estabelecida na Lei nº 1.060/50.Em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, designo audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 125, inc. IV, do CPC, designo o dia 12 de JUNHO de 2008, às 14:00 horas.Intimem-se as partes pela imprensa, devendo os advogados providenciar o comparecimento de seus respectivos constituintes, no caso da CEF, também de preposto com capacidade de transigir. Int.

2008.61.19.000403-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X MARCOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA EPP E OUTROS

Concedo a autora o prazo de 10 dias para o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento.Após, se em termos, cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.001540-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000775-0) VITAL PAULINO DA COSTA SOBRINHO (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ainda que a petição de fl.344 não tenha vindo acompanhada da guia de pagamento a que faz menção, na forma da certidão de fl.346, entendo que o lapso vê-se suprido por conta da guia encartada a fl.345, oriunda da CEF e que dá conta do depósito realizado.No mais, sem prejuízo, ao depósito da parcela derradeira e complementar dos honorários fixados, esclareçam os autores, de forma

objetiva, as razões do incoformismo relatado as fls.329/330, elaborando, se o caso, quesitos complementares, tudo no prazo de 10 dias.Int.

2003.61.19.003271-8 - CLEUSA DA CONCEICAO PASCOAL RUBIO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Expeça-se requisitórios para os créditos da autora de seu patrono, observadas as contas copiadas as fls.149/153, bem como o destaque da verba honorária contrada, na forma do instrumento de fl.145. Após a requisição, aguarde-se em arquivo o aviamento dos créditos. Int.

2004.61.19.000415-6 - HAROLDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Desta feita, CONHEÇO DOS EMBARGOS, visto que tempestivos, mas REJEITO-OS quanto ao mérito, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos.P.R.I.C.

2004.61.19.004609-6 - IZABEL DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Cite-se a autarquia, nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2006.61.19.001744-5 - INDL/ LEVORIN S/A (ADV. SP054665 EDITH ROITBURD) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para declarar o direito da autora de ter seus créditos relativos ao empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de energia elétrica atualizados monetariamente, desde cada recolhimento, com inclusão dos índices que reflitam a real variação da moeda, nos termos da fundamentação, recalculando-se os juros de 6% ao ano, previstos no Decreto nº 1.512/76, a incidir sobre o montante corrigido.Outrossim, declaro a prescrição do direito de pleitear as diferenças de correção monetária e juros relativamente aos créditos constituídos no período de no período de 1978 a 1987 (contribuições de 1977 a 1986) extinguindo o processo, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, quanto a esta parte pedido.Honorários advocatícios recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nos termos do artigo 21, caput, do CPC.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário, devendo oportunamente ser remetida ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2006.61.19.004080-7 - SEBASTIAO FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Para a oitiva do autor em depoimento pessoal, designo o dia 10 de JUNHO de 2008, às 15:30 horas.Expeça-se mandado para de intimação, devendo constar do instrumento a advertência do art.343, 1º, do CPC.Sem prejuízo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que ajuste o rol de fls.105, as exigências de qualificação estabelecidas no art.407, caput, do CPC.Int.

2006.61.19.009191-8 - RAIMUNDO LEITE (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Assim, ante a carência superveniente da ação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas na forma da lei.Condenno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a complexidade da causa, o zelo profissional, o trabalho realizado e o tempo exigido, em consentâneo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º do CPC.P. R. I.

2007.61.19.002548-3 - THAIS SOUZA TORRES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro a produção da prova oral requerida pela autarquia, consistente no depoimento pessoal da autora (fl.70vº).Designo audiência

de instrução para o dia 10 de JUNHO de 2008, às 16:00 horas. Expeça-se mandado para intimação da autora, a fim de prestar depoimento pessoal, devendo constar do instrumento a advertência do art.343, 1º, do CPC.Int.

2007.61.19.009867-0 - MARIA HELENA MARTINS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Após a realização da perícia designada, suspendo o andamento do presente feito, até decisão final da exceção em apenso. Por ora, prossiga-se nos autos daquele processo.Int.

2008.61.19.000821-0 - DIRCEU DE PAULA NETO E OUTRO (ADV. SP186039 CARLOS AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.000987-1 - MARIA APARECIDA GONCALVES SIQUEIRA FERNANDES (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a autarquia, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.001127-0 - ADELIA DO CARMO KUCHENBECKER E OUTRO (ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo as autoras os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.000866-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009867-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X MARIA HELENA MARTINS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES)

Recebo a presente exceção, suspendendo o curso da ação principal. Ao(s) excepto(s) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 6426

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.19.000875-3 - DORNBUSCH & CIA IND/ COM/ LTDA (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2005.61.19.001739-8 - SANDRA LUIZA DA SILVA (ADV. SP164824 CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PAIVA) X REITOR DAS FACULDADES INTEGRADAS DE GUARULHOS (ADV. SP142319 ELIAS CASTRO DA SILVA E ADV. SP127208 MOACIR CESTARI JUNIOR)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.19.007572-0 - INTERNACIONAL ARMORING DO BRASIL SERVICOS DE BLINDAGEM LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Autos desarchiveados e estarão disponíveis em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos sem providências, retornarão ao arquivo. Int.

2007.61.19.006528-6 - METACIL S/A METALURGICA COM/ E IND/ (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP234995 DANILO RENATO PEREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, pelo que extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 267, I, CPC, cassando a liminar anteriormente proferida. Custas na forma da lei. Não há condenação ao pagamento de honorários (Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário,

certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.O.

2008.61.19.000813-1 - ANTONIO BARBOSA PEREIRA FILHO (ADV. SP197670 DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO MUNICIPIO DE GUARULHOS - DEPARTAMENTO DE FGTS (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, autorizando o levantamento da importância depositada a título de FGTS em nome do impetrante, confirmando a liminar anteriormente deferida.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Oficie-se ao e. Relator do agravo de instrumento nº 2008.03.00.008608-0, noticiando a prolação da sentença.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.O

2008.61.19.000845-3 - LUIZ WILSON PLATES (ADV. SP257124 RENDIA MARIA PLATES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO E ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB)

Em face do exposto, ante a falta de interesse de agir superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ.Custas na forma da lei.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.O.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal SubstitutaThais de Andrade BorioDiretora de Secretaria

Expediente Nº 5466

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0100602-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X MARCOS MARIOTTO MARTINS (ADV. SP027025 ADMAR CARAZAI E ADV. SP130212 MARCOS MARINS CARAZAI)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia pelo que condeno o réu MARCOS MARIOTTO MARTINS, (...), como incurso nas penas do 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c/c o art. 71 do Código Penal...

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal TitularBelª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTODiretora de Secretaria

Expediente Nº 1408

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.002913-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP127981 FRANCISCO CARLOS MEDINA) X APARECIDO JANUARIO (ADV. SP127981 FRANCISCO CARLOS MEDINA)

Intime-se o Dr. Francisco Carlos Medina, OAB/SP 127.981, defensor do acusado APARECIDO JANUÁRIO, a justificar a sua inércia, tendo em vista que foi intimado a apresentar as razões de apelação em 25/02/2008 e permaneceu silente. Deverá o nobre causídico informar a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se continua na defesa do acusado APARECIDO, e, caso positivo, apresentar as razões de apelação, no prazo legal. Publique-se.

2007.61.19.004027-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP079351 LUIZ DE SOUZA MARQUES E ADV. SP028140A SEBASTIAO BENEDITO DE FREITAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela sentenciada à fl. 285, nos termos do artigo 597 do Código de Processo Penal. Intime-se a defesa da sentenciada a apresentar as razões de apelação, bem como as contra-razões de apelação ao recurso de apelação interposto pelo MPF às fls. 264/275. Após, abra-se vista ao MPF para apresentação de contra-razões ao recurso de apelação interposto pela sentenciada. Com a vinda das contra-razões do MPF, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.000556-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONG CHENG TANG (ADV. SP099588 CARLOS ROBERTO VISSECHI E ADV. SP164329 JOVI VIEIRA BARBOZA E ADV. SP046667 MARINA MARINUCCI E ADV. SP130487 EDNALDO JOSE SILVA DE CAMARGO)

1. A defesa do acusado, às fls. 1351/1358, efetuou pedido de reconsideração da fiança arbitrada. No entanto, à fl. 1368, recolheu o valor da fiança arbitrada. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 1403/1409 pelo indeferimento do pedido de reconsideração da fiança arbitrada, tendo em vista que, em princípio, o pedido encontra-se prejudicado. Acolho a manifestação Ministerial de fls. 1403/1409, por entender que o pedido efetuado às fls. 1351/1358 resta prejudicado, tendo em vista o recolhimento da fiança efetuado pelo acusado. 2. Intime-se a defesa do acusado a manifestar-se nos termos do artigo 499 do CPP, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos pedidos formulados na fase do 499 do CPP. P.I.C.

Expediente Nº 1409

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.003720-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X WELINTON LUIZ SCARBELINI SILVERIO (ADV. SP149438 NEUSA SCHNEIDER E ADV. SP154577A SIMONE FRANCO DI CIERO E ADV. SP148956A BERNARDO DE MELLO FRANCO E ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY E ADV. SP154675 VALÉRIA CURI DE AGUIAR E SILVA)

Trata-se de pedido de reconsideração da sentença formulado pela companhia aérea Alitalia para que seja isentada do reembolso da passagem aérea (fls. 462/466). Alega, em síntese, que tal determinação viola o princípio da legalidade estrita e lhe impõe pena indevida. Aberta vista ao MPF, o Procurador da República se manifestou pelo indeferimento do pedido (fls. 497/506) sob a alegação de que a reconsideração da sentença para determinar o não reembolso da passagem configuraria enriquecimento sem causa por parte da companhia aérea. É o relato do necessário. O pedido de reconsideração formulado pela empresa aérea Alitalia não merece prosperar. Em nosso ordenamento jurídico não há previsão para que o Juiz possa reconsiderar a sentença, nem mesmo parte dela, ainda que em relação a pedido que não tenha conexão direta com a pena. Assim, o pedido de reconsideração da sentença não há como ser deferido. Ainda que pudesse se falar em reconsideração do reembolso determinado, não seria o caso de deferimento já que permitir que a companhia aérea permaneça com o valor das passagens aéreas sendo que a lei determina o perdimento em favor da União neste caso, seria permitir-lhe o enriquecimento sem causa, ainda que a passagem tenha sido comprada a preço promocional, como muito bem argumentado pelo MPF em sua manifestação, que fica fazendo parte integrante desta decisão. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 462/466. Intime-se a companhia aérea para que proceda ao reembolso na forma determinada às fls. 192 e 443. Intimem-se os patronos da companhia aérea. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 1410

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.004160-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO PUCCIA BIANCHI (ADV. SP049404 JOSE RENA) X RONALDO BIANCHI (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Tendo em vista a inércia da defesa dos acusados que, devidamente intimada (fls. 222 vº) não se manifestou pela substituição da testemunha não encontrada, e, visto que já foram ouvidas as demais testemunhas de defesa (fls. 196 e 213) DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO. Abra-se vista ao MPF e à defesa, sucessivamente, para que se manifestem na fase do art. 499 do CPP. Na seqüência, em nada sendo requerido, abra-se vista ao MPF e à defesa, sucessivamente, para que apresentem alegações finais, nos termos e prazo do art. 500 do CPP. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 855

ACAO MONITORIA

2007.61.19.008850-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARILZA SOARES DA SILVA E OUTROS

Desentranhem-se os documentos de fls 85/89, anexando-os à Carta Precatória presa à contra-capa dos autos e intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória referida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.000132-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOAO LINS DE ARAUJO

Cite-se o réu nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$17.896,80(dezessete mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) apurada em 05/12/2007, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-o, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.002447-0 - LEONARDY PIACENTINI E SILVA (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA E ADV. SP099664E KARINA LEIKO OGURA E ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o interesse manifestado pelo Autor na realização da audiência de conciliação designo o dia 18/06/2008 às 14:30 horas para tal. Anoto que a parte ré (CEF) deverá comparecer à audiência designada fazendo-se acompanhar de seu preposto, com poderes para transigir, bem como para apresentar eventual proposta de acordo. Int.

2003.61.19.000214-3 - FRANCISCO DAS GRACAS E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Inicialmente, rejeito a preliminar de litisconsorte passivo necessário da União Federal. O C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que apenas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo. Sobre o tema, confira-se: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE DA CEF. 1. É pacífico nas Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte o entendimento no sentido de que a Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar nas ações referentes aos contratos de financiamento para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação, porquanto sucessora dos direitos e obrigações do extinto Banco Nacional da Habitação. 2. Agravo de instrumento desprovido. Nesse sentido, destacam-se: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. FCVS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. DUPLICIDADE DE FINANCIAMENTOS PELO MUTUÁRIO. VEDAÇÃO LEGAL POSTERIOR AO CONTRATO. IRRETROATIVIDADE DA LEI. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. ART. 273 DO CPC. PRESSUPOSTOS. MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. Omissis. 2. Com relação à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, em virtude da cessão do crédito imobiliário discutido nos autos e dos seus acessórios à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, não deve prosperar a pretensão da recorrente, porquanto, nas ações relativas a financiamentos imobiliários pelo SFH, esta Corte já firmou entendimento de que apenas a CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo. Omissis. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não-provido. (REsp 815.226/AM, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2.5.2006) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARTICULAR. REGIME DO SFH. FCVS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. Omissis. 4. Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que a CEF deve figurar no pólo passivo da ação de consignação relativa a imóvel financiado pelo regime do SFH, sob o pálio do FCVS-Fundo de Compensação de Variações Salariais, deslocando-se a competência para a Justiça Federal. 5. Em tais processos, todavia, não é necessária a presença da União com litisconsorte passiva, porque, com a extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, a competência para gerir o Fundo passou à CEF, cabendo à União, pelo Conselho Monetário Nacional, somente a atividade de normatização, o que não a torna parte legítima para a causa. 6. Recurso especial conhecido em parte e provido também em parte. (REsp 310.306/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 12.9.2005) Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, Fone: 3812.8733. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Faculto à parte Autora o depósito em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente decisão, devendo os depósitos ser comprovados nos autos, sob pena de preclusão da prova pericial. Faculto às partes, no mesmo prazo, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Após, venham os

autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.19.002391-2 - MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO BRITO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Assim sendo, mantenho a r. decisão de fls. 194/197 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Determino seja expedido novo ofício ao Setor de Recursos Humanos da Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado de Negócios da Fazenda a fim de que sejam fornecidos todos os documentos pertinentes ao prontuário do ex-servidor BENEDITO APARECIDO DE MORAES, inclusive cópia dos documentos de identificação (RG, CPF etc), bem assim para trazer aos autos a documentação relativa ao benefício de pensão por morte, concedido à autora no regime estatutário, dada sua condição de companheira do servidor falecido. Saliento que o referido ofício deverá ser instruído com cópias dos documentos de fls. 21, 116, 163, 171/188 e da petição de fls. 210/211. Outrossim, expeça-se ofício à Secretaria de Segurança Pública de São Paulo para que informe acerca da existência de eventual cédula de identidade em nome do falecido BENEDITO APARECIDO DE MORAES (portador do registro de identificação n.º 5.442.335), com data de emissão anterior ao ano de 1970. Cumpra-se com urgência.

2005.61.19.007601-9 - ZORAYA TEIXEIRA (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARULHOS (ADV. SP073567 IZILDA MARQUES DO NASCIMENTO NEVES E ADV. SP119179 DAVI DE OLIVEIRA)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.007832-6 - CICERO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP164824 CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Fls 105/108 - Ciência ao Autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.006410-1 - ANCOBRAS ANTICORROSIVOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP056040 DEJAIR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo o pedido de desistência da oitiva de testemunha, conforme pedido formulado pela Autarquia à fl 291. Fls 291, parágrafo 4º - Informe a Secretaria, procedendo às devidas regularizações, se necessário. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.008110-0 - FRANCISCA LOSANO DE CARVALHO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.008437-9 - SERGIO GOMES MENESES (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Cumpra a Caixa Econômica Federal o primeiro parágrafo do despacho de fl. 206. Sem prejuízo, cite-se o agente fiduciário denunciado à lide. Int.

2007.61.19.000592-7 - VITAL PEREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para designação de perícia oftalmológica. Int.

2007.61.19.000978-7 - FRANCISCA CONCEICAO MARTINS (ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.001764-4 - GERALDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 30/05/2008 às 14:40horas para a realização da perícia médica determinada às fls 119/122. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2007.61.19.002135-0 - LUIZA MARIA DE SA NEVES RABELO (ADV. SP112147 MARGARETH JANE NAVARRO MIRANDA E ADV. SP237876 MARLI MACHADO FERRACIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Inicialmente, cumpre analisar as preliminares argüidas. Afasto a alegação de ilegitimidade de parte do terceiro adquirente seguindo entendimento jurisprudencial no sentido de que com o advento da Lei 10.150/2000 tem, o cessionário, legitimidade para discutir e demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos do contrato primitivo (Resp 785472/DF, STJ, Rel. Min. Eliana Calmon). A ré argüiu a preliminar de falta de interesse de agir, argumentando, em síntese, que o contrato objeto da ação não corresponde ao validamente firmado pelas partes, vez que com a renegociação da dívida e alteração do plano de reajuste para o sistema SACRE e assinatura de um novo contrato operou-se o instituto da novação, não se aplicando as normas relativas ao PES. A preliminar ora em exame merece ser afastada. O interesse processual deve ser aferido pela necessidade da atividade jurisdicional e pela adequação do procedimento e do provimento desejados. No caso, os autores pretendem justamente a declaração de validade do contrato particular firmado, matéria imbricada com o mérito, o que confere o necessário interesse de agir. Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo. No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC. Desse modo, tendo em vista que os Autores não tiveram ciência inequívoca da cessão de crédito (fls 309) é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA. Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples. Ao SEDI para as devidas anotações. Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.002607-4 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.003053-3 - RICARDO EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Preliminarmente verifico que a ré Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM ainda não foi citada, não obstante a expedição da carta precatória 166/2007 para tal finalidade (fls. 84/86). Sendo assim, expeça-se nova carta precatória para citação da referida ré. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.004882-3 - MAURICIO ALVES DA SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls 114, intime-se o Sr. Perito a apresentar o laudo, no prazo de 05(cinco) dias. Fls 112/113 - Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.19.005012-0 - JOSEFA NUNES QUINTAL (ADV. SP185281 KÁTIA SORAIA DOS REIS CARDOZO E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Intime-se o Sr. Perito Judicial a prestar os esclarecimentos solicitados pelas partes às fls 123/125 e 127/130. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.005463-0 - NATANAEL SOUZA RIBEIRO FILHO (ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E

ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X MARIA OFELIA SOARES DE CAMPOS RIBEIRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls 323 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores. Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6o, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008501-7 - CARLOS ALBERTO TENORIO FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP230703 ALEXANDRE NEVES CAMACHO E ADV. SP179244 MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 143: Acolho como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente ação devendo constar a UNIÃO FEDERAL. Após, cite-se.

2007.61.19.008802-0 - MANOEL GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP189257 IVO BONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Comprove a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, a notificação da Cessão de Crédito mencionada em contestação à fl. 90. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.008814-6 - ERNANI EUGENIO BALTAZAR FERREIRA (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009423-7 - MARIA DA PAIXAO FERREIRA COSTA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009526-6 - MARIA IRENE ARMINDO ALEIXO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009534-5 - PEDRO QUINTINO DA SILVA (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 99/104 - Ciência às partes. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009869-3 - SIMONE DE SOUZA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Regularize a autora o instrumento de mandato de fl. 25, para fazer constar a data em que foi outorgado. Cite-se a CEF. P.R.I.

2007.61.19.009912-0 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP141670 GUILHERME ROSSI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls 53 como aditamento à inicial. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, cite-se a União Federal. Int.

2007.61.19.010067-5 - ROMILDO ALVES DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.000074-0 - JOSE PLACIDO DO CARMO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.000105-7 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor acerca das alegações da Autarquia às fls 39/42, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.19.000391-1 - JOSEMILTA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.000970-6 - ANTONIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP262906 ADRIANA FERNANDES MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Indefiro também o pedido formulado para que o INSS apresente as cópias dos processos administrativos em nome do segurado, pois não restou comprovada a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em fornecer a documentação requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.001138-5 - MARIA BERNADETE FERREIRA DE GOIS LIMA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.001148-8 - ANTONIO BARBOZA (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.001429-5 - EDSON DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Retifico, de ofício, o pólo passivo da demanda, para fazer constar INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.001719-3 - NELITO ALVES CERQUEIRA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.001735-1 - SILVIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.19.000139-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLEIA REGINA AMELIA DA SIVLA

Intime-se o Requerido no endereço declinado a fls 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a Requerente para a entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do C.P.C., dando-se baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009845-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ADRIANA ALVES LOMBARDI E OUTRO

Intimem-se os requeridos nos endereços declinados a fls 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int. 1. Chamo o feito à conclusão. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de ROSMERI ALVES MARTINS CARMO no pólo passivo da presente ação, conforme indicado na inicial. 3. Publique-se o despacho retro. 4. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.19.000021-1 - POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP142608 ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 73 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o determinado a fl 66. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal Substituto **BEL. Cleber José Guimarães** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1477

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.005258-0 - JUSTICA PUBLICA X MAYRA REGINA SILVEIRA (ADV. SP122459 JORGE FELIX DA SILVA) Apresente o defensor da ré, Doutor Jorge Felix da Silva, OAB/SP 122.459, defesa-prévia, no tríduo legal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5025

ACAO MONITORIA

2007.61.17.003777-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO E OUTRO

Vistos. Conheço dos embargos de declaração em face de sua tempestividade e lhe dou provimento, tendo em vista a existência de omissão. De fato, transformando o mandado monitorio inicial em mandado executivo, deve incidir honorários de advogado. Assim, fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Int.

2008.61.17.000207-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLOS CEZAR DOS SANTOS E OUTRO

Vistos. Conheço dos embargos de declaração em face de sua tempestividade e lhe dou provimento, tendo em vista a existência de omissão. De fato, transformando o mandado monitorio inicial em mandado executivo, deve incidir honorários de advogado. Assim, fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.17.000372-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002836-3) JURACY MARTINELLI E FILHOS LTDA (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO E ADV. SP139227E PRISCILA FRANCYANE BARBOZA LOLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Face a novel disciplina acerca de embargos à execução, patenteada na redação do artigo 739-A, do CPC, recebo os presentes sem efeito suspensivo. Vista à CEF, para fins do art. 740, do referido diploma. Int.

Expediente Nº 5026

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.17.002960-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005891-5) CENTRAL PAULISTA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em prazos sucessivos de 10(dez) dias, iniciando-se pelo embargante. Após, tornem conclusos para sentença.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.17.002547-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSANA MONTOVANELLI (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO)

Apresente o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor atualizado do débito. Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2005.61.17.003537-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X INST PSICO-PEDAGOGICO EMANUEL SC LTDA (ADV. SP212599B PAULO GUILHERME C DE VASCONCELLOS)

Manifeste-se o exequente sobre o resultado negativo da penhora por intermédio do BACENJUD. Silente, arquite-se com anotação de sobrestamento.

2007.61.17.001594-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO SANSINETTI VISCAINO

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça de fl.16, informando que deixou de proceder a penhora em virtude da mudança do executado, FÁBIO SANSINETTI VISCAINO, para a cidade de São Carlos-SP, Rua Dr. Norman Abud Jr., 150, Bairro Jd. Acapulco, Tel. 16 - 81267638. Silente, arquite-se com anotação de sobrestamento.

Expediente Nº 5027

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.006509-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES) X GRAFICA D MORAIS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES)

Fls.128/140: aduz a co-executada Neide de Campos Mello serem indevidos os bloqueios on-line realizados em suas mencionadas contas bancárias, por se tratar, no caso da conta-corrente do Banco do Brasil, de valor de seu benefício (f.132/133) e, no caso da conta-corrente do Banco Santander, de salário(f.134/140), ambos protegidos pelo manto da impenhorabilidade do art. 649, do CPC. Pelo que consta dos documentos acostados assiste razão à requerente no que concerne ao valor de seu benefício (R\$ 315,45), bem como no que concerne ao valor de seu comprovado salário (R\$ 585,52), porém, remanesce sem comprovação a diferença de R\$ 894,90, cujo valor mantenho constricto por este motivo. Assim, este Magistrado requereu diretamente, por meio eletrônico o desbloqueio de, somente estes valores, consoante documento ora anexado. Dê-se vista ao exequente para manifestação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 3396

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1002993-7 - ANTONIA SIGOLLINI FURLAN (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada às fls. 159, em favor do autor e ou seu advogado. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

94.1004302-6 - RENATO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP074116 GERSON DOS SANTOS CANTON) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Intime-se pessoalmente a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a habilitação de herdeiros de fls. 352/368.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1002390-1 - RODANY CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a não interposição de embargos à execução, nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de acordo com os cálculos de fls. 214/221.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1004260-4 - JOSE DOS SANTOS TOMAZ (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls.260: Defiro o desentranhamento de fls. 11/161, mediante sua substituição por cópia simples. CUMPRA-SE.

2000.61.00.001818-2 - ELENICE APARECIDA DE ALMEIDA NUNES E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E PROCURAD FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E ADV. SP131126 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006958-5 - ELISABETE CAMARGO BERRIEL E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 477/487: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007088-5 - MARIA INES BENHOSSI E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento de acordo com a decisão de fls. 288/294.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009149-9 - ANA LUIZA CESAR MARQUES CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 324/333: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.001985-0 - COSMES HAROLDO BIBIANO PINHEIRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 249/250: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002138-7 - ELISANDRA CARDOSO DE SA (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Intime-se o INSS para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar os cálculos de liquidação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001629-3 - JORGE CORREA DE MENDONCA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 184), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 181/182, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003244-4 - DARCI MARQUES CAMARGO (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005087-2 - MONIQUE NUNES MIYATAKE - MENOR (JORGE MIYATAKE) E OUTRO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Defiro tão-so o desentranhamento do documento de fls. 21, mediante sua substituição por cópia simples, tendo em vista que os demais documentos(fl. 11/20 e 22/23) já constam dos autos por cópia simples. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2005.61.11.005657-6 - GUSTAVO ABIATE SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fls. 126/134: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000544-5 - LAURINDA MARIA BARBOZA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP134145E VALDINEIA APARECIDA BARBOSA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 159), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 151/154, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000727-2 - VALDIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP135922 EDUARDO BARDAOUIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Consta da contestação da CEF que o imóvel foi arrematado pela credora no segundo leilão, realizado no dia 21/10/2004 (fls. 68).Assim sendo, intime-se a CEF para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão imobiliária atualizada, comprovando o alegado.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003086-5 - LUCIANO ANDRE LACERDA GIANINI (ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA E ADV. SP219366 KARINA DA SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X

JOSE DAVID CANTU (ADV. SP213720 JOSÉ DAVID CANTU)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004852-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 127: Aguarde-se por mais 10 (dez) dias o comparecimento da curadora para redução do termo de compromisso e outorga de mandato de fls. 115. CUMPRASE. INTIME-SE.

2006.61.11.005615-5 - LINDAURA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X IRENICE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA)

Intime-se a autora para juntar, no prazo de 5 dias, cópia integral do feito n.º 1073/05 (fls. 17). CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005661-1 - JULIO MARCONDES DE MOURA (ADV. SP093318 CORNELIO CEZAR KEMP MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000824-4 - SETSUKO ISHII (ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001465-7 - ANA CAROLINA FERNANDES MONTEIRO - INCAPAZ (ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Oficie-se à Nossa Caixa Nosso Banco, agência 262531, APS Lins Prisma, para que informe, no prazo de 5 dias, se ocorreu o pagamento do benefício no valor de R\$ 1.756,67, referente ao período de 29/08/2001 (data do óbito) a 31/01/2002, instruindo o ofício com cópias dos documentos de fls. 34 e 35. Intime-se a parte autora para que se manifeste conclusivamente sobre os documentos de fls. 34 e 35, ressaltando que, comprovado o pagamento, a autora poderá ser condenada por litigância por má-fé (CPC, artigos 16, 17 e 18). CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001940-0 - LYSIAS ADOLPHO ANDERS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF na petição de fls. 151. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002609-0 - IVA MARQUES GUIMARAES (ADV. SP105296 IVA MARQUES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002758-5 - PAULO ROBERTO MORENO LOPES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a data de encerramento da conta de poupança. Após, retornem os autos à Contadoria. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002800-0 - ALICE DOS SANTOS (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Esclareça a parte autora se na petição de fls. 100/106 o que requer é alteração do pedido inicial. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.003941-1 - MARIA FRANCISCA DA COSTA CARDOSO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, manifestarem-se acerca do retorno da Carta Precatória e para apresentarem memoriais. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.004836-9 - MARIA GUASQUES MOLLINA (ADV. SP100989 MARCOS JOSE BONIFACIO DO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF na petição de fls. 54. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005440-0 - VIVIANE FERNANDES ARTIOLI BOSQUE (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006054-0 - VALDOCIR FRANCISCO ALVES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que traga aos autos os extratos mencionados na informação da contadoria (fls. 58), no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.000468-1 - WALDIR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Fls. 100/102: Ciência às partes da r. decisão que deu provimento ao agravo de instrumento interposto nos autos. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001102-8 - MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153/182: Mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da r. decisão de fls. 144/149. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

Expediente Nº 3397

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.11.004611-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUIZ CARLOS SARDI - ME E OUTRO

Ciência à CEF do teor do Ofício nº 721/08 da 12ª Ciretran de Marília. Após, à conclusão. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.11.002914-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X HELDER FRANCISCO PIMENTEL DE SANT ANNA (ADV. SP198617 JULIANO BOTELHO DE ARAUJO E ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES)

Fls. 160/161: intime-se a CEF para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos requeridos pelo Sr. Perito para os fins colimados.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.11.003382-1 - JAYME SANTOS MIRANDA (ADV. SP197839 LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL E PROCURAD

SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELEFONICA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA)

Fls. 136: indefiro, por ora. Aguarde-se a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no conflito de competências. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.11.000193-4 - MARLENE CARRINHO ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de Paulo Aparecido Alves, Divina Maria Alves, Ademir Alves e Faustino Aparecido Alves.

2004.61.11.000998-3 - ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 110: defiro. Anote-se para fins de futuras intimações. Fls. 112: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos de liquidação. Intime-se.

2005.61.11.002672-9 - EDMUNDO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 103: defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Intime-se.

2006.61.11.000500-7 - DELCLIDES FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2007.61.11.000977-7 - FRANCISCO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.1003018-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000391-3) SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2000.61.11.001728-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1004977-3) COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VERA CRUZ PAULISTA (ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP138238 CESAR SOARES MAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2008.61.11.001531-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1001346-9) ANA CASSIANO FARINHA (ADV. SP124952 MAURI DE JESUS MARQUES ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I) formulando requerimento de intimação do embargado para resposta (CPC, art. 282, VII); II) atribuindo valor à causa; Cumpra-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.1003123-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1002069-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X MARIA DE LOURDES J DE ALMEIDA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.11.001477-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.005308-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARIA CARVALHO VITORIANO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Em face a informação da Contadoria Judicial, intime-se a CEF para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos legíveis referentes ao período de 1972 a 1973, a fim de possibilitar à Contadoria a conferência dos cálculos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.11.001397-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006315-2) MARCELO APARECIDO SOUZA E OUTRO (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispõe o artigo 736 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006: Art. 736: O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos. Parágrafo único: os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado, e instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes. Assim sendo, recebo os presentes embargos para discussão sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I) formulando requerimento de intimação do embargado para resposta (CPC, art. 282, VII). Após, intime-se a embargada (CEF) para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar sua impugnação aos embargos (CPC art. 740).

2008.61.11.001532-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003947-2) MARCOS TEBET ABOU SAAB (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assisteência Judiciária Gratuita. Dispõe o artigo 736 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006: Art. 736: O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos. Parágrafo único: os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado, e instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes. Assim sendo, recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se o embargante para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão imobiliária do imóvel ofertado à penhora. Após, intime-se a embargada (CEF) para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar sua impugnação aos embargos (CPC art. 740).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.11.008868-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP205003 SABRINA SILVA CORREA COLASSO E PROCURAD BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X SILVIO JUNIOR DALAN E OUTRO (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)

Fls. 225: defiro parcialmente. Considerando que os embargos de terceiro foram julgados improcedentes (fls. 196/202) NOMEIO o executado SILVIO JUNIOR DALAN, como depositário do bem penhorado às fls. 135. Intime-se o executado acerca desta decisão, após, depreque-se à Comarca de Garça solicitando designar datas para leilão dos bens penhorados às fls. 135/136, reavaliando-os em face o decurso do tempo da última avaliação.

2000.61.11.009201-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO

SANTANNA LIMA E PROCURAD JOSE ADEMIR GOULART DOMINGUES E PROCURAD CRISTIANO PEREIRA DOMINGUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X FERPEL PAPELARIA LTDA E OUTRO

Fls. 204: defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo, intime-se para manifestação.

2004.61.08.008882-5 - ALCIR LEMOS SOARES E OUTRO (ADV. SP196082 MELISSA CABRINI MORGATO E ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante, sobre o laudo pericial de fls. 128/158. Intimem-se.

2006.61.11.003543-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X 3 AMIGOS INDUSTRIA E COM. DE PROD. ALIMENTICI E OUTROS

Aguarde-se em arquivo a decisão do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no recurso interposto nos embargos à execução nº 2007.61.11.003763-3. Intimem-se.

2007.61.11.001923-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARIO SERGIO MONSERRAT PRIOSTE E OUTRO

Fls. 89: defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela CEF. Decorrido o prazo, manifeste-se a CEF sobre seu prosseguimento. Intime-se.

2007.61.11.006319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP11749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X METALURGICA CASAGRANDE DE MARILIA LTDA - ME E OUTRO

Fls. 30: defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo, intime-se-á para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito.

MANDADO DE SEGURANCA

96.1001116-0 - ERCIS VENDRAMINI (ADV. SP083833 JETHER GOMES ALISEDA) X RESPONSVEL PELO SETOR DE SERVICOS DE SEGURO SOCIAL DO INSS DE MARILIA (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.11.002336-4 - FMC FERREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA (PROCURAD CAROLINA RIBEIRO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.11.000509-0 - SAO JOAO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O impetrante sustenta que o artigo 25 da Lei nº 8.870/94 é inconstitucional, elencando várias razões. No entanto, pede a declaração de inconstitucionalidade do artigo 25 da Lei nº 8.212/91. Esclareça o impetrante, em 5 dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000927-7 - INCOSPEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, recebo a apelação apenas no efeito DEVOLUTIVO, pois é unicamente devolutivo o efeito da apelação interposta contra sentença que denega o writ (RTFR 119/289; ROMS nº 351/SP, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro). Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, dê-se vista

ao representante do Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas e as homenagens de praxe. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2008.61.11.000464-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CICERA MARIA VIEIRA GRIGOLI CAMILO MARILIA - ME E OUTRO

Fls. 45/57: defiro. Recolha-se o mandado de busca, apreensão e entrega de bem alienado fiduciariamente nº 485/2008. Intime-se a CEF para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre o contido na petição de fls. supra.

ACOES DIVERSAS

2003.61.11.001221-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DARIO DE MARCHES MALHEIROS) X MARCOS ROBERTO VICENTE ALVES MARILIA ME E OUTROS (ADV. SP040076 ARNALDO MAS ROSA)

Ciência às partes do retorno deste feito à esta 2ª Vara Federal. Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dar prosseguimento ao feito, juntando aos autos o valor atualizado da dívida.

Expediente Nº 3403

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.11.001606-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001123-7) JOSE ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP230702 ALEXANDRE GAVAZZI CESAR E ADV. SP158969 TAMAE LYN KINA MARTELI BOLQUE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Dessa forma, é de rigor a manutenção da prisão preventiva decretada, pois persistem as condições que a ensejaram, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 274/279. Publique-se e notifique-se o Ministério Público Federal. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1507

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.11.005679-5 - EMILIA VALERA BARRIONUEVO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 11/04/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2006.61.11.004535-2 - AUGUSTO BALDUINO (ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada a retirar os Alvarás expedidos em 11/04/2008, bem como ciente de que deverá promover as respectivas liquidações em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento dos documentos.

2007.61.11.001924-2 - ALAYDES ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 11/04/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

Expediente Nº 1508

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.004999-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA

E PROCURAD FABRICIO CARRER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG091814 FERNANDO DA CUNHA MENEZES E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista os requerimentos do MPF (fls. 02/36) e da União (fls. 540), defiro a inclusão da União Federal como assistente litisconsorcial ativo. Ao SEDI para os registros necessários. Fls. 574/591: nada a deliberar ou rever quanto ao agravo informado. Tendo em conta o decurso de prazo para contestação, decreto a revelia do réu. Ao final da Inspeção Geral Ordinária, dê-se vista ao MPF. Intime-se pessoalmente a União. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005442-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. MG091814 FERNANDO DA CUNHA MENEZES E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA)

Vistos em inspeção. Nada a deliberar ou rever quanto ao agravo informado. Tendo em conta o decurso de prazo para contestação, decreto a revelia do réu. Ao final da Inspeção Geral Ordinária, dê-se vista ao MPF. Publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.002996-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X EMERSON LUIS LOPES E OUTRO (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X SILVIO CESAR MADUREIRA (ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X JOSE MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA) X JESUS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES) X ORLANDO FELIPE CHIARARIA (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO) X FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA LEME DE GODOY (ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE E ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE) X CRISTINA HELENA TURATTI LEITE (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES) X DOUGLAS SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO E ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X JOAO VICENTE CAMACHO FERRAIRO (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR) X ARINEU ZOCANTE (ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES E ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP106686 JOSE ROBERTO DOS REIS MARTIN E ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES E ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES E ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES E ADV. SP148760 CRISTIANO DE SOUZA MAZETO E ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP243364 MARCOS PAULO FURLAN TORRECILHAS)

Vistos em inspeção. Solicite-se com urgência à OAB indicação de advogado ad hoc para apresentação de alegações finais em favor do réu revel Douglas Sebastião da Silva, uma vez que não se manifestou mais por seu advogado constituído. Registro que, somente até a vinda das alegações finais do advogado que for nomeado, poderá a defesa constituída apresentar as suas. Embora referenciado o presente feito como destinatário, desentranhe-se a petição de fls. 6467/6468, juntando-a aos autos do procedimento n.

2008.61.11.000521-1, uma vez que a requerente figura unicamente naquele feito perante este juízo e pelo fato de lá existir determinação relacionada à juntada de documentos pessoais. Publique-se e cumpra-se

2007.61.11.003821-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA)

DESPACHO DE FLS. 876:Vistos. Fls. 861: autorizo ao Ministério Público Federal a providência almejada.Recebo, nos efeitos suspensivo e devolutivo, a apelação do Ministério Público Federal (fls. 874), posto que tempestiva.Tornem os autos com vista ao MPF para que apresente suas razões de apelação, no prazo de 8 (oito) dias.Apresentadas as razões do MPF, intime-se a defesa para que, também em 08 (oito) dias, apresente suas contra-razões.Publique-se e cumpra-se.DESPACHO DE FLS. 913:Vistos.Fls. 912: defiro. Desentranhem-se a petição de exceção de incompetência de fls. 760/764, com substituição por cópia extraída em secretaria, remetendo-a ao SEDI para distribuição por dependência ao feito n. 2007.61.11.004283-5.Oportunamente, dê-se ciência ao MPF.No mais, aguarde-se o decurso do prazo para contra-razões do réu.Publique-se.

2007.61.11.004283-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD FABIO

BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP268178A PATRICIO LEAL DE MELO NETO) X CELSO FERREIRA (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP268178A PATRICIO LEAL DE MELO NETO) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP268178A PATRICIO LEAL DE MELO NETO E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X SANDRO RICARDO RUIZ (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO E ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN)
DESPACHO DE FLS. 1289: Vistos. Fls. 1282: o pretendido desentranhamento já foi deferido no feito n. 2007.61.11.003821-2, devendo a parte aguardar o devido processamento. Indefiro a republicação requerida, uma vez que não foi constatada nenhuma irregularidade na publicação da decisão de fls. 1204/1208. Ressalto que a petição da defesa de Washington veio desacompanhada do documento anexo que indica. Expeçam-se as cartas precatórias necessárias, instruindo-as com as fotos juntadas pelo MPF (fls. 706/711 e 1297/1281), as quais deverão ser desentranhadas para tanto. No caso de insuficiência de fotos, fica autorizada a extração de cópias de tantas quantas forem necessárias para instrução das precatórias. No mais, cumpra-se o traslado determinado às fls. 1204/1208. Oportunamente, dê-se ciência ao MPF. Publique-se. DESPACHO DE FLS. 1302: Vistos em inspeção. Ciência às partes dos documentos de fls. 1291/1292. Instruam-se as cartas precatórias com as fotos de fls. 1295/1301 juntamente com as de fls. 706/711 e 1297/1281, conforme anteriormente determinado, desentranhando-as para tanto. Fica autorizada a extração de cópias necessárias, caso seja insuficiente a quantidade das referidas fotografias. Oportunamente, dê-se ciência ao MPF. Publique-se esta juntamente com a decisão de fls. 1289. Cumpra-se.

2007.61.11.004333-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI E ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA)

DESPACHO DE FLS. 783: Vistos. Recebo, nos efeitos suspensivo e devolutivo, a apelação do Ministério Público Federal (fls. 781), posto que tempestiva. Tornem os autos com vista ao MPF para que apresente suas razões de apelação, no prazo de 8 (oito) dias. Apresentadas as razões do MPF, intime-se a defesa para que, também em 08 (oito) dias, apresente suas contra-razões. Publique-se e cumpra-se. ESPACHO DE FLS. 815: Vistos em inspeção. À vista do recurso de apelação apresentado pelo MPF, indefiro o pedido de expedição de guia de recolhimento provisória, tendo em vista a condição imposta pelo art. 294 do Provimento COGE N. 64/2005. Vista à defesa para que, no prazo de 08(oito) dias, apresente contra-razões à apelação interposta pelo MPF. Publique-se esta juntamente com a decisão de fls. 783. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L .
CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 3652

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1102351-9 - ANNA CHRISTOFOLETTI BRUNELLI E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI E ADV. SP244131 ELISLAINE ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 07/05/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

Expediente Nº 3654

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1106974-1 - ANTONIO PETTERMANN (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Fl. 150: indefiro. O valor dos honorários advocatícios será objeto de expedição de requisitório e, por ocasião do efetivo pagamento, haverá a correspondente atualização monetária, sendo desnecessária nova citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC, ainda que verse sobre atualização do respectivo montante. Expeçam-se os competentes requisitórios. Sem prejuízo, desapensem-se os autos de embargos à execução processo n. 2003.61.09.003907-7, encaminhando-os ao arquivo com baixa. Int.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria*

Expediente Nº 1294

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.09.001544-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALEXANDRE DA COSTA

Notifique-se o requerido, para que se manifeste por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 17, & 7º, da Lei 8.429/92. Decorrido o prazo, venham conclusos para decisão.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.09.000182-0 - CERAMICA ALMEIDA LTDA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.09.000508-7 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.09.004318-0 - IND/ MECANICA KURILHA LTDA EPP (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.09.004722-0 - DANIEL CIRINEU DA SILVA (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS DE LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Oficie-se à autoridade coatora, comunicando-lhe a decisão do v. acórdão. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.09.005775-4 - PARTNER CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (PROCURAD MARIA D.C. FARIAS VIEIRA-OAB218777) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Oficie-se à autoridade coatora, comunicando-se a decisão do v. acórdão. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.002197-1 - NOVA PLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.006433-7 - DERZIRO JOSE CAMPOS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(a) impetrante do desarquivamento do feito. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.09.001523-9 - CHRISTIANO ARTHUR FREDERICH E CIA/ LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, e: declaro a isenção do PIS e da COFINS sobre as vendas de mercadorias e serviços a empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, até a data da promulgação da EC 33/2001; declaro o direito da impetrante em compensar os valores recolhidos a título de PIS e da COFINS desde os dez anos que antecederam a propositura da ação, incidentes exclusivamente sobre as operações de vendas de mercadorias e serviços destinadas à Zona Franca de Manaus; declaro a imunidade dessas operações de venda para a Zona Franca de Manaus, a partir da promulgação da EC 33/2001; declaro, por fim, o direito da impetrante de se creditar do PIS e da COFINS incidentes sobre insumos utilizados na produção dos bens e serviços posteriormente remetidos à ZFM, nos termos do art. 5º, 1º, da Lei 10.637/2002, e art. 6º, 1º, da Lei 10.833/2003. A compensação acima deferida se dará nos termos do art. 74 da Lei 9.430/96, podendo o crédito ser compensado com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, e somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença. Sobre o valor apurado será acrescida, exclusivamente, correção monetária pela UFIR, até dezembro de 1995, e pela taxa SELIC, a partir de janeiro de 1996. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.002648-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X OFICIAL DO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE LEME X OFICIAL DO CARTORIO DE REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE AGUAS DE SAO PEDRO X OFICIAL DO CARTORIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDICOES E TUTELAS DE AMERICANA X OFICIAL DO CARTORIO DE REG. DE IMOVEIS TIT. E DOCS. CIVIL DE P.J. E TAB. PROTESTO DE AMERICANA X OFICIAL DO 1 TAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE TITULOS E DOCS. DE AMERICANA X OFICIAL DO 2 TAB. DE NOTAS DE AMERICANA X OFICIAL DO CARTORIO DE REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE ANALANDIA X OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ARARAS X OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE ARARAS X OFICIAL DO 1 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE ARARAS X OFICIAL DO 2 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS DE ARARAS X OFICIAL DO CARTORIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE CHARQUEADA X OFICIAL DO CARTORIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DE CORDEIROPOLIS X OFICIAL DO CARTORIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DE CORUMBATAI X OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE IPEUNA X OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE IRACEMAPOLIS X OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE ITIRAPINA X OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE ITIRAPINA X OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE LEME X OFICIAL DO CARTORIO DE REG. DE IMOVEIS TIT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE LEME X OFICIAL DO CARTORIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDICOES E TUT. DE LIMEIRA X OFICIAL DO 1 CARTORIO DE REG. DE IMOVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA X OFICIAL DO 2 CARTORIO DE REG. DE IMOVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA X OFICIAL DO 1 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE LIMEIRA X OFICIAL DO 2 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LIMEIRA X OFICIAL DO CARTORIO DE REG. CIVIL DAS P. NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE NOVA ODESSA X OFICIAL DO CARTORIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 1 SUBDISTRITO EM PIRACICABA X OFICIAL DO CARTORIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 2 SUBDISTRITO EM PIRACICABA X OFICIAL DO CARTORIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 3 SUBDISTRITO EM PIRACICABA X OFICIAL DO 1 CARTORIO DE REG. DE IMOVEIS E ANEXOS DE

PIRACICABA X OFICIAL DO 2 CARTORIO DE REG. DE IMOVEIS TIT. E DOC. E CIVIL DE P. JURIDICA DE PIRACICABA X OFICIAL DO 1 TABELIONATO DE NOTAS DE PIRACICABA X OFICIAL DO 2 TABELIONATO DE NOTAS DE PIRACICABA X OFICIAL DO 3 TABELIONATO DE NOTAS DE PIRACICABA X OFICIAL DO 4 TABELIONATO DE NOTAS DE PIRACICABA X OFICIAL DO CARTORIO DE REG. CIVIL DAS P. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE AJAPI RIO CLARO X OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDICOES E TUTELAS DE RIO CLARO X OFICIAL DO SERVICO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE RIO CLARO X OFICIAL DO 1 CARTORIO DE REG. DE IMOV. TIT. DOCS. CIVIL DE P.J. E PROTESTO DE TIT. DE RIO CLARO X OFICIAL DO 2 CARTORIO DE REG. DE IMOVEIS TIT. E DOCS. E CIVIL DE P. JURIDICAS DE RIO CLARO X OFICIAL DO 2 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE RIO CLARO X OFICIAL DO 1 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TIT. DE RIO CLARO X OFICIAL DO 3 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE RIO CLARO X OFICIAL DO CARTORIO DE REG. CIVIL DAS P. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RIO DAS PEDRAS X OFICIAL DO CARTORIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE SALTINHO X OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS P. NATURAIS DE SANTA BARBARA DOESTE X OFICIAL DO 1 SERVICO DE REG. E ANEXOS DE SANTA BARBARA DOESTE E OUTRO X OFICIAL DO CARTORIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA GERTRUDES X OFICIAL DO CARTORIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE SAO PEDRO X OFICIAL DO CARTORIO DE REG. DE IMOVEIS TITULOS E DOCS. E CIVIL DE P. JURIDICAS DE SAO PEDRO X OFICIAL DO TABELIONATO DE NOTAS E PROT. E OF. DE REG. DE TIT. E DOCS. DE P.J. DE SAO PEDRO

Em face de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar aos impetrados que cumpram o disposto no Dec.-lei 1.537/77, se abstendo de cobrar custas e emolumentos da impetrante para a expedição de certidões por ela requisitadas na defesa de seus interesses. Especificamente quanto ao Tabelião do Tabelionato de Notas e Anexo de Leme, determino a imediata expedição das cópias das escrituras requisitadas pela impetrante, conforme noticiado na petição inicial. Via de consequência, confirmo o inteiro teor da decisão de fls. 82-90, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.005499-3 - JOSE MARIA DE JESUS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.61.09.000746-6 - GABRIEL ANDRE SACCHIS PETROLI (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - SP (ADV. MG090707 DANIEL CAVALCANTI CARNEIRO DA SILVA)

REPUBLICACAO DA SENTENCA TENDO EM VISTA NAO TER CONSTADO O NOME DOS ADVOGADOS DA AUTORIDADE IMPETRADA: Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, pois deferida a assistência judiciária gratuita. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.003060-9 - AGROCERES GENETICA E NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA E OUTROS (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, PARA DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, devendo ser acrescentado à parte dispositiva da sentença de fls. 536-543 o texto que segue: Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.003655-7 - ZUCOLLO IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.004326-4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTONOMOS DO COM/ EMP. ASSESSORAM. PERICIAS INF. PESQ AMERICANA E REGIAO (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.004758-0 - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.005338-5 - EUCLIDES MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.61.09.006128-0 - EMERSON GIOCONDO (ADV. SP131256 JOSE PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(a) impetrante do desarquivamento do feito. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.09.006764-5 - ANTONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP131256 JOSE PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(a) impetrante do desarquivamento do feito. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.09.007344-0 - JOAO BATISTA ALVES (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.000669-7 - NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA VINDICADA, somente para determinar à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 01/06/1993 a 31/03/1997, 01/04/1997 a 20/03/1998, 12/05/1998 a 13/12/1998 e de 19/11/2003 a 26/06/2006 como trabalhados em condições especiais, convertendo-os em tempo comum até 28 de maio de 1998, nos termos dos itens 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64, 1.1.5 do Decreto nº 83.030/79, 2.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 2.172/97 do item 1.1.8 do Decreto nº 53.831/64 e nos termos do Decreto 3.048/99. Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita (f. 140). Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.001142-5 - RST FABRICACAO E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP163393 RENATA HORACIO ALVES) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO RECEITA FED PREVID BRASIL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.001836-5 - JOAO CARLOS DEMARCHI (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Ao apelado para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, abra-se vista ao Ministério Público Federal.4. Retornando, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.001951-5 - MARCOS CESAR ROVAI (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.003422-0 - ANGELO PICCOLI (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido formulado pelo impetrante de cômputo do período de 01/1983 a 01/1984, na condição de segurado obrigatório e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser o impetrante, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedor da ação nesse ponto.CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA VINDICADA, determinando à autoridade impetrada que averbe e compute o período de 01/07/1980 a 28/02/1981, laborado na empresa Revemol - Produtos para Limpeza Ltda, bem como que conceda em favor do impetrante Ângelo Piccoli o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/138.307.251-2, à razão de 70% do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.213/91, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.876/99 e pelo inciso II do 1º do artigo 9º da EC 20/98, pagando-o, nos seguintes termos:1) Nome do segurado: ÂNGELO PICCOLI, portador do RG nº 5.352.982, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.348.248-68, filho de Antonio Piccolo e Jenny Siqueira Piccoli2) Espécie de Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição proporcional3) Renda mensal inicial: 70% do salário-de-benefício4) DIB: Data do requerimento administrativo5) Data de início do pagamento: a partir da intimação da sentençaVia de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.007943-3 - CARLOS ROBERTO PERINELLI (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar ao impetrado que refaça a contagem de tempo de serviço do impetrante, considerando o período de 16/02/1979 a 29/01/2007, laborado na empresa Santista Têxtil S/A como exercido em condições especiais, concedendo-lhe a aposentadoria especial, nos seguintes termos:Nome do beneficiário: CARLOS ROBERTO PERINELLI, portador do RG nº 8.451.327 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.085.288-14, filho de Antonio Perinelli e de Ana Lourdes Golghetto;Espécie de benefício: Aposentadoria especial;Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefícioData do Início do Benefício (DIB): 29/01/2007;Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da decisão de fls. 64-69 que deferiu o pedido liminar.Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008038-1 - MARIO PANTALEAO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do ofício juntado as fls. 156/158.Após, dê-se vista dos autos ao(a) Procurador(a) do INSS. Int.

2007.61.09.008048-4 - GIOVANI RIBEIRO VARELLA (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada, somente para determinar à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 01/04/1983 a 12/09/1986, laborado na Indústria de Papel Gordinho Braune Ltda. e de 05/01/1987 a 05/03/1997, laborado na empresa Ripasa S/A - Celulose e Papel, convertendo-o em tempo comum, nos termos dos itens 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Anexo I do Decreto 83.030/79.Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Havendo sucumbência recíproca, arcará cada uma das partes com metade das custas, razão pela qual condeno o INSS a reembolsar o

impetrante no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido pelo impetrante (fls. 72 e 75). Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.008049-6 - JOSE DONATO DE SALVI (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar proferida nestes autos, para determinar ao impetrado que refaça a contagem de tempo de serviço do impetrante, considerando os períodos de 31/05/1979 a 28/06/1989, 04/07/1989 a 31/08/1991, 09/09/1991 a 19/08/1996 e de 02/09/1996 a 28/11/2006, laborado na empresa Unitika do Brasil Indústria Têxtil Ltda., como exercidos em condições especiais, e concedendo a aposentadoria especial por ele requerida, nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: JOSÉ DONATO DE SALVI, portador do RG nº 15.662.107 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.971.028-35, filho de Arnaldo de Salvi e de Amélia Favaro de Salvi; b) Espécie de benefício: aposentadoria especial; c) Renda mensal inicial: 100% do SB; d) Data do início do benefício: 28/11/2006; e) Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da decisão de fls. 82-85 que deferiu o pedido liminar (11/01/2008 - f. 90). Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da gratuidade da justiça. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008499-4 - NEUSA SUELI DOS SANTOS (ADV. SP218058 ALCILANE APARECIDA DE FATIMA RAMOS DE PAULA E ADV. SP153189 KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008638-3 - RAIMUNDO DE JESUS RODRIGUES DIAS (ADV. SP225930 JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X DIRETOR DA FACULDADE COMUNITARIA DE STA BARBARA (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, pois deferida a assistência judiciária gratuita. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.009420-3 - VILSON LINO (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar ao impetrado que refaça a contagem de tempo de serviço do impetrante, considerando os períodos de 03/05/1983 a 31/12/2002, 01/01/2003 a 17/11/2003 e de 18/11/2003 a 12/01/2007, trabalhado na empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda. como exercido em condições especiais, concedendo-lhe a aposentadoria especial, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: VILSON LINO, portador do RG nº 16.570.866 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.464.518-03, filho de Annibal Lino e de Alzira Franco de Lima Lino; Espécie de benefício: Aposentadoria especial; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 12/01/2007; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença. Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas em reembolso por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita, conforme deferido na presente sentença. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.009553-0 - AMARILDO VALENTIM TOMAS ROBLES E OUTRO (ADV. SP253204 BRUNO MOREIRA) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - LIMEIRA - SP

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010981-4 - JOSE ANTUNES ROSSAFA (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, acolho a preliminar levantada pela autoridade impetrada e indefiro parcialmente a inicial, extinguindo o processo sem a resolução de mérito, nos termos do que estabelecem os artigos 295, III e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido de reconhecimento do período de 09/03/1994 a 31/12/1994, como trabalhado em condições especiais, uma vez que já reconhecidos pela autoridade impetrada na esfera administrativa. **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA VINDICADA**, determinando à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 07/05/1979 a 22/03/1990, laborados na empresa Sam Indústrias S/A e de 01/01/1995 a 08/06/2006, laborado na empresa Ficap S/A., fazendo jus à contagem desses períodos como especiais, nos termos do item 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64, 1.1.5 do Decreto nº 83.030/79 e 2.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 2.172/97, com posterior conversão para tempo de atividade comum, bem como que conceda em favor do impetrante José Antunes Rossafa o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/140.500.588-0, à razão de 100% do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.213/91, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.876/99 e pelo inciso II do 1º do artigo 9º da EC 20/98, pagando-o, nos seguintes termos: 1) Nome do beneficiário: JOSÉ ANTUNES ROSSAFA, portador do RG nº 13.586.742 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.111.518-07, filho de João Pedro Gasquez Rossafa e de Maria Antunes Rossafa; 2) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição; 3) Renda mensal inicial: 100% do SB; 4) Data do início do benefício: 28/02/2007 (DER); 5) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão de fls. 110-114 que deferiu parcialmente o pedido liminar. Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita, conforme deferido na presente sentença. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.09.000021-3 - LUCAS GARIEL ALVES DE OLIVEIRA-MENOR E OUTROS (ADV. SP112467A OZEIAS PAULO DE QUEIROZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Requistem-se informações ao impetrado, a serem apresentados no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.000648-3 - IND/ TEXTIL HELEA LTDA (ADV. SP235335 RAFAEL URBANO E ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face de todo o exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA** vindicada nestes autos, para determinar à autoridade impetrada que analise os requerimentos de expedição de CND da impetrante sem a observância do disposto no art. 2º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF 3/2005, no que tange à existência de pendências relativas a dados cadastrais, ou seja, independentemente da regularidade cadastral da impetrante junto à Receita Federal do Brasil. Via de consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Confirmo os termos da liminar concedida às fls. 56-58 dos autos. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para correção da autuação, devendo constar, no pólo passivo, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.001040-1 - WILSON EUGENIO RUFATTO (ADV. SP174759 JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo ao impetrante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para cumprimento da determinação da fl. 38, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.09.001083-8 - ANTONI TORRI (ADV. SP120624 RAQUEL DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.001777-8 - JOSE FELIPE FILHO (ADV. SP076280 NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 8º da Lei nº 1533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.002448-5 - ARCAL SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para apresentação das informações necessárias. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.09.002576-3 - PM DELBIN (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP

Em face das prováveis prevenções acusadas no termo de fls. 52/54, determino à impetrante que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos lá relacionados. Cumprido, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.09.002659-7 - LOURI DE ANDRADE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.002660-3 - SETIMO PAVINATTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.002804-1 - JAIR VITORIO ARTHUR (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.002812-0 - ANTONIO FRAY FILHO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.003068-0 - ENI DE CAMARGO SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.003092-8 - JOAO AUGUSTO RODRIGUES DE LARA (ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

Expediente Nº 1297

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.09.005811-9 - MUNICIPIO DE LIMEIRA (ADV. SP032844 REYNALDO COSENZA E ADV. SP140867 HELENITA DE BARROS BARBOSA) X CLAUDIA PRAXEDES X JOSE DE ARIMATEIA COSTA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP189194 BRUNO DE OLIVEIRA PREGNOLATTO) X ROBERTO DIAS (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Do exposto, defiro parcialmente o pedido formulado às fls. 484-506, para admitir o ingresso da União e do INCRA no feito, na condição de assistentes simples dos réus. Análise, agora, a manutenção da decisão liminar concedida pelo Juízo Estadual. (...) Vislumbro a possibilidade de que esses confrontos se repitam, quando do novo cumprimento da ordem judicial: a uma, porque os integrantes dos movimentos sociais mencionados na inicial já demonstraram a predisposição para não acatar, pacificamente, decisão do Poder Judiciário, a ela resistindo; a duas, porque desrespeitaram novamente esse Poder, retornando à área da qual foram desalojados; a três, porque encontraram respaldo junto ao INCRA e à União, ora admitidos como assistentes simples, em seu pleito. Esses fatores, conjugados, indicam com clareza que os ocupantes do imóvel em litígio preferiram trilhar o caminho da força, em detrimento da obediência ao Estado de Direito, no que contam, aparentemente, com o apoio de seus assistentes simples, ao menos quanto à suposta justiça de seu agir. Assim, ao tempo em que a ratifico, julgo conveniente determinar a suspensão do cumprimento da medida liminar de reintegração de posse. De outro giro, fincado no poder geral de cautela atribuído ao juiz pelo art. 798 do CPC, determino à parte ré que não altere o estado de coisas na área por ela ocupada, restando vedada a prática de danos à vegetação ou qualquer construção ali existente, bem como a realização de benfeitorias, em especial plantações ou edificações de qualquer natureza, sob pena de imposição de multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser suportada pelos requeridos. Expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido por dois Oficiais de Justiça, a fim de relatar ao Juízo, inclusive por meio de fotografias, se possível, o atual estado de coisas na área ocupada pela parte ré. Expeça-se, também, mandado de citação, a ser cumprido pelos senhores Oficiais de Justiça quanto aos réus ainda não citados. Certifique-se nos autos o decurso do prazo para a requerida Cláudia Praxedes apresentar contestação. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, o qual deverá se pronunciar, em três dias, sobre seu interesse em intervir no feito. Oportunamente, decorrida a fase postulatória, decidirei sobre a realização de audiência entre as partes, ou de inspeção judicial no imóvel ocupado. Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado às fls. 331-348. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2001.61.09.000543-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MESSIAS PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA

Fls. 197/198: nada a deferir, tendo em vista que tal pedido já foi deferido às fls. 196. No mais, anote a Secretaria o nome do advogado substabelecido, conforme requerido às fls. 197. Intimem-se.

2001.61.09.003463-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALVARO ARMBRUST E OUTRO (ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES E ADV. SP090253 VALDEMIR MARTINS E ADV. SP122889 MAGALI MARTINS)

Fls. 241/242: defiro o prazo requerido de dez dias. No mais, anote a Secretaria o nome do advogado conforme requerido às fls. 241. Intime-se.

2001.61.09.004604-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X OCTAVIO HENRIQUE SASS

Fls. 167/168: defiro o prazo requerido de dez dias. No mais, anote a Secretaria o nome do advogado conforme requerido às fls. 167. Intime-se.

2001.61.09.004614-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X EDIVALDO AUGUSTO

Fls. 189, anote-se. No mais, proceda a secretaria o cumprimento da determinação de fls. 187. Int.

2004.61.09.008171-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CENTER MODAS E CONFECOES PIRACICABA LTDA E OUTROS

Fls.104, anote-se.No mais, proceda a secretaria o cumprimento da determinação de fls.102.Int.

2004.61.09.008849-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOSE FERNANDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP099346 MARCOS TADEU MICHAILUCA NOLLI)

Fls.141, anote-se.Concedo o prazo de 10(dez) dias, com vista fora do cartório, conforme requerido pela CEF.Int.

2005.61.09.000827-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X GABRIEL LIBARDI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP122921 ARLENE MARIA ELOY PADRAO)

Fls.94, anote-se.Concedo o prazo de 10(dez) dias aos novos patronos constituídos, para cumprimento da determinação de fls.88.Int.

2005.61.09.001663-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOEDIR CARLOS GONCALVES

Fls.75, anote-se.Concedo o prazo de 10(dez) dias com vista fora do cartório, conforme requerido pela CEF.Após, cuide-se a secretaria em cumprir a determinação de fls.74, item 3.Int.

2005.61.09.004826-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X EDSON WILIAN GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP139740 SERGIO ROBERTO WECK)

Fls.80, anote-se.Concedo aos novos patronos constituídos, o prazo de 10(dez) dias, para cumprimento da determinação de fls.111.Int.

2005.61.09.004830-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X C SANTOS & CIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP077787 SERGIO SANTORO)

Fls. 128, anote-se.Tendo em vista que o executado não deu cumprimento a determinação de fls.126, declaro deserta a apelação de fls.112/116.Certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada.E, em havendo parte vencedora requeira o que de direito no prazo de 10(dez) dias.Int.

2005.61.09.004837-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANTONIO SANTUCCI E OUTRO

Fls.89, anote-se.Concedo aos novos patronos constituídos, o prazo de 10(dez) dias, para cumprimento da determinação de fls.84.Int.

2005.61.09.004840-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CELIA REGINA AMORES

Fls.65, anote-se.Concedo aos novos patronos constituídos, o prazo de 10(dez) dias, para cumprimento da determinação de fls.63.Int.

2005.61.09.004853-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X FERNANDO ANTONIO FERRO COSTA (ADV. SP189249 GIORDANO ROBERTO DO AMARAL REGINATTO)

Fls.100, anote-se.Concedo o prazo de 10(dez) dias, com vista fora do cartório, conforme requerido pela CEF.Int.

2005.61.09.005471-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANTONIO JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Fls.62, anote-se.Concedo aos novos patronos constituídos, o prazo de 10(dez) dias, para cumprimento da determinação de fls.57.Int.

2005.61.09.005474-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOSE ALEXANDRE FUZARO

Fls.81, anote-se.Concedo o prazo de 10(dez) dias aos novos patronos constituídos, para cumprimento da determinação de fls.79.Int.

2005.61.09.005490-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SUELI APARECIDA MARTINS PORTELLA E OUTRO

Fls. 34/35: defiro o prazo requerido de dez dias.No mais, anote a Secretaria o nome do advogado conforme requerido às fls. 34.Intime-se.

2005.61.09.005491-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SANDRO RICARDO DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP134033 FRANCISCO TEIXEIRA MARTINS JUNIOR)

Fls. 89/90: defiro o prazo requerido de dez dias.No mais, anote a Secretaria o nome do advogado conforme requerido às fls. 89.Intime-se.

2005.61.09.005563-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MAURICIO THEODORO DE CARVALHO

Fls. 105/106: defiro o prazo requerido de dez dias.No mais, anote a Secretaria o nome do advogado conforme requerido às fls. 105.Intime-se.

2005.61.09.005570-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOAO TORRES DOS SANTOS

Fls.83, anote-se.Concedo o prazo de 10(dez) dias, com vista fora do cartório, conforme requerido pela CEF.Int.

2005.61.09.005585-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X GERALDO ANTONIO ROSSI

Fls.85, anote-se.Concedo o prazo de 10(dez) dias, com vista fora do cartório, conforme requerido pela CEF.Int.

2005.61.09.006133-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ALEXSANDER MATEUS RIBEIRO

Fls.80, anote-se.Concedo aos novos patronos constituídos, o prazo de 10(dez) dias, para cumprimento da determinação de fls.78.Int.

2005.61.09.006136-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CLAUDECIR CIRICO DE FREITAS

Fls.66, anote-se.Concedo aos novos patronos constituídos, o prazo de 10(dez) dias, para cumprimento da determinação de fls.64.Int.

2005.61.09.006143-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANTONIO SERGIO ANTUNES (ADV. SP159874 WALKIRIA JAKUBIK)

Fls.97, anote-se.Concedo aos novos patronos constituídos, o prazo de 10(dez) dias, para cumprimento da determinação de fls.95.Int.

2005.61.09.006194-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X IZABEL BENEDITO DOS SANTOS

Fls.70, anote-se.Concedo o prazo de 10(dez) dias, com vista fora do cartório, conforme requerido pela CEF.Int.

2005.61.09.006197-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X PEDRO PANSIERA NETO

Fls. 75/76: defiro o prazo requerido de dez dias.No mais, anote a Secretaria o nome do advogado conforme requerido às fls. 75.Intime-se.

2005.61.09.007609-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JANE MARCIA MEDEIROS DE BRITO RODRIGUES DE CARVALHO

Fls.99, anote-se.Concedo o prazo de 10(dez) dias com vista fora do cartório, aos novos patronos constituídos.Após, cuide-se a secretaria em cumprir a determinação de fls.98.Int.

2006.61.09.003104-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOSEFREDO CARNEIRO E OUTRO

Fls.44, anote-se.Concedo o prazo de 10(dez) dias, com vista fora do cartório, conforme requerido pela CEF.Após, proceda a secretaria o cumprimento da determinação de fls.42.Int.

2006.61.09.003111-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X DALTRO ESPIRITO SANTO (ADV. SP126311 PAULO SERGIO FUZARO)

Fls.117, anote-se.Tendo em vista que apesar de devidamente intimado o executado não efetuou pagamento, bem como o disposto no artigo 475-J, II parte, manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias requerendo o que de direito.Em nada sendo requerido no

prazo determinado no parágrafo 5º da referida Lei, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2006.61.09.005282-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X EDIVALDO RIBEIRO E OUTRO

Fls.74, anote-se.No mais, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.009910-8 - JANIEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP188603 ROGÉRIO DE CAMPOS CASIMIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

DESPACHOCiência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em virtude dos excelentes resultados obtidos com resolução de mérito em lides de tal natureza noutras Subseções Judiciárias e a meta de conciliação estabelecida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com fundamento no artigo 125, IV do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 12 de maio de 2008, às 13:00 horas, Mesa A , a fim de que as partes compareçam acompanhadas de seus DD. Procuradores para resolver definitivamente litígio. Expeça-se mandado de intimação dirigido às partes.Cumpra-se.Intimem-se.

2001.61.09.002518-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.001154-0) BENEDITO ROBERTO MELO BORTOLETTO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Posto isso, em face da ausência de omissão ou de contradição, rejeito os embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal e mantenho a sentença proferida nos autos, em sua integralidade.Sem prejuízo, em virtude dos excelentes resultados obtidos com resolução de mérito em lides de tal natureza noutras Subseções Judiciárias e a meta de conciliação estabelecida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com fundamento no artigo 125, IV do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 12 de maio de 2008, às 13:00 horas, Mesa C, a fim de que as partes compareçam acompanhadas de seus DD. Procuradores para resolver definitivamente o litígio.Expeça-se mandado de intimação dirigido às partes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.00.021226-8 - HANNA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos legais.Aos apelados para contra-razões.Intimem-se o INSS e o INCRA das sentenças de fls.302/306 e 314/315 (Embargos Declaratórios).Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.09.003846-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.002477-0) MARCELO MENDES GUARINO E OUTRO (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA E ADV. SP184146 LUIS FELIPE CAMPOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Fls.425, anote-se.Manifestem-se os novos patronos constituídos, nos termos da determinação de fls.414.Int.

2005.61.09.002448-4 - ADEMIR PAULO ANDRIOTI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Nesta data encaminhei os Ofícios Requisitórios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo Sistema Processual Informatizado, conforme guia protocolizada que segue.Intimem-se as partes.

2006.61.09.002216-9 - RONALDO JOSE DIAS (ADV. SP163901 CLAUDEMIR RODRIGUES LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da petição e documentos juntados pela parte ré, no prazo de dez dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.09.005361-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JAYRO PINTO X IVETI GIFFONI PINTO

Fls.89, anote-se.Concedo o prazo de 10(dez) dias, aos novos patronos constituídos para cumprimento da determinação de fls.85.Int.

2006.61.09.007393-1 - NISIA RODRIGUES OLIVEIRA CORDEIRO (ADV. SP204283 FABIANA SIMONETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o quanto alegado na petição de fls.61, reconsidero a determinação de fls.63.A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de aposentadoria por idade.Em razão do valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil.Designo a data de 18 de SETEMBRO de 2008 às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento.As testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, serão ouvidas na audiência supra referida.Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverão apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença).Procedam-se as intimações necessárias.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2007.61.09.000785-9 - MARIA APARECIDA DE TOLEDO SILVA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP165472 KELLY CRISTINA DE ALMEIDA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls. 113vº, noticiando a não localização da testemunha CLEONICE MARQUES FRANCO.Intime-se.

2007.61.09.004600-2 - IESO DA CUNHA PELISSARI (ADV. SP052372 MARIO LUIZ NADAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Cumpra-se a parte final da decisão de fl.32.

2007.61.09.005042-0 - MARIA LUCIA AZEVEDO VILELA (ADV. SP226685 MARCELO COSTA DE SOUZA E ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora.

2007.61.09.005507-6 - MARIA CECILIA BANZATTO FORNAZIER (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito:a) requeira expressamente o aditamento à petição inicial para inclusão no pólo ativo do feito de Mauricio José, Maria Aparecida e Rosa Maria, bem como a grafia correta do nome de Maria Celina Banzatto Fornazier;b) traga aos autos cópia do CPF de Maria Aparecida, bem como do RG e do CPF de Maria Celina.Postergo a apreciação do pedido de tramitação especial do feito para após a juntada do documento supra mencionado.

2007.61.09.006403-0 - DANIEL ANTONIO (ADV. SP237217 MÔNICA HAUSCHILD ARAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO) Fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre as contestações apresentadas, no prazo legal.

2007.61.09.006563-0 - JOSE CARLOS FRANCHI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o rol de testemunhas apresentado às fls. 79, fica designada a data de 01 de OUTUBRO de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo técnico pericial mencionado na decisão de fl. 77 na audiência supra referida.Intime-se o INSS da presente, bem como da decisão de fl. 77. Cumpra-se a parte final do item 3 da decisão mencionada.

2007.61.09.009406-9 - VERA LUCIA MODESTO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a prover quanto ao pedido do autor de fls.76, tendo em vista que os documentos solicitados já se encontram carreados nos autos.No mais, cumpra-se o determinado às fls.72, última parte.Cumpra-se. Int.

2007.61.09.011883-9 - EDSON LUIZ PELEGRINI (ADV. SP178780 FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. Tendo em vista a natureza da causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de ___ de _____ de _____, às _____ horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2008.61.09.000521-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.000520-0) FARMACIA E DROGARIA PRATA LTDA - EPP (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA E ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DOESTE (ADV. SP184516 VANESSA DE SOUSA RINALDO OMETTO E ADV. SP244980 MICHELLI AZANHA CAMPANHOLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP158868E CARLA MENDES AFFONSO)

As custas processuais nos feitos de competência da Justiça Federal devem obrigatoriamente, nos termos da Instrução Normativa STN nº 03 de 12 de fevereiro de 2004, ser recolhidas de uma das seguintes formas:- por Guia DARF, código 5762, junto à Caixa Econômica Federal;- por GRU, código 18710-0, junto à Caixa Econômica Federal;- por GRU, código 18826-3, junto à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil. Diante do exposto, constata-se pela guia juntada à fl. 258/260 que as custas processuais não foram regularmente recolhidas, razão pela qual determino que no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, sejam elas corretamente recolhidas. Intime-se.

2008.61.09.001335-9 - RIGAVA ENGENHARIA E AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI E ADV. SP224410 ANDRÉIA TEZOTTO SANTA ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora:a) recolha as custas processuais em complementação à guia de fl. 53;b) cumpra o item 3 da decisão de fl. 54.

2008.61.09.002104-6 - JOAO RODEGHER (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte autora emende adequadamente a petição inicial, segundo os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.61.09.002221-0 - GUSTAVO DE CARVALHO (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico

pericial.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 17 de SETEMBRO de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento.As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida.Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício requerido pela parte autora.Intimem-se as partes e cumpra-se.Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.P. R. I.

2008.61.09.002421-7 - CLAUDINEI DE OLIVEIRA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte autora emende adequadamente a petição inicial, segundo os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.61.09.002422-9 - SONIA MARIA QUEIROZ (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte autora emende adequadamente a petição inicial, segundo os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.61.09.002505-2 - MIRIAN ESTELA MENDES ZAMBETTA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 18 de SETEMBRO de 2008, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento.As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida.Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pela parte autora.Intimem-se as partes e cumpra-se.Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.09.009346-6 - LUIZ MOISES SCHOTT (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da cópia da decisão proferida em Agravo de Instrumento, juntada às fls. 33/36, razão pela qual dou prosseguimento ao feito.A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria

por invalidez.Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante?2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 17 de SETEMBRO de 2008, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença).Intimem-se as partes e cumpra-se.Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. No mais, tendo em vista a informação de fl. 37, remeta-se a petição de protocolo nº 2008.090003989-1 instruída com cópia da presente decisão ao SEDI para que petição supra mencionada seja encaminhada aos autos da Ação nº 2007.61.09.010512-2.

2008.61.09.002789-9 - LUCIENE GONCALVES PEREIRA (ADV. SP205333 ROSA MARIA FURONI E ADV. SP184744 LEANDRO TRAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Confiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.Tendo em vista a certidão de fl. 39, determino que se mantenha no cofre da Secretaria deste Juízo Federal a radiografia e o laudo lá mencionados. Conforme o estatuído no artigo 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a petição inicial, requerendo expressamente a citação do réu, nos termos do inciso VII do artigo 282 do Código mencionado.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.008548-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.003447-6) JOSE ANTONIO DE MEDEIROS E CIA/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP236303 ANTONIO ROBERTO BARRICHELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Tendo em vista os novos patronos constituídos nos autos, concedo o prazo de 10(dez) dias, para cumprimento da determinação de fls.39.Int.

2008.61.09.002227-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.008579-5) LUZIA CAMACHO HASSEGAWA EPP E OUTROS (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino a parte embargante que no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos a cópia do contrato social da empresa co-executada LUZIA CAMACHO HASSEGAWA EPP, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.09.007433-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X A. BECCARI E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP048467 EDISON DINIZ TOLEDO E ADV. SP152752 ALEXANDRA PACHECO LEITAO)

Concedo o prazo suplementar de dez dias para que os novos patronos da exequente cumpram o despacho de fls. 226.Intimem-se.

2000.61.09.007794-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JAYRO PINTO E OUTRO (ADV. SP022404 ORLANDO PETRUCCI)

Fls.188, anote-se.Concedo o prazo de 10(dez) dias, com vista fora do cartório, conforme requerido pela CEF.Int.

2001.61.09.001725-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X EMILIO CARLOS SAO JOAO

Concedo o prazo suplementar de dez dias para que os novos patronos da exequente cumpram o despacho de fls. 117.Intimem-se.

2001.61.09.001923-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X IZAIR DA SILVA

Fls.74, anote-se.Concedo o prazo de 10(dez) dias, com vista fora do cartório, conforme requerido pela CEF.Int.

2001.61.09.002498-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X REUL LUCIANO ZEN

Fls.111/112: defiro o prazo requerido de dez dias.No mais, anote a Secretaria o nome do advogado conforme requerido às fls. 111.Intime-se.

2001.61.09.003494-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CITROPIRA COMERCIAL LTDA

Concedo o prazo suplementar de dez dias para que os novos patronos da exequente cumpram o despacho de fls. 135, bem como o Dr. ROBSON SOARES compareça no balcão desta Secretaria para assinar a petição de fls. 137, tendo em vista que está apócrifa.Intimem-se.

2001.61.09.005378-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANCORA EMPRESA DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA (ADV. SP152607 LUIZ ALBERTO DA CRUZ E ADV. SP038040 OSMIR VALLE)

Concedo o prazo suplementar de dez dias para que os novos patronos da exequente cumpram a Informação de Secretaria de fls. 218.Intimem-se.

2002.61.09.001080-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ASSOCIACAO DE MULHERES ALIANCA FEMINI DE LEME (ADV. SP095112 MARCIUS MILORI)

Concedo o prazo suplementar de dez dias para que os novos patronos da exequente cumpram o despacho de fls. 111.Intimem-se.

2002.61.09.002929-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X EMERSON DE GODOY MARTINS X ANTONIO SALVADOR MARTINS

Concedo o prazo suplementar de dez dias para que os novos patronos da exequente cumpram a informação de Secretaria de fls. 96.Intimem-se.

2002.61.09.003447-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOSE ANTONIO DE MEDEIROS E CIA/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP236303 ANTONIO ROBERTO BARRICHELLO)

Fls. 139, anote-se.Concedo o prazo de 10(dez) dias, com vista fora do cartório, conforme requerido pela CEF, bem como para cumprimento da determinação de fls.130.Int.

2002.61.09.006327-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ADILSON CICCONE JUNIOR

Concedo o prazo suplementar de dez dias para que os novos patronos da exequente cumpram o despacho de fls. 68.Intimem-se.

2003.61.09.000892-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOSE CARLOS MURBACH

Fls.70, anote-se.Concedo o prazo de 10(dez) dias, com vista fora do cartório, conforme requerido pela CEF.Int.

2004.61.09.005318-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X DIPOGRAF COLAS IND/ LTDA E OUTROS

Concedo o prazo suplementar de dez dias para os novos patronos darem cumprimento ao despacho de fls. 55.Intimem-se.

2005.61.09.002313-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VALMIR PEREIRA LUCAS E OUTRO (ADV. SP192658 SILAS GONÇALVES MARIANO)

Fls. 90/91: defiro o prazo requerido de dez dias.No mais, anote a Secretaria o nome do advogado conforme requerido às fls. 90.Intime-se.

2005.61.09.004863-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X DROGARIA CATORZE DE RIO CLARO LTDA E OUTROS X MAURO PALATINI E OUTRO

Concedo o prazo suplementar de dez dias para os novos patronos tomarem ciência dos despachos de fls. 36, 38 e 40.Após, se nenhuma providência for tomada, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intimem-se.

2005.61.09.005987-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARIA DO ROSARIO DE FATIMA LUCATO GROSSI

Fls. 46/47: defiro o prazo requerido de dez dias.No mais, anote a Secretaria o nome do advogado conforme requerido às fls. 46.Intime-se.

2005.61.09.005991-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SANDRA APARECIDA FERREIRA

Fls. 41/42: defiro o prazo requerido de dez dias.No mais, anote a Secretaria o nome do advogado conforme requerido às fls. 41.Intime-se.

2005.61.09.008170-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X USINAGEM KAPP S/C LTDA ME

Fls. 59 /60: nada a deferir, tendo em vista que tal pedido já foi deferido às fls. 58.No mais, anote a Secretaria o nome do advogado substabelecido, conforme requerido às fls. 59.Intimem-se.

2005.61.09.008173-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X RM DISTRIBUIDORA DE REBITES LTDA X FABIO JOSE VAZ CALVO X JOSE CALVO DELPINO

Fls. 55/56: defiro o prazo requerido de dez dias.No mais, anote a Secretaria o nome do advogado conforme requerido às fls. 55.Intime-se.

2005.61.09.008519-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CONSTRUTORA OLIVEIRA NETO LTDA E OUTROS X ANTONIO CUSTODIO DE OLIVEIRA E OUTRO

Concedo o prazo suplementar de dez dias para que os novos patronos da exequente cumpram o despacho de fls. 52.Intimem-se.

2005.61.09.008561-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X XL MODAS LTDA E OUTROS

Fls. 52/53: defiro o prazo requerido de dez dias.No mais, anote a Secretaria o nome do advogado conforme requerido às fls. 52.Intime-se.

2005.61.09.008579-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LUZIA CAMACHO HASSEGAWA EPP (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO E ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO) X LUIZA CAMACHO HASSEGAWA X HITOSI HASSEGAWA

Fls.88, anote-se.Concedo o prazo de 10(dez) dias, com vista fora do cartório, conforme requerido pela CEF.Decorrido o prazo, proceda a secretaria o cumprimento da determinação de fls.86, parágrafo 2º.Int.

2006.61.09.000502-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X DEBRIAN CRIACOES LTDA ME X CRISTIANE ROCHA X LAZARO JOAO TOLEDO ROCHA

Concedo o prazo suplementar de dez dias para que os novos patronos da exequente cumpram o despacho de fls. 51.Intimem-se.

2006.61.09.003105-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SIDNEI LEANDRO BUENO

Fls. 30/31: defiro o prazo requerido de dez dias.No mais, anote a Secretaria o nome do advogado conforme requerido às fls. 30.Intime-se.

2006.61.09.004060-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP200359

LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X TATIANA DE CASSIA MORAES (ADV. SP227055 ROBERTO APARECIDO DO PRADO) X ANTONIO JOSE NADALUTI (ADV. SP227055 ROBERTO APARECIDO DO PRADO)

Manifestem-se os executados, no prazo de 10(dez) dias, com relação a petição de fls.165/166, juntada pela CEF.Int.

2006.61.09.005285-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X INES ESPOSITO SANCHES DE SOUZA

Fls.45, anote-se.Concedo o prazo de 10(dez) dias aos novos patronos constituídos, para cumprimento da determinação de fls.42.Int.

2007.61.09.003609-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X TATIANE CAMPORI DOS SANTOS ME E OUTROS

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida, instruir e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.09.008755-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X STOLF GIACOMELLI DIST COM IMP EXP E REPRES LTDA E OUTROS

Tendo em vista os documentos juntados, resta afastada a questão da prevenção apontada.1- Cite(m)-se o(s) executado(s) nos termos do artigo 652 do CPC, procedendo-se à penhora caso não haja pagamento ou nomeação de bens no prazo legal.2 - Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), devendo a verba honorária ser reduzida pela metade se paga integralmente no tríduo legal, nos termos do artigo 652-A e parágrafo único.3 - Não localizado(s) o(s) devedor(es), dê-se vista à exequente. 4 - Int. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.09.005765-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP070148 ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES E ADV. SP153061 TATIANA FURLAN)

Fls. 45:intime-se o exequente para se manifestar sobre o pedido de parcelamento auzido pelo executado.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.003797-9 - INEZ CHIQUITO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso da parte ré apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Ao apelado para contra-razões, bem como para ciência dos documentos juntados pela CEF às fls.55/62.Decorrido o prazo para as contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal e, em mais nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.09.004254-9 - MARIA CECILIA MENDES ELIAS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF se desiste do recurso de apelação de fls.41/46, tendo em vista o pedido de extinção de fls. 57, no prazo de cinco dias.Intimem-se.

2007.61.09.004694-4 - ANTONIO MORETO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF se desiste do recurso de apelação de fls.39/44, tendo em vista o pedido de extinção de fls. 55, no prazo de cinco dias.Intimem-se.

2007.61.09.004785-7 - PEDRO BENTO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF se desiste do recurso de apelação de fls.41/45, tendo em vista o pedido de extinção de fls. 55, no prazo de cinco dias.Intimem-se.

2007.61.09.004812-6 - ANGELO JOSE CORREA CREVELARI E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF se desiste do recurso de apelação de fls.42/47, tendo em vista o pedido de extinção de

fls. 58, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2008.61.09.003006-0 - JOSE APARECIDO ANGELELI (ADV. SP226685 MARCELO COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o benefício da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Entretanto, proceda a parte autora à emenda da exordial, trazendo as cópias do respectivo RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.09.000383-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANA CRISTINA PEREIRA RESENDE

Fls.66, anote-se. Concedo aos novos patronos constituídos, o prazo de 10(dez) dias, para cumprimento da determinação de fls.64. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.09.000520-0 - FARMACIA E DROGARIA PRATA LTDA - EPP (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA E ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DOESTE (ADV. SP184516 VANESSA DE SOUSA RINALDO OMETTO E ADV. SP244980 MICHELLI AZANHA CAMPANHOLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

As custas processuais nos feitos de competência da Justiça Federal devem obrigatoriamente, nos termos da Instrução Normativa STN nº 03 de 12 de fevereiro de 2004, ser recolhidas de uma das seguintes formas:- por Guia DARF, código 5762, junto à Caixa Econômica Federal;- por GRU, código 18710-0, junto à Caixa Econômica Federal;- por GRU, código 18826-3, junto à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil. Diante do exposto, constata-se pela guia juntada à fl. 161/163 que as custas processuais não foram regularmente recolhidas, razão pela qual determino que no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, sejam elas corretamente recolhidas. Intime-se.

Expediente Nº 1303

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.09.002094-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.004866-6) MARCELO ANTONIO SOUZA ALCAINE (ADV. SP175659 PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Isso posto, DEFIRO o pedido de liminar, e ordeno o desbloqueio do veículo placa DQO-9546 junto ao CIRETRAN local. Oficie-se. SUSPENDO o processo de execução n. 2004.61.09.004866-6, apenas em relação ao bem embargado, até final julgamento destes embargos, o que deverá ser certificado naqueles autos (art. 1.052 do CPC). Cite-se, na forma do art. 1.053 do CPC. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2282

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.006329-4 - SURAIÁ MELEM (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2002.61.12.007240-1 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2002.61.12.009347-7 - APARECIDA DE LOURDES LUCACHAQUI (REP P/ RITA MARIA DA CONCEICAO) (ADV. SP186279 MÔNICA MAIA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Em face da sentença que reconheceu a parcial procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2003.61.12.004142-1 - JOAO GIBIM (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.004709-5 - IARA DE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.004712-5 - BENEDITO APARECIDO GOMES ALVES (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.010127-2 - ROSA SHIRASHAKI NISHIMOTO (ADV. SP190412 EMERSON KENDI NISHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.011768-1 - ODETE LINA DA FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.000132-4 - GIOVANI MILANI - REP P/ LUZIA PEREIRA DA TRINDADE MILANI (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo Inss no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2004.61.12.000816-1 - ALICE GRACINO CAVALHEIRO (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

1) Fls. 103/105: Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518,

.PA 1 Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 2) Fls. 106/107: Em face da interposição do recurso de apelação supramencionado, apreciarei o pleito de solicitação de pagamento de honorários após o trânsito em julgado. Int.

2004.61.12.003621-1 - DELETIZA SERAFIM ARAUJO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.005598-9 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES E PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.006249-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP117054 SILVANA RUBIM KAGEYAMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.006716-5 - JOSE LOPES (PROCURAD PATRICIA ADACHI DIAMANTE OABPR29542) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.008932-0 - VALDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.002562-0 - ALVARES DE LIMA BOHAC REP P/ALVARES BOHAC (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em face da sentença que reconheceu a procedência da ação, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.61.12.004557-5 - DAYANE BARBOSA AQUILINO (ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do

CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.007434-4 - ERIVALDO MARCONDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.007932-9 - LUZIA DAS DORES FERREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.007944-5 - AURECI MARIA BOCCHI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A VASCONCELOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.010592-4 - PAULINA XAVIER DA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.010786-6 - ANALIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.000740-2 - MARIA ISA PEREIRA TAVARES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.005587-1 - HELENA MASSAKO HIRATA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.011842-0 - EGBERTO APARECIDO DE JESUS (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA E ADV. SP188407 SANDRO LUIS DOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

1) Em face do recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 124/129, torno por ora prejudicada a apreciação e análise do pleito formulado pelo representante legal da CEF às fls. 116/123. 2) Fls. 124/129: Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.12.011924-1 - JOAO MARTINES MARTINEZ (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.000215-9 - IBIRACYR SALVADOR BARBOSA (ADV. SP147552 MARIA DA GRACA LEILA S JORGE DE OLIVEIRA E ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.12.006783-0 - MARIA EURICE DOS SANTOS (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.12.005980-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.1202992-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X DECIO VIACCAVA E OUTROS (ADV. SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.12.006577-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.1203027-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FRANCISCO MAIA NETO E OUTROS (ADV. SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, somente no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil). À parte apelada para contra-razões. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Expediente Nº 2303

ACAO MONITORIA

2004.61.12.005456-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X SEBASTIAO RIBEIRO BRITO

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não completada a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I..

2005.61.12.005700-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ADELSON SANTOS DE CASTRO

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não completada a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I..

2005.61.12.005754-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ARILDO CESAR CHEZLACKI JUNIOR

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não completada a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I. .

2005.61.12.007281-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X FERNANDO CESAR ESPINDOLA FERNANDES

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não completada a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1204525-7 - GETULIO GONCALVES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ADV. ALAOR ALVES PINTO E PROCURAD ADVa. DRA. ANDREIA LUISA STAQUECINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS BAISCH)

DESPACHO DE FL.489: 1. Sentença em apartado, em uma lauda. 2. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-exequiente Severino Teodoro Barbosa requeira o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa findo.

Intimem-seDISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

95.1204533-8 - ANTONIO ALVES TEIXEIRA E OUTROS (PROCURAD ADV. ALAOR ALVES PINTO E PROCURAD ADVa.DRA. ANDREIA LUISA STAQUICINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD ADV. PRISCILA PRADO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS BAISCH)

DESPACHO DE FL.450 : 1. Sentença em apartado, em uma lauda. 2. Petição de fl. 449: Manifeste-se a União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTAS AS EXECUÇÕES, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I..

97.1200373-6 - LUIZA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO DE FL. 351: Petição de fl. 349: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapro dos nomes dos causídicos sócios da Lima e Pinheiro Advogados Associados. Intimem-se.

97.1200433-3 - JOSE ROBERTO MORELLI ME (ADV. SP137463 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.1206647-0 - WILSON RAMPAZI GRACIA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.12.000769-2 - LOURDES VOLPE TOMAZINI (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.12.010053-9 - LUIZ AMARO DE SOUZA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.12.010247-0 - ABNER TROIANO E OUTRO (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil, em razão da renúncia formalizada pelos autores relativamente ao direito sobre o qual se funda a ação. Sem condenação em honorários sucumbenciais, ficando as custas processuais a cargo dos autores, conforme acordo celebrado entre as partes, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2001.61.12.003693-3 - LUIZ SASSI (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO E ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.12.000137-6 - IZAURA MARIA GARCIA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.12.007682-0 - IVANILDE DA SILVA VIANA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição de fl. 133. Defiro. Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao cumprimento do julgado. Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do requerido pela parte autora, quanto à apresentação dos cálculos de liquidação deste feito. Int.

2002.61.12.008426-9 - CLEMENCIA MARIA BARBOSA CARDOSO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.12.000796-6 - JUSTO GARCIA FERREIRA (ADV. SP197780 JULIO CESAR DALAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DESPACHO DE FL. 117: Convento o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao INFBEN, relativamente ao benefício previdenciário recebido pelo autor. Faculto ao demandante o prazo de cinco (05) dias para manifestação a respeito do histórico/informações de créditos do benefício nº 098.541.174-0. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.12.005340-0 - ZILDA FRADE NUNES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.12.008315-4 - JUVENAL BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP129717 SHIRLEI SOLANGE CALDERAN MARTINS E ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794,

inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.12.004995-3 - JOZALICE ALVES PRIMOLAN (ADV. SP193656 CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar ao Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss que implante à autora, Jozalice Alves Primolan o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, a partir da citação (01 de fevereiro de 2005 - fl. 23), no valor de um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, acrescido de juros e correção monetária, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada (parcela), acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas em razão da isenção que goza a autarquia previdenciária. CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, em favor da requerente, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.12.008549-0 - MARIA NEGRI DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.001314-8 - VITOR EUGENIO LUTTI (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
DESPACHO DE FL. 123: Convento o julgamento em diligência. Tendo em vista a existência de pedido certo e determinado (condenação da CEF ao pagamento de R\$147.300,86), determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos apresentados pelo autor e elaboração (caso necessária) de nova conta para fins de ulterior conferência do Juízo, considerando a incidência da taxa progressiva de juros, acrescentada do IPC de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%). Intimem-se.

2005.61.12.003296-9 - IDELACI DE SOUZA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Despacho de fl. 72: Convento o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS, em nome da autora e de seu marido. Faculto às partes o prazo de cinco (05) dias para manifestação. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se

2005.61.12.008023-0 - CICERA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipada, para determinar ao INSS que proceda em favor da parte autora: a) ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença a partir da cessação indevida, em 29 de agosto de 2005, calculado pelo coeficiente correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício (Lei 8.213/91, art. 61), a ser apurado nos termos dos artigo 29 e seguintes do mesmo diploma legal. b) ao pagamento das parcelas atrasadas, deduzindo o valor das parcelas pagas em razão da antecipação dos efeitos da tutela em períodos concomitantes. Esclareço que a presente decisão não inibe o INSS de continuar realizando perícias

periódicas na parte autora, em vista do caráter precário conferido por lei ao benefício concedido. A correção monetária incidirá a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora serão de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Deixo de condenar o réu ao reembolso das custas processuais, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.12.009103-2 - PEDRO XAVIER DANTAS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a: a) ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença a partir da cessação indevida (23.10.2005) até 04.02.2007; b) à conversão do auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da elaboração do laudo (05.02.2007), calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (art. 44), a ser apurado nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei nº 8.213/91; c) ao pagamento das parcelas atrasadas, deduzindo o valor das parcelas pagas na esfera administrativa em períodos concomitantes. As parcelas atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada (parcela), acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Deverão ser descontados os valores pagos a título de auxílio doença. Em vista da sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Deixo de condenar o réu ao reembolso das custas processuais, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). P.R.I.

2006.61.12.001503-4 - MARCIA MARIA VELNTIM (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que proceda em favor da parte autora: a) ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença a partir da cessação indevida (31/01/2006) até 24/10/2006; b) à conversão do auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do laudo pericial (25/10/2006), calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (art. 44), a ser apurado nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei nº 8.213/91. A correção monetária incidirá a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.12.002518-0 - LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, condenando o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença ao autor (NB 505.455.336-0), a partir da cessação indevida (01/12/2005 - fl. 25) até a data imediatamente anterior ao retorno ao trabalho (17/02/2007 - fl. 70). O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 91% do salário-de-benefício (art. 61), a ser calculado nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91. As parcelas atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada (parcela), deduzindo-se os valores pagos no período de 18/02/2007 a 31/08/2007, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas

processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários do i. advogado nomeado (fl. 37) no valor máximo constante da Tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação para fins de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo o i. causídico, no prazo de cinco dias, informar os dados necessários para a expedição da solicitação (RG, CPF e número de sua conta-corrente). P.R.I.

2006.61.12.003591-4 - SANTA DONEGA SANCHES (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para determinar ao INSS que proceda em favor da autora: a) à conversão do auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da citação (30/06/2006 - fl. 55 - verso), calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (art. 44), a ser apurado nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei nº 8.213/91; b) ao pagamento das parcelas atrasadas, deduzindo o valor das parcelas pagas na esfera administrativa em períodos concomitantes. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. CONCEDO, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez concedido nesta decisão no valor a ser apurado nos termos desta sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Por conseguinte, revogo, a partir da implantação da aposentadoria por invalidez, a medida antecipatória que determinou o restabelecimento do auxílio-doença, Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.12.004844-1 - ADAUTO CARLOS GONCALVES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a Autarquia ré a realizar novo cálculo dos benefícios de auxílio doença e de aposentadoria por invalidez concedidos ao requerente na via administrativa, considerando, para o fim de obtenção do valor dos salários-de-benefício, a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, assim considerados o período de contribuição ao regime próprio de previdência social em que o autor esteve filiado, bem como o período em que o autor contribuiu com o RGPS, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 29 da Lei 8.213/91. Condeno também a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas - consideradas como tais a diferença entre os valores pagos ao segurado a título de auxílio doença e de aposentadoria por invalidez, e os valores a que faria jus no caso de terem sido elaborados os cálculos de forma adequada, conforme ficou resolvido por esta sentença - corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.006488-4 - IOLANDA DYONISIO SHIMOTE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição de folha 24, como emenda à inicial. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado, determino o agendamento de perícia médica, com urgência, e a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de

cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Patrícia Navarro Fernandes, CRESS 26.035, com endereço na Rua Fernão Dias, 1021, Jardim Paulista, Presidente Prudente, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor? 15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. Quesitos do juízo para a perícia médica: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz para a vida independente e para o trabalho? 3- Em caso de deficiência, deverá o Sr. Perito informar a data do início da incapacidade. Os laudos (médico e socioeconômico) deverão ser entregues no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização das perícias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.61.12.007354-0 - JOAO RODOLFO FERREIRA COSTA (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

DESPACHO DE FL.104: Converto o julgamento em dilação. Verifico que a União apresentou contestação (fls. 62/67) e forneceu novos documentos (fls. 68/90). No entanto, não restou concedida oportunidade para o autor oferecer manifestação. Assim, a teor do que dispõe o artigo 398 do Código de Processo Civil, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o demandante, caso deseje, manifeste-se sobre os documentos apresentados pela União às fls. 68/90. Sem prejuízo, em idêntico prazo, deverá o autor ofertar manifestação, de forma expressa, a respeito da alegação da União de fl. 64 (item II da peça contestatória), já que na escritura de venda e compra de fls. 23/27 há indicação de alienação do imóvel cadastrado no INCRA sob nº 615.218.002.330-1, mas os documentos de fls. 33/36 apontam outra propriedade rural (cadastrado nº 615.218.603.937-4). Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.011084-9 - VILSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos

termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.12.000552-9 - HUGO VIEIRA GUIDA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não completada a relação processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I..

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.1204510-0 - JOSE NILDO DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.12.002260-3 - DARCI BOLCATO BRAMBILLA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.12.009602-8 - MERCEDES AZEVEDO DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.12.007993-0 - ANTONIO CARLOS PRIETO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar que Antônio Carlos Prieto exerceu atividades rurais no período de 08 de julho de 1969 a 01 de julho de 1978, devendo o INSS proceder à respectiva averbação, em favor do autor, para fins previdenciários, exceto para efeito de carência, nos termos do art. 55, 2º, da Lei nº 8.213/91, além de não ensejar contagem recíproca, em regime previdenciário diverso do geral, se não recolhidas as contribuições respectivas (art. 201, 9, da CF/88). Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Deixo de condenar o réu ao reembolso das custas processuais, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, porquanto apenas declara tempo de serviço, não havendo condenação a valor superior a 60 salários mínimos. P.R.I.

2007.61.12.004544-4 - ELZA EMBOABA DA ROCHA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I..

2007.61.12.004751-9 - DIRCE SOARES DE SOUZA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à

comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.009553-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200373-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X LUIZA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação, relativamente aos honorários advocatícios, em R\$ 499,08 (quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos), atualizados até outubro de 2004. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e das peças de fls. 8 e 94. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 2318

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2008.61.12.002176-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSVALDO CRUZ SP (ADV. SP033410 AGENOR MASSARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. Manifeste-se a União Federal, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1204386-4 - MARIA LUIZA PANTAROTTO GUARIZZI (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP260110 DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA)

Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do pedido formulado na petição de fl. 201, haja vista que faz menção a decisão de fls. 307/311, inexistente nos presentes autos. Cumpra a parte autora, no mesmo prazo concedido, o teor da decisão de fl. 200, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

95.1200891-2 - BENEDITO SARDINHA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fl. 611: Defiro. Concedo ao procurador da parte autora novo prazo suplementar de 20 (vinte) dias para o cumprimento das diligências neste feito. No mesmo prazo, manifeste-se acerca do informado pela CEF-Caixa Federal quanto à liberação dos depósitos (fls. 591/609). Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Int.

97.1204033-0 - LEANDRO MARACCI MORAES - MENOR INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)

Petição de fls. 115/119: Em face do comunicado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

97.1206440-9 - CAVALLIERI & CIA LTDA ME (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Em face do decurso do prazo para o INSS apresentar os embargos, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.1204770-0 - APARECIDO JOAQUIM RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

1) Fls. 134/143 e 145/146: Sobre os cálculos e guia de depósito judicial (fl. 146) apresentados pela procuradoria da CEF,

manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observando as cautelas legais. 2) Intime-se o representante legal da CEF (Dr. Henrique Chagas - OAB-SP nº 113.107), para comparecer em secretaria, para regularizar a procuração (aposição de assinatura no substabelecimento de fl. 136). Sanada a irregularidade supramencionada, proceda a secretaria às anotações necessárias. Int.

1999.61.12.000508-3 - OLAVO FERREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP19667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 109/118: Ciência às partes. Após, arquivem-se os autos, nos termos do determinado à fl. 107. Int.

1999.61.12.004529-9 - MARIA BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 157), oficie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor de JOSELITA BEZERRA DA SILVA, MARIA BEZERRA DA SILVA e ROSELI APARECIDA FARDIM. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Caberá à agência pagadora a devida correção dos depósitos e a retenção do Imposto de Renda, quando houver. Uma vez tomadas as providências de liberação, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

1999.61.12.007087-7 - MOISES CORREA MARTINS E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Em face da notícia do pagamento do Alvará de levantamento de nº 21/2008 (fls. 307/308), manifeste-se a parte autora se conda com a extinção da presente execução. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, acautelem-se os autos em arquivo findo. Int.

2000.61.12.002641-8 - COMERCIO DE BALAS ANZAI LTDA (PROCURAD EDILSON JAIR CASAGR. 166.027) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF E PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Tendo em vista o decurso do prazo para embargos, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.12.010622-1 - IVONE SILVA LIMA (ADV. SP143767 FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Em face do trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.12.010677-4 - ALVARO BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP156706 ADILSON MARCOS MEZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 96: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora formule conclusivamente o pleito de elaboração de cálculos aludidos. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação conclusiva, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2003.61.12.010738-9 - NELSON RAPOSO (ADV. SP073543 REGINA FLORA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante a manifestação do Inss à folha 124, requeira a parte autora, no prazo de cinco dias, o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.12.003989-3 - JOSE GIOMETTI (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 65-verso), oficie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor de José Giometti. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das

hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de quanto ao assunto. .PA 1 Uma vez tomadas as providências de liberação, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.12.002060-3 - JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e cálculos do INSS de fls. 133/151: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2002.61.12.006569-0 - ANTONIA MARIA COSTA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, em termos de prosseguimento. Nos silêncio, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.12.000123-0 - SANDRO ROBERTO SANTANA (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Arquivem-se os autos, observados as formalidades legais. Int.

2007.61.12.001864-7 - OSMAR REZENDE (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Remetem-se os autos do arquivo com baixa findo. Int

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.12.004711-3 - LUIS OTAVIO BONFIM (ADV. SP172736 DANIEL REUS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Tendo transcorrido o prazo para manifestação da parte executada, requeira a CEF-Caixa Federal, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

ACOES DIVERSAS

96.1203891-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1201598-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X GERALDA CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE)

Tendo em vista o decurso do prazo para embargos, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 2340

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.011003-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARIA DE LOURDES LOURENCO DA SILVA (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Sendo assim, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar. Expeça-se imediatamente mandado de reintegração da Caixa Econômica Federal na posse do imóvel situado na Avenida Gustavo A.

Marcelino, s/n, Quadra C, Casa 01, nesta cidade de Presidente Prudente (SP), intimando-se Maria de Lourdes Lourenço da Silva ou quem quer que esteja na posse do imóvel para que o desocupe, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de serem adotadas todas as providências para o cumprimento desta decisão, inclusive com arrombamento da porta e emprego de força policial, cuja requisição desde já fica deferida ao oficial de justiça, se houver necessidade. Intime-se a autora para acompanhar a diligência e, se necessário, providenciar os meios materiais para cumprimento da decisão. Intimem-se.

2008.61.12.003519-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X FABIO SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO

Vistos etc.Preliminarmente, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove que notificou o requerido Fábio da Silva Oliveira acerca do prazo de 5 (cinco) dias para desocupação do imóvel, tendo em vista que no documento apresentado à fl. 18 não consta tal advertência.Após, conclusos.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.12.005248-4 - IZALTINO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (07/05/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08,Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2004.61.12.005435-3 - MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (28/05/2008, às 12 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2005.61.12.001827-4 - CAMILA RAFAELA DE PAULA PAZ (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (07/05/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Tendo em vista o novo endereço do autor informado à folha 64, determino a intimação da Assistente Social, nomeada nestes autos (folha 44), para a realização do estudo socioeconômico. Intimem-se.

2006.61.12.004182-3 - IVANILDE SOBRAL DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapózinho/SP), em data de 15/05/2008, às 13:30 horas. Intimem-se.

2006.61.12.004189-6 - DOLORES DIAS MENDES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapózinho/SP), em data de 18/04/2008, às 15:15 horas. Intimem-se.

2006.61.12.004351-0 - JORGE FURLANETO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP131234

ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a assistente social Elen Regina Henares Castilho para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar o laudo socioeconômico de fls. 86/90, notadamente para proceder à oitiva de vizinhos, que não sejam testemunhas arroladas pelo autor nos autos, em relação ao tempo que o autor reside no imóvel e quem é o proprietário do estabelecimento comercial mencionado no laudo à fl. 89. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.12.009053-6 - ANDERSON DE LIMA ROSA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (12/05/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2006.61.12.012250-1 - MARIA VITORIA SOARES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

-(Dispositivo da decisão)-...Assim sendo, tendo em vista os documentos de fls. 46/48, bem como o exposto requerimento da parte autora de fl. 70, reconheço ser de rigor o encaminhamento destes autos à Justiça Estadual, tendo em vista estar caracterizada a incompetência absoluta da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual em Presidente Prudente - SP, com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.12.012550-2 - JULIA TERESA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP020129 ARTUR RENATO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (30/05/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2006.61.12.012644-0 - JOSE CORREA FRANCO (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (14/05/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2006.61.12.013382-1 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (09/05/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da

perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.000400-4 - PAULO BERNARDO DE LEMOS (ADV. SP247770 LUZIA FARIAS ETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (06/05/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.000439-9 - CLEUZA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (20/05/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.000691-8 - EURIDES MOREIRA CAMPOS (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (07/05/2008, às 12 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.000702-9 - MARIA APARECIDA CAMPOS (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA E ADV. SP145902 SIMONE DE ARAUJO ALONSO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (06/05/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.000734-0 - CICERO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (19/05/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.000827-7 - LOURENCA VILA MAIOR (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (12/05/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.001023-5 - EVA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (26/05/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.001663-8 - CLERIA DOS SANTOS CUSTODIO (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (27/05/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.002765-0 - NEUSA ARAUJO ANDRADE (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (27/05/2008, às 12 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.002927-0 - JOSE HORACIO DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (29/05/2008, às 12 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia.

Intimem-se.

2007.61.12.003397-1 - ZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS ELIAS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (14/05/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia.

Intimem-se.

2007.61.12.003610-8 - GENEZIO DO VALE NASCIMENTO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (06/05/2008, às 12 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia.

Intimem-se.

2007.61.12.003665-0 - MARLENE RALLO JUSTINO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (30/05/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia.

Intimem-se.

2007.61.12.003978-0 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (26/05/2008, às 12 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia.

Intimem-se.

2007.61.12.011687-6 - PEDRO TONINATTO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 55/56: Mantenho a decisão de fls. 31/34 por seus próprios fundamentos tendo em vista que o documento apresentado não demonstra que a parte autora ostenta a qualidade de segurado. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 39/44. Intime-se.

2007.61.12.013578-0 - CLEUSA MARIA DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.014329-6 - ZENAIDE DA SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se mandado de intimação para o Dr. Ricardo Zuniga Mattos, médico da demandante, para apresentar o prontuário médico da autora, com especificação do estado clínico durante o período de tratamento, bem como relatório minucioso sobre a evolução da doença e do estado de incapacidade. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Zenaide da Silva; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.456.540-3; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2008.61.12.000730-7 - IZABEL BEATRIZ RAMOS MELO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, expeça com urgência mandado de constatação, devendo ser verificadas e certificadas pelo Sr. Oficial de Justiça as seguintes ocorrências: a) se a autora reside sozinha ou na companhia de outros; Se residir acompanhada, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco; b) se a autora ou se alguma pessoa que com ela reside exerce atividade remunerada e, em caso positivo, qual; c) se a autora ou se alguma pessoa que com ela reside recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor; d) se a autora recebe ajuda de parentes, vizinhos ou alguma instituição e em que tal ajuda consiste; e) se a residência em que mora a autora é própria, cedida ou alugada; Informar o estado geral da residência da autora; f) Se a autora ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios, para que doença e qual o gasto mensal. Sem prejuízo da determinação supra, verifico que há necessidade de elaboração de laudo a respeito das condições socioeconômicas do núcleo familiar da parte autora, elaborada por profissional da área, e realização de prova pericial que demonstre a sua incapacidade para a vida independente e para o trabalho. Consigno, nesse contexto, que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.232-1 - Distrito Federal, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, que dispõe acerca da necessidade de comprovação de que a renda per capita da família seja inferior a 1/4 do salário mínimo. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, o agendamento de perícia médica e a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio como assistente social a Sra. Marisa Hiromi Matsunaga, com endereço na rua Marcondes Filho, nº 193, Vila Roberto, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, CRESS 26.991, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, nº, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O

autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial?5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar:a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso;b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir).c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor.6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda?7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar:a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc).c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica.8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos):a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a);b) o material com que foi construída;c) seu estado de conservação;d) número de cômodos e móveis que a guarnecem;e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU);f) se a residência possui telefone;g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc).12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas.14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do(a) autor(a)?15. O (a) autor(a) ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde?16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.17. Conclusão fundamentada. Quesitos do juízo para a perícia médica: 1. A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2. Se positivo, a parte autora é incapaz para a vida independente e para o trabalho? 3. Em caso de deficiência, deverá o Sr. Perito informar a data do início da incapacidade.Os laudos (médico e socioeconômico) deverão ser entregues no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização das perícias.Com a juntada do mandado de constatação, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o aditamento da inicial, apresente a parte autora cópias para instrução do mandado. Após, cite-se e intime-se o réu.

2008.61.12.001647-3 - VALDEMAR DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP089047 RENATO TADEU SOMMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PLAUTO BERNARDES BARRETO E OUTRO

-(Dispositivo da decisão)-...Assim, é de rigor o desmembramento do feito.Observo, todavia, que a questão a ser decidida pela Justiça Estadual é prejudicial àquela que exige pronunciamento da Justiça Federal, razão pela qual o processo, no que atine ao provimento buscado nesta Vara Federal, deverá ser suspenso.Posto isso:a) DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito no que atine ao pedido de benefício previdenciário acidentário, pelo que determino o desmembramento do processo, com remessa à Justiça Estadual de Presidente Prudente, para julgamento da lide no que a ele se refere;b) suspendo o processo que tramita neste Juízo por um ano, nos termos do artigo 265, IV, a e 5º do mesmo artigo, do CPC.Int.

2008.61.12.003344-6 - MARILEIDE DA SILVA MACEDO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2008.61.12.003351-3 - LIDIA CARLOS MIRANDOLA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.003359-8 - MARLI APARECIDA GIMENEZ (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2008.61.12.003361-6 - MARCOS JESUS PINHEIRO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 10. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a nomeação do assistente técnico da parte autora, Dr. Eudes Carlos de Almeida, CRM/SP 24.181. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.003362-8 - CLARICE BOINOLO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2008.61.12.003365-3 - JOSE MARCOS MENDONCA DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 10. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em

caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a nomeação do assistente técnico da parte autora, Dr. Eudes Carlos de Almeida, CRM/SP 24.181. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.003434-7 - ERENILDA ROCHA DA SILVA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2008.61.12.003451-7 - IRACEMA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes aos indeferimentos dos pedidos de benefício formulados pela parte autora (benefício nº 126.996.108-7 e n 560.804.965-5). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.003499-2 - MALVINA SOARES DO PRADO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na internet, referentes ao benefício da demandante. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.003500-5 - MARCIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações

médicas referentes aos indeferimentos dos pedidos de benefício formulados pela parte autora (benefício nº 560.394.827-9 e n 529.382.017-2). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.003505-4 - JOSEFINA GLORIA DOS SANTOS ALCIDES (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante. P.R.I.

2008.61.12.003525-0 - JOSE MAURO GOMES (ADV. SP115953 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO) X PRESIDENTE DA OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCIONAL SAO PAULO

Tendo em vista a profissão declinada na inicial, determino, por ora, que a parte autora junte aos autos cópia das duas últimas declarações do imposto de renda, para fins de análise do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo, ante o teor das informações solicitadas, decreto sigilo de justiça, devendo os autos tramitar com as restrições legais disso decorrentes, isto é, com consulta e vista apenas pelas partes e seus procuradores. Anote-se. Intime-se.

2008.61.12.003575-3 - PAULO TOSHINOBU SATO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, indefiro os pedidos formulados a título de antecipação dos efeitos da tutela. Excepcionalmente, considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, requirite-se, com urgência, o agendamento de perícia médica, facultando-se às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 08. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Cite-se e intime-se o INSS. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. P.R.I.

2008.61.12.003685-0 - NEIDE MEREJOLI (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, o agendamento de perícia médica e a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio como assistente social a Sra. Zélia Maganino Gomes, com

endereço na rua Clemente Albertini, n.º 184, Porta do Sol, na cidade de Regente Feijó - SP, CRESS 24.518, que deverá responder aos seguintes quesitos:1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade).2. Qual a idade do(a) autor(a)?3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial?5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar:a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso;b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir).c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor.6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda?7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar:a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc).c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica.8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos):a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a);b) o material com que foi construída;c) seu estado de conservação;d) número de cômodos e móveis que a guarnecem;e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU);f) se a residência possui telefone;g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc).12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas.14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do(a) autor(a)?15. O (a) autor(a) ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde?16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.17. Conclusão fundamentada. Quesitos do juízo para a perícia médica: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz para a vida independente e para o trabalho? 3- Em caso de deficiência, deverá o Sr. Perito informar a data do início da incapacidade. Os laudos (médico e socioeconômico) deverão ser entregues no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização das perícias. Com a apresentação dos laudos, venham os autos conclusos para reapreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu. P.R.I.

2008.61.12.003693-9 - AFONSO DIAS GARCIA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes aos indeferimentos dos pedidos de benefício formulados pela parte autora (benefício nº 128.196.882-7, n 522.843.716-5 e n 528.537.876-8). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fls.

09/10. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.003694-0 - JOSE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 09. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2008.61.12.003695-2 - JOSE ALVES VIANA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.003756-7 - MARIA DE JESUS SANTANA FERREIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados às fls. 12/13. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2008.61.12.003762-2 - ILDA LIMA SARDINHA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados às fls. 12/13. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2008.61.12.003818-3 - SUELI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Assim sendo, reconheço ser de rigor o encaminhamento destes autos à Justiça Estadual, tendo em vista estar caracterizada a incompetência absoluta da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal. Posto isso,

reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da comarca de Pirapózinho - SP, com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 2343

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.001527-4 - SUPERMERCADO IRMAOS NAGAI LTDA (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a ação, declarando a legalidade do ato praticado pela autoridade impetrada e, conseqüentemente, denego a segurança, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Sentença que se sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Em vista do Agravo interposto, comunique-se o E. TRF desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.12.004095-5 - INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR DE PRES PRUDENTE IESPP (ADV. SP208908 NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR E ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, tratando-se de hipótese de competência absoluta, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito pelo que DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS PARA DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE, com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1755

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.004295-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002021-0) WEBER GONCALVES SAMPAIO (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que o requerente, por seu advogado, apresente folha de antecedentes do IIRGD, do INI - Instituto Nacional de Identificação, do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal, da Justiça Federal de São Paulo e Justiça Estadual do Distrito Federal, bem como certidões do nelas constar. Intime-se.

2008.61.12.004296-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002021-0) JOAO GOMES DA SILVA JUNIOR (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista pedido de prazo formulado pela Defesa para apresentação de antecedentes criminais, conforme se verifica na folha 03, destes autos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que o requerente, por seu advogado, apresente folha de antecedentes do IIRGD, do INI - Instituto Nacional de Identificação, do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal, da Justiça Federal de São Paulo e do Distrito Federal e do Cartório Distribuidor da Comarca de Brasília, bem como certidões do que nelas constar. Intime-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1116

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.12.004325-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1201096-1) SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 100/101: Defiro a juntada requerida. Fls. 104/111: Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.007599-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.002049-6) SONOTEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP096492 GIUSEPPE DALIESIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Fls. 121/122: Petição inicial já emendada. Vista à embargada (fl. 120). Int.

2007.61.12.007601-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.002959-1) CARLOS DAVINEZIO DE MELO (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.009290-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.002839-8) PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Parte dispositiva da sentença de fls. 398/400: Por todo o exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, IV e V, e art. 301, V, e paragrafo 4, todos do CPC. Sem honorários, porquanto não triangularizada a relação processual. Sem custas (Lei n.9.289/96, art. 7). Traslade-se cópia para os autos n. 2003.61.12.002839-8. Publique-se. Registra-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se.

2007.61.12.009593-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.000602-0) OSWALDO VALENZUELA - ESPOLIO (ADV. SP157096 ADRIANO TOLEDO XAVIER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias, inclusive sobre o processo administrativo, juntado por linha. Int.

2007.61.12.011578-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206327-7) DIONE SANTOS MOREIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 12: Defiro a juntada requerida. Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.012587-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006032-8) CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Parte final da r. decisão de fls. 227/229: Assim, por todo o exposto, concedo à Embargante o prazo improrrogável de quarenta e oito horas para regularização da inicial neste ponto, sob a pena já cominada à fl. 215. Intimem-se.

2008.61.12.000267-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007901-6) LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DE MATTOS S C LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fl. 118: Defiro a juntada requerida. Vista já franqueada (fl. 120). Fl. 122: Defiro. Fl. 124: Defiro a juntada de substabelecimento. Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.12.006763-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1205695-3) ELISABETH BETTONI MOLINA E OUTRO (ADV. SP081535 CLAUDECIR JOSE MARMIROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON MARQUES ROBERTO E OUTRO X ESQUADRIAS DE PHERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO

Cota de fl. 90: Defiro. Satisfeito o credor, remetam-se os autos ao arquivo, sem preterição das formalidades de praxe. Int.

2006.61.12.001082-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1207586-9) CHOPPANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIA MARIA ALONSO MARIANO E OUTRO

Ante o contido na certidão retro, declaro revéis os co-embargados Fama Painéis Outdoor e Propaganda S/C Ltda. e Lúcia Maria Alonso Mariano. Outrossim, tendo em vista a exclusão do co-executado, ora embargado, Márcio Sebastião Mariano, do pólo passivo da execução em apenso, em virtude de seu falecimento, determino sua exclusão também deste feito. Ao SEDI para anotações. Após, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a de indeferimento. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1202524-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ROSA LINA GOMES AMORA E OUTROS (ADV. SP047600 JOSE ANTONIO DA SILVA GARCIA E ADV. SP074592 CARLOS ALBERTO DA SILVA GARCIA)

Visto. Contra a r. decisão interlocutória passada em exceção de pré-executividade (fls. 353/357) cabe recurso de agravo de instrumento e não apelação. Não cabe recebê-lo como tal, pois ausentes os elementos para aplicação da fungibilidade, dentre os principais a tempestividade. Considerando que a apelação não foi apresentada dentro do prazo previsto para o agravo, bem assim que a interposição deste se dá diretamente no Tribunal, inclusive com formação desde logo do instrumento, tornando completamente incompatíveis os ritos, deixo de recebê-la, por inadequadamente interposta. Abra-se vista à Exeqüente para cumprimento do item 3 da r. decisão de fls. 353/357. Int.

94.1203746-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES) X DESTILARIA ALTA FLORESTA LTDA E OUTROS (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP094358 MARIA LAURA DARCE PINHEIRO DIB E ADV. SP115507 CLAUDETE CECILIA SEMESSATO RUIZ)

Fl. 271: Defiro a juntada requerida. Vista concedida à fl. 273. Fls. 274/285: Vista às partes. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.1202454-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X TRADINCO BIOLOGIA IND TRAT DE PROD DE ORIGEM ANIMAL LTDA E OUTROS (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X LUIZ PAULO BUENO MINIZ BARRETO

Tópico final da decisão de fls.296/298: Desta forma, por todo o exposto, NÃO CONHEÇO das alegações de fls. 249/254 e 283/286. 2) Fls. 228/229: Defiro. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exeqüenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à exeqüente para manifestação em prosseguimento, inclusive, para esclarecer o motivo do não direcionamento do pedido de fls. 228/229 em relação as co-executadas Tradinco S/A e Vorman S/A. Prazo: 05 (cinco) dias. Decreto Sigilo. Intimem-se.

96.1200429-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIO TAKIGAWA LTDA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO)

Fls. 239/240: Defiro a alteração cadastral, desde que requerida administrativamente e não implique a transferência de propriedade. Observe-se o despacho de fl. 235. Int.

96.1205348-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JADEK IND E COM DE CALCADOS LTDA - MASSA FALIDA - (ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP154856

ANDRE SHIGUEAKI TERUYA) X JERONIMO KEMPE E OUTRO (ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP245878 NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR) X JOSE ELISIO KEMPE E OUTROS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X ANTONIO KEMPE (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES)

Parte final da r. decisão de fls. 397/408: Desta forma, diante de todo o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 262/290 e desde logo MANTENHO JULIO CÉSAR KEMPE no pólo passivo desta Execução Fiscal, na condição de co-Executado, em relação às parcelas do crédito tributário vencidas a partir de 6.1.93, inclusive, até 7.6.1994. Por outro lado, tendo em vista que a expressa atribuição de responsabilidade solidária do art. 13 da Lei nº 8.620/93 só entrou em vigor em 6.1.93, NÃO CONHEÇO do pleiteado às fls. 262/290 em relação ao período de vencimento das parcelas do crédito tributário que vai até a véspera desta data, restando improcedente a alegação de ausência de fundamentação da decisão que deferiu a inclusão dos sócios. Ainda com relação ao pedido de fls. 262/290, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade, todavia INDEFIRO o pedido de reconhecimento da prescrição do crédito tributário; de nulidade decorrente da ausência do nome dos co-responsáveis na CDA; e o pedido de exclusão do CADIN, consubstanciado no fato de que não consta do pedido de redirecionamento providência para inscrição do nome do Executado no CADIN e que a inscrição está em desconformidade com o art. 2º, 2º, da Lei nº 10.522/02. Quanto ao pleito de fls. 360/382, também o INDEFIRO e desde logo MANTENHO JERÔNIMO KEMPE JÚNIOR no pólo passivo desta Execução Fiscal, na condição de co-Executado, em relação às parcelas do crédito tributário vencidas a partir de 6.1.93. Por outro lado, tendo em vista que a expressa atribuição de responsabilidade solidária do art. 13 da Lei nº 8.620/93 só entrou em vigor em 6.1.93, NÃO CONHEÇO do pleiteado às fls. 360/382 em relação ao período de vencimento das parcelas do crédito tributário que vai até a véspera desta data, restando improcedente a alegação de ausência de fundamentação da decisão que deferiu a inclusão dos sócios. No que pertine ainda ao pedido de fls. 360/382, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade, todavia INDEFIRO o pedido de exclusão do CADIN, consubstanciado no fato de que não consta do pedido de redirecionamento providência para inscrição do nome do Executado no CADIN e que a inscrição está em desconformidade com o art. 2º, 2º, da Lei nº 10.522/02, bem como o pedido de reconhecimento de nulidade decorrente da ausência do nome dos co-responsáveis na CDA. Por derradeiro, assente-se que o pedido de tutela formulado resta superado ante o julgamento das Exceções.2) Fls. 257/258 - Nada a deferir, porquanto a Exceção de Pré-Executividade mencionada já foi analisada às fls. 216/219.3) Mantenho a suspensão determinada à fl. 241. Intimem-se.

98.1207029-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X 2 T COM/ DE OLEOS LUBRIFICANTES PRODUTOS AUTOMOTIVOS E OUTROS (ADV. SP147874 JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS)

Fls. 124/125: Defiro a juntada requerida. Fl. 128: Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

2000.61.12.006869-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X VERELI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X REINALDO ALEXANDRE DOS SANTOS - ESPOLIO - E OUTRO (ADV. SP073177 JOAO GOMES TAVARES E ADV. SP188713 EDUARDO GOMES TAVARES)

Fls. 144/145: Esclareço a executada que este Juízo não é competente para conceder parcelamento, devendo encaminhar sua proposta de acordo diretamente a exeqüente, no âmbito administrativo. Fls. 149/154: Vista as partes. Int.

2002.61.12.004289-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X BAT-LUZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. PR028320 FABIO DA SILVA MUINOS E ADV. PR015347 GILBERTO LUIZ DO AMARAL)

Manifeste-se o(a) credor(a)-exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá a secretaria cadastrar no sistema os advogados constituídos (fl. 68), inclusive anotando-lhes os nomes na capa do processo. Int.

2002.61.12.010294-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X TRANS RALLYE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA)

Vistos etc.1) Fls. 42/70 e 74/83 - Por ora, diga a Excipiente sobre a notícia de adesão ao Refis em 31.3.2000, conforme alega a Excepta e aponta o documento de fl. 86.2) Após, com ou sem manifestação, venham conclusos. Intimem-se.

2004.61.12.006248-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X

REVEP INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) Fls. 90/94: Indefiro. Ainda que dinheiro tenha preferência, a pesquisa sobre sua existência envolve quebra de sigilo bancário, garantia com inspiração em princípio constitucional que, como tal, deve ser afastada somente como última opção. Assim, penhem-se os bens oferecidos às fls. 52/53. Para tanto, intime-se o(a) executado(a), por meio de seu(s) procurador(es) constituído(s) à(s) fl(s). 45, a fim de, na pessoa do representante legal, comparecer a esta Vara, no prazo de cinco dias, para a lavratura do termo de penhora. Int.

2007.61.12.001846-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X AUTO POSTO KURUCA LTDA E OUTROS (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA E ADV. SP202144 LUCIEDA NOGUEIRA)

Parte final da r. decisão de fls. 115/120: Desta forma, diante de todo o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 25/49 e desde logo DECLARO a Excipiente ANA ELOISA TOMBA parte legítima para figurar no pólo passivo desta Execução Fiscal, na condição de co-responsável legal e solidária. 2) Diga o Exequente em prosseguimento, no prazo de cinco dias, conforme determinado na parte final do despacho de fl. 85. 3) Fl. 88 - Defiro a juntada Intimem-se.

2007.61.12.010681-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X VICTOR PAULO SEGOVIA DOS SANTOS (ADV. SP092875 MARIA LUIZA ALVES COUTO)

Fl. 19: Diga o executado, em cinco dias. No silêncio, abra-se vista à exequente, para requerer o que de direito. Publique-se com urgência este despacho.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1869

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.02.009908-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007319-0) FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP219623 RENATA DOMINGUES DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...ciência às partes. (Designação de audiência para o dia 08 de maio de 2008, às 16:00 horas, na sala de audiência do juízo de Araraquara - SP - 1ª Vara Federal de Araraquara - SP).

2008.61.02.003601-2 - IVONE BIANCO DE CASTRO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...A concessão do pedido demanda prova pericial que fica desde já deferida...intimando-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, assinando prazo de trinta dias para entrega do laudo. Após, dê-se vista, tornando novamente conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Defiro a gratuidade judiciária...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1464

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.001947-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X LUIS HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. SP104222 LUIS HENRIQUE DE ARAUJO) X NELSON SEHELLI (ADV. SP095725 OTAVIO TENORIO DE ASSIS) X EDUARDO YOSHIDA (ADV. SP187178 ALESSANDRO ARAUJO) X IONE FRANCISCO (ADV. SP155407B DOURIVAL DE FREITAS CINTRA) X WILTON DIAS DE MELO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA E ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X TAKASHI NOMOTO (ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X JOSE APARECIDO SANTIAGO (ADV. SP063470 EDSON STEFANO) X RENATO FRANCHI (ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN)

Fls. 1060/1062: Trata-se de requerimento do co-réu RENATO FRANCHI solicitando o não comparecimento à audiência designada para o próximo dia 16 p.f., em que se ouvirão testemunhas de defesa, argumentando a imprescindibilidade de viagem profissional, fazendo juntar cópia do bilhete de passagem aérea. Considerando as razões esposadas, bem como o compromisso assumido pelo advogado do réu, no sentido de comparecer à audiência, tenho que o pedido pode ser acolhido. É que o Superior Tribunal de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que a ausência, nestes casos, não configura prejuízo, mormente se o advogado do acusado está ciente da situação e comparece ao ato, ex vi: NULIDADE - AUSÊNCIA DO RÉU NAS AUDIÊNCIAS DE OITIVA DE TESTEMUNHAS E DA VÍTIMA - AQUIESCÊNCIA DO DEFENSOR - PREJUÍZO NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. A ausência do acusado nas audiências, nas quais houve o depoimento das vítimas e das testemunhas arroladas pela acusação, no presente caso, não constitui causa de nulidade, uma vez que, além de a dispensa ter contado com a aquiescência de seu defensor, este se fez presente a todos os atos, não restando evidenciada a demonstração do alegado prejuízo sofrido (pas de nullité sans grief). Ordem denegada. (STJ - 5ª T. - HC nº 48.536-SP - Rel. Min. Felix Fischer - j. 12.06.06 - v.u. - DJU 04.09.06, pág. 296). Destaco apenas a impossibilidade de ouvir o D. Representante do Ministério Público, em razão da exigüidade do prazo. Assim sendo, DEFIRO a dispensa do acusado RENATO FRANCHI da audiência designada para o dia 16.04 p.f., atentando o mesmo apenas para que as próximas viagens profissionais sejam marcadas em outra data que não a da audiência previamente designada. Publique-se.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2181

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.26.006364-9 - JOSEMARIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP173902 LEONARDO CARLOS LOPES) X GERENTE SETOR DE FUNDO GARANTIA DA CAIXA ECONOM FED EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

(...) Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR, para determinar o imediato levantamento dos valores correspondentes ao saldo de FGTS em nome do Impetrante, para fins de tratamento de saúde de sua filha. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Indefiro o requerimento da Caixa Econômica Federal para figurar como litisconsórcio passivo necessário, podendo figurar na qualidade de assistente li. isconsorcial Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença. Intime-se a autoridade coatora para cumprimento desta decisão.

Expediente Nº 2182

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.043617-7 - PEDRO CAMPOS FILHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2001.61.26.000193-9 - JOSEPHINA GARCIA FERREIRA (ADV. SP060613 MARLENE DO CARMO MANTOVANI FRAQUETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2003.61.26.002172-8 - LUIZ ORTOLAN (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.26.004009-7 - CUSTODIA NUNES DA SILVA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.26.009192-5 - ADAILDO CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o prazo requerido pela parte autora à folha 201. Intime-se.

2004.61.26.003369-3 - APARECIDA PETENUCI GIMENES E OUTROS (ADV. SP092499 LUCIA HELENA JACINTO E ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2005.61.26.002310-2 - SILVIO LUIZ CATTAI (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2005.61.26.002822-7 - DEISE GRAVE VECCHI (ADV. SP073881 LEILA SALOMAO LAINE E ADV. SP109023 MONICA CAETANO DE MELLO) X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.004053-4 - ELIZETE DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.004690-1 - ALCIDES MANOEL NEVES (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.26.005285-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.000567-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO) X MARCELINO DE SOUZA FILHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Ciência ao embargado do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.26.010906-8 - VALDEVI VERGILIO LEAL E OUTRO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterada a classe processual. Após, expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução. Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal -

Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2003.61.26.002978-8 - JOSE APARECIDO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a reclassificação da ação.Após, cumpra-se o despacho de fls. .Int.

2003.61.26.003872-8 - ALFREDO ZAROSI E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X ANA PAULA SARTORIO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2003.61.26.007986-0 - LAUDICEA GONZALEZ E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a reclassificação da ação.Após, cumpra-se o despacho de fls. .Int.

2005.61.26.002598-6 - ALBERTO CARLOS SANCHES E OUTRO (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se estes autos ao SEDI para que seja alterada a classe processual. Após, expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução.Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2006.61.26.003643-5 - JOSE MUSTAFE E OUTRO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.26.006197-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009180-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA) X INACIO VITOR DE ALBUQUERQUE (ADV. SP177725 MARISA APARECIDA GUEDES E ADV. SP204557 TATIANA FERNANDES GUARDIA)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução.Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2007.61.26.005145-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.005396-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X SONIA DOS SANTOS TAVARES SILVA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA)

Ciência às partes da sentença de fls. que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução.

Expediente Nº 2183

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.26.005247-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004363-8) FABIO RONDINA (ADV. SP182974 WAGNA BRAGA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO)

RODRIGUES)

Manifeste-se a ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados pelo autor às folhas 52/62. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.000456-4 - TERCILIA BARAO CAMEIRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Tendo-se em vista a regular habilitação do(s) sucessor(es) do beneficiário, bem como o ofício recebido do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, expeça-se alvará de levantamento do depósito que se encontram à disposição deste Juízo, nos termos do artigo 16, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, devendo, o patrono do autor, no prazo de 10 (dez) dias, retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Requeira o autor o que de direito, no prazo acima assinalado. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.000783-8 - DALVINO JOSE DA CRUZ (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor dos documentos e manifestação do INSS de folhas 246/249 e 251/257. Manifeste-se o INSS sobre a decisão acostada aos autos às folhas 229/239, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo o pagamento requisitado. Intimem-se.

2001.61.26.002578-6 - OCTAVIO TAVARES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Remetam-se os autos à contadoria judicial para adequação do saldo remanescente alegado pelo autor ao quanto decidido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Com a vinda da manifestação da contadoria, dê-se vista às partes. Intimem-se.

2002.61.26.001432-0 - JORGE LUIZ FATTORI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folha 180, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.002193-1 - LIBERIA CARDOSO SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Defiro o pedido de devolução de prazo requerido pela parte autora às folhas 195/199. Certifique a Secretaria a tempestividade da manifestação apresentada pelo autor às folhas 209/211. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.26.008865-3 - RICARDO VARANDAS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Defiro o prazo requerido pela parte autora à folha 152. Intime-se.

2003.61.26.009431-8 - IMAYO ENOMOTO (ADV. SP080979 SERGIO RUAS E ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o pedido de habilitação formulado pelos requerentes às folhas 202/226. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos sucessores de Imayo Enomoto no pólo ativo da presente ação, a saber: ISSAMU ENOMOTO, CPF 091.997.998-04, TADASHI ENOMOTO, CPF 094.375.258-20, MÁRCIA QUIOMI AKAMINE, CPF 183.631.818-97 e ELIANE HARUE AKAMINE, CPF 178.534.838-80, na qualidade de sucessoras, por direito de representação (artigo 1.852 e seguintes, do Novo Código Civil), de Seiko Akamine. Após, oficie-se o Setor de Pagamentos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para aditamento da requisição de pequeno valor 2007.03.00.077201-3. Intimem-se.

2004.61.26.004897-0 - JOSE CORREIRA FILHO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do nome do autor, devendo constar JOSÉ CORREIA FILHO, CPF 094.388.668-68.

Intimem-se.

2004.61.26.004962-7 - ELZA PEREIRA DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP068489 INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação do INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil (cálculo de liquidação). No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2005.61.26.004034-3 - MANOEL FELICIANO GRILO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Defiro o prazo de 20 dias requerido pela Caixa Econômica Federal. Após, apreciarei o pedido de fls.147/148.Intimem-se.

2006.61.26.004628-3 - ROBERTO DE CLEVA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Acolho os cálculos ofertados pela contadoria judicial às folhas 106/114, os quais se encontram em consonância com o entendimento deste Juízo. Providencie o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, a complementação do depósito realizado nos autos, sob pena de aplicação de multa legal. Intimem-se.

2006.61.26.005083-3 - JOAO SEVERINO DAMASCENO (ADV. SP068489 INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2006.61.26.005532-6 - VERALUCIA PEREIRA COSTA (ADV. SP186345 LUCIANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Promova a parte autora a regularização do pólo ativo, incluindo-se os litisconsórcios como determinado pela decisão de fls.82/84, no prazo de 10 dias.Após, vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2006.61.26.005726-8 - VALDENIR LEME PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o pedido de devolução de prazo requerido pela parte autora às folhas 150/153. Intime-se.

2007.61.26.001449-3 - FERNANDO FERREIRA DA FONTE (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando os valores apresentados pela parte autora para pagamento, promova a parte ré, ora executada, o depósito em conta à disposição deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.26.002055-9 - MILTON FERRIANI (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando os valores apresentados pela parte autora para pagamento, promova a parte ré, ora executada, o depósito em conta à disposição deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.26.002307-0 - DRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

A Constituição Federal (artigo 5, inciso XXXIV, alínea b) assegura o direito de obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas. A parte interessada, ao requerer ao juízo que requisite procedimento administrativo, deve fundamentar a necessidade, não ficando o magistrado compelido a requisitá-lo. Assim, não há que ser solicitado, pelo juiz, o processo administrativo, à repartição em que se encontra, sem que reste demonstrado, pelo contribuinte, a impossibilidade de obter diretamente os documentos que entende lhe serem úteis. (sic) (RSTJ 23/249) Para que seja compelida a entidade pública a exhibir documentos, deve a parte interessada demonstrar, primeiramente, que houve recusa em sua apresentação. Consoante o ensinamento de Moacyr Amaral Santos, a

requisição de certidões ou de procedimentos administrativos é admissível sempre que a parte requerente demonstre, embora perfunctoriamente, haver diligenciado obter diretamente a certidão, sem resultado, ou demonstre a necessidade que tinha de ingressar em juízo sem ela, independentemente de qualquer procedência anterior, devendo em qualquer dessas hipóteses ser solicitada a requisição judicial logo na inicial ou na resposta. (Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Forense, volume IV, página 255) No entanto, no presente caso, não há indícios de que a Procuradoria da Fazenda Nacional tenha se recusado a apresentar os autos do procedimento administrativo ao autor, não havendo justo motivo para que haja a intervenção do Poder Judiciário, pois somente se justifica que o juiz se dirija ao órgão público se a parte não os conseguir (ou encontrar extrema dificuldade na obtenção) por seus próprios meios. Por tais motivos, defiro a prova documental requerida às folhas 269/272, competindo ao autor proceder as diligências necessárias para a juntada do processo administrativo 10805-001.495/2003-33, na sua íntegra, facultando a sua juntada aos autos ou comprovar a recusa em seu fornecimento, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2007.61.26.003628-2 - MARIO CORTONEZI (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2007.61.26.004671-8 - MARIA BARROS FERNANDES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos acostados pelo réu às folhas 82/187. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.005248-2 - ARMANDO VIEIRA DE LIMA (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pelo réu às folhas 92/97. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.006207-4 - MOACYR PERASSOLI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação do INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil (cálculo de liquidação, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.26.011266-3 - ANTONIO MERISSI E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Em razão do alegado à folha 114, providencie a requerente a sua regular habilitação, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos documentos que comprovem a sua qualidade de dependente e herdeira do segurado falecido. Intime-se.

2002.61.26.011581-0 - OPHELIA MARQUESINI DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2002.61.26.011790-9 - GILBERTO THEODORO DUTRA E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2003.61.26.004215-0 - VAGNER BOAVA E OUTRO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2003.61.26.005652-4 - NEUSA BARROS SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.26.008128-2 - ANDRE DE SOUZA MATOS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2003.61.26.008462-3 - LUIZ CORREA - ESPOLIO (EMILIA MARQUES CORREA) E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor do cumprimento do despacho de folha 137, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento requisitado. Intime-se.

2003.61.26.008702-8 - LUIZ GONCALVES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2004.61.26.005727-2 - MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2007.61.26.003887-4 - OSMAR LUIZ PINTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.03.99.028011-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002578-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X OCTAVIO TAVARES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Providencie, a Secretaria, o desarquivamento dos autos da ação ordinária 2001.61.26.002578-6 e o seu apensamento a estes autos. Traslade-se cópias da decisão proferida nestes para os autos principais. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, desapensando-se. Intimem-se.

2007.61.26.005272-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004897-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE CORREIRA FILHO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA)

Ante a incorreção certificada às folhas 96/97, defiro a devolução de prazo requerida pelo embargado às folhas 92/93 para apresentação de impugnação aos embargos, bem como para que se manifeste sobre a exatidão dos cálculos ofertados pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do nome do embargado, devendo constar JOSÉ CORREIA FILHO, CPF 094.388.668-68. Intimem-se.

Expediente Nº 2184

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.001920-8 - JOSE DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2002.61.26.001916-0 - MARIO GARCIA GUSMAO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, vista ao INSS do alegado pelo autor à folha 157, bem como para que esclareça se houve cumprimento do julgado, conforme notícia às folhas 139/143. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2002.61.26.004806-7 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor do ofício de folhas 163/167. Esclareça o autor o quanto alegado às folhas 155/161. Sem prejuízo, oficie-se a Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária, requisitando-se informações sobre a existência de depósitos em nome do autor, nos presentes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.26.000216-3 - WALDIR DE MORAIS DANTAS E OUTRO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2003.61.26.005645-7 - JOSE APARECIDO GAMBA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do cumprimento da parte final do despacho de fls. .Int.

2003.61.26.007826-0 - MAIARA GOMES OLIVEIRA - MENOR (REGIANE GOMES DA CRUZ) E OUTRO (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor do ofício de folhas 307/331, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.26.007850-7 - JAIME MARIUCCI E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do cumprimento da parte final do despacho de fls. .Int.

2003.61.26.008214-6 - DIRCE BERNARDINELLI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do cumprimento da parte final do despacho de fls. .Int.

2005.61.26.000940-3 - LENITA SALVINA DA SILVA (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifestem-se autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos ofertados pela contadoria judicial. Intimem-se.

2005.61.26.001244-0 - CORTUME RUNGE LTDA (ADV. SP235854 LEANDRO CARLOS NUNES BASSO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Indefiro o pedido de folhas 456/457, vez que a decisão de folhas 450/451 foi corretamente publicada no Diário Eletrônico de Justiça, conforme certificado às folhas 452-verso e 458/459. Subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.26.003838-5 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo réu à folha 77. Intimem-se.

2005.61.26.004134-7 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos acostados pelo réu às folhas 66/142. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.000853-1 - LUIZ ALBERTO ROGATTO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o pedido de vista formulado pela ré à folha 69, pelo prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento voluntário do julgado. Com a vinda da manifestação da ré, abra-se vista ao autor. No silêncio, venham os autos conclusos para apreciação do pedido do autor de folhas 73/74. Intimem-se.

2006.61.26.000880-4 - OSVALDO MINHAN LUIZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifeste-se o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o teor do despacho de folha 45. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.63.17.002270-1 - FELIX BUESA GRACIA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Converto o julgamento em diligência. Comprove o Autor no prazo de 10 (dez) dias, o desconto dos valores que teriam sido consignados em folha pelo INSS, no valor de R\$4.483,93, conforme informação de fls.346. Após, conclusos para sentença.

2007.61.26.000822-5 - DRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Assiste razão a União Federal à folha 297, no tocante ao ônus que cabe ao autor em trazer as provas constitutivas do seu direito. A Constituição Federal (artigo 5, inciso XXXIV, alínea b) assegura o direito de obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas. A parte interessada, ao requerer ao juízo que requisite procedimento administrativo, deve fundamentar a necessidade, não ficando o magistrado compelido a requisitá-lo. Assim, não há que ser solicitado, pelo juiz, o processo administrativo, à repartição em que se encontra, sem que reste demonstrado, pelo contribuinte, a impossibilidade de obter diretamente os documentos que entende lhe serem úteis. (sic) (RSTJ 23/249) Para que seja compelida a entidade pública a exibir documentos, deve a parte interessada demonstrar, primeiramente, que houve recusa em sua apresentação. Consoante o ensinamento de Moacyr Amaral Santos, a requisição de certidões ou de procedimentos administrativos é admissível sempre que a parte requerente demonstre, embora perfunctoriamente, haver diligenciado obter diretamente a certidão, sem resultado, ou demonstre a necessidade que tinha de ingressar em juízo sem ela, independentemente de qualquer procedência anterior, devendo em qualquer dessas hipóteses ser solicitada a requisição judicial logo na inicial ou na resposta. (Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Forense, volume IV, página 255) No entanto, no presente caso, não há indícios de que a Procuradoria da Fazenda Nacional tenha se recusado a apresentar os autos do procedimento administrativo ao autor, não havendo justo motivo para que haja a intervenção do Poder Judiciário, pois somente se justifica que o juiz se dirija ao órgão público se a parte não os conseguir (ou encontrar extrema dificuldade na obtenção) por seus próprios meios. Assim, defiro a prova documental requerida às folhas 293/296, competindo ao autor proceder as diligências necessárias na obtenção do procedimento administrativo 10805.001492/2003-08, na sua íntegra, junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, facultando a sua juntada aos autos ou comprovar a recusa em seu fornecimento, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.001418-3 - TEKTRONIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Converto o julgamento em diligência para cumprimento da decisão proferida nos autos de impugnação ao valor dado à causa, em apenso aos presentes autos.

2007.61.26.003083-8 - REGINA GOMES MENEZES (ADV. SP231912 EVERALDO MARQUES DE SOUSA E ADV. SP236873 MARCIA MARQUES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Acolho os cálculos elaborados pela contadoria deste Juízo, retificando o valor da causa para R\$ 2.263,41. Tendo-se em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27/03/2006, do CJF 3ª Região, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal desta 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se.

2008.61.26.000046-2 - ISMAEL MACHADO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o prazo requerido pela parte autora à folha 124/127. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.000567-2 - MARCELINO DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2003.61.26.007714-0 - DORIVAL CARRETEIRO E OUTRO (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Diante da expressa concordância das partes, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.008748-0 - FRANCISCO BATISTA GRACIANO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido de habilitação formulado a fls. 127/130.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.26.003031-0 - ANTONIO GONZALEZ BARRILAO (ADV. SP233153 CLEUZA MARIA FELIX MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Aguarde-se, em Secretaria, eventual manifestação do requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.26.006362-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X REGINALDO VIARO E OUTRO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a qual ventila não ter encontrado o réu. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.26.006542-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X GILBERTO FERREIRA DE BRITO

Defiro o prazo requerido pela parte autora à folha 40. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.003644-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008748-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ORLANDO CILANI (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 2185

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.000799-0 - JOSE JOAQUIM NETO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da designação de audiência para oitiva da testemunha Roque José de Matos, a qual se realizará no dia 24/04/2008, às 09:00 horas, no Fórum Des. Francisco Gilson Viana Martins, na Vara Única da Comarca de Cedro/CE.Int.

Expediente Nº 2187

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.26.003767-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEX SANDRO PINTO (ADV. SP220196 LUCILIA GARCIA QUELHAS)

Vistos.Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.Intime-se.

Expediente Nº 2188

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.26.003758-4 - VANDERLEI FELIPE RAIÁ (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067354 ALCIDES NUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, e extinto o processo com julgamento de mérito...

Expediente Nº 2189

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.26.000637-3 - JOSEANI SCHUEROFF DEROSI (ADV. SP226109 DAVID PIMENTEL BARBOSA DE SIENA) X NAO CONSTA

Converto o julgamento em diligência.Defiro o pedido de justiça gratuita.Tendo em vista que a conta de energia elétrica apresentada para comprovação da fixação de endereço no Brasil está em nome de Allan Fernando Giroto Memória (fls. 11), esclareça a requerente qual a relação, eventualmente existente com o titular do endereço mencionado no título.Esclareço que, os esclarecimentos deverão vir acompanhados da pertinente documentação probatória, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da pretensão.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3088

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0204462-7 - IRINEU ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES E ADV. SP089687 DONATA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados conforme fl. 328. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P. R. I.

95.0203049-4 - LAERT PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

97.0205323-4 - IVANILDO GALVAO DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oficie-se ao TRF 3ª Região, encaminhando cópia da presente sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

1999.61.04.003228-8 - ADEMIR CAETANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.

2000.61.04.005927-4 - MARCIO XAVIER DAS CHAGAS (ADV. SP139688 DANIELA GOMES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2000.61.04.007607-7 - ANTONIO ROBERTO FERREIRA PASSOS E OUTRO (ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários depositados às fls. 236. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2002.61.04.001383-0 - ILTON DA SILVA FILHO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2003.61.04.003818-1 - WLADMIR SANTANNA - ESPOLIO (MARIA LUIZA NOGUEIRA SANTANNA) E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2003.61.04.005081-8 - ANTONIO DA LUZ VELHO E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados conforme fls. 207 e 279. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2003.61.04.005862-3 - MILTON UIEDA (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2005.61.04.000819-7 - SEBASTIAO PEREIRA DE AGUIAR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, por sentença, homologo a transação firmada por SEBASTIÃO PEREIRA AGUIAR e EXTINGO-LHE a execução, nos termos dos artigos 794, II, e 795 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

2005.61.04.006705-0 - MARIA HELENA ATANAZIO FONTES E OUTRO (ADV. SP212208 CARLA BRASIL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar a diferença verificada entre o IPC, nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e o valor creditado na conta vinculada do falecido JOSÉ MARTINS FONTES, a título de correção monetária, correspondentes a esses meses. O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Sem condenação em custas (art. 24-A da Lei nº 9.028/95) nem verba honorária (art. 29-C da Lei nº 8.036/90). P.R.I.

2007.61.04.005465-9 - LUIZ GARCIA GUERRA - ESPOLIO (ADV. SP036469 ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA E ADV. SP147651 CLEMENTE KAMARAUSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido concernente às contas de poupança acima identificadas, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Ré a pagar a diferença de correção monetária resultante da aplicação ao saldo da caderneta de poupança de índice diverso do ajustado no mês de junho de 1987 (IPC - 26,06%) no início do contrato ou renovação automática. A diferença supracitada será corrigida segundo as regras previstas no Provimento nº 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal e deverá ser acrescida de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas pro-rata. O autor, por ser beneficiário da gratuidade de justiça, é isento do pagamento das custas judiciais. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.002112-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001416-2) EMPRESA DE TRANSPORTES MA-PIN LTDA (ADV. SP162284 GIL TORRES DE LEMOS JACOB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1- Apensem-se atualizando-se a fase no sistema processual. 2- Certifiquem-se. 3- Ao impugnado. Após isso, se em termos, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Após, intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.000687-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009696-4) OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP231104A ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO) X FABIO CARRILLO E OUTROS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIK DAL SECCO)

Trata-se de impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na inicial do Processo nº 2007.61.04.009696-4, em que a impugnante alega possuir a parte impugnada renda suficiente para arcar o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Intimada, a impugnada requereu a manutenção do benefício. DECIDO. O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera como necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo de sustento seu ou de sua família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirma essa condição. Com efeito, verifica-se, nos documentos de fls. 129/225 dos autos principais, que os impugnados exercem atividade de vigia portuário, com rendimentos mensais variáveis, chegando, por vezes, a receber mais de cinco mil reais por mês, tendo recebido no ano de 2007 a média salarial mensal de cerca de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), cifra essa suficiente para que assumam despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e do de suas famílias, e que os desqualifica como pessoas pobres na acepção jurídica do termo. Assim, acolho esta Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita e determino à parte impugnada o recolhimento das custas processuais. Certifiquem-se esta decisão nos autos principais. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se estes autos para o arquivo com baixa-findo. Intimem-se.

2008.61.04.002088-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009692-7) OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP231104A ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO) X FLOREAL FERNANDES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIK DAL SECCO)

1- Apensem-se atualizando-se a fase no sistema processual. 2- Certifiquem-se. 3- Ao impugnado. Após isso, se em termos, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Após, intimem-se.

2008.61.04.002113-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013457-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP209928 LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA) X TAIS REGINA MURADE (ADV. SP244047 VERONICA

DUTRA DE ALMEIDA)

1- Apensem-se atualizando-se a fase no sistema processual.2- Certifiquem-se.3- Ao impugnado.Após isso, se em termos, voltem-me os autos conclusos.Cumpra-se. Após, intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.001416-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0209236-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X EMPRESA DE TRANSPORTES MA-PIN LTDA (ADV. SP162284 GIL TORRES DE LEMOS JACOB E PROCURAD SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR)

Ante o exposto, rejeito estes embargos apresentados fora do prazo legal e JULGO EXTINTO o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 739, inciso I, do CPC.Procedimento com isenção de custas. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, atento ao disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC.Translade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos apresentados pela União. Prossiga-se com a execução, remetendo-se de imediato os autos principais ao contador judicial, desapensando-se, para conferência das contas apresentadas pelas partes, considerada a gritante divergência, e se necessário, elaboração de novo cálculo, nos estritos parâmetros da decisão exequenda, o que determino em virtude da insisponibilidade dos recursos públicos e com fundamento na prerrogativa prevista no artigo 475-B, parágrafo 3º, do CPC.

Expediente Nº 3161

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.013420-5 - TARCISIO JORGE ZAHR DE AZEVEDO (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TARCISIO JORGE ZAHR DE AZEVEDO, qualificado na inicial, propõe ação de conhecimento pelo rito ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para evitar o vencimento antecipado do contrato, com o ajuizamento de ação de cobrança e a remessa de seu nome, bem como de seus fiadores, aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto discute as cláusulas do contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil nº 21.0345.185.0003502-06, bem como autorizar o depósito judicial da quantia entendida como devida. Insurge-se contra a onerosidade excessiva do contrato, resultante de cláusulas abusivas, como a utilização da Tabela Price e a prática do anatocismo.A apreciação da tutela foi diferida para após a contestação.Citada, a ré ofereceu resposta, na qual suscita preliminares de ilegitimidade passiva ad causam, e prescrição da ação em relação aos juros. No mérito, defendeu a legalidade das cláusulas contratuais. A inicial foi instruída com documentos.Citada, a ré ofereceu resposta na qual suscitou preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, requereu a improcedência do pedido ante o estrito cumprimento do contrato e sua subsunção aos termos da lei que rege a matéria. A contestação foi instruída com planilha de evolução da dívida. A UNIÃO FEDERAL foi incluída na lide como litisconsorte passivo necessária.É o relatório. DECIDO.Em Juízo de cognição sumária, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela jurisdicional. Em nome do basilar princípio da Autonomia das Vontades, as partes podem livremente pactuar desde que, por razões de ordem pública e dos bons costumes, não haja vedação legal.Constitui corolário do princípio da autonomia das vontades o da força obrigatória, o qual consiste na intangibilidade do contrato, senão por mútuo consentimento das partes. Em decorrência:a) nenhuma consideração de equidade autoriza o juiz a modificar o conteúdo do contrato, a não ser naquelas hipóteses em que previamente ao ato jurídico perfeito o legislador já havia instituído o procedimento excepcional de revisão judicial (ex.: Lei de Luvas, Lei do Inquilinato, etc) (cf. DE PAGE, ob. cit., II, nº 467, p.434);b) se ocorre alguma causa legal de nulidade ou de revogação, o poder do juiz é apenas o de pronunciar a nulidade ou de decretar a resolução. Não lhe assiste o poder de substituir as partes para alterar cláusulas do contrato, nem para refazê-lo ou readaptá-lo. Somente a lei pode, extraordinariamente, autorizar ditas revisões (cf. DE PAGE, ob. cit., II, nº 467, p. 436);c) os prejuízos acaso sofridos por um dos contratantes em virtude do contrato não são motivo para furtar-se à sua força obrigatória. As flutuações de mercado e as falhas de cálculo são riscos normais na atividade econômica, que as partes assumem quando se dispõem a contratar. Nem mesmo as considerações de equidade podem ser feitas para se enfraquecer o liame jurídico do contrato. Nessa matéria, o direito se estrutura muito mais à base de segurança do que de equidade, conforme a advertência de DE PAGE (ob. cit., II, nº 467, p.438)O enfraquecimento do contrato, com a facilitação das revisões judiciais por motivos de equidade, salvo raríssimas exceções, contribuiria para debilitar o comércio jurídico e jamais para incentivá-lo ou incrementá-lo.(HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, in O Contrato e seus Princípios, 1ª edição, Aide Ed., p. 26/27)Observe que o contrato objeto da lide é subsidiado pelo Poder Público, com a cobrança de taxa de juros abaixo da perda do poder de compra da moeda e sem incidência de correção monetária sobre a dívida.Ademais, as informações constantes nos cadastros de inadimplentes devem refletir fielmente determinada situação jurídica, sem omissão de dados. Assim, não paga a dívida, sujeitar-se-á o devedor às conseqüências inerentes ao inadimplemento da

obrigação. Isso posto, por estar ausente o requisito da verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela rogada. Manifeste-se a autora sobre a contestação.

2007.61.04.014711-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL propõe esta ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face do MUNICÍPIO DE REGISTRO, para afastar a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal n. 514/2005, que estabelece prazos para atendimento ao público. Acusa de inexecutável a referida norma e sustenta a incompetência da Municipalidade para legislar sobre o tema (funcionamento das instituições financeiras), por entender ser matéria reservada à competência legislativa da União Federal. Autos de infração à fl. 22. Contestação às fls. 34/40. Brevemente relatados. Decido. A questão a ser dirimida nestes autos resume-se à constitucionalidade, ou não, da Lei Municipal que fixa tempo máximo para atendimento ao público nas instituições bancárias e impõe penalidades pela infração. A autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências para o exercício e desenvolvimento de sua atividade normativa. A Constituição Federal, na construção do sistema federativo, segundo critérios de equilíbrio ditados pela experiência histórica, estruturou um sistema que combina competências exclusivas, privativas e principiologicamente com competências comuns e concorrentes. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, segundo o qual à União caberão aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional e aos Municípios concernem os assuntos de interesse local. O constituinte, ao buscar a realização do equilíbrio federativo, adotou um sistema complexo de repartição de competências que se fundamenta na técnica de enumeração dos poderes da União com poderes remanescentes para os Estados e poderes definidos indicativamente para os Municípios. Todavia, combina, com essa reserva de campos específicos, áreas comuns em que se prevêem atuações paralelas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em setores concorrentes entre União e Estados; a competência para estabelecer políticas gerais, diretrizes gerais ou normas gerais cabe à União, enquanto se defere aos Estados e até aos Municípios a competência suplementar. Nesse diapasão, dispõe a Constituição Federal: art. 21- Compete à União: (...VIII- administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada; (...art. 22- Compete privativamente à União legislar sobre: (...VI- sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais; VII- política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores; (...Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo. (...art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...XVI- (...parágrafo 1º- No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. parágrafo 2º- A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. parágrafo 3º- Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. parágrafo 4º- A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. (... art. 30- Compete aos Municípios: I- legislar sobre assuntos de interesse local; II- suplementar a legislação federal e estadual no que couber; Verifica-se que a Constituição não situou os Municípios na área de competência concorrente do art. 24, mas lhes outorgou competência para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, o que, vale dizer, possibilitou-lhe legislar, especialmente, sobre as matérias ali arroladas e aquelas a respeito das quais se reconheceu à União apenas a normatividade geral, excluindo-se as matérias arroladas nos artigos 21 e 22, por serem, respectivamente, exclusivas e privativas. No capítulo intitulado DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, diretamente ligado à matéria de competência material exclusiva da União, arrolada no inciso VIII do artigo 21, a Constituição dispõe: art. 192- O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre: I- a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso; (...IV- a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas; A norma municipal ora atacada não conflita em seu conteúdo com leis federais que regulam o funcionamento bancário e a matéria nela tratada situa-se na esfera de interesse local, do qual deriva a legitimidade da competência municipal para normatização, ocupando espaço deixado pelas legislações federal e estadual. Ademais, a Lei municipal registense está inserida no contexto constitucional e legal de proteção ao consumidor, fixando prazos razoáveis de atendimento, em harmonia com os artigos 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da Carta Magna e 55, 1º, e 56, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça têm orientado suas jurisprudências: EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ATENDIMENTO AO PÚBLICO. FILA. TEMPO DE ESPERA. LEI MUNICIPAL. NORMA DE INTERESSE LOCAL. LEGITIMIDADE. Lei Municipal n. 4.188/01. Banco. Atendimento ao público e tempo máximo de espera na fila. Matéria que não se confunde com a atinente às atividades-fim das instituições bancárias. Matéria de interesse local e de proteção ao

consumidor. Competência legislativa do Município. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 432789/SC, Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 14/06/2005, 1ª Turma, DJ 07-10-2005 PP-00027) PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. PERÍODO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA DE CLIENTES EM FILAS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 19/STJ.1. Compete ao Município legislar sobre a fixação do período máximo de permanência de clientes nas filas de agências bancárias.2. Inaplicabilidade da Súmula n. 19/STJ ao caso dos autos.3. Recurso especial improvido. (REsp 711918 / RS, Relator p/ acórdão João Octávio de Noronha, 2ª Turma, j. 18/10/2007, DJ 13.02.2008) Por fim, à luz do princípio republicano da igualdade de todos perante a lei e nos termos do artigo 173, 2º, da Lei Maior, mostra-se inglória a tentativa da Caixa de invocar direito a tratamento diferenciado. Nessa linha: DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ATENDIMENTO. TEMPO DE ESPERA. MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. LEGITIMIDADE ATIVA.1. Legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação contra estabelecimento bancário postulando a observância de lei municipal que estipula tempo máximo de espera para atendimento em suas agências (CF, art. 129, III e IX e LC 75/93, art. 6º, VII, b).2. Competência municipal para editar tal tipo de legislação, por se tratar de tema de interesse local (CF, art. 30, inc. I), que não se confunde com a competência da União para fixar o horário de funcionamento dos bancos para atendimento ao público. Precedentes do STF, do STJ e deste Tribunal.3. As regras e procedimentos peculiares a que a CEF está sujeita em razão de sua condição de empresa pública não constituem, em princípio, óbice ao cumprimento de lei municipal que estabelece o tempo máximo para atendimento em suas agências, de acordo com as peculiaridades municipais.4. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF - 1ª REGIÃO, AG 200601000385613, 6ª T., j. 2/3/2007 DJ DATA: 19/3/2007 DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES) Isso posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Int.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1755

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

89.0028647-1 - JUSTICA PUBLICA X REINALDO SIQUEIRA (ADV. SP132728 SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR)

Em face da informação às fls. 513, de que a testemunha de acusação Celso Gonçalves da Silva está residindo em Praia Grande/SP, designo o dia 21 de maio de 2008, às 15 horas, para dar lugar a sua oitiva. Providencie-se a secretaria as intimações e comunicações necessárias para o ato. Fls. 405: dê-se vista ao Ministério Público Federal.

1999.61.04.008615-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X LI KAI XUN (ADV. SP170518 EPEUS JOSÉ MICHELETTE) X WANG SHI ZHEN (ADV. SP170518 EPEUS JOSÉ MICHELETTE)

Fls. 368/369: indefiro o pedido de reinquirição das testemunhas arroladas na denúncia, posto que resta preclusa tal prova, uma vez que o defensor dos acusados foi intimado na audiência realizada em 23.5.2007 a apresentar a defesa prévia e só o fez em 30.10.2007 e, ainda, como bem observado pelo Ministério Público Federal na manifestação retro, a defesa esteve presente na oitiva das citadas testemunhas. Quanto aos pedidos de fls. 371 e 377/386 acolho, na íntegra, a manifestação ministerial de fls. 399/401 e indefiro os requerimentos da defesa, pelas exatas razões expostas pelo Parquet Federal. Abra-se nova vista ao M.P.F. para os fins do artigo 499 do CPP.

2001.61.04.003533-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0203332-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X JOSE PEREIRA SARTORI (ADV. SP015984 ALDO RODRIGUES DE SOUZA)

Fls. 1002/1004: trata-se de pedido da defesa do acusado José Pereira Sartori, na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, o qual passo a decidir. Indefiro os itens 1 e 2, qual sejam, pedido de vista destes autos em conjunto com a ação penal nº 97.0203332-2, posto que referida ação já teve sua instrução encerrada, encontrando-se conclusa para sentença. Defiro os demais itens do pedido, nos seguintes termos: 1- Oficie-se ao Posto Portuário de Serviço de Vigilância Sanitária de Santos, requerendo: a) a localização e envio de cópia de documentos oficiais expedidos pelo acusado, no período em que foi chefe da referida repartição, os quais descreviam o estado calamitoso do serviço e requeriam providências por parte dos superiores hierárquicos; b) a localização na Pasta de Memorandos do ano de 1995, de advertência aplicada a Dra. Oacy de Mello Alende Toledo, então funcionária da referida repartição, enviando cópia de tal documento; c) a localização e envio de cópia de dois (2) autos de infração lavrados pelo acusado no dia

30.01.1997, seu último dia de trabalho;2- Oficie-se ao Ministério da Saúde, em Brasília/DF, solicitando informações acerca de eventual normatização a respeito de padronização, confecção e uso de carimbos no Posto Portuário de Vigilância Sanitária em Santos e, em sendo positiva, desde quando a mesma existe e se o acusado foi, de alguma forma, cientificado desta norma.

2002.61.04.007968-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUAREZ MARTINS (ADV. SP184524 WILBER ROSSINI E ADV. SP184478 RINA LOURENÇO MARIANO)

1- Intime-se o defensor constituído (fls. 265), a apresentar, no prazo legal, a defesa prévia do acusado.2- Sem prejuízo do ato supra, designo o dia 20 de maio de 2008, às 14 horas, para dar lugar a audiência de oitiva da testemunha de acusação Fernando Augusto Bonalume Viana.Providencie-se a secretaria as intimações e comunicações necessárias para o ato.3- Depreque-se ao d. Juízo de Direito de uma das Varas Criminais da Comarca de Jacupiranga/SP, a oitiva das testemunhas de acusação Vera Regina Bertoldo Rua Martins e José Martins Neto. Intimem-se.4- Solicitem-se as certidões em breve relato dos feitos constantes em nome do acusado (fls. 247 e 251).INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE NESSA DATA FOI EXPEDIDA A SEGUINTE PRECATÓRIA: AO JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE JACUPIRANGA/SP PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INFORMANTES. SANTOS, 24 DE MARÇO DE 2008.

2002.61.04.009559-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X ALFREDO FREITAS SANTOS JUNIOR (ADV. SP038606 NELSON BARROS RODRIGUES) X LAURYMAR GARCEZ FREITAS SANTOS X ALFREDO FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP038606 NELSON BARROS RODRIGUES)

Recebo o recurso interposto por Alfredo Freitas dos Santos e Alfredo Freitas dos Santos Junior, às fls. 453 e 455.Intime-se o defensor dos referidos acusados da sentença e para que apresentem as razões recursais.Após, vista ao M.P.F. para as contra-razões.

2003.61.04.008045-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X MARCOS CESAR ALVES PENNA (ADV. SP153891 PAULO CESAR DOS REIS) X LEONARDO ELOY RODRIGUES (ADV. SP153891 PAULO CESAR DOS REIS)

Manifeste-se a defesa do acusado Marcos Cesar Alves Penna, no tríduo, sobre a testemunha Luis Alberto Rodrigues Pereira, não localizada, conforme certidão de fl.487 verso.

2003.61.04.008046-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X CARLOS EDUARDO PIRES DE CAMPOS (ADV. SP162430 ALEX SANDRO OCHSENDORF)

Intime-se o defensor constituído pelo réu a apresentar as razões de recurso.

2003.61.04.013640-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO LUBLINER (ADV. SP105006 FERNANDO SERGIO FARIA BERRINGER) X NILTON DO CARMO CHAGAS (ADV. SP040112 NILTON JUSTO) X NILTON SCHMIDT CHAGAS (ADV. SP040112 NILTON JUSTO)

INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DOS ACUSADOS MARIO LUBLINER, NILTON DO C. CHAGAS E NILTON SCHMIDT CHAGAS A SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP.

2004.61.04.001480-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANO DOS SANTOS RALDI) X LUIS CLAUDIO AVELINO (ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO) X JOSE PAULO AVELINO (ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO E ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO) X MARCELO MIRANDA DE SOUZA REINA (ADV. SP177206 RICARDO DAMASCENO E SOUZA)

Ao distribuidor para inserção da sentença de fls. 561/562 em relação ao acusado Marcelo Miranda de Souza Reina.Após, intime-se a defesa a se manifestar nos termos do artigo 500 do C.P.P.

2007.61.04.000849-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUILHERME DE CARVALHO MEDINA X LIGIA DE CARVALHO RODRIGUES SECCO MEDINA (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO)

Não havendo testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 11 de junho de 2008, às 14:00 horas, para dar lugar à audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados (fls. 112 e 113).Proceda-se a Secretaria as intimações necessárias para o ato.Ciência ao M.P.F..

2007.61.04.001555-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA) X

BRANDINA MENEZ DE CAMPOS (ADV. SP128711 ELI MUNIZ DE LIMA) X ROSE MENEZ DE CAMPOS (ADV. SP128711 ELI MUNIZ DE LIMA) X RAQUEL MENEZ DE CAMPOS SANCHES (ADV. SP128711 ELI MUNIZ DE LIMA)

Intime-se o defensor constituído pelas acusadas a apresentar a defesa prévia no prazo legal. Sem prejuízo do ato supra, designo o dia 12 de novembro de 2008, às 15 horas, para dar lugar a audiência de oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Proceda-se a Secretaria as intimações necessárias para o ato.

CARTA PRECATORIA

2008.61.04.000438-7 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 4 AUDIT DA CIRCUNSC FED JUDIC MILITAR R JANEIRO -RJ E OUTRO (ADV. SP171096 RENATO KILDEN FRANCO DAS NEVES)

Designo o dia 08 de maio de 2008, às 14:00 horas, para dar lugar a oitiva da testemunha de acusação Toniberto de Oliveira Campos. Proceda-se a secretaria as intimações e requisições necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao M.P.F.

2008.61.04.001220-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON) X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO

Fls. 126/132: o pedido de devolução desta precatória deverá ser formulado pelo eminente Juízo deprecante. Indefiro, portanto o pedido. Intime-se. Cumpra-se o despacho de fl. 124.

EXCECAO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE

2008.61.04.001442-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.008615-7) LI KAI XUN E OUTRO (ADV. SP170518 EPEUS JOSÉ MICHELETTE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL)

VISTOS EM DECISÃO: Trata-se de exceção de ilegitimidade de parte oposta por LI KAI XUN e WANG SHI ZHEN na ação penal nº 1999.61.04.008615-7. Narram os excipientes que o Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra eles pela suposta prática dos crimes previstos no artigo 334, caput, c/c artigo 71, ambos do Código Penal porque, na qualidade de proprietários e administradores da empresa Braz Fanzen Intertrada Ltda., procederam a falsas declarações de conteúdo de mercadorias importadas contidas em contêineres desembaraçados pelas Declarações de Importação nºs 98/1033253-0 e 98/0918940-0. Alegam, em síntese, que foi a referida empresa quem realizou as importações e providenciou a liberação das mercadorias, inclusive o pagamento de impostos e taxas, de modo que devem os excipientes serem excluídos do pólo passivo da ação penal e responsabilizada somente a pessoa jurídica. O Ministério Público Federal, às fls. 10/11, requereu que o pedido seja julgado improcedente. É uma síntese do necessário. DECIDO. A questão em exame não comporta maiores digressões. Sobre a possibilidade de responsabilidade penal da pessoa jurídica existem previsões constitucionais nos artigos 173, 5º, e 225, 3º, ambos da Constituição Federal. Contudo, somente no que tange à proteção ambiental houve a previsão em lei de crimes (Lei nº 9.605/98). No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, inclusive, ao se admitir a responsabilidade penal da pessoa jurídica para os crimes ambientais, é pacífico que esta não exclui a responsabilidade dos seus administradores, pessoas físicas. Confira-se: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE. DENÚNCIA REJEITADA PELO E. TRIBUNAL A QUO. SISTEMA OU TEORIA DA DUPLA IMPUTAÇÃO. Admite-se a responsabilidade penal da pessoa jurídica em crimes ambientais desde que haja a imputação simultânea do ente moral e da pessoa física que atua em seu nome ou em seu benefício, uma vez que não se pode compreender a responsabilização do ente moral dissociada da atuação de uma pessoa física, que age com elemento subjetivo próprio cf. Resp nº 564960/SC, 5ª Turma, Rel. Ministro Gilson Dipp, DJ de 13/06/2005 (Precedentes). (REsp nº 889528/SC, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, j. em 17/04/2007, v.u., DJ de 18.06.2007, pág. 303) Por sua vez, não existe previsão legal, até o momento, de outros crimes que poderiam ser imputados à pessoa jurídica, sendo que a respeito também já se pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. 1. Desprovida de vontade real, nos casos de crimes em que figure como sujeito ativo da conduta típica, a responsabilidade penal somente pode ser atribuída ao homem, pessoa física, que, como órgão da pessoa jurídica, a presentifique na ação qualificada como criminosa ou concorra para a sua prática. 2. Ordem concedida. (HC nº 38511/GO, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, j. em 28/06/2005, v.u., DJ de 06.02.2006, pág. 341). Deste modo, não encontra qualquer amparo a pretensão veiculada na presente exceção de ilegitimidade de parte, seja na legislação, seja na jurisprudência, posto que aos excipientes foi imputada a suposta prática de descaminho em continuidade delitiva, com denúncia já recebida porque presente justa causa, delito este que não prevê a possibilidade de responsabilização da pessoa jurídica e, ainda que assim o fosse, não excluiria a participação da pessoa física, dotada de vontade. Diante do exposto, rejeito a presente exceção de ilegitimidade de parte. Intimem-se. Apensem-se estes autos aos principais. Santos, 24 de março de 2008.

EXECUCAO PENAL

2006.61.04.006383-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO SERGIO DIEGUES (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)

Fls. 60/62: indefiro o pedido de cumprimento da pena em prisão albergue domiciliar, pois não se trata, no caso em exame, de cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto, mas sim de cumprimento de pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade (fls. 30/31). Por sua vez, é prematura afirmar-se, neste momento, que estão presentes as condições para a reconversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. Todavia, tendo em vista a declaração médica à fl. 65, que indica que o condenado, em consequência do uso de medicação ansiolítica e antidepressiva, deve ser resguardado de atividades que o venham constranger publicamente, determino a expedição de ofício à Central de Penas e Medidas Alternativas em Santos requisitando sua reavaliação para que seja verificada a possibilidade de alteração das tarefas atribuídas, de modo que sejam realizadas em local que reserve-o do público e, também, para que informe a este Juízo se o condenado vem cumprindo, desde julho de 2007, as tarefas que lhe foram anteriormente impostas. Intime-se o executado a comparecer a Central de Penas em Santos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de ser reavaliado seu local de prestação de serviços à comunidade. Intime-se.

2007.61.04.004345-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAUDICEIA DA ROCHA CHAVES (ADV. SP071528 ALCINO CARDOSO JUNIOR)

FICA A DEFESA INTIMADA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE estatal em face da acusada LAUDICEIA DA ROCHA CHAVES, brasileira, viúva, natural de Santos/SP, filha de Aquiles da Rocha Melo e Maria Verônica da Rocha Melo, RG. 8.706.124-SSP/SP, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade intercorrente, fazendo-o com fundamento nos arts. 107, IV, primeira figura, c.c. os arts. 109, V, 114, II, e 110, 1º, todos do Código Penal. Custas ex lege. P.R.I.C. Santos, 8 de Novembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1781

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.001222-0 - ALDO ARAUJO LIMA (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que o impetrante requereu os benefícios da justiça gratuita à fl. 14, o qual não foi apreciado pela decisão de fls. 200/203. Dessa forma, concedo ao impetrante os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. Presto informações em separado, conforme segue. Encaminhe-se-as ao eminente relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.008114-8. Int. Santos, 10 de abril de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.002407-6 - SIDNEY STRUTZ (ADV. SP248284 PAULO LASCANI YERED E ADV. SP250546 RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ACOELHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apenas para determinar o cumprimento da liminar de fls. 43/46, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Intime-se e oficie-se. Santos, 10 de abril de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.002753-3 - RENATO ESCOBAR (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR E ADV. SP225647 DANIELA RINKE SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, tendo em vista a existência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, bem como o documento apresentado à fl. 54, revejo a decisão de fls. 44/47 e defiro parcialmente a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada o cômputo do tempo de serviço de 6 anos e 8 meses, relativo ao período em que o impetrante atuou como aluno-aprendiz, e, em consequência, conceda-lhe a aposentadoria integral por tempo de contribuição. Notifique-se. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público Federal. Santos, 09 de abril de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4557

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.04.006892-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006587-8) CASA BECHELLI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Revogo o despacho de fl. 173, pois lançado porequívoco. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0201719-2 - NAUTILUS AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP025134 ANA MARIA BARBOSA FILIPIN E ADV. SP016854 TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Ante a inércia da parte autora em regularizar a sua representação processual, aguardem os autos provocação no arquivo.iNTIME-SE.

91.0204447-1 - ANTONIO FONTES HENRIQUES (ADV. SP084752 MONICA PAOLILLO DE C XAVIER DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre o pagamento efetuado nos presentes autos. Em se tratando de requerimento de alvará de levantamento, forneça o I. Causídico o nº de seu RG e CPF. 2- Após, se em termos, expeça-se-o, ficando alertado o Sr. Patrono que o mesmo deverá ser retirado em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do mesmo. 3- Concedo à parte exeqüente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 4- Havendo manifestação da parte exeqüente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 6- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

91.0206978-4 - RENE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1- Dê-se ciência ao I. Causídico, para que efetue o levantamento do valor depositado, a título de honorários advocatícios, diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. 2- Com relação ao crédito de natureza comum, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em se tratando de requerimento de alvará de levantamento, forneça o I. Causídico o nº de seu RG e CPF. 3- Após, se em termos, expeça-se-o, ficando alertado o Sr. Patrono que o mesmo deverá ser retirado em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do mesmo. 4- Concedo à parte exeqüente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 5- Havendo manifestação da parte exeqüente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 6- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 7- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

91.0207168-1 - ARMANDO MEIRA ALVES (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO SAPIENZA)

1- Dê-se ciência ao I. Causídico, para que efetue o levantamento do valor depositado, a título de honorários advocatícios, diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. 2- Com relação ao crédito de natureza comum, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em se tratando de requerimento de alvará de levantamento, forneça o I. Causídico o nº de seu RG e CPF. 3- Após, se em termos, expeça-se-o, ficando alertado o Sr. Patrono que o mesmo deverá ser retirado em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do mesmo. 4- Concedo à parte exeqüente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 5- Havendo manifestação da parte exeqüente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 6- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 7- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

92.0200604-0 - WALDEMAR DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP082852 CELY MARIA PRADO ROCHA E ADV. SP100503 MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA E ADV. SP119967 WILSON QUIDICOMO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO SAPIENZA)

Fl. 175: Primeiramente, cumpra a parte autora a determinação de fl. 166. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório. Em caso de inércia, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0201291-1 - WALDEMAR COSTA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP052911 ADEMIR CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1- Dê-se ciência ao I. Causídico, para que efetue o levantamento do valor depositado, a título de honorários advocatícios, diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. 2- Com relação ao crédito de natureza comum, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em se tratando de requerimento de alvará de levantamento, forneça o I. Causídico o nº de seu RG e CPF. 3- Após, se em termos, expeça-se-o, ficando alertado o Sr. Patrono que o mesmo deverá ser retirado em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do mesmo. 4- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 5- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 6- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 7- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

92.0202358-1 - MARIANA DE CARVALHO JUNQUEIRA (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1- Dê-se ciência ao I. Causídico, para que efetue o levantamento do valor depositado, a título de honorários advocatícios, diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. 2- Com relação ao crédito de natureza comum, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em se tratando de requerimento de alvará de levantamento, forneça o I. Causídico o nº de seu RG e CPF. 3- Após, se em termos, expeça-se-o, ficando alertado o Sr. Patrono que o mesmo deverá ser retirado em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do mesmo. 4- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 5- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 6- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 7- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

92.0202597-5 - DIVANIR BRASIL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP088939 MARCIO LUIZ DA SILVA MIORIM E ADV. SP089032 FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1- Dê-se ciência ao I. Causídico, para que efetue o levantamento do valor depositado, a título de honorários advocatícios, diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. 2- Com relação ao crédito de natureza comum, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em se tratando de requerimento de alvará de levantamento, forneça o I. Causídico o nº de seu RG e CPF. 3- Após, se em termos, expeça-se-o, ficando alertado o Sr. Patrono que o mesmo deverá ser retirado em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do mesmo. 4- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 5- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 6- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 7- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

92.0203456-7 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL

Ciência a ré do depósito efetuado nos autos (fls. 244). Requeira o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

92.0205172-0 - EZIO MORETTI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP110408 AYRTON MENDES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1- Dê-se ciência ao I. Causídico, para que efetue o levantamento do valor depositado, a título de honorários advocatícios, diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. 2- Com relação ao crédito de natureza comum, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em se tratando de requerimento de alvará de levantamento, forneça o I. Causídico o nº de seu RG e CPF. 3- Após, se em termos, expeça-se-o, ficando alertado o Sr. Patrono que o mesmo deverá ser retirado em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do mesmo. 4- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 5- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes

explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 6- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 7- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

92.0205388-0 - TRANSPORTADORA DINVER LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO SAPIENZA)

1- Dê-se ciência ao I. Causídico, para que efetue o levantamento do valor depositado, a título de honorários advocatícios, diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. 2- Com relação ao crédito de natureza comum, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em se tratando de requerimento de alvará de levantamento, forneça o I. Causídico o nº de seu RG e CPF. 3- Após, se em termos, expeça-se-o, ficando alertado o Sr. Patrono que o mesmo deverá ser retirado em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do mesmo. 4- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 5- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 6- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 7- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

95.0200098-6 - LINEINVEST PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP068041 MARIA TERESA GOMES DA COSTA E ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

1- Dê-se ciência à parte autora, para que efetue o levantamento dos valores depositados diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. 2- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 4- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 5- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

95.0203172-5 - CESARIO DA SILVA (PROCURAD ANA REGINA DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO SAPIENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

No prazo de 15 (quinze) dias, proceda o autor o pagamento da quantia a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela União Federal às fls. 290/292, sob pena de imposição de multa de 10 % (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

95.0208039-4 - DANEDI S/A-COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUcoes (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

1- Dê-se ciência ao I. Causídico, para que efetue o levantamento dos valores depositados diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. 2- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 4- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 5- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

96.0201870-4 - ENASUL EMPRESA ESTIVADORA NAVEGACAO ATLANTICO SUL S/A (PROCURAD LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP097818 ANTONIO CURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, dê-se vista dos autos à União. Fl. 349: Tendo em vista que o procurador da parte autora já retirou os autos com carga, aguarde-se pelo prazo de cinco dias eventual manifestação. Após, nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

96.0203448-3 - DUARTE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Tendo em vista o teor da sentença proferida nos embargos à execução, trasladada à fls. 322/328, requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

96.0205106-0 - DARCI FERREIRA DE CAMPOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Fls. 174/185: Tendo em vista o teor da sentença proferida nos Embargos, requeira a União o que de direito, no prazo de cinco dias. Fl. 171: Defiro. Providencie o I. Causídico o nº de seu CPF, RG e OAB, para viabilizar a expedição do ofício requisitório. Cumprida a determinação supra, requisite-se o pagamento. Int.

97.0205271-8 - ALFREDO SALGUEIRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diga o exequente se o pagamento efetuado pela CEF satisfaz o julgado. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

97.0208814-3 - CARMEN BLANC LLURDA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Apesar de os dados necessários à confecção dos cálculos encontrarem-se com o devedor, entendo que os mesmos estão à disposição dos exequentes, os quais deverão requerê-los pessoalmente. Na hipótese, comprovada, de recusa, incidiria, efetivamente, a regra do parágrafo 1º do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga as cópias necessárias à instrução do mandado (petição da execução, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, memória discriminada e atualizada do cálculo). Int.

97.0208830-5 - GELSON CARLOS DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMILIO CARLOS ALVES)

Apesar de os dados necessários à confecção dos cálculos encontrarem-se com o devedor, entendo que os mesmos estão à disposição dos exequentes, os quais deverão requerê-los pessoalmente. Na hipótese, comprovada, de recusa, incidiria, efetivamente, a regra do parágrafo 1º do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga as cópias necessárias à instrução do mandado (petição da execução, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, memória discriminada e atualizada do cálculo). Int.

97.0208838-0 - CARMEM RECOUSO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Dê-se ciência à parte autora, para que efetue o levantamento dos valores depositados diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. Aguarde-se o restante do pagamento em Secretaria. Int.

97.0208853-4 - JESSICA LIMA VASQUES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E PROCURAD ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

1- Dê-se ciência à parte autora, para que efetue o levantamento dos valores depositados diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. 2- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 4- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 5- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

97.0208875-5 - AMANCIO PASCOAL DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Defiro vista dos autos conforme requerido pela parte autora. Tendo em vista a constituição de novo patrono, diga a parte autora se

ratifica os termos da petição e cálculos de fls. 203/204. Int.

98.0201651-9 - JOSE AILTON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assim, para que não seja vulnerado o título executivo, retornem os autos ao Setor de Cálculos para apuração do valor devido aplicando-se juros monetários sobre o valor total da condenação, mantido no mais o cálculo anteriormente apresentado. Com o parecer, ciência às partes. Após, tornem conclusos para nova deliberação. Int.

98.0208886-2 - JUAREZ FELICIANO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a expressa concordância da União com os cálculos apresentados pela parte autora, certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos. Requeira o exequente, parte autora, o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

98.0208889-7 - HELSON DE ASSIS BEZERRA E OUTROS (PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da sentença proferida nos embargos à execução, trasladada às fls. 253/254, requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2001.61.04.004441-0 - SANDRA SOLANGE ABRAHAO (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI E ADV. SP095551E TARCILA CRISTIANE ABREU DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora a decisão dos embargos a execução tenha determinado o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 38.692,47 (trinta e oito mil seiscientos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), ante a concordância do autor com o alegado pela União Federal (fls. 317/318), determino a expedição de ofício requisitório, observando o valor apontado às fls 311/313. Intime-se.

2001.61.04.005954-0 - JOSE ROBERTO VILLAS BOAS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a homologação do pedido de desistência formulado pela União (fls. 141 e 148), resta prejudicada a manifestação de fl. 151. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.04.000815-2 - CARLINDA GONCALVES DE SOUZA COSTA (ADV. SP142723 DANILO FERREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DRA. SHEILA PERRICONE E PROCURAD DR. TADAMITSU NUKUI)

Fl. 117: Informe a parte autora se houve o levantamento de sua cota-parte, conforme determinado à fl. 112, no prazo de cinco dias. Em caso de inércia, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.04.003487-4 - DOMINGOS PAULO GALANTE (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1- Dê-se ciência à parte autora, para que efetue o levantamento dos valores depositados diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. 2- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 4- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 5- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

2003.61.04.003677-9 - TEREZA HERCULANO SANTOS (ADV. SP200321 CELSO DE MENDONÇA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Tendo em vista a inércia do devedor, requeira o exequente o que for de seu interesse, em conformidade com o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil, devendo o débito ser atualizado e acrescido da multa prevista no citado dispositivo legal. Intime-se.

2003.61.04.005940-8 - EVA GONCALVES (ADV. SP157070 CARLOS TEBECHERANE HADDAD E ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 480/482: Manifeste-se a parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.04.006602-4 - GERALDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apesar de os dados necessários à confecção dos cálculos encontrarem-se com o devedor, entendendo que os mesmos estão à disposição dos exequêntes, os quais deverão requerê-los pessoalmente. Na hipótese, comprovada, de recusa, incidiria, efetivamente, a regra do parágrafo 1º do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga as cópias necessárias à instrução do mandado (petição da execução, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, memória discriminada e atualizada do cálculo). Int.

2003.61.04.007535-9 - ISMAEL MOYA ZUNEGA (ADV. SP188766 MARCELO AZEVEDO CHAMONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1- Fls. 137/138: Indefiro, por ora, a inclusão da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, por entender necessária a intimação do devedor após o trânsito em julgado da sentença. Além do mais, a CEF atendeu à determinação judicial exarada à fl. 125, providenciando os extratos bancários que viabilizaram a confecção dos cálculos ofertados pela parte autora, não sendo razoável lhe imputar a multa prevista no citado dispositivo legal, aplicável para o caso de inércia do devedor. 2- Dessarte, fica intimado o devedor Caixa Econômica Federal - CEF, na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 17.299,51 atualizado para fevereiro de 2008), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2003.61.04.017318-7 - JOSE CHUCRI NETO (ADV. SP135591 MAURICIO CHUCRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Tendo em vista o silêncio do executado, requeira a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Int.

2003.61.04.018739-3 - PAULO CRISTIANO SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a alteração do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, proceda-se a intimação do autor para pagamento da quantia a que foi condenado (fls. 84/85), nos termos do artigo 475-J do mesmo Código.

2004.61.04.000072-8 - SILVIO ANDRE CERLINI (ADV. SP179862 MARCO FABRÍCIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fica intimado o devedor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 314,65 atualizado até outubro de 2007), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.04.004381-8 - GILDA CRISTINA FERREIRA SAMPAIO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DR.LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Intime-se o I. Causídico para comparecer em Secretaria, juntamente com a parte autora, e retirar o alvará judicial expedido em favor da mesma, no prazo de cinco dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.04.005910-3 - WILSON JOSE DE CARVALHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que se manifeste sobre a impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal às fls. 97/108, no prazo legal. Intime-se.

2005.61.04.001076-3 - ANIBAL CAETANO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 85/101: Ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.04.003864-9 - PEDRO AURELIANO DE SOUZA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista a alteração do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, proceda-se a intimação da CEF para pagamento da quantia a que foi condenada (fls. 155/168), nos termos do artigo 475-J do mesmo Código. Int.

2006.61.04.008062-9 - SEGISMUNDO CRUZ SAMPAIO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP143386 ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO E ADV. SP198400 DANILO DE MELLO SANTOS E ADV. SP078707 MARIA JOSE R HOMEM DE BITTENCOURT) X JULIETA LIMA PINHEIRO FIGUEIREDO E OUTRO X JOSE PREIRA LIMA FILHO E OUTRO X OLGA LIMA DO O E OUTRO X OSCAR PEREIRA LIMA E OUTRO X JOAQUIM AUGUSTO RIBEIRO DO VALLE NETO E OUTRO X JOSE CARLOS RIBEIRO DO VALLE E OUTRO X ESTHER RIBEIRO DO VALLE COSTA LIMA E OUTRO X EUNICE RIBEIRO DO VALLE PEREIRA LIMA E OUTRO X AMERICO PEREIRA LIMA E OUTRO X JOAQUIM ANTONIO DE LIMA CAMARGO E OUTRO X AGAR FRAGA MOREIRA MARTINS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a inexistência de réus citados pessoalmente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.04.009854-3 - ANA SILVIA MENDES BASTOS SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP233389 RICARDO GODOY TAVARES PINTO E ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 262/268: Dê-se ciência aos autores. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2006.61.04.009932-8 - RUBENS LIMA DE ALMEIDA (PROCURAD ARNALDO FERREIRA MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Int.

2007.61.00.008780-0 - CAROLINA PEREIRA DE CASTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em Secretaria. Regularizada a representação (fl. 140), manifeste-se a autora sobre as contestações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.04.006979-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.009932-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X RUBENS LIMA DE ALMEIDA (PROCURAD ARNALDO FERREIRA MULLER)

Pelo exposto, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, julgando, pois, improcedente o pleito incidental formulado. Traslade-se cópias desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

Expediente Nº 4563

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.04.002696-1 - REGINALDO DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, com fundamento no artigo 273 do CPC, DEFIRO a antecipação da tutela para que a ré proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, à suspensão do cancelamento da inscrição do autor no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF), reativando-a até o julgamento da presente demanda, sob pena de imposição de multa diária em favor do autor, no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a contar da juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido. A fim de atender a solicitação de fl. 183, OFICIE-SE à JUCESP, indagando a possibilidade de encaminhamento dos originais de fls. 170/174, instruindo-se o referido ofício com as respectivas cópias, bem assim com a informação nº 001/08 - NUTEC/DPF/STS/SP. Anote-se no ofício a ser expedido à JUCESP o compromisso de os documentos solicitados serem restituídos tão logo realizada a perícia. Intimem-se.

2006.61.04.005551-9 - REGINALDO PEZZUTTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de

antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2006.61.04.008531-7 - LIBRA TERMINAIS S/A (ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES) X SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI)

Vistos em Inspeção. Ante a alegação da autora Libra Terminais S/A acerca do intuito procrastinatório da CODESP quanto à adoção de providências para a licitação discutida nos autos, alegação essa corroborada no Parecer Ministerial, Oficie-se à ANTAQ para que informe ao Juízo sobre o atual estágio do Processo nº 50300.000836/2007-82. Com a resposta, tornem os autos imediatamente conclusos. Int.

2007.61.04.000260-0 - SERGIO RICARDO GUARDIA (ADV. SP135436 MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando que a data designada à fl. 86 coincidirá com o período em que será realizada a correição, redesigno a audiência para o dia 13/05/2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2007.61.04.005670-0 - ZIM INTEGRATED SHIPPING SERVICES LTDA E OUTRO (ADV. SP205562 ALINE SATIL SORRENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA) X DEICMAR S/A DESPACHOS ADUANEIROS ASSESSORIA E TRANSPORTE (ADV. SP201781 CECÍLIA REZENDE DE FREITAS)

Vistos, Manifeste-se a Autora sobre as contestações esclarecendo, inclusive, se remanesce interesse de agir quanto ao pleito antecipatório, ante a notícia de que as unidades de carga já foram retiradas do recinto alfandegado depositário (fls. 237/279). Int.

2007.61.04.008222-9 - JOSE AUGUSTO CASEIRO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 54/55 como emenda à inicial. Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Providencie a parte autora cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado, no prazo de cinco dias. Após, cite-se. Int.

2007.61.04.008515-2 - NEIJO NAVAS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cumpra a parte autora a determinação de fls. 98/99, trazendo cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Cumprida a determinação supra, cite-se a União. Int.

2007.61.04.010021-9 - RICARDO CAFARO (ADV. SP189148 RICARDO CÁFARO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO E OUTRO

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Fl. 57: Acolho como emenda à inicial. Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Citem-se e intime-se.

2007.61.04.011499-1 - HAROLDO BONANO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fl. 181 como emenda à inicial. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.011641-0 - CARLOS CHAGAS NETO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1- Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelo co-autor CÍCERO JOSÉ DE SOUZA à fl. 207, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. 2- Recebo a petição de fls. 193/194 como emenda à inicial. Não obstante o valor total atribuído à causa tenha sido de R\$ 57.119,60, verifico que à fl. 195 o valor pleiteado pelos co-autores CARLOS CHAGAS NETO e PEDRO ANTÔNIO MARIANO não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, razão pela qual é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Assim sendo, com relação àqueles autores, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, devendo os autos ser remetidos ao SEDI para a exclusão de

CARLOS CHAGAS NETO e PEDRO ANTÔNIO MARIANO do pólo ativo da presente ação. 3- Após, providencie a Secretaria a extração de cópia da petição inicial, da petição e documentos de fls. 193/199 e do presente despacho, bem como o desentranhamento dos documentos referentes aos autores excluídos, remetendo-os ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção de seu pedido no sistema informatizado. 4- Cumpridas as determinações supra, cite-se. Após, a vinda da contestação apreciarei o pedido de tutela antecipada. Cumpra-se e publique-se.

2007.61.04.011742-6 - ELPIDIO DUVIGER VALENCIO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1- Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelo autor NELSON ORELANA RODRIGUES DE CARVALHO à fl. 189, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. 2- Considerando que o valor atribuído à causa pelos autores remanescentes não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, para inserção do pedido no sistema informatizado, devendo a Secretaria proceder à baixa por incompetência. Int.

2007.61.04.011840-6 - JORGE PAULINO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Exceto quanto ao recebimento da petição inicial como emenda, revogo o despacho de fl. 24, pois este Juízo não determinou a juntada de documentos. Sendo assim, indefiro o postulado à fl. 27. Por equívoco, porém, deixou-se de intimar a parte autora a promover a retificação do pólo passivo, em face do disposto na Lei nº 11.457/2007, que ora determino, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.04.011842-0 - LUIZ CARLOS GONCALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Revogo o despacho de fl. 22, no tocante à comprovação do desconto dos valores, e todos os atos dele decorrentes, tendo em vista o documento de fl. 20. Sendo assim, indefiro o postulado à fl. 30. Por equívoco, porém, deixou-se de intimar a parte autora a promover a retificação do pólo passivo, em face do disposto na Lei nº 11.457/2007, que ora determino, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.04.011845-5 - JOAO ROBERTO FERREIRA NUNES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 30: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2007.61.04.012091-7 - AEDEMAR ALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2007.61.04.012180-6 - ANTONIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2007.61.04.012466-2 - PAULO ROBERTO VILAR DE SOUSA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2007.61.04.013149-6 - CSS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ausente requisito previsto no artigo 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se o autor em réplica. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Decorrido o prazo legal sem manifestação, venham conclusos para sentença.

2007.61.04.013652-4 - EDITH FERNANDES PEIRES (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ausente requisito previsto no artigo 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. DEFIRO a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Intime-se.

2007.61.04.013921-5 - NORIVAL NICOLETTI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a petição de fls. 90/91 como emenda à inicial. Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2008.61.04.001081-8 - VITOR SERGIO GOMES DA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/53: Acolho como emenda. Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2008.61.04.001707-2 - ASPOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP157866 FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 177/178: Ciência ao autor. Após, aguarde-se o retorno do mandado cumprido. Int.

2008.61.04.001932-9 - GERMAN ERNESTO PARMA (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

Vistos em inspeção. Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a vinda da contestação. Cite-se. Int.

2008.61.04.002206-7 - CREMILTON GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que pretende repetir, sob pena de indeferimento. 3- Sem prejuízo, providencie cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

2008.61.04.002222-5 - SAINT FOUR COML/ DE ARMARINHOS PAPELARIA E BAZAR EM GERAL LTDA (ADV. SC008016 PEDRO FRANCISCO DUTRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada na inicial. Forneça a requerente, no prazo de 10(dez) dias, cópias dos documentos necessários para instrução da contrafé. Cumprida a determinação, cite-se. Int.

2008.61.04.002466-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X MUNICIPIO DE PERUIBE

Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a vinda da contestação, quando será apreciado, também, eventual conexão com o processo nº 2007.61.04.006413-6. Cite-se e intime-se.

2008.61.04.002472-6 - BANCO PINE S/A (ADV. SP242564 DANIELI LIMA RAMOS) X SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - SPU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, e sob pena de indeferimento, indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo da presente ação, uma vez que a Secretaria do Patrimônio da União - SPU é órgão destituído de personalidade jurídica (arts. 41 do Código Civil). Sem prejuízo, providencie cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

2008.61.04.002487-8 - ALENCASTRO GODOY MOURA (ADV. SP012812 SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora cópia da inicial e dos documentos que a instruem, para a contrafé do mandado. Após, cite-se. Int.

2008.61.04.002761-2 - CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela, em sua integralidade, após a vinda da contestação. Todavia, ante a notícia trazida na inicial de que a mercadoria acha-se em processo de destinação/ destruição (fl. 336), as circunstâncias da espécie recomendam que, por cautela, presente o periculum in mora, seja suspensa a destruição ou destinação, a qual, se concretizada, inviabilizaria o objeto da demanda. Determino, portanto, ad cautelam, a sustação de quaisquer atos tendentes à destinação/ destruição da mercadoria objeto do procedimento administrativo nº 11128.007620/2006-53. Oficie-se, com URGÊNCIA, à Alfandega do Porto de Santos, comunicando desta decisão. Cite-se. Decorrido o prazo da defesa, tornem imediatamente conclusos. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.006409-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.000260-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X SERGIO RICARDO GUARDIA (ADV. SP135436 MAURICIO BALTAZAR DE LIMA)

Desapensados, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4564

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.000673-5 - CELSA MARIA SANTANA DANTAS (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X ROBERTO LAURINDO DA SILVA (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Esclareça a CEF a que se refere a petição de fl.140/141.Proceda o devedor no prazo de 15(quinze) dias o pagamento de R\$ 110,74 (cento e dez reais e setenta e quatro centavos) referentes aos honorários advocatícios a que foi condenado ,sob pena de imposição de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do código de Processo Civil.Intime-se.

2006.61.04.006928-2 - BRAZ ANTONIO DE CARVALHO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP027024 ADELAIDE ROSSINI DE JESUS) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI E ADV. SP039930 ANTONIO CARLOS CEDENHO)

Diante do todo o exposto,seja em face da recusa das partes na exclusão pleiteada pelo IRG e da estrita observância ao principio da estabilização da lide, seja por configurar verdadeira inovação legal a pretendida sucessão processual não da parte,mas do seu assistente INDEFIRO o pedido de intervenção da CEF no presente feito, na qualidade de assistente,e, conseqüentemente,DECLINO da competência devolvendo-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado para normal e regular processamento da apelação.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2671

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0203809-0 - ATEMIRO NOVAES (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls 274: Ciência ao autor.

89.0200174-1 - SILMARA APARECIDA MARIANO VICENTE E OUTROS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 285/288 - Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente.Fl. 292/293 - Indefiro. Informações à Receita Federal já foram requisitadas, resultando no ofício de fls. 256/259, ademais a qualificação das pessoas citadas à fl. 293 é precária, o que não enseja êxito na diligência pleiteada. Assim, cabe à parte autora as providências para regularizar a situação processual dos demais autores, para o que fixo o prazo de 60 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo, sobrestando-se o

andamento do feito.Int.

90.0200034-0 - REGINALDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)
Fls. 470 - Defiro vista dos autos ao patrono dos autores, pelo prazo de 10 dias. Na requerendo, venham os autos conclusos para extinção. Int.

90.0201303-5 - ABDUL LATIF MOHAMAD SAYAH E OUTROS (ADV. SP074835 LILIANO RAVETTI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Cumpra o patrono do autor o despacho de fl. 306, no prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

90.0201957-2 - EMINALDO DO AMPARO E OUTRO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP049552 DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA)
Requeira o patrono dos autores o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

90.0202155-0 - EDWARD HARDING JUNIOR (ADV. SP035721 DARCY LOPES DE SOUZA E ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Fls. 162/163 - Ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 15 dias. Int.

90.0202559-9 - ACACIO BISPO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito até o cumprimento do despacho de fl. 254. Int.

90.0202722-2 - FLAVIO VICENTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Fls. 264 - Defiro ao patrono do autor o prazo requerido. Nada requerendo, venham os autos conclusos para extinção. Int.

90.0203831-3 - IRACEMA ROSARIO FERNANDES (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Fls. 235/236 - Defiro a expedição de ofício requisitório somente da verba honorária de sucumbência (R\$114,31), observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. As informações trazidas à fls. 238/240 indicam o óbito da autora, portanto, necessária a habilitação dos sucessores para futura requisição dos demais créditos. Consta à fl. 240 que o benefício de pensão, quando de sua concessão, foi fracionado entre a falecida autora e duas filhas, portanto, cabe ao patrono efetuar as diligências cabíveis para o prosseguimento do feito. Int.

91.0200380-5 - ODETE DOMINGOS NUNES DA SILVA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)
Revogo parcialmente o despacho de fl. 285, no que diz respeito à expedição do ofício requisitório observando-se a divisão elaborada a fl. 264, uma vez que há incorreção na mesma, uma vez que não foram observados os valores apontados nos cálculos da contadoria judicial (fl. 261). Assim, deverá o patrono da autora apresentar a divisão dos valores atendo-se àqueles apontados à fl. 261. Prazo: 15 dias. Int.

91.0201095-0 - ABIGAIL BARBOSA DA SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Fl. 215 - Defiro ao patrono do autor o prazo requerido no que se refere aos herdeiros de Abigail Barbosa da Silva. Com relação ao valor a ser restituído pelo causídico, referente a honorários recebidos a maior, deverá proceder a restituição do valor apontado nos cálculos e no despacho de fl. 211, no prazo máximo de cinco dias, corrigido monetariamente, alertando que não será deferida nova prorrogação para este fim. Int.

91.0201254-5 - WINDSON SANTOS FARIAS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito até o cumprimento do despacho de fl. 471. Int.

91.0202376-8 - IRENE GUERIZZI ALONSO E OUTROS (ADV. SP056788 GUIOMAR GONCALVES SZABO E ADV. SP035217 YAAKOV KALMAN WEISSMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

Fls. 238 - Indefiro. O pedido é intempestivo, os valores já foram requisitados e depositados à ordem dos beneficiários, conforme consta dos extratos de fls. 230/232. O pedido de separação dos honorários contratuais deveria ter sido feito anteriormente à expedição dos requisitórios. Cabe, também ressaltar que a presente petição não se fez acompanhar de nenhum documento. Decorridos o prazo de 10 dias após a publicação deste despacho, venham os autos conclusos para extinção. Int.

91.0685645-4 - GERALDO FIRMINO DA TRINDADE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 145/153 - Ciência à parte autora, manifestando-se no prazo de 15 dias. Int.

93.0207910-4 - IOLANDA FERRARO MATHIAS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 246 - Indefiro a expedição de ofício. Os depósitos são feitos à ordem dos beneficiários constantes dos ofícios requisitórios. No caso de posterior habilitação de sucessores, a instituição bancária é comunicada, conforme ofício de fl. 244. Informações complementares sobre o levantamento do depósito deverão ser prestadas diretamente pelo Banco depositário. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 242. Int.

93.0207999-6 - ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156037 SUZANA REITER CARVALHO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 233. Int.

94.0200432-7 - BENEDITO MESSIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se o andamento do feito, com as cautelas de praxe. Int.

97.0208750-3 - MARIA DAS DORES EWBANK KILPATRICK E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 277/279 - Diante da decisão proferida na ação rescisória, em trâmite no TRF 3ª Região, que suspendeu o andamento deste feito, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se o seu andamento até final decisão na referida rescisória. Int.

98.0200418-9 - IZALTINO ALVES VIEIRA (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Fls. 87 - Defiro vista dos autos ao patrono do autor pelo prazo de 20 dias, tendo em vista a designação de Correição Ordinária para o início do mês de abril e a necessidade de devolução dos autos à Vara. Int.

98.0204308-7 - BENEDITO EVARISTO DO NASCIMENTO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN)

Diante da manifestação do patrono do autor (fl. 149/151) alegando que o julgado não trouxe vantagem econômica a ser executada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

98.0207344-0 - NIOMAR TEIXEIRA GONZALEZ (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN E PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 87 - Defiro vista dos autos ao patrono do autor pelo prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2000.61.04.003380-7 - MANOEL GAMEIRO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Diante da manifestação de fl. 139, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se o andamento do feito, com as cautelas de praxe. Int.

2001.61.04.003579-1 - JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fl. 127 - Ciência ao patrono do(s) autor(es), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2001.61.04.005676-9 - ALBERTINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 138/139 - Ciência ao patrono do autor, manifestando-se no prazo de 5 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2002.61.04.001507-3 - CLAUDIO PERES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 131/145 - Ciência ao patrono do autor, manifestando-se no prazo de 5 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2002.61.04.002399-9 - ANTONIO DEAN GUSTI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 92/97 - Ciência ao patrono do autor, manifestando-se no prazo de 15 dias. Int.

2002.61.04.002939-4 - PAULO VASCONCELOS DE LIMA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 169/174 - Ciência à parte autora, manifestando-se no prazo de 15 dias. Int.

2002.61.04.003733-0 - NELSON BRITO GONCALVES (ADV. SP122761 DIORTAGNA GUIJT E ADV. SP120583 CELIA REGINA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Providencie o patrono do autor as cópias necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC, (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação), conforme determinado no despacho de fl. 77. Int.

2002.61.04.003951-0 - BENEDITO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Providencie o patrono a regularização do CPF do autor, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de regularizado o CPF e diante da sentença proferida em embargos à execução, com trânsito em julgado, trasladada a fls. 94/103, expeçam-se requisitórios de pagamento totalizando o valor de R\$23.474,32 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), atualizados para fevereiro de 2005, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

2002.61.04.006481-3 - ANNIBAL BORGES E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls. 117 - Ciência do desarquivamento ao subscritor da petição, manifestando-se no prazo de 10 dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.04.008772-2 - MOACIR DOS SANTOS (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Providencie o patrono a regularização do CPF do autor, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de regularizado o CPF e diante da sentença proferida em embargos à execução, com trânsito em julgado, trasladada a fls. 123/132, expeçam-se requisitórios de pagamento totalizando o valor de R\$27.869,18 (vinte e

sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), atualizados para fevereiro de 2006, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

2003.61.04.000856-5 - EDINALVO SANTANA MANGUEIRA (ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fl. 99 - Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se o andamento do feito, tendo em vista a pendência de pagamento do crédito referente à verba de sucumbência

2003.61.04.003167-8 - GILDA SIQUEIRA LOPES BANUTH (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2003.61.04.005195-1 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fls. 116/122 - Ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 20 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2003.61.04.009820-7 - TERESA WEBER CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Providencie o patrono a regularização do CPF do autor, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de regularizado o CPF e diante da sentença proferida em embargos à execução, com trânsito em julgado, trasladada a fls. 88/97, expeçam-se requisitórios de pagamento totalizando o valor de R\$3.416,66 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), atualizados para agosto de 2006, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

2003.61.04.013079-6 - ERCILIA MARIA MARTINS CORREA (ADV. SP202998 WALDYR PEREIRA NOBREGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Diante da concessão de tutela antecipada nos autos da ação rescisória nº 2008.03.00.004577-6, que sobrestou a execução do julgado, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado daquela ação. Int.

2003.61.04.014166-6 - NEYDE FREITAS PINTO LOPES (ADV. SP142551 ANDREIA MENEZES PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 78/87 - Diga o patrono do autor, no prazo de 10 dias. No caso de concordância, apresente o cálculo já adequado. Int.

2003.61.04.016748-5 - LUIZA AREAS CORREA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Diante da informação supra, intimem-se as partes para que tragam aos autos cópia da petição protocolada em 29/11/2007, para juntada a estes autos e regular prosseguimento do feito, tendo em vista o extravio da original. Int.

2003.61.04.016967-6 - MARIA CLARA FERREIRA CARNEIRO (ADV. SP190255 LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Providencie o patrono a habilitação dos demais sucessores constantes da certidão de óbito de fl. 94. Prazo: 30 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0208349-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0205800-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) X DALVA FIGUEIREDO BIANCHI (ADV. SP040112 NILTON JUSTO)

Informe o advogado Nilton Justo o número de seu CPF para a expedição de ofício requisitório. Após, expeça-se requisitório de pagamento em favor do advogado Nilton Justo, no valor de R\$2.430,03 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e três centavos), atualizados para agosto de 2002, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F., aguardando-se o pagamento em arquivo. Int.

2003.61.04.003142-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0208116-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR MATEOS) X ANA MARIA ANTONIO BATISTA (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA E ADV. SP082536 ANDREA ROCHA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o patrono do embargado, no prazo de 10 dias, sobre o interesse na execução da verba de sucumbência. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.013098-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015836-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR)

Suspendo o andamento deste feito e torno sem efeito o despacho de fl. 11, tendo em vista a concessão de tutela antecipada nos autos da ação rescisória nº 2008.03.00.005263-0 que sobrestou a execução do julgado. Aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado da ação rescisória. Int.

Expediente Nº 2672

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0200056-5 - MANOEL NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 484 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 488), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

88.0200555-9 - JOAO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 296 e diante da manifestação das partes (fl. 305), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

88.0205524-6 - DEODATO REIS DA SILVA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 325/326 e diante da manifestação das partes (fl. 335), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

89.0207106-5 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA AGUIAR (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício precatório de fls. 393/394 e diante da manifestação das partes (fl. 398), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

90.0203858-5 - LENITA SENGER MARQUES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação da contadoria judicial (fl. 344), manifestem-se as partes, esclarecendo a inconsistência apontada pelo expert, no prazo sucessivo de 20 dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

91.0201011-9 - HILDA GOMES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP049552 DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA)

Fls. 574/577 - Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 20 dias, iniciando-se pelo autor.Int.

91.0204742-0 - SEVERINA MARIA DA SILVA ROLLO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP049552 DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA)

Fls. 145/147 - Ciência as partes. Prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Int.

92.0201992-4 - RUBENS MAGALHAES (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

A jurisprudência, à luz da Lei n.º 10.099/2000, tem entendido que é possível a expedição de precatório complementar desde que o valor total não ultrapasse o teto fixado no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91 (TRF 3.ª Região, 1.ª T., rel. Desemb. Fed. Roberto Haddad, AI 200203000277284, DJU 05.11.2002, pg. 354; TRF 2.ª Região, AI 200102010144262, 2.ª T., rel. Juiz Espírito Santo, DJU 15.01.2002). Nos termos do artigo 17 da Lei n.º 10.259/2001, no caso de requisição de pequeno valor, nos mesmos moldes do que ocorre no regime dos precatórios, os juros são devidos se o depósito do valor ocorrer após os sessenta dias previstos na referida norma. A diferença apurada pela contadoria judicial cinge-se à correção monetária aplicada sobre parcela de juros de mora não integralizada pelo depósito, sendo computados desde o mês de efetivação do depósito. Quanto a correção monetária sobre o principal, esta foi integralmente paga. Dê-se ciência às partes, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

93.0200307-8 - JASON PEREIRA CAMBUI E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 366/368 e diante da manifestação das partes (fl. 376), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0203070-9 - JOSE MIGUEL BARRAGAN (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 284 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 294), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0204751-2 - MARIA FERNANDA MARTINS PAGE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 416 e diante da manifestação das partes (fl. 423), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0205614-7 - NELLY DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do pagamento do débito, conforme alvará de levantamento de fl. 93 e extratos de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV de fls. 153/154, e não havendo manifestação da parte autora (fl. 159), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

94.0206516-4 - GINES BARJA BARREIRA E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 390/392 - Ciência as partes. Prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

94.0206855-4 - MELIS WILI CARNEVALE (ADV. SP125143 ADILSON TEODOSIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

A jurisprudência, à luz da Lei n.º 10.099/2000, tem entendido que é possível a expedição de precatório complementar desde que o valor total não ultrapasse o teto fixado no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91 (TRF 3.ª Região, 1.ª T., rel. Desemb. Fed. Roberto Haddad, AI 200203000277284, DJU 05.11.2002, pg. 354; TRF 2.ª Região, AI 200102010144262, 2.ª T., rel. Juiz Espírito Santo, DJU 15.01.2002). Nos termos do artigo 17 da Lei n.º 10.259/2001, no caso de requisição de pequeno valor, nos mesmos moldes do que ocorre no regime dos precatórios, os juros são devidos se o depósito do valor ocorrer após os sessenta dias previstos na referida norma. No caso dos autos, o valor foi depositado dentro do prazo legal, portanto, não se computam os juros entre a data da inscrição no orçamento, sendo esta, a meu ver, a melhor exegese do texto constitucional. A interpretação de majoração de juros a partir da vigência do novo Código Civil também não se sustenta, uma vez que o percentual de juros a ser aplicado ao cálculo foi expressamente determinado no julgado (6% a.a.). O equívoco na manifestação da contadoria referente ao percentual da verba honorária, arbitrada em 15% (quinze por cento) pelo V. Acórdão, não altera suas conclusões, uma vez que as diferenças apuradas pelo autor não merecem prosperar. Assim, acolho as informações da contadoria judicial, afastando a conta complementar apresentada pela parte autora. Dê-se ciência às partes, no prazo sucessivo de 10 dias. Nada requerendo, venham os autos conclusos

para extinção. Int.

98.0204684-1 - PEDRO FRANCISCO DINIZ (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme alvará de levantamento de fl. 108 e extratos de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV de fls. 125/126, e não havendo manifestação do autor (fl. 128), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0208980-0 - NAIR MARTINS DE SOUZA (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Diante da concessão de tutela antecipada nos autos da ação rescisória nº 2008.03.00.007098-9, que sobrestou a execução do julgado, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado daquela ação. Int.

98.0209015-8 - NILCEA CARVALHO DE BRITO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 126/127 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 138), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.04.002402-4 - CARLOS ALBERTO THEODORO DA SILVA (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 153 - Defiro vista dos autos ao patrono do autor, pelo prazo de 5 dias. Nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

2000.61.04.009783-4 - MARIA DO NASCIMENTO DE LIMA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício precatório de fls. 150/151 e diante da manifestação das partes (fl. 155), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.04.006593-0 - INACIO LOIOLA TURAZZI DE MELO (ADV. SP043351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 138/139 e diante da manifestação das partes (fl. 144), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.002880-8 - PEDRO LUIZ FRANCHINI (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício precatório de fls. 145/146 e diante da manifestação das partes (fl. 150), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.003878-4 - MARIA DA CONCEICAO FONSECA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Providencie o patrono a regularização do CPF da autora, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

2002.61.04.007338-3 - ESTEVAM TEIXEIRA MENDONCA (ADV. SP127735E ADRIANA ROCHA DE ALMEIDA DIAS E ADV. SP139935 ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente. Fls. 118/120 - Providencie a regular habilitação dos sucessores do advogado falecido. Prazo: 30 dias. Int.

2002.61.04.007920-8 - JOSE BENICIO DOS SANTOS (ADV. SP096856 RONALDO CESAR JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2003.61.04.004556-2 - SILVINO GOMES DA SILVA (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Providencie o patrono a regularização do CPF do autor, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

2003.61.04.009186-9 - JOSE HIPOLITO DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2003.61.04.014552-0 - OLGA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Diante da concessão de tutela antecipada nos autos da ação rescisória nº 2008.03.00.009314-0, que sobrestou a execução do julgado, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado daquela ação. Int.

2003.61.04.016640-7 - COSMO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2003.61.04.018135-4 - OZIMAR PEREIRA DA MOTA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 131/132 e diante da manifestação das partes (fl. 140), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0204755-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0207320-3) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP043566 OZENI MARIA MORO)

Ante o exposto, com relação ao embargado MANOEL LOURENÇO DA SILVA, nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil, suspendo os autos até eventual habilitação de herdeiros e com relação aos demais, com sustento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 207/232 para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (6ª Turma, Resp 98.0005982-2, Rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 11.05.98, pág. 174).Custas indevidas. P. R.I.

95.0204807-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0206942-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067400 MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY) X HAROLDO MOURA E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Traslade-se cópia do acórdão de fls. 40/43 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 45, para os autos principais (89.0206942-7). Após, manifeste-se o embargado sobre o interesse de executar a verba de sucumbência. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

95.0204996-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0203017-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP098344 RICARDO WEHBA ESTEVES) X HELIO FARIAS E OUTROS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Reveja a parte final do despacho de fl. 72, para dar vista dos autos ao patrono do embargado para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o interesse na execução da verba de sucumbência. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0205466-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0205003-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X DIRCE BULLO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Traslade-se copia do acordao e da certidao de transito em julgado, para os autos principais. Após, remetam-se os dois processos para o arquivo, com baixa findo.

2006.61.04.009339-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.005645-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ADROALDO BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO)

Fls. 66/67: Ciência ao embargado.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.008570-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014468-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MARCIO ROCHA CESSA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 04/08, deixando de condenar o embargado, nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 04/08 para os autos principais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.04.009080-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.004176-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X CARLOS HONORATO FERREIRA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 04/08, ressalvados os valores devidos até a efetiva implementação administrativa da nova RMI, deixando de condenar o embargado, nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 04/08 para os autos principais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.04.009610-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014464-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X ABILIO SIMOES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 05/09, deixando de condenar o embargado, nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 05/09 para os autos principais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2675

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0205749-8 - RUBENS FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante oficio precatório de fls. 212/213 e diante da manifestação da parte autora (fls. 222), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.04.009897-8 - AURORA LANZILLOTTA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício precatório de fls. 137/138 e diante da manifestação das partes (fl. 154), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.04.010243-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.04.002145-7 - MARIA EMILIA MARQUES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.001509-7 - RAIMUNDO CAETANO DA CONCEICAO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 125 e diante da manifestação da parte autora (fl. 144), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.009647-4 - AMANDIO FERREIRA DE PINHO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Requeira o patrono dos autores o que de direito, no prazo de 10 dias.Int.

2003.61.04.002637-3 - MARIA CONCEICAO SAES COELHO E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 289/291 e diante da manifestação da parte autora (fls. 322), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.005905-6 - ARMANDO SPADA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício precatório de fls. 372/378 e diante da manifestação da parte autora (fls. 420), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.007177-9 - DENIS COCKELL CAMARGO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 397/398 e diante da manifestação da parte autora (fls. 446), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.009531-0 - MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE DE SANTANA (ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 93/94 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 104), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.010011-1 - DARCI COLICHINI (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 115/116 e diante da manifestação das partes (fl. 136), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.015625-6 - SUELI RODRIGUES GARCIA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Isento de custas. P.R.I.

2003.61.04.015845-9 - JUAREZ DE SOUZA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos bem como a medida cautelar em apenso (nº 2004.61.04.008803-6). Isento de custas. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.001604-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0206991-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X LYRIO VICENTE E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. **ARLENE BRAGUINI CANTOIA** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1626

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.14.007104-3 - DAMARIS ALVES LINS GARCIA E OUTRO (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fl. 106 - Intimem-se as partes, com urgência, acerca da audiência designada para 16/04/2008 às 15:30 horas, nos autos da Carta Precatória nº 336/2008, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul. Int.

2007.61.14.000425-3 - ANTONIO JOSE DE SA E OUTRO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 282 - Intime-se a parte autora, com urgência, acerca da audiência designada para 30/04/2008, às 14:00 horas, nos autos da Carta Precatória nº 361/2008, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de São Caetano do Sul. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 280. Fl. 280 Intimem-se as partes acerca da audiência designada para 02/10/2008 às 14:30 horas, nos autos da Carta Precatória nº 2008.61.26.000973-8, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Santo André. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5570

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500029-0 - ANTONIO MEDEIROS DA SILVA FILHO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

98.1502100-1 - MARILENA PENTEADO LEMOS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP098820 MARILENA PENTEADO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

1999.61.14.003615-2 - ZENAIDE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO XAVIER MACHADO)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2000.61.14.001467-7 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2000.61.14.005587-4 - FELICIO GUIDA NETO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2000.61.14.007884-9 - CLARINDO JERONIMO PINTO (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2001.61.14.002133-9 - JOSE BORGES DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2001.61.14.003031-6 - OSVANDO MARTINS FERREIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2002.61.14.001864-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) ELOI FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2002.61.14.003275-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ARLINDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2002.61.14.004145-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) HORACIO DAMELIO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2002.61.14.004151-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) FERNANDO ONOFRE PASSARELLI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO

PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2002.61.14.004153-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ARMANDO FERRARI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2002.61.14.004160-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) DILSON BITTENCOURT DE ARAUJO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2002.61.14.005493-3 - DORALICE BATISTA E OUTROS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2002.61.14.005811-2 - MANOEL SANTOS CORREIA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2002.61.14.005950-5 - RAIMUNDO PAIXAO DO NASCIMENTO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2003.61.14.000361-9 - ZACARIAS BARRETO DE OLIVEIRA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2003.61.14.002840-9 - AMARO JULIO DA SILVA (ADV. SP154904 JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2003.61.14.003213-9 - FELIX FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2003.61.14.004512-2 - ANTONIO CAETANO RIBEIRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2003.61.14.004794-5 - ROBERTO DI VECENZO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2003.61.14.005235-7 - GUIOTOKU SHIMAKO UEMURA E OUTROS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2003.61.14.005775-6 - MARIA EMILIA TEIXEIRA VALENTE E OUTRO (ADV. SP054060 CLEIDE ARMEL DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2003.61.14.006532-7 - ANTONIA DE AGUIAR TOMAZ SOARES (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2003.61.14.007154-6 - PEDRO TAMOIO OGEDA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2003.61.14.007896-6 - MANOEL VALENTIN DOS SANTOS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP202310 FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2003.61.14.007990-9 - EUNICE APARECIDA TECH PAGANI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2003.61.14.008180-1 - HELIO LUCIANO DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202310 FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2003.61.14.008408-5 - ACACIO GAINO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2003.61.14.008624-0 - ANTONIO GUILHERME E OUTRO (ADV. SP142304 ANDREA AIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2004.61.14.000793-9 - MARIA FERNANDES (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI E ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2004.61.14.002283-7 - JOSE JOAO DE MOURA (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2005.61.14.000560-1 - ZORAIDE GRACIANO (ADV. SP057030 ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

2007.61.14.002788-5 - NATALI BEZERRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. OS INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÃO JUNTADOS AOS AUTOS NÃO INDICAM O ADVOGADO SUBSCRITOR DAS PETIÇÕES COMO PROCURADOR DA PARTE. JUNTE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS, IMPROPRORGÁVEIS A PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO.

2007.61.14.008161-2 - ANTONIO JOSE MARANHO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. RECEBO A PETIÇÃO DE FL. 32/33 COMO ADITAMENTO À INICIAL. TENDO EM VISTA O VALOR DO BENEFÍCIO RECEBIDO PELO AUTOR DA AÇÃO INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2007.61.14.008571-0 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2007.61.14.008704-3 - AGERSON DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita. nos termos da Lei 1060/50. Anote--se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intmem-se.

2008.61.14.000555-9 - FERNANDES PANIAGUA (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA TENDO EM VISTA O VALOR MENSAL RECEBIDO PELO AUTOR. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.000617-5 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A AUTORA INFORMA NA INICIAL QUE É CASADA. TAL FATO, EM PRINCÍPIO, AFASTA ABSOLUTA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (FALHA O PERICULUM IN MORA). MAIS A MAIS, SEM ESCLARECIMENTO DO MONTIVO DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, IMPOSSÍVEL SABER SE A RAZÃO DA NEGATIVA DA AUTARQUIA TENHA SIDO EVENTUAL CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA PELA AUTORA APÓS DETENÇÃO DO FALECIDO (FL. 17). NO CONTEXTO, NO ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRA O FEITO, ENTENDO MELHOR INDEFERIR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ENTÃO, APÓS APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO INSS, OS AUTOS DEVERÃO RETORNAR À CONCLUSÃO PARA REAPRECIAÇÃO DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO. INTIMEM-SE. CITE-SE.

2008.61.14.000705-2 - CELSO DA SILVA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA TENDO EM VISTA O VALOR DO SALÁRIO DO AUTOR. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.000707-6 - ANTONIO BARBOSA SOBRINHO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA TENDO EM VISTA O VALOR MEN SAL RECEBIDO PELO AUTOR. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.000712-0 - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2008.61.14.000714-3 - JOSE RONALDO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. TENDO EM VISTA O VALOR MENSAL RECEBIDO PELO AUTORA DA AÇÃO INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.RECEBO A PETIÇÃO DE FL 89 COMO ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL.RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO.

2008.61.14.000768-4 - LUIZ FLORENCIO DE FREITAS (ADV. SP210463 CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA TENDO EM VISTA O VALOR MEN SAL RECEBIDO PELO AUTOR. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.000840-8 - STELA FILA VENDRAMINI (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2008.61.14.000890-1 - MARIA DE FATIMA BINA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE E INT.

2008.61.14.000900-0 - VICTOR BULHOES CARDOSO SILVA E OUTRO (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO O PRAZO DE 30 DIAS REQUERIDO PELA PARTE AUTORA.

2008.61.14.000908-5 - JAIR AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO O PRAZO DE TRINTA DIAS REQUERIDO PELO AUTOR.INT.

2008.61.14.000910-3 - NATALIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. RECOLHIDAS AS CUSTAS, NEGOU O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2008.61.14.000930-9 - RAMONA CHIMENES (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.RECEBO A PETIÇÃO DE FL. 21/23 COMO ADITAMENTO À INICIAL.CITE-SE.INT.

2008.61.14.000960-7 - CLAYTON ETER LUIZ (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TENDO EM VISTA O VALOR DO SALÁRIO DO AUTOR. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.000998-0 - NERIVALDO SANTIAGO DE LIMA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA TENDO EM VISTA O VALOR MENOR RECEBIDO PELO AUTOR. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.001191-2 - JOSEFA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. RECEBO O ADITAMENTO À INICIAL, SEM NECESSIDADE DE NOVA CITAÇÃO DO INSS UMA VEZ QUE O ABONO ANULA É CONSEQUENCIA DO PEDIDO.MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.AGUARDE-SE A VINDA DA CONTESTAÇÃO.INT.

2008.61.14.001477-9 - MARGARIDA DE LIMA MATARUCO E OUTRO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CONSIDERANDO QUE A PRÓPRIA AUTORA INFORMA RECEBER BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, E, AINDA, QUE CABE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO, ENTENDO AUSENTE PERICULUM IN MORA. DISSO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PEDIDA. REMETAM-SE OS AUTOS AO MPF. APÓS, CITE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.14.001523-1 - MARIA DE FATIMA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. ..PA 0,10 RECEBO O ADITAMENTO DA INICIAL SEM NECESSIDADE DE NOVA CITAÇÃO DO INSS, POIS O ABONO ANULA É CONSEQUENCIA DO PEDIDO.

2008.61.14.001826-8 - LUIZ FERNANDO SCOTINI MONEZI E OUTRO (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2008.61.14.001888-8 - REINALDO SCHIAVONI (ADV. SP190585 ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, partes qualificadas na inicial, objetivando a concessão de benefício previdenciário. O Anexo VII ao Provimento n.º 195 de 13 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de maio de 2000, diz que: A jurisdição em relação às causas que versem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o Município de São Bernardo do Campo. O objeto do processo insere-se no conceito de matéria previdenciária e a parte autora tem seu domicílio na cidade de Diadema. Por óbvio, a incompetência absoluta deste Juízo é patente. Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL DE DIADEMA, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.

2008.61.14.001935-2 - ANTONIA HELENA VIEIRA DA COSTA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. PA 0,10 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE. INT.

2008.61.14.001936-4 - ADILSON FERREIRA PASSOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE. INT.

2008.61.14.001940-6 - GILAILSON MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP150037 WALDYR LARIZZA BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE.

2008.61.14.001946-7 - MARILSA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ESCLAREÇA A AUTORA SE EFETUOU PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PRAZO DEZ DIAS.

2008.61.14.001948-0 - RITA DE FATIMA AZEVEDO CASTRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Adite a Autora a petição inicial, especificando qual a doença incapacitante que a acomete, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.14.001983-2 - CARLOS APARECIDO RUMAQUELI (ADV. SP128405 LEVI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, partes qualificadas na inicial, objetivando a concessão de benefício previdenciário. O Anexo VII ao Provimento n.º 195 de 13 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de maio de 2000, diz que: A jurisdição em relação às causas que versem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o Município de São Bernardo do Campo. O objeto do processo insere-se no conceito de matéria previdenciária e a parte autora tem seu domicílio na cidade de Diadema. Por óbvio, a incompetência absoluta deste Juízo é patente. Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL DE DIADEMA, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.

2008.61.14.001984-4 - LUIZ DOIA CAVALCANTI (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, partes qualificadas na inicial, objetivando a concessão de benefício previdenciário. O Anexo VII ao Provimento n.º 195 de 13 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de maio de 2000, diz que: A jurisdição em relação às causas que versem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o Município de São Bernardo do Campo. O objeto do processo insere-se no conceito de matéria previdenciária e a parte autora tem seu domicílio na cidade de Diadema. Por óbvio, a incompetência absoluta deste Juízo é patente. Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA

ESTADUAL DE DIADEMA, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.037046-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511599-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA E PROCURAD MARIO EMERSOM B. BOTTION) X MANOEL GASPAR (PROCURAD MARIA ALBERTINA MAIA)
TRASLADE-SE CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA NESSES AUTOS PARA OS PRINCIPAIS, BEM COMO FLS. 159 E 160. REQUEIRA O EMBARGADO O QUE DE DIREITO. NO SILÊNCIO, DESAPENSEM-SE E AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.14.007253-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006131-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X MARIA INES PEREIRA VICENTE (ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT)
VISTOS. Tratam os presentes autos de exceção de incompetencia, incidente em ação de conhecimento, visando a concessão de benefício previdenciário. (...) Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO. Traslade-se cópia da decisão aqui proferida para os autos principais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.001524-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008111-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X MARIA BENEDITA PAULUCCI CORREA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)
VISTOS. TRASLADE-SE CÓPIA DA SENTENÇA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS E ABRA-SE VISTA AO EMBARGADO NOS PRESENTES AUTOS PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO.

2007.61.14.006634-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085898 YONE ALTHOFF DE BARROS) X JOAO DA COSTA SAMPAIO E OUTRO
REMETAM-SE OS AUTOS AO SEDI PARA CADASTRO DOS AUTOS PRINCIPAIS - 2007.61.14.006616-7. SEM PREJUÍZO, APRESENTE O PROCURADOR DOS AUTORES SEUS ATUAIS ENDEREÇOS, SEM O QUE NÃO TERÁ ANDAMENTO A PRESENTE AÇÃO NEM A PRINCIPAL. PRAZO - DEZ DIAS.

Expediente Nº 5571

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.025516-0 - JOSE MARIA DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)
Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2000.61.14.004985-0 - BAPTISTA PAULINI (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO XAVIER MACHADO)
Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2002.61.14.002403-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) OLIVERO BATTISTINI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2002.61.14.003828-9 - CAETANO CESAR MOTA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2002.61.14.004589-0 - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2002.61.14.006296-6 - MOISES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.004505-5 - EGLE MALISANO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.007327-0 - IRINEU DE OLIVEIRA (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA E ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.007360-9 - VITOR JOSE RODRIGUES RAPOSO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.007403-1 - IVANIR DIAS (ADV. SP109568 FABIO JOAO BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.007641-6 - WALDEMAR EXPOSITO (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI E PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.007745-7 - JOAO ALBERTO DE FREITAS CAETANO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.007778-0 - HELMUT RODOLF ARLT E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.007821-8 - ANTONIO PROCOPIO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.007938-7 - MATTEO MASSIERI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.008231-3 - ANTONIO VAZ DA COSTA (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.008237-4 - ORLANDO NABARRETE GONCALES (ADV. SP057030 ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2005.61.14.006453-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005929-4) ANTONIO CICERO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.14.000636-5 - UBIRAJARA BATISTA GERIM (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 1.470,18 (um mil, quatrocentos e setenta reais e dezoito centavos), atualizados em março/08, conforme cálculos apresentados às fls. 80, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.000716-3 - ANTONIO CICERO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tópico final: Destarte, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.14.003766-0 - BENEDITA ZILDA DA LUZ (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGO PROVIMENTO. A sentença de fls. 44/50 é clara, não contém omissão, contradição

ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi rejeitado o pedido e apreciados todos os requerimentos constantes da inicial. No caso, a autora junta aos autos documentos novos destinados a fazer prova dos fatos narrados na inicial. Entretanto, sua análise torna-se inviável em face da sentença já proferida. A propósito: Cabe ao juiz, após a prolação da sentença, apenas verificar os pressupostos de admissibilidade do eventual recurso contra a mesma interposto, deixando ao tribunal ad quem a matéria restante, inclusive quanto a documentos juntados pela parte (RJTJSP 122/328, rel. Ney Almada), a respeito dos quais é impossível juízo de oportunidade, sem que se cumpra o concomitante exame, já agora inacessível ao julgador de primeiro grau, do próprio mérito do recurso (1º TACivSP, MS 522151, rel. Juiz Santini Teodoro, j. 15.12.1992) (NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil comentado. 9ª. ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2006, p.590-591). P.R.I.

2007.61.14.004308-8 - CARLOS MARTINS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP200671 MAICON DE ABREU HEISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. A apresentação de documentos indispensáveis é ônus do autor e sua ausência deve ser justificada. Assim, providencie a parte autora a juntada aos autos dos extratos necessários, em 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.61.14.004395-7 - PRIMO LUIZ BOF (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao Autor do documento de fls. 62/63. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.007061-4 - TOYOTA DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença de fls. 406/408, na qual foi acolhido parcialmente o pedido apresentado na ação. Conheço dos embargos e lhes nego provimento. Não padece a sentença de omissão, contradição ou obscuridade. Com efeito, o débito a ser compensado, consoante documento de fls. 343, resulta em R\$ 15.461.224,36, SEM OS VALORES LEGAIS CABÍVEIS, COMO CONSTA DO RODAPÉ DA PÁGINA. Portanto, os valores apresentados à compensação, mesmo corrigidos não alcançam a totalidade do débito, com bem explicado na sentença. Posto isto, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.O.

2008.61.14.000234-0 - BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA E ADV. SP220294 JOÃO PAULO DE SEIXAS MAIA KREPEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Tópico final: Posto isto, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

2008.61.14.000595-0 - UNIVERSO TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Tópico final: Posto isto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação retro. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.14.005929-4 - ANTONIO CICERO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópico final: Destarte, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.14.003061-6 - IVANDOIR TOMAZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A medida cautelar é providência jurisdicional protetiva do bem jurídico envolvido no processo principal. Sua função é meramente instrumental desse último. Assim, diante da extinção da ação principal, a presente perdeu seu objeto. Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, VI c.c. artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista o acordo firmado nos autos principais. P.R.I.

Expediente Nº 5575

EXECUCAO FISCAL

2000.61.14.009546-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LABOR X COM E PRESTACAO DE SERV RADIOLOGICOS LTDA ME (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP253437 RAUSTON BELLINI MARITANO)

Vistos. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2004.61.14.002046-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes) X LABOR X COM.E PRESTACAO DE SERV.RADIOLOGICOS E OUTROS (ADV. SP253437 RAUSTON BELLINI MARITANO)

Vistos. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2004.61.14.002048-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes) X LABOR X COM.E PRESTACAO DE SERV.RADIOLOGICOS E OUTROS (ADV. SP253437 RAUSTON BELLINI MARITANO)

Vistos. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2004.61.14.002837-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EXPO-IMAGEM TOMOGRAFIA LTDA. (ADV. SP050677 ARY CESAR) X RUBENS CHOJNIK E OUTROS (ADV. SP253437 RAUSTON BELLINI MARITANO)

Vistos. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2004.61.14.002874-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EXPO-IMAGEM TOMOGRAFIA LTDA. (ADV. SP253437 RAUSTON BELLINI MARITANO)

Vistos. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2004.61.14.005810-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EXPO-IMAGEM TOMOGRAFIA LTDA. (ADV. SP253437 RAUSTON BELLINI MARITANO)

Vistos. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2006.61.14.003282-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EXPO-IMAGEM TOMOGRAFIA LTDA. (ADV. SP253437 RAUSTON BELLINI MARITANO)

Vistos. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.001727-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EXPO-IMAGEM TOMOGRAFIA LTDA. (ADV. SP253437 RAUSTON BELLINI MARITANO)

Vistos. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

Expediente Nº 5576

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.14.001352-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.084622-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X PAULO ROBERTO MODESTO DA SILVA (ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE)

Vistos.Dê-se ciência ao procurador da embargada do depósito de fls. 90.Sem prejuízo, expeça-se carta de intimação ao embargado para ciência do depósito de fls. 92.

Expediente Nº 5577

EXECUCAO FISCAL

97.1505618-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA (ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM) VISTOS. POR HORA AINDA NÃO APRECIAREI O PEDIDO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE O EXECUTADO APRESENTOU AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO.INT.

2004.61.14.007596-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X RESIN- REPUBLICA SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X HMPB - SERVICOS MEDICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP113433 LUCIANO RIBEIRO NOTOLINI)

VISTOS. TRATAM OS PRESENTES DE EXECUÇÃO FISCAL NA QUAL A EXEQUENTE REQUER PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS N 97.1505618-0, PROPOSTA PELA FAZENDA NACIONAL EM FACE DO HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA. EXPEDICA CARTA PRECATÓRIA PARA A CITAÇÃO DO HMPB-SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA, CUJO CGC É O MESMO DO DO HOSPITAL PEREIRA BARRETO. SENDO CO-EXECUTADA NESSES AUTOS, FOI DEFERIDA SUA CITAÇÃO QUE NÃO FOI REALIZADA TENDO EM VISTA QUE FOI INCORPORADA PELA EXECUTADA NOS PRESENTES AUTOS. A EXECUTADA COMPARECEU AOS AUTOS OFERTANDO BENS À PENHORA, OS QUAIS FORAM RECURSADOS PELO EXEQUENTE À ÉPOCA. ASSUMIDA A DEFESA DO EXEQUENTE PELA FAZENDA NACIONAL, REQUER PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL RETRO MECIONADA. DEFIRO A PENHORA, UMA VEZ QUE O DINHEIRO É O BEM PRIMEIRO ELENcado NO ARTIGO 655 DO CPC. LAVRE-SE O AUTO PELA SECRETARIA, NO VALOR DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SENDO QUE A PENHORA RECAIRÁ SOBRE O VALOR EXCEDENTE DA EXECUÇÃO FISCAL N. 97.1505618-0. EFETUADA A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA DE SUA REALIZAÇÃO E INÍCIO DO PRAZO PARA EMBARGOS. INTIMEM-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1388

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.007510-5 - NELSON JOSE PARRAS E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias. Fls. 112: Manifeste-se a parte autora.

2003.61.15.000932-1 - DEISE FORTUNATO DE OLIVEIRA (ADV. SP091634 ADILSON JOSE SPIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2004.61.15.002587-2 - RAQUEL KATHERINE CANHADAS BETINI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação em 10 (dez) dias.

2007.61.15.000583-7 - LOURDES PERTINHES BORIM (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.001776-1 - FARMACIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.001801-7 - LUCIA PRADO (ADV. SP170892 ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.001847-9 - RACO DO BRASIL SA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.001852-2 - GUILHERME SCATENA AGROPECUARIA S/A (ADV. SP151597 MONICA SERGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2008.61.15.000070-4 - TATIANE CRISTINA SALLES (ADV. SP263800 ANDREA PEREIRA HONDA) X FACULDADES INTEGRADAS DE SAO CARLOS - FADISC

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2008.61.15.000160-5 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2008.61.15.000161-7 - CLEMENTINA VITTORETTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

Expediente Nº 1389

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.007070-3 - NEUSA MARIA MIGUEL (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2000.61.15.000826-1 - JOAO MORA (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens. (AUTOR E RÉU).

2000.61.15.001759-6 - CIDACAR COM/ IND/ E IMP/ LTDA (PROCURAD AGNALDO CHAISE OAB/SC 9.541) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2001.61.15.000617-7 - ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA ACADEMIA DA FORCA AEREA-ADAF/SECAO SINDICAL (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações de fls. 139/164 e fls. 166/175 em ambos os efeitos. Vista aos apelados para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2001.61.15.000796-0 - LAURINDO ALONSO E OUTRO (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fls.315 verso.2- Reconsidero o despacho de fls.316.3- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2001.61.15.001328-5 - DONIZETE APARECIDO PIERASSO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2002.61.15.000028-3 - FUNDACAO DE APOIO A FISICA E A QUIMICA (ADV. SP082834 JOSE PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2002.61.15.000243-7 - ANA MARIA PALOSCHI MARIN (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens. (AUTOR E RÉU).

2002.61.15.000245-0 - LUZIA APARECIDA DO PRADO DOS REIS (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2002.61.15.000644-3 - INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA SAO CARLOS S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2002.61.15.001536-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001108-6) INEZ MARIA COSTA (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2002.61.15.001993-0 - COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2002.61.15.002053-1 - JAIR APARECIDO BEOZO E OUTROS (ADV. SP135739 ADRIANO JOSE LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2003.61.15.001213-7 - HELIO CARLINO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2003.61.15.001583-7 - CRISTIANA INNARELLI DE LIMA-ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2003.61.15.001584-9 - VIACAO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA -EPP (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2003.61.15.002593-4 - INSTITUTO LOPES SOTO DE MEDICINA S/C LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2004.61.15.000679-8 - A MANARIN & CIA/ LTDA (ADV. SP070784 DECIO POLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2004.61.15.002023-0 - CLEUSA APARECIDA JAVITORIO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Com razão a petionária de fls.107/108.2- Reconsidero em parte o despacho de fls.103, para receber a apelação em ambos os efeitos, exceto no que concerne à antecipação de tutela, no que é recebida apenas no efeito devolutivo. Vista ao apelado para a resposta.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.15.000273-2 - ANTONIO HELIO BECARO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2004.61.15.001871-5 - NELSINA SANTANA PINHO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2004.61.15.002052-7 - GUIOMAR APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2004.61.15.002420-0 - DEBORA APARECIDA BARONE (ADV. SP041276 PEDRO NELSON BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.15.001051-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001543-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X JOSE ANTONIO FARIA (ADV. SP089085 MARIA IROTEDES CASSANO PINHEIRO NUNES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 318

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.15.000617-9 - ROSANI DE FATIMA MIGLIOR E OUTRO (ADV. SP148565 PAULA ALESSANDRA DE AQUINO) X DERIGGI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO E OUTRO (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X EME

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal.2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.002750-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002749-4) OILDES POLIDORO BRUNHARA000 (ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, para o fim de, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente, determinar a exclusão do sócio Oildes Polidoro Brunhara do pólo passivo da execução fiscal em apenso (1999.61.15.002749-4), com fundamento no artigo 269, incisos IV, do Código de Processo Civil. Condene o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no artigo 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor atualizado da execução. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso e, oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para proceder à exclusão do embargante do pólo passivo da execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. A sentença não está sujeita a reexame necessário, pois o valor da execução fiscal não excede a sessenta salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.000566-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600535-2) CARMINDA NOGUEIRA DE CASTRO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP096283 SOLANGE RIBEIRO FERREIRA E ADV. SP010868 BRIAND COLLIN FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos opostos por Carminda Nogueira de Castro Ferreira em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de determinar a exclusão dela do pólo passivo das execuções fiscais em apenso e, conseqüentemente, declarar insubsistente a penhora efetivada sobre o bem pertencente a embargante à fl. 40 da execução nº 98.1600535-2. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI, para as alterações necessárias, bem como elabore-se termo de levantamento de penhora e expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis. Condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. Sentença sujeita a reexame necessário, pois o valor de uma das execuções fiscais excede a sessenta salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001402-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000064-0) SBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Pelo exposto, rejeito os embargos opostos por Sbel Distribuidora de Bebidas Ltda. em face do Instituto Nacional do Seguro Social, mas reconheço de ofício a consumação da prescrição do crédito tributário, o que impõe a extinção da execução fiscal em apenso (autos n 2003.61.15.000064-0), com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 20% do valor atualizado da execução. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. A sentença não está sujeita a reexame necessário, pois o valor da execução fiscal não excede a sessenta salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001403-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.003169-2) ANTONIO LEONE (ADV. SP126461 PAULO SERGIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Antonio Leone em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Por conseqüência, declaro o processo extinto com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Subsiste a penhora. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor atualizado da execução. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000437-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001801-5) IND/ R CAMARGO LTDA (ADV. SP146003 DANIEL BARBOSA PALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

1. Ciência às partes do recebimento destes autos do TRF3ª Região.2. Requeiram às partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.4. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.002628-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002335-8) ABELARDO RUIZ & CIA LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Tendo em vista a adesão ao parcelamento simplificado informado às fls. 36, diga a embargante, no prazo de dez dias, de forma expressa, se renuncia ao direito em que se funda a ação, condição necessária para a manutenção do parcelamento em que foi incluída. Intime-se.

2005.61.15.002017-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000639-3) MUNICIPIO DE SAO CARLOS (ADV. SP151193 ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP126179 ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, para o fim de determinar a exclusão do Município de São Carlos do pólo passivo da execução fiscal em apenso (2003.61.15.000639-3), uma vez que reconhecida a impossibilidade de redirecionamento da execução fiscal. Corolário, declaro o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem incidência de custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso e, oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para proceder à exclusão do Município do pólo passivo da execução fiscal. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 475, II do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.002019-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000243-3) MUNICIPIO DE SAO CARLOS (ADV. SP151193 ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Dê-se cumprimento integral ao despacho de fl. 57, dando-se ciência às partes acerca da juntada do processo administrativo, facultada a manifestação no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.15.000464-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001657-5) MUNICIPIO DE SAO CARLOS (ADV. SP151193 ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, para o fim de determinar a exclusão do Município de São Carlos do pólo passivo da execução fiscal em apenso (1999.61.15.001657-5), com fundamento no artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, uma vez que reconhecida a impossibilidade de redirecionamento da execução fiscal e consumada a prescrição intercorrente. Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem incidência de custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso e, oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para proceder à exclusão do Município do pólo passivo da execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 475, II do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.001656-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600541-7) ROBERTO ARAUJO RODRIGUES (ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP123701 RITA DE CASSIA TAYLOR E ADV. SP106744 JOYCE DORIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

1. Especifiquem as partes em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. 2. Intime-se.

2008.61.15.000589-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000012-1) NEIDE GOI (ADV. SP260783 MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)

1. Aguarde-se a garantia da execução através da penhora de bens suficientes, a ser procedida nos autos principais (art. 16, 1º da

LEF).2. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.15.000612-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000611-1) EMPRESA JORNALISTICA DECISAO LTDA (ADV. SP024372 OSTHALIO VARELLA ALCOVER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Cumpra-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.15.001859-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.003291-0) FENIX BRASILEIRA DE SOLDAS LTDA (ADV. SP020711 FERRY DE AZEREDO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

1- Fls. 28: Concedo a embargante o prazo de (dez) 10 dias para a regularização da representação processual, carreando aos autos o instrumento particular de substabelecimento, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil.2- Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.15.002487-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MIGUEL JOSE DA SILVA

1. Fls. 81: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/11, tão logo comprove o exequente o recolhimento da custas processuais.2. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.002970-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MOACYR DE OLIVEIRA

1. Fls. 67: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/13, tão logo comprove o exequente o recolhimento da custas processuais.2. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.15.002291-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X FLAVIO HENRIQUE DA SILVA TAVARES ME E OUTROS

1. Diante da certidão de fls. 54v, cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 53.2. Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.15.001690-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CLIMAX IND/ E COM/ S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

1. Ciência às partes do recebimento destes autos do TRF3ª Região.2. Requeiram às partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.4. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.15.001272-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X GRANJA CAROLINA DO SUL LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO)

o pedido formulado pela exequente às fls. 56/57 e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como determino o levantamento da penhora realizada à fl. 36. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2008.61.15.000386-9 - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP191962 CARMEM KARINE DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000387-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000386-9) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP191962 CARMEM KARINE DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000388-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000386-9) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP191962 CARMEM KARINE DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000389-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000386-9) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP201976 OCTAVIO ANTONIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000386-9) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP201976 OCTAVIO ANTONIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000391-2 - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000392-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000391-2) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000393-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000391-2) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000394-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000391-2) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000395-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000391-2) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000396-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000391-2) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000397-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000391-2) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000398-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000391-2) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000611-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA JORNALISTICA DECISAO LTDA

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Cumpra-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 977

PETICAO

2008.61.06.003197-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP132113 EVANDRO LUIZ FRAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia da procuração de fl.1103 dos autos 2007.61.06.010124-2 para estes. Após, dê-se vista deste feito ao novo advogado do Requerente Wilson.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3579

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.06.006321-5 - ODAIR DA SILVA ELIAS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls.

255/263.Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 263.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2004.61.06.006621-6 - JOSE MARTINS (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os autos foram restituídos fora do prazo recursal, deixo de receber os embargos de declaração, em face de sua intempestividade, nos termos do artigo 195 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para interposição do recurso de apelação,

intime-se o INSS da sentença de fls. 213/219.Intime(m)-se.

2005.61.06.008880-0 - RAFAEL DOS REIS GUTIERREZ (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2006.61.06.001239-3 - PRIMO TUNISSIOLLI (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n. 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2006.61.06.001845-0 - VALDECIR ANTUNES MACIEL (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Vista ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2006.61.06.002854-6 - JOSE CAETE TEIXEIRA (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2006.61.06.003839-4 - DIVINO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2006.61.06.004372-9 - VALTER FLORES DE OLIVEIRA (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente

decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2006.61.06.005363-2 - JOSE APARECIDO DE ARRUDA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 135/140.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.06.005386-3 - TRANSPORTADORA TURISTICA S & I LTDA EPP (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X UNIAO FEDERAL

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes do Ofício de fl. 297, proveniente da Justiça Federal de Foz do Iguaçu, designando audiência para oitiva da testemunha (dia 21 de maio de 2008, às 15:10 horas).

2007.61.06.000671-3 - TELMA DOMINGOS ROQUE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.001079-0 - MATHILDE FERNANDES DE ANDRADE CICUTO (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo:a) extinto o processo sem julgamento de mérito, em relação ao pedido de revisão da RMI, a fim de que, na atualização monetária dos salários de contribuição, seja incluído o IRSM de fevereiro de 1994 (39,67% - variação janeiro/fevereiro/94), com fulcro nos artigos 301, VI, e parágrafo 3º, c.c. 267, V, do Código de Processo Civil, reconhecendo a existência de coisa julgada, na forma da fundamentação acima. b) improcedente o pedido de revisão da renda mensal do benefício, para que seja elevado o coeficiente de cálculo para 100% sobre o salário-de-benefício, a partir do advento da Lei n. 9.032/95,Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n. 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n. 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.001179-4 - MANOEL MESSIAS DIAS DA SILVA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.001456-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001455-2) ROGERIO ELIAS DE ALMEIDA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedentes os embargos de declaração apresentados, mantendo a sentença tal qual lançada, por não haver quaisquer contradição, obscuridade e/ou omissão na referida sentença. P.R.I.C

2007.61.06.003748-5 - AUGUSTO DE SOUZA PINTO (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devidos à requerida. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.003862-3 - HB SAUDE S/A (ADV. SP103108 MARISTELA PAGANI DELBONI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista à autora para resposta. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 277. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.005594-3 - JOSE RODRIGUES SALGUEIRO FILHO (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.010028-6 - JORDAO DA SILVA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor da informação de fls. 45/46 (inexistência de conta vinculada ao FGTS em nome do requerente).

2007.61.06.010029-8 - WALTER FARATH (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor da petição da CEF de fls. 48/52 (informação acerca da adesão do autor e efetivação de saques).

2007.61.06.010213-1 - ILTON BORGES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor da petição da CEF de fls. 48/54 (informação acerca da adesão do autor e efetivação de saques).

2007.61.06.010214-3 - ANTONIO ARAUJO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor da petição da CEF de fls. 45/49 (informação acerca da adesão do autor e efetivação de saques).

2007.61.06.010613-6 - BELMIRO MARQUES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor da petição da CEF de fls. 45/49 (informação acerca da adesão do autor e efetivação de saques).

2007.61.06.010617-3 - JOSE BORGES FILHO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor da petição da CEF de fls. 45/49 (informação acerca da adesão do autor e efetivação de saques).

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.06.010960-8 - MARIA LUCIA STURARI POLETTI (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Atente a secretaria para a cessação da Assistência Judiciária

Gratuita. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005563-3 - NELI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Mantenha-se este feito apensado ao de n.º 2007.61.06.005788-5. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.06.001609-3 - HELENA ROSA NETTO DAUD (ADV. SP149109 EDILSON CESAR DE NADAI) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedentes os embargos de declaração apresentados, mantendo a sentença tal qual lançada, por não haver quaisquer contradição, obscuridade e/ou omissão na referida sentença. P.R.I.C

Expediente Nº 3606

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.06.006181-6 - TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA (ADV. RJ015059 JOAO AUGUSTO DE LIMA LUSTOSA E ADV. RJ088904 RAIMUNDO AFONSO DE ARAUJO FREITAS E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Fl. 232: Defiro. No silêncio, aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento em local apropriado. Intime-se.

2001.03.99.014355-9 - OSWALDO FREDERICO E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.06.004637-0 - SERGIO JOSE FERNANDES (ADV. SP171571 FÁBIO ROSSI E ADV. SP209435 ALEX ANTONIO MASCARO E ADV. SP250456 LEILIANE HERNANDES E ADV. SP200352 LEONARDO MIALICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Comprove o patrono do(a) autor(a) a liquidação do alvará nº 25/2008, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada do alvará liquidado, cumpra-se a determinação de arquivamento dos autos. Intime-se.

2002.03.99.000045-5 - VERA LUCIA FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X VERA LUCIA ROSA DE SOUZA NOLETO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito e termos de adesão).

2004.61.06.011126-0 - IVONE DOS SANTOS VIEGA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149/153: Diante da decisão proferida nos autos da ação rescisória, suspendo a determinação de fl. 146, exceto no que diz respeito à comprovação da implantação do benefício. Encaminhe-se cópia desta decisão e daquela proferida à fl. 146 ao Relator da citada ação. Intimem-se, inclusive o INSS para que comprove a implantação do benefício. Após, aguarde-se, em local apropriado, a decisão da ação rescisória.

2005.61.06.002271-0 - ARLETTE BONFA (ADV. SP181949B GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Esclareça a autora, no prazo de 20 (vinte) dias, se efetuou levantamento de valores nos autos do processo 2004.61.84.553705-8, em trâmite pelo Juizado Especial Federal de São Paulo.No silêncio, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para devolução da importância depositada neste feito (fl. 152).Cumprida a determinação, venham conclusos.Intimem-se.

2006.61.06.003336-0 - ANA ALONSO CASSI (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 262/263: Comprove a autora o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as diferenças de salário reconhecidas na Justiça Trabalhista, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, requirite-se cópia integral do processo nº 408/2006, que tramitou na 4ª Vara do Trabalho desta cidade (fl. 237).Cumpridas as determinações, venham os autos conclusos.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.06.002161-2 - ESTER VANESSA RODRIGUES DO CARMO REP POR MARIA MADALENA NOVAES DA SILVA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 426/429 e 432/433: Ciência às partes e ao Ministério Público Federal. Após, voltem conclusos.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.001700-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001320-5) GUILHERME SPAGNA ACCORSI (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO E ADV. SP108238 SANDRO CESAR TADEU MACEDO E ADV. SP240976 RAFAEL TSUHAW YANG E ADV. SP225508 RAFAELA DE ALMEIDA SANTOS E ADV. SP147387 LUIZ REGIS GALVAO FILHO) X DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE CATANDUVA - SP (ADV. SP050402 NELSON GOMES HESPANHA)

Regularize o impetrado, no prazo de 05 (cinco) dias sua representação processual, juntando procuração, tendo em vista que a autoridade coatora não tem legitimidade para recorrer, cabendo esta à pessoa jurídica, por seus procuradores legalmente constituídos.Ainda, providencie o apelante o recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno dos autos, em igual prazo, sob pena de deserção, nos termos dos artigos 511 do Código de Processo Civil e 225 do Provimento-COGE 64/2005.Intime-se.

2008.61.06.001969-4 - TATIANE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, denego a segurança pleiteada, com julgamento de mérito, na forma da fundamentação acima, por ausência de direito líquido e certo lesado por ato ilegal ou abusivo, conforme fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512, do STF). Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n. 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Caso decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, após efetivadas as providências supramencionadas.P.R.I.O.C.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.003314-5 - OTAVIO EMYGDIO GARCIA (ADV. SP186895 ELIANE APARECIDA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo o extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Condenno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito.P.R.I.

2007.61.06.005654-6 - KARINA NAVARRETE NORONHA (ADV. SP165724 NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI E ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo o extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Condenno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50,

ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.

Expediente Nº 3608

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.001054-2 - MARISA APARECIDA ALFAIATE RODRIGUES (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP243919 FREDERICO HERRERA FAGGIONI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 181. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Evandro Dorcilio do Carmo, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 27 de maio de 2008, às 12:00 horas, para realização da perícia, na Rua Rubião Junior, nº 2649- Centro, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários arbitrados ao Dr. José Paulo Rodrigues, conforme determinação de fl. 179. Após, aguarde-se a realização da perícia médica na área de psiquiatria, ora deferida. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011207-0 - ANTONIO FABIO DA SILVA GONCALVES (ADV. SP238365 SINOMAR DE SOUZA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito o Dr. Luiz César Fava Spessoto. Intimem-se as partes da data agendada para a realização da perícia (dia 24 de abril de 2008, às 10:00 horas, no Ambulatório de Urologia do Hospital de Base, sito à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 5416- São José do Rio Preto/SP. Ressalto que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão. Cumpra-se a determinação de fl. 66, dando-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente Nº 3611

ACAO MONITORIA

2003.61.06.011273-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VERA LUCIA LODO

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 15:30 horas.

2003.61.06.011439-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LEITE (ADV. SP223369 EVANDRO BUENO MENEGASSO E ADV. SP224953 LUCIANO DE ABREU PAULINO E ADV. SP226173 LUÍS FERNANDO CAZARI BUENO) X SANDRA REGINA MARAGNI DE SOUZA LEITE (ADV. SP223369 EVANDRO BUENO MENEGASSO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal,

certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 15:45 horas.

2005.61.06.003723-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EDUARDO AMARO CUTIAS (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA E ADV. SP204022 ANA FLAVIA RICHARD PONTES) X PATRICIA PRUDENTE CUTIAS (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA E ADV. SP204022 ANA FLAVIA RICHARD PONTES)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 15:55 horas.

2007.61.06.008320-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FRANCIS HENRIQUE SOARES (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN E ADV. SP188729 GIOVANNI FRUTUOSO ROVEDA)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 16:05 horas.

2008.61.06.000889-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SANDRO LUIS RODRIGUES E OUTROS

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 15:30 horas.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.06.002922-0 - ESPOLIO DE PEDRO BOSO REP POR ALICE LIMA DE CASTRO BOSO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 16:35 horas.

2001.61.06.008023-6 - CONDOMINIO ONIX (ADV. SP167595 ALESSANDRO FERNANDES COUTINHO E ADV. SP189477 BRUNO RIBEIRO GALLUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 17:30 horas.

2004.61.06.011315-2 - AUGUSTO MANZANO THOME (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 16:45 horas.

2005.61.06.000769-1 - ERMELINDA FERRARI ZINGARO E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 16:45 horas.

2006.61.06.002291-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE III (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 17:15 horas.

2007.61.06.006061-6 - LOURDES DE ASSIS (ADV. SP203111 MARINA ELIZA MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 16:15 horas.

2007.61.06.008108-5 - PAULO CESAR BOZZA (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 16:25 horas.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0704491-0 - JOAQUIM SANCHES BANHOS E OUTROS (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 17:00 horas.

Expediente Nº 3612

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.010196-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP213093 APARECIDA FRANCO AGOSTINI E ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X SIDINEI CORDEIRO DA CRUZ (ADV. SP080704 JOSE MARQUES) X IVONE BENTO DA SILVA (ADV. SP103635 PAULO CESAR GONCALVES DIAS)

Fl. 408: Tendo em vista que a intimação da testemunha Washington Natálio Sobre restou infrutífera, em razão de sua não localização, e considerando a proximidade da audiência designada (fl. 395), torno prejudicada a realização da audiência para oitiva da testemunha em epígrafe. Intime-se o réu, Sidnei Cordeiro da Cruz, para que se manifeste, no prazo legal, nos termos do art. 405 do CPP, sob pena de preclusão. Proceda-se à baixa na pauta de audiências, certificando-se, bem como providencie-se as comunicações necessárias junto à Polícia Federal e à Cadeia Pública de Nhandera/SP. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1150

EXECUCAO FISCAL

93.0700506-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)

Inicialmente, verifico que a petição do arrematante de fls. 97/102 já foi apreciada quando estes autos ainda se encontravam apensados à Execução Fiscal nº 93.0700505-2, conforme cópia da decisão lá proferida e acostada aqui às fls. 104, sendo certo que o Mandado de Averbação competente já foi expedido, inclusive. No mais, considerando a decisão do E. TRF - 3ª Região, nos Embargos à Execução Fiscal nº 93.0703671-3, que reformou a sentença lá proferida e deu parcial provimento à apelação do credor e à remessa oficial, para determinar apenas a exclusão da incidência da TR, preservando o restante da CDA, o feito deve retomar seu curso. Dessa forma, considerando as regularizações já efetuadas pelo credor, como informado às fls. 106, defiro o quanto mais lá requerido e com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), determino o bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes, porém apenas da sociedade EXECUTADA, uma vez que os sócios não foram citados, apesar de cadastrados no pólo passivo. Adote, pois, a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Sem prejuízo, promova a Secretaria o traslado de cópia da sentença proferida nos Embargos à Execução Fiscal nº 93.0703671-3, uma vez que tal decisão não se encontra aqui acostada. Intime-se.

95.0702904-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS) X ROIAL ARMARINHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA)

Inicialmente, deixo de apreciar a petição de fls. 309, do terceiro interessado Banco do Brasil S/A, uma vez que a penhora ocorrida às fls. 76 foi cancelada, nos termos da decisão de fls. 125/126.No mais, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. 324/325 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS.Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado.Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação.Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sobretudo informando a situação atual do imóvel objeto da matrícula nº 24.731, do 1º CRI local, pertencente ao co-executado ISMAEL (fls. 38). Intime-se.

96.0709891-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA E OUTROS (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART)

VISTO EM INSPEÇÃO.Considerando o apensamento realizado e certificado às fls. 438, além da informação trazida pelo executada de que o imóvel objeto da matrícula nº 24.037, do 1º CRI local, foi arrematado em feito da 5ª Vara Federal desta Subseção (fls. 411/413), defiro o quanto requerido pelo credor às fls. 415/416 destes autos e fls. 422 da EF nº 96.0709892-7 e determino o cumprimento da decisão de fls. 140 da Execução Fiscal nº 96.0709894-3, para bloqueio /penhora de numerários eventualmente existentes em contas dos EXECUTADOS, pelo sistema BACENJUD.

97.0700011-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X GRAN RIO GRANITOS RIO PRETO LTDA (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA)

Fls. 152: Entendo que a diligência pleiteada, em relação a busca de informações no escritório do patrono do executado, não merece guarida, uma vez que, via de regra geral, fere o sigilo do exercício profissional, sendo, tal direito assegurado pelas normas vigentes. Salienta-se que na tomada de decisões os valores devem ser sempre sopesados. Logo, em casos excepcionais (de grande repercussão e gravidade), tal providência poderia ser adotada, desde que não existissem outros meios satisfativos e fosse imprescindíveis ao deslinde do feito, o que não retrata a hipótese dos autos. Por outro lado, consoante revelam os autos dos dois bens penhorados (fls. 35) apenas um deles foi constatado e ainda assim com irregularidades (fls. 87), o que motivou a decretação da prisão do depositário infiel. Dessa forma, a satisfação do crédito pela exequente, tendo em vista a garantia existente nos autos, torna-se inviável.Sendo assim, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I do Código de Processo Civil e artigo 11 da Lei de Execução Fiscal (nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido de substituição do bem penhorado por eventuais numerários existentes em contas correntes da(o) executada(o), GRAN RIO GRANITOS RIO PRETO LTDA (CNPJ 55.549.984/0001-56).Adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado.Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação.Salienta-se, outrossim, que a penhora existente somente será cancelada, a partir da diligência positiva, inclusive, deverá permanecer vigente a decretação da prisão.Por fim, esclarece-se que não se reabre o prazo para apresentação de embargos de executado em caso de substituição ou ampliação de penhora ou mesmo no caso de nova penhora (JTJ-LEX 160/227) ... (Álvares, Manoel, Lei de Execução Fiscal - comentada e anotada, 2ª ed, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.)E a jurisprudência não destoa: Quando é feita outra penhora em substituição ou reforço da anteriormente procedida, não tem o condão de reabrir para os réus nova oportunidade para embargar a execução. O prazo para deduzir qualquer defesa se conta da data da intimação da primeira penhora. (STJ - Ag 41910, rel. Waldemar Zveiter, j. 21.10.1993, DJU 5.11.1993).

2000.61.06.002349-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X PAIOL REFEICOES LTDA E OUTROS (ADV. SP010614 ODILON JOSE BOVOLENTA DE MENDONCA)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. 211 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS.Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado.Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de

Processo Civil), determino desde já sua liberação.Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2003.61.06.006001-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X PEGGS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES INF (ADV. SP098932 ANTONIO CARLOS RUIZ C ALVELAN)

VISTO EM INSPEÇÃO.Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. 122 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes da EXECUTADA, em substituição/reforço da penhora de fls. 53.Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado.Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação.Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, informando, sobretudo, a situação dos Embargos à Arrematação do bem penhorado às fls. 53. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2303

ACAO MONITORIA

2004.61.03.004614-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES) X NILSON PEREIRA COSTA

1. Remetam-se os autos à SUDI a fim de retificar a classe para 28 - Ação Monitória. 2. Fl. 48 e 49: Preliminarmente, traga para os autos a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição protocolo nº 319181-1/2004, datado de 25/11/2004. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de desistência da ação formulado pela CEF.3. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.008075-3 - VALDEMIR FERREIRA PINTO (ADV. SP058245 LUISA CAMARGO DE CASTILHO E ADV. SP116552 MARIA DO ROSARIO VIEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a natureza da ação, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja alterada a classe da ação para Ordinária.Tendo em vista que o valor atribuído à causa deve ser compatível com o proveito econômico pretendido, justifique o valor conferido, ou emende a inicial. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, façam-me conclusos para apreciação do pedido de justiça gratuita. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2902

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.004380-0 - ANTONIO BENEDITO PINTO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Fls. 249/257: Manifeste-se a parte autora acerca das informações e cálculos apresentados pelo INSS.Em caso de concordância, tendo em vista a citação do INSS de fls. 243/244, cumpra a Secretaria a decisão de fls. 215, item III.Int.

2005.61.03.006163-4 - EGLE DE SOUZA ARAGAO - MENOR IMPUBERE (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) Fls. 141/142: Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal:a) Providencie a Secretaria a citação editalícia de EVERALDO CARLOS ARAGÃO b) Expeça-se ofícios conforme itens a e b.c) Intime-se, pessoalmente, o advogado dativo, para que forneça informações atualizadas sobre o endereço da autora.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2006.61.03.001649-9 - DULCINEIA DE FREITAS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a impossibilidade de continuar seus trabalhos periciais, destituo o perito nomeado às fls. 96 e nomeio a perita MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 19 de maio de 2008, às 12:30 horas, à perícia a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquáriu.Ficam as partes intimadas da data da perícia. Int.

2006.61.03.008284-8 - ROSANA MARA PEREIRA LOPES (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio a perita médica deste Juízo a DRA. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.I - Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. II - Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS e nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS aprovo os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?III - Deverá o Senhor perito responder os seguintes quesitos do Juízo:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser

constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Intimem-se às partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 19 de maio de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários.Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se

2006.61.03.009129-1 - MARIA INES DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP175389 MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X LOTERICA LOTOFACIL Fls. Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. 52/53.Int.

2007.61.03.000124-5 - MIRIAM DE OLIVEIRA PORRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.001676-5 - CARLOS ROBERTO BELARMINO (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista a impossibilidade da perícia ser realizada em data próxima, destituo o perito nomeado às fls. 23/26 e nomeio a perita MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 19 de maio de 2008, às 17:00 horas, à perícia a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários.Ficam as partes intimadas da data da perícia. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2007.61.03.001725-3 - ERNANI SALES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Determino a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio a perita médica deste Juízo a DRA. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.I - Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. II - Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS e nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS aprovo os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?III - Deverá o Senhor perito responder os seguintes quesitos do Juízo:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de

Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Intimem-se às partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 19 de maio de 2008, às 13:00 horas, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários.Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.O pedido de antecipação de tutela requerido às fls. 86/94, será apreciado logo após a juntada do laudo aos autos. Intimem-se

2007.61.03.004167-0 - JOAO MENDES DE SOUZA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 74/75: Indefiro o pedido de expedição de ofício à Rodhia conforme requerido, uma vez que estas informações poderão ser requisitadas diretamente pelo autor. Cumpre ainda esclarecer que houve determinação para esta providência no despacho de fls. 17, não se manifestando o autor.Para não causar maiores prejuízos defiro o prazo de 15 (quinze) dias ao autor para cumprimento do despacho de fls. 17.Silente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.03.005123-6 - MARIA DO CARMO EUZEBIO DA CRUZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

105: Vista às partes da manifestação do senhor perito.

2007.61.03.006873-0 - MARINEZ FERREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 74/76: Preliminarmente, tendo em vista as informações prestadas às fls. 69/73 (reposta ao ofício nº 1473/07), intime-se a parte autora para que manifestação, devendo diligenciar diretamente junto ao INSS.Após, vista ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.03.008087-0 - BENEDITO EUSEBIO PEREIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a impossibilidade de continuar seus trabalhos periciais, destituo o perito nomeado às fls. 47/50 e nomeio a perita MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 19 de maio de 2008, às 13:30 horas, à perícia a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários.Ficam as partes intimadas da data da perícia. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2007.61.03.008601-9 - AURORA VAZ DE CARVALHO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a impossibilidade de continuar seus trabalhos periciais, destituo o perito nomeado às fls. 17/20 e nomeio a perita MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 19 de maio de 2008, às 15:30 horas, à perícia a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários.Ficam as partes intimadas da data da perícia. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2007.61.03.008692-5 - FRANCISCO WIEIRA FILHO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a impossibilidade de continuar seus trabalhos periciais, destituo o perito nomeado às fls. 19/23 e nomeio a perita MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 19 de maio de 2008, às 16:00 horas, à perícia a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquárius.Ficam as partes intimadas da data da perícia. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2007.61.03.009099-0 - SANDRA APARECIDA MACHADO DE SOUZA HIDALGO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a impossibilidade de continuar seus trabalhos periciais, destituo o perito nomeado às fls. 50/53 e nomeio a perita MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 19 de maio de 2008, às 14:30 horas, à perícia a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquárius.Ficam as partes intimadas da data da perícia. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2008.61.03.000928-5 - KAZUNAO YUI (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 225: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido pelo autor.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.Int.

Expediente Nº 2903

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.03.002151-5 - MARCOS ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação das partes autora e ré, ambos no efeito devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.03.002488-0 - JAIR PASQUINI E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I - Em face da certidão retro providencie a parte recorrente (autora) o recolhimento referente a diferença das custas de preparo (R\$ 256,65), em guia DARF, sob o código da receita 5762. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Intimem-se.

2003.61.03.002338-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.001900-1) JULIA DE FATIMA UMBELINO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I - Compulsando os autos, verifico que até a presente data não foi apreciado o pedido de justiça gratuita. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.II - Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int

2004.61.03.000247-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.000246-7) MARIA LAURA GOMES (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.03.001921-2 - ADRIANA MORAES DE ALMEIDA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B

FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.008589-0 - ADILSON ANDRADE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação das partes autora e ré, ambos nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.000341-5 - ANDREA CRISTINA MARQUESE NATALE (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.000390-7 - ADRIANA PAULA ROSA (ADV. SP223252 ADRIANA PAULA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.002796-1 - JOAO PELOGIA FILHO E OUTROS (ADV. SP078634 JOSE VITOR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGNALDO JOAQUIM DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.001310-3 - INGRID SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 105-110: prejudicado, tendo em vista a interposição de recurso de apelação pela parte ré. Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.006913-3 - JOSEFA FERREIRA DA SILVA BRITO (ADV. SP049086 IRACEMA PEREIRA GOULART E ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.007665-4 - JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.007682-4 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA NETO (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.009136-9 - THEREZINHA BORGES DO PRADO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Tendo em vista que a Procuradoria do INSS atuou no feito antes da prolação da sentença, conforme se verifica às fls. 65-71 e

75-82, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado lançada às fls. 106-verso, bem como o despacho de fls. 107.II - Em face do exposto, recebo a apelação da autarquia no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.004068-8 - YASUMI TSUKADA (ADV. SP066524 JOANINHA IARA TAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.004918-7 - JOSE SILVERIO E OUTRO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.03.001900-1 - JULIA DE FATIMA UMBELINO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o recurso de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.000246-7 - MARIA LAURA GOMES (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.008227-0 - ADILSON ANDRADE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação das partes autora e ré, ambos no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.001202-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000341-5) ANDREA CRISTINA MARQUESE NATALE (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.004899-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.002151-5) MARCOS ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2904

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.043656-0 - MARLI DA SILVA NEVES (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.03.005835-6 - ARIADINA SILVA BORGES (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838

DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I - Em face da certidão de fls. 425, julgo deserto o recurso de apelação interposto pela parte autora. II - Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.03.000972-6 - PAULO ROGERIO BASTOS E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.03.002381-4 - NILBO RIBEIRO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.03.005551-0 - ADENER JOAO COMENALI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.000721-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.000158-0) CLAUDIA MONTEIRO DE GOES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.006315-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006830-2) OSVALDO DONIZETI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.006976-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005346-7) CARLOS ROBERTO FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.001312-7 - MARIA SEVERINA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Fls. 131/144: Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, que foi julgada procedente para condenar o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por idade rural, além de deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando a imediata implantação do benefício. Em face da referida sentença, o INSS interpôs, tempestivamente, recurso de apelação e pede que seja recebido no efeito suspensivo. Com efeito, a apelação interposta em face da sentença que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela, ou quando a antecipação for concedida no seu próprio bojo, está submetida a um regime legal específico (art. 520, VII, do CPC), que prescreve deva ser ela recebida somente no efeito devolutivo. Observe-se que o legislador, buscando afastar os riscos de perecimento de direito no período que medeia a interposição do recurso em primeiro grau e sua distribuição na instância recursal, previu, no art. 800, parágrafo único do C. P.C., com a redação da Lei nº 8.952/94, a possibilidade de ajuizamento de ação cautelar diretamente no Tribunal, uma vez

interposto o recurso. Dessa forma, dispõe a parte interessada de um instrumento eficaz para prevenir a ocorrência de eventuais dos danos. Em face do exposto, recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. II - Fls. 125/130: Indefiro o pedido de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Estatuto Processual, tendo em vista a apelação interposta pela autarquia. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.03.005002-1 - EVANDRO GATUZO SANT ANNA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.007979-5 - HEMIKO TATEKAWA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.000925-6 - EXPEDITO PAULINO DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.004109-7 - DARIO LOURENCO FERREIRA (ADV. SP171091 MARIA SHIRLEY DE FATIMA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.03.003913-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0401113-1) ALICE MODESTO GOMES E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP096302 EROTILDES MARIA DE ALVARENGA E ADV. SP119215 LUIS CLAUDIO MARCAL)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.03.002339-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.000972-6) PAULO ROGERIO BASTOS E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o recurso de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.000158-0 - CLAUDIA MONTEIRO DE GOES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.006742-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.005551-0) ADENER JOAO COMENALI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o recurso de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.006830-2 - OSVALDO DONIZETI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o recurso de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.005346-7 - CARLOS ROBERTO FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o recurso de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2905

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0406920-0 - EMILIO BATISTA DA ROSA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 207. Int.

98.0401067-4 - OSVALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP082840 ULISSES BUENO DE MIRANDA E ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0402660-0 - ADELMO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.03.002100-2 - SEBASTIAO PAULO DE MORAES (ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.03.000765-4 - ANDREIA LUCIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP099399 LUCIANO GONCALVES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária

depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.03.001466-0 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Tendo em vista que há nos autos comprovação do levantamento do(s) valor(es) referente(s) ao(s) PRC/RPV expedido(s), diga a parte credora se há algo mais a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.03.001958-9 - ANTONIO DONIZETTI DE OLIVEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP082610E CLÁUDIA CRISTINA GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Tendo em vista que há nos autos comprovação do levantamento do(s) valor(es) referente(s) ao(s) PRC/RPV expedido(s), diga a parte credora se há algo mais a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.03.002322-2 - BENEDITO ELIZEU BARBOSA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.03.004366-0 - NELSON PENEDO MOREIRA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.03.004462-6 - CARLITO GOMES SAMPAIO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.03.006113-2 - ENOS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto

nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal.Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.03.002480-2 - JACY AMADOR (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Tendo em vista que há nos autos comprovação do levantamento do(s) valor(es) referente(s) ao(s) PRC/RPV expedido(s), diga a parte credora se há algo mais a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2002.61.03.000466-2 - VALDOMIRO JOSE DE MATTOS (ADV. SP121645 IARA REGINA WANDEVELD E ADV. SP180488 CRISTIANE LOPES CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal.Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2002.61.03.001770-0 - MARCO ANTONIO DUQUE (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal.Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.002399-5 - AMILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que há nos autos comprovação do levantamento do(s) valor(es) referente(s) ao(s) PRC/RPV expedido(s), diga a parte credora se há algo mais a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.002464-1 - PEDRO DONIZETTI DA LUZ (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Tendo em vista que há nos autos comprovação do levantamento do(s) valor(es) referente(s) ao(s) PRC/RPV expedido(s), diga a parte credora se há algo mais a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.003164-5 - JOSE ANTONIO CORREA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que há nos autos comprovação do levantamento do(s) valor(es) referente(s) ao(s) PRC/RPV expedido(s), diga a parte credora se há algo mais a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.003361-7 - VICENTE ALVES (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.003731-3 - FABIO ALVES MARTINS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.003846-9 - CARLOS DE SOUZA MACIEL (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.004571-1 - DARCY RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que há nos autos comprovação do levantamento do(s) valor(es) referente(s) ao(s) PRC/RPV expedido(s), diga a parte credora se há algo mais a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.004687-9 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.004762-8 - FUMIKI KOKUBU (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.005377-0 - MESSIAS DONIZETI ROSA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.005478-5 - NELSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.005660-5 - PEDRO PEREIRA LOPES (ADV. SP212593A LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.006442-0 - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.007696-3 - MARIO DE PADUA LEITE (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.007791-8 - ANGEL MENDEZ MENDEZ (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.008824-2 - LUIZ SERGIO BATALHA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.008875-8 - JOSE BENEDITO FERNANDES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.0405524-4 - JOSE SEBASTIAO SALVADOR (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.03.000168-4 - VALDEMIR DO NASCIMENTO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que há nos autos comprovação do levantamento do(s) valor(es) referente(s) ao(s) PRC/RPV expedido(s), diga a parte credora se há algo mais a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.03.000172-6 - JOSE CARLOS TIRELLI (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que há nos autos comprovação do levantamento do(s) valor(es) referente(s) ao(s) PRC/RPV expedido(s), diga a parte credora se há algo mais a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.03.003335-1 - PAULO LUCIANO (ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.03.005778-1 - LUIZ JOAQUIM DA CRUZ (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.03.000572-4 - EDSON SOUSA DA SILVA (ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista que há nos autos comprovação do levantamento do(s) valor(es) referente(s) ao(s) PRC/RPV expedido(s), diga a parte credora se há algo mais a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 424

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0400015-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0400198-8) TECELAGEM PARAHYBA S.A. (ADV. SP042293 SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

...Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

98.0406012-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0400921-6) CENTERVALE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

...Conquanto o Juízo, à fl. 319, haja determinado a intimação do embargante para esclarecimentos, o contexto probatório aponta para a desnecessidade do cumprimento, estando o processo em termos ao julgamento já proferido às fls. 328/342. Oportuno, ainda, salientar que cumpria à embargante declinar na inicial os fundamentos fáticos e jurídicos de suas alegações. Não o fez na ocasião, bem como não o fez quando intimado pela determinação de fl. 319, limitando-se a requerer - no último dia para cumprimento - dilação de prazo. À evidência, não há omissão do Juízo mas, sim, da embargante. Isto posto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos, por ausência de omissão a ser suprida. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

1999.61.03.001594-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0405742-5) RIBEIRO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP076010 ALCIONE PRIANTI RAMOS E ADV. SP164637 PAULO JOSÉ SCAGLIONE DE QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA TEREZINHA DO CARMO)

Recebo os embargos à discussão. Com efeito, é entendimento deste Juízo que o reforço da penhora é passível de ser feito após o recebimento dos embargos, ao teor do artigo 15, inciso II, da LEF, e da jurisprudência predominante, sendo necessária a garantia de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da dívida para a interposição daqueles. Os 40% (quarenta por cento) restantes podem ser garantidos durante o processamento dos embargos. Ao embargado para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2003.61.03.000758-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.006086-3) MARIA IGNACIA DE JESUS (ADV. SP125707 MARIA CELESTE PEDROSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Fl. 129/131 - Indefiro a expedição de ofício à Justiça do Trabalho, uma vez que o ônus da prova cabe à

embargante..Pa 1,10 Segue sentença em separado....Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Deixo de arbitrar verba honorária tendo em vista o encargo previsto na Lei 1025/69. Custas ex lege.Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos.

2003.61.03.004985-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.007673-1) SILVIA CORCEVAI (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELISE DE ASSUMPCAO CALDEIRA)

...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Deixo de arbitrar verba honorária tendo em vista o encargo previsto na Lei 1025/69.Decorrido o prazo sem recurso, desapensem-se da execução fiscal e remetam-se estes autos ao arquivo.

2003.61.03.008250-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.007225-7) HELDER FERNANDO DE FRANCA MENDES CARNEIRO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

Baixa em diligência.Aguarde-se por um ano, após o qual o embargante deverá ser intimado a fornecer nova certidão de objeto e pé do processo nº 1999.61.03.001934-2.

2003.61.03.008619-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001385-7) VILA NOVA COMERCIO DE VEICULOS SA (ADV. SP135851 FERNANDO VIEZZI VERA E ADV. SP160936 LUIZ FERNANDO PINHO BARROSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.Arbitro os honorários advocatícios em 5% do valor dado à causa, a serem pagos pela embargada.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se-os ao arquivo com as cautelas de praxe.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2003.61.03.009625-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0403628-7) CARLOS SERGIO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE ANDRADE)

...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, IV do CPC. Oficie-se o E. Tribunal Regional Federal, informando acerca da prolação da sentença. Forneça a embargada o valor atualizado da dívida, a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade de remessa oficial. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, a serem pagos pela embargada.

2004.61.03.002745-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.003195-8) RADIO CLUBE JACAREI LTDA (ADV. SP143820 ADALBERTO CALMON BARBOSA) X NELSON WESTRUPP (ADV. SP088966 ROSANA TRABALI VENEZIANI BERLINCK E ADV. SP143820 ADALBERTO CALMON BARBOSA) X JOSE VIEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP143820 ADALBERTO CALMON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Fls.87/103. Dê-se ciência ao embargado.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.III - Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 124/150, remetendo-se-os ao signatário, por carta, a fim de evitar tumulto processual.

2004.61.03.003689-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.005988-6) FABRICA DE COBERTORES PARAHYBA LTDA (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, desapensando-os dos principais, com as formalidades legais.

2004.61.03.003930-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.002695-5) EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

...A decisão atacada não padece de omissão, contradição ou obscuridade. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos....Isto posto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais

2004.61.03.006353-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.004845-4) OSWALDO BARBOSA JUNIOR (ADV. SP230750 MARCELO MALENTACCHI LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 108.Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, desapensando-os dos principais, observadas as formalidades legais.

2004.61.03.007499-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.007342-7) VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Aguarde-se o cumprimento da determinação na execução fiscal em apenso.

2004.61.03.008566-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002134-2) VERIDIANA BRITO DE BARROS PEREIRA (ADV. SP031519 CARLOS AUGUSTO BARSAGLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por ilegitimidade passiva, com fundamento no art. 267, VI do CPC e determino a exclusão da embargante do pólo passivo da execução fiscal nº 2003.61.03.002134-2. Proceda-se ao levantamento da penhora incidente sobre imóvel de sua propriedade. Condene o embargado ao pagamento de verba honorária em favor da embargante, fixando-a em 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, à luz do artigo 20, 4º, do CPC .Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2004.61.03.008567-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002136-6) VERIDIANA BRITO DE BARROS PEREIRA (ADV. SP031519 CARLOS AUGUSTO BARSAGLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS)

Diante da exclusão da embargante do pólo passivo da Execução Fiscal em apenso, uma vez verificada sua ilegitimidade passiva, ficam estes prejudicados, pela perda de um dos elementos da ação (partes, pedido e causa de pedir).Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao arquivamento dos autos, com as formalidades de praxe.

2005.61.03.000270-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006983-5) CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA SA (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X FAZENDA NACIONAL

Dê-se vista à embargante dos documentos juntados às fls. 129/412.

2005.61.03.006373-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.002235-4) TEC SERVICOS MANUTENCAO E APOIO S/C LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Deixo de arbitrar verba honorária tendo em vista o encargo previsto na Lei 1025/69.Decorrido o prazo sem recurso, desapensem-se da execução fiscal e remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.03.006483-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007764-9) BLAZER BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

...Isto posto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais

2006.61.03.001350-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0405057-7) NELSON ROQUE CAITANO (ADV. SP242990 FABIO CEZAR ZONZINI BORIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pela determinação de fl.25 (publicado no DOE de 10/04/06), o embargante foi intimado para, dentre outras providências, regularizar sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de procuração. Até a presente data o embargante ficou-se inerte. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, desanexando-os dos principais, com as formalidades legais.

2006.61.03.003136-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.006308-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X CONTAR ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO)
Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia manifestada à fl.52.Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, desanexando-os dos principais, observadas as formalidades legais.

2006.61.03.005615-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001483-8) DE BIASI AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em face do parcelamento do débito noticiado.Custas de lei. Sem honorários advocatícios.traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, desanexem-se dos autos principais, arquivando-se, observadas as formalidades legais.

2006.61.03.006687-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.000443-8) CONCRELAJE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME (ADV. SP105166 LUIZ CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

2006.61.03.006781-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001086-9) JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP200232 LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
...Diante da inércia do embargante em complementar a garantia, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, desanexem-se dos autos principais, arquivando-se, observadas as formalidades legais.

2006.61.03.006999-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005645-2) TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Fls. 128/129 e 217/218 - Prejudicado, diante da sentença proferida na execução fiscal em apenso.Cumpra-se a sentença.

2006.61.03.009029-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000471-7) WESTWOOD PNEUS E ACESSORIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

2007.61.03.000465-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001960-4) TECTELCOM TECNICA

EM TELECOMUNICACOES LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, desapensando-os dos principais, com as formalidades legais. Intime-se a embargante, por carta, desta sentença.

2007.61.03.000974-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.004109-3) REGINA MANCILHA MENDES PINTO SANTOS (ADV. SP083572 MARIA PAULA SODERO VICTORIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

2007.61.03.001876-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400516-1) AMPLIMATIC S/A (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para as Execuções Fiscais nºs 90.0400516-1, 90.0400780-6 e 90.0400781-4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, a serem pagos pela embargante. Custas na forma da lei. Remetam-se os autos à SUDI para fazer constar do pólo passivo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

2007.61.03.002749-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.002243-0) CORTINOVIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS L (ADV. SP145782 ANDREA MAYUMI ZANCHETTA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Baixa em diligência. Junte a embargante cópia do auto de penhora, avaliação e intimação. Cumprida a diligência, tornem conclusos.

2007.61.03.004939-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0403513-0) CDT CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS (ADV. SP093771 LUIZ ROBERTO RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104634 ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para a Execução Fiscal nº 94.0403513-0. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

2007.61.03.006505-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.001820-8) BIDIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS)

Fls. 565/809 - Dê-se ciência ao embargante. Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2007.61.03.009078-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.004429-0) TAS - TREINAMENTO ASSESSORIA E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP160697 JOSÉ LUIZ TASSETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida na execução fiscal nº 2006.61.03.009078-3. Após, tornem conclusos.

2007.61.03.009645-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005960-3) MARIA RIBEIRO DA CONCEICAO (ADV. SP194421 MARCOS BELCULFINÉ MAZZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, desapensando-os dos principais, com as formalidades legais.

2007.61.03.010058-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001909-4) SUELI SILVA PEREIRA AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP109047 ANTONIO DONIZETE DE TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, desamparando-os dos principais, com as formalidades legais.

2008.61.03.000215-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.000878-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP182605 RONALDO JOSÉ DE ANDRADE)

Diante da extinção da Execução Fiscal em apenso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, pelo pagamento da dívida, ficam estes prejudicados, pela perda do objeto. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao arquivamento dos autos, com as formalidades de praxe.

2008.61.03.001159-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.000267-9) MARIA DA PENHA MACHADO AMARAL ROSA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E ADV. SP236874 MARCIA RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.03.003284-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001451-4) MARIA MARGARIDA DOS SANTOS (ADV. SP186971 FÁTIMA MOLICA GANUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104634 ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, desconstituindo a penhora sobre o imóvel em questão. Condeno o embargado ao pagamento de verba honorária em favor da embargante, fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2003.61.03.003396-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0403620-1) MARCO ANTONIO DA SILVA MACHADO (ADV. SP219584 LETICIA TIETZ PERLEBERG) X CELIA DAS GRACAS DELLU MACHADO (ADV. SP219584 LETICIA TIETZ PERLEBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X JOSE LIMA DE SIQUEIRA (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

...Desta forma, decorrido o prazo sem regularização, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sem custas, diante da concessão da gratuidade processual. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

2003.61.03.007010-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404837-0) SUELY FERRAZ DE ARRUDA CAMPOS (ADV. SP024705 PEDRO LUIZ ORTOLANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Baixa em diligência. Traga a embargante cópia da matrícula do imóvel, bem como do auto de penhora. Cumprida a determinação supra, oficie-se o DERAT da Capital, conforme informação de fl. 47.

2005.61.03.005158-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0402558-2) JOAO GONCALVES FILHO E OUTRO (ADV. SP082840 ULISSES BUENO DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

...Até a presente data o embargante ficou inerte. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo

Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Custas ex lege. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, dispensando-os dos principais, com as formalidades legais.

2005.61.03.006845-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403082-7) VILMA MORAES LOPES (ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, desconstituindo a penhora sobre o imóvel em questão. Condeno o embargado ao pagamento de verba honorária em favor dos embargantes, fixando-a em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2006.61.03.004063-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.007468-0) FAZENDA NACIONAL X ATEC COM RFEP RESENTACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS X WAGNER DA COSTA BRANCO (ADV. SP079245 MARGARIDA MARIA PONTES DE AGUIAR)

Apensem-se a estes autos a execução fiscal nº 2000.61.03.007468-0. Após, tornem conclusos.

2007.61.03.009156-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400377-0) HUGO JOSE DE MEDEIROS (ADV. SP109789 JULIO GOMES DE CARVALHO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos. Pleiteia a embargante a concessão de liminar para o fim de expedição de mandado de manutenção de posse sobre bem imóvel construído na execução fiscal em apenso. Indefiro a liminar vez que ausentes os requisitos para sua concessão. Com efeito, não vislumbro o periculum in mora, vez que a interposição de embargos de terceiro suspende o prosseguimento da Execução Fiscal; enquanto não decididos, inexistente o risco de arrematação do bem por terceiros. Intime-se a parte contrária para contestação.

2008.61.03.002237-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.004920-4) MARCIA BEATRIZ BONNEAU (ADV. SP238370 MARCELO SANTOS LEANDRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1) Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2004.61.03.004920-4.2) Junte a embargante, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, cópia da CDA e do auto de penhora.3) Providencie a juntada do instrumento original do contrato de compra e venda, bem como de documentos hábeis a comprovar a posse do imóvel desde sua aquisição.4) Comprove sua condição de hipossuficiência para concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após, tornem conclusos para exame do pedido liminar.

EXECUCAO FISCAL

90.0400478-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA (ADV. SP152966 CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA)

...Os embargos declaratórios merecem ser recebidos excepcionalmente, com caráter infringente. Com efeito, a sentença condenou o executado ao recolhimento das custas processuais equivocadamente, vez que trata-se de empresa pública federal, nos termos do Decreto-Lei nº 509/69, abaixo transcrito, gozando dos mesmos benefícios concedidos à Fazenda Pública: Art. 1º - O Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) fica transformado em empresa pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, com a denominação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT; nos termos do artigo 5º, ítem II, do Decreto lei nº.200 (*), de 25 de fevereiro de 1967. Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais. Isto posto, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos para excluir da sentença de fl. 70 o segundo e terceiro parágrafos, e determinando que em seu lugar passe a constar: Sem custas Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P. R. I.

90.0400496-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X IFR INSTITUTO DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA (ADV. SP129992 MARIA MARGARIDA PEREIRA MENEUCCI) X DIRCE DA SILVA (ADV. SP129992 MARIA MARGARIDA PEREIRA MENEUCCI)

Fls. 379/380 - Mantenho a decisão de fls. 373/374, por seus próprios fundamentos. Fls. 377/378 - Diga a exequente, bem como

informe acerca do cumprimento do parcelamento.

93.0400576-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE ANDRADE) X AMPLIMATIC SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA)

Retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

93.0402064-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X NEFROCLIN CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES) X JOSE AMSTERDAM COLARES VASCONCELOS (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X SILVIO JOSE MACEDO BECKER (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO)

...Por todo o exposto, REJEITO os pedidos. Cumpra-se o segundo parágrafo da determinação de fl.384

94.0401866-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO E ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR E ADV. SP054722 MADALENA BRITO DE FREITAS)

Fls. 484/489 - Indefiro os quesitos de nºs 4 e 20, uma vez que a perícia é específica quanto ao imóvel de matrícula nº 62.876 e seus limites; 5, 9 e 19, pois ao sr. Perito compete somente avaliar a área nos termos da situação presente; 8, por inserir em critério de avaliação, evento futuro e incerto e 12, 13, pois não cabe ao sr. Perito diligenciar acerca do pagamento de indenizações, que poderão ser verificadas pela própria executada. Defiro o item 7, somente em relação à área objeto da penhora. Defiro os demais quesitos, que adoto como do Juízo, devendo o sr. Perito, no cumprimento de seu mister, ater-se à situação atual do imóvel, não lhe cabendo tecer elocubrações em torno de eventos futuros. Intime-se o sr. Perito a esclarecer a petição de fl. 503, uma vez que a anuência ao pagamento parcelado não pode postergar o momento da realização da perícia.

94.0403513-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104634 ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN) X CDT CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS (ADV. SP093771 LUIZ ROBERTO RUBIN)

1) Designe a Secretaria datas para realização dos leilões, expedindo-se mandado de constatação, reavaliação e intimação e edital. 2) Oficiará como leiloeiro o Sr. DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO, conforme indicação feita pelo exequente, o qual deverá ser cientificado das datas designadas e a quem deverá ser encaminhado, na época oportuna, o edital, para as providências que se fizerem necessárias. 3) Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para que informe o seu paradeiro ou deposite o valor da avaliação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão civil. 4) Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. 5) Em caso de bem(ns) imóvel(eis), oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s). 6) Apresente o exequente, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do débito. 7) Intime-se.

95.0402076-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X SCIVEL S C INTEGRADA VALEPARAIBANA DE ENSINO LTDA (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X GREGORIO KRIKORIAN E OUTRO

Tendo em vista a prolação de sentença extinguindo os embargos de terceiro nº 2003.61.03.003396-4, sem resolução de mérito, nesta data, defiro a substituição requerida. Entretanto, o imóvel de matrícula 1.985 encontra-se penhorado nos autos e avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo a dívida de R\$ 669.016,58 (fl. 441). Desta forma, defiro a penhora on-line pela diferença.

95.0404748-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X INSTITUTO DE RADIOLOGIA MEDICA DR RUBENS SAVASTANO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP077894 LUIZ CARLOS TRINDADE)

... Desta forma, verifica-se a inoccorrência da prescrição, uma vez citada a devedora principal em fevereiro de 1 996 (fl. 11) e o excipiente citado em 2004 (fl. 137). Quanto a prescrição intercorrente, esta somente se materializaria se decorridos mais de dez anos sem impulso do exequente para promover diligências tendentes a encontrar o devedor ou bens a ele pertencentes, o que não ocorreu in casu. Por todo o exposto, REJEITO os pedidos. Cumpra-se o segundo parágrafo da determinação de fl. 133, no que couber.

96.0403913-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X ESTAMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP123833 MARIA CECILIA PICON SOARES)

Fls. 138/142 e 219/221 - Tragam os requerentes Banco ABN AMRO Real S/A e VINAC Consórcios Ltda., cópias autenticadas pelos respectivos Cartórios da Justiça Estadual, da petição inicial, liminar e da sentença proferida nas Ações de Busca e Apreensão n°s 2668/04 e 1806/03. Regularize o requerente Banco ABN AMRO Real S/A sua representação processual, mediante a juntada de instrumento original de procuração e, se for o caso, do substabelecimento de fl. 192. Cumpra-se, COM URGÊNCIA, o item 1 da determinação de fl. 198. Cumpridas as determinações supra, tornem conclusos com urgência.

97.0402664-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X JOSE CARLOS RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP231938 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE MOURA JUNIOR)

Providencie o exequente, cópia do processo administrativo para fins de exame da alegada prescrição. Após, tornem conclusos.

97.0407991-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X MUNDIAL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS E PISOS LTDA E OUTRO (ADV. SP198718 DANIELA DE SIQUEIRA BACCARO E ADV. SP213817 VAGNER PEDROSO CAOVILO) X CELIA RAMOS ZULIETTI X MARISTELA APARECIDA FRANZEN X ROBERTO ZULIETTI

Fl. 223 - Informe a exequente acerca da existência de parcelamento ou recurso(examinado ou pendente), nos processos administrativos n°s 13884207401/97-57 e 13884207402/97-10.

98.0401281-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES) X AGROMONICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA (ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA) X ANTONIO URBANO DO AMARAQL BARROS E OUTRO (ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA E ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA)

Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl.147, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0402366-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X COMERCIAL F G R ALIMENTOS LTDA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA SALETTI GOULART SILVA E OUTROS
Fls. 116/150 - ...Se o derradeiro ato do procedimento apuratório se deu em 04 de julho de 1997 e a citação do co-executado Salvador Fernandes da Silva ocorreu em 06 de maio de 1999 (fl. 25), obedeceu a Administração o prazo prescrito no inc. I do art. 174 do CTN, anteriormente às modificações introduzidas pela Lei Complementar n° 118/05, interrompendo o prazo prescricional também em relação aos demais sócios. Por todo o exposto, REJEITO os pedidos. Considerando a certidão de fls. 153/156, requeira o exequente o que de direito.

98.0403532-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES) X OPCOES FRIOS E CHOPS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP072163 SEBASTIAO JOSE ORLANDO MARTINS)

Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito.

98.0405742-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA TEREZINHA DO CARMO) X RIBEIRO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP164637 PAULO JOSÉ SCAGLIONE DE QUEIROGA)

Considerando que a dívida não está integralmente garantida, a execução fiscal somente será suspensa até a penhora do valor integral do débito. Desta forma, defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar n° 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei n° 5.172/66 (Código Tributário Nacional), pela diferença.

1999.61.03.006311-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X CONSTANTINO DEMETRIO PRITSOPOULOS E OUTRO (ADV. SP221610 ELY DOUGLAS BITENCOURT DE FREITAS)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito

1999.61.03.007104-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CARLOS EDUARDO DE CAMPOS MAIA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 40, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para

pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.03.000152-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X CYRO BOARETTI (ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR)

Fls. 81/89 - Comprove o executado suas alegações para exame do pedidode liberação do bloqueio das contas indicadas.Após, tornem conclusos, com urgência.

2000.61.03.006953-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X MENDES ENGENHARIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA X MARIO ALVARES MENDES E OUTROS (ADV. SP232751 ARIOSMAR NERIS E ADV. SP168016 DANIEL NUNES ROMERO)

Fls. 98/112 - Regularize o requerente sua representação processual, mediante a juntada de cópia autenticada do instrumento público de procuração, bem como cópia simples do contrato social e alterações.Junte, ainda, cópias autenticadas pelo Cartório da Justiça Estadual, da petição inicial, auto de apreensão e sentença, se houver, do processo nº 1418/06.Indefiro o pedido de intimação por carta. As intimações serão feitas pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal, nos termos nos termos do art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

2000.61.03.007225-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X HELDER FERNANDO DE FRANCA MENDES CARNEIRO (ADV. SP180088 FREDERICO AUGUSTO CERCHIARO BRUSCHI E ADV. SP186562 JOSÉ RICARDO PINHO DA CÓSTA E ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO)

Fls. 85/86 - Suspendo o feito até julgamento dos embargos à execução nº 2003.61.03.008250-1.

2001.61.03.000443-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X CONCRELAGE COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP105166 LUIZ CARLOS DA SILVA) X ROBERTO TADEU DA SILVA

Fls. 114/119 - Regularize o requerente sua representação processual, bem como junte cópia autenticada pelo Cartório da Justiça Estadual, dos documentos de fls. 118/119.Após, tornem conclusos com urgência.

2001.61.03.003052-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X PANIFICADORA E LANCHONETE ASTREA LTDA E OUTROS (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA E ADV. SP163430 EMERSON DONISETE TEMOTEO)

Vistos em inspeção.Considerando a informação de fl. 116, torno sem efeito a determinação de fl. 111.Cumpra o depositário a determinação de fl. 87.Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 123/141, juntando-se-os aos embargos de terceiro nº 2003.61.03.003579-1.

2001.61.03.003133-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X DEMMI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS)

...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, IV do CPC. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da dívida, a serem pagos pela exequente.Custas na forma da lei.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2001.61.03.004795-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2a. REGIAO-SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X JONIO LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 42, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2002.61.03.000518-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RETEL- COMUNICACOES E SERVICOS LTDA X SERGIO SERAFIM FALCAO X GISELE FALCAO GOLIA (ADV. SP154905 ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO E ADV. SP158050 ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA LINGOIST) X MONICA SERAFIM FALCAO X ELY DA COSTA FALCAO X GICEIA SERAPHIM FALCAO

Expeça-se Carta Precatória para citação da pessoa jurídica e penhora sobre o bem indicado pela co-executada à fl. 125, tendo em vista a aceitação pela exequente à fl. 164. Retornando a carta precatória, dê-se vista à exequente.

2002.61.03.002468-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X FRANCISCO DE ASSIS NUNES SJCAMPOS ME

...Ante a inércia do exequente, abandonando a causa por mais de trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, III e 1º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2002.61.03.004692-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DROGARIA SANTO ANTONIO DE S J CAMPOS LTDA (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA)

Fls. 55/68- Indefiro a inclusão no pólo passivo do suposto responsável tributário, uma vez que segundo os documentos acostados às fls. 81/86, seu nome não figura no quadro societário da pessoa jurídica. Fls. 42/49 - Rejeito, uma vez que o requerente é terceiro estranho ao feito. Desentranhe-se a petição de fls. 42/49, remetendo-se-a, por carta, ao seu signatário. Requeira a exequente o que de direito.

2003.61.03.005552-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SERRALHERIA OKAMOTO LTDA ME

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito

2003.61.03.005988-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FABRICA DE COBERTORES PARAHYBA LTDA (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA)

Regularize a executada sua representação processual mediante a juntada da cópia da Ata de eleição de seu corpo diretivo, sob pena de desentranhamento. Decorrido o prazo, dê-se vista para a exequente requerer o que de direito.

2004.61.03.004688-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO) X SIMONE MOURA DE CARVALHO MANSOR (ADV. SP197227 PAULO MARTON)

Vista à executada para contra-razões.

2004.61.03.005645-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS)

Trata-se de Execução Fiscal fundada em três CDAs, cujos créditos foram extintos por motivos diversos. Relativamente às de nºs 80 6 04 027971-56 e 80 2 04 026424-39, houve pagamento, motivo pelo qual, em relação a elas, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil (pagamento do débito). Quanto à CDA nº 80 3 04 001081-90, a extinção se dá nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830/80, sem resolução de mérito, pelo cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 227/238. As custas serão calculadas sobre o valor da dívida efetivamente paga. Na falta de recolhimento, intime(m)-se o (a) (s) executado (a) (s) para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à devolução da carta de fiança e seu aditamento (fls. 140/141 e 155/156) ao executado, mediante recibo e manutenção de cópia nos autos. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2004.61.03.005839-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ALINE CARVALHO FAVA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 20, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.03.005841-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222

FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANA PAULA DOS SANTOS PAIVA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 29, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.03.005876-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SEBASTIAO CLAUDIO DE AZEREDO

Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 25, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.03.005889-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X VALDECIR RODOLFO FARIA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 16, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.03.005894-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WANDERCY MARCELINO DA ROSA JUNIOR

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 16, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.03.005913-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JORDANA KELLY DOS SANTOS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 15, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.03.005957-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ISAC MAGNO DE SOUSA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 24, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.03.005986-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROBERTO CORDEIRO DA COSTA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 23, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de

recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.03.006007-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARIA CLARA FRANCISCO FERREIRA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 17, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.03.007934-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X VALE BOWLING COMERCIO DE ESPORTES E DIVERSOES LTDA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP240372 JANAINA FERREIRA PADILLA)

Fls. 17/29 - Pleiteia o executado a exclusão de seu nome do SERASA, CADIN e SPC, uma vez que o débito em cobrança é objeto de sentença procedente proferida em Ação Ordinária.Às fls. 53107, a exeqüente manifestou-se. Presentes os requisitos para a concessão da tutela. Com efeito, o Código de Processo Civil exige o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I) para sua outorga. O parágrafo segundo do mesmo artigo, proíbe a concessão de antecipação quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.Considerando que a dívida é objeto de discussão em ação ordinária, cuja sentença foi procedente, pendendo recurso de apelação, o que evidencia a verossimilhança das alegações, bem como que a ausência de antecipação é circunstância hábil a provocar ao executado dano de difícil reparação, DEFIRO a medida cautelar, nos termos do 7º, do art. 273 do CPC, para determinar à exeqüente, ao SERASA e ao SPC que procedam à imediata exclusão do nome do executado de seus cadastros, se os apontamentos tiverem como origem os débitos cobrados nos autos.Cumprida a determinação retro, suspendo o feito pelo prazo de um ano, após o qual a exeqüente deverá ser intimada para informar acerca do andamento do feito nº2000.61.03.001175-0.

2004.61.03.008305-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X EDMIRSON APPARECIDO FRANCESCHINI

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 19.Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.03.000471-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X WESTWOOD PNEUS E ACESSORIOS IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA)

Ao arquivo, nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º da Lei 6.830/80.Não se dará baixa na distribuição.

2005.61.03.002519-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VERA LUCIA DA SILVA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 21, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.03.003292-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X VALDECIR RODOLFO FARIA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 20, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.03.003851-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EST-ENGENHARIA EM SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA

...Ante a inércia do exequente, abandonando a causa por mais de trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, III e 1º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, proceda-se ao seu levantamento na forma devida. Oportunamente, arquive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2005.61.03.005863-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ECOPLAN COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP105932 SANDRA GOMES)

Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido, decorrido o qual a exequente deverá manifestar-se acerca das diligências noticiadas.

2006.61.03.002819-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LABORATORIO OSWALDO CRUZ S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

Fls. 35/51 - Indefiro o pedido de exclusão do executado do CADIN. Com efeito, presente a situação de inadimplência, legítima a inclusão do nome do executado junto àquele cadastro. Quanto à alegação da pendência de recurso administrativo, resta prejudicada, ante a informação da exequente. Providencie a exequente a substituição da CDA nº 80206016569-01. Após, tendo em vista a extinção da dívida contida na CDA nº 80706006126-80, proceda-se às anotações necessárias, bem como intime-se o executado, observando-se o parágrafo 8º, do art. 2º da LEF.

2006.61.03.004076-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X KMS PUBLICIDADE E PROPAGANDA S/C LTDA

Fls. 81/116 - Regularize a executada sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de procuração, bem como esclareça a pertinência do documento juntado à fl. 83. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

2006.61.03.004109-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X REGINA MANCILHA MENDES PINTO SANTOS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO)

Ante a recusa fundamentada, pela exequente, do bem indicado à penhora, proceda-se à penhora de outros bens livres e desembaraçados, suficientes à garantia do débito. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2006.61.03.004429-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TAS - TREINAMENTO ASSESSORIA E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP160697 JOSÉ LUIZ TASSETTO)

Tendo em vista a inércia da executada em regularizar sua representação processual, desentranhem-se os documentos de fls. 31/57, remetendo-se-os, por carta, ao seu subscritor. Manifeste-se a exequente acerca do alegado parcelamento da dívida.

2006.61.03.004441-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PMC SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA)

Republique-se a decisão de fl. 75. Indefiro o pedido de exclusão da executada dos cadastros do SERASA, uma vez que conforme informação da exequente, resta saldo devedor referente à CDA nº 80606050759-45, de R\$ 658,80 (outubro/2007). Presente a situação de inadimplência da executada, é perfeitamente possível a inclusão do seu nome junto àqueles cadastros. Fls. 57/58 - Considerando o que consta do art. 20, caput, da Lei nº 10.522 de 10/07/2002, alterada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, determino o arquivamento destes autos, sem baixa na distribuição.

2006.61.03.007308-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE GUILHERME VIEIRA MARCONDES

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 16, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.007312-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X LUIZ RENATO CORRA GAIOSO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 14, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.007343-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ROBERTO ALVES
Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 13, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.008300-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X GRUPO DE APOIO A PREVENCAO A AIDS E OUTRO (ADV. SP099399 LUCIANO GONCALVES TOLEDO) X JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP099399 LUCIANO GONCALVES TOLEDO)
Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Fls. 12/55 - Traga o excipiente cópia autenticada da sua carteira de habilitação expedida pela OAB. Fls. 56/99 - Expeça-se mandado de citação da pessoa jurídica no endereço de fl. 40. Não quitada a dívida no prazo legal, proceda-se à penhora sobre quantos bens forem necessários para a garantia da dívida, prioritariamente sobre os imóveis de matrículas nºs 99.138 e 63.748. Cumpridas as diligências do primeiro e terceiro parágrafos, dê-se vista para a exequente manifestar-se, requerendo o que de direito.

2006.61.03.008803-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALBERTO MARINI
Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 18, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.009446-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA) X VILA NOVA COMERCIO DE VEICULOS S/A (ADV. SP054282 JOSE AUGUSTO DE AQUINO CUNHA)
Fls. 50/108 - ...Inicialmente, diante do noticiado cancelamento das CDAs nºs 80606185191-46 e 80706048762-16, pela exequente às fls. 44/48, restam prejudicadas as alegações do excipiente quanto à nulidade destas CDAs. Quanto às demais, de acordo com as informações de fl. 230, não há pendência de recurso administrativo na Receita Federal. Diante destes fatos, a lide demanda produção de provas. Portanto, rejeito os argumentos expendidos, pois todo e qualquer questionamento em torno da Certidão de Dívida Ativa e o mérito da cobrança - excetuados aqueles atinentes às condições da ação e pressupostos processuais, que ao juiz cumpre conhecer de ofício - devem ser veiculados em sede de embargos à execução. REJEITO os pedidos. Cumpra-se o despacho inicial no que couber.

2007.61.03.000713-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ROBERTO BISPO
Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 40, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.000775-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X PAULA E MARTINEZ ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C E OUTROS (ADV. SP187949

CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 39, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.000878-1 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP182605 RONALDO JOSÉ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 24, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.001783-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VEIBRAS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão de fl. 333 vº, suspendo o feito até julgamento do feito nº 2007.61.03.005256-3. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, intime-se a executada a informar acerca do andamento do referido feito.

2007.61.03.001820-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X BIDIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK E ADV. SP253373 MARCO FAVINI) X RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA. E OUTROS

Tendo em vista a garantia da execução pela Carta de Fiança de fl. 106, faz-se desnecessária a inclusão dos sócios no pólo passivo. Desta forma, remetam-se os autos à SUDI para exclusão do nome das pessoas físicas do pólo passivo. Após, suspendo o feito até julgamento dos embargos à execução fiscal nº 2007.61.03.006505-3.

2007.61.03.002027-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X WAL-MART BRASIL LTDA

Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 38, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.003349-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X MAC - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS COMPOSTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X RICARDO ALBERTO COUTO MACHADO

Tendo em vista a vinda espontânea do co-executado Riomar Graner aos autos, dou-o por citado. Fls. 31/66 - Inicialmente, cumpra-se a determinação de fl. 19, a partir do segundo parágrafo, em relação a bens da pessoa jurídica. Em sendo suficientes à satisfação do débito, despendida será realização de penhora sobre bens dos sócios. Juntado o mandado certificado, tornem conclusos para exame da exceção.

2007.61.03.003750-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WILSON ROGERIO CALABREZ

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 14, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.003773-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CANDIDO MAGNO DE SOUZA

Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 14, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.003810-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MILTON YOSHIO KAGUE

Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 15, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.005540-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X FIBERWEB BIDIM INDUSTRIA E COMERCIO DE NAO-TE (ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK) X RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA. E OUTROS

Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 80, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.006239-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DROGA CLIN LTDA EPP

Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 13, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.008637-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIANGELA CARVALHO GARRUZI

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 14, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.010333-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE AMIM SALIBA

A transação insere-se no âmbito da autonomia das vontades, com o objetivo de extinguir ou prevenir litígio, podendo repercutir na área processual. Tendo em vista o pedido de fls. 20/21 da exequente, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.03.000266-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X PAULO LOUREIRO GARCIA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 23, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.03.000474-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA)

Fls. 16/227 - Dê-se vista ao exequente, com urgência.

RESTAURACAO DE AUTOS

96.0404870-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR E ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO) X PSICOLOGIA INFANTIL VISTA VERDE S/C LTDA E OUTROS

Extraviados os autos da Execução Fiscal nº 96.0404870-8, e não encontrados após diligentes buscas em Cartório e no Arquivo da Secretaria desta Vara, foi determinada a sua restauração. Pela determinação de fl.13 (publicado no DOE de 10/04/06), o exequente foi intimado, por Carta Precatória, nos termos dos artigos 1.063 a 1.064 do CPC, em outubro de 2006, para fim de restauração dos autos. Em maio de 2007, quedando-se inerte o exequente, foi ele novamente intimado para dar cumprimento à referida determinação, sob pena de encaminhamento dos autos ao Ministério Público, para apuração de crime de desobediência. Intimado em 15 de janeiro p.p., por carta, o exequente não se manifestou e, conseqüentemente, o Ministério Público Federal extraiu cópia dos autos para apuração, conforme anteriormente determinado. Desta forma, ante a inércia do exequente, abandonando a causa, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, III e 1º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1477

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.004195-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.004153-0) JOAQUIM MANGABA DE OLIVEIRA (ADV. SP101703 MARIA DE FATIMA FERREIRA DE S OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor das declarações prestadas por João Francisco Mangaba às fls. 13/14, da comunicação de prisão em flagrante, onde relata que o acusado dorme com frequência naquele quarto, não se sabendo, assim, com segurança, se o acusado Joaquim realmente reside no endereço declarado, intime-se o requerente para que esclareça e comprove perante este Juízo se o endereço declinado é realmente o de sua residência e há quanto tempo reside no local, bem como para que junte aos autos documento idôneo capaz de comprovar que a declarante de fl. 08 é proprietária do imóvel lá referido. Com a manifestação do requerente, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2205

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.10.013026-0 - JOSE RENATO PIRES DO NASCIMENTO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. CITE-SE, na forma da lei, intimando-se o INSS dos termos da presente decisão. Ante a necessidade da realização de prova pericial, NOMEIO como Perito do Juízo, o médico, Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM n.º 66.388, DEVENDO A SECRETARIA DO JUÍZO, AGENDAR A DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL, a ser realizado nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, para a realização da perícia, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Para o agendamento da perícia médica, deverá a Secretaria observar tempo hábil para a correta e segura intimação das partes, considerando-se inclusive o prazo para resposta do INSS. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cujo pagamento, considerando ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado, após a manifestação das partes sobre o laudo e apresentação de eventuais esclarecimentos, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Fica ressalvada a possibilidade da parte sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o autor, por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Intime-se. Cumpra-se. CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à decisão de fls. 69/71, promovi o agendamento da perícia médica para o dia 26/06/2008, às 08:00 horas.

2007.61.10.013027-2 - SIVALDO TABORDA DE LIMA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. CITE-SE, na forma da lei, intimando-se o INSS dos termos da presente decisão. Ante a necessidade da realização de prova pericial, NOMEIO como Perito do Juízo, o médico, Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM n.º 66.388, DEVENDO A SECRETARIA DO JUÍZO, AGENDAR A DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL, a ser realizado nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, para a realização da perícia, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Para o agendamento da perícia médica, deverá a Secretaria observar tempo hábil para a correta e segura intimação das partes, considerando-se inclusive o prazo para resposta do INSS. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cujo pagamento, considerando ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado, após a manifestação das partes sobre o laudo e apresentação de eventuais esclarecimentos, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Fica ressalvada a possibilidade da parte sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o autor, por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os

autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Intime-se. Cumpra-se. CERTIFICO E DOU FE que, em cumprimento à decisão de fls. 110/112, promovi o agendamento da perícia médica para o dia 26/06/2008, às 08:30 horas.

2007.61.10.013598-1 - JOSE JUAREZ PEREIRA DE JESUS (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. CITE-SE, na forma da lei, intimando-se o INSS dos termos da presente decisão. Ante a necessidade da realização de prova pericial, NOMEIO como Perito do Juízo, o médico, Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM n.º 66.388, DEVENDO A SECRETARIA DO JUÍZO, AGENDAR A DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL, a ser realizado nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, para a realização da perícia, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Para o agendamento da perícia médica, deverá a Secretaria observar tempo hábil para a correta e segura intimação das partes, considerando-se inclusive o prazo para resposta do INSS. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cujo pagamento, considerando ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, após a entrega do laudo médico em Secretaria. Fica ressalvada a possibilidade da parte sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o autor, por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Quanto ao requerimento formulado para que a publicação na imprensa oficial seja dirigida em nome de ambas as procuradoras, sob pena de nulidade dos atos processuais, observo que a petição inicial veio assinada somente por uma das procuradoras constituídas pela procuração de fls. 11. Assim sendo, esclareçam as procuradoras do autor acerca dos advogados que deverão constar de nosso sistema processual para efeito de publicação. Intime-se. Cumpra-se. CERTIFICO E DOU FE que, em cumprimento à decisão de fls. 43/45, promovi o agendamento da perícia médica para o dia 26/06/2008, às 09:00 horas.

2007.61.10.014553-6 - CARLOS ALBERTO GARCIA (ADV. SP153805 REGINALDO DE CAMARGO BARROS E ADV. SP245065 KATIA DE FATIMA OLIVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. CITE-SE, na forma da lei, intimando-se o INSS dos termos da presente decisão. Ante a necessidade da realização de prova pericial, NOMEIO como Perito do Juízo, o médico, Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM n.º 66.388, DEVENDO A SECRETARIA DO JUÍZO, AGENDAR A DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL, a ser realizado nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, para a realização da perícia, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Para o agendamento da perícia médica, deverá a Secretaria observar tempo hábil para a correta e segura intimação das partes, considerando-se inclusive o prazo para resposta do INSS. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cujo pagamento, considerando ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, após a entrega do laudo médico em Secretaria. Fica ressalvada a possibilidade da parte sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o autor, por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Intime-se. Cumpra-se. CERTIFICO E DOU FE que, em cumprimento à decisão de fls. 37/39, promovi o agendamento da perícia médica para o dia 26/06/2008, às 09:30 horas.

Expediente Nº 2206

CARTA PRECATORIA

2007.61.10.013607-9 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP E OUTRO (ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Para a realização do ato deprecado, nomeio a Assistente Social, Sra. SUELI MARIANO BASTOS NITA, com endereço à Rua Fernando dos Santos, nº 330, Jardim Fátima, Sorocaba, fone 32341802. Referido relatório, a ser realizado em visita social na residência da autora, deverá constar descrição detalhada das condições em que vive a autora, bem como a composição de sua renda familiar. Intime-se a autora, através de carta com aviso de recebimento, de que receberá visita domiciliar da Sra. Assistente Social na data acima agendada. Arbitro os honorários da sra. Assistente Social em R\$ 180,00 (cem e oitenta reais), cujo valor deverá ser solicitado à Diretoria do Foro, uma vez que a autora é beneficiária da Assistência judiciária Gratuita. Intime-se a Sra. Assistente Social para responder aos quesitos constantes da presente carta precatória. Promova a Secretaria o agendamento da visita social, certificando-se nos autos o dia e hora. Oficie-se ao Juízo Deprecante dando notícia da presente designação. CERTIDÃO DE FLS. 13: CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à decisão de fls. 12, promovi o agendamento da visita da assistente social para o dia 05/05/2008, às 09:00 horas. DESPACHO DE 11/04/2008: Tendo em vista a devolução, por endereço incorreto, da carta de intimação expedida com a finalidade de cientificar a autora da visita social agendada para o dia 05 de maio de 2008, às 9:00 hs, na

residência da mesma, intime-se a representante processual da autora para, no prazo de 05 (cinco) dias informar o endereço completo da mesma e ainda comprovar nos autos que a autora está ciente de que receberá a visita da assistente social na data agendada.Int.

Expediente Nº 2207

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900249-4 - MIGUEL MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

94.0901853-6 - VICENTE DE PAULA VIEIRA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Remetam-se os autos à Contadoria para promover a atualização monetária da conta de fls. 294/295, bem como a inclusão dos juros moratórios, tudo até a data do procedimento de atualização.Com o retorno dos autos, expeça-se ofício precatório/requisitório ao Eg. TRF - 3ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação do crédito do(s) autor(es), bem como dos honorários judicialmente arbitrados.Int.

94.0903956-8 - LUIZ DE MORAES BENGOZI E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

95.0900493-6 - REINALDO MADUREIRA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o INSS espontaneamente apresentou os cálculos de liquidação, com os quais expressamente concordou o autor (fls. 252), dou-o por citado para os termos do artigo 730 do CPC, fixando o valor de fls. 244/246 como aquele pelo qual deverá prosseguir a execução, devendo a secretaria formalizar o decurso de prazo para a apresentação de embargos à execução pelo INSS na data de sua manifestação, ou seja, 01/06/2007. Quanto ao requerimento de fls. 254/255, muito embora o(a) representante processual do(s) autor(es) não tenha especificado claramente o seu pedido, tendo se limitado a mencionar a legislação, e instruindo a petição com cópia do Contrato de Honorários outrora celebrado com a parte, fica autorizado o destaque do valor contratado do montante da condenação, nos termos do art. 5º, e parágrafos, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se Carta de Intimação para o(a) autor(a), dando-lhe ciência dos termos da presente decisão, esclarecendo a parte de que o valor devido a título de honorários contratuais será descontado do valor a ser recebido no presente feito.Após, remetam-se os autos à Contadoria para promover a atualização monetária da conta de fls. 244/246, bem como a inclusão dos juros moratórios, tudo até a data do procedimento de atualização.Com o retorno dos autos, expeça-se ofício precatório/requisitório ao Eg. TRF - 3ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação do crédito do(s) autor(es), bem como dos honorários judicialmente arbitrados.Int.

95.0903226-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0902737-5) EMBALAGENS AUXILIAR LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Esclareça a autora a divergência do nome da empresa informado nos autos, com o cadastro da Receita Federal, promovendo a regularização necessária. Após o cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos à Contadoria para promover a atualização monetária da conta de fls. 218/219, bem como a inclusão dos juros moratórios, tudo até a data do

procedimento de atualização. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício precatório/requisitório ao Eg. TRF - 3ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação do crédito do(s) autor(es), bem como dos honorários judicialmente arbitrados. Int.

95.0903662-5 - MARIA NUNES DE MEDEIROS (ADV. SP107198 MARLENE NUNES DE MEDEIROS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

96.0900987-5 - ARTES GRAFICAS ANGATUBA LTDA E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)
Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Outrossim, aguarde-se o pagamento do valor ainda devido referente ao ofício precatório expedido às fls. 316. Int.

97.0900882-0 - NEMESIO FERREIRA DIAS (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

97.0905095-8 - CLARISCE BONFILIO DE LEMOS (ADV. SP035937 JOAO AUGUSTO GOMES JUNIOR E ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Remetam-se os autos à Contadoria para promover a atualização monetária da conta de fls. 232, até a data do procedimento de atualização. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício precatório/requisitório COMPLEMENTAR ao Eg. TRF - 3ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação do crédito do(s) autor(es), bem como dos honorários judicialmente arbitrados. Int.

97.0905192-0 - ZILAR DE SOUZA CACIQUE (ADV. SP053292 SILAS PEDROSO DE ALCANTARA E ADV. SP077293 ELIENE GUEDES DE ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a consulta de fls. 269, onde se verifica que o nome da autora no seu CPF consta com grafia diferente destes autos, providencie a autora, com urgência a regularização de seu cadastro junto à Receita Federal, informando nos autos. Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Contadoria para promover a atualização monetária da conta de fls. 242/245, bem como a inclusão dos juros moratórios, até a data do procedimento de atualização. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício precatório/requisitório ao Eg. TRF - 3ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação do crédito do(s) autor(es), bem como dos honorários judicialmente arbitrados. Int.

98.0904520-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0903781-3) CARLOS ALBERTO GORDON E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP065245 ELIZABETH BENEDITA ROSSI CORTIJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Considerando o trânsito em julgado certificado às fls. 332 e o levantamento do alvará expedido nos autos da ação cautelar em apenso, reconsidero o final da decisão de fls. 343. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

98.0904920-0 - EDUARDO BERTACHINI MORETTI (ADV. SP074412 ALEIDES VIEIRA SOBRINHO E ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo requerido pelo autor às fls. 261. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.03.99.005745-2 - MIGUEL AMARO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

1999.03.99.072502-3 - CECILIA FIORAVANTE HADDAD E OUTROS (ADV. SP078529 CELSO AUGUSTO BISMARA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Remetam-se os autos à Contadoria para promover a atualização monetária da conta de fls. 164/165, bem como a inclusão dos juros moratórios, tudo até a data do procedimento de atualização, bem como discriminando o valor dos honorários para cada autor, para viabilizar a requisição conforme Resolução 559/07 Com o retorno dos autos, expeça-se ofício precatório/requisitório ao Eg. TRF - 3ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação do crédito do(s) autor(es), bem como dos honorários judicialmente arbitrados. Int.

2000.03.99.044437-3 - DENTAL PASSARO LTDA (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.059078-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902616-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA DE SOROCABA S/C LTDA (ADV. SP110685 PEDRO LOPES DA ROSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0903781-3 - CARLOS ALBERTO GORDON E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP065245 ELIZABETH BENEDITA ROSSI CORTIJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 278/279, e o levantamento do alvará expedido nestes autos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2633

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0016636-5 - JOAO ANTONIO ZUANI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, acerca da informação/cálculo apresentado pelo INSS.Int.

91.0679328-2 - JOSE ANTUNES TROIA (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

91.0734541-0 - LEONEL ROMANO DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Esclareça a parte autora, em 05 dias, se concorda com a extinção da execução.No silêncio, tornem conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

92.0078815-7 - LEA ALVARENGA MARCHIORATO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Esclareça a parte autora, em 05 dias, qual cálculo deverá se considerado para efeito de citação nos termos do art. 730, CPC, haja vista que as contas de fls. 63/67 e 70/74 apresentam valores divergentes.Int.

93.0009760-1 - LUCIANO GILBERTO ZUCCHI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.Cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 79/81).Int.

93.0014344-1 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Prossiga-se nos embargos à execução em apenso.Int.

1999.03.99.005602-2 - GASTAO FIGUEIREDO LOPES (ADV. SP057312 CLELIA REMONDINI AMEIXEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.No mais, considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, arquivem-se estes autos.Int.

1999.61.00.040644-0 - DEUTON JOSE PROTO DE SOUZA (ADV. SP134475 MARCOS GEORGES HELAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente,

providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.004404-2 - ABEL DAMASCENO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.005738-3 - CONSTANTINO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2002.61.83.003132-5 - LUIZ PIGNATARI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 113/115: manifeste-se a parte autora, em 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.000734-0 - JESSE RIBEIRO FONSECA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.003780-0 - SEBASTIAO FERREIRA LIMA (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, acerca da informação/cálculo apresentado pelo INSS.Int.

2003.61.83.003985-7 - LUCY GARCIA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃOFls. 115/117: manifeste-se a parte autora, em 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.005572-3 - NILCI PEREIRA NOVELLO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃOManifeste-se a parte autora, em 15 dias, acerca da informação/cálculo apresentado pelo INSS.Int.

2003.61.83.008390-1 - SERGIO ANTONIO SORRENTINO (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃOManifeste-se a parte autora, em 15 dias, acerca da informação/cálculo apresentado pelo INSS.Int.

2003.61.83.009938-6 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP203764 NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃOÀ vista da informação de fls. 128/132, requeira a parte autora, o que entender de direito, no prazo de 10 dias.Int.

2003.61.83.010120-4 - NIVALDO ZORZAN E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.010939-2 - OSVALDO MAGALHAES (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃOEsclareça a parte autora, em 05 dias, a competência do cálculo de fls. 88/91.Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC.Int.

2003.61.83.012185-9 - JOSE LOPES E OUTROS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃOManifeste-se a parte autora, em 15 dias, acerca da informação/cálculo apresentado pelo INSS.Int.

2003.61.83.014047-7 - EDNA BATISTA COSTA FERRAREZI E OUTROS (ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.004772-0 - FRANCISCA JOSE MELO DA SILVA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente,

providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.006202-1 - HORTENCIA FERREIRA CARDOSO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.006664-6 - JAIME DURBAN FOSALBA (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2005.61.83.005158-1 - ALCIDES BASSETO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0764694-1 - JOAO RITA E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Inicialmente, remetam-se estes autos ao SEDI para retificar o pólo passivo para INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Após, considerando que na certidão de óbito do finado marido da falecida autora Dulce de Souza Santos (fl. 559) constou 10 filhos do casal, esclareça a parte autora com relação a habilitação dos demais herdeiros, haja vista que foi requerida por apenas quatro (fls. 528/544 e 558/559). Providencie ainda, a regularização da habilitação com relação a eventuais herdeiros de Daniel Salvador. No mais, para possibilitar a expedição de ofícios requisitórios dos demais autores com direito a

crédito, apresentem os mesmos, comprovantes de regularidade dos CPFs perante a Receita Federal. Não havendo manifestação, em 20 dias, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento. Int.

Expediente Nº 2698

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0010294-0 - MARIA DE LOURDES ALVES LISBOA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 306/309 - Indefiro o pedido apresentado, uma vez que não cabe ao réu e/ou ao juízo a transferência de atribuições e/ou diligências administrativas pertencentes à parte autora. Intime-se e, após, remetam-se imediatamente os autos ao arquivo sobrestados. Cumpra-se.

Expediente Nº 2700

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0675997-1 - NOEMIA GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista os expedientes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 622/627, 628/633 e 634/639), reiterando a informação de que os valores requisitados por meio dos Ofícios Precatórios n.ºs 20070000651 (fl. 572), 20070000484 (fl. 576) e 20070000483 (fl. 574) acusam duplicidade, uma vez que já foram pagos, reconsidero o r. despacho de fl. 47 e determino que os autos venham os conclusos para extinção da execução. Intime-se. Cumpra-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3582

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0761573-6 - ELISEU ALVES DA SILVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 418/420 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução, em apenso. Intimem-se.

97.0008571-6 - ALBERTO DE JESUS LOPES CALADO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados. Int.

1999.03.99.023017-4 - MARTA ANTUNES E OUTROS (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CICERO RUFINO PEREIRA)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados. Int.

2002.03.99.031625-2 - ABELA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP108147 RITA MARIA LIMA FABRICIO GAETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO E PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados. Int.

2002.61.83.001607-5 - GIUSEPPE VERRONE E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls 268/270: Dê-se ciência à parte autora. Int.

2003.03.99.006904-6 - PAULO AGOSTINHO DEZEN E OUTROS (ADV. SP149455 SELENE YUASA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados.Int.

2003.61.83.006779-8 - GILBERTO RODRIGUES (ADV. SP071096 MARCOS GASPERINI E ADV. SP152199 ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados.Int.

2003.61.83.010126-5 - ISORTINA LAMIN DE LACERDA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados.Int.

2003.61.83.014755-1 - FRANCISCO DE CASTRO MOURA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.83.001222-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0719860-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) X SYUSAKO MATUMOTO (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP059270 MARIA LUCIA G.DE SA M. DA SILVA)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reconhecer que ao embargado nada é devido em virtude da condenação. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.P.R.I

2006.61.83.004574-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006157-7) MARIA LUIZA ESPALETA DONOLA (ADV. SP195599 RENATA MIURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo.Considerando que havia sido determinada a revisão do percentual do benefício, conforme se depreende dos autos principais, oficie-se com urgência ao Posto competente para ciência desta decisão, retornando o benefício ao percentual anterior.Não é cabível condenação em honorários advocatícios.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.006668-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0760137-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARIA MATTOS DE AMORIM (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Ante a consulta apresentada pela Contadoria Judicial às fls. 18, os valores deverão ser apurados até a data do óbito do autor, tendo em vista que a viúva pensionista foi habilitada nos autos principais (fls. 312) tão somente para receber as diferenças a que tinha direito o autor da ação, diferenças essas que cessaram na data do seu óbito. Assim, retornem os autos à contadoria para elaboração de nova conta, observando a decisão de fls. 114/119 dos autos principais, transitada em julgado.Int.

2007.61.83.007185-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0761573-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ELISEU ALVES DA SILVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2008.61.83.001490-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000223-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X VERANO GONCALVES DE AZEVEDO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2008.61.83.001491-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.017345-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X TEREZA VALESE DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Aos embargados, para impugnação. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.83.001492-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013656-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X BLANCA ALCORTA BERASATEGUI (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Preliminarmente, ao SEDI para que permaneça no pólo passivo somente a embargada BLANCA ALCORTA BERASATEGUI. Após, esclareça o INSS a oposição dos presentes embargos à execução, tendo em vista que a referida co-autora não constou da conta embargada de fls. 164/165 no valor de R\$ 51.031,33. Int.

2008.61.83.001494-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010126-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X ISORTINA LAMIN DE LACERDA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2008.61.83.001589-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008843-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X IDERLEY TAMBARA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2008.61.83.001590-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014755-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X FRANCISCO DE CASTRO MOURA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2008.61.83.001615-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008756-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X YARA FRANULOVIC ALCANTARA PAUFERRO (ADV. SP080586 ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2008.61.83.001647-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008604-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X NEIDE MAZZINI ROSSANO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. À embargada NEIDE MAZZINI ROSSANO para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2008.61.83.001648-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001607-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X REINALDO ALVES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

1. Ao SEDI para retificação de autuação, para que permaneçam no pólo passivo somente o embargado REINALDO ALVES. 2. Ao embargado para impugnação. 3. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2008.61.83.001649-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.023017-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARTA ANTUNES E OUTROS (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2008.61.83.001650-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006779-8) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO RODRIGUES (ADV. SP071096 MARCOS GASPERINI E ADV. SP152199 ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2008.61.83.001688-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.006904-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X PAULO AGOSTINHO DEZEN E OUTROS (ADV. SP149455 SELENE YUASA)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2008.61.83.001858-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014458-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JURACY FRANCO FANTINI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

Tendo em vista a alegação de litispendência, ao(s) embargado(s) para impugnação. Int.

2008.61.83.001859-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004275-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X EGYDIO TOZATO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

1. Ao SEDI para retificação de autuação, para que permaneça no pólo passivo somente o embargado FRANCISCO PAIXÃO. 2. Ao embargado para impugnação. 3. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2008.61.83.001860-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014929-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIAN ZIMMERMANN RUSSO FERREIRA) X LICIA ESPALATO WIELENSKA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

Fls. 02/14: Tendo em vista a informação de óbito, suspendo, por ora, o andamento dos presentes Embargos à Execução, até a efetiva regularização do pólo ativo nos autos principais. Int.

2008.61.83.001861-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.031625-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO E PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ABELA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP108147 RITA MARIA LIMA FABRICIO GAETA)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2008.61.83.001862-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008571-6) INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTO DE JESUS LOPES CALADO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2008.61.83.001863-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004068-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X MARIA DE LOURDES ROSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Ao SEDI para retificação de autuação, para que permaneçam no pólo passivo somente os embargados MILTON DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES ROSA DE SOUZA. 2 Tendo em vista a alegação, pelo embargante, de excesso de execução e de acordo nos moldes da Medida Provisória n.º 201/04, aos embargados para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

Expediente Nº 3586

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0425390-6 - ELAINE BATISTA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X CANDIDA CLARA FERREIRA FEIJO (ADV. SP057999 MATTIO NAPOLITANO) X TEREZA ODOLEIA E OUTRO (ADV. SP024778 RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES)

Fls. 337/348 Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono.(...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representado por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. Em face do disposto na Resolução n.º 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es), considerando-se a conta de fls. 325/327, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. Atenda-se, para que os honorários sucumbenciais sejam requisitados em nome SANTOS SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 06.124.920/0001-06, OAB/SP 8040, devendo os autos serem previamente encaminhados ao SEDI, para o necessário cadastramento. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

00.0749235-9 - BENIGNO CHEVIER DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP017021 EDGARD DA SILVA LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Diante da Informação retro, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.ºs 96.0206470-6.2. Fls. 371/386: Com exceção das co-autoras habilitadas na forma da lei civil (fl. 353), apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de benefício ativo das pensionistas habilitadas à fls. 325.2.1. Após o cumprimento da determinação supra, se em termos, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor de ADELINA CORAU DANTAS, MARIA DOMINGAS DIAS, DIRCE MARIA DE ALMEIDA MANOEL, EDNA TOMAZ DA SILVA, ELZA TOMAZ DA SILVA e ELIELZA TOMAZ DA SILVA, nos termos da Resolução 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 166/207, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. 2.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese

de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).3. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, nada sendo requerido pelo co-autor DENIVAL DE FRANCA, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

00.0749332-0 - VERA CRUZ FRANCO CALDARELLI E OUTROS (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE E ADV. SP075069 SERGIO DE PAULA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Diante da Informação retro, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º 2004.61.84.246759-8.2. Fls. 1035/1041 e 1050/1054: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Fls. 1055/1065: Regularizem as requerentes Rita Rosa do Nascimento e Maria de Fátima do Nascimento Michelin a representação processual nos autos.3.1. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de pagamento das diferenças vencidas após o óbito do co-autor Osvaldo José do Nascimento, aos seus sucessores.4. Fls. 1067/1070: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor dos sucessores de Miguel Catapane, Orlando Balestra e Antero do Nascimento, e Ofício Precatório em favor dos sucessores de Geraldo Sândalo e Jose Sanchez, todos habilitados no despacho de fls. 1034, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. Considerando-se o cálculo de fls. 723/805, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.5. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.6. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Int.

00.0752076-0 - ENY MACHADO BITTENCOURT E OUTROS (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 1525/1529: Ao SEDI, para retificação do nome do co-autor VINCENZO DE ROSA (fls. 1508 e 1523). 1.1. Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 1503, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a retificação do nome da co-autora IVONE ALVES DE SOUZA no cadastro da Receita Federal, conforme informou ser a grafia correta (fls. 1525 e 1530). 1.2 No mesmo prazo, apresente o(s) comprovante(s) de regularidade do(s) CPF(s) de JACQUES ERIC THOMAS e ANNE MARIE PAULINE THOMAS, também sucessores de Madaleine Thomas (habilitados à fl. 1043/1044). 2. Fls. 1534: Diante da manifestação de concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, com a ressalva tão somente da matéria que é objeto do agravo retido de fls. 1365/1370, e da ausência de manifestação do réu, ainda que regularmente intimado por duas vezes (fls. 1444 e 1503), com exceção dos créditos apurados em favor dos sucessores dos co-autores ULYSSES GUEDINI, MARTIN MARTZ e LOUIS AUGUSTE BESSE, falecidos, respectivamente, em 04/05/86, 27/11/86 e 05/02/86. acolho os valores apurados em favor dos demais co-autores na conta de fls. 1374/1440. 3. Fls. 1536/1537: Tendo em vista o noticiado pela 4ª Vara Federal Previdenciária, de que o co-autor VINCENZO DE ROSA foi intimado a restituir valores levantados no processo n.º 00.0767209-8, em razão da existência da presente ação proposta anteriormente, com o mesmo objeto, indefiro, por ora, o pedido de ofício requisitório apresentado pelo referido co-autor, que anteriormente deverá comprovar a restituição dos valores levantados no feito supracitado. 4. Nada sendo requerido no prazo legal, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es) em favor dos co-autores ENY MACHADO BITTENCOURT, ANA ZORAIDE GHEDINI BARRIEU, VITTORIO SERAFINI, MARIA DIRCE PEREIRA TEIXEIRA, ANNA RACZ BANYAI, LUCY CARDOSO DE ALMEIDA, ROBERTO BOCH, BENY FRANCISCO HARDER, MARCO ANTONIO SALMÃO, LUIS GASTÃO JORDÃO, ALBERTO DE BARROS, TEREZA DIVINO FORMIGONI, EUNICE RAMOS ALVES, REGINALDO RAMOS ALVES, AILTON RAMOS ALVES e, se cumprido o item 1.1 do presente despacho, também para IVONE ALVES DE SOUZA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta acolhida no item 02. 4.1. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, encaminhe-se o feito ao Contador Judicial para excluir da conta da execução as diferenças vencidas após as datas dos óbitos dos co-autores mencionados no item 02 do presente despacho, com os conseqüentes reflexos na conta do saldo remanescente destes autores. Int.

00.0767200-4 - LEOPOLDO RIBEIRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Diante da Informação retro, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e os processos n.ºs 91.0204877-9 e 1999.61.04.001294-0.2. Cumpra-se o despacho de fls. 380, com a expedição do(s) ofício(s) precatório(s) Complementar(es).3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de

algum(ns) do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

00.0944968-0 - SANTO IEMBO E OUTROS (ADV. SP097050 EUGENIA BARONI MARTINS E ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fls. 374/378: 1. Em face da manifestação da nova patrona da co-autora LIDIA BERTOLINI GOUVEA e do decidido no item 01 do despacho de fls. 346, com decurso de prazo certificado à fl. 358, resta prejudicado o requerimento de fls. 361/365, apresentado pelo patrono anterior da co-autora LIDIA BERTOLINI GOUVEA, sem prejuízo de eventual acordo dos patronos, conforme o trabalho desempenhado pelos mesmos.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 339/344, acolhida à fl. 359, para requisitar o crédito da co-autora LIDIA BERTOLINI GOUVEA e, quanto aos honorários advocatícios, com o decurso de prazo, nada sendo requerido pelos patronos, proceda-se a requisição do referido crédito em favor da nova patrona EUGENIA BARONI MARTINS, constituída nos autos à fls. 321. 3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

87.0009397-1 - AUGUSTA ARAUJO DO NASCIMENTO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 233/247: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de não cumprimento da obrigação de fazer e, por consequência, sobre o cálculo das novas diferenças apresentadas pelo autor, não inclusas na conta da execução do julgado.2. Fls. 230/231: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 208/219, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Int.

88.0047390-3 - MARIA MADALENA RIBEIRO GOMES E OUTROS (ADV. SP025217 CARLO BARBIERI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP044884 IKUKO KINOSHITA E PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI E ADV. SP123364A PAULO CESAR BARROSO)

Fls.: 167/169 e 171/173: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de TANCREDO GREGORIO, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 155/156, conforme acórdão proferido nos embargos à execução, transitado em julgado.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, nada sendo requerido pelos demais co-autores, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

90.0037998-9 - DARCY MARIO GONCALVES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Fls. 151/162:1. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono.(...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representado por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. 2. Atenda-se, para que a verba honorária seja requisitada em nome de SANTOS SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 06.124.920/0001-06, OAB/SP 8040, devendo os autos serem previamente encaminhados ao SEDI para o necessário cadastramento.3. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório.3. Cumprida a determinação do item 03, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) ou Precatório(s), conforme manifeste o autor a sua opção, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 164/168, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.3.1. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).3.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

92.0035527-7 - CICERO SEBASTIAO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 488/504: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 508/510: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor da co-autora APARECIDA DE PAULA CONSUL (habilitada à fl. 485), considerando-se a conta de fls. 200/213, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, nada sendo requerido pela co-autora IOLANDA HELENA MARTINS aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

92.0045965-0 - EMILIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Diante da informação retro, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e os processos de n.ºs 1999.61.00.006574-0, 1999.61.00.007537-9 e 00.0762279-1.Fl. 368: Cumpra a parte autora o item 2.1 do r. despacho de fls. 308, juntando aos presentes autos cópia da petição inicial e decisão transitada em julgado do processo n.º 1999.61.00.008233-5, no prazo de 30 (trinta) dias, Fls. 384/385: Ante a informação de benefício cessado por motivo de óbito, promova a parte autora a habilitação de eventuais sucessores do co-autor PEDRO MELO DA SILVA, no mesmo prazo do item anterior.Fl. 352/367: Cumpra-se a r. decisão de fls. 260, expedindo-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor para os co-autores EMÍLIA DE LIMA, ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA, LEONTINA GIUSTI, PEDRO FUKS e ANTÔNIO EDES IVALDO.Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Int.

95.0058958-3 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 115/117: Intime-se o INSS para resposta, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.01.Após, voltem os autos conclusos.Int.

1999.61.00.017695-0 - QUITERIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Cumpra o INSS o despacho de fls. 122, no prazo de 10 (dez) dias.2. Fls. 119/121 e 123: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 99/103, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Int.

1999.61.00.034994-7 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP127710 LUCIENE DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fls.: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

1999.61.83.000622-6 - ANTONIO BRAS FERREIRA FILHO (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls. 203/208:1. Tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça(m) o(a)(s) autor(a)(es), no prazo 10 (dez) dias, a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fls. 208), comprovando a retificação junto a mesma ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.2. Após o cumprimento do item 01, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 187/195, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s)

ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2000.61.83.002452-0 - GENILSON MALAFAIA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Expeçam-se ofícios requisitórios (precatórios e de pequeno valor) em favor dos co-autores beneficiados com a determinação de fls. 374/375, deduzindo-se os honorários contratuais das parcelas devidas aos autores, conforme decisão juntada às fls.

395/401.Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, prossiga-se nos embargos à execução, apensos.Int.

2000.61.83.004035-4 - LUIZ FERNANDO CORREIA GOMES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 347/356 e 367/369:Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Neste passo, mister recordar-se que os honorários advocatícios são de duas espécies: sucumbenciais e contratados. Os primeiros são fixados ao prudente arbítrio do magistrado em prol do advogado da parte vencedora; os últimos, por seu turno, são avençados quando da celebração do negócio jurídico de prestação de serviços advocatícios, relação de Direito Privado, com efeitos obrigacionais tão somente entre partes, em homenagem ao princípio da relatividade dos efeitos dos contratos. Portanto, não podem ser satisfeitos na ação em que o procurador judicial representou a parte vitoriosa, vez que tal pretensão constitui-se em matéria estranha à execução da sentença. Neste sentido, a exposição do Ministro Castro Meira, na fundamentação de seu voto no Resp 251.940, in verbis: Existem duas espécies de honorários advocatícios: os decorrentes de sucumbência que são fixados pelo juiz em favor do patrono do vencedor da lide, os quais podem ser cobrados pelo advogado juntamente com a execução da ação; e os contratados, previstos na avença de prestação de serviços advocatícios, que devem ser pagos pela parte ao seu defensor. Esses últimos não podem ser cobrados na ação em que o advogado representou o seu constituínte. Isto constitui ato estranho ao cumprimento da sentença exequenda.Mencione-se, ainda, como precedentes do raciocínio ora exposto, além do Acórdão do já mencionado Recurso Especial 251.940 - relator Ministro Castro Meira - o Acórdão prolatado no Recurso Especial n.º 396.976 - relator Hamilton Carvalhido. Quanto à disposição da Lei 8.906/94, art. 24, 1.º, transcrevo o seguinte trecho da ementa do Acórdão relatado pelo DD. Ministro Carvalhido, no Resp citado: A regra inserta no parágrafo 1.º do artigo 24 da lei n.º 8.906/94 institui mera faculdade jurídica de natureza instrumental, interpretada que deve ser à luz do art. 23 do mesmo diploma legal, cuja economia pressupõe a identidade de parte no pólo passivo da relação processual, o que só ocorre no caso dos honorários sucumbenciais. (grifos nossos). Acrescenta, ainda, em seu voto, o DD. Ministro Castro Meira, (...) essa cobrança afronta a lógica processual, pois não é crível que o autor-vencedor em uma lide seja executado nesses mesmos autos pelo advogado que fora constituído por ele para a propositura da ação. Tenho ainda que o mesmo raciocínio aplica-se ao art. 22, 4.º da referida lei, considerando-se que o art. 24, caput, da lei 8.906/94 também faz referência aos honorários contratuais, como título executivo, sujeito ao 1º do mesmo artigo.Não bastasse, é mister recordar que tal execução de verba contratual não é matéria de competência desta Justiça Federal, vez que referente ao cumprimento de obrigações entre particulares, ausente qualquer interesse da União Federal (art. 109, CF/88), além de constituir-se em modalidade de execução sumaríssima, impeditiva de futuras discussões entre cliente e advogado acerca das condições pactuadas em seus contratos, e portanto, violadora, a meu ver, do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal.Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representado por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor dos co-autores em favor de JOSE CARLOS DE ASSIS e LUIZ GOMES DA SILVA, nos termos da Resolução n.º 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, considerando-se a conta de fls. 260/272, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2000.61.83.004133-4 - JOAO FERRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. 449/466:1. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Neste passo, mister recordar-se que os honorários advocatícios são de duas espécies: sucumbenciais e contratados. Os primeiros são fixados ao prudente arbítrio do magistrado em prol do advogado da parte vencedora; os últimos, por seu turno, são avençados quando da celebração do negócio jurídico de prestação de serviços advocatícios,

relação de Direito Privado, com efeitos obrigacionais tão somente entre partes, em homenagem ao princípio da relatividade dos efeitos dos contratos. Portanto, não podem ser satisfeitos na ação em que o procurador judicial representou a parte vitoriosa, vez que tal pretensão constitui-se em matéria estranha à execução da sentença. Neste sentido, a exposição do Ministro Castro Meira, na fundamentação de seu voto no Resp 251.940, in verbis: Existem duas espécies de honorários advocatícios: os decorrentes de sucumbência que são fixados pelo juiz em favor do patrono do vencedor da lide, os quais podem ser cobrados pelo advogado juntamente com a execução da ação; e os contratados, previstos na avença de prestação de serviços advocatícios, que devem ser pagos pela parte ao seu defensor. Esses últimos não podem ser cobrados na ação em que o advogado representou o seu constituinte. Isto constitui ato estranho ao cumprimento da sentença exequenda. Mencione-se, ainda, como precedentes do raciocínio ora exposto, além do Acórdão do já mencionado Recurso Especial 251.940 - relator Ministro Castro Meira - o Acórdão prolatado no Recurso Especial n.º 396.976 - relator Hamilton Carvalhido. Quanto à disposição da Lei 8.906/94, art. 24, 1.º, transcrevo o seguinte trecho da ementa do Acórdão relatado pelo DD. Ministro Carvalhido, no Resp citado: A regra inserta no parágrafo 1.º do artigo 24 da lei n.º 8.906/94 institui mera faculdade jurídica de natureza instrumental, interpretada que deve ser à luz do art. 23 do mesmo diploma legal, cuja economia pressupõe a identidade de parte no pólo passivo da relação processual, o que só ocorre no caso dos honorários sucumbenciais. (grifos nossos). Acrescenta, ainda, em seu voto, o DD. Ministro Castro Meira, (...) essa cobrança afronta a lógica processual, pois não é crível que o autor-vencedor em uma lide seja executado nesses mesmos autos pelo advogado que fora constituído por ele para a propositura da ação. Tenho ainda que o mesmo raciocínio aplica-se ao art. 22, 4.º da referida lei, considerando-se que o art. 24, caput, da lei 8.906/94 também faz referência aos honorários contratuais, como título executivo, sujeito ao 1º do mesmo artigo. Não bastasse, é mister recordar que tal execução de verba contratual não é matéria de competência desta Justiça Federal, vez que referente ao cumprimento de obrigações entre particulares, ausente qualquer interesse da União Federal (art. 109, CF/88), além de constituir-se em modalidade de execução sumaríssima, impeditiva de futuras discussões entre cliente e advogado acerca das condições pactuadas em seus contratos, e portanto, violadora, a meu ver, do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal. Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representado por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. 2. Tendo em vista divergência de grafia de nome observada no Cadastro da Receita Federal (certidão de fl. 456), e o disposto no art. 6.º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça o(a) co-autor(a) LUIZ CESAR ANTONIO, no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação. 3. No mesmo prazo, apresente a parte autora comprovante de benefício ativo de todos os co-autores que pediram a expedição de ofício(s) requisitório(s). 3. Cumpridos os itens 02 e 03, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor do co-autor GERALDO PEREIRA, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor dos demais co-autores, nos termos da Resolução n.º 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, considerando-se a conta de fls. 468/480, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. 4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 6. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2001.03.99.034275-1 - HUMBERTO CIRILLO MALTEZE (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR E ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)

1. Fl. 187 - Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, cuja requisição deverá seguir o mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, observando-se o disposto no art. 4º, parágrafo único da Resolução n.º 559/2007. 2. Fl. 188/190 - Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 154/165, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

2001.03.99.040146-9 - IRENE ANDRUKOWICS MIRANDA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 190/194:1. Defiro o pedido de desentranhamento formulado pela parte autora. Providencie a secretaria a juntada do ofício de fls. 168/170 nos autos corretos, processo n.º 2001.61.83.004235-5. 2. Expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 176/186, conforme

sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido o ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada a respectiva cópia nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2001.61.83.000785-9 - ALTAIR COLLACO REGINATO E OUTROS (ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO E ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Diante da Informação retro, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º 2005.63.01.303067-2.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de IVONE STELLATO IUSPA, em substituição ao ofício 2007.0000871, cancelado e devolvido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, somente do principal, uma vez que os honorários advocatícios já foram requisitados e pagos.3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Fls. 460/473: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJP.5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.001321-2 - WOSTHON CARVALHO CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 301: Esclareça o co-autor JOSE RAIMUNDO NUNES o pedido de cumprimento da obrigação de fazer, em face das informações apresentadas pelo réu às fls. 266/273.1.2. Fls. 309/311: Ciência ao co-autor ELISIO SANTANA PEREIRA do cumprimento da obrigação de fazer.2. Fls. 313/314 e 318/319: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.3. Fls. 315/316: Em face da declaração firmada pelo co-autor WOSTHON CARVALHO CAVALCANTI, considero suprida a determinação de intimação pessoal do mesmo sobre a dedução dos honorários contratuais, constante no despacho de fls. 274, item 2.1...3.1. Cumpra-se para o referido co-autor a determinação contida no item 4 do despacho de fls. 274, procedendo-se a expedição do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV.4 Após transmitidos o(s) Ofício(s) Requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, prossiga-se nos autos dos embargos à execução, apensos.Int.

2003.61.83.002190-7 - JOSE MORELO SOBRINHO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fl. 92:1. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2. Após, se em termos, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, considerando-se o cálculo de fls. 74/77, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.002946-3 - REINALDO CARRILLO E OUTROS (ADV. SP197943 ROSIMAR APARECIDA PORTO) X FRANCISCO IVAM DE AMORIM E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor em favor dos co-autores beneficiados com a determinação de fls. 274/275, deduzindo-se os honorários contratuais das parcelas devidas aos autores, conforme decisão juntada às fls. 296/300.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Fls. 301/314: Anote-se a nova patrona constituída pelos sucessores do co-autor EUNIDES DORIVAL SACCARDO.4.1. Indefiro o pedido de habilitação do espólio de EUNIDES DORIVAL SACCARDO, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91.4.2 Regularize a pensionista habilitada no INSS (fls. 314), no prazo de 10 (dez) dias, a representação processual.5. Fls. 315/317: No mesmo prazo, manifeste-se o patrono anterior de EUNIDES DORIVAL SACCARDO.Int.

2003.61.83.003829-4 - DJALMA SALUSTIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor em favor dos co-autores beneficiados com a determinação de fls. 300/301, deduzindo-se os honorários contratuais das parcelas devidas aos autores, conforme decisão juntada às fls. 321/322. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, prossiga-se nos autos dos embargos à execução apensos. aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2003.61.83.005746-0 - IRACI CRISTIANE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 144/147: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 125/138, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2003.61.83.006159-0 - LUZIA HIROKO TOYOMOTO (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 143/147 e 152/155: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 119/122, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..2. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).3. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2003.61.83.006460-8 - DEVANIR MENEZES FERREIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls. 136/139: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 118/130, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2003.61.83.007264-2 - JOSE MARIO DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fl. 116/120:1. Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, que serão pagos por meio de precatório, cuja requisição deverá seguir o mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - CJF.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 74/77, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.007377-4 - DORVALINO ALVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), precatório(s) e de pequeno valor, para os co-autores beneficiados com a determinação de fls. 239/240, deduzindo-se os honorários contratuais em favor do patrono, conforme decisão juntada às fls. 263/265. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).3. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0083867-7 - ALBERTIZA FERNANDES BARROS E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante da situação do benefício ativo do co-autor Alvino Messias.2. Após, se em termos, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, em favor do co-autor ALVINO MESSIAS, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

92.0093189-8 - MARIA JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 363/364: Esclareça o patrono da parte autora a divergência entre o endereço constante nos autos do co-autor Jaime Cortina Sangra às fls. 08 e 11 e o de fls. 364, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Fls. 352, 357/361 e 365/367: Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o nome do co-autor WALTER MARQUES DE REZENDE. Após, expeçam-se, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, Ofício Requisitório Precatório em favor do co-autor LIDO SANSONI, e Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, em favor do co-autor WALTER MARQUES DE REZENDE, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Proceda-se a entrega de uma via do RPV ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

93.0015101-0 - JOAQUIM PAES DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 150/152: Expeça-se Ofício Precatório em favor do autor JOAQUIM PAES DA SILVA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, considerando-se o cálculo de fls. 127/135, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C.. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

94.0006441-1 - JOSE SANTANA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 167/174 e 177/180: 1. Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o nome dos co-autores BRAZ TEZOLIN e JOSÉ SANTANA OLIVEIRA, conforme fls. 171/172.2. Após, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, em favor dos co-autores JOSÉ SANTANA OLIVEIRA e WALDEMAR BALBINO DE OLIVEIRA, e Ofício Precatório para o co-autor BRAZ TEZOLIN, considerando-se os cálculos de fls. 124/157, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

97.0021635-7 - GIOVANNA ALBANESE DA SILVA (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 191/194:1. Preliminarmente, ao SEDI para retificar a grafia do nome da autora, para constar GIOVANNA ALBANESE ALVES DA SILVA, conforme fls. 193.2. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório.3. Após o cumprimento do

item 2, expeça-se ofício requisitório, precatório ou requisição de pequeno valor, conforme manifeste o autor a sua opção, em cumprimento ao item anterior, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, considerando-se a conta de fls. 170/181, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.4. Se o caso, proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).6. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2001.61.83.000419-6 - JOSEFA MELO DA SILVA (ADV. SP134711 BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 163 e 165/169 - Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, cuja requisição deverá seguir o mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, observando-se o disposto no art. 4º, parágrafo único da Resolução n.º 559/2007.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatário(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, considerando-se a conta de fls. 141/149, acolhida à fl.161/162.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.001215-3 - OSVALDO GADOTE PRIMO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 424 e 436/437: Tendo em vista a decisão proferida nos autos do processo n.º 2004.61.84.238294-5, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.2. Ante a certidão de fls. 436, cumpra-se o item 5 do r. despacho de fls. 418, expedindo-se ofício requisitório de pequeno valor para os autores nela relacionados.3. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça em relação ao co-autor JOÃO LEANDRO DA SILVA, manifeste-se a parte autora.Int.

2003.61.83.003488-4 - MOACYR DE MORAES (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 100/102 - Expeça(m)-se Ofício(s) Precatário(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, considerando-se o cálculo de fls. 84/88, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.006867-5 - JOSE MANO FILHO (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fls. 115/119: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatário(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, considerando-se o cálculo que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.007679-9 - VALDIR BERNARDO ROSA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 138/140: Expeça-se Ofício Precatário, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, considerando-se a conta de fls. 110/117, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.008097-3 - ANTONIO LANDIM DE PAULA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO KENSHO NAKAJUM)

Fls. 151/154: Expeça-se Ofício Precatário, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, considerando-se a conta de fls. 114/119, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido o ofício

requisitório no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada a respectiva cópia nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2004.61.83.000213-9 - DIRCEU RODRIGO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 122/123 e 125/126: Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, que serão requisitados pelo mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução 559/2007 - CJF.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 99/104, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fls. 115/119), transitada em julgado.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

Expediente Nº 3611

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.003726-2 - SALETE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 38/46: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituto processual de Salete Oliveira De Souza (fl. 39) EDUARDO MAURICIO DE SOUZA (fl. 41).Ao SEDI para as retificações necessárias.Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Após, cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2006.61.83.004266-3 - CARLOS ADHEMAR PEIXOTO (ADV. SP103356 ARMANDO AUGUSTO LAGE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º 96.0031633-3.Fls. 65/66: Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias requerido pela parte autora para que promova a juntada das cópias do processo 95.006.0327-6.Int.

2007.61.83.000826-0 - ANDRE DOROTEIA BATISTA - MENOR (IVONE DOROTEIA) (ADV. SP088025 ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Ao SEDI para que conste no pólo ativo somente o nome de ANDRE DOROTEIA BATISTACite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC.Intime-se.

2007.61.83.003218-2 - JOSE PEDRO DE SANTANA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º 2007.61.19.000698-1.Cumpra a parte autora o despacho de fls.167, em relação ao processo 2005.61.19.001597-3, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.83.003438-5 - GIVALDO FERREIRA CRUZ (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC.Intime-se.

2007.61.83.003539-0 - LEANDRO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da Justiça

Gratuita.CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2007.61.83.004054-3 - JACIRA DA CONCEICAO LIMA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação da renúncia do patrono à fl. 43, intime-se pessoalmente, a parte autora para que regularize sua representação processual no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.83.004613-2 - VALDENY SOARES PEREIRA (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora cópia da inicial do processo n.º 2006.63.01.015391-0, do primeiro despacho e sentença proferida, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.004629-6 - LIDIO SALES DE JESUS (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária.Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2007.61.83.004910-8 - SEBASTIAO FOGACA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei.Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

2007.61.83.004978-9 - JOSE COSME DE SOUZA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.005501-7 - NILZA MARIA SANGIOVANNI BUCCIARELLI (ADV. SP077462 SAMIA MARIA FAIÇAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

2007.61.83.005623-0 - JOSE CARLOS BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

2007.61.83.006905-3 - ISAAC GONCALVES DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

2007.61.83.006969-7 - DORNELES DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Quanto ao requerimento de prioridade na tramitação do feito, atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2007.61.83.007003-1 - JARBAS FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP235551

GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, indefiro a tutela antecipada. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2007.61.83.007011-0 - JOSE SOARES DOS REIS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2007.61.83.007129-1 - SALETE LEIVA LEO (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra e, manifeste-se a parte autora acerca da concessão do benefício de auxílio-doença no período supracitado, bem como esclareça o motivo de sua cessação. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se e, após, voltem os autos conclusos.

2007.61.83.007470-0 - ANDREA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP113687 JOAO EDUARDO MATECKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista suas alegações, bem assim os documentos de fls. 28 e 40, esclareça a parte autora o seu pedido, indicando, expressamente, se requer benefício de auxílio-doença previdenciário (espécie 31) ou se requer benefício de auxílio-doença acidentário (espécie 91). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.007519-3 - RAIMUNDO CRISTOVAO DE LIMA (ADV. SP153172 MARIA LUCIA MATTOS DE ARAUJO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2007.61.83.007529-6 - FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.. Int.

2007.61.83.007575-2 - JOSE PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C.. Int.

2007.61.83.007589-2 - PAULO ROSALEM (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.. Int.

2007.61.83.007666-5 - JOSE VALDEIDO BARBOSA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com efeito, o fato da parte autora receber mensalmente o benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida. Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C. Intime-se.

2007.61.83.007667-7 - JOSE CARLOS SANTOS (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta feita, o fato da parte autora estar recebendo mensalmente o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C.. Int.

2007.61.83.007681-1 - ANTONIO ALEXANDRE MENEZES (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.. Int.

2008.61.83.001780-0 - ANTONIO ADROALDO RIFFEL LAMBERTY (ADV. SP207332 PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2008.61.83.002176-0 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP260316 VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora (...) Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002248-0 - HAMILTON DELBONI (ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2008.61.83.002305-7 - LUIZ BEZERRA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.002319-7 - EZEQUIEL JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP124149 JANADARQUE GONCALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO No prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a parte autora: a) juntada das cópias da petição inicial, sentença, acórdão eventualmente proferido e certidão de trânsito em julgado do processo nº 2004.61.83.002690-9.b) esclarecer quanto ao valor dado à causa (R\$ 20.000,00 dois mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.002333-1 - ADELAIDE MILIANIN BIDO (ADV. SP266088 SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme cédula de identidade de fl. 12. Após, cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.002362-8 - MARIA EUGENIA PAGNI (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo. Int.

2008.61.83.002368-9 - ALDO GABRIEL RODRIGUES DIAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.002371-9 - CELIO MASSATOSI KAZAMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.002385-9 - ISRAEL SOUZA DE LIMA (ADV. SP218021 RUBENS MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a juntada de cópias da CTPS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.. Int.

2008.61.83.002409-8 - MANOEL DE JESUS LEAL (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pelo autor, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.002412-8 - OTTO DIAS DOMINGOS (ADV. SP168719 SELMA DE CAMPOS VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 24.900,00 - vinte e quatro mil e novecentos reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.002420-7 - PEDRO GONCALVES (ADV. SP150085 VALTER FERNANDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a parte autora: a) esclarecer quanto ao valor dado à causa (R\$ 14.127,12), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei. b) Quanto ao pedido de dano material, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo. Int.

2008.61.83.002425-6 - REGINA MARIA DE ASSIS OCANHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista a Informação do SEDI de fl. 14/15 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.83.002433-5 - APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.. Int.

2008.61.83.002437-2 - JOAO VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Dê-se ciência as partes da redistribuição. 2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora

quanto ao valor dado à causa (R\$ 6.000,00 - seis mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.002438-4 - MARIA DE FATIMA DE JESUS TORRES (ADV. SP060478 RUBENS GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. 1. Ciência da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 - um mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.002439-6 - DNEU MARCELINO DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 23.000,00 - vinte e três mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.002465-7 - ALMIR PESSOA RODRIGUES (REPRESENTADO POR MARIA DE LOURDES PESSOA RODRIGUES) (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária; Concedo os benefícios da justiça gratuita; 1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial; 2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original. 3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa; 4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.83.002469-4 - EUGENIO GOMES NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 314/315 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.83.002476-1 - ELIAS BELO FILHO (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. 1. Ciência da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária. 2. Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 2.000,00 - dois mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.002484-0 - MANOEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.002486-4 - SEBASTIAO DO LAGO ALVES (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR E ADV. SP223706 ERLAN RODRIGUES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Regularize a parte autora sua representação processual, juntando novo instrumento de mandato com o

nome correto do autor.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.83.002506-6 - EURIDES ALVES PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procaução de fl. 23. Int.

2008.61.83.002521-2 - RITA DE CASSIA BOFF (ADV. SP241527 HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 20.532,48 - vinte mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.83.002283-1 - LUIS CLAUDIO LEMOS RAMOS (ADV. SP140534 RENATO MALDONADO TERZENOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dito isso, de acordo com o acima exposto, não há como reconhecer-se a competência deste Juízo Federal, de forma que, firmando-se a competência da Justiça Estadual, à esta os autos deverão ser remetidos.Intime-se

Expediente Nº 3629

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.004572-9 - CARLOS CESAR DE ALMEIDA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 177/207 Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos a teor do artigo 398 do C.P.C..2. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.002242-4 - AGUINALDO DE SOUZA TELES (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Cumpra a secretária, com urgência, o despacho de fl. 183.Int.

2004.61.83.004162-5 - JOSE RONALDO RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP185439 AMANDA PIRES NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 58/61 Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação.Int.

2005.61.83.001107-8 - CARLOS ROBERTO FONTES (ADV. SP179138 EMERSON GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Dê-se ciência ao INSS da juntada de cópia do procedimento administrativo às fls. 158/300, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.83.003515-0 - MARCOS TOME (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. 1. Dê-se ciência ao INSS da juntada de cópia dos documentos de fls. 115/119, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Fls. 121/122: A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 54/58, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial).Às fls. 111 e 113, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial.Cumpr-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS serão verificadas quando da prolação de sentença. Int.

2006.61.83.001307-9 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)

Despachado em inspeção. Fls. 107/109 e 113: Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal para reconhecimento do período de trabalho em atividade rural. Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor. Intimem-se.

2006.61.83.001359-6 - HILDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl. 65.2. Designo audiência para o dia 11 de junho de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 66/67, que deverão ser intimadas. Int.

2006.61.83.003847-7 - RAYMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Dê-se ciência ao INSS da juntada de cópia do procedimento administrativo às fls. 101/165, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.83.006594-8 - MARCOS ELIAS MOROZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim sendo, conheço dos embargos, para negar-lhes provimento. Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos de fls. 140/141 e 144/159, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência a parte autora do ofício de fls. 161/167, restando prejudicado o item 3 do despacho de fl. 130.

2007.61.83.001597-4 - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo, documento necessário ao deslinde da ação. Int.

2007.61.83.002977-8 - APARECIDO FERRAREZ (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 165: Indefiro a intimação ao INSS, para requisição de cópias da memória de cálculo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Nesse sentido é a decisão proferida pelo MM. Desembargador Federal Antônio Cedenho no Agravo de Instrumento 279614 (Processo 2006.03.00.091917-2): 1. Para que seja compelida a entidade pública a exibir documentos, deve a parte interessada demonstrar, primeiramente, que houve recusa em sua apresentação. 2. Não havendo indícios de que a Autarquia tenha se recusado a apresentar os autos do procedimento administrativo ao Agravante, não se justifica a intervenção do Poder Judiciário, pois o juiz só deve se dirigir ao órgão público para tal fim, se a parte não os conseguir (ou encontrar extrema dificuldade na obtenção) por seus próprios meios. 3. Agravo de instrumento não provido. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópia do referido documento ou outro similar que contenha a relação dos salários de contribuição do autor. 2. Fls. 82/88: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS. 3. Fls. 87/88: Anote-se. Int.

2007.61.83.003021-5 - FRANCISCO FRANCIMAR ALMEIDA DE QUEIROS (ADV. SP249829 ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 65/66: Dê-se ciência as partes do ofício do INSS. Int.

2007.61.83.003203-0 - MIGUEL CASSIMIRO (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Fls. 105/107: 1. Mantenho a decisão de fls. 28/29 pelos seus próprios fundamentos. 2. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal para reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC. Int.

2007.61.83.003281-9 - ISAIAS FERNANDO NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. 1. Dê-se ciência ao INSS da juntada do documento à fl. 96, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Defiro a produção de prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução para o dia 11 de junho de 2008, às 15

horas, para a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 95 (Manoel Cardoso dos Anjos e Geraldo Cardoso dos Anjos) devendo a parte autora informar, no prazo de 10 (dez) dias, se as mesmas comparecerão independentemente de intimação ou se haverá necessidade de expedição de mandado. Expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha (Joaquim Cardoso de Sá), arrolada pelo autor. Intimem-se.

2007.61.83.003385-0 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Promova a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.61.83.003529-8 - CARLOS EDUARDO PINTO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Dê-se ciência às partes da juntada do ofício de fls. 227/231 do INSS. Int.

2007.61.83.003551-1 - VALDEMAR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Fl. 105: Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora, por entender desnecessária ao deslinde da ação. Int.

2007.61.83.003777-5 - MANOEL EGIDIO FERREIRA (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Dê-se ciência às partes da juntada do ofício de fls. 105/112 do INSS. Int.

Expediente Nº 3630

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.001197-1 - RUBENS GUEDES DE LIMA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Nomeio perito judicial o Dr. Pedro Stepan Kaloubek, CREA 37.009, promovendo sua intimação por mandado. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

2003.61.83.004913-9 - FRANCISCO URBANO AIRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 154, dando vista ao INSS da juntada dos documentos de fls. 155/176, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.009723-7 - HUMBERTO SANTICIOLI (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º

2004.61.83.000625-0. Int.

2003.61.83.011479-0 - NEUSA MARIA SAIS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 124/127: Manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações da Contadoria Judicial. 2. Após, cumpra-se tópico final do despacho de fl. 122. Int.

2004.61.83.001475-0 - LUIZ POIATTI (ADV. SP150126 ELI AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 150/306. Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais. Int.

2004.61.83.002527-9 - BLANDINA CLAUDIA MENDES (ADV. SP173244 GROVER RICARDO CALDERÓN QUISPE E PROCURAD DENISE PASTRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 125/130: Manifestem-se, sucessivamente, as partes sobre o Laudo elaborado pelo IMESC.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2004.61.83.006149-1 - JOAO ZACARIAS DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 163/178: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.83.000453-0 - IVO VIEIRA MESQUITA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 249/515.Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Fls.517: Dê-se ciência às partes.Int.

2005.61.83.000547-9 - LIDIA MARIA BAPTISTA MEDEIROS BOLOU (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pelo Sr. Perito Judicial às fls. 360/361.Int.

2005.61.83.001817-6 - ANTONIO PROFETA GRIGORIO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 179/180: No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se o INSS sobre o Agravo Retido, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPCInt.

2005.61.83.004721-8 - MARIA ODETE DE JESUS CORREIA E OUTRO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,05 Manifestem-se os autores sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autores e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.000255-0 - DEZIA DOMINGOS FERREIRA (ADV. SP134515 JOAO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autora e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.000665-8 - JOAO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.218/219: Dê-se ciência às partes.Cumpra a parte autora o despacho de fls. 201, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.83.000675-0 - EUNICE GOMES ALVES (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autora e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.002113-1 - PAULO JUVENCIO PESSOA (ADV. SP173688 VIVIANE MELASSO TAMBELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o documento de fl. 08, reconsidero o despacho de fl. 39.2. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.002301-2 - CLEMENTE CALDEIRA (ADV. SP048987 ZENI ALBUQUERQUE DA SILVA E ADV. SP152953B LUCIA ELENA NOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas às fls. 307/308.Int.

2006.61.83.002381-4 - MANOEL MICENA DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 161/333. Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais. Int.

2006.61.83.002921-0 - ODAIR BUENO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.83.003499-0 - ARLINDO FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 119: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora para que cumpra a decisão de fls. 118. Int.

2006.61.83.003595-6 - ANTONIO RODRIGUES GOMES PERIANES (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 174/193: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.83.004939-6 - IVO ULIAN LIVRINI (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.83.005189-5 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP073615 CARMINDO ROSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora do despacho de fl. 40 no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.83.005565-7 - JULIAN PORTILLO SERRANO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos a Contadoria Judicial para que seja verificado se o INSS efetuou o correto cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício da parte autora. Int.

2006.61.83.006233-9 - FRANCISCO ANGELO DE LIRA (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 160 Defiro o pedido de produção de prova testemunhal para reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC. Int.

2006.61.83.006871-8 - ALOISIO MARCOS LADEIRA PINTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 151/153 Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls. 36/40, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado. A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região (Agravo de Instrumento 234874 (Processo 2005.03.00.031087-2), in verbis: Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual. (Agravo de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05). Int.

2006.61.83.007114-6 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 320/339: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos trazidos pela parte autora. Int.

2006.61.83.008175-9 - JOSE DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.83.008685-0 - FRANCISCA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP231761 FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.000321-2 - CARMO THEODORO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS. Fls. 65/68: No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei 10.173/01 atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente. Int.

2007.61.83.000773-4 - CLAUDIO ALENCAR TOGNETTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/65: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS. Int.

2007.61.83.001527-5 - JOSE CLAUDIO EUFRASIO DA SILVA (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.61.83.001635-8 - VALDIR LOPES FARIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da juntada do ofício de fl. 92 do INSS. Int.

2007.61.83.001835-5 - JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 71: Indefiro o requerimento de expedição de ofício para a requisição de cópia do procedimento administrativo. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Nesse sentido é a decisão proferida pelo MM. Desembargador Federal Antônio Cedenho no Agravo de Instrumento 279614 (Processo 2006.03.00.091917-2): 1. Para que seja compelida a entidade pública a exibir documentos, deve a parte interessada demonstrar, primeiramente, que houve recusa em sua apresentação. 2. No havendo indícios de que a Autarquia tenha se recusado a apresentar os autos do procedimento administrativo ao Agravante, não se justifica a intervenção do Poder Judiciário, pois o juiz só deve se dirigir ao órgão público para tal fim, se a parte não os conseguir (ou encontrar extrema dificuldade na obtenção) por seus próprios meios. 3. Agravo de instrumento não provido. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia do procedimento administrativo. 2. Dê-se ciência ao INSS do documento de fl. 74 trazido pela parte autora e dê-se ciência às partes da juntada do ofício de fl. 76 do INSS. Int.

2007.61.83.001843-4 - NATAL XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da juntada do ofício de fl. 75 do INSS. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.22.000643-1 - DECIO PERNOMIAN (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 145/233. 2. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópias integral do Procedimento Administrativo, documento necessário ao deslinde da presente ação. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.83.007903-0 - EDIVALDO BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.110/183: Manifestem-se as partes sobre o Laudo elaborado pelo Perito Judicial. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3340

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.20.006468-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X JOSE JESUS DO NASCIMENTO (ADV. SP223284 MARCELO EDUARDO VITURI LANGNOR) X EZER JOSE ABUCHAIM (ADV. SP116548 MARCIA REBELLO PORTERO)

Depreque-se à Comarca de Matão-SP a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do co-réu José Jesus do Nascimento à fl.177.Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1019

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.003785-1 - POMPILIO VLADIMIR RAMA (ADV. SP045218 IDINEA ZUCCHINI ROSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fl. 376), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Restitua-se ao INSS o processo administrativo em apenso...P.R.I.

2002.61.20.005028-8 - IRACY JOSE VICENTAINER E OUTROS (ADV. SP064963 LUIZ ANTONIO DA CUNHA E ADV. SP169683 MARCOS SAMUEL NARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. ...), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.20.005827-9 - FABIANA MEROLA MARCELINO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls.114/115) julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos...P.R.I.

2003.61.20.006247-7 - BENTO CARLOS ROMAO CORREA (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES E ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 133), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos...P.R.I.

2003.61.20.006646-0 - MARIA MERCEDES SCUTTI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 181/182), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.20.004015-2 - GEDAYR STERZI SPONHARDI (ADV. SP196510 MARIA ANGELINA DONINI VEIGA E ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 121/122), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.20.005673-1 - DEISE ESTEVARENGO (ADV. SP184786 MARIA REGINA ROLFSEN FRANCISCO CHEDIEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 121/122), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.20.006839-3 - CLARISSE AP. SCARDOVELLI COIMBRA E OUTROS (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP143202 MARCIA APARECIDA ZUCCHI LIBANORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 114), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos...P.R.I.

2004.61.20.006929-4 - APARECIDA LUIZ DA SILVA (PROCURAD CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 130/131), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.20.001519-8 - ROBSON JUNIO EUZEBIO (ADV. SP214415 WILSON JOSÉ PAVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 87), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos...P.R.I.

2005.61.20.003618-9 - JOVELINA BERGAMIN (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 109/110), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.20.005020-4 - CLEINER REAME (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 96), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.20.007507-9 - PEDRO GASPARO (ADV. SP100762 SERGIO DE JESUS PASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

(...) Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido. P.R.I.

2005.61.20.008325-8 - MARCELO NASCIMENTO VIANA E OUTRO (ADV. SP224671 ANDRE LUIZ VETARISCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Comprovada a satisfação do crédito exequente (fl.77), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.20.003975-4 - ANTONIO FLAVIO GOMES E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto: a) nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar à parte autora ANTONIO FLAVIO GOMES, JOEL DOMINGOS CORREA, JOSÉ COZZATO, JOSÉ ALBERTO DA COSTA, LINO MARIANO DE SOUZA NETO, LUIZA SHINZATO e TARCÍSIO GONÇALVES AMORIM a diferença não-pagada da LBC relativa a junho/87 (18,02%), do IPC/IBGE relativo a fevereiro/89 (10,14%) e março/90 (84,32%), do BTN relativo a maio/90 (5,38%), junho/90 (9,61%) e julho/90 (10,79%) e da TR relativa a fevereiro/91 (7%) e março/91 (8,5%) em caráter cumulativo, na correção do saldo da conta vinculada ao FGTS da parte autora, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJF) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05, descontando-se eventuais valores pagos por conta de adesão à proposta referida na Lei 10.555/02. b) nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar à parte autora ANTONIO FLAVIO GOMES, JOEL DOMINGOS CORREA, JOSÉ COZZATO e LUIZA SHINZATO o pagamento dos juros decorrentes da aplicação da taxa progressiva ao saldo da conta vinculada do trabalhador, nos termos da Lei n.º 5.107/66, observada a prescrição das parcelas devidas anteriormente a junho de 1977, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJF) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05. c) nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação progressiva dos juros em relação a TARCÍSIO GONÇALVES AMORIM, LINO MARIANO DE SOUZA NETO e JOSÉ ALBERTO DA COSTA.. Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do Código de Processo Civil, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer lançando os créditos ora reconhecidos em conta vinculada da parte autora no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora...P.R.I.

2006.61.20.005619-3 - WALDEMAR CHARNET (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor. P.R.I.

2006.61.20.006402-5 - VALDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando o INSS a revisar o benefício do autor VALDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS, CPF 796.512.598-68, enquadrando e convertendo em comum os períodos de 04/09/1975 a 22/11/1975, 01/04/1976 a 29/11/1976, 03/12/1976 a 04/10/1979, 23/09/1980 a 16/10/1980, 27/10/1980 a 12/01/1981, 15/01/1981 a 14/07/1981, 21/07/1981 a 29/11/1982, 21/08/1996 a 03/09/1996 e de 21/10/1996 a 05/03/97. Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do CPC, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer implantando a renda mensal revisada no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora...P.R.I.

2007.61.20.000154-8 - JOSEPHA MORENO VALERETTO (ADV. SP212837 SILMA REGINA DA SILVA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar à autora JOSEPHA MORENO VALERETTO as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativos a junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00001739-5, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias...P.R.I.

2007.61.20.000408-2 - ANTONIO MOREIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP245369 ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, fazendo-se constar a Caixa Econômica

Federal. Após, republique-se a parte dispositiva da sentença de fls. 67/69: Fl. 67/69 - (...) Ante o exposto, nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido (...) P.R.I. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000457-4 - IVANI FREZA E OUTROS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar aos autores IVANI FREZA, PEDRO POLESÍ, JOSÉ PEDRO POLESÍ, WALDOMIRO APARECIDO GOMES DE AZEVEDO e DANIEL DOS SANTOS CARMO o pagamento dos juros decorrentes da aplicação da taxa progressiva ao saldo da conta vinculada do trabalhador, nos termos da Lei n.º 5.107/66, com marco inicial em 01/01/1967, observada a prescrição das parcelas devidas anteriormente a janeiro de 1977, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJP) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05. Sem honorários por força do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90...P.R.I.

2007.61.20.001011-2 - ARLINDO SIMOES PINHEIRO ROCHA E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto: a) nos termos do artigo 267, VI do CPC reconheço a carência da ação por falta de interesse de agir quanto ao pedido para aplicação dos expurgos relativamente aos meses de junho de 1987 (18,02%), fevereiro de 1989 (10,14%), março (84,32%), maio (5,38%), junho (9,61%) e julho (10,79%) de 1990, fevereiro (7%) e março (8,5%) de 1991 em relação aos autores ARLINDO SIMÕES PINHEIRO ROCHA e JOSÉ ALBERTO PROSPERO MERGULHÃO. b) nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar à parte autora JOÃO CARLOS MANOEL, JOSÉ ERNESTO TONUS, ROBERTO APARECIDO NESPOLO e VLADIMIR FERRE a diferença não-paga da LBC relativa a junho/87 (18,02%), do IPC/IBGE relativo a fevereiro/89 (10,14%) e março/90 (84,32%), do BTN relativo a maio/90 (5,38%), junho/90 (9,61%) e julho/90 (10,79%) e da TR relativa a fevereiro/91 (7%) e março/91 (8,5%) em caráter cumulativo, na correção do saldo da conta vinculada ao FGTS da parte autora, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJP) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05, descontando-se eventuais valores pagos por conta de adesão à proposta referida na Lei 10.555/02. c) nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar à parte autora ARLINDO SIMÕES PINHEIRO ROCHA, JOSÉ ALBERTO PROSPERO MERGULHÃO, JOSÉ ERNESTO TONUS e VLADIMIR FERRE o pagamento dos juros decorrentes da aplicação da taxa progressiva ao saldo da conta vinculada do trabalhador, nos termos da Lei n.º 5.107/66, observada a prescrição das parcelas devidas anteriormente a fevereiro de 1977, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJP) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05. d) nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação progressiva dos juros em relação a JOÃO CALROS MANOEL e ROBERTO APARECIDO NESPOLO...P.R.I.

2007.61.20.002666-1 - ANTONIO BIAFORE (ADV. SP166992 GUILHERME LORIA LEONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, nos termos do art.269,I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar à parte autora a diferença não-paga da LBC relativa a junho/87 (18,02%), do IPC/IBGE relativo a fevereiro/89 (10,14%) e março/90 (84,32%), do BTN relativo a maio/90 (5,38%), junho/90 (9,61%) e julho /90 (10,79%) e da TR relativa a fevereiro/91 (7%) e março/91 (8,5%) em caráter cumulativo, na correção do saldo da conta vinculada ao FGTS da parte autora, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJP) e correção monetária desde 64/05, descontando-se eventuais valores pagos por conta de adesão à proposta referida na Lei 10.555/02. Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do CPC, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer lançando os créditos ora reconhecidos em conta vinculada da parte autora no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais)a ser revertida em favor da parte autora. O valor creditado somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art.20 da Lei nº8.036/90 de 11.5.90 e para tanto deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Economica Federal e requerer a movimentação da conta. A seguir, comprovado o cumprimento da obrigação de fazer. arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Caso contrário a obrigação se converte em pecuniária ensejada ao processo executivo próprio a ser instauradopor provocação do credor. P.R.I.

2007.61.20.002677-6 - ALFREDO SANTORO (ADV. SP033575 ANTONIO CARLOS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Para a CEF tópico final da sentença, fls.77: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor ALFREDO SANTORO as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativos a junho de 1987

(26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00006052-2, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover o julgado e o depósito judicial do valor que entender devido, no prazo de 60 dias. Fl.81: ALFREDO SANTORO propôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com base no artigo 535, do CPC alegando que houve contradição na sentença, pois, restou determinado que o réu realizasse o depósito judicial no valor que entendesse devido, inviabilizando o recebimento do que é seu e foi reconhecido na sentença. É o relatório. DECIDO: Recebo os Embargos de Declaração, eis que tempestivo, mas não os acolho. Com efeito, a expressão contida no último parágrafo da sentença consistente em do valor que entende devido poderia ocasionar certa contradição se considerada isoladamente, fora do contexto. Ocorre que a ação foi julgada procedente para reconhecer o direito do autor e condenar a CEF ao pagamento das diferenças não-pagas dos expurgos de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990, bem como dos juros remuneratórios capitalizados, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetário nos termos do Prov. COGE 64/05. Assim é que, somente numa interpretação literal e individual poder-se-ia entender que a condenação da CEF foi de pagar o que entendesse devido, elegendo ao seu livre arbítrio o parâmetro para determinar o quantum devido. Não é o que ocorre. Os parâmetros para o cálculo do quantum debeatúr estão todos contidos na sentença. Seja como for, ainda que a CEF deposite valor menor que o efetivamente devido, o autor não está impedido de continuar a execução da parte controvertida. Em suma, não há contradição na sentença, pelo menos não nos termos expostos pelo embargante de modo que mantenho a sentença tal como foi lançada. P.R.I.

2007.61.20.002768-9 - MANOEL VIEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar a CEF ao pagamento da diferença entre o percentual de 20,21% relativo ao rendimento do mês de janeiro de 1991, calculando com base no BTN, e o valor efetivamente creditado, bem como, dos juros contratuais de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.002770-7 - PAULINO WELHIAN (ADV. SP076520 SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 285-A c/c art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. P.R.I.

2007.61.20.002968-6 - VICENTE RESADOR (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor VICENTE RESADOR a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00003663-2, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.003209-0 - ERASMO LUIZ MATOSO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor. P.R.I.

2007.61.20.003300-8 - JOSE LAERCIO RODRIGUES (ADV. SP243436 EDUARDO MARQUEZI MARQUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar ao autor JOSÉ LAÉRCIO RODRIGUES a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) em caráter cumulativo, na correção do saldo da conta vinculada ao FGTS da parte autora, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJF) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05. Sem honorários por força do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90. Custas ex lege, lembrando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do Código de Processo Civil, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer lançando os créditos ora reconhecidos em conta vinculada da parte autora no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora...P.R.I.

2007.61.20.003587-0 - NOEMI MALAVOLTA DONINI (ADV. SP146326 RICARDO DEL GROSSI HERNANDEZ) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar à autora NOEMI MALAVOLTA DONINI as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativos a junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989(42,72%) e abril de 1990 (44,80%), no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00023955-7, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entender devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.003713-0 - ROBISON JENSEN (ADV. SP180230 FERNANDA REIS MUNHOZ PEREZ E ADV. SP169805 VINICIUS MARCEL GUELERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, nos termos do art.267, IV, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. P.R.I.

2007.61.20.003714-2 - MARILDA DE SOUZA MIRANDA JENSEN (ADV. SP180230 FERNANDA REIS MUNHOZ PEREZ E ADV. SP169805 VINICIUS MARCEL GUELERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art.267, VI, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. P.R.I.

2007.61.20.003747-6 - OLINDA DOS SANTOS GAZETTA E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO P.R.I.

2007.61.20.004147-9 - WANDERLEY ALBINO E OUTRO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a revisar o benefício do autor VALDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS, CPF 796.512.598-68, enquadrando e convertendo em comum os períodos de 04/09/1975 a 22/11/1975, 01/04/1976 a 29/11/1976, 03/12/1976 a 04/10/1979, 23/09/1980 a 16/10/1980, 27/10/1980 a 12/01/1981, 15/01/1981 a 14/07/1981, 21/07/1981 a 29/11/1982, 21/08/1996 a 03/09/1996 e de 21/10/1996 a 05/03/97 Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do Código de Processo Civil, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer implantando a renda mensal revisada no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora...P.R.I.

2007.61.20.004320-8 - HENRIQUE FRANCISCO CHEDIEK E OUTRO (ADV. SP247189 HENRIQUE FRANCISCO CHEDIEK E ADV. SP184786 MARIA REGINA ROLFSEN FRANCISCO CHEDIEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar aos autores HENRIQUE FRANCISCO CHEDIEK e FELIPE FRANCISCO CHEDIEK a diferença-não paga do IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito das cadernetas de poupança número 00018299-7 e 00028762-4, bem como os juros remuneratórios da 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.004485-7 - MARIA LUIZA LOURENCO VILLAVERDE (ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO E ADV. SP249709 DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto: a) nos termos do artigo 267, IV, do CPC, não conheço do pedido referente aos expurgos de junho de 1987 (26,06%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%). b) nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o CEF a pagar à autora MARIA LUIZA LOURENÇO VILLAVERDE as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00046466-1, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado intime-se a Cef para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial dos valores que entender devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.004564-3 - MARCO ANTONIO ROSSLER (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC JULGO IMPROCEDENTE o pedido ao autor. P.R.I.

2007.61.20.005592-2 - CARLOS BERSANETTI NETTO E OUTROS (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar aos autores CARLOS BERSANETTI NETO, RODRIGO CARLO BERSANETTI, SUELY ZUCARATTO BERSANETTI e VIVIANE BERSANETTI as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativos a abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e junho de 1990 (12,90%), no saldo do depósito das cadernetas de poupança número 00071303-8, 00069640-0, 00068248-5, 00067062-2, 00067318-4, 00062782-4, 00070340-7, 00067156-4, 00066081-3, 00066649-8 e 00067320-6, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito do valor que entender devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.006939-8 - OXI-MAQ COMERCIAL LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 285-A c/c art.269, Ido CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pleiteados. P.R.I.

2007.61.20.007681-0 - ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES (ADV. SP186722 CAMILA CHRISTINA TAKAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROSA

(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, I, e VI e c/c 295, incisos I e III, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. P.R.I.

2008.61.20.000981-3 - SYLVIA ROSSI GABRIEL E OUTRO (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, com base no artigo 267, I e IV, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO P.R.I.

2008.61.20.001729-9 - ROBERTO LEONCIO RODRIGUES (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP143104 LUIZ HENRIQUE MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em ação de rito ordinário, o autor pede antecipação de tutela determinando-se que o réu seja compelido a conceder-lhe o benefício de auxílio-doença. Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Há que se observar, ademais, o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo que mencionam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Com efeito, exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos. (Teori Albino Zavascki, Antecipação da Tutela, Saraiva, 1997, p, 76). Inicialmente, observo que o autor conta com 50 anos de idade. Quanto à qualidade de segurado e carência o autor é segurado obrigatório do Regime Geral desde 1985, estando cumpridos os requisitos (fls. 24/25). Quanto à incapacidade, o autor juntou atestados, exames e prontuário médicos (fls. 52/86) afirmando que é portador de diabetes mellitus tipo II, com complicações (retinopatia diabética em ambos os olhos com diminuição da acuidade visual, vasculopatia, neuropatia diabética) e depressão. Por outro lado, observo que o autor vinha recebendo auxílio doença desde 2004 e foi suspenso a partir de abril de 2008 (NB 31/514.447.231-8) sob o argumento de que não foi constatada incapacidade. Com efeito, os atestados médicos esclarecem que não está havendo qualquer melhora na doença que já afetou a visão dos dois olhos. Embora não seja possível antecipar o provimento final determinando o restabelecimento do auxílio-doença - já que o INSS atestou que não há incapacidade para o trabalho - é certo que os documentos juntados aliados ao fato de não ter havido melhora em seu quadro durante os 04 anos em que recebeu auxílio-doença, entendo possível deferir a tutela cautelarmente até que se realizem laudos médicos em oftalmologia e clínica geral. Ante o exposto, DEFIRO o pedido para determinar o RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO DOENÇA a partir de maio de 2008 em favor do autor em caráter cautelar (art. 273, 7º, CPC). E para que não haja dúvidas, esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados. Outrossim, designo e nomeio o Dr. Ruy Midoricava - CRM 17.792, como Perito Oftalmológico deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação à Rua Carvalho Filho, 1519 - Araraquara - Centro - Araraquara. Designo e nomeio, ainda, o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, como Perito em Clínica Geral deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação à Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo, Araraquara-SP, CEP 14801-340. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Por fim, cumpra-se, expedindo-se ofício à EADJ. Intime-se.

2008.61.20.002411-5 - LUPO S.A. (ADV. SP079851 JOSE ALONSO BELTRAME E ADV. SP112503 ALCIR ANTIQUERA

MAZZOLA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Inicialmente, afasto a ocorrência de prevenção tendo em vista o termo de prevenção de fl. 69. Em ação de rito ordinário, o autor pede antecipação de tutela determinando-se que o réu se abstenha de incluir a autora no CADIN. Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Há que se observar, ademais, o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo que mencionam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Com efeito, exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos. (Teori Albino Zavascki, Antecipação da Tutela, Saraiva, 1997, p, 76). A Lei que rege a matéria em questão é a 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe: Art. 2º O Cadin conterá relação das pessoas físicas e jurídicas que: I - sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta. No caso, a autora foi autuada e multada em razão de não constar na embalagem da meia calça comercializada a ressalva de que as unidades não podem ser vendidas separadamente (fls. 18/34). De fato, observo que no verso da embalagem de meia calça em questão (fl. 57) há menção expressa acerca da existência de 01 unidade do produto. Como é cediço, unidade é a qualidade do que é um, ou único, ou uniforme; qualidade daquilo que não pode ser dividido. Ora, se há na embalagem uma única e indivisível unidade de meia calça há verdadeira impossibilidade física de serem vendidas separadamente. Em sendo assim, não é razoável a interpretação dada à Resolução n.º 06/2005, item 03 do capítulo VI pela autarquia federal INMETRO, que multou a autora em face de não constar na embalem essa reserva. Assim, em juízo de cognição sumária, é crível que a aplicação de multa em razão dos fatos expostos redundaria, em caso de não-pagamento, em temerária inclusão do nome da autora no CADIN embarçando suas atividades ao impedir investimentos mediante a aquisição de financiamentos junto a instituições de crédito. Assim, vislumbro o receio de dano irreparável ou de difícil reparação à antecipação do provimento jurisdicional postulado. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao INMETRO que se abstenha de inserir no CADIN o nome da autora. Cite-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL
SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2216

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.23.000482-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X NEUSA APARECIDA CAVALARO E OUTRO Int.(07/04/2008 DEFIRO a liminar pleiteada, expedindo-se o competente mandado.Ainda, concedo prazo de trinta dias para as diligências pertinentes à CEF para que informe o atual e correto endereço da parte ré, para regular instrução do feito e citação da referida parte, comprovando ainda eventuais diligências negativas junto aos órgãos e sítios competentes. Prazo: 30 dias.Int.(08/04/2008)

ACAO MONITORIA

2006.61.23.001329-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA (ADV. SP228569 DIOGO HENRIQUE FIGUEIREDO ARRUDA) X MARIO ROBERTO KASCHEL SIMOES (ADV. SP228569 DIOGO HENRIQUE FIGUEIREDO ARRUDA) X PRISCILA GATZ SIMOES (ADV. SP228569 DIOGO HENRIQUE FIGUEIREDO ARRUDA)

(...) Converto o julgamento em diligência. Não conheço da exceção de incompetência manejada pelos embargantes. Com efeito, em se tratando de incompetência meramente relativa, a sua argüição há se operar pela forma procedimental prevista nos arts. 307 e seguintes do CPC. Tendo-o feito no corpo da peça de embargos, em conjunto com a impugnação de mérito, não há como conhecer do expediente, por absoluta ausência de atenção, de parte dos embargantes, ao figurino legal respeitante à matéria. Nessa conformidade, não conheço da exceção de incompetência manifestada pelos embargantes, ficando preclusa a questão e prorrogada a

competência territorial deste juízo para processar e julgar essa demanda. A preliminar de inépcia da inicial monitória por ausência de causa de pedir não pode ser acatada. Conquanto sucintamente, o certo é que a autora indica, sim, a causa de pedir que lastreia a sua pretensão. Está claríssimo da petição inicial aqui vertente que a requerente intenta o implemento contratual, no valor de aproximadamente R\$ 13.000,00, decorrente de inadimplência relativa a contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil celebrado entre as partes e não pago pelo primeiro embargante. É o quanto basta para que se tenha por atendido o requisito da substanciação inculcado no art. 282, III do CPC. Não há por onde, nessa conformidade, reconhecer ausência de causa de pedir com relação à pretensão ora em causa, que, ademais, atende a todos os requisitos da petição inicial, constantes do art. 282 do CPC. Com essas considerações, rejeito a preliminar de inépcia da petição. Por outro lado, na condição de fiadores do débito aqui exigido, os embargantes ostentam sim a condição de devedores solidários em relação ao credor, na forma do art. 818 do CC, podendo ser demandados conjuntamente. Fica rejeitada a alegação de ilegitimidade passiva dos fiadores. Possível apenas que, em execução, esses garantidos venham a requerer o benefício da ordem, para tanto indicando os bens do devedor principal a serem executados em primeiro lugar (CC, art. 827). No mais, partes legítimas e bem representadas. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Tendo em vista a certidão de fls. 137vº, DECRETO A REVELIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nesses embargos. Dou o feito por saneado. A defesa de mérito constante dos embargos diz com o pagamento parcial do débito exigido no âmbito da presente ação. Com efeito, do valor total pretendido, os embargantes sustentam que houve pagamento de quantia substancial do débito, reclamando, até mesmo a devolução em dobro. Procuram fazer prova de suas alegações a partir da juntada aos das chancelas de autenticação mecânica de alguns pagamentos realizados, através dos documentos de fls. 114/126. Em função da indução de efeitos pertinente ao estado de revelia da embargada, estes pagamentos devem ser considerados como efetivamente realizados, sendo de se lhes conferir efeito de abatimento do montante total do débito exigido no âmbito da presente ação. Resta quantificá-los apropriadamente. Sendo assim, remetam-se os autos ao DD. Contador do Juízo para que calcule, em função da documentação acostada aos autos às fls. 114/126, o valor total atualizado do montante pago pelos embargantes no âmbito dessa ação monitória, deixando expresso, também, qual o valor atual do débito que remanesce em aberto. Com a resposta, abra-se vista às partes para manifestação. Após, conclusos. Int. (07/04/2008)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.042410-6 - TOSHIKO UMEOKA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2001.61.23.000907-9 - NELSON DE LIMA E OUTRO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA E ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2001.61.23.000986-9 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2001.61.23.002751-3 - ANTONIO FERNANDO BARTOLINI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da

parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2001.61.23.002839-6 - ARNALDO BERNARDO DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2001.61.23.003358-6 - JOAO TEODORO BANDEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2003.61.23.000054-1 - MIGUEL DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 2- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2003.61.23.000531-9 - LUZIA APARECIDA DE LIMA CENCIANI (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2003.61.23.000622-1 - BENEDITA ANTONIO LEMES DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2003.61.23.000894-1 - JOSE BUENO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2003.61.23.000909-0 - BENEDITO ANTONIO BOZEDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para o fim de reconhecer, para fins previdenciários, a existência de atividade urbana em condições especiais, nos períodos de: 02/01/1982 a 31/03/1985; 01/10/1985 a 29/08/1989; 01/07/1990 a 15/09/1994 e de 01/05/1995 a 15/01/1998; e, em condições comuns, os períodos de: 02/06/1969 a 31/03/1970; 01/08/1974 a 31/01/1978; 01/02/1978 a 30/04/1980; 01/11/1980 a 01/12/1981 e de 01/08/1998 a 30/11/2001, bem como para condenar o INSS a, incluindo tais períodos reconhecidos no cômputo da contagem de tempo de serviço, implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional a partir da data da citação (DIB 24/06/2003 - fls. 28), bem como condenar ao pagamento das prestações vencidas, com incidência de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC, contados decrescentemente, a partir da citação. O benefício será calculado pelas regras da legislação que mais favoreçam ao segurado autor. Após o trânsito em julgado, o INSS deverá implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional ao segurado BENEDITO ANTONIO BOZEDA, com os seguintes parâmetros: Benefício = Aposentadoria por tempo de serviço (42); Data de início do benefício (DIB) = 24/06/2003; Renda Mensal Inicial (RMI): A calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pelo segurado, na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C. (29/02/2008)

2003.61.23.001015-7 - ALESSANDRO DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2003.61.23.001672-0 - LUZIA PEREIRA DA CUNHA BERNARDO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2003.61.23.001679-2 - TIAGO DONIZETE LEME E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2003.61.23.001680-9 - BENEDICTO JURANDYR ALVES E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2003.61.23.001702-4 - WILSON JOSE CONSTANTINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da

parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2003.61.23.001963-0 - APARECIDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2003.61.23.002027-8 - APPARECIDO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2003.61.23.002213-5 - ALBERTO JESUS DE OLIVEIRA PEITO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E ADV. SP135419 ANDREIA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I. (05/03/2008)

2003.61.23.002224-0 - ALBERTO JESUS DE OLIVEIRA PEITO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E ADV. SP135419 ANDREIA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I. (05/03/2008)

2003.61.23.002393-0 - JOAO CAETANO DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP057967 MARIA THEREZA SALAROLI) X LUIZ ANTONIO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Fls. 201/205: recebo para seus devidos efeitos a revogação de procuração do Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera realizada pela co-autora YONE SALETE SALAROLI KOSOVICZ, bem como a nova procuração outorgada em favor da Dra. MARIA THEREZA SALAROLI, OAB/SP 57.967.3- Defiro o requerido pela parte autora quanto a prioridade na tramitação dos autos, nos termos da Lei 10.173, de 09/01/2001, da Lei 10.741, de 01/10/2003, art. 71, e no art. 1211-A a C, do CPC, observando-se, no entanto, que a grande maioria dos processos em tramitação neste Juízo referem-se a concessão de benefícios como deste caso em tela, os quais já detém presteza e prioridade, dentro dos ditames processuais. 4- Concedo prazo de trinta dias para que a referida parte co-autora cumpra o determinado às fls. 138/139, promovendo o início da execução do julgado, nos termos dos artigos 604 e 730 do CPC. 5- No silêncio, retornem ao arquivo.

2004.61.23.000588-9 - ANTONIA FRANCISCA NUNES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (07/03/2008)

2004.61.23.000627-4 - ALFREDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2004.61.23.001026-5 - IVONETE IZZO PELUSO ATHANASIO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2004.61.23.001057-5 - ADEMIR BARBOSA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2004.61.23.001095-2 - MERCEDES SIFUENTES LEFORT E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2005.61.23.001298-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001134-1) EMPRESA BRASILEIRA INDL/ COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Int. (07/03/2008)

2005.61.23.001568-1 - LUIZ ANTONIO LIMA LOPES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I. (05/03/2008)

2006.61.23.000213-7 - MARIA HELENA GOMES DA SILVA LUCATO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, com resolução de mérito da lide na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas, tendo em vista a Assistência Judiciária concedida. Arcará a autora, vencida, com os honorários de advogados, que estipulo em 15% sobre o valor atualizado da causa à data da efetiva liquidação. Execução na forma da Lei n. 1.060/50. P.R.I.(05/03/2008)

2006.61.23.000279-4 - SANTINA CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de interesse de agir superveniente, na forma do art. 267, VI do CPC. Honorários advocatícios indevidos, face o motivo da extinção. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(10/03/2008)

2006.61.23.000304-0 - BENEDITA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(12/03/2008)

2006.61.23.000415-8 - JULIANA CEZAR SILVA (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(07/03/2008)

2006.61.23.000921-1 - OSMAR ALVES (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Fls. 58: recebo para seus devidos efeitos.2- Destarte, oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para elaboração da perícia, informando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, encaminhando cópia da inicial, dos quesitos e eventuais exames, laudos e atestados apresentados pelas partes.

2006.61.23.001015-8 - SUZETE FERREIRA DE PAULO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SUZETE FERREIRA DE PAULO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e condeno este último a conceder aposentadoria por invalidez, calculada nos termos da legislação em vigor, a partir da data do laudo pericial (05/09/2007), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês) por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. A situação de vulnerabilidade social a justificar a tutela de urgência reside no fato de que se trata de pessoa portadora de cardiopatia dilatada, que a impede de exercer função remunerada. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1000,00 (cem reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por invalidez - Código 32; Data de Início do Benefício (DIB): 05/09/2007 e Data de Início do Pagamento (DIP): 04/03/2008. Ante a sucumbência mínima da parte autora, que pretendia a concessão do benefício a partir da data da citação, condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença

(Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Ação isenta de custas, por ter a autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.(04/03/2008)

2006.61.23.001246-5 - ELIAQUIM NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 106/107: defiro o requerido pela parte autora. Assim, providencie o i. causídico cópia autenticada dos documentos a serem desentranhados, no prazo de cinco dias.2. Feito, promova a secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26 e 27, substituindo-os pelas cópias a serem trazidas aos autos, mediante prévia conferência.3. Em termos, intime-se o i. causídico a proceder a retirada das mesmas, no prazo de cinco dias, devendo estas permanecerem em pasta própria, com cópia deste, consoante dispõe o artigo 180 do supra aludido provimento, in verbis:Art. 180. As peças processuais desentranhadas, bem como as cópias requeridas ou excedentes, após a intimação da parte, deverão permanecer em pasta própria para posterior entrega ao interessado.4. Decorrido silente, ou em termos, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.23.001320-2 - SANTINA FRANCO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I. (07/03/2008)

2006.61.23.001326-3 - LUCIA DA SILVA FERREIRA MESSIAS (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(..) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I. (10/03/2008)

2006.61.23.001453-0 - DOUGLAS PAULINO (ADV. SP070627 MASSAKO RUGGIERO E ADV. SP231463 MARJORY KAWAGOE RUGGIERO E ADV. SP229788 GISELE BERALDO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a autora Douglas Paulino o benefício de aposentadoria por invalidez, calculado nos termos da legislação em vigor, a partir de 08/10/2007, bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais de 1% (um por cento) ao mês por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. A situação de vulnerabilidade social a justificar a tutela de urgência reside no fato de que se trata de pessoa portadora de doença que a impede de exercer função remunerada. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, Douglas Paulino, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por invalidez - Código 32; Data de Início do Benefício (DIB): 08/10/2007 e Data de Início do Pagamento (DIP): 19/02/2008. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. P.R.I.C. (27/02/2008)

2006.61.23.001589-2 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a

parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(05/03/2008)

2006.61.23.001666-5 - FLAVIANA GOMES MORENO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(05/03/2008)

2006.61.23.001681-1 - FRANCISCA INOCENCIO DE JESUS (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(07/03/2008)

2006.61.23.001754-2 - IVONE APARECIDA TEIXEIRA BAPTISTA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. a instituir em favor da parte autora, o benefício de pensão por morte, a partir da citação, bem como a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros de 1 % ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil, c.c. o art. 161, 1º, do C.T.N.. DEFIRO, DE OFÍCIO, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, tendo em vista situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença. Tendo em vista conduta reiterada que vem sendo observada nessa subseção judiciária com relação à demora injustificada na implantação dos benefícios, reputo absolutamente indispensável a fixação de multa diária em importe de maior valor, bem como a notificação de todas as autoridades competentes no caso do descumprimento tempestivo da ordem ora expedida. Assim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a Secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para a adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Pensão por morte (B-21); Data de Início do Benefício (DIB): 08/02/2007 e Data de Início do Pagamento (DIP): 26/02/2008; RMI: Salário Mínimo de Benefício. Ante a sucumbência recíproca, tendo-se em vista que a parte autora postulou a instituição do benefício a partir do óbito ocorrido, sendo-lhe deferida referida instituição somente a partir da citação do INSS, cada parte arcará com o pagamento dos honorários de seu advogado. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2o, do Código de Processo Civil. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I. (26/02/2008)

2006.61.23.001816-9 - ANA LUCIA PENTEADO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se.(07/03/2008)

2006.61.23.001837-6 - PAULO ABDALLA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 78: considerando o depósito de fls. 76, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da CEF, em nome da advogada ANA LUIZA ZANINI MACIEL, OAB/SP: 206.542 e CPF: 278.101.218-12.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.000026-1 - MARCELO DO AMARAL (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) , JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(07/03/2008)

2007.61.23.000137-0 - ELISABETE DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a instituir em favor da parte autora, Elisabete de Lima, o benefício assistencial, previsto no art. 2º, inciso V, parágrafo único, da Lei nº 8.742/93, bem como no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, a partir da data do requerimento administrativo (17/02/2005), e também a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios que devem ser fixados em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. A situação de vulnerabilidade social a justificar a tutela de urgência reside no fato de que se trata de pessoa portadora de cardiopatia dilatada, que a impede de exercer função remunerada. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença. Tendo em vista conduta reiterada que vem sendo observada nessa subseção judiciária com relação à demora injustificada na implantação dos benefícios, reputo absolutamente indispensável a fixação de multa diária em importe de maior valor, bem como a notificação de todas as autoridades competentes no caso do descumprimento tempestivo da ordem ora expedida. Assim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a Secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para a adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Benefício Assistencial (Cód. 88); Data de Início do Benefício (DIB): 17/02/2005 e Data de Início do Pagamento (DIP): 10/03/2008 - RMI: 01 (um) salário mínimo. Assim, determino a imediata implantação do benefício ora concedido, expedindo-se o necessário. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.(10/03/2008)

2007.61.23.000141-1 - BENEDITA APARECIDA DE LIMA BARBOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I. (06/03/2008)

2007.61.23.000209-9 - MARIA ANA FERREIRA PLACIDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Tendo em vista que a autora não cumpriu o requerido pelo MPF, quanto à sua opção pela naturalidade brasileira (fls. 55),

embora intimada às fls. 57 e 60, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III e IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (07/03/2008)

2007.61.23.000217-8 - MARIA DO CARMO MAGALHAES BARBOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(05/03/2008)

2007.61.23.000257-9 - JORGE NASCIMENTO DE ANDRADE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(12/03/2008)

2007.61.23.000297-0 - JOSE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e o faço para EXTINGÜIR O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARANDO, para fins previdenciários, a existência de atividade rural junto à Fazenda São Benedito de propriedade da Sra. Suzana Lócio Silva Stefani Marino, no período de 03/11/1964 a 31/03/1992. JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a, incluindo o período reconhecido no cômputo da contagem de tempo de serviço, CONCEDER ao requerente o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a partir da citação (10/04/2007), bem como a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente e com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil, c.c. o art. 161, 1º, do C.T.N.. DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA nos termos em que requerida pela parte autora, tendo em vista situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença. Tendo em vista conduta reiterada que vem sendo observada nessa subseção judiciária com relação à demora injustificada na implantação dos benefícios, reputo absolutamente indispensável a fixação de multa diária em importe de maior valor, bem como a notificação de todas as autoridades competentes no caso do descumprimento tempestivo da ordem ora expedida. Assim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a Secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para a adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por Tempo de Serviço (B-42); Data de Início do Benefício (DIB): 10/04/2007 e Data de Início do Pagamento (DIP): 26/02/2008; RMI: A calcular. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Sentença sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por haver se processado sob os auspícios da assistência judiciária. P.R.I.C. (26/02/2008)

2007.61.23.000633-0 - CARLOS PINTO DE TOLEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento

antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita.

P.R.I.(05/03/2008)

2007.61.23.000701-2 - MARIA IGNEZ PELLIZZER WOLFF (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 74: considerando o depósito de fls. 67, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.000702-4 - THEREZINHA DE FARIA ARANTES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...0 Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Processo isento de custas, por ter a autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), considerando a simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intime-se(07/03/2008)

2007.61.23.000721-8 - IRACI MORGNER TEIXEIRA (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...)Diante do que foi exposto acolho os embargos de declaração, para o fim de sanar o erro material ocorrido, alterando o fundamento e o dispositivo da sentença embargada, o qual fará parte integrante do julgado, nos seguintes termos.Com relação à fundamentação, deve-se acrescentar às fls. 68, logo após a apreciação da legitimidade passiva das Instituições depositárias, o seguinte tópico...Desta maneira a parte dispositiva deve ser também alterada, nos seguintes termos:DISPOSITIVO/Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.Custas ex lege.No mais, fica mantida a r. decisão embargada.P.R.I.(29/02/2008)

2007.61.23.000902-1 - ANTONIO FURQUIM (ADV. SP243331 YGOR AUGUSTO SANTAREM GRACIANO E ADV. SP050885 REGINA MARIA SANTAREM GRACIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...)Diante do que foi exposto acolho os embargos de declaração, para o fim de sanar o erro material ocorrido, alterando o fundamento e o dispositivo da sentença embargada, o qual fará parte integrante do julgado, nos seguintes termos.Com relação à fundamentação, deve-se acrescentar às fls. 108, logo após a apreciação da legitimidade passiva das Instituições depositárias, o seguinte tópico...Deve ser também excluído da sentença de fls. 110, o primeiro parágrafo, colocado logo em seguida da jurisprudência do E. S.T.J..Desta maneira a parte dispositiva deve ser também alterada, nos seguintes termos:DISPOSITIVOPElo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.Custas ex lege.No mais, fica mantida a r. decisão embargada.P.R.I.(29/02/2008)

2007.61.23.000919-7 - REGINALDO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP215235 ANA ROBERTA CARDOSO DE L SASAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 122: considerando o depósito de fls. 92, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.000921-5 - ALUISIO DE OLIVEIRA BRAGA E OUTRO (ADV. SP130051 LUIS CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...)Diante do que foi exposto acolho os embargos de declaração, para o fim de sanar o erro material ocorrido, alterando o dispositivo da sentença embargada, o qual fará parte integrante do julgado, nos seguintes termos:A) PARCIALMENTE PROCEDENTE a

presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança da parte autora, apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.No mais, fica mantida a r. decisão embargada.P.R.I.(29/02/2008)S

2007.61.23.000925-2 - HEBE COSTA GENIK (ADV. SP097737 JOSE RICARDO PRADO CANDEIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, conta n.º 013.00007964-4, apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3a Região. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá com os honorários dos respectivos patronos. Custas ex lege. P.R.I. (06/03/2008)

2007.61.23.000942-2 - TARCISIO RIBEIRO CIRINO (ADV. SP219653 WARLEY FREITAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 97/98: considerando o depósito de fls. 86, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.000946-0 - RICHARD DA SILVA PINTO (ADV. SP140920 JULIO CESAR DE ALENCAR LEME E ADV. SP219653 WARLEY FREITAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 102/103: considerando o depósito de fls. 82, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.000949-5 - REGINA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança da autora de n.º 013-00802836-0 e 013-00801861-5, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987; ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de janeiro 1989 em relação à conta n.º 013.00801861-5, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos n.ºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a Região.Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos respectivos patronos. Custas (07/03/2008)P.R.I.

2007.61.23.000951-3 - SANDRA MARIA FERREIRA FERRAZ E OUTROS (ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos n.ºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I. (07/03/2008)

2007.61.23.000967-7 - CLAUDIO DARE E OUTRO (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...)Ante do exposto, JULGO:a) PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança n.º 013.00033326-8, aberta em 14/07/1987, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de janeiro 1989 e; ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de março e abril de 1990, até o valor do saldo não bloqueado - limitado a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - e ainda, PARCIALMENTE PROCEDENTE, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança n.º 013.00012894-6, encerrada em 02/08/1988, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região.b) IMPROCEDENTE, o pedido da autora em relação à correção monetária da conta n.º 013.00042715-5, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.c) PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança n.º 013.00035026-8 e 013.99001898-1, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987; ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de janeiro 1989 e; ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de fevereiro e março de 1990, até o valor do saldo não bloqueado - limitado a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região.Diante da sucumbência mínima por parte da autora, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 10% (dez por cento) do total da condenação.Custas ex lege.P.R.I.(10/03/2008)

2007.61.23.000990-2 - ARMANDO BRUGNERA (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 89: considerando o depósito de fls. 77/78, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.000991-4 - BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 105: considerando o depósito de fls. 93/94, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.000994-0 - MAURICIO BIANCHI (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 84: considerando o depósito de fls. 72/73, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.001022-9 - MARIA IGNES IZZO (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança dos autores, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987; ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de abril, maio e junho de 1990; e janeiro, fevereiro e março de 1991, e das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, até o valor do saldo não bloqueado - limitado a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC) a partir da citação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região.DECLARO, ainda, a ilegitimidade passiva da ré CAIXA ECONOMICA FEDERAL em relação ao pedido de pagamento de diferenças relativas as correções monetárias dos Planos Collor I e Collor II, relativa à correção dos valores superiores a NCZ \$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI e 3º, do CPC.Tendo em vista a sucumbência mínima da parte

autora, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 10% (dez por cento) do total da condenação. Custas ex lege. (28/02/2008)

2007.61.23.001169-6 - MARIA MATILDE ROCHA DANIEL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício originário, que derivou a aposentadoria por invalidez da autora, com a aplicação do referido índice na correção dos salários-de-contribuição, valor este que se refletirá daí por diante, bem como condenando ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 e do art. 161, 1º, do C.T.N. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a natureza da causa, o bom trabalho desenvolvido pelo advogado e nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença, excluídas as parcelas vincendas conforme a Súmula n. 111 do E. STJ. Custas processuais indevidas, por ter o feito sido processado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Deixo de submeter esta sentença ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º do CPC. P.R.I.C.(05/03/2008)

2007.61.23.001410-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001035-7) CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. As custas são de responsabilidade da instituição financeira condenada. P.R.I.(07/03/2008)

2007.61.23.001486-7 - MARIA APARECIDA TOME MOREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(12/03/2003)

2007.61.23.001560-4 - VALDERI LIBERALINO DE CARVALHO (ADV. SP061061 PAULO STRAUNARD PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito da lide, nos termos do art. 269, I do CPC. CONDENO a ré a pagar à autora a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais, atualizada desde a data da indevida inclusão do nome do autor nas listagens de proteção ao crédito até data da efetiva liquidação. Juros de mora, no termos do art. 406 do Código Civil, a partir da data da inscrição do nome do devedor nas listagens restritivas. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional fica concedido. Presente a verossimilhança das alegações, consubstanciadas na procedência integral do pedido inicial, bem como a urgência da situação da requerente, na medida em que a restrição ao crédito produz indiscutível dano à esfera de direitos da interessada. Atendem-se, assim, aos requisitos constantes do art. 273 do CPC. Dessa forma, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida para a finalidade de determinar à ré que providencie a exclusão do nome da devedora junto a qualquer cadastro restritivo de crédito, em especial aquele constante de fls. 14 dos autos, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A tutela antecipada não abrange a execução dos valores concedidos a título de indenização por dano moral. Arcará a vencida com as custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, na data do efetivo desembolso. P. R. I.C.(05/03/2008)

2007.61.23.001629-3 - IRENE SERRANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP215235 ANA ROBERTA CARDOSO DE L SASHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. (12/03/2008)

2007.61.23.001657-8 - VALTER CASSAO (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil, deixando de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não houve citação nos autos. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P. R. I. (28/02/2008)

2007.61.23.001677-3 - MARIA ODETE MENDES SEBALLO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício da autora, com a aplicação do referido índice na correção dos salários-de-contribuição, valor este que se refletirá daí por diante, bem como condenando ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 e do art. 161, 1º, do C.T.N. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a natureza da causa, o bom trabalho desenvolvido pelo advogado e nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença, excluídas as parcelas vincendas conforme a Súmula n. 111 do E. STJ. Custas processuais indevidas, por ter o feito sido processado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Deixo de submeter esta sentença ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º do CPC. P.R.I.C. (05/03/2008)

2007.61.23.001740-6 - MUNICIPIO DE PIRACAIA - SP (ADV. SP117436 ANTONIO AGOSTINHO LAPELLIGRINI E ADV. SP238926 ANAMARIA BARBOSA EBRAM) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

PA 0,5 (...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC, confirmando integralmente a tutela antecipada anteriormente concedida. DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA a jungir autor e réu, com a conseqüente inexigibilidade do débito decorrente da autuação aqui mencionada (fls. 13/14). Arcará o réu, vencido, com as custas do processo e honorários de advogado que estabeleço, com base no art. 20, 4º do CPC, em R\$ 1.000,00. P.R.I.C. (05/03/2008)

2007.61.23.002001-6 - ALDO RODRIGUES (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

(...) Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal - CEF a creditar na conta de FGTS do autor, demonstradas nos documentos juntados aos autos, os valores correspondentes ao índice pleiteado, relativo aos IPCs janeiro de 1989 e abril de 1990, nos percentuais de 42,72% e 44,80%, respectivamente. Os mencionados índices deverão ser aplicados ao saldo da conta do autor no mencionado mês, com os devidos reflexos nos meses posteriores, excluindo-se os índices já aplicados pela CEF nos mesmos meses. Caso o autor já não seja titular da conta fundiária (por ter feito o saque total), os valores resultantes da presente condenação deverão ser pagos, em espécie, ao mesmo. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 405 e 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. No mais, aplicam-se aos depósitos os juros de capitalização, à taxa de 3% ao ano, consoante o art. 13 da Lei nº 8.036/90. Correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que eram devidas as diferenças até o efetivo crédito na conta ou pagamento ao autor. Sem condenação em honorários, nos termos da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (12/03/2008)

2007.61.23.002014-4 - ANDRE LUIS SOARES DA SILVA (ADV. SP250568 VITOR FRANCISCO RUSSOMANO CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

0,5 (...) Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de janeiro 1989 e; ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de fevereiro e março de 1990, até o valor do saldo não bloqueado - limitado a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) -, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos nºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da

Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(07/03/2008)

2007.61.23.002048-0 - MARIA APARECIDA DE MORAIS LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 295, VI do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I do CPC. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que o réu sequer foi citado. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(07/03/2008)

2007.61.23.002158-6 - EVA APARECIDA BERNARDES (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança dos autores, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987; ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de janeiro 1989 e; ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de fevereiro e março de 1990, até o valor do saldo não bloqueado - limitado a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) -, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos nºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Diante da sucumbência mínima por parte da autora, condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 10% (dez por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(06/03/2008)

2007.61.23.002196-3 - ROSA ANTONIO FERREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Face à especificidade da matéria tratada nos autos, deixo de condenar a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, conforme assim entendeu a Suprema Corte no julgamento de ações semelhantes à presente. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.(06/03/2008)

2007.61.23.002290-6 - LUIZ RIBEIRO DE GODOY (ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito da lide, nos termos do art. 269, do CPC. Sem custas, tendo em vista os benefícios da Assistência judiciária Gratuita. Arcará o vencido com os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, na data do efetivo desembolso. Execução na forma da lei n. 1.060/50. P.R.I.(06/03/2008)

2008.61.23.000293-6 - LUIZ CARLOS DA ROSA (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que um dos requisitos legais para a implantação do benefício, o estudo sócio-econômico da referida parte e de seu núcleo familiar, carece de regular realização, e que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS, embora a prova emprestada trazida aos autos confirme a alegada incapacidade do autor. Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença. Desta forma, entendo não presente, por ora, a existência da verossimilhança do direito alegado, nos termos do art. 273 do CPC. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, no prazo de sessenta dias, devendo fazer constar: a) as pessoas que co-habitam com a parte autora; b) o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; c) grau de escolaridade dos membros familiares; d) o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); e) principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; f) discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se. (28/02/2008)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.23.000652-2 - BENEDITO ESCOLASTICO PIO (ADV. SP103512 CLAUDIA APARECIDA BERTUCCI SONSIN E ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2001.61.23.003066-4 - IRACEMA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2001.61.23.003365-3 - JOSE GOMES FERREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2001.61.23.003450-5 - PAULINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2002.61.23.000436-0 - GLORIA DE TOLEDO LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão. Considerando o ofício de fls. 159/162, regularizando a requisição de pagamento expedida, em observância ao determinado às fls. 144, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 125/132. Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2003.61.23.000392-0 - PAULINA PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 141: considerando o depósito de fls. 70 e substancialmente o informado às fls. 88, expeça-se Alvará de Levantamento parcial em favor da parte autora, no importe de R\$ 23.434,17 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos). 2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Sem prejuízo, oficie-se ao m.d. Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência para que este esclareça a forma adequada de ser restituindo ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 2.309,96 (dois mil, trezentos e nove reais e noventa e seis centavos) (fl. 88), em relação ao ofício precatório nº 2004.03.00.002040-3 pago a maior em função do erro de informação de data da conta, consoante ainda decisão de fls. 111/112.

2003.61.23.001458-8 - MOZART DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2003.61.23.001811-9 - MARIA APARECIDA CARDOSO CAMACHO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2003.61.23.001900-8 - SEBASTIAO LOPES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2003.61.23.002385-1 - ANA ROSA MARTINS LEME (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2003.61.23.002423-5 - CATARINA SILVERIO DE ARAUJO (PROCURAD PAULO ALEXANDRE DE M. ABDALLA E ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2004.61.23.000172-0 - LOURDES APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2004.61.23.000643-2 - ANA FRANCISCA FERREIRA SAUDINO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, considerando o contrato de honorários trazido aos autos pelo causídico da parte autora às fls, 107, manifeste-se o i. causídico quanto ao disposto no artigo 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB.2. Após, observando-se o disposto na Resolução nº 438, de 30/5/2005, em seu artigo 5º, antes da expedição da requisição de pagamento e observando-se ainda os termos do art. 22, 4º da Lei nº 8.906, de 04/7/1994, intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça a secretaria e se manifeste

expressamente se de acordo com os termos do contrato de honorários celebrado e ainda se já não pagou alguma importância ou eventuais adiantamentos ao causídico contratado, com fulcro no supra exposto, devendo a secretaria tomar por termo o que for declarado pela parte. Prazo: 10 dias. 3. Deve-se fazer constar ainda na intimação pessoal que o silêncio da referida parte importará na concordância tácita com o contrato trazido aos autos. 4. Por fim, tornem conclusos para decisão quanto aos valores para expedição das requisições de pagamento, observando-se o cálculo apresentado pelo setor de contabilidade, ratificado pelo embargante - INSS - de fls. 113. Após, tornem conclusos.

2004.61.23.001097-6 - GERALDO PIRES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP193152 JOÃO HERBERT ALESSANDRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (27/02/2008)

2007.61.23.000302-0 - CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 24 DE ABRIL DE 2008, às 17h 30min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001432-6 - ISMAEL LUCAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I. (07/03/2008)

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.23.002201-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001740-6) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP158868E CARLA MENDES AFFONSO) X MUNICIPIO DE PIRACAIA - SP (ADV. SP117436 ANTONIO AGOSTINHO LAPELLIGRINI E ADV. SP238926 ANAMARIA BARBOSA EBRAM)

(...) Do exposto, forte nos fundamentos supra, REJEITO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem e arquivem-se. P.R.I. (05/03/2008)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.23.001462-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.000975-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X BENEDITO APARECIDO MARIANO DA ROCHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

(...) Em vista da concordância expressa da embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (28/02/2008)

2007.61.23.001472-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002268-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X NATALINO ROSSI (ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO)

(...) , JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo da Embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Diante da sucumbência mínima da Embargante, condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (06/03/2008)

2007.61.23.002296-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001645-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X SEBASTIAO VICENTE FRANCA (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS)

(...) , JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (06/03/2008)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1645

ACAO MONITORIA

2003.61.25.002747-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X LEY DE SOUZA MARTINS (ADV. SP088262 ANTONIO CARLOS VALENTE)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, para determinar que (i) os juros contratuais (incidentes até o inadimplemento) e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência fiquem limitados a 8,7% ao mês e (ii) os juros contratuais e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência incidam linearmente, sem capitalização. Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.002748-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ELIZABETH APARECIDA SOARES DO PRADO E OUTRO (ADV. SP074821 ALCIDES ALVES DE MORAES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, para determinar que (i) os juros contratuais (incidentes até o inadimplemento) e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência fiquem limitados a 8,7% ao mês e (ii) os juros contratuais e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência incidam linearmente, sem capitalização. Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Fixo os honorários do(a) defensor(a) dativo(a), Dr. Alcides

Alves de Moraes, OAB/SP 74.821, nomeado na fl. 47, no valor mínimo, conforme art. 2º, e Tabela I, do Anexo I, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se ofício à Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, solicitando o pagamento dos honorários ora fixados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.003617-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X TEREZINHA BATISTUCI MARQUES (ADV. SP059467 SANTO CELIO CAMPARIM)

tópicos finais da sentença: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, para determinar que (i) os juros contratuais (incidentes até o inadimplemento) e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência fiquem limitados a 8,5% ao mês e (ii) os juros contratuais e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência incidam linearmente, sem capitalização. Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.005529-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X LOURIVAL FERNANDES E OUTRO (ADV. SP161588 ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, para determinar que (i) os juros contratuais (incidentes até o inadimplemento) e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência fiquem limitados a 8,90% ao mês e (ii) os juros contratuais e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência incidam linearmente, sem capitalização. Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. Custas processuais na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001245-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X SUELI FATIMA DE CAMPOS (ADV. SP163391 PEDRO EDILSON DE CAMPOS)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, rejeito os embargos do réu e, como consequência, JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, de modo a declarar constituído de pleno direito o título executivo, nos termos do art. 1.102c, 3º, do Código de Processo Civil e revogo a antecipação dos efeitos da tutela. Custas processuais na forma da lei. A ré arcará com os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa devidamente atualizado. Fica suspensa, no entanto, a exigibilidade da verba honorária de sucumbência por ser a ré beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003127-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JOSE ANTONIO FIGLIOLIA E OUTRO (ADV. SP121107 JOAO CESAR DE SOUZA ANDRADE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, rejeito os embargos do réu e, como consequência, JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, de modo a declarar constituído de pleno direito o título executivo, nos termos do art. 1.102c, 3º, do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Os réus arcarão conjuntamente com os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.065477-6 - JORGE RODRIGUES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autarquia previdenciária, por aplicação do princípio da causalidade, e levando-se em consideração o disposto no art. 20, 3º, alíneas a, b e c, do CPC, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2001.61.25.000667-9 - MARIA APARECIDA ESPOSTO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a divergência no nome que consta no documento da f. 249 e o que consta no cadastro da Receita Federal,

providencie a parte autora a regularização do seu C.P.F., no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.001009-9 - CONCEICAO APARECIDA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono a autarquia previdenciária, por aplicação do princípio da causalidade, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

2004.61.25.003108-0 - MILTON CARLETTI FILHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.003422-7 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP212733 DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista certidão de fl. 35, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, a fim de constar Caixa Econômica Federal - CEF, excluindo-se, por conseguinte, o instituto previdenciário. Desse modo, torno, sem efeito, o mandado de citação expedido à fl. 32 e cumprido à fl. 34. Após, cite-se a empresa ré.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2001.61.25.001010-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001009-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CONCEICAO APARECIDA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...) Pelo exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa e, conseqüentemente, mantenho o valor inicialmente atribuído. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. após, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas necessárias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI

Expediente Nº 1757

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.27.001323-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL) X ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SERRA E OUTRO (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001014-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X HERALDO PERES (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI) X ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SERRA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI)

TERMO DE DELIBERAÇÃO: 1. Tendo em vista a ausência justificada do réu Antônio José de Almeida Serra, designo para o dia

05 de junho de 2008, às 16:00 horas, a audiência em continuação para o interrogatório. 2. Expeça-se o necessário.

2007.61.27.000488-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X FABIANA PEREIRA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA) X JOSE CARLOS BUENO DE CAMPOS (ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB) X ROBERTO RIBEIRO PALMA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA E ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB)

TERMO DE DELIBERAÇÃO: 1. Ante a ausência dos advogados dos réus José Carlos e Sidney regularmente intimados (fl. 456), nomeio os Drs. Fernanda Flora Degrava, OAB/SP 264.477 e o Dr. Javer Jocelin Virga, OAB/SP 142.574 como defensores ad hoc para defesa dos interesses desses réus. 2. Requisite-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 375, considerando que o ato processual já foi efetivado, conforme se verifica às fls. 435/438. Oficiando-se. 3. Após, vistas à acusação e às defesas técnicas dos acusados FABIANA PEREIRA E JOSÉ CARLOS BUENO DE CAMPOS, sucessivamente, para o requerimento da produção de eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal. 4. Defiro a juntada dos documentos fornecidos pela defesa da ré Fabiana. 5. fixo os honorários dos advogados ad hoc em 1/3 do valor previsto na tabela de honorários do Conselho da Justiça Federal.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2002.61.27.002086-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X ROGERIO NOVI VICENTE (ADV. SP093406 JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA E ADV. SP206007 APARECIDA DINALVA DA SILVA OLIVEIRA)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 563

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0002544-8 - CARLOS ROBERTO CAPUTO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre a petição do perito de fls.441/445, bem como da data designada para o início dos trabalhos periciais: 25/04/08 às 10h30min.

2003.60.00.004208-0 - WILSON PEREIRA DE LIMA (ADV. MS008466 SILVIA MARIA DA COSTA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestarem-se sobre o Laudo Pericial de fls.99-100.

2003.60.00.011547-2 - IZIS DA COSTA SILVA (ADV. MS008291 JOSIANY DA COSTA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Augusto Dias Diniz)

Defiro o pedido da autora de fls. 322/3. Expeça-se CP para Presidente Prudente/SP para a oitiva das testemunhas referidas. Cancele a audiência nestes autos, tendo em vista ter sido indeferido à fl. 300 o depoimento pessoal da autora. Intimem-se.

2004.60.00.002738-1 - VALDINEI DA SILVA GOMES (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, tomarem ciência dos esclarecimentos feitos pelo perito às fls. 108/9.

2004.60.00.006985-5 - EDESON LOPES DA SILVA (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, tomarem ciência dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 280/282.

2005.60.00.007879-4 - RONIMAR DE ANDRADE COSTA (ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

Ficam as partes intimadas da data designada para a realização da perícia médica: dia 29 de abril de 2008, às 16 horas, no consultório do Dr. José Roberto Amin, sito à Rua Abrahão Julio Rahe, nº 2309, Santa Fé, nesta. Fone: 3042-9720.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dra RAQUEL DOMINGUES

Expediente Nº 530

HABEAS CORPUS

2007.60.00.007680-0 - RICARDO TRAD (ADV. MS000832 RICARDO TRAD) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DIANTE DO EXPOSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA CONCEDO A ORDEM IMPETRADA DETERMINANDO O TRANCAMENTO DO INQUERITO POLICIAL N. 462/03 (20076000007680-0).DIANTE DO EXPOSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONCEDO A ORDEM IMPETRADA, DETERMINANDO O TRANCAMENTO DO INQUERITO POLICIAL N. 462/03 (200760000007680-0).

Expediente Nº 531

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.000012-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X CEZAR JARA QUINTANA (ADV. MS007508 CECILIA DORNELLES RODRIGUES) X FELIPE COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS002425 NELIDIA CARDOSO BENITES) X GUSTAVO COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA) X EDSON OVELAR FERREIRA (ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG) X GIULIANO BARBOSA OVELAR (ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X LEVI SOUZA TAVARES (ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR E ADV. SP222342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de Levi de Souza Tavares, qualificado, pela ocorrência da prescrição punitiva, com base nos artigos 107, IV, e 109, IV, do Código Penal. Havendo bens apreendidos, dê-se destinação. Esta sentença não produz efeitos na esfera fiscal. Sem custas. Cancelem-se os assentos e arquivem-se. P.R.I.C.

Expediente Nº 532

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.00.003763-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI) X FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A carta precatória nº129/2007-SC03 foi distribuída no juízo deprecado (1ª Vara Federal em Campinas-5ª Subseção Judiciária) em 10/12/2007, deverão os advogados acompanharem o cumprimento da carta precatória no juízo deprecado.

Expediente Nº 533

ALIENACAO JUDICIAL

2008.60.00.004246-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MILTON NUNES TOLEDO JUNIOR E PROCURAD VIRGINIA CHARPINEL JUNGER CESTARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS004652 GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS)

Diante do exposto, ordeno a realização do leilão dos seguintes bens: 1) Terras pastais e lavradas no imóvel rural denominado Rincão das Lagoas, no Município de Ponta Porã/MS, matrícula nº 7.595 do CRI de Ponta Porã/MS, de propriedade de Edison Alvares de Lima - CPF 407.977.591-15; área 40,0000 hectared; 2) Terras pastais e lavradas no imóvel rural denominado Rincão das Lagoas, no Município de Ponta Porã/MS, matrícula nº 8.262 do CRI de Ponta Porã/MS, de propriedade de Edison Alvares de Lima - CPF 407.977.591-15; área 100,0000 hectares; 3) Terras pastais e lavradas no imóvel rural denominado Rincão das Lagoas, situado no distrito de Lagunita, no Município de Ponta Porã/MS, matrícula nº 8.300 do CRI de Ponta Porã/MS, de propriedade de Edison Alvares de Lima - CPF 407.977.591-15; área 100,0000 hectares; 4) Terras pastais e lavradas no imóvel rural denominado Rincão das Lagoas, situado no distrito de Lagunita, no Município de Ponta Porã/MS, matrícula nº 32.917 do CRI de Ponta Porã/MS, de

propriedade de Edison Alvares de Lima - CPF 407.977.591-15; área 443,5025 hectares, por preço igual ou superior ao da avaliação. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. As datas dos leilões serão designadas pela leiloeira. Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se Edison Álvares de Lima, por mandado, e seu advogado para acompanhar as avaliações e para mais o que for cabível. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. Ciência ao MPF. Cópia desta decisão ao processo respectivo. Distribuir por dependência ao processo nº 2006.60.05.000398-8.

2008.60.00.004250-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS010063 DANIEL REGIS RAHAL E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO)

Diante do exposto, ordeno a realização do leilão dos bens acima descritos, por preço igual ou superior ao da avaliação. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. As datas dos leilões serão designadas pela leiloeira. Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se Auxiliador Dias de Souza, por mandado, e seu advogado para acompanhar as avaliações e para mais o que for cabível. Intimem-se, também, Jacqueline Passone, Márcio Roberto Passone, Jussara Vilanova C. de Souza. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL:DR MASSIMO PALAZZOLOSECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 715

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0005546-9 - ESPOLIO DE DANILO FRANKEN (ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. O ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X BANCO DO BRASIL S.A. (ADV. SP069204 ROBERTO LIMA SANTOS)

Ante o exposto, EXCLUO DA LIDE o Banco Central do Brasil e a União Federal, por ilegitimidade passiva para a causa, e, em razão de permanecer apenas o Banco Brasil (sociedade de economia mista) no pólo passivo da demanda, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA nos autos, em favor da Justiça Estadual da Comarca de Amambai/MS, onde situada à agência bancária perante a qual foram contraídos os empréstimos (STJ, RESP 89564/DF).Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.60.02.000503-1 - ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO REGIONAL NOVA FM (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. GO016315 TOMAZ ANTONIO ADORNO DE LA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista o documento novo juntado aos autos pela ANATEL (fls. 532/542) e, considerando o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, manifestem-se a autora e a União, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.A seguir, voltem os autos conclusos para sentença.

2002.60.02.001974-5 - JOAO FERREIRA DA MATA (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Intime-se a advogada constituída nos autos para indicar o número da inscrição do autor no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, no prazo de 10 (dez), sob pena de arquivamento na fase em que se encontram os autos. Atendida a determinação supra, cumpra-se o despacho de fl. 111.

2002.60.02.002466-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA KUTTERT (ADV. MS006887 EDSON ROBERTO CEOBANIUC NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Reintime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, indicar as provas que pretende produzir, uma vez que na publicação de fl. 70 não constou o nome dos advogados de fls. 63-65.

2002.60.02.003304-3 - ANALIA OLIVEIRA BONATO (ADV. SP197565 ALEXANDRE MANTOVANI E ADV. MS006116 HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a complexidade da demanda, exigindo procedimento em que se permita maior dilação probatória, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Com fulcro no artigo 130 do Código de Processo Civil determino que se oficie ao 3º Batalhão de Polícia Militar, nesta cidade, a fim de que complementemente, no prazo de 10 (dez) dias, o boletim de ocorrência de acidente de trânsito de fls. 34/35-verso, com os seguintes esclarecimentos: a) qual a velocidade dos veículos permitida para o local da colisão; b) qual das ruas detém a preferencial; c) qual das ruas possui maior fluxo de veículos. Nomeie o Engenheiro Civil JOSÉ GERALDO RIBEIRO para realizar perícia no documento de fls. 34/35-verso dos autos, a fim de constatar qual a velocidade em que trafegava o veículo 1 (GM S-10), conduzido pela autora, levando-se em consideração os vestígios de frenagem e derrapagem deixados no local do acidente, conforme croqui. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 140,88 (cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos), valor mínimo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, a serem reembolsados pelo vencido ao final da demanda. O laudo deverá ser entregue na Secretaria no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação do perito. Após, providencie a Secretaria a solicitação de pagamento e dê-se vistas às partes para manifestarem sobre o laudo apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A seguir, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.60.02.001049-7 - RAFAEL SOUZA DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgando procedente a demanda resolvendo o mérito do processo na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, para acolher o pedido formulado nesta ação, condenando o réu a efetuar a concessão do benefício de prestação continuada ao autor desde a juntada do laudo socioeconômico, em 13 de junho de 2005. Síntese do julgado) Nome do beneficiário: RAFAEL SOUZA DA SILVA, representado por sua genitora portador do RG n. 000722853-SSP/MS e CPF sob o n. 595.290.321-53, filho de Manoel Rufino da Silva e Iria Maria de Jesus; b) Espécie de benefício: benefício assistencial; c) RMI: salário mínimo; d) DIB: 13.06.2005. Tendo este específico benefício previdenciário natureza alimentar/assistencial, há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando seu patrimônio, ajudando-a a custear despesas de seu lar, bem como em eventuais medicamentos que venha a necessitar. Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão. Desse modo, anticipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS implante, no prazo de 15 dias, o benefício de prestação continuada (LOAS) em favor da parte autora, sob pena de multa diária de trinta reais. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, mais juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil) a contar da juntada do laudo socioeconômico, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. Fixo os honorários em quinhentos reais diante da previsão do parágrafo 4º do artigo 20 do CPC Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do disposto no art. 475 do Código de Processo Civil. P.R.I.C

2003.60.02.002649-3 - EDEMIR MIRANDA MARQUES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher parte do pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos: SÍNTESE DO JULGADO.º do benefício

079.307.056-2Nome do segurado Edemir Miranda MarquesRG/CPF 257.325 SSP/MS e CPF 157130911-04. Benefício concedido Aposentadoria por invalidezRenda mensal atual A calcular pelo INSSData do início do Benefício (DIB) 26/09/1998Renda mensal inicial (RMI) a calcular pelo INSSData do início do pagamento (DIP) 01/05/2008Decreto a prescrição das parcelas vencidas há mais de cinco anos além do ajuizamento da demanda.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e delas ser isento o réu.Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no valor de oitocentos reais, conforme avaliação equitativa prevista no artigo 20, parágrafo 4.º do CPC, por se tratar de causa sem necessidade de produção de prova em audiência.As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença.Concedo a tutela antecipada para que o requerido implante o benefício no prazo de sessenta dias, sob pena de pagamento de multa diária de trinta reais.Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados.Causa sujeita ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se. Intime-se.Oportunamente, arquivem-se.

2003.60.02.003724-7 - PAULO SERGIO DE SOUZA LAURETTO (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista o documento novo juntado aos autos pela ré (fls. 56/60) e, considerando o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.A seguir, voltem os autos conclusos para sentença.

2003.60.02.003824-0 - APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que as partes foram devidamente instadas para requererem o que de direito às fls. 83, sendo que a parte autora requereu a extinção do feito com resolução do mérito (CPC, art. 269, incisos I e II) às fls. 88 e a parte ré pugnou pelo arquivamento do feito à fl. 89; considerando que este Juízo entende que as anotações constantes da CTPS, materializando os contratos de trabalho, são provas relativas, a fim de demonstrar o vínculo, determino que seja oficiado à Receita Federal e à JUCEMS, a fim de que informem se em seus bancos de dados constam o início e encerramento da empresa Serraria Maracanã Ltda, com sede em Nova Andradina, com endereço na fazenda Santa Olga, cuja atividade é serraria - CGC (CNPJ) 03804648/001.A seguir, voltem conclusos.

2005.60.02.001293-4 - ALZIRA MIRANDA (ADV. MS006083 ISABEL ARTEMAN LEONEL DA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em homenagem ao devido processo legal, defiro o pedido de juntada dos memoriais às fls. 165/180.No mesmo sentido, dê-se ciência ao réu e em seguida ao Ministério Público Federal.Após, conclusos.Intimem-se.

2005.60.02.001382-3 - LUIZ GOMES (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgando procedente a demanda resolvendo o mérito do processo na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, para acolher o pedido formulado nesta ação, condenando o réu a efetuar a concessão do benefício de prestação continuada ao autor desde a juntada do laudo socioeconômico, em 06 de agosto de 2007.Síntese do julgadoa) Nome do beneficiário: LUIZ GOMES FILHO, representado por seu genitor LUIZ GOMES RG n. 000814403-SSP/MS e CPF sob o n. 157.189.491-00;b) Espécie de benefício: benefício assistencial;c) RMI: salário mínimo;d) DIB: 06.08.2007.Tendo este específico benefício previdenciário natureza alimentar/assistencial, há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando seu patrimônio, ajudando-a a custear despesas de seu lar, bem como em eventuais medicamentos que venha a necessitar.Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.Desse modo, antecipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS implante, no prazo de 15 dias, o benefício de prestação continuada (LOAS) em favor da parte autora, sob pena de multa diária de trinta reais.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, mais juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) a contar da juntada do laudo socioeconômico, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.Fixo os honorários em quinhentos reais diante da previsão do parágrafo 4o do artigo 20 do CPC.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do disposto no art. 475 do Código de Processo Civil. P.R.I.C

2005.60.02.002830-9 - VINSTON ALVES PEREIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca dos cálculos colacionados às fls. 177/182, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor para no mesmo prazo regularizar sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF junto a Receita Federal. Intime-se.

2006.60.02.000397-4 - ROSANA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. MS005010 CESAR AUGUSTO RASSLAN CAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, para condenar a ré a ressarcir os danos morais sofridos no valor cadastrado como débito, ou seja, R\$ 305,49 (trezentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), corrigido monetariamente, segundo tabela do conselho da justiça federal, e juros 1% ao mês a partir do evento danoso; que a ré se abstenha de inscrever o nome da requerente nos órgãos de proteção ao crédito, sobre as prestações injustamente vencidas em 24/09/2005 e 24/08/2005, 24/10/2005, e 24/11/2005 do contrato 6724600034369. Confirmando a liminar antes concedida. Condene a ré nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo na importância de 20% sobre o valor corrigido da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.001956-8 - MARIA RITA DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, para acolher o pedido da autora para determinando a concessão do benefício de prestação continuada previsto no art. 20, da Lei 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a contar da citação (09/06/2006). SÍNTESE DO JULGADON.º do benefício 124.329.032-0 Nome do segurado Maria Rita de Oliveira Cruz RG/CPF 358.120 SSP/MS e CPF 791.259.041-72; Benefício concedido Benefício de prestação continuada Renda mensal atual Um salário mínimo Data do início do Benefício (DIB) 09/06/2006 Renda mensal inicial (RMI) a calcular pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) 09/08/2006 Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. 0,10 Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios em quinhentos reais. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Concedo a tutela antecipada para que o requerido implante o benefício no prazo de sessenta dias, sob pena de pagamento de multa diária de trinta reais. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia. Causa sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 10, da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.003100-3 - DURVALINA GRAVA DOS REIS (ADV. MS011051 ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora reconsiderou o seu pedido de desistência da ação (fl. 46), apresentando impugnação à contestação (fls. 47/51), retornem os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de novo parecer. A seguir, voltem os autos conclusos para sentença.

2006.60.02.003292-5 - MARINETE DA SILVA DE SOUZA (ADV. MS011051 ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se novamente a parte autora para que esclareça se renuncia ao direito em que se funda a ação, nos termos do artigo 269, V, c/c 267, 4º, do Código de Processo Civil. A seguir, voltem os autos conclusos para sentença.

2006.60.02.003293-7 - MARIA INES DOS SANTOS (ADV. MS011051 ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se novamente a parte autora para que esclareça se renuncia ao direito em que se funda a ação, nos termos do artigo 269, V, c/c 267, 4º, do Código de Processo Civil. A seguir, voltem os autos conclusos para sentença.

2006.60.02.003295-0 - ANA DE SOUZA SILVA (ADV. MS011051 ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se novamente a parte autora para que esclareça se renuncia ao direito em que se funda a ação, nos termos do artigo 269, V, c/c 267, 4º, do Código de Processo Civil. A seguir, voltem os autos conclusos para sentença.

2006.60.02.005162-2 - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - COOAGRI (ADV. MT003008 HELIO PASSADORE E ADV. MT004754 UEBER ROBERTO DE CARVALHO E ADV. MT009911 MAXIMILIANO BERTASI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, para rejeitar o pedido do autor vindicado na inicial, resolvendo o mérito do processo na forma do artigo 269, inciso I do CPC. Condene o autor nas custas e honorários advocatícios os quais estimo em 0,5% (meio por cento do valor da causa corrigido). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.02.002838-0 - ALDA DE OLIVEIRA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 19/31, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.60.02.003726-5 - EDSON SEBASTIAO BORGES PRATES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor inicialmente requereu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o auxílio-doença, a teor do art. 59, da Lei 8.213/91, e posteriormente convertido em aposentadoria por invalidez. Inicial às f. 02/10. Demais documentos às f. 11/80. Às fls. 84/86, foi indeferido o pedido de antecipação de tutela inicialmente formulado e deferida a produção antecipada de prova pericial. Em contestação de fls. 92/97, o réu alegou no mérito que o autor deveria provar que continua acometido de incapacidade temporária ou definitiva, por via técnica. Às fls. 105/106, houve a apresentação do laudo pericial. Na audiência de fl. 108, não houve acordo entre as partes; o autor, em face ao laudo médico judicial, reiterou o pedido de tutela antecipada, para que fosse implantado o benefício de auxílio-doença. É o relatório. Decido. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. A prova inequívoca da verossimilhança da alegação se faz presente no caso em questão, já que os documentos de fls. 40/70, demonstram que o autor é portador de uma doença, que o torna incapaz para o labor. No laudo de fls. 105/106, ficou demonstrado que o autor se encontra definitivamente incapacitado para as atividades laborais, visto ser a doença caracterizada como insuficiência cardíaca congestiva. Ademais, segundo atestado médico de fls. 109, comprovou inquestionavelmente a incapacidade do autor, visto que este se encontrava internado em estado grave de saúde no hospital CASSEMS, no setor da UTI, sob o quadro clínico de insuficiência cardíaca e renal, pneumonia e diabetes. Assim, o conjunto probatório formado pelas alegações e documentos acostados é suficiente para sobrepor o cancelamento do benefício na esfera administrativa, uma vez que há prova inequívoca da qualidade de segurada e também está presente à verossimilhança da alegação de que a doença que acomete o autor ainda subsiste. A conclusão do laudo pericial e o caráter alimentar do benefício são fatores que autorizam a concessão da medida antecipatória a fim de evitar dano irreparável ao autor, qual seja, o de inviabilizar até o tratamento de sua própria saúde. Além dos requisitos acima mencionados, tenho que o periculum in mora está evidenciado pela natureza alimentar/assistencial deste específico benefício previdenciário - auxílio-doença. Há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando o patrimônio do autor, ajudando-o a custear despesas de seu lar, bem como em eventuais medicamentos que venha a necessitar. Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que se pode retornar ao status quo ante, além de poder ser cancelado se constatada alguma irregularidade em sua concessão. Presentes os requisitos do art. 273 do CPC. Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que o INSS conceda, no prazo de 15 dias, o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora. Às partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentarem suas alegações finais. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.02.004223-6 - LUZIA CAIRES SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Avoco os autos. Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, autos ao SEDI

para as anotações de estilo.Após, cumpra-se a decisão de fl.59.Mantenho no mais.Intime-se.

2007.60.02.004754-4 - IRIDES SUCOLOTTI PICH (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Avoco os autos. Defiro o pedido de pedido de prioridade na tramitação dos presentes autos. Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, autos ao SEDI para as anotações de estilo.Após, cumpra-se a decisão de fl. 46.Mantenho no mais.Intime-se.

2007.60.02.004756-8 - IDELMA MARIA MINUZZI (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Avoco os autos. Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, autos ao SEDI para as anotações de estilo.Após, cumpra-se a decisão de fl.40.Mantenho no mais.Intime-se.

2007.60.02.004815-9 - CERAMICA FATIMA DO SUL LTDA-ME (ADV. MS003045 ANTONIO CARLOS JORGE LEITE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, garantidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal.Cite-se. Intime-se.

2007.60.02.004897-4 - NADIR DA SILVA CODRIGNANI (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Avoco os autos. Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, autos ao SEDI para as anotações de estilo.Após, cumpra-se a decisão de fl.95.Mantenho no mais.Intime-se.

2007.60.02.005007-5 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. MS007280 JOCIR SOUTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral.Inicial às fls. 02/13. Emenda a inicial a procuração original de fls. 29/30. Demais documentos às fls.15/22.É o relatório. Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente.Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC.O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica da parte autora.Para realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2)Em caso afirmativo,

essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora.Intimem-se.

2007.60.02.005159-6 - JAMIL JOSE DE CASTRO (ADV. MS003365 ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA E ADV. MS002572 CICERO JOSE DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que a controvérsia posta em juízo - aposentadoria por idade - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei 1.060/1950.Ao SEDI para as devidas alterações.Após, cite-se.Intimem-se.

2007.60.02.005160-2 - MARIA ODETE DOS SANTOS POSCA (ADV. MS003365 ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral.Inicial às fls. 02/06. Procuração às fls. 09. Demais documentos às fls. 10/41.É o relatório. Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente.Não se encontra nos autos qualquer prova que pudesse se sobrepor ao indeferimento do benefício na esfera administrativa.Ademais, é de se ressaltar, que a perícia médica realizada pelo requerido possui presunção de legitimidade e só pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário, prevalecendo à conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial.Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de

antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença depende de realização de perícia médica da autora. Para realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos, bem como intimem-se as partes para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e o máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de auxílio doença exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as anotações devidas. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à autora. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.02.005375-1 - MARIA DE LOURDES SOUZA FERNANDES (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que a controvérsia posta em juízo - declaratória de tempo de serviço - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei 1.060/1950). Ao SEDI para as devidas alterações. Após, cite-se.

2007.60.02.005449-4 - GILMAR QUINTANA (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apesar de os autos terem sido remetidos a este Juízo Federal, verifica-se tratar de mero erro material, vez que pela fundamentação contida na decisão de fls. 02/04, o Juízo Federal do Juizado Especial Federal Previdenciário de Campo Grande/MS declinou da competência em razão da matéria objeto da lide, que versa sobre causa afeta a acidente do trabalho, de competência da Justiça Estadual. Tratando-se de incompetência absoluta deste Juízo Federal, remetam-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Dourados, com nossas homenagens, procedendo-se às anotações de estilo.

2007.60.02.005453-6 - CLEUZA MATOSO SAMPAIO (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cleuza Matoso Sampaio, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer o restabelecimento de benefício de auxílio-doença previdenciário e sua conversão em aposentadoria por invalidez c/c pedido de tutela antecipatória jurisdicional. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/24.0, 10 Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. IRAPUAN GUSTAVO BARBOSA DE, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora em fls. 08/09. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.005501-2 - IRENE SOARES LEMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Irene Soares Lemos, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer implantação de benefício de auxílio-doença previdenciário c/c pedido de tutela antecipatória jurisdicional. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/23. PA 0,10 Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possui experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.005514-0 - SERGIO TSHIYOSHI OKIYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sergio Tshiyoshi Okiyama, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer restabelecimento de benefício de auxílio-doença previdenciário e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez c/c antecipação de tutela. Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/31. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária

gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ADOLFO TEIXEIRA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intime-se a parte ré para, no prazo de cinco dias, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora nas fls. 09/10. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Registre-se e intime-se.

2008.60.02.000347-8 - DUCARMO ALVES DOS SANTOS (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença previdenciário e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez c/c antecipação de tutela. Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/59. Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, por haver requerimento expresso do autor neste sentido, o qual se presume verdadeiro à míngua de evidências que o desmistifiquem. Analisando a tutela antecipada. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da autora que recebia o benefício de auxílio-acidente e conta com parecer favorável à sua incapacidade, sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Ademais o fumus boni iuris é evidente pelas sucessivas concessões ao autor pelo réu do mesmo pedido. Ante o exposto, defiro, a medida antecipatória postulada, para determinar ao réu que mantenha o auxílio-doença até o julgamento do processo. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora em fls. 09/10. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Registre-se e intime-se.

2008.60.02.000359-4 - AURELIO ZANELLA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença previdenciário e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez c/c antecipação d e tutela requerido por AURÉLIO ZANELLA em detrimento do réu em questão. 0,10 Com a inicial vieram os documentos de fls. 18/34. Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, por haver requerimento expresso do autor neste sentido, o qual se presume verdadeiro à míngua de evidências que o desmistifiquem. 0,10 Analiso a tutela antecipada. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. 0,10 No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da autora que recebia o benefício de auxílio-acidente e conta com parecer favorável à

sua incapacidade, sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Ademais o fumus boni iuris é evidente pelas sucessivas concessões ao autor pelo réu do mesmo pedido. Ante o exposto, defiro, a medida antecipatória postulada, para determinar ao réu que mantenha o auxílio-doença até o julgamento do processo. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. FERNANDO FONSECA GOUVEA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora em fls. 14/15. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Registre-se e intime-se.

2008.60.02.000473-2 - NILTON CESAR DA SILVA (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício do auxílio doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, bem como a produção antecipada de prova pericial, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral. Inicial e quesitos às fls. 02/18. Procuração à fl. 19. Demais documentos às fls. 20/53. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da

tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica do autor. Para realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos do autor fls. 15/16. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Considerando que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente por favorecer a parte autora, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Intimem-se.

2008.60.02.000558-0 - FABIANA BATISTA DOS SANTOS (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício do auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, bem como a produção antecipada de prova pericial, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/10. Procuração às fls. 11. Demais documentos às fls. 12/18. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para

a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica da parte autora. Para realização de perícia médica, nomeie o médico - Dr. IRAPUAN GUSTAVO BARBOSA DE ALMEIDA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intemem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora em fls. 08/09. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixe os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Intimem-se.

2008.60.02.000638-8 - ERICA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Érica dos Santos propõe ação de concessão de benefício previdenciário em detrimento do réu, para obter a pensão por morte de seu marido, segurado, Heitor Marques. Juntou documentos de fls. 07/17. Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. De outro lado, a verossimilhança exigida pelo art. 273 do CPC impõe prova inequívoca do direito invocado nos autos, o que não se acha presente em razão da necessidade de dilação probatória a ser produzida no curso deste feito. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.000845-2 - ANIBAL PEREIRA DA SILVA (ADV. MS006599 RAYMUNDO MARTINS DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial de acordo com o art. 282, III e IV, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se

2008.60.02.000885-3 - EMILIO ISSAMU HIRAMA EPP E OUTRO (ADV. SP043638 MARIO TAKATSUKA E ADV. MS010254 SANDRA ALVES DAMASCENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que emende a inicial, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, especificando a natureza da dívida, com discriminação dos respectivos valores e períodos de apuração, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, voltem os autos conclusos para a análise da tutela de urgência pleiteada.

2008.60.02.000905-5 - MARIA SILVA DE JESUS (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Maria Silva de Jesus propõe ação de concessão de benefício previdenciário em detrimento do réu, para obter a pensão por morte de seu marido, segurado, Silvestre Ferreira do Nascimento. Juntou documentos de fls. 11/40. Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. De outro lado, a verossimilhança exigida pelo art. 273 do CPC impõe prova inequívoca do direito invocado nos autos, o que não se acha presente em razão da necessidade de dilação probatória a ser produzida no curso deste feito. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.001076-8 - GEMA COLET BONAMIGO (ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA E ADV. MS005784 LINA MARIA BITTAR DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portadora de doença que o incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/06. Procuração às fls. 07. Demais documentos às fls. 08/19. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica da parte autora. Para realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intinem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que

exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora.Intimem-se.

2008.60.02.001132-3 - MARIA NEVES DIAS (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Maria Neves Dias propõe ação de concessão de benefício previdenciário em detrimento do réu, para obter a pensão por morte de seu marido, segurado, Manoel Francisco Correa.Juntou documentos de fls.12/158.Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.De outro lado, a verossimilhança exigida pelo art. 273 do CPC impõe prova inequívoca do direito invocado nos autos, o que não se acha presente em razão da necessidade de dilação probatória a ser produzida no curso deste feito.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.001133-5 - FRANCISCO NARCISO DO NASCIMENTO (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

0,10 O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral.0,10 Inicial às fls. 02/09. Procuração às fls. 10. Demais documentos às fls. 11/36.0,10 É o relatório. Decido.0,10 Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.0,10 A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.0,10 Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.0,10 A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente.Ademais, o autor requereu restabelecimento de um benefício que teve seu prazo prorrogado, porém não houve expiração do mesmo, logo, não tem em o que se falar em restabelecimento do benefício.Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC.O presente pedido - auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica da parte autora.Para realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora às fl. 07/08.Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2)Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A

mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora.Intimem-se.

2008.60.02.001163-3 - APARECIDA SOARES GUEVARA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aparecida Soares Guevara propõe ação de concessão de benefício previdenciário em detrimento do réu, para obter a pensão por morte de seu marido, segurado, Antonio Pereira de Souza.Juntou documentos de fls. 09/17.Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.De outro lado, a verossimilhança exigida pelo art. 273 do CPC impõe prova inequívoca do direito invocado nos autos, o que não se acha presente em razão da necessidade de dilação probatória a ser produzida no curso deste feito.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.001279-0 - FLORA MANTOVANI ALVES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portadora de doença que o incapacita para a atividade laboral.Inicial às fls. 02/09. Procuração às fls. 11. Demais documentos às fls.12/54.É o relatório. Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente.Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC.O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica da parte autora.Para realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora às

fls. 10. Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n° 2.998/01 e o Decreto n° 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Intimem-se.

2008.60.02.001282-0 - ELVES CACERES (ADV. MS003365 ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

0,10 O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/05. Procuração às fls. 07/08. Demais documentos às fls. 09/31. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica da parte autora. Para realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. IRAPUAN GUSTAVO BARBOSA DE ALMEIDA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora às fl. 06. Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima

descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Desnecessária a remessa dos autos ao SEDI, tendo em vista, que a ação foi distribuída como rito ordinário. Intimem-se.

2008.60.02.001430-0 - JORGE LUIS DE FREITAS (ADV. MS006605 ONILDO SANTOS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JORGE LUIS DE FREITAS, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer implantação de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez c/c antecipação de tutela. Com a inicial vieram os documentos de fls. 23/33. PA 0,10 Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. DEFIRO, contudo, o pedido de produção antecipada de prova pericial. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria, para realizar

perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n° 2.998/01 e Decreto n° 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2008.60.02.001431-2 - ANESIA RODRIGUES (ADV. MS006605 ONILDO SANTOS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ANÉSIA RODRIGUES, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer implantação de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez c/c antecipação de tutela. Com a inicial vieram os documentos de fls. 23/43. PA 0,10 Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal n° 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. DEFIRO, contudo, o pedido de produção antecipada de prova pericial. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de

22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 2) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2008.60.02.001568-7 - MARIA DE LOURDES GALEANO (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Maria de Lourdes Galeano, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer permanecer do benefício de auxílio-doença previdenciário e sua conversão em aposentadoria por invalidez c/c pedido de tutela antecipatória jurisdicional. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/23. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos atestados médicos anexados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Ademais para acolher o pedido de antecipação de tutela, é necessária a comprovação de existência de incapacidade, porém, no caso em concreto, a existência da incapacidade foi reconhecida pela requerida, a qual concedeu o benefício por um prazo, que até então não expirou. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova periciais médicas, sendo certa que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico Dr.ª. SIMONE NAKAO PINHEIRO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes

quesitos do Juízo:1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. .PA 0,10 Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora de fls. 07/08.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Registre-se e intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.60.02.002686-9 - ROSA ROMERO DE LIMA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao lapso temporal decorrido, informe o requerido acerca da implantação do benefício, no prazo de 48 horas. Sem prejuízo, manifeste-se o autor acerca dos cálculos apresentados pelo executado às fls.180/186,no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Intime-se.

2004.60.02.001783-6 - MARIA DE LOURDES DA SILVA MOTA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a conceder a autora o benefício de pensão por morte, desde a DER 17/06/1996 (NB 102114268-6), nos termos dos arts. 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, além dos abonos anuais correspondentes ao benefício reconhecido. .PA 0,10 Tendo este específico benefício previdenciário natureza alimentar, há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando seu patrimônio, ajudando-a a custear despesas de seu lar, bem como em eventuais medicamentos que venha a necessitar. .PA 0,10 Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que o benefício de pensão por morte poderá ser revisto, ou mesmo cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão. .PA 0,10 Desse modo, antecipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS implante, no prazo de 15 dias, o benefício de pensão por morte em favor da autora. .PA 0,10 Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a conceder a autora o benefício de pensão por morte, desde a DER 17/06/1996 (NB 102114268-6), nos termos dos arts. 74 e

seguintes da Lei n.º 8.213/91, além dos abonos anuais correspondentes ao benefício reconhecido. .PA 0,10 Tendo este específico benefício previdenciário natureza alimentar, há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando seu patrimônio, ajudando-a a custear despesas de seu lar, bem como em eventuais medicamentos que venha a necessitar. .PA 0,10 Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que o benefício de pensão por morte poderá ser revisto, ou mesmo cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão. .PA 0,10 Desse modo, antecipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS implante, no prazo de 15 dias, o benefício de pensão por morte em favor da autora. .PA 0,10 Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento ao mês), nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c.c.o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os eventuais valores já pagos na via administrativa. .PA 0,10 O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas vincendas (Súmula .PA 0,10 Custas ex lege. .PA 0,10 Deixo de submeter ao reexame necessário, diante do valor dado à causa, a teor do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. .PA 0,10 P.R.I.C.

2005.60.02.002832-2 - JOSE VAZ BATISTA BUENO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Julgo prejudicada a apreciação da petição de fls. 139/140, face à apresentação dos cálculos às fls. 142/157. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca dos referidos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância cumpra-se a deliberação de fl.131. Após, ciência às partes acerca da requisição expedida nos termos do artigo 12 da Resolução n. 559, de 27 de junho de 2007, devolvendo-me, depois, para encaminhamento ao Tribunal. Desde logo, determino a remessa dos autos ao SEDI para as alterações necessárias para o cumprimento deste despacho. Mantenho, no mais.

2005.60.02.003763-3 - OCLECIO OVIEDO (ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor acerca da petição de fls. 88/89. Julgo prejudicada a apreciação do pedido de fls. 85, face à apresentação dos cálculos às fls. 91/96. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca dos cálculos referidos, no prazo de 10 (dez) dias. Colacione a defensora do autor, no mesmo prazo, o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. Intime-se.

2006.60.02.000483-8 - VICENCIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à autora o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 5152248383), nos termos dos arts. 59 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, a partir de 17/03/2006. .PA 0,10 Ademais, tendo este específico benefício previdenciário natureza alimentar/assistencial, há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando seu patrimônio, ajudando-a a custear despesas de seu lar, bem como em eventuais medicamentos que venha a necessitar. .PA 0,10 Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que o benefício de auxílio-doença será revisto e avaliado pelos órgãos médicos do réu, além de poder ser cancelado constatando-se alguma irregularidade na sua concessão. .PA 0,10 Desse modo, antecipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS implante, no prazo de 15 dias, o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, sob pena multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 18, caput do Código de Processo Civil. .PA 0,10 Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c.o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os eventuais valores já pagos na via administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas vincendas, após a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário, diante do valor dado à causa, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2007.60.02.003453-7 - FRANCISCO MARTINS BARROS FILHO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, nos termos dos arts. 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a partir de 16/11/2006. .PA 0,10 Ademais, tendo este específico benefício previdenciário natureza alimentar/assistencial, há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando seu patrimônio, ajudando-o a custear despesas de seu lar, bem como em eventuais medicamentos que venha a necessitar. .PA 0,10 Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que poderá o benefício de auxílio-doença ser revisto e avaliado pelos órgãos médicos do réu, além de poder ser cancelado constatando-se alguma irregularidade na sua concessão. .PA 0,10 Desse modo, antecipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS implante, no prazo de 15 dias, o benefício de auxílio-doença em favor do autor, sob pena multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 18, caput do Código de Processo Civil.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e to disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribuna.PA 0,10 Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c.o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os eventuais valores já pagos na via administrativa.o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidenteparcelas vincendas, após a prolação da sentença, .PA 0,10 O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas vincendas, após a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ.o valor dado à causatermos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. .PA 0,10 Deixo de sreexame necessário, diante do valor dado à causa.PA 0,10 Custas ex lege. P.R.I.C. .PA 0,10 Deixo de submeter ao reexame necessário, diante do valor dado à causa, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. .PA 0,10 P.R.I.C.

2007.60.02.003496-3 - JOSE NONATO MARQUES PRIMO (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro a petição inicial por falta de interesse de agir, e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, VI do CPC.Com base no art. 20, 4.º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à ação, observando-se o art. 12, da Lei n.º 1.060/50.Sem custas. Caso a parte autora pretenda substituir qualquer documento anexado aos autos, fica desde já autorizado o desentranhamento apenas de documentos originais, desde que providenciadas as fotocópias, as quais permanecerão nos autos, com exceção da procuração que, a teor do art. 178 do Provimento 64/2005, não poderá ser desentranhada.Oportunamente, archive-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 846

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.60.02.004680-0 - IMPORTCOR LTDA (ADV. MS003160 REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Assim, não vislumbrando qualquer contradição ou omissão, REJEITO os embargos de declaração interpostos.Intimem-se.

2004.60.02.004681-2 - IMPORTCOR LTDA (ADV. MS003160 REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Isto posto, conheço do recurso de embargos de declaração e o rejeito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

1999.60.02.002088-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ADAO FRANCISCO NOVAIS (INCRA)) X ESPOLIO DE EDMAR FERREIRA MARTINS (ADV. MS006361 JOSE IPOJUCAN FERREIRA)

I. Anote-se a penhora no rosto dos autos, tal como requerido na cópia da carta precatória endereçada para o Juízo de Direito da Comarca de Dourados e encartada nas fls. 710/711, expedida pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Presidente Prudente, nos autos n. 482.01.2000.003449-1/000001-000 (ação de cumprimento de título executivo judicial), para reserva do pagamento do valor de R\$238.855,27 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), atualizado até outubro de 2007.2. Em atenção ao ofício n. 3019/2007, datado de 28.12.2007, expeça-se ofício para a 2ª Vara Cível de Presidente Prudente, autos n. 482.01.2000.003449-1/000001-000 (ação de cumprimento de título executivo judicial), com cópia do presente despacho, esclarecendo que a ação de desapropriação, autos n. 1999.60.02.002088-6, foi redistribuída para esta 2ª Vara Federal de Dourados-MS. Após, voltem conclusos para sentença.

2000.60.02.000603-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS002884 ADAO FRANCISCO NOVAIS) X EMILY CHEN SU YU WEI E OUTRO (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA)

Tendo em vista a certidão de fls. 443, arquivem-se os presentes autos com as cautelas devidas. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2008.60.02.001284-4 - ADMIR MACHADO ROCHA (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS012314 FERNANDA GRATTAO POLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com espeque no artigo 267, I, c/c art. 295, I, e parágrafo único, III, todos do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei n. 1.060/50), calcado na declaração de folha 11. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, suspenso na forma da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários, haja vista que não houve citação. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2005.60.02.002836-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ESCOLA MONTEIRO LOBATO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESPOLIO DE LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GISLAINE DE OLIVEIRA IAHN SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se mandado de penhora do imóvel objeto da matrícula 65.216 do CRI local (fls. 95), de propriedade dos executados, procedendo-se a avaliação do mesmo. Após a avaliação, intimem-se os executados Escola Monteiro Lobato Ltd, Espólio de Luiz Carlos dos Santos, na pessoa de Gislaíne de Oliveira Iahn Santos, bem como Gislaíne de Oliveira Iahn Santos, para manifestação. Registre-se a penhora e nomeie depositário. Int.

2006.60.02.005632-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCUS FARIA DA COSTA (ADV. MS010668 MARCUS FARIA DA COSTA) X RAQUEL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique as provas que pretende produzir, conforme pedido deduzido às fls. 142. Int.

2007.60.02.002829-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JAIR VIEIRA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIR VIEIRA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA MARIA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do ofício de fls. 78. Int.

2007.60.02.002904-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CARLOS EDUARDO BARRIONUEVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO BARRIONUEVO GIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODETE FORONI BARRIONUEVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.71/72: Excepcionalmente, defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal. Expeça-se a carta precatória de citação dos executados, entregando-a ao Gerente do PAB Justiça Federal de Dourados-Caixa para que a distribua no Juízo Deprecado. Int.

2007.60.02.003458-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LUCIMARA ARCE LOPES (ADV. MS009740 FRANCISCO ANDRADE NETO) X EGIDIO DE FREITAS LOPES (ADV. MS009740 FRANCISCO ANDRADE NETO) X VITORIA ARCE LOPES (ADV. MS009740 FRANCISCO ANDRADE NETO)
Tendo em vista que as partes quedaram-se inertes quanto ao despacho de fls. 135, deixando de especificarem as provas que pretendem produzir e considerando que a matéria tratada nestes autos versa sobre cláusulas contratuais, caracterizando matéria unicamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.60.02.003982-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X FABIO EDUARDO RAVANEDA (ADV. MS002609 ANDRE LANGE NETO) X DORVAIL MENANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os réus não especificaram as provas que pretendem produzir (Fls. 59) e que a autora manifestou-se pelo prosseguimento do feito sem apresentação de demais provas (fls. 57), e considerando que a discussão estabelecida nestes autos versam sobre cláusulas contratuais, portanto, matéria unicamente de direito, prescindível se faz a instrução probatória, (art. 330,I, CPC).Com efeito, registrem-se os autos para sentença, vindo-me, em seguida, conclusos.Int.

2007.60.02.004083-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SIMONE MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE LINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o valor exato da execução, uma vez que no demonstrativo de fls. 67/73 não restou claro o valor do débito.Int.

2007.60.02.004692-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X VERIDIANA LOPES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELMO ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLA LEONI PRECOMA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 66.

2008.60.02.001184-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X APARECIDO DE LIMA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite(m) o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito, no prazo de 15 dias, ou, então, no mesmo prazo, oferecer(em) embargos, constando do mandado que:1. Em caso de pronto pagamento, ficará(ão) isento(s) do pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1102-c do CPC.2. Sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.Intime-se

2008.60.02.001185-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIA CAVALCANTE DE SOUSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o teor dos documentos que instruem os presentes autos, decreto o segredo de justiça, devendo constar na capa as anotações necessárias, consignando-se que somente as partes e seus representantes neste ato, podem a ele ter acesso.Cite (m) o(s) requerido (s) para pagar (em) o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, então, no mesmo prazo, oferecer embargos, constando do mandado que:1. Em caso de pronto pagamento, ficará (ão) isento (s) do pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1102-c do CPC.2. Sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.60.00.006428-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X ALTAIR POLOSEL (ADV. MS005587 VALDEVINO ANTONIO DOS SANTOS)

Nos termos do despacho de fls. 176, fica o réu intimado do auto de constatação de fls. 206, bem como para que dê cumprimento ao r. despacho retro mencionado.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.60.02.004372-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.02.001511-9) DENISE DA SILVA GUALHANONE NEMIROVSKY (ADV. MS003706 CARLOS AGOSTINHO MAIA PAIVA) X PAULO NEMIROVSKY (ADV. MS003706 CARLOS AGOSTINHO MAIA PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL)

Isso posto, conheço do recurso de embargos de declaração e o rejeito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.60.02.001748-4 - WESLEY LOURENCO GUIMARAES (ADV. MS008639 WILLIANS SIMOES GARBELINI) X QUEZIA LOURENCO GUIMARAES (ADV. MS008639 WILLIANS SIMOES GARBELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista aos embargantes, ora apelados, para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.02.002399-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.60.00.000864-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X JOAO JOSE JALLAD (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. MS001346 AGENOR MARTINS) X MUNICIPIO DE MARACAJU (ADV. MS003927 ADERSINO VALENZOELA GOMES E ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X JURACY CORREA MARCONDES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS001346 AGENOR MARTINS E ADV. MS004362 LAURO LIBERATO PORTUGAL) X SEBASTIAO ALVES MARCONDES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS001346 AGENOR MARTINS E ADV. MS004362 LAURO LIBERATO PORTUGAL)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm algo a requerer. No silêncio, arquivem-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.02.003569-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X EZEQUIEL PENA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 47: Defiro. Cite-se o executado na forma editalícia. Tão logo expedido o edital, intime-se a exequente para retirá-lo em Secretaria, a fim de publicá-lo, nos termos do artigo 232, III, do CPC. Int.

2006.60.02.004131-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X WILSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 53: Defiro. Cite-se o executado na forma editalícia. Tão logo expedido o edital, intime-se a exequente para retirá-lo em Secretaria, a fim de publicá-lo, nos termos do artigo 232, III, do CPC. Int.

2006.60.02.004134-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X WALDEMAR BRITES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 44

2006.60.02.004135-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X VANUSA MENEGAZZI BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 52: Defiro. Cite-se a executada na forma editalícia. Tão logo expedido o edital, intime-se a exequente para retirá-lo em Secretaria, a fim de publicá-lo, nos termos do artigo 232, III, do CPC. Int.

2007.60.02.002553-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X VALDENIR BORGES DOS SANTOS-ME (AUTO PECAS D20) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDENIR BORGES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERIA APARECIDA DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 70.

2007.60.02.002844-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LOURIVAL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOURIVAL

MOREIRA VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALECIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Cite (m)-se o (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia apresentada pela exeqüente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2007).2 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.4 - No mandado de citação deverá constar: a) que o (a) (s) executado (a)(s) tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738).b) que, no mesmo prazo, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exeqüente e comprovar (em) o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 475-A).c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo de 05 (cinco) dias, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer(em) nos termos do art. 600, V, do CPC.Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exeqüente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC.Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o executado. (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC).Cumpra-se

2007.60.02.003032-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X GOUVEA E MACHADO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODOLFO GOUVEA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANA GOUVEA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Cite (m)-se o (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia apresentada pela exeqüente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2007).2 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.4 - No mandado de citação deverá constar: a) que o (a) (s) executado (a)(s) tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738).b) que, no mesmo prazo, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exeqüente e comprovar (em) o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 475-A).c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo de 05 (cinco) dias, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer(em) nos termos do art. 600, V, do CPC.Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exeqüente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC.Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o executado. (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC).Cumpra-se

MANDADO DE SEGURANCA

2000.60.02.001373-4 - BANCO BANERJ SA (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E ADV. MS002705 SIMONE REGINA DEPIERE WERNER) X BANCO FRANCES E BRASILEIRO SA (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E ADV. MS002705 SIMONE REGINA DEPIERE WERNER) X BANCO ITAU SA (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E ADV. MS002705 SIMONE REGINA DEPIERE WERNER) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio arquivem-se

2007.60.02.001491-5 - GRANDOURADOS VEICULOS LTDA (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao impetrado, ora apelado,

para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.60.02.004310-1 - JOSE OLEGARIO MARQUES (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES) X CHEFE DO SETOR DE BENEF DA AGENCIA DA PREV SOCIAL DE NOVA ANDRADINA MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire em Secretaria os documentos desentranhados. Após, arquivem-se os presentes autos. Int.

2007.60.02.005114-6 - SDI INFORMATICA E CONSTRUCOES LTDA EPP (ADV. MS007275 GEOVA DA SILVA FREIRE E ADV. MS010250 FLAVIO AFFONSO BARBOSA) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA UFGD (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 117v. intime-se pessoalmente a impetrante para que, em 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a decisão de fls. 112/116, sob pena de extinção do feito, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 267, do Código de Processo Civil. Int.

2008.60.02.001443-9 - TIAGO LEAL DE FREITAS (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X DIRETORA DO CURSO DE DIREITO DA UNIGRAN DOURADOS E OUTRO (ADV. MS002924 RICARDO SAAB PALIERAQUI)

Vê-se, pois, que não há plausibilidade do direito alegado pela impetrante e, à vista da ausência de relevância da fundamentação, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.60.02.001622-9 - AGROPECUARIA JL LTDA (ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO E ADV. MS008270 LUCIANA VERISSIMO GONCALVES E ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. MS003289 FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 271/272 e documentos como emenda à petição inicial. Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, difiro a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifiquem-se. Com a vinda das informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

2008.60.02.001793-3 - LEANDRO GONCALVES ORTEGA (ADV. MS010548 ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE E ADV. MS004687 SERGIO JOSE) X DIRETORA DAS FACULDADES ANHANGUERA DE DOURADOS - CAMPUS I (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, instrua a contra-fé com cópias dos documentos que acompanham a inicial. Com a vinda dos documentos, notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações que acredita serem pertinentes ao caso, inclusive mencionando a data de início das aulas do impetrante e se este vem ou não freqüentando as aulas já iniciadas.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.02.002263-8 - NELSON BRAGA DO AMARAL (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF apenas no efeito devolutivo, nos moldes do inciso IV do artigo 520 do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao requerente, ora apelado, para ofertar contra-razões. Comprove a CEF, nos autos, o cumprimento da sentença no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), a ser revertida para o demandante. Intimem-se.

2007.60.02.002311-4 - JOVENITA MARIA LOBO (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ E ADV. MS012017 ANDERSON FABIANO PRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido da parte autora de fls. 80, concedendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para atenderem o despacho de fls. 76. Int.

2007.60.02.002823-9 - CLECITA MARIA MOISES (ADV. MS007761 DANIELA OLIVEIRA LINIA E ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS012314 FERNANDA GRATTAO POLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Isso posto, conheço do recurso de embargos de declaração e o rejeito, bem como condeno a requerida ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.02.004810-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AZENETE CARVALHO CARRARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a parte autora nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quais foram as diligências tomadas para a localização da requerida, conforme alegado às fls. 43.Int.

2007.60.02.004813-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FRANK NATAL SIPOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANE PINKA SIPOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 37.

2007.60.02.004827-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LOTARIO DE OLIVEIRA COUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 50v.

2007.60.02.005389-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SONIA RAMOS MARTINS DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 49v.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.60.02.001581-7 - GIDALVA BENITEZ MARQUE E OUTRO (ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intimem-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do débito de acordo com os cálculos apresentados pela CEF às fls. 215/218, nos termos do artigo 475-J do CPC.Decorrido tal prazo, sem pagamento do débito, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Cientifique-se, também, o devedor acerca dos termos do art. 600,IV, do CPC. Int.

2006.60.02.002211-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.003258-1) MUNICIPIO DE ITAPORA/MS (ADV. PR018936 MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isso posto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 851

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.001881-0 - BEATRIZ DO CARMO FERREIRA (ADV. MS003309 DOMINGOS ANCELMO DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o mandado de segurança não admite dilação probatória, comprove a impetrante no prazo de 10 (dez) dias, através de documentos, que houve a efetiva percepção de seguro desemprego por parte do Sr. Valderlei Rodrigues Ferreira, bem como que o Sr. Valderlei Rodrigues Ferreira ainda se encontra preso, sob pena de indeferimento da exordial (art. 8º da Lei n. 1.533/51).

Expediente Nº 852

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.001698-9 - DELNISON DE MELLO DA CONCEICAO (ADV. MS003379 DELNI MELLO DA CONCEICAO) X SUPERVISOR OPERACIONAL DE BENEFICIO E ARRECADACAO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DIPSPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c.c. o art. 18 da Lei nº 1.533/51, em face da ocorrência de decadência.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105/STJ e 512/ STF). P.R.I.C.

Expediente Nº 853

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.02.004157-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELEANDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Homologo o pedido de desistência das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Eleandro Ferreira de Souza às fls. 413/414. Em consequência, cancelo a audiência, designada às fls. 408, para o dia 17 de abril de 2008, às 15:30 horas. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida à fl. 217, para oitiva da testemunha de acusação, Carlos Eduardo Rodrigues da Cunha.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 716

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.60.03.000413-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.03.000143-2) DIRCEU MARCON BONORA (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA E ADV. MS008185 GREGORIO RODRIGUES ANACLETO E ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante a apresentação do demonstrativo de débito, bem como o requerimento de execução pelo credor(embargado), intime-se o devedor(embargante) para que efetue o pagamento da quantia indicado, no prazo de 15 (quinze) dias, para tanto, expeça-se carta precatória para Subseção Judiciária de Marília/SP. Cumpra-se.

Expediente Nº 717

EXECUCAO FISCAL

2007.60.03.000786-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X SISTEMA EXITUS DE ENSINO LTDA ME (ADV. MS008786 CRISTIANE ELIZABETE DA SILVA CANDIDO)

Comprove a empresa executada, através de notas fiscais, ser proprietário dos bens indicados às fl.25, no prazo de 05(cinco) dias. Com a vinda destes documentos, dê-se nova vista a exequente.Int.

Expediente Nº 718

EXECUCAO FISCAL

2007.60.03.000777-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X CAMPOS & NOGUEIRA LTDA ME (ADV. MS009214 JOSE AYRES RODRIGUES)

Comprove a empresa executada, na pessoa de seu representante legal, a anuência do bem oferecido à penhora, no prazo de 05(cinco) dias.Com a vinda deste documento, expeça-se o necessário.Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN
NUNES**

Expediente Nº 740

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.04.000590-6 - WILSON DO AMARAL MATAS (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO - MINISTERIO DOS TRANSPORTES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, CPC, tornando definitivos os efeitos da liminar concedida, e determino que a União Federal conceda a pensão por morte temporária em favor de Wilson do Amaral Matas, a partir de 26.07.2003, com remuneração do cargo de auxiliar operacional de serviços diversos, com todas as vantagens devidas ao instituidor da pensão Frederico Matas, matrícula 1224421. A pensão será depositada na conta corrente 883000723-1, agência 0014-0(Corumbá-MS), Banco do Brasil, em nome de Wilson do Amaral Matas. As parcelas atrasadas serão pagas de uma só vez incidindo a taxa SELIC, nos termos do art. 406, Código Civil. Mantenho a liminar concedida, às fls. 100/101, até o trânsito em julgado da presente decisão. De acordo com o art. 475, par. 2º, do CPC, não submeto a presente decisão ao reexame necessário. Condeno a União Federal em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.60.04.000964-7 - DAVID SOARES PENHA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES E ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação supra, regularize-se com a máxima urgência, para que o autor se manifeste acerca da contestação e documentos de fls. 101/121, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.04.000425-3 - ARLETE DE MEDEIROS ALVIM (ADV. MS003197 ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que não consta nos autos endereço da autora onde possa ser localizada, façam os autos conclusos para sentença de extinção.

2008.60.04.000445-2 - VALDEMIR COSTA DA SILVA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita. Por outro lado, tendo em vista que o pedido de liminar visa possibilitar que o autor participe do Estágio de Adaptação Militar com início em 29/09/2008, postergo a apreciação da liminar para após o contraditório. Cite-se a União Federal. Int.

2008.60.04.000451-8 - NATALICIO LOPES FERREIRA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA E ADV. MS012125 ARIVALDO SANTOS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS.

CARTA PRECATORIA

2007.60.04.000488-5 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BEATRIZ LAGRECA PICANCO E OUTRO (ADV. MS002985 WILSON FERREIRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

Vistos etc. Face a informação às fls. 60, retirem-se estes autos do leilão agendado para os dias 09 e 23/04/2008. Dê-se vista à

exequente para que requeira o que direito no prazo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.60.04.001065-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.04.000723-3) MARCOS TADEU BORGES DANIEL ARAUJO (ADV. MS008666 SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução, determinando a incidência da comissão de permanência sobre o débito, calculada com base na taxa divulgada pelo Banco Central para operações com CDI, excluindo qualquer outro encargo.. PA 0,10 Em decorrência da sucumbência recíproca aplico o art. 21 do CPC, sendo o autor beneficiário da justiça gratuita.. PA 0,10 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se, antes do arquivamento, ao traslado de cópia da presente decisão para os autos da ação de execução.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000450-6 - SERVICIO DE NAVEGACAO DA BACIA DO PRATA S/A (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias: a) regularização de sua representação processual, apresentando o instrumento de procuração; b) cópia do contrato social; e c) comprovante original de recolhimento das custas.

Expediente Nº 741

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.04.000662-5 - MIGUEL LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Baixa em diligência. Considerando a informação apresentada, proceda o Gabinete a baixa do registro da sentença dos autos para a Secretaria, a qual deverá providenciar a juntada da petição nº 2007.04.0001439-1. Tendo em vista o noticiado na petição supra mencionada, inteme-se o autor para manifestar quanto ao prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000157-8 - GILSON GONCALVES DE SOUZA (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Portanto, determino que o impetrante proceda a adequação do valor dado à causa, recolhendo as custas devidas, no prazo de 05 dias. Int.

2008.60.04.000158-0 - GRAVETAL BOLIVIA S.A. (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Portanto, determino que o impetrante proceda a adequação do valor dado à causa, recolhendo as custas devidas, no prazo de 05 dias. Int.

2008.60.04.000463-4 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, entendo presente os requisitos autorizadores para a concessão da liminar, a saber, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e periculum in mora. Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada e determino que seja imediatamente, realizado o desembaraço aduaneiro na fronteira em relação a mercadoria objeto de exportação da impetrante, conforme documentos de fls. 11/20. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51. Posteriormente, ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.04.000920-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.04.000203-6) ANTONIO CONCEICAO DE SOUZA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para reduzir o crédito do embargado para a importância de R\$ 3.654,51 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Sem condenação do embargado em honorários advocatícios, uma vez que

lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 16 dos autos principais). Com o trânsito em julgado, translada-se cópia desta sentença para os autos nº 2004.60.04.000203-6 e expeça-se o respectivo ofício requisitório. Expeça-se solicitação de pagamento ao defensor dativo, conforme arbitrado na sentença de fls. 158-164. Custas na forma da lei. Após cumpridas todas as determinações supra, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

2007.60.04.001036-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.04.000093-3) JOSE ALISSON DE OLIVEIRA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para reduzir o crédito do embargado para a importância de R\$ 4.165,65 (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Sem condenação do embargado em honorários advocatícios, uma vez que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 28 dos autos principais). Com o trânsito em julgado, translada-se cópia desta sentença para os autos nº 2004.60.04.000093-3 e expeça-se o respectivo ofício requisitório. Após, cumpridas todas as determinações supra, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

2008.60.04.000175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.04.000353-3) ATANIL DA COSTA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para reduzir o crédito do embargado para a importância de R\$ 4.523,68 (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos). Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Sem condenação do embargado em honorários advocatícios, uma vez que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 45 dos autos principais). Com o trânsito em julgado, translada-se cópia desta sentença para os autos nº 2004.60.04.000353-3. Custas na forma da lei. Após, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

Expediente Nº 742

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.04.000444-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LYSLAINI LEITE ILARIOS (ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUTO)

Parte final da decisão: Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de liberdade provisória e relaxamento da prisão em flagrante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.

2008.60.04.000455-5 - DAIANA JORGE MENDONCA (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO)

Vistos etc. Parte final da decisão: Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA clausulada em favor da presa DIANE JORGE MENDONÇA, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) pagamento da fiança, no valor de R\$1.203,29 b) compromisso de comparecer a este juízo todas as vezes que chamado e não mudar de residência ou se ausentar por mais de oito dias de sua casa sem autorização deste juízo, sob pena de revogação da liberdade provisória ora concedida, de acordo com os arts. 327 e 328, ambos do CPP. Com o pagamento da fiança e o compromisso da presa, expeça-se o competente alvará de soltura. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 1004

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.05.000194-0 - WANILTON FLORES FELIX - ME (ADV. MS007286 MARCOS OLIVEIRA IBE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o requerido pelo Ministério Público Federal (Fls. 44/45). Após o cumprimento do item supra, dê-se nova vista ao MPF para as manifestações cabíveis.

2008.60.05.000265-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.000174-5) FABRICIO FERNANDES VIANA (ADV. MS007286 MARCOS OLIVEIRA IBE) X NADIR DE SOUZA SILVA (ADV. MS007286 MARCOS OLIVEIRA IBE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos presentes autos o laudo pericial dos veículos. Com a juntada, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as manifestações cabíveis.

Expediente Nº 1005

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.001815-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X WILMAR HENDGES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDACIR DALPIAZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA)

À vista da certidão (Fls. 460), intime-se a defesa do réu WILMAR HENDGES para se manifestar no prazo de 03 (três) dias em relação ao Art. 405 do CPP, sob pena de desistência.

Expediente Nº 1006

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.05.000278-9 - ALICE ALEM (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls.63/69. 2) Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 3) Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 4) Com a apresentação dos cálculos, ciência à autora para manifestação, no mesmo prazo acima. 5) Havendo concordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) ao TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.60.05.001934-0 - ANTONIO CARLOS ENZ (ADV. MS003019 DURAID YASSIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.60.05.000462-6 - SENIRA VILALBA DOS SANTOS (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.60.05.000926-0 - JOSE RAMOS GOMES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 dias. 2) Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.60.05.001008-0 - AGUSTINHO HERMINIO ORUE (ADV. MS009375 PIETRA ANDREA GRION) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o Laudo Médico de fls. 95/99, no prazo de 10 dias. 2) Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando sua pertinência. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.05.000978-0 - MARLENE RIBEIRO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Ante os termos do r. decisão de fls. 77/79, e certidão de trânsito em julgado às fls. 80-verso, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.60.05.000138-4 - MANOEL MORAIS (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2) Dos cálculos do INSS às fls. 107/114, dê-se vista ao autor(a) para manifestação. 3) Havendo concordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) ao TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.60.05.000322-8 - MARINES RODRIGUES CHAVES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Intime-se pessoalmente o(a) Autor(a) a fim de que se manifeste sobre o pedido de retenção de honorários de fls. 79/81. 3) Havendo concordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) ao TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.60.05.001048-8 - FORTUNATO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Baixo os autos em diligência. 2) Ante os termos da perícia medida de fls. 77/81, determino a realização de nova perícia médica a ser realizada por médico cardiologista. Nomeio, para tanto, o médico cardiologista Dr. OROZIMBO DA SILVA NETO. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias. 3) Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido. 4) Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, no prazo de (05) cinco dias. 5) Com a apresentação do laudo abra-se vista às partes para as manifestações. 6) Expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF). 7) Após, tornem os autos conclusos.

2007.60.05.000268-0 - WANDERLEY MARQUES (ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI E ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Tendo em vista os esclarecimentos apresentados nos autos, designo o dia 11/06/2008, às 14:30 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, devendo as mesmas comparecerem em Juízo, independente de intimação, conforme fls. 17. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.03.99.033846-3 - JOAO FERREIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

À vista do endereço fornecido às fls. 129, depreque-se a intimação pessoal do(a) autor(a) a fim de que se manifeste sobre o pedido de retenção de honorários de fls. 106/107. Cumpra-se.

2004.60.05.001134-4 - MARCELINA PENAYO DE CAMPOS (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1) Dos cálculos do INSS às fls. 122/132, dê-se vista ao(à) Autor(a) para manifestação. 2) Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o(a) Autor(a) a fim de que se manifeste sobre o pedido de retenção de honorários de fls. 120/121. 3) Havendo concordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) ao TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2005.60.05.000036-3 - JOAO SILVA DE SOUZA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. PR035599 WILSON

OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

1) Intime-se pessoalmente o(a) autor(a) a fim de que se manifeste sobre a petição apresentada pelo INSS às fls. 112/115. Após, conclusos.

2005.60.05.000696-1 - BELONI DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1) Intime-se pessoalmente o(a) autor(a) a fim de que se manifeste sobre o pedido de retenção de honorários de fls. 101/103.2) Havendo concordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) ao TRF da 3ª Região. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.05.000076-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X REINALDO MENDONCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 29/30, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2008.60.05.000088-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MAX DA SILVA RAMOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 34/35, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Expediente Nº 1007

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.05.001733-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X WANDERLEY PITOLI (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS)

1) Defiro o pedido de desentranhamento de documentos formulado às fls. 115/116. Proceda, a Secretaria, a retirada do corpo dos autos, certificando e substituindo-os por fotocópias. 2) Designo o dia 13 DE JUNHO DE 2008 ÀS 14h30min para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. 3) Oficie-se à DPF/PPA requisitando a presença das testemunhas. Intimem-se Ciência ao MPF.

Expediente Nº 1008

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.002068-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X MARCELO DI DOMENICO (ADV. MS001874 QUINTO DI DOMENICO)

Ciência à defesa da expedição da carta precatória nº 648/07-SC à Justiça Federal de Campo Grande/MS, para interrogatório do réu.

Expediente Nº 1012

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.60.05.000577-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000576-9) AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARIA (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. RS030262 RODRIGO HOFMEISTER MELLO E ADV. RS051149 ROBERTA MAYDANA CORREA E ADV. RS055225 CLAUDIO MASSETTI NETO E ADV. RS058347 GUILHERME PORTELLA DOS SANTOS E ADV. RS062507 VANUS PACHECO PIRES E ADV. RS069663 MICHELE DE OLIVEIRA ENDLER) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS009007 CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA)

Eleva Alimentos S/A opõe os presentes embargos de declaração alegando que há omissão e obscuridade na decisão de fls. 114, especificamente no que tange ao não recebimento do recurso de apelação por ela interposto às fls. 104/113. Aduz que Conforme se observa através dos documentos que instruem a presente manifestação, o embargante encaminhou seu recurso de apelação, via sedex, em 24.03.2008, ou seja, dentro do prazo recursal. Nesse sentido, o embargante esclarece que O envio do recurso foi realizado via correio, em virtude de que a sede da ora manifestante, bem como o endereço profissional de seu procurador, localizam-se em Porto Alegre/RS. Assim, valendo-se do serviço postal, a embargante encaminhou seu recurso de apelação via SEDEX, com carta AR, de modo a garantir o protocolo dentro do prazo recursal. Assevera, ainda, que a embargante tentou também encaminhar o

recurso através do fax do Foro, sendo que não foi possível tal procedimento, visto que em todas as diversas tentativas ocorreu erro que impediu o envio. Tal situação, inclusive, comprova-se através dos inúmeros comprovantes de erro no envio do fax, que ora se acostam aos autos. Conheço do recurso de embargos declaratórios, por tempestivos. Quanto ao mérito, sem razão a recorrente, pois não há omissão ou obscuridade na decisão que não recebeu o recurso de apelação por intempestividade. Vejamos. Apesar de a embargante juntar cópia de comprovante do cliente da Empresa Brasileira Correios e Telégrafos - ECT, dando conta de que efetuou uma postagem no dia 24.03.2008, às 17h43m, para a 1ª Vara Federal de Ponta Porã - MS, a recorrente não acostou aos autos o respectivo aviso de recebimento do recurso no prazo legal. A data que deve ser levada em conta para aferição da tempestividade recursal é a do recebimento do recurso na Secretaria e não a da postagem, conforme demonstra o entendimento jurisprudencial que ora colo. O Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou acerca do tema: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: ADRESP - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - 73170 Processo: 199500434938 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 09/09/1996 Documento: STJ000135331 Fonte DJ DATA: 29/10/1996 PÁGINA: 41642 JSTJ VOL.: 00003 PÁGINA: 457 LEXSTJ VOL.: 00124 PÁGINA: 115 RSTJ VOL.: 00125 PÁGINA: 171 Relator(a) CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO Decisão POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL Ementa AGRAVO REGIMENTAL. TEMPESTIVIDADE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REMESSA PELO CORREIO, ATRAVES DE SEDEX. 1. A TEMPESTIVIDADE DE RECURSO INTERPOSTO NESTA CORTE EA FERIDA PELO REGISTRO NO PROTOCOLO DA SECRETARIA E NÃO PELADATA DA POSTAGEM NA AGENCIA DO CORREIO. 2. HIPOTESE EM QUE O AGRAVANTE NEM MESMO COMPROVA O CONTEUDODO DOCUMENTO ENVIADO POR SEDEX, BEM ASSIM QUE O MESMO TENHASIDO RECEBIDO NESTA CORTE AINDA DENTRO DO PRAZO RECURSAL. 3. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. Indexação INTEMPESTIVIDADE, AGRAVO REGIMENTAL, REMESSA, SERVIÇO POSTAL, PRAZO LEGAL, CINCO DIAS, NECESSIDADE, REGISTRO, RECURSO JUDICIAL, PROTOCOLO, STJ, COMPROVAÇÃO, TEMPESTIVIDADE. Data Publicação 29/10/1996 Referência Legislativa LEG_FED LEI_8038 ANO_1990 ART_38 CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL LEG_FED LEI_5869 ANO_1973 ART_536 RISTJ-89 REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA LEG_FED RGI_ ANO_1989 ART_66 Da mesma forma, o Egrégio Tribunal Regional da Quarta Região: Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 9404101990 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/08/1996 Documento: TRF400042145 Fonte DJ DATA: 28/08/1996 PÁGINA: 62439 Relator(a) VOLKMER DE CASTILHO Decisão UNANIME Descrição JURISPRUDÊNCIA: STF: AGRG NA ARV 21289-7/SP, DJU 06.04.90. AGA 100.024-4 / SP, J.13.11.84. STJ: AGA 3014/SP, DJU 04.06.90. AGA 32963-4/SP, DJU 17.05.93, P.9337. Ementa PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. REMESSA VIA SEDEX. PRAZO EXTRAPOLADO. INTEMPESTIVIDADE. 1. Considerado intempestivo o recurso protocolado na portaria do tribunal e não na seção judiciária competente para recebê-lo, ainda que postado no correio antes do término do prazo recursal. 2. Agravo de instrumento improvido. Indexação APELAÇÃO. REMESSA, PETIÇÃO, ÂMBITO, ECT. INTEMPESTIVIDADE, RECURSO, PROTOCOLO, SECRETARIA, VARA FEDERAL, POSTERIORIDADE, TERMO FINAL, PRAZO, INDEPENDÊNCIA, FATO, POSTAGEM, FATO, RECEBIMENTO, SERVENTUÁRIO, PORTARIA, TRIBUNAL, ANTERIORIDADE, EXAURIMENTO, PRAZO. CCD/MMM Data Publicação 28/08/1996 Referência Legislativa CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 LEG-FED LEI No que concerne à suposta tentativa de transmissão por fax do recurso de apelação no último dia do prazo para a sua interposição, mister ressaltar o que dispõe o artigo 2, parágrafo único, da Resolução n. 92/2000 do Tribunal Regional da Terceira Região, que regulamenta a Lei n. 9.800/99: Art. 2 Somente serão permitidos, para recepção do Sistema de Transmissão previsto no artigo 1, os equipamentos conectados às linhas telefônicas de números constantes do anexo a esta Resolução, localizados na Divisão de Atendimento ao Usuário e Protocolo, da Subsecretaria de Registros e Informações Processuais, deste tribunal; nos Setores de Protocolo das Subseções Judiciárias do Estado de São Paulo, subordinados, na Capital, ao Núcleo de Apoio Administrativo e nas Subseções do Interior, às Supervisões de Apoio Administrativo; e nos Setores de Protocolo das Subseções Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul. Parágrafo único - Os riscos de não obtenção de linha telefônica disponível, ou defeitos de transmissão ou recepção, correrão à conta do remetente e não escusarão o cumprimento dos prazos legais. (grifei) Dessa forma, não há obscuridade ou omissão a ser sanada na decisão de fls. 114, que fundamenta o não recebimento do recurso pelo motivo de o mesmo ter sido protocolado após o término do seu prazo legal e peremptório de interposição. Posto isso, julgo improcedente o pedido do recorrente de fls. 117/118. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2007.60.05.000023-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (PROCURAD NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS CEREALIS MIMOR LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SILVANA QUINHONES FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IRENE QUINHONES FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
SENTENÇA Vistos, etc. Tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente de que trata o art. 40, 4º, da Lei 6.830/80 (redação

da Lei 11.051/04), e que esta foi declarada pela exequente na fls. 58, com arrimo no artigo 269, inc. IV, do CPC, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Levante-se penhora, se houver. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 329

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.60.06.000259-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X DEISE LEMES DUARTE (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA) X DEISE LEMES DUARTE (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA)

Recebo a denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal em face de DEISE LEMES DUARTE, pois satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP e, não ocorrem quaisquer das hipóteses do artigo 43 do mesmo códex. Noto, nesse passo, que há justa causa para a ação penal, e que as alegações tecidas pela acusada em sua defesa preliminar, dizem respeito apenas ao mérito do processo. Deprequem-se o interrogatório da réu ao Juízo da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, bem como a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação à f. 55. Defiro o requerido nos itens 2 e 3 de f. 36. Oficie-se. Ao Sedi para retificação da classe processual. Intime(m)-se. Publique-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.06.000202-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000203-5) GERALDO FRANCO DE CARVALHO (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE DECISÃO... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado. Expeça-se ofício com cópia da presente decisão, bem como da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 139/142, a fim de que sejam encartadas nos autos n. 2007.60.02.003888-9, da 1ª Vara Federal de Dourados, para apreciação de eventual quebra de fiança naqueles autos. Intimem-se.